

# DIARIO OFICIAL DA UI

# República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIV Nº 189

Brasília - DF, segunda-feira, 2 de outubro de 2017





# Sumário

PÁGINA
Atos do Poder Judiciário
Presidência da República
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações 3
Ministério da Cultura
Ministério da Defesa
Ministério da Educação
Ministério da Fazenda
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Ministério da Justiça e Segurança Pública
Ministério da Saúde
Ministério das Cidades
Ministério de Minas e Energia
Ministério do Meio Ambiente
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Ministério do Trabalho
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Ministério Público da União
Tribunal de Contas da União
Poder Judiciário
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais 83

# Atos do Poder Judiciário

# SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL **PLENÁRIO**

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade (Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

# Julgamentos

AÇÃO DECLARATÓRIA DE 17	E CONSTITUCIONALIDA-	(1)
-------------------------	----------------------	-----

: ADC - 161533 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL ORIGEM : DISTRITO FEDERAL

PROCED. RELATOR

PROCED. : DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. EDSON FACHIN

REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS								
Páginas	Distrito Federal			mais ados				
de 04 a 28	R\$	0,50	R\$	2,00				
de 32 a 76	R\$	0,90	R\$	2,40				
de 80 a 156	R\$	1,90	R\$	3,40				
de 160 a 250	R\$	2,50	R\$	4,00				
de 254 a 500 R\$ 5,00 R\$ 6,50								
	- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0.0179							

Decisão: Após o voto do Ministro Edson Fachin (Relator), julgando procedente o pedido, ao entendimento de que é constitucional a Lei 9.394/96, no que fixa a idade de seis anos para o início do ensino fundamental, inadmitida a possibilidade de corte etário obstativo de matrícula da criança no ano em que completa a idade exigida, nos termos de seu voto, no que foi acompanhado pelo Ministro Alexandre de Moraes, pediu vista dos autos o Ministro Roberto Barroso. Ausente, justificadamente, o Ministro Dias Toffoli. Presidência da Ministra Cármen Lúcia, Plenário, 27.9.2017

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.439 : ADI - 4439 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL : DISTRITO FEDERAL PROCED : MIN. ROBERTO BARROSO RELATOR REDATOR DO ACORDÃO : MIN. ALEXANDRE DE MORAES

REQTE.(S) INTDO.(A/S) : PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA : PRESIDENTE DA REPÚBLICA ADV.(A/S) INTDO.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO : CONGRESSO NACIONAL INTDO.(A/S)

ADV.(A/S)

: CONGRESSO NACIONAL : CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL - CNBB : FERNANDO NEVES DA SILVA (02030/DF) : FÓRUM NACIONAL PERMANENTE DO EN-SINO RELIGIOSO - FONAPER ADV.(A/S) AM. CURIAE. FABRICIO LOPES PAULA (0029285/DF) E OUTRO(A/S) ADV.(A/S)

:CONFERÊNCIA DOS RELIGIOSOS DO BRA-SIL (CRB) AM. CURIAE. ADV.(A/S)

SIL (CRB)
: HUGO SARUBBI CYSNEIROS DE OLIVEIRA
(16319/DF) E OUTRO(A/S)
: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CATOLICÁ DO BRASIL (ANEC)
: FELIPE INÁCIO ZANCHET MAGALHÃES
(13252/DF) E OUTRO(A/S)
: GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO (GLMERJ) AM. CURIAE.

AM. CURIAE. RENATA DO AMARAL GONÇALVES (25411/DF) E OUTRO(A/S) ADV.(A/S)

E OUTRO(A/S):
AÇÃO EDUCATIVA ASSESSORIA, PESQUISA E ÎNFORMAÇÃO:
SALOMÃO BARROS XIMENES (270496/SP) E OUTRO(A/S):
CONECTAS DIREITOS HUMANOS AM. CURIAE.

ADV.(A/S) AM. CURIAE. ADV.(A/S)

FLÁVIA XAVIER ANNENBERG (310355/SP) E OUTRO(A/S) : ECOS - COMUNICAÇÃO EM SEXUALIDADE : SALOMÃO BARROS XIMENES (270496/SP) E OUTRO(A/S) AM. CURIAE. ADV.(A/S)

COMITÉ LATINO-AMERICANO E DO CARI-BE PARA A DEFESA DOS DIREITOS DA MU-LHER (CLADEM) AM. CURIAE.

LHER (CLADEM)

: SALOMÃO BARROS XIMENES (270496/SP)

: RELATORIA NACIONAL PARA O DIREITO

HUMANO A EDUCAÇÃO DA PLATAFORMA

BRASILEIRA DE DIREITOS HUMANOS ECO
NOMICOS, SOCIAIS, CULTURAIS E AMBIEN
TAIS (PLATAFORMÁ DHESCA BRASIL)

: SALOMÃO BARROS XIMENES (270496/SP) ADV.(A/S) AM. CURIAE.

ADV.(A/S) ANIS - INSTITUTO DE BIOÉTICA, DIREITOS HUMANOS E GÊNERO AM. CURIAE.

: JOELSON DIAS (10441/DF) E OUTRO(A/S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ATEUS E AGNOSTICOS ADV.(A/S) AM. CURIAE. MARIA CLÁUDIA BUCCHIANERI PINHEIRO (25341/DF) ADV.(A/S)

AM. CURIAE. : LIGA HUMANISTA SECULAR DO BRASIL - LIHS

ADV.(A/S) AM. CURIAE. TULIO LIMA VIANNA (107153/MG) UNIÃO DOS JURISTAS CATÓLICOS DO RIO DE JANEIRO - UJUCARJ

AM. CURIAE.

ASSOCIAÇÃO DOS JURISTAS CATÓLICOS DO RIO GRANDE DO SUL:
UNIÃO DOS JURISTAS CATÓLICOS DE SÃO PAULO - UJUCASP. AM. CURIAE. ADV.(A/S)

PAULO - UJUCASP IVES GANDRA DA SILVA MARTINS (11178/SP) E OUTRO(A/S) A CLÍNICA DE DIREITO FUNDAMENTAIS DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVER-SIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -CLÍNICA UERI DIREITOS WALLACE DE AL MEIDA CORRO (186442/RI) AM. CURIAE.

WALLACE DE ALMEIDA CORBO (186442/RJ) E OUTRO(A/S) ADV.(A/S)

CENTRO ACADÊMICO XI DE AGOSTO - USP LÍVIA GIL GUIMARÃES (329790/SP) E OU-TRO(A/S) AM. CURIAE. ADV.(A/S)

ANATURE - ASSOCIAÇÃO NACIONAL E JU-RISTAS EVANGÉLICOS VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO (8908/PB) AM. CURIAE. ADV.(A/S)

**Decisão:** Retirado de pauta em face da aposentadoria do Relator. Presidência do Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Plenário,

Decisão: Após o voto do Ministro Roberto Barroso (Relator), pela procedência dos pedidos, para conferir interpretação conforme a Constituição ao art. 33, *caput*, § 1° e § 2°, da Lei n° 9.394/96, e do art. 11, § 1°, do Acordo Brasil-Santa Sé, aprovado por meio do Decreto Legislativo n. 698/2009 e promulgado por meio do Decreto nº 7.107/2010, para assentar que o ensino religioso em escolas públicas somente pode ter natureza não confessional, com proibição da admissão de professores na qualidade de representantes das confissões religiosas, o julgamento foi suspenso. Ausente, participando da Reunião Extraordinária do Conselho Executivo da Associação Mundial de Organismos Eleitorais, em Bucareste, na Romênia, o Ministro Gilmar Mendes. Falaram: pela requerente, o Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Procurador-Geral da República; pelo Presidente da República e pelo Congresso Nacional, a Dra. Grace Maria Fernandes Mendonça, Advogada-Geral da União; pelo amicus curiae ANIS - Instituto de Bioética Direitos Humanos e Gênero, o Dr. Leonardo Almeida Lage; pelo amicus curiae A Clínica de Direitos Fundamentais da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro - CLÍNICA UERJ DIREITOS, o Dr. Daniel Antônio de Moraes Sarmento; pelo *amicus curiae* Associação Brasileira de Ateus e Agnósticos - ATEA, a Dr<sup>a</sup>. Maria Claudia Bucchianeri Pinheiro; pelos *amici curiae* Ação Educativa, Assessoria, Pesquisa e Informação, Comitê Latino-Americano e do Caribe Para a Defesa dos Direitos da Mulher - CLADEM, ECOS - Comunicação em Sexualidade, e Relatoria Nacional para o Direito Humano à Educação da Plataforma Brasileira de Direitos Humanos Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais (PLATAFORMA DHESCA BRASIL), a Dra. Nathalie Fragoso e Silva Ferro; pelo amicus curiae Liga Humanista Secular, o Dr. Túlio Lima Vianna; pelo *amicus curiae* Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso - FONAPER, o Dr. Fabrício Lopes Paula; pelo Centro Acadêmico XI de Agosto - USP, a Dra Lívia Gil Guimarães; pelo *amicus curiae* Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB, o Dr. Fernando Neves da Silva; pelo amicus curiae Associação Nacional de Educação Católica do Brasil ANEC, o Dr. Hugo José Sarubbi Cysneiros de Oliveira; pelos *amici curiae* União dos Juristas Católicos de São Paulo - UJUCASP, União dos Juristas Católicos do Rio de Janeiro - UJUCARJ e União dos Juristas Católicos do Rio Grande do Sul, o Dr. Paulo Henrique Cremoneze; e pelo *amicus curiae* Conferência dos Religiosos do Brasil - CRB, o Dr. João Agripino de Vasconcelos Maia. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 30.8.2017.



CIRCULARAM EM 29/9/2017 AS EDIÇÕES EXTRAS Nº 188-A e B

Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Pesquisa nos Jornais



Decisão: Após o voto do Ministro Alexandre de Moraes, no sentido da improcedência da ação, no que foi acompanhado, por fundamentos diversos, pelo Ministro Edson Fachin, e os votos dos Ministros Rosa Weber e Luiz Fux, acompanhando o voto do Ministro Relator, o julgamento foi suspenso. Ausentes o Ministro Dias Toffoli, participando do I Congresso Cearense de Direito Eleitoral - CON-CEDE 2017, em Fortaleza/Ceará, e o Ministro Gilmar Mendes, participando da Reunião Extraordinária do Conselho Executivo da Associação Mundial de Organismos Eleitorais, em Bucareste, na Romênia. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 31.8.2017. **Decisão:** Após os votos dos Ministros Gilmar Mendes, Dias

Toffoli e Ricardo Lewandowski, pela improcedência da ação, o julgamento foi suspenso. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 21.9.2017.

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente a ação direta de inconstitucionalidade, vencidos os Ministros Roberto Barroso (Relator), Rosa Weber, Luiz Fux, Marco Aurélio e Celso de Mello. Ausente, justificadamente, o Ministro Dias Toffoli, que proferiu voto em assentada anterior. Redator para o acórdão o Ministro Alexandre de Moraes. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 27.9.2017.

> Secretaria Judiciária PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS Secretária

# Presidência da República

# CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

#### RETIFICAÇÃO

No despacho publicado na Seção 1, página 8, do Diário Oficial da União, do dia 26-07-2017, por erro material.

Entidade: AR CNB CE vinculada às AC CERTISIGN REB. AC CER-TISIGN MÚLTIPLA, AC OAB, AC NOTARIAL RFB e AC BR RFB Processo nº: 99990.000505/2017-82

# PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA **CASA CIVIL IMPRENSA NACIONAL**

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE Diretor-Geral da Imprensa Nacional

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SECÃO 1

Publicação de atos normativos

# SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

# SECÃO 3

Publicação de contratos editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

> EIMAR BAZILIO VAZ FILHO Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450

Onde se lê: Vinculada à AC NOTARIAL RFB e AC BR RFB

Leia-se: Vinculada à AC CERTISIGN RFB, AC CERTISIGN MÚL-TIPLA, AC OAB, AC NOTARIAL RFB e AC BR RFB

# ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

#### PORTARIA Nº 337, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Estabelece objetivos e diretrizes para a formulação de política para inclusão de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida nas unidades da Advocacia-Geral da União - AGU.

A ADVOGADA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os Incisos I e XVIII do artigo 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando o disposto no art. 244 da Constituição Federal; na Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000; na Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000; na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009; e na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), resolve:

Art. 1º Os objetivos e diretrizes para formulação da política de inclusão de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida na Advocacia-Ĝeral da União - AGU são os constantes do Anexo

Parágrafo único. O propósito da política é promover e assegurar a inclusão social e funcional de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, e mitigar as barreiras que as atingem.

- Art. 2º Será instituído grupo de trabalho com a finalidade de elaborar proposta de política de inclusão de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida nas unidades da AGU.
- § 1º O grupo de trabalho será composto por representantes de órgãos, por membros e servidores da AGU e por outros convidados que tenham envolvimento com a temática.
- § 2º Terão prioridade para integrar o grupo de trabalho pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e representantes da Secretaria-Geral de Administração, da Escola, da Assessoria de Comunicação Social e da Ouvidoria da AGU.
- § 3° Os integrantes do grupo de trabalho serão designados pela Advogada-Geral da União.
- § 4° O grupo de trabalho será coordenado pela Secretaria-Geral de Administração.
- Art. 3º Inicialmente, a política de inclusão de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida será aplicada na área de atuação da Secretaria-Geral de Administração, sem prejuízo de outras iniciativas de responsabilidade social já existentes ou a serem coordenadas por outros órgãos da Advocacia-Geral da União.
- Art. 4º A política contará com planos de trabalho específicos, organizados por eixos temáticos.
  - Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GRACE MARIA FERNANDES MENDONÇA

# ANEXO

Política de inclusão de pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida nas unidades da Advocacia-Geral da União - AGU.

Objetivos e Diretrizes

- I. A política de inclusão de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida nas unidades da Advocacia-Geral da União tem como obietivos:
- 1 ampliar a visibilidade e a efetiva participação das pessoas com deficiência nos ambientes e atividades da Advocacia-Geral da
- 2 eliminar barreiras arquitetônicas e urbanísticas nas dependências e nas imediações das unidades da Advocacia-Geral da União;
- 3 eliminar as barreiras comunicacionais e tecnológicas, que atingem especialmente as pessoas com deficiência auditiva e visual;
- 4 promover o desenvolvimento de ações e de estratégias de gestão inclusiva; 5 - desenvolver conteúdos que colaborem para inclusão da perspectiva de desenho universal para concepção de produtos, am-
- bientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas; 6 - incorporar na cultura organizacional da Advocacia-Geral da União a perspectiva da inclusão de pessoa com deficiência como
- forma de promoção de direitos e da igualdade de oportunidades; 7 implantar medidas de inclusão social e funcional de pessoas com deficiência, de forma a viabilizar o acesso e a permanência, bem como ampliar a participação dessas pessoas nos ambientes e atividades da Advocacia-Geral da União:

- II. A Política de inclusão de pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida nas unidades da Advocacia-Geral da União baseia-se nas seguintes diretrizes:
- 1 respeito à dignidade inerente à autonomia e à independência das pessoas;
  - 2 não discriminação;
- 3 plena e efetiva participação e inclusão das pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida;
  - 4 acessibilidade:
  - 5 igualdade de oportunidades;
  - 6 acesso em igualdade.

III. A política de inclusão de pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida nas unidades da AGU adota os conceitos e definições da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 2015), da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

# Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

#### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N° 1.982, DE 8 DE SETEMBRO DE 2017(\*)

Institui o Comitê de Coordenação dos órgãos jurídicos das empresas públicas vinculadas ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁ-RIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988. c/c o art. 11. II. da Lei Complementar nº 73. de 10 de fevereiro de 1993, e os arts. 19 a 28 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 21000.039482/2016-33, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Coordenação dos órgãos jurídicos das empresas públicas vinculadas ao Ministério da Ágri-cultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Art. 2º As atividades de coordenação dos órgãos jurídicos das empresas públicas vinculadas ao MAPA ficarão a cargo da Consultoria Jurídica, nos termos do art. 11, II, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, que serão exercidas com o auxílio do Comitê instituído nesta Portaria, sem prejuízo de outros mecanismos

Art. 3º O Comitê de Coordenação Jurídica terá os seguintes membros:

I - um representante da Consultoria Jurídica junto ao MAPA,

indicado pelo Consultor Jurídico, que o presidirá; II - procurador-geral da Companhia Nacional de Abaste-cimento - CONAB; e

III - chefe da Assessoria Jurídica da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.

Art. 4º O Comitê de Coordenação Jurídica se reunirá qua-

- drimestralmente, mediante convocação do seu Presidente, preferencialmente nos meses de março, julho e novembro de cada ano, quando deverão ser apresentados e debatidos, no mínimo, os seguintes pontos:
- I classificação qualitativa e quantitativa das ações judiciais em andamento:
  - II avaliação atualizada de risco de sucumbência; e
- III proposta de uniformização de teses e elaboração de defesa mínima.

Parágrafo único. As reuniões serão previamente comunicadas ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Consultoria-Geral da União - DEAEX/CGU/AGU, via correio eletrônico institucional, que poderá indicar representante, na qualidade de convidado. Art. 5º Caberão aos chefes dos órgãos jurídicos das empresas

públicas vinculadas ao MAPA levar ao conhecimento do Comitê de Coordenação Jurídica os dados mencionados no art. 4º, bem como relatório circunstanciado dos processos judiciais relevantes do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico, para discussão e coordenação.

Årt. 6° Caberá à Consultoria Jurídica junto ao MAPA avaliar a pertinência de solicitar a intervenção da União, mediante requerimento endereçado à Procuradoria-Geral da União, nos processos judiciais em que for constatada a relevância do ponto de vista econômico ou jurídico, bem como, se assim entender, submeter as propostas de uniformização de tese e de elaboração de defesa mínima

apresentadas ao Comitê.

Art. 7º O Comitê de Coordenação Jurídica instituído pela presente Portaria não substituirá, em qualquer hipótese, os Conselhos Fiscal e de Administração das Estatais, nem os respectivos órgãos jurídicos, no exercício das competências que lhe são próprias.

Parágrafo único. O Presidente do Comitê Jurídico excluirá da

pauta da reunião tema impertinente à coordenação dos órgãos jurídicos das empresas públicas vinculadas ao MAPA.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

blicação.

# BLAIRO MAGGI

(\*) Republicada por haver saído com incorreções no original publicado no DOU de 13 de setembro de 2017, Seção 1, página 6.

# SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

#### RESOLUÇÃO Nº 16, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

O Secretário de Defesa Agropecuária, de acordo as atribuições que lhe confere o art. 18 do Anexo I do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, considerando o disposto no art. 10 da Instrução Normativa nº 37, de 5 de setembro de 2016, e o que consta do Processo nº 21054.003378/2016-85, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Estado de Sergipe como Área com Praga Ausente para o Cancro Cítrico (Xanthomonas citri subsp. citri).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

#### LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

#### RESOLUÇÃO Nº 17, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O Secretário de Defesa Agropecuária, de acordo as atribuições que lhe confere o art. 18 do Anexo I do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, considerando o disposto no art. 10 da Instrução Normativa nº 37, de 5 de setembro de 2016, e o que consta do Processo nº 21036.000706/2017-91, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Estado de Pernambuco como Área com Praga Ausente para o Cancro Cítrico (Xanthomonas citri subsp. citri).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua pu-

#### LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

#### PORTARIA Nº 116, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA do MI-NISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMEN-TO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, §1°, do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, e o art. 1° do Anexo da Portaria oro 99, de 12 de maio de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo Nº 21000.037713/2017-55, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Estratégico do Programa Nacional

de Erradicação e Prevenção da Febre Aftosa - PNEFA para 2017 -

Parágrafo único. O documento estará disponível na rede mundial de computadores, no site do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 2º Fica revogada a Portaria 194, de 29 de novembro de

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

# LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

# SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE GOIÁS

# PORTARIA Nº 233, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso XXII do artigo 44 do Regimento Interno das SFAs, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 29 da Instrução Normativa MAPA Nº 53, de 23/10/2013, na Lei nº 6.894, de 16/12/1980, no Decreto nº 4.954, de 14/01/2004, e o que consta do Processo nº 21020.003307/2017-51,

Art. 1º Credenciar a FACULDADE EVANGÉLICA DE GOIANÉSIA, CNPJ nº 01.060.102/0006-70, situada na Avenida Brasil, nº 1000, Bairro Covoá, Município de Goianésia - GO, para, na qualidade de Instituição Privada de Pesquisa, realizar trabalhos de experimentação agronômica dos produtos novos abrangidos pelo art. 15 do Regulamento da Lei nº 6.894, de 1980, visando comprovar a sua viabilidade e eficiência agronômica para fins de registro, co-

mercialização e uso no país.

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá

validade por cinco anos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

# JOSÉ EDUARDO DE FRANCA

# SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO **DE MINAS GERAIS**

# PORTARIA Nº 2.335, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA. PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MINAS GE-RAIS, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 53, de 23 de outubro de 2013, na Lei nº 6.894, de 16 de dezembro de 1980, no Decreto nº 4.954, de 14 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo nº 21028.010857/2017-56, resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa IPACER - INSTITUTO DE PESQUISA AGRÍCOLA DO CERRADO., inscrita no CNPJ sob o nº 19.468.905/0001-19, situada à Rodovia BR-354, S/N, KM 310, zona rural., CEP: 38.810-000, Rio Paranaíba/MG, para realizar ensaios de eficiência e viabilidade agronômica visando o registro de produtos novos como Fertilizantes, Corretivos, Inoculantes, ou Biofertilizantes, Remineralizados e Substratos para plantas.

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta portaria terá

validade de cinco anos, em conformidade ao disposto no Art. 30 da Instrução Normativa nº 53, de 23/10/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### MÁRCIO LUIZ MURTA KANGUSSU

# SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANA

#### PORTARIA Nº 515, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições contidas no art. 44, do Regimento Interno das SFAs, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU no dia 14 de junho de 2010, e Portaria SE/MAPA nº 1.231 de 09 de junho de 2017, publicada no DOU no dia 16 de junho de 2017. E tendo em vista o disposto no art. 2º, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º, da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e do Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21034.007258/2017-76, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da empresa SERRAMAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA., credenciada junto ao MAPA sob o nº BR PR 609, CNPJ: 18.274.424/0001-00, localizada na Rua Magnólia, 539 - Bairro Eucaliptos, Fazenda Rio Grande - PR, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar tratamentos nas mo-

a)Tratamento Térmico (HT).
b)Secagem em Estufa (KD).
Art. 2° O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período, mantido o mesmo número de credenciamento inicial, devendo a Empresa requerer a renovação por meio da apresentação de requerimento encaminhado ao Serviço de Sanidade Vegetal do Paraná em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do mesmo.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

blicação.

# ALEXANDRE ORIO BASTOS

# PORTARIA Nº 516, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA. PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições contidas no art. 44, do Regimento Interno das SFAs, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU no dia 14 de junho de 2010, e Portaria SE/MAPA nº 1.231 de 09 de junho de 2017, publicada no DOU no dia 16 de junho de 2017. E tendo em vista o disposto no art. 2º, do

dia 16 de junho de 2017. E tendo em vista o disposto no art. 2º, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º, da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e do Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21034.007258/2017-76, resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa MANN & CIA LTDA - ME - Filial de Sengés (MAURO DE MELO SENGÉS - ME), sob o nº BR PR 655, CNPJ: 00.093.600/0004-94, localizada no Loteamento Lote 01, s/n (sala 02), Distrito Industrial III, Sengés - PR, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossamitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vesetais e tários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar tratamentos nas modalidades de: a)Tratamento Térmico (HT).

b)Secagem em Estufa (KD). Art. 2° O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade provisória por 01 (um) ano, podendo ser renovado, mantido o mesmo número de credenciamento inicial, devendo a Empresa requerer a renovação por meio da apresentação de requerimento encaminhado ao Serviço de Sanidade Vegetal do Paraná em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do mesmo.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

# ALEXANDRE ORIO BASTOS

# SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA

# PORTARIA Nº 255, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14.06.2010, e pela Portaria Ministerial n°1.756, de 10 de agosto de 2017, publicada no DOU de 11.08.2017 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, resolve:

Habilitar o médico veterinário, JONAS SIGNOR, inscrito no CRMV-SC 07510 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a (s) espécie (s) e Município (s) constante (s) dos autos do processo SEI nº 21050.006746/2017-68 e, no registro de habilitação do Sistema de Gestão da Defesa Agropecuária Catarinense, SIGEN + nº 159125, do Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UELLEN LISOSKI DUARTE COLATTO

# Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

# **GABINETE DO MINISTRO**

#### PORTARIA Nº 1.199/SEI, DE 28 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLO-GIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53900.036691/2015-97, resolve:

Art. 1º Consignar à Câmara dos Deputados, o canal 261E (duzentos e sessenta e um - Educativo), classe C, do Plano Básico de Distribuição de Canais em Frequência Modulada (PBFM), localidade de Jata/GO, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### GILBERTO KASSAB

#### PORTARIA Nº 5.697/SEI, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLO-GIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar SISTEMA CLUBE DE COMUNICAÇÃO LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secun-dário, com utilização de tecnologia digital no município de GUAÍRA, estado de São Paulo, por meio do canal 16 (dezesseis), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via terrestre. Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a uti-

lização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.044455/2017-12 e da Nota Técnica nº 21669/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

# GILBERTO KASSAB

# PORTARIA Nº 5.706/SEL DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLO-GIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve: Art. 1º Autorizar FUNDAÇÃO GUILHERME MÜLLER a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de tecnologia dicital promitificações de tecnologia

utilização de tecnologia digital no município de Salvador, estado da Bahia, por meio do canal 38 (trinta e oito), visando a retransmissão

Bahia, por meio do canal 38 (trinta e oito), visando a retransmissao dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.040461/2017-92 e da Nota Técnica nº 21891/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

blicação.

# GILBERTO KASSAB

# AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

# CONSULTA PÚBLICA Nº 24, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelos arts. 17 e 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou em sua Reunião nº 834, de 28 de setembro de 2017, submeter à Consulta Pública, para comentários e sugestões do público em geral, nos termos do art. 42, da Lei nº 9.472, de 1997, e do art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, proposta normativa para instituição do Centro de Altos Estudos em Telecomunicações - Ceatel da Anatel, por meio de alteração do Regimento Interno da Anatel - RIA, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, nos termos do Anexo.



Na elaboração da proposta levou-se em consideração:

ISSN 1677-7042

1) a necessidade de se integrar a Anatel à política governamental de capacitação e excelência do Serviço Público;
2) o § 2º do art. 39 da Constituição de 1988 que prevê, no

âmbito dos órgãos da União e dos demais entes federativos, a manutenção das "escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira";

3) que a criação do Centro de Altos Estudos em Teleco municações - Ceatel é medida necessária ao atendimento dos objetivos do Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, que institui a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da

administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
4) o disposto nos autos do Processo nº 53500.011534/2016-62;
5) a deliberação tomada em sua Reunião nº 834, de 28 de setembro de 2017; e,

6) como resultado desta Consulta Pública, a Anatel pretende receber contribuições para a proposta normativa para instituição do Centro de Altos Estudos em Telecomunicações - Ceatel da Anatel.

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, no endereço eletrônico http://sistemas.anatel.gov.br/sacp, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública (SACP), indicado no parágrafo anterior, relativo a esta Consulta Pública, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sendo também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, fax ou correspondência eletrônica, para:
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES -

ANATEL

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E REGU-LAMENTAÇÃO - SPR

CONSULTA PÚBLICA Nº 24, de 29 de setembro de 2017 Proposta normativa para instituição do Centro de Altos Estudos em Telecomunicações - Ceatel Setor de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo

- Biblioteca

CEP: 70070-940 - Brasília/DF. Telefone: (61) 2312-2001 Fax: (61) 2312-2002

Correio Eletrônico: biblioteca@anatel.gov.br

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

> JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO Presidente do Conselho

# SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# ATO Nº 11.990. DE 6 DE SETEMBRO DE 2017

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RESGATE DA MISERICÓRDIA, CNPJ nº 08.628.817/0001-10 associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos de Ligação para Transmissão de Programas.

> RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA Gerente

# ATO Nº 12.030, DE 8 DE SETEMBRO DE 2017

Prorroga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) TECON RIO GRANDE S/A, CNPJ nº 01.640.625/0001-80 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

> RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA Gerente

# ATO Nº 12.077, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) SAPA SERVIÇOS AÉREOS DE PROTEÇÃO AGRÍCOLA LTDA, CNPJ nº 78.044.807/0001-13 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

> RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA Gerente

# ATO Nº 12.088, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

Processo nº 53528.002582/2017-32.

Expede autorização à JEFERSON LUIS CABRAL DUARTE - ME, CNPJ nº 09263853000190, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

> RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA Gerente

#### ATO Nº 12.578, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

Expede autorização à FORCA DOS VENTOS ENERGIA EOLICA S.A, CNPJ nº 12.752.290/0001-09 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofre-quência associada à autorização do serviço.

> RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA Gerente

# ATO Nº 12.599, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

Processo nº 53528.002768/2017-91.

Expede autorização à UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCA-ÇÃO E ASSISTÊNCIA, CNPJ nº 88630413000109, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA

# GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

#### ATO Nº 12.286, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

Expede autorização à AGRITER AGRONEGOCIOS LTDA, CNPJ  $\rm n^{\circ}~22.678.553/0003-00~para~exploração~do~Serviço~Limitado$ Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

> JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR Gerente

#### ATOS DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

Expede autorização para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional à:

Nº 12.283 - Processo nº 53542.001911/2017-40. JOAO APARECIDO VIELGANCZK, CNPJ nº 65053540187.

Nº 12.284 - Processo nº 53542.001637/2017-17. ECOPLAN MINE-RACAO LTDA, CNPJ nº 87987863000182.

 $N^{\circ}$ 12.285 - Processo nº 53542.002133/2017-14. JOAO RICARDO QUEIROZ MIGNOLI, CNPJ nº 69578109172.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR Gerente

# ATOS DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

Expede autorização para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço à:

Nº 12.325 - ANGELO FURQUIM CABRAL, CPF nº 279.669.921-

Nº 12.332 - FS AGRISOLUTIONS INDUSTRIA DE BIOCOMBUS-TIVEIS LTDA, CNPJ nº 20.003.699/0001-50.

> JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR Gerente

# ATOS DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

Expede autorização para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional à:

Nº 12.333 - Processo nº 53542.002855/2017-61. COLEGIO VIDA LTDA, CNPJ nº 00111296000118.

Nº 12.326 - Processo nº 53542.002260/2017-13. RODRIGO ZANU-ZZI, CNPJ nº 96698187100.

12.331 - Processo nº 53542.000606/2017-31. MINERVA S.A., CNPJ nº 67620377001862.

> JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR Gerente

# ATO Nº 12.417, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

Processo nº 53542.002430/2017-51.

Expede autorização à L C AGROPECUARIA LTDA - ME, CNPJ nº 15990898000160, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

> JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR Gerente

#### ATO Nº 12.427, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

Expede autorização à AGROPECUARIA GRAO DE OURO LTDA, CNPJ nº 25.383.848/0001-78 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

> JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR Gerente

#### ATOS DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 12.479 - ANDRE ANGELO BOTTAN, CPF nº 010.890.926-36.

Nº 12.480 - MINERACAO SERRA GRANDE S/A, CNPJ nº 42.445.403/0001-94.

> JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR Gerente

# GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

ATO Nº 12.458, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

Processo nº 53578.000658/2017-08.

Outorga autorização para uso de radiofrequências à CLEU-DIANE LIMA, CPF nº 511.583.962-87, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

> CELSO HENRIOUE HEREDIAS RIBAS Gerente

# ATO Nº 12.639, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Processo nº 53578.000816/2017-11.

Expede autorização à RONIN VIGILANCIA PRIVADA EI-RELI - ME, CNPJ nº 20.537.526/0002-01, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação do serviço, todo o território nacional.

> CELSO HENRIQUE HEREDIAS RIBAS Gerente

# DESPACHOS DO GERENTE

O Gerente Regional da Anatel nos Estados do Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima, nos termos do art. 82, inciso IX, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 612/2013, torna públicas as decisões finais proferidas nos processos a seguir relacionados. A íntegra das decisões pode ser acessada por meio do site da Agência (http://www.anatel.gov.br/institucional/index.php/processos-administrativos) 53578.000156/2017-79; 53578.001305/2016-36; 53578.001195/2016-11; 53578.001298/2016-72; 53578.001295/2016-39; 53578.001330/2016-10; 53578.001276/2016-11.

CELSO HENRIQUE HERÉDIAS RIBAS

# GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

# ATO Nº 12.556, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

Expede autorização à RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 13.019.295/0004-32 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

> CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES Gerente

# ATO Nº 12.620, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Expede autorização à SISEG SEGURANCA E VIGILAN-CIA LTDA - EPP, CNPJ nº 18.677.610/0001-90 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

> CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES Gerente

# ATO Nº 12.627, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à FA-FABRICA DE PAPEL DA AMAZONIA, CNPJ nº 04.909.479/0001-34 associada à autorização para exploração do Servico Limitado Privado.

> CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES Gerente



# SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

# ATO Nº 11.671, DE 28 DE AGOSTO DE 2017

Processo nº 53500.064146/2017-65.

Expede autorização à ADRIANO DE OLIVEIRA GALVAO, CNPJ/MF nº 14.406.305/0001-02, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

> VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente

#### ATOS DE 31 DE AGOSTO DE 2017

Nº 11.828 - Processo nº 53500.070650/2017-02.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO TAQUARA BRANCA LTDA -ME, CNPJ 56.167.893/0001-19, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Taquaritinga/SP.

Nº 11.830 -Processo nº 53500.070653/2017-38.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO TORRE FM LTDA, CNPJ 25.661.646/0001-40, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Janaúba/MG.

Nº 11.832 - Processo nº 53500.070657/2017-16. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à ENER-GIA FM DE MONTE ALTO LTDA, CNPJ 57.230.260/0001-70, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Monte Alto/SP.

Nº 11.847 -Processo nº 53500.070719/2017-90.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO-SUL EMISSORAS INTEGRADAS LTDA, CNPJ 03.983.954/0001-50, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Campo Grande/MS.

Nº 11.849 - Processo nº 53500.070731/2017-02.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO DIFUSORA TAUBATE LIMITADA, CNPJ 72.288.038/0001-12, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Pindamonhangaba/SP.

> VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente

# ATO Nº 11.894, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

Processo nº 53500.070945/2017-71.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO PIRAJUI LTDA, CNPJ 54.732.086/0001-76, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Pirajuí/SP.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES

# ATO Nº 11.949, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017

Processo nº 53500.071182/2017-85.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO FRONTEIRA D'OESTE LTDA, CNPJ 77.106.821/0001-31, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Terra Roxa/PR.

> VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente

# ATOS DE 6 DE SETEMBRO DE 2017

Nº 12.002 - Processo nº 53500.071673/2017-26.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO IMPRENSA S/A, CNPJ 33.389.974/0001-68, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Rio de Janeiro/RJ.

Nº 12.006 - Processo nº 53500.071682/2017-17. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUN-DACAO CULTURAL 'PADRE LUIZ BARTHOLOMEU', CNPJ 04.475.934/0001-30, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Belém/PA.

 $N^o\ 12.007$  - Processo  $n^o\ 53500.071683/2017\text{-}61.$ 

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUN-DACAO CULTURAL 'PADRE LUIZ BARTHOLOMEU', CNPJ 04.475.934/0001-30, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de São Pe-

Nº 12.008 - Processo nº 53500.071684/2017-14.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUN-DACAO CULTURAL 'PADRE LUIZ BARTHOLOMEU', CNPJ 04.475.934/0001-30, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Teresina/PI.

Nº 12.009 - Processo nº 53500.071685/2017-51

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUN-DACAO CULTURAL 'PADRE LUIZ BARTHOLOMEU', CNPJ 04.475.934/0001-30, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Campinas/SP.

Nº 12.010 - Processo nº 53500.071687/2017-40.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUN-DACAO CULTURAL 'PADRE LUIZ BARTHOLOMEU', CNPJ 04.475.934/0001-30, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Palmas/TO.

Nº 12.011 - Processo nº 53500.071688/2017-94.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUN-DACAO CULTURAL 'PADRE LUIZ BARTHOLOMEU', CNPJ 04.475.934/0001-30, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Mogi Mi-

> VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente

#### ATOS DE 7 DE SETEMBRO DE 2017

Nº 12.025 - Processo nº 53500.071787/2017-76. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA, CNPJ 13.255.666/0001-32, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Es-

Nº 12.026 - Processo nº 53500.071789/2017-65. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO EDUCADORA DE AFONSO CLAUDIO LTDA.-ME, CNPJ 27.434.653/0001-35, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Afonso Cláudio/ES.

> VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente

#### ATOS DE 8 DE SETEMBRO DE 2017

Nº 12.031 - Processo nº 53500.071870/2017-45.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRE-SERGIPANA DE RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 15.065.527/0001-71, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Aracaju/SE.

Nº 12.035 - Processo nº 53500.071893/2017-50.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO-DIFUSAO INDIO CONDA LTDA, CNPJ 82.943.275/0001-23, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Chapecó/SC.

Nº 12.042 - Processo nº 53500.071931/2017-74.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO FM AG LTDA, CNPJ 12.834.222/0001-99, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de União dos Palmares/AL.

> VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente

# ATO Nº 12.048, DE 9 DE SETEMBRO DE 2017

Processo nº 53500.071974/2017-50.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO DIFUSORA DE BAMBUI OM LTDA, CNPJ 20.938.148/0001-89, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Bambuí/MG.

> VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente

# ATO Nº 12.049, DE 10 DE SETEMBRO DE 2017

Processo nº 53500.071976/2017-49.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO SOCIEDADE VERA CRUZ LTDA, CNPJ 26.865.402/0001-42, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Barro Alto/GO.

> VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente

# ATOS DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

Nº 12.053 - Processo nº 53500.072013/2017-62.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUN-DACAO COSTA NORTE, CNPJ 04.139.932/0001-70, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, utilizando tecnologia digital, na localidade de Bertioga/SP.

Nº 12.058 - Processo nº 53500.072052/2017-60.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV ALIANCA PAULISTA S.A., CNPJ 58.833.997/0001-40, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Campo Limpo Paulista/SP.

Nº 12.059 - Processo nº 53500.072053/2017-12.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à NOVO INTERIOR COMUNICAÇOES LTDA, CNPJ 01.882.185/0001-78, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Sarapuí/SP.

Nº 12.060 - Processo nº 53500.072054/2017-59.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV BAU-RU S/A, CNPJ 45.033.859/0001-35, executante do Serviço de Retranguição de Televição de Victoria transmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade

Nº 12.061 - Processo nº 53500.072055/2017-01.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV BAU-RU S/A, CNPJ 45.033.859/0001-35, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Arandu/SP.

N° 12.062 - Processo n° 53500.072057/2017-92. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV BAU-RU S/A, CNPJ 45.033.859/0001-35, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Duartina/SP.

Nº 12.063 - Processo nº 53500.072058/2017-37.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV BAU-RU S/A, CNPJ 45.033.859/0001-35, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Pratânia/SP.

 $N^o\ 12.064$  - Processo  $n^o\ 53500.072061/2017\text{-}51.$ 

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV COR-COVADO S/A, CNPJ 54.313.531/0001-63, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, utilizando tecnologia digital, na localidade de Rio de Janeiro/RJ.

 $N^{\rm o}\ 12.068$  - Processo  $n^{\rm o}\ 53500.072113/2017\text{-}99.$ 

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELE-VISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Três Corações/MG.

Nº 12.069 - Processo nº 53500.072114/2017-33. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELE-VISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Itaú-

Nº 12.070 - Processo nº 53500.072115/2017-88. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELE-VISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Serra

Nº 12.071 - Processo nº 53500.072116/2017-22.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELE-VISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Am-

N° 12.073 Processo n° 53500.072118/2017-11. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELE-VISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Mogi

Nº 12.074 - Processo nº 53500.072119/2017-66.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELE-VISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Pirassununga/SP.

Nº 12.075 - Processo nº 53500.072120/2017-91. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELE-VISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Ara-

Nº 12.081 - Processo nº 53500.072147/2017-83. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CAPITAL DO ARAGUAIA LTDA, CNPJ 01.372.986/0001-93, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Canarana/MT.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente

# ATOS DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

Nº 12.084 Processo nº 53500.072194/2017-27.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à OCAN COMUNICACAO DIGITÁL SE LTDA, CNPJ 10.741.961/0001-00, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Teresina/PI.

#### Nº 12.085 Processo nº 53500.072195/2017-71.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à OCAN COMUNICACAO DIGITAL SE LTDA, CNPJ 10.741.961/0001-00, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Mo dulada, na localidade de São Bento/MA.

#### Nº 12.092 Processo nº 53500.072221/2017-61.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELE-VISAO RECORD DO RIO DE JANEIRO LTDA, CNPJ 27.906.734/0001-90, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando teonologia digital na localidade de Outories levisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Queima-

# Nº 12.093 Processo nº 53500.072222/2017-14.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELE-VISAO RECORD DO RIO DE JANEIRO LTDA, CNPJ 27.906.734/0001-90, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Nova Igua-

#### Nº 12.094 Processo nº 53500.072223/2017-51.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELE-VISAO RECORD DO RIO DE JANEIRO LTDA, CNPJ 27.906.734/0001-90, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Itaguaí/RJ.

#### Nº 12.096 Processo nº 53500.072237/2017-74.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à MATTOS, ANDERY E SANTOS LTDA, CNPJ 34.168.930/0001-70, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Itarantim/BA.

# Nº 12.101 Processo nº 53500.072272/2017-93.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO MEDIANEIRA LTDA, CNPJ 95.592.465/0001-95, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Santa Maria/RS.

# $N^o\ 12.102\ Processo\ n^o\ 53500.072277/2017\text{-}16.$

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO AGUDO LTDA, CNPJ 87.068.292/0001-82, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de

# Nº 12.104 Processo nº 53500.072281/2017-84.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SOCIE-DADE RADIO CULTURA CACEQUIENSE LTDA, CNPJ 87.721.791/0001-27, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Cacequi/RS.

# Nº 12.105 Processo nº 53500.072288/2017-04.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO SANTIAGO LTDA, CNPJ 87.579.298/0001-14, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Santiago/RS.

N° 12.107 Processo n° 53500.072292/2017-64. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO EMISSORA FANDANGO LTDA, CNPJ 89.200.208/0001-68, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Cachoeira do Sul/RS.

# Nº 12.108 Processo nº 53500.072298/2017-31.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO SOLARIS LTDA, CNPJ 03.043.890/0001-07, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de

# Nº 12110 Processo nº 53500.072312/2017-05.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CLUBE DE VOTUPORANGA LTDA, CNPJ 72.957.525/0001-20, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Votuporanga/SP.

# Nº 12.112 Processo nº 53500.072314/2017-96.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO MUNDO JOVEM LTDA, CNPJ 31.886.245/0001-91, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Rio de Janeiro/RJ.

Nº 12.115 Processo nº 53500.072328/2017-18. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO GUARAMANO LTDA, CNPJ 01.760.582/0001-77, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Guarani das Missões/RS.

# Nº 12.120 Processo nº 53500.072339/2017-90.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTE-MA ITAUNENSE DE RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 02.327.622/0001-54, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Campanha/MG.

# Nº 12.121 Processo nº 53500.072342/2017-11.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO ALTO URUGUAI LTDA, CNPJ 87.726.998/0001-94, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Humaitá/RS.

> VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente

#### ATOS DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

#### Nº 12155 Processo nº 53500.072450/2017-86.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE MÉDIO NORTE DE COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ 02.394.582/0001-63, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Alta Floresta/MT.

# Nº 12156 Processo nº 53500.072453/2017-10.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE MEDIO NORTE DE COMUNICACOES LTDA, CNPJ 02.394.582/0001-63, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Campos de Júlio/MT.

# Nº 12157 Processo nº 53500.072454/2017-64.

N° 12157 Processo n° 35300.01/2454/2017-04.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE MEDIO NORTE DE COMUNICACOES LTDA, CNPJ 02.394.582/0001-63, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Lucas do Rio Verde/MT.

# Nº 12160 Processo nº 53500.072457/2017-06.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELE-VISAO CIDADE VERDE S/A, CNPJ 24.964.108/0001-62, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Cuiabá/MT.

#### Nº 12161 Processo nº 53500.072458/2017-42.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELE-VISAO CIDADE VERDE S/A, CNPJ 24.964.108/0001-62, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Barra do Garças/MT.

# Nº 12162 Processo nº 53500.072459/2017-97.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELE-VISAO CIDADE VERDE S/A, CNPJ 24.964.108/0001-62, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Cláudia/MT.

# $N^{\circ}$ 12164 Processo $n^{\circ}$ 53500.072460/2017-11.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELE-VISAO CIDADE VERDE S/A, CNPJ 24.964.108/0001-62, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Comodoro/MT.

# Nº 12165 Processo nº 53500.072461/2017-66.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELE-VISAO CIDADE VERDE S/A, CNPJ 24.964.108/0001-62, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Juína/MT.

 $N^{\circ}$ 12166 Processo nº 53500.072462/2017-19. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CIDADE VERDE S/A, CNPJ 24.964.108/0001-62, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Primavera do Leste/MT.

# Nº 12167 Processo nº 53500.072464/2017-08.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELE-VISAO CIDADE VERDE S/A, CNPJ 24.964.108/0001-62, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Ribeirão Cascalheira/MT.

# Nº 12168 Processo nº 53500.072465/2017-44.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELE-VISAO CIDADE VERDE S/A, CNPJ 24.964.108/0001-62, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de

# Nº 12169 Processo nº 53500.072466/2017-99.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELE-VISAO CIDADE VERDE S/A, CNPJ 24.964.108/0001-62, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de São José dos Quatro Marcos/MT.

Nº 12170 Processo nº 53500.072468/2017-88. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CIDADE VERDE S/A, CNPJ 24.964.108/0001-62, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Sinop/MT.

# Nº 12171 Processo nº 53500.072470/2017-57.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELE-VISAO CIDADE VERDE S/A, CNPJ 24.964.108/0001-62, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Juara/MT.

# Nº 12173 Processo nº 53500.072471/2017-00.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELE-VISAO CIDADE VERDE S/A, CNPJ 24.964.108/0001-62, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Paranatinga/MT.

# Nº 12174 Processo nº 53500.072472/2017-46.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELE-VISAO CIDADE VERDE S/A, CNPJ 24.964.108/0001-62, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de São Félix do Araguaia/MT.

> VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente

#### ATOS DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

# Nº 12.336 Processo nº 53500.071630/2017-41.

Expede autorização à C B DOS SANTOS BRAGA - ME, CNPJ/MF nº 27.125.404/0001-68, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território

#### Nº 12.337 Processo nº 53500.072217/2017-01.

Expede autorização à RONALDO CEZAR FACCIO, CNPJ/MF nº 23.703.896/0001-70, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território

# Nº 12.341 Processo nº 53500.067821/2017-16.

Expede autorização à MARIA FABIANA DOS SANTOS ARAUJO - ME, CNPJ/MF nº 17.393.324/0001-30, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

#### Nº 12.342 Processo nº 53500.072654/2017-17.

Expede autorização à M2E PRESTACAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS EM INFORMATICA LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 13.019.224/0001-97, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

# Nº 12.344 Processo nº 53500.072449/2017-51.

Expede autorização à WEB AIR INTERNET EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 28.430.164/0001-78, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território

#### Nº 12.345 Processo nº 53500.068301/2017-12.

Expede autorização à R.E. DUTRA - PROVEDOR DE IN-TERNET - ME, CNPJ/MF nº 26.434.810/0001-40, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

# Nº 12.348 Processo nº 53500.069814/2017-41.

Expede autorização à NORTE TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 28.074.533/0001-37, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

# Nº 12.349 Processo nº 53500.069733/2017-41.

Expede autorização à ALEXANDRE TEIXEIRA PINTO DOS REIS - ME, CNPJ/MF nº 20.327.034/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional

Nº 12.361 Processo nº 53500.071506/2017-85. Expede autorização à DANTAS & ARAGAO LTDA - ME, CNPJ/MF no 26.615.820/0001-81, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

# Nº 12.362 Processo nº 53500.067254/2017-90.

Expede autorização à B. ALVES DA SILVA - ME, CNPJ/MF n° 20.152.250/0001-54, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território

# Nº 12.363 Processo nº 53500.072410/2017-34.

Expede autorização à CAMILA CASTRO FERREIRA GONCALVES - ME, CNPJ/MF nº 22.527.749/0001-24, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

# Nº 12.364 Processo nº 53500.069823/2017-31.

Expede autorização à LUIZ OTAVIO CANDIDO DE CAR-VALHO - ME, CNPJ/MF nº 26.650.400/0001-36, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

# Nº 12.365 Processo nº 53500.071504/2017-96.

Expede autorização à JG MANZONI EQUIPAMENTOS DE INFORMTICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 17.648.969/0001-76, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

# Nº 12.366 Processo nº 53500.071616/2017-47.

Expede autorização à CLEBER MARTINS BARRETO -ME, CNPJ/MF nº 08.405.401/0001-33, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

<sup>o</sup> 12.367 Processo nº 53500.060762/2017-47. Expede autorização à G T LOPES & CIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 17.947.851/0001-49, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

# Nº 12.368 Processo nº 53500.072498/2017-94.

Expede autorização à TIME NET TELECOMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 27.137.147/0001-84, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.



Nº 12.369 Processo nº 53500.069353/2017-14.

Expede autorização à OMEGA PROVEDOR E SERVICOS DE INTERNET EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 21.901.257/0001-94, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o ter-

Nº 12.370 Processo nº 53500.072126/2017-68.

Expede autorização à VIANORTE EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 23.018.521/0001-71, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

> VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente

#### ATOS DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

Nº 12.383 - Autoriza TIM CELULAR S.A., CNPJ nº 04.206.050/0001-80, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 25/09/2017 a 10/10/2017.

Nº 12.384 - Autoriza Rodrigo Mason Orlandi, CPF nº 27947821852, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, no período de 16/09/2017 a 24/09/2017.

Nº 12.385 - Autoriza Marco Aurelio Ribeiro da Costa, CPF nº 06788533636, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Campo Bom/RS, no período de 27/09/2017 a 28/09/2017.

> VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente

#### ATO Nº 12.478, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

Processo nº 53500.073964/2017-59.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA DE TELEVISAO JOAO PESSOA LTDA, CNPJ 24.294.209/0001-73, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Soledade/PB.

> VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente

#### ATO Nº 12.602, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

Autoriza CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 25/09/2017 a 09/10/2017.

> VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente

# ATOS DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Nº 12.653 - Autoriza Marco Aurelio Ribeiro da Costa, CPF nº 06788533636, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Canoas/RS, no período de 06/10/2017 a 07/10/2017.

Nº 12.654 - Autoriza MASTER VIDEO PRODUÇÃO LTDA, CNPJ nº 06.106.720/0001-12, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Goiânia/GO, no período de 06/10/2017 a 07/10/2017.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES

Superintendente

# CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

COMITÊ DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

# RESOLUÇÃO Nº 2, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

O Coordenador do COMITÊ DE TECNOLOGIA DA INFORMA-ÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIEN-TÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, designado pela Portaria CNPq nº 215/2014, de 6 de agosto de 2014, considerando o disposto nos Decretos nº 7.579, de 11 de outubro de 2011 e nº 8.638 de 15 de janeiro de 2016, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 4, de 12 de novembro de 2010 e na Estratégia de Governança Digital (EGD) do Governo Federal, Portaria MP nº 68, de 07/03/2016, e a devida homologação pelo Presidente deste Conselho, conforme Processo SEI nº 01300.007914/2017-36, estabelece que:

Art. 1º Fica instituído o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações - PDTIC do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVI-MENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq para os exercícios de 2017 a 2020.

Art. 2º O PDTIC poderá ser revisto sempre que necessário a fim de assegurar seu alinhamento às prioridades e estratégias institucionais, à disponibilidade financeira e orçamentária e às mudanças na legislação pertinente

Art. 3º O PDTIC 2017/2020 encontra-se disponível para consulta via Internet no sítio do CNPq: http://www.cnpq.br/web/guest/pdtic/

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO FORTNER

# SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

# DESPACHO DA SECRETÁRIA

A SECRETÁRIA DE RADIODIFUSÃO, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Capítulo I, art. 1º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade aos recursos das entidades requerentes aos Serviços de Radiodifusão Comunitária, listadas.

UF	7	LOCALIDADE	ENTIDADE	N° DO PROCESSO	RECURSO	DATA
RS		Ipê	Associacao Comunitaria De Desenvolvimento Cul-	53000.041278/2013-26	Mantido a decisão de INDEFERI-	31/07/2017
		*	tural E Artistico Do Ipe		MENTO	
M	4	Maranhão	Associação Comunitária dos Lençóis Maranhense	53900.023249/2016-81	Conhecido e NÃO provido	31/08/2017

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

# DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

# PORTARIAS DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo III, artigo 77, § 2º, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 1.729, de 31 de março de 2017, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

- Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa.
- Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.012609/2014	Ass. Comunitária de Desenvolvimento e Lazer de Carneirinhos - ACDLC	RADCOM	João Monlevade	MG	Multa	799,63	Art. 40, inciso XXIV do Decreto n° 2.615/1998.	Portaria DECEF n° 4708, de 26/09/2017	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011
53900.011329/2014	Instituto de Radiodifusão de Desenvolvimento Comunitário de Coreaú - IRC	RADCOM	Coreaú	CE	Multa	913,86	Art. 28, inciso 12, alínea "h", do Decreto nº 88.067/83.	Portaria DECEF n° 5512, de 26/09/2017	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 858/2008
53900.004115/2014	Associação Cultural e Comunitária de Itapema	RADCOM	Itapema	SC	Multa	799,63	Art. 40, inciso XXIX do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF n° 5513, de 26/09/2017	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011
53000.066828/2013	Associação dos Amigos Comunicadores de Ourem - ASACOM	RADCOM	Ourém	PA	Multa	1.599,28	Art. 40, inciso II do Decreto n° 2.615/1998.	Portaria DECEF n° 5586, de 26/09/2017	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011
53900.015053/2014	Associação Comunitária Educação Ambiental de Fartura	RADCOM	Fartura	SP	Multa	1.599,26	Art. 40, inciso VI do Decreto n° 2.615/1998.	Portaria DECEF n° 5614, de 26/09/2017	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011
53900.015132/2014	Associação Educativa de Radiodifusão Santa Cruz	RADCOM	Santa Cruz das Pal- meiras	SP	Multa	799,63	Art. 40, inciso VI do Decreto n° 2.615/1998.	Portaria DECEF n° 5618, de 26/09/2017	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011
53000.015923/2014	Associação de Radiodifusão Comunitária de Angical (ARCA)	RADCOM	Angical	BA	Multa	799,63	Art. 40, inciso VI do Decreto n° 2.615/1998.	Portaria DECEF n° 5632, de 26/09/2017	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011
53900.018980/2014	Associação Comunitária Amigos de Barroso	RADCOM	Barroso	MG	Multa	799,63	Art. 40, inciso XXIV do Decreto n° 2.615/1998.	Portaria DECEF n° 5664, de 26/09/2017	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011
53900.014403/2014	Associação de Apoio aos Carentes de Luizlândia do Oste e Região	RADCOM	João Pinheiro	MG	Multa	799,63	Art. 40, inciso II do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF n° 5666, de 26/09/2017	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 2881, de 1 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 05 de junho de 2017, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade de cassação, que por este ato fica convertida em multa,

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.009902/2014	Rio São Francisco Radiodifusão Ltda	OM	Bom Jesus da La- pa BA	Multa	76.155,21	Art. 55, parágrafo único, c/c o art.122, item 27, do Decreto n° 52.795/1963.	Portaria DECEF n° 5679, de 26/09/2017	Portaria MC n° 112/2013

# COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

#### PORTARIA Nº 3.733/SEI, DE 6 DE JULHO DE 2017

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO CO-MUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDU-CATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, DO MINISTÉ-RIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICA-ÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, § 6°, inciso VI, do Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, aprovado pela Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.055041/2016-21, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação de Radiodifusão Comunitária Pérola do Triângulo a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Odilon Antônio de Freitas,nº 90 - Bairro Nossa Senhora de Fátima para a Av. Prefeito Jucá Pádua, nº 1019 - Bairro Nossa Senhora de Fátima para a Av. Prefeito Jucá Pádua, nº 1019 - Bairro Jardim Eldorado, na localidade de ITURAMA/MG. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 250, publicada no Diário Oficial da União em 20 de junho de 2003, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 280, publicado no Diário Oficial da União em 06 de julho de 2006, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53710.001043/2001.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas co-ordenadas geográficas com latitude em 19º 43' 14" S e longitude em 50° 11' 13" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INALDA CELINA MADIO

# DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

#### DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL Em 18 de setembro de 2017

Nº 1.362/SEI - O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3°, inciso II, da Portaria n° 1.729, de 31 de no Anexo III, art. 77, § 3°, inciso II, da Portaria n° 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53900.060801/2015-31, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de IPOJUCA, estado de PERNAMBUCO, utilizando o canal digital nº 34 (trinta e quatro), nos termos da Nota Técnica nº 18619/2017/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

# Ministério da Cultura

# AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

# DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 29 de setembro de 2017

Nº 109 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 262-E, de 24 de agosto de 2017; e em cumprimento ao disposto na Lei n o 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória n o 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto n o 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar a análise complementar dos projetos audiovisuais, para o qual as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

17-0456 SOLANGE
Processo: 01416.023227/2017-61

Proponente: TARDO FILMES. Cidade/UF: Fortaleza / CE CNPJ: 16.894.643/0001-66

Valor total aprovado: de R\$ 368.900,22 para 380.500,00 Valor aprovado no Art. 3°A da Lei n°. 8.685/93: de R\$ 350.000,00 para R\$ 361.475,00

Балос: 001- agência: 2917-3 conta corrente: 42264-9 Prazo de captação: 31/12/2017.
17-0194 UM CONTRA TODOS - 3ª TEMPORADA Processo: 01416.010812/2017-09

Proponente: CONSPIRAÇÃO FILMES ENTRETENIMEN-TO 3º MILÊNIO LTDA. Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 09.180.984/0001-04

Valor total aprovado: de R\$ 9.158.000,00 para R\$ 8.358.307,14

Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: de R\$ 7.900.000,00 para R\$ 7.767.760,00

Banco: 001- agência: 3223-9 conta corrente: 19876-5

Prazo de captação: 31/12/2020.

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos

termos dos artigos indicados. 16-0827 - LIMA BARRETO, AO TERCEIRO DIA Processo: 01416.012855/2016-30

Proponente: LAPILAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ CNPJ: 08.408.195/0001-15

Valor total aprovado: de R\$ 3.565.000,00 para R\$ 3 558 400 00

Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$

300.000,00 para R\$ 233.400,00 Banco: 001- agência: 3075-9 conta corrente: 27363-5 Valor aprovado no art. 1°-A da Lei n°. 8.685/93: R\$ 300.000.00

Banco: 001- agência: 3075-9 conta corrente: 27364-3 Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.285.000.00

Banco: 001- agência: 3075-9 conta corrente: 27365-1 Prazo de captação: 31/12/2017.

Art. 3º - Tornar sem efeito os termos da Deliberação nº. 106. Art. 3° - Iornar sem efeito os termos da Deliberação n° 106, de 18/09/2017, publicada no DOU n° 183, de 22/09/2017 na pág. 17, seção 01, no que se refere à aprovação do projeto audiovisual "Fronteiras", da proponente LOSBRAGAS PRODUÇÕES LTDA.

Art. 4° Este Despacho Decisório entra em vigor na data de

sua publicação.

MARCIAL RENATO DE CAMPOS

# FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

# PORTARIA Nº 262, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

O Presidente da Fundação Cultural Palmares, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 1º da Lei n.º 7.668 de 22 de agosto de 1988, em conformidade com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, o Decreto n.º 4.887 de 20 de novembro de 2003, §§ 1° e 2° do artigo 2° e § 4° do artigo 3° e Portaria Interna n.° 98, de 26 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União n.º 228 de 28 de novembro de 2007, Seção 1, f. 29, resolve:

Art. 1° REGISTRAR no Livro de Cadastro Geral nº 018 e CERTIFICAR que, conforme a declaração de autodefinição e o processo em tramitação na Fundação Cultural Palmares, as comunidades a seguir SE AUTODEFINEM COMO REMANESCENTES DE QUI-LOMBO:

COMUNIDADE CARDOSO, localizada no município Virgem da Lapa/MG, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 018, Registro nº 2.550 fl.171 - Processo nº 01420.013104/2016-71.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

# ERIVALDO OLIVEIRA DA SILVA

# PORTARIA Nº 263, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

O Presidente da Fundação Cultural Palmares, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 1º da Lei n.º 7.668 de 22 de agosto de 1988, em conformidade com a Convenção nº 169 da Oragosto de l'oco, cini communate com participato de l'oco 2º e § 4° do artigo 3º e Portaria Interna n.º 98, de 26 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União n.º 228 de 28 de novembro de 2007, Seção 1, f. 29, resolve:

Art. 1° REGISTRAR no Livro de Cadastro Geral nº 018 e CERTIFICAR que, conforme a declaração de autodefinição e o processo em tramitação na Fundação Cultural Palmares, as comunidades a seguir SE AUTODEFINEM COMO REMANESCENTES DE QUI-

COMUNIDADE POÇO DANTAS, localizada no município Almas/TO, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 018, Registro nº 2.551 fl.172 - Processo nº 01420.008700/2017-11.

# ERIVALDO OLIVEIRA DA SILVA

# PORTARIA Nº 264, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

O Presidente da Fundação Cultural Palmares, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 1º da Lei n.º 7.668 de 22 de agosto de 1988, em conformidade com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, o Decreto n.º 4.887 de 20 de novembro de 2003, §§ 1° e 2° do artigo  $2^{\rm o}$ e §  $4^{\rm o}$  do artigo  $3^{\rm o}$ e Portaria Interna n.º 98, de 26 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União n.º 228 de 28 de novembro de 2007, Seção 1, f. 29, resolve:

Art. 1º REGISTRAR no Livro de Cadastro Geral nº 018 e CERTIFICAR que, conforme a declaração de autodefinição e o processo em tramitação na Fundação Cultural Palmares, as comunidades a seguir SE AUTODEFINEM COMO REMANESCENTES DE QUILOMBO:

COMUNIDADE MONDÊGO, localizada no município Mirinzal/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 018, Registro nº 2.552 fl.173 - Processo nº 01420.007459/2013-89.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

#### ERIVALDO OLIVEIRA DA SILVA

# PORTARIA Nº 265, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

O Presidente da Fundação Cultural Palmares, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 1º da Lei n.º 7.668 de 22 de agosto de 1988, em conformidade com a Convenção nº 169 da Oragosta de l'Aso, chi como midade com a Conveniga in l'ad officación a ganização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, o Decreto n.º 4.887 de 20 de novembro de 2003, §§ 1° e 2° do artigo 2º e § 4º do artigo 3º e Portaria Interna n.º 98, de 26 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União n.º 228 de 28 de novembro de 2007, Seção 1, f. 29, resolve:

Art. 1º REGISTRAR no Livro de Cadastro Geral nº 018 e

CERTIFICAR que, conforme a declaração de autodefinição e o processo em tramitação na Fundação Cultural Palmares, as comunidades a seguir SE AUTODEFINEM COMO REMANESCENTES DE QUILOMBO: COMUNIDADE BENEDITO COSTA, localizada no muni-

cípio São Francisco/MG, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 018, Registro nº 2.553 fl.174 - Processo nº 01420.005069/2016-17. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### ERIVALDO OLIVEIRA DA SILVA

#### PORTARIA Nº 266, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

O Presidente da Fundação Cultural Palmares, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 1º da Lei n.º 7.668 de 22 de agosto de 1988, em conformidade com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, o Decreto n.º 4.887 de 20 de novembro de 2003, §§ 1° e 2° do artigo 2° e § 4° do artigo 3° e Portaria Interna n.° 98, de 26 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União n.º 228 de 28 de novembro de 2007, Seção 1, f. 29, resolve:

Art. 1° REGISTRAR no Livro de Cadastro Geral nº 018 e CERTIFICAR que, conforme a declaração de autodefinição e o processo em tramitação na Fundação Cultural Palmares, as comunidades a seguir SE AUTODEFINEM COMO REMANESCENTES DE QUILOMBO:

COMUNIDADE LIMOEIRO, localizada no município Virgem da Lapa/MG, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 018, Registro nº 2.554 fl.175 - Processo nº 01420.013103/2016-27.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

# ERIVALDO OLIVEIRA DA SILVA

# PORTARIA Nº 267, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

O Presidente da Fundação Cultural Palmares, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 1º da Lei n.º 7.668 de 22 de agosto de 1988, em conformidade com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, o Decreto n.º 4.887 de 20 de novembro de 2003, §§ 1° e 2° do artigo 2° e § 4° do artigo 3° e Portaria Interna n.° 98, de 26 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União n.° 228 de 28 de novembro de 2007, Seção 1, f. 29, resolve:

Art. 1° REGISTRAR no Livro de Cadastro Geral nº 018 e CERTIFICAR que, conforme a declaração de autodefinição e o processo em tramitação na Fundação Cultural Palmares, as comunidades a seguir SE AUTODEFINEM COMO REMANESCENTES DE QUILOMBO:

COMUNIDADE MONTE ALTO, localizada no município Montes Claros/MG, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 018, Registro nº 2.555 fl.176 - Processo nº 01420.008726/2017-69.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

# ERIVALDO OLIVEIRA DA SILVA

# PORTARIA Nº 268, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

O Presidente da Fundação Cultural Palmares, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 1º da Lei n.º 7.668 de 22 de agosto de 1988, em conformidade com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, o Decreto n.º 4.887 de 20 de novembro de 2003, §§ 1° e 2° do artigo 2º e § 4° do artigo 3º e Portaria Interna n.º 98, de 26 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União n.º 228 de 28 de no-

vembro de 2007, Seção 1, f. 29, resolve:
Art. 1º REGISTRAR no Livro de Cadastro Geral nº 018 e
CERTIFICAR que, conforme a declaração de autodefinição e o processo em tramitação na Fundação Cultural Palmares, as comunidades a seguir SE AUTODEFINEM COMO REMANESCENTES DE QUILOMBO:

COMUNIDADE FAZENDA GENIPAPO/CHALÉ, localizada no município Santa Fé/MG, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 018, Registro nº 2.556 fl.177 - Processo nº 01420.008723/2017-25. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERIVALDO OLIVEIRA DA SILVA

# INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 56, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

A DIRETORA SUBSTITUTA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔ-NIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 475, de 30/11/2016, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto n.º 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos

a esta Portaria, resolve: I - Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela

Portaria Iphan n° 230/02; II - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos

pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015; III - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02 IV - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais

autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo IV desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02; V - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais au-

torizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo V desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015:

VI- As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental. VII- As Superintendências Estaduais são as unidades res-

ponsáveis pela aprovação dos projetos e programas de sua competência, cujas execuções estão sendo autorizadas na presente portaria, bem como pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos mesmos, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do projeto, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VIII- Condicionar a eficácia das presentes autorizações, permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos co-ordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria.

IX- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

# DANIELI HELENCO

# ANEXO I

01- Processo n. ° 01408.000517/2017-35

Projeto: Acompanhamento Arqueológico das Obras de Restauração do Convento de São Frei Pedro Gonçalves

Arqueólogo Coordenador: Nuno José de Souza Rêgo Área de Abrangência: Município de João Pessoa, Estado da Paraíba

Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

02- Processo n. ° 01508.000204/2017-59

Projeto: Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial para a PCH Fortaleza

Arqueólogos Coordenadores: Silvano Silveira da Costa e Aline Bertoncello

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História- Universidade Estadual de Maringá (UEM)

Área de Abrangência: Município de Tibagi, Estado do Paraná Prazo de Validade: 03(três) meses

03- Processo n. ° 01508.001145/2017-36

Projeto: Programa de Prospecções Arqueológicas Intensivas e Programa de Educação Patrimonial CGH Volta Grande Arqueólogo Coordenador: Éberson Martins do Couto

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia

e Etno-História-Universidade Estadual de Maringá (UEM) Área de Abrangência: Municípios de Pinhão e Guarapuava,

Estado do Paraná Prazo de Validade: 02 (dois) meses 04- Processo n. º 01508.001166/2017-51

Projeto: Programa de Resgate Arqueológico, Monitoramento e Educação Patrimonial na Área do empreendimento Estância Lago Azul Arqueólogo Coordenador: Raul Viana Novasco

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História - Universidade Estadual de Maringá (UEM) Área de Abrangência: Município de Luiziana, Estado do

Prazo de Validade: 12 (doze) meses

#### ANEXO II

01- Enquadramento IN: Nível II

Empreendedor: Centrais Elétricas do Pará - CELPA S.A. Empreendimento: Rede de distribuição rural de energia elé-

Processo nº 01492.000070/2017-92

Projeto: Acompanhamento Arqueológico na Área da Rede de distribuição rural de energia elétrica Comunidade Nossa Senhora de Nazaré, Vila Boa União

Arqueóloga Coordenadora: Helena Pinto de Lima Área de Ábrangência: Município de Gurupá, Estado do Pará

Prazo de validade: 02 (dois) meses 02- Enquadramento IN: Nível II

Empreendedor: Centrais Elétricas do Pará - CELPA S.A. Empreendimento: Rede de distribuição rural de energia elétrica até 34,5 KV

Processo nº 01492.000070/2017-92

Projeto: Salvamento Arqueológico na Área da Rede de distribuição rural de energia elétrica Comunidade Nossa Senhora de Nazaré, Vila Boa União

Arqueóloga Coordenadora: Helena Pinto de Lima Apoio Institucional: Museu Paraense Emílio Goeldi - Governo Federal

Área de Abrangência: Município de Gurupá, Estado do Pará Prazo de validade: 02 (dois) meses 03-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Companhia VALE S.A. Empreendimento: Área de Empréstimo AEA 03, em Vitória

do Mearim, associada ao Lote 02 das Jazidas do Projeto de Duplicação da Estrada de Ferro Carajás - EFC, da Companhia VALE, MA Processo n. ° 01494.000307/2015-53

Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico para Implantação da Área de Empréstimo AEA 03 em Vitória do Mearim, MA

Arqueólogo Coordenador: Wesley Charles de Oliveira Arqueóloga de campo: Sara Batista Santana

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia - LARQ -Universidade Federal do Maranhão (UFMA)

Área de Abrangência: Município de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão

Prazo de Validade: 12 (doze) meses

# ANEXO III

01- Processo: n° 01425.001056/2015-48

Projeto: Salvamento Arqueológico do Setor Gonçaleiro Caído, Aterro Jatobá, Fazenda Várzea Funda

Arqueólogas Coordenadoras: Gabriele Viega Garcia e Maria Clara Migliacio

Āpoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro Área de Abrangência: Município de Cáceres, Estado do Mato Grosso

Prazo de Validade: 12 (Doze) meses

# ANEXO IV

01- Processo n. ° 01510.000333/2007-26

Projeto: Delimitação e Monitoramento Arqueológico das Atividades de Cercamento e Sinalização dos Sambaquis Armação da Piedade III, IV e V

Arqueóloga Coordenadora: Deisi Scunderlick Eloy de Farias Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia Pedro Ig-nácio Schmitz (LAPIS) do Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas (IPAT) - Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC)

Área de Abrangência: Município de Governador Celso Ramos, no Estado de Santa Catarina

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

# ANEXO V

01-Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: Prefeitura de Rio Grande

Empreendimento: Loteamento ABC X Processo n. ° 01512.002939/2016-77

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Loteamento ABC X

Arqueólogo Coordenador: Bruno Xavier Pons Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Capi-- Liber Studium - Universidade Federal do Rio Grande talismo (FURG)

Área de Abrangência: Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses 02-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: ESAL- Empreendimentos e Soluções Ambientais Ltda-ME

Empreendimento: Transbordo de Resíduos Sólidos e Beneficiamento de Resíduos Inertes

Processo n. o 01506.006255/2016-23

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de Implantação do Transbordo de Resíduos Sólidos e Beneficiamento de Resíduos Inertes

Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira

Arqueólogo de Campo: Luiz Fernando Erig Lima Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu

Área de Abrangência: Município de Sertãozinho, Estado de

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

03-Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: JR Ávila Terraplanagem Ltda

Empreendimento: Jazida de Areia Processo n. 01512.006301/2016-13

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da Jazida de Areia

Arqueólogo coordenador: Marcelo de Almeida Borges

Apoio Institucional: Laboratório de Ensino e Pesquisa em Antropologia e Arqueologia - (LEPAARQ) - Universidade Federal de Pelotas (UFPEL)

Área de Abrangência: Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul

Prazo de Validade: 03 (Três) meses

04-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Mirim Incorporações e Loteamentos de Imó-

Empreendimento: Argileira Mirim Processo nº. 01512.001468/2017-61 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área da Mineração Argileira Mirim

Arqueóloga Coordenadora: Ana Paula Della Cruz da Silva Malta Arqueóloga de Campo: Ana Paula Della Cruz da Silva Malta Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Capitalismo Liber Studium- Universidade Federal do Rio Grande (FURG)

Área de Abrangência: Município de Torres, Estado do Rio Grande do Sul

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

05-Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: DMS Processamento de Dados Ltda-ME Empreendimento: Jazida de Areia-DMS Processamento de

dados Ltda-ME

Processo: nº 01512.001504/2017-96

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da Jazida de Areia DMS

Arqueóloga coordenadora: Renata Rauber

Apoio Institucional: Centro de Ensino e Pesquisas Arqueo-- ČEPA- Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC)

Área de Abrangência: Município de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul Prazo de Validade: 02 (Dois) meses

06-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Myrtos Geração de Energia S.A

Empreendimento: UTE Termoirapé I e II

Processo n: 01514.004949/2015-46

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área na UTE Termoirapé I e II

Arqueólogo coordenador: Márcio Walter de Moura Castro Apoio Institucional: Centro de Arqueologia Annette Laming Emperaire - CAALE- Prefeitura de Lagoa Santa

Área de Abrangência: Município de Grão Mogol, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 03 (Três) meses

07- Enquadramento IN: Nível II

Empreendedor: MVR Engenharia e Participações S.A.

Empreendimento: Residencial Parque Santa Ana

Processo n. o 01506.007436/2016-77

Projeto: Acompanhamento Arqueológico na Área De Implantação do Residencial Parque Santa Ana

Arqueóloga Coordenadora: Cássia Bars Hering Arqueólogo de Campo: José Eduardo Abrahão

Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano-Prefeitura de Jahu

Área de Abrangência: Município de Guarulhos, Estado de

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

08-Enquadramento IN: Nível III

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a

Empreendedor: Esmeralda Sanchez Bassalobre Santaella Empreendimento: Loteamento Residencial Montana II Processo n. ° 01506.006086/2016-21

Projeto: Avaliação de Impacto de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Loteamento Residencial Montana II

Árqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira

Arqueóloga de Campo: Camila Pedron Del Pozo Gregorio Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano- Prefeitura de Jahu

Área de Abrangência: Município de Marília, Estado de São Paulo Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

09-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: JMS Loteadora Ltda.

Empreendimento: Condomínio Residencial Real Parque Processo n. ° 01423.000217/2016-87

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Impacto do Condomínio Residencial Real Parque Arqueóloga Coordenadora: Cleiciane Aiane Noleto da Silva

Apoio Institucional: Universidade Federal de Rondônia-Universidade Federal de Rondônia (UNIR)

Área de Abrangência: Municípios de Rio Branco, Estado do Acre Prazo de Validade: 04 (quatro) meses 10-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Dayane Sovinsky Rodrigues Eireli ME Empreendimento: CGH Imbaú I Processo n. ° 01508.000020/2017-99 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico

para CGH Imbaú I

Arqueólogo Coordenador: Silvano Silveira da Costa Arqueólogo de Campo: Guilherme Tavares Gonçalves Júnior Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História - Universidade Estadual de Maringá (UEM) Área de Abrangência: Municípios de Imbaú e Tibagi, Estado

do Paraná

Prazo de validade: 08 (oito) meses

11- Enquadramento IN: Nível II Empreendedor: Instituto de ação Social Vida e Saúde do Amazonas-IASVISAN

Empreendimento: Condomínio Residencial IASVISAN Processo n. ° 01490.003964/2016-73

Projeto: Acompanhamento Arqueológico no Condomínio Residencial IASVISAN

Arqueólogo Coordenador: João Queiroz Rebouças Arqueóloga Campo: Luzinete Soares Bobot Área de Abrangência: Município de Manaus, Estado do

Prazo de validade: 24(vinte e quatro) meses 12- Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Vale do Cavernoso Geração de Energia Ltda Empreendimento: Pequena Central Hidrelétrica Cavernoso VI Processo n. ° 01508.900005/2017-42

Projeto: Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da PCH Cavernoso VI

Arqueóloga Coordenadora: Luísa Cardoso Rezende Arqueólogo de Campo: Allyson Allan de Farias Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia

e Etno-História-Universidade Estadual de Maringá (UEM)

Área de Abrangência: Municípios de Guarapuava e Cantagalo, Estado do Paraná

Prazo de Validade: 02 (dois) meses 13-Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: Lívia Angélica Lemos Empreendimento: Loteamento Bella Serra Processo n. ° 01504.000309/2017-48

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico

para o Loteamento Bella Serra Arqueólogo Coordenador: Cristiano de Jesus

Arqueóloga de Campo: Lairisse Daniele de Araújo Costa Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Xingó - MAX

- Universidade Federal de Sergipe (UFS) Área de Abrangência: Município de Areia Branca, Estado de Sergipe

Prazo de validade: 03 (três) meses 14- Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: Energética Rodão Ltda

Empreendimento: Pequena Central Hidrelétrica Cavernoso

VIII

Processo n. ° 01508.000517/2017-15

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da PCH Cavernoso VIII

Arqueóloga Coordenadora: Luísa Cardoso Rezende Arqueólogo de Campo: Allysson Allan de Farias

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia

e Etno-História-Universidade Estadual de Maringá (UEM) Área de Abrangência: Municípios de Goioxim e Guarapuava, Estado do Paraná

Prazo de Validade: 02 (dois) meses

15- Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: CELSE - Centrais Elétricas de Sergipe S.A. Empreendimento: Empreendimento Linha de Transmissão do Complexo Termoelétrico Porto de Sergipe I Processo n. ° 01504.000327/2017-20

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Empreendimento Linha de Transmissão do Complexo Termoelétrico Porto de Sergipe I

Arqueólogo Coordenador: Cristiano de Jesus Arqueólogo de Campo: Cristiano de Jesus Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Xingó -

MAX/UFS - Universidade Federal de Sergipe (UFS) Área de Abrangência: Municípios de Barra dos Coqueiros, Santo Amaro das Brotas, Laranjeiras e Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe

Prazo de Validade: 06 (seis) meses 16- Enquadramento IN: Nível IV

Empreendedor: Interligação Elétrica Aimorés S.A. Empreendimento: LT 500 Kv Padre Paraíso II Processo n. ° 01450.007736/2017-20

Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Trecho da Linha de Transmissão (LT) 500 Kv Padre Paraíso II - Governador Valadares 6 - C2

Arqueóloga Coordenadora: Marina Neiva de Oliveira Arqueóloga de Campo: Ana Cláudia de Arthur Jucá

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - Universidade Federal do Vale do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM)

Área de Abrangência: Municípios de Campanário, Caraí, Catují, Frei Inocêncio, Governador Valadares, Itambacuri, Jampruca, Padre Paraíso, Teófilo Otoni, Mathias Lobato, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 09 (nove) meses 17- Enquadramento IN: Nível IV

Empreendedor: TPE - Transmissora Paraíso de Energia

S.A Empreendimento: Linha de Transmissão 500 kV Poções III -Padre Paraíso 2 - Governador Valadares 6 - C1 Processo n. ° 01450.007349/2017-93

Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da Linha de Transmissão 500 kV Poções III - Padre Paraíso 2 - Governador Valadares 6 - C1

Arqueóloga coordenadora: Marina Neiva de Oliveira Arqueóloga de campo: Ana Cláudia de Arthur Jucá Apoio Institucional: Núcleo de Pesquisas em Arqueologia -

NEPAB/ Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC)

Área de Abrangência: Municípios de Barra do Choça, Caatiba, Encruzilhada, Itambé, Macarani, Planalto, Poções e Ribeirão do Largo, Estado da Bahia; e municípios de Campanário, Caraí, Catuji, Frei Inocêncio, Governador Valadares, Itambacuri, Jampruca, Padre Paraíso, Poté, Teófilo Otoni, Mathias Lobato, Almenara, Bandeira, Jequitinhonha, Joaíma, padre Paraíso, Ponto dos Volantes, Monte Formoso, Mata Verde, Estado de Minas Gerais Prazo de Validade: 09 (Nove) meses

18- Enquadramento IN: Nível IV

Empreendedor: Interligação Elétrica Paraguaçu S.A. Empreendimento: LT 500 kV Poções III - Padre Paraíso II - C2

Processo n. ° 01450.007737/2017-74

Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da LT 500 kV Poções III - Padre Paraíso II - C2

Arqueóloga Coordenadora: Marina Neiva de Oliveira

Arqueólogo de Campo: Ana Cláudia de Arthur Jucá Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem Universidade Federal do Vale do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) e Núcleo de Pesquisas em Arqueologia - NEPAB - Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC)

Área de Abrangência: Municípios de Itambé, Macarani, Planalto, Poções e Caatiba, Estado da Bahia, Municípios de Caraí, Padre Paraíso, Jequitinhonha, Novo Oriente de Minas, Joaíma, Águas Formosas, Almenara, Felisburgo, Bandeira e Jordânia, Estado de Minas

Prazo de Validade: 09 (nove) meses 19- Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: FGR Construtora Jardins Genebra S/A. Empreendimento: Jardins Genebra Processo n. ° 01551.000154/2017-84 Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico e Projeto de

Educação Patrimonial na Área de Influência do empreendimento Jardins Genebra-Paranoá-Região Administrativa VII - DF

Arqueólogo Coordenador: Edilson Teixeira de Souza Arqueólogo de Campo: Edilson Teixeira de Souza Apoio Institucional: Museu de Geociências - Mgeo do Ins-

tituto de Geociências - IG Universidade de Brasília (UNB) Área de Abrangência: Região Administrativa do Paranoá -RA-VII, Distrito Federal

Prazo de Validade: 12 (doze) meses 20- Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: TERRACAP - Companhia Imobiliária de

Brasília

Empreendimento: Setor Habitacional Taquari - Etapa I, Trecho 3

Processo n. º 01551.000616/2016-82

Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Setor Habitacional Taquari - Etapa I, Trecho 3 Arqueólogo Coordenador: Edilson Teixeira de Souza

Arqueólogo de Campo: Edilson Teixeira de Souza Apoio Institucional: Museu de Geociências - Mgeo do Instituto de Geociências - IG Universidade de Brasília (UNB)

Área de Abrangência: Lago Norte - RA XVIII, Distrito Federal Prazo de Validade: 03 (três) meses 21- Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Companhia de Investimentos do Centro Oeste Empreendimento: Terminal de Uso Privado Paratudal Processo n. ° 01425.001535/2016-45

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Terminal de Uso Privado Paratudal Arqueólogo Coordenador: Paulo Eduardo Zanettini Arqueóloga de Campo: Luciana Bozzo Alves Apoio Institucional: Museu Rondon de Etnologia e arqueo-

logia (Musear) - Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT) Área de Abrangência: Município de Cáceres, Estado do Ma-

Prazo de Validade: 07 (sete) meses 22- Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Fernando Menezes Braga e Sylvia Maria Piccirillo Braga Empreendimento: Residenciais Borboletas 4 e 5

Processo n. o 01506.006695/2016-81

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de Implantação dos Residenciais Borboleta 4 e Borboleta 5 Arqueólogo Coordenador: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira

Arqueólogo de Campo: Camila Pedron Del Pozo Gregorio Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano

Área de Abrangência: Municípios de Bady Bassit e São José do Rio Preto, Estado de São Paulo

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses 23-Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: KEKE SPE 5 Empreendimentos Imobiliários

Empreendimento: Residencial Real Esplanada
Processo n. ° 01506.005953/2017-92
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico
na Área de Implantação do Residencial Real Esplanada
Arqueólogo Coordenador: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira

Coordenador de Campo: Luiz Fernando Erig Lima Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano-Prefeitura de Jahu

Área de Abrangência: Município de Iperó, Estado de São

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses 24-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: VELVET Participações S.A.

Empreendimento: Residencial Colinas do Engenho II Processo n. ° 01506.007502/2016-17

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Residencial Colinas do Engenho II Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira

Arqueólogo de Campo: Luiz Fernando Erig Lima Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Tosca-

Área de Abrangência: Município de Limeira, Estado de São Paulo

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses 25-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: SOAGIR Empreendimentos Imobiliários Limitada EPP

Empreendimento: Jardim Esperança Processo n. ° 01506.007370/2016-15

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de Implantação do Loteamento Jardim Esperança Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira

Arqueóloga de Campo: Camila Pedron Del Pozo Gregorio Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano-Prefeitura de Jahu

Área de Abrangência: Município de Batatais, Estado de São

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses 26- Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Ville Roma Empreendimentos LTDA.
Empreendimento: Jardim Campo Belo
Processo n. ° 01506.006010/2016-04
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico
na área do Residencial Jardim Campo Belo

Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Arqueólogo de Campo: Luiz Fernando Erig Lima

Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano-Prefeitura de Jahu

Área de Abrangência: Município de Rio Claro, Estado de São Paulo

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses 27-Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: Mineração Santa Maria Ltda Empreendimento: LT Projeto Santa Maria Processo n. ° 01512.002844/2016-53

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico e Educação Patrimonial - Linha de Transmissão (LT) 138kV Projeto

Arqueólogo Coordenador: Alexandre Pena Matos Apoio Institucional: Núcleo de Pré-História e Arqueologia -

NuPHA/ Universidade de Passo Fundo (UPF) Área de Abrangência: Municípios de Santana da Boa Vista e Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul

Prazo de Validade: 03 (três) meses 28-Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: Companhia Imobiliária de Brasília - TER-

Empreendimento: Setor Habitacional Jardim Botânico, Etapa IV
Processo n. ° 01551.000621/2016-95
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico
do Jardim Botânico IV

Arqueólogo Coordenador: Hugo Emanuel de Almeida

Arqueologo de Campo: Hugo Emanuel de Almeida
Arqueologo de Campo: Hugo Emanuel de Almeida
Apoio Institucional: Museu de Geociências - Mgeo do Instituto de Geociências - IG Universidade de Brasília (UNB)
Área de Abrangência: RA XXVII Jardim Botânico, Distrito

Federal Prazo de Validade: 06 (seis) meses

29- Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: RioZoo - Zoológico do Rio de Janeiro S.A. Empreendimento: Obras de Revitalização do Zoológico do

Rio de Janeiro

Processo n. º 01500.003085/2017-66

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico das Obras de Revitalização do Zoológico do Rio de Janeiro

Arqueólogo Coordenador: Filipe André do Nascimento Coelho Arqueólogo de Campo: Danilo Rodrigues Santos

Apoio Institucional: Laboratório de Antropologia Biológica-Museu Nacional (MN), Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) Área de Abrangência: Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro

Prazo de Validade: 03 (três) meses 30-Enquadramento IN: Nível II Empreendedor: Francisco Bianchi Filho

Empreendimento: Condomínio Parque das Nações da Sociedade das Nações Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA Processo n. º 01424.000279/2017-60

Projeto: Acompanhamento Arqueológico do Condomínio

Arqueólogo Coordenador: Benedito Walderlino de Souza da

Arqueólogo de Campo: Anastácio da Silva Penha Área de Abrangência: Município de Macapá, Estado do

Amapá

Prazo de validade: 03 (três) meses 31-Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: MRV Prime IXV Incorporações SPE-LTDA Empreendimento: Loteamento Vila Pompeia Processo n. º 01506.006322/2016-18

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Loteamento Vila Pompeia

Arqueólogo Coordenador: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani

Arqueólogo de Campo: Luiz Fernando Erig Lima Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu

Área de Abrangência: Município de São Jose do Rio Preto, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
32-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Keke Empreendimentos e Participações Ltda. Empreendimento: Loteamento Residencial Montebelle

Processo n. ° 01506.007414/2016-15 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico

do Loteamento Residencial Montebelle Arqueólogo Coordenador: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira

Arqueólogo de Campo: Luiz Fernando Erig Lima Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano

- Prefeitura de Jahu

Área de Abrangência: Município de Porangaba, Estado de São Paulo

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses 33-Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: HM 27 Empreendimento Imobiliário SPE-

LTDA

Empreendimento: Loteamento Residencial Fazenda Lagoa 2 Processo n. ° 01506.005755/2016-48 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Loteamento Residencial Fazenda Lagoa 2

Arqueólogo Coordenador: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira

Arqueólogo de Campo: Luiz Fernando Erig Lima Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano

- Prefeitura de Jahu Área de Abrangência: Município de Campinas, Estado de São Paulo Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

# PORTARIA Nº 57, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

A DIRETORA SUBSTITUTA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 475, de 30/11/2016, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto n.º 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve REVOGAR:

I- Autorização nº 20, Anexo IV, Seção I, Pág.08, Portaria nº 16/2017, publicada no Diário Oficial da União em 17/04/2017, em

nome do arqueólogo João Queiroz Rebouças, referente ao Processo nº 01490.000147/2015-82, projeto de "Acompanhamento Arqueológico na obra de Implantação do Condomínio Manoel Urbano", tendo em vista solicitação da arqueóloga coordenadora.

# DANIELI HELENCO

# RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 55, de 22 de setembro de 2017, Seção 1, Anexo IV, Página 12, Autorização nº 05, publicada no DOU em 25 de setembro de 2017, onde se lê: "Márcio Walter de Moura Castro", leia-se: "Antônio Carlos Mathias Cavalheiro"

Na Portaria nº 55, de 22 de setembro de 2017, Seção 1, Anexo I, Página 12, Permissão nº 02, publicada no DOU em 25 de setembro de 2017, onde se lê: "01403.000805/2014-30", leia-se: "01403.000805/2017-30"

"01403.000805/2017-30" Na Portaria n.º 36, de 21 de julho de 2017, Seção 1, Anexo III, Página 8, Autorização n.º 11, publicada no DOU em 24 de julho de 2017, onde se lê: "Arqueólogo de Campo: Murilo Muritiba Araújo", leia-se: "Arqueólogos de Campo: Murilo Muritiba Araújo e Icaro Rêgo Soares".

# SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

#### PORTARIA Nº 591, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CUL-TURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da

contere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999. Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1°) ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1°)
172385 - Caranguejo Overdrive
Associação Cultural Corpo Rastreado
CNPJ/CPF: 07.818.952/0001-66
Processo: 01400020686201761
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 442.806,80
Prazo de Captação: 02/10/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Com este projeto pretendemos realizar a circulação do premiado espetáculo "Caranguejo Overdrive". Em cada cidade, uma das sessões será seguida de debate com o público sobre o assunto abordado no espetáculo. Além disso durante o período que

o assunto abordado no espetáculo. Além disso, durante o período que estivermos nas cidades ministraremos uma oficina de capacitação para artistas profissionais e amadores e um debate / discussão sobre a

forma de escolha dos textos, histórico e trajetória do grupo.

175874 - Dança em Trânsito 2018

CDPD-RJ CENTRO DE DOCUMENTACAO E PESQUISA

EM DANCA DO RIO DE JANEIRO LTDA - ME

CNPJ/CPF: 05.320.592/0001-42

Processo: 01400025795201775 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Valor Aprovado: R\$ 1.162.496,00

Prazo de Captação: 02/10/2017 à 31/12/2017 Resumo do Projeto: O projeto ora proposto trata-se da realização e circulação do Festival de Dança Contemporâneo "Dança em Trânsito 2018". Como produto acessório, faremos a "Formação de

175928 - GALO DA MADRUGADA 2018 CLUBE DAS MASCARAS O GALO DA MADRUGADA CNPJ/CPF: 11.451.275/0001-68 Processo: 01400025992201794 Cidade: Recife - PE;

Valor Aprovado: R\$ 2.243.908,05

Prazo de Captação: 02/10/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto "GALO DA MADRUGADA 2018" faz parte do programa "GALO ALEGRIA O ANO INTEIRO", que visa preservar e incrementar a cultura popular e o turismo em Recife e no Estado, não apenas no carnaval, mas durante o ano. Ações que compõem este projeto são: 1.Desfile do sábado de carnaval 2018, congregando cerca de 2 milhões de foliões, com participações espontâneas do público, desfile com trios elétricos e carros alegóricos 2. Forrozão do Galo 2018 com desfiles de trios elétricos, quadrilhas juninas e shows.

175829 - Homo Shoppiens
IMAGEM ESSENCIAL PRODUCOES CULTURAIS LTDA

– ME

– ME

CNPJ/CPF: 05.135.030/0001-29

Processo: 01400025519201715

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 423.052,01

Prazo de Captação: 02/10/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: A Cia. Encontro em Cena, depois de realizar intensa pesquisa teatral, fará a montagem do espetáculo "Homo Shoppiens", uma reflexão sobre o consumismo e suas reverberações no âmbito social e individual

berações no âmbito social e individual.

172448 - I Congresso Internacional Online de Arte e Cultura ROGERIO DE OLIVEIRA MENDES

CNPJ/CPF: 247.135.658-30

Processo: 01400021070201716 Cidade: São Paulo - SP; Valor Aprovado: R\$ 506.736,00

Prazo de Captação: 02/10/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto consiste na realização de um congresso online internacional de Arte e Cultura, tendo como foco a áreas das Artes Cênicas e a transdisciplinaridade. 175840 - MEDO ESPACO MAGICO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 14.973.365/0001-07 Processo: 01400025569201794

Cidade: São Paulo - SP; Valor Aprovado: R\$ 240.845,00 Prazo de Captação: 02/10/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Esta proposta visa promover a criação, montagem e temporada de estreia do espetáculo M.E.D.O. - Método de Estudo para a Dissecação do Observado. Como forma de estimular a apreciação do teatro entre os jovens, iremos promover também uma palestra/bate-papo para estudantes e professores da rede publica sobre a importância da cultura e das artes na sociedade, por intermédio do espetáculo a ser apresentado.

175811 - Mexerica: Cia. Fusion para crianças

Leandro Junio Belilo CNPJ/CPF: 17.706.592/0001-64 Processo: 01400025419201781

Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 596.964,00
Prazo de Captação: 02/10/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto "Mexerica: Cia. fusion para crianças" consiste na pesquisa, montagem e circulação de "Mexerica", espetáculo voltado ao público infantil a ser realizado pela Companida Excien do Dones Urbores. Noto es desees realizado pela Companida. Fusion de Danças Urbanas. Nele, as danças urbanas serão utilizadas como linguagem para a realização de uma obra infantil que discute questões como diversidade, amizade e respeito às diferenças. O projeto terá duração de 12 meses, divididos em montagem (pesquisa, ensaios, produção de trilha sonora, iluminação, figurino, cenário, entre outros), temporada de estreia e circulação. 175860 - O Quarto Escuro GIRO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 19.089.680/0001-90 Processo: 01400025705201746 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Valor Aprovado: R\$ 1.665.855,00 Prazo de Captação: 02/10/2017 à 31/12/2017 Resumo do Projeto: Montagem e realização de duas tem-

poradas do inédito espetáculo teatral "O Quarto Escuro" (nome pro-

175848 - O senhor do tempo e a senhora das perguntas LUA BRANCA PRODUCOES CULTURAIS LTDA CNPJ/CPF: 20.523.187/0001-15

Processo: 01400025648201703 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Valor Aprovado: R\$ 665.771,41

Prazo de Captação: 02/10/2017 à 31/12/2017 Resumo do Projeto: Concepção, montagem e apresentação do espetáculo infantil "O senhor do tempo e a senhora das perguntas", peça que traduz de uma forma poética e ao mesmo tempo com pitadas de humor, questões filosóficas do universo infantil. Como produto acessório, faremos a "Formação de Plateia", com intuito de

apresentar os bastidores da peça. 175875 - OLUBAJE - UM BANQUETE PARA O REI GREMIO RECREATIVO ESCOLA SAMBA EDUCATIVA

IMPERIO TIJUCA CNPJ/CPF: 42.528.794/0001-00 Processo: 01400025812201774 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Valor Aprovado: R\$ 2.617.870,00

Prazo de Captação: 02/10/2017 à 31/12/2017 Resumo do Projeto: Produção do Carnaval de 2018, quando a escola vai construir quatro carros alegoricos em ferro, madeira, conjuntos cenograficos e instalações eletricas para iluminação. 175885 - Plano Anual de Atividades da Casa da Cultura de

Canaã dos Carajás 2018 ASSOČIACAO CASA DA CULTURA DE CANAA DOS

CARAJAS ACC CNPJ/CPF: 27.687.614/0001-40

Processo: 01400025873201731 Cidade: Canaã dos Carajás - PA; Valor Aprovado: R\$ 1.803.210,98

Prazo de Captação: 02/10/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Esse projeto tem por objetivo apresentar o plano anual de atividades da Casa da Cultura de Canaã dos Carajás para a manutenção da instituição e de suas atividades culturais de caráter permanente e continuado, bem como para a estruturação das

novas ações constantes do seu planejamento do ano de 2018. 175927 - ZICARTOLA SOCIEDADE RECREATIVA ESCOLA DE SAMBA LINS IMPERIAL

CNPJ/CPF: 31.108.517/0001-22 Processo: 01400025991201740

Processo: 01400025991201740
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 498.400,00
Prazo de Captação: 02/10/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Produção do carnaval de 2018.Quando pretende-se construir dois carros alegoricos com estruturas em ferro, madeira, conjuntos cenográficos e instalações eletricas.
ÁRÉA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1°)
175922 - 5° FESTIVAL INTERNACIONAL DE MUSICA
CLÁSSICA DE JOÃO PESSOA
FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOAO PESSOA
CNPJ/CPF: 01.072.474/0001-01
Processo: 01400025927201769

Processo: 01400025927201769 Cidade: João Pessoa - PB; Valor Aprovado: R\$ 814.181,55

Valor Aprovado: R\$ 814.181,55
Prazo de Captação: 02/10/2017 à 02/12/2017
Resumo do Projeto: QUINTA EDIÇÃO DO FESTIVAL INTERNACIONAL DE MUSICA CLASSICA DE JOÁO PESSOA,
COM PARTICIPAÇAO DE MUSICOS, GRUPOS DE CAMERA E
ORQUESTRAS DA PARAIBA, DO BRASIL E DE OUTROS PAISES, ENVOLVENDO APRESENTAÇOES E RECITAIS EM IGREJAS E GRANDES CONCERTOS EM ESPAÇOS PUBLICOS DO
CENTRO HISTORICO. TAMBEM HAVERAO MASTERCLASSES
MINISTRADOS PELOS CONVIDADOS DO FESTIVAI MINISTRADOS PELOS CONVIDADOS DO FESTIVAL.

175831 - Festival Centelha Instrumental Gabriel Romano Gonzalez CNPJ/CPF: 13.456.278/0001-10 Processo: 01400025526201717 Cidade: Esteio - RS;

Valor Aprovado: R\$ 244.692,30 Prazo de Captação: 02/10/2017 à 31/12/2017

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017100200011



Resumo do Projeto: Festival de música Instrumental, com seleção pública de músicos para participar da programação oficial, em auditório, com o objetivo de incentivar a inovação no campo da composição, técnica e estética musical proporcionando a descoberta de novos talentos. Poderão se inscrever grupos formados por até 6 pessoas, com trabalhos autorais. Os critérios de avaliação na seleção são: originalidade, apuro técnico e inovação estética.

175866 - III Semana Internacional de Piano Angela Maria Menezes dos Passos CNPJ/CPF: 105.697.337-40

Processo: 0.140005767301758

ISSN 1677-7042

CNPJ/CPF: 105.697.337-40
Processo: 01400025767201758
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 587.868,50
Prazo de Captação: 02/10/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Esta proposta pretende realizar a terceira edição da Semana Internacional de Piano (SIP), dando continuidade ao evento anual, iniciado em 2016, com reconhecido sucesso. A programação da SIP III incluirá 6 apresentações de música erudita e 2 concertos didáticos (aulas concerto abertas com o Diretor Artístico da Semana, que serão oferecidas como parte do programa educativo/formação de platéia), totalizando 8 dias de evento.

175856 - MUSICALIZANDO COM SUCATA VI ROSANE DILLI RIBEIRO CNPJ/CPF: 760.545.359-00

CNPJ/CPF: 760.545.359-00 Processo: 01400025684201769 Cidade: Blumenau - SC;

Valor Aprovado: R\$ 132.892,50

Valui Apitovaluo: K.\$ 152.692,500
Prazo de Captação: 02/10/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O PROJETO CONSISTE NA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES MUSICAIS UTILIZANDO INSTRUMENTOS DE PERCUSSÃO CONFECCIONADOS COM MATERIAIS RECICLÁVEIS.

175732 MÚSICAS COM VIOLENO DE CORREGUE

175732 MÚSICAS COM VIOLENO DE CORREGUE

175742 MÚSICAS CORREGUE

17574

175733 - MÚSICAS COM VIOLINO PELO BRASIL PRODUTORA MUSICAL HUNGRIA EIRELI ME

CNPJ/CPF: 16.891.124/0001-44 Processo: 01400025168201734 Cidade: Uberlândia - MG; Valor Aprovado: R\$ 294.455,25

Prazo de Captação: 02/10/2017 à 31/12/2017 Resumo do Projeto: O projeto preve a realização de grandes concertos de músicas instrumental, apresentados em importantes cidades do país. O proponente confirma através de diversos projetos realizados, juntamente com os músicos complementares, experiência e grande aceitação pelo público participante

175781 - Projeto LEAM: Liderar para Evoluir Através da

Música

INSTITUTO GLOBAL DA PAZ CNPJ/CPF: 13.809.648/0001-55 Processo: 01400025292201708 Cidade: Goiânia - GO; Valor Aprovado: R\$ 373.600,00 Prazo de Captação: 02/10/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Esta proposta visa à manutenção do Projeto LEAM - "Liderar para Evoluir Através da Música", com aulas para crianças, adolescentes e adultos. Nesta nova etapa do projeto pretende-se manter o trabalho cultural em andamento e também in-cluir novos cursos com novos professores, em um ambiente amplo, acessível e com conforto. O público participará de aulas que ocorrerão ao longo do ano de 2018. Trata-se de pessoas com carências culturais evidentes e diversas, necessitando de ações que permitamo acesso e a inclusão social por meio de atividades culturais como a

> 175738 - TRUCK CULTURAL VILMAR SMANIOTTO CNPJ/CPF: 651.075.439-87 Processo: 01400025206201759

Cidade: Blumenau - SC; Valor Aprovado: R\$ 699.770,00 Prazo de Captação: 02/10/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto pretende oferecer, gratuitamente, dois dias de atrações musicais, unindo Musica Clássica e Musica Experimental, na cidade de São Paulo.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1° ) 175838 - JÓIAS - MARIO HENRIQUE SIMONSEN INSIGHT ENGENHARIA DE COMUNICAÇÃO & MAR-

KETING LTDA CNPJ/CPF: 28.709.731/0001-20 Processo: 01400025553201781 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Valor Aprovado: R\$ 248.965,00

Prazo de Captação: 02/10/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Publicação de um livro acompanhado de um CD produzido com cerca de 08 clássicos da música, intitulado Mario Henrique Simonsen" baseado nos escritos do exministro Mario Henrique Simonsen baseado nos escritos do exministro Mario Henrique Simonsen nos quais esse aficionado pela
música erudita seleciona para posteridade e discorre sobre as obras
musicais mais emblemáticas de todos os tempos.

175929 - Ler é Bom, Experimente! XVIII
Antonio José Laé de Souza
CNPJ/CPF: 514.107.378-53
Processo: 01400025994201783

Processo: 01400025994201785 Cidade: São Paulo - SP; Valor Aprovado: R\$ 209.761,91 Prazo de Captação: 02/10/2017 à 31/12/2017 Resumo do Projeto: Edição de livros para desenvolvimento

de projeto de leitura e escrita em escolas públicas. Serão produzidos os livros Acontece, Nick e Bia na floresta encantada, Espiando o mundo pela fechadura, livro de atividades e cartilha (manual) para o desenvolvimento das atividades.

175783 - Poetizando por Aí

ANTONIO DA CONCEICAO SANTOS

CNPJ/CPF: 250.011.676-04 Processo: 01400025294201799 Cidade: Itabira - MG; Valor Aprovado: R\$ 195.030,00

Prazo de Captação: 02/10/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto consiste na publicação do livro de contos poéticos do autor Toninho Aribati. Serão realizadas também ações itinerantes de formação literária em escolas mineiras. 175934 - Sacola Literária

VR SERVIÇOS CULTURAIS LTDA ME

CNPJ/CPF: 10.910.211/0001-15 Processo: 01400026006201713 Cidade: Porto Alegre - RS; Valor Aprovado: R\$ 950.441,00

Prazo de Captação: 02/10/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto Sacola Literária consiste na doação de acervo bibliográfico de 200 títulos de literatura adulta, infantil e juvenil, a fim de ampliar, atualizar e qualificar 60 bibliotecas escolares da rede pública de ensino, bibliotecas públicas, bibliotecas comunitárias e outros espaços de leitura sem fins lu-crativos em 15 cidades brasileiras. O projeto ainda prevê encontro com escritor e atividades de mediação de leitura para crianças e professores das instituições beneficiadas.

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18, § 1°)

175868 - Complexo Cultural de Horizontina INSTITUTO JOHN DEERE

CNPJ/CPF: 25.145.085/0001-27 Processo: 01400025787201729 Cidade: Indaiatuba - SP; Valor Aprovado: R\$ 20.203.280,53

Prazo de Captação: 02/10/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Construir no município de Horizontina-RS, o "Complexo Cultural de Horizontina", constituído de Teatro com capacidade para 600 pessoas, Acervo Museológico, Biblioteca, Salas de Arte, Auditório, Café Literário e demais dependências que deem suporte técnico ao visitante e ao frequentador de suas dependências físicas.

#### ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26) 175878 - SELVAGEM ARTMIX FESTIVAL

INPULSO PROMOCOES E EVENTOS LTDA - EPP

CNPJ/CPF: 09.082.509/0001-03 Processo: 01400025823201754

Cidade: Fortaleza - CE;

Valor Aprovado: R\$ 386.334,00 Prazo de Captação: 02/10/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Realização de um Festival multicultural voltado, prioritariamente, para o público jovem/adulto ancorado na relação do homem com as suas raízes, ancestralidade e sua força criativa expressa na arte.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 26)

170591 - 7º Concurso e Exposição de Fotografia do SOS Ação Mulher e Família

SOS Ação Mulher e Família CNPJ/CPF: 54.153.846/0001-90 Processo: 01400004811201796

Cidade: Campinas - SP; Valor Aprovado: R\$ 264.374,00

Prazo de Captação: 02/10/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O presente projeto pretende viabilizar a exposição de fotografias decorrente da 7ª edição do Concurso de Fotografia do SOS Ação Mulher e Família, voltado para o tema ?Homem/Mulher: um olhar para o futuro?; a 1a edição do Concurso de Roteiro para produção de um vídeo curta-metragem conscientizador da mesma temática também selecionado por meio de chamamento aberto; e a publicação de um catálogo que reunirá as fotografias dos concursos já realizados anteriormente. A exposição ocorrerá originalmente no SENAC Campinas, contará com itinerância entre diversas sedes do SENAC do Estado de São Paulo e também poderá ser vista online, no site do SOS Ação Mulher e Família, como forma de democratizar o acesso ao conteúdo. O vídeo produzido será

exibido na abertura da exposição e será veiculado em mídias digitais, além de ser oferecido para exibição em canais de televisão. PORTARIA Nº 592, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CUL-TURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

#### ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1° ) 128113 - CORAL GIUSEPPE VERDÌ 2013 Associação Italiana Coral São José de Botuverá CNPJ/CPF: 05.700.383/0001-24

Cidade: Botuverá - SC; Valor Reduzido: R\$ 302,00 Valor total atual: R\$ 425.488,08

#### PORTARIA Nº 593, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CUL-TURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria

nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Aprovar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 15 8593 - Enciclopédia Cultural da Culinária Brasileira, publicado na portaria nº 743/15 de 23/12/2015, no D.O.U. de 24/12/2015, para Básico: Enciclopédia de Receitas do Brasil.

PRONAC 16 4150 - Plano Anual 2017, publicado na portaria n. 825/16 de 27/12/2016, no D.O.U. de 28/12/2016, para Plano Anual de Atividades do Theatro Municipal de São Paulo

Art. 2.° - Alterar o(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 15 4084 - Comendo Culturas, publicado na por-

taria nº 678/15 de 25/11/2015, no D.O.U. de 26/11/2015. Onde se lê: Edição e publicação de 3000 exemplares do livro Comendo Culturas, que foca em como a cultura italiana, por meio de sua gastronomia, determinou pilares da cultura brasileira que se man-têm até hoje. O livro aborda ingredientes, utensílios e o ato de estar à mesa como herança cultural por meio de textos e imagens. Também serão realizados vídeos documentais que contextualizam o conteúdo escrito e uma exposição gratuita durante um mês no lançamento do

Leia-se: Edição e publicação de 3000 exemplares do livro Nossa Itália Brasileira, que foca na relação entre a gastronomia italiana com a arte italiana e ítalo-brasileira. O livro parte de quatro elementos da gastronomia italiana para fazer um passeio histórico pelas principais obras de arte produzidas por italianos e ítalo-brasileiros que retrataram tais elementos: o café, o vinho, pães e massas e o mercado de rua. Além das obras de arte, o livro também conterá fotografias inéditas de ítalo-brasileiros que registram personagens e paisagens sobre os mesmos temas. Será realizada uma exposição gratuita no lançamento do livro e vídeos documentais que contextualizam os conteúdos.

Art. 3.º - Aprovar a alteração do proponente do projeto Plano Anual 2017 - PRONAC 16 4150, publicado na portaria n.º 825/16 de 27/12/2016, no D.O.U. de 28/12/2016:

Onde se lê: Instituto Brasileiro de Gestão Cultural - IBGC

Leia-se: Instituto Odeon Art. 4.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

# ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

# PORTARIA Nº 594, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CUL-TURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1° - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua pu-

blicação.

# ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

# ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (Artigo 18) 15 1154 - Amargo Fruto – A vida de Billie Holiday VITORIA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. CNPJ/CPF: 12.026.961/0001-54

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/06/2017 a 31/12/2017 16 4710 - Deliciosa Insensatez

Fanili Produções Ltda - ME CNPJ/CPF: 09.480.954/0001-13

SP - São Paulo

Período de captação: 02/08/2017 a 31/12/2017 ÁREA: 3 MÚSICÁ INSTRUMENTAL/ERUDITA - (Artigo 18) 16 1781 - Orquestra Novo Alvorecer 2

Associação Novo Alvorecer CNPJ/CPF: 02.397.926/0001-98

SC - Florianópolis

Período de captação: 02/09/2017 a 31/12/2017 17 1157 - Festival de Música Instrumental e Ciclomobilidade Musicletada

Michelle Gutmann Hesketh CNPJ/CPF: 048.523.799-71

PR - Curitiba Período de captação: 25/09/2017 a 31/12/2017



# PORTARIA Nº 595, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, considerando o sistema de Credenciamento criado pela Portaria nº 43, de 09 de julho de 2009, publicada no D.O.U. do dia 13 de julho de 2009, e o que dispõe os Capítulos X e XI da Portaria nº 83, de 08 de setembro de 2011, publicada no D.O.U. do dia 11 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar pública, a relação dos peritos descredenciados do Banco de Pareceristas do Ministério da Cultura, a pedido, conforme disposto no Art. 26 da Portaria nº 83, de 8 de setembro de 2011, os quais foram habilitados por meio do Edital nº 1/2014, retificado pelo Edital nº 1/2015, por nome, CPF, área, segmentos e nível, constantes no anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

# ANEXO

NOME	CPF		SEGMENTO	NÍVEL
		ÁREA		
SILVANA SILVA MARTINS	00127820175	Artes Cênicas	Teatro	Nível I

# SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

# PORTARIA Nº 123, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria 2.313, de 16 de dezembro de 2016, publicada no DOU em 16 de dezembro de 2016, na Seção 2, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação dos projetos apoiados por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram suas prestações de contas aprovadas quanto ao aspecto financeiro e cumprimento do objeto no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e no art.6º, I, da Portaria MinC nº 86, de 26 de agosto de 2014, conforme anexo I.

Art. 2º Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DDODONENTE

DDOIETO

DDONAC

#### JOÃO BATISTA SILVA

APPOVADO CAPTADO

DESTINO DO DEOJETO

#### ANEXO I

CDE/ CNDI

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CPF/ CNPJ	RESUMO DO PROJETO	APROVADO	CAPTADO
14-9147	Circuito Estadual de Cinema Infantil - 2015	Lume Produções Culturais	04.703.940/0001-06	O Projeto visa produzir DVD's contendo filmes apresentados na 13º Mostra de Cinema Infantil de Florianópolis.	194.375,50	110.000,00
12-8298	Curta Circuito - Mostra de Cinema Permanente	Mascote Assessoria e Consultoria Empresa- rial Ltda - ME	08.329.058/0001-95	Uma mostra de exibição audiovisual gratuita e permanente de obras audiovisuais brasileiras com programações tanto em Belo Horizonte quanto em cidades do interior do estado.	475.167,90	190.000,00
12-8655	Os Melhores Filmes do ano 2012	Central das Artes Produções Artísticas Ltda	04.008.366/0001-68	A realização de mais uma edição do evento que elege por uma comissão de críticos os melhores filmes do ano lançados comercialmente no Rio de Janeiro.	133.920,00	80.000,00
12-3590	O Beijo	Bruno Vaks	077.190.957-82	Produzido e filmado um curta metragem de ficção com aproximadamente 15 minutos, onde explorado um tema super atual, o "bullyng" (maus tratos sofridos por crianças e adolescentes nas escolas.	197.799,00	160.000,00
12-6847	IV Semana dos Realizadores	Klaxon Cultural Audiovisual Ltda - ME	09.397.798/0001-21	A realização da quarta edição da Semana dos Realizadores, festival de cinema diferenciado e focado na novíssima produção audiovisual.	210.010,00	119.000,00
10-2543	Sessão Criança 2010	CINEDUC - Cinema e Educação	42.355.503/0001-20	A exibição de filmes e vídeos voltados para o público infanto-juvenil, apresentados nos fins de semana.	130.978,00	120.000,00
12-7630	12ª Mostra de Cinema Infantil de Florianópolis	Lume Produções Culturais	04.703.940/0001-06	A realização da 12ª edição da Mostra, oferecendo programação audiovisual voltada para o público infantil.	667.940,00	133.588,00
12-6221	Cinemaneiro - Oficinas de Produção e Difusão de Filmes	Associação Cidadela Arte Cultura e Cidadania	07.805.416/0001-26	A realização de quatro oficinas de produção audiovisual com carga horária total de 64 horas cada, para jovens e adultos.	247.395,00	172.531,82
12-5509	Imagens engajadas - uma homena- gem a Rosa von Praunheim	Instituto Cultural Brasil Alemanha	34.108.837/0001-70	Visa realizar uma retrospectiva do cineasta alemão Rosa von Praunheim.	194.818,00	111.820,00
12-6222	Bienal Internacional de Curitiba - Vento Sul 20 anos	Instituto Paranaense de Arte	05.317.494/0001-56	Visa promover em comemoração aos 20 anos da Vento Sul - Bienal Internacional de Curitiba uma programação de sensibilidade e formação de público, composto por mostra audiovisual.	1.158.928,00	238.750,00
10-3452	Ervas e Sabores da Floresta	Maria Zienhe Caramêz de Castro	121.172.182-53	A realização de um vídeo documentário de 15 minutos em formato digital, sobre sabores, cultivos e práticas primitivas tradicionais.	63.975,96	40.000,00
10-1093	SunJeri - Festival Internacional do Filme e do Livro Biográficos	IRIS - Instituto de Referência da Imagem e de Som	02.463.464/0001-60	A realização de um espaço dedicado exclusivamente à arte biográfica.	449.472,40	230.000,00
10-11741	Cine Aberto 104	Instituto Antônio Mourão Guimarães	09.282.527/0001-20	Consiste em um programa de exibição de filmes, película e digital, aliado a ações educativas que têm como objetivo principal, formação de plateia, infanto-juvenil e adulta.	383.630,06	180.000,00
11-4050	Museu Vivo	Ângelo José do Rego da Cunha Lima	354.426.974-00	Produção de 20 programas de televisão com 20 minutos de duração cada para exibição em canal educativo de TV aberta.	209.500,00	112.792,66
11-1828	Dalivincasso	Marcelo Amélio de Castro	186.784.108-84	A realização de curta-metragem de animação digital 2D com 11 (onze) minutos de duração e temas sobre a história da arte.	59.992,00	59.991,20
11-0757	Desmistificando o Autismo	Origem Promoção de Eventos Ltda-ME	08.846.097/0001-60	A gravação de um documentário que tem como objetivo mostrar a toda população brasileira como se dá o autismo através do cérebro social.	463.050,00	463.050,00
11-8304	Diário do Não Ver	Maria Cristina Maure	473.217.256-34	A realização de curta-metragem de ficção sobre os sentimentos e o universo dos sonhos de uma personagem que passa por uma mudança muito grande em sua vida.		48.130,00
14-9105	O Golpe	Alfa Filmes & Produções Ltda	11.936.522/0001-16	A finalização de áudio do curta-metragem "O Golpe".	25.810,00	25.000,00
14-13226	Obrigados	Henrique Santos Grise	378.291.258-64	Realizar um curta-metragem ficcional de aproximadamente 15 minutos.	81.450,00	25.000,00
14-7505	Cinema Itinerante - Legião de Pio- neiros	Elias Zampirão	386.946.469-00	Apresentação de um cinema itinerante com início das exibições prevista para 06 de fevereiro de 2015.	141,550,00	34.656,38
14-12291	Memória da Pedra	Luciana Barretto Lemos	19.444.833/0001-70	Viabilizar a pós-produção edição de imagem e som e finalização em suporte digital do curta- metragem documental.	48.890,00	30.000,00
13-7426	As Aventuras do Menino Pontilhado	Leandro Tabosa do Nascimento	007.442.464-58	A realização da produção de um curta-metragem de 12 minutos, direcionados para crianças entre 3 e 12 anos.	148.136,00	148.136,00
13-8001	Vida no Campo - Cinco Histórias Brasileiras	Cesar Romagna Empresa Individual	07.476.818/0001-24	A realização de um documentário de 52 minutos que visa recuperar histórias de vida.	311.790,00	200.000,00
13-9207	Há sempre um nome de mulher	Juliana Antunes Coutinho Morais	101.082.886-09	A realização de um documentário em média-metragem pautados em três eixos: mulheres, bairros com nomes femininos na periferia de Belo Horizonte e salões de beleza.	107.160,00	56.633,28
14-0683	Para Sempre Teu, Caio F.	Tudo de Bom Produções LTDA EPP	04.143.430/0001-13	Produção de um documentário de média-metragem, com 70 minutos de duração, sobre o escritor Caio Fernando Abreu.	388.950,00	80.000,00
10-10733	CINE PE Festival do Audiovisual de 2011	BPE - Bertini Produções e Eventos Culturais e Esportivos Ltda	04.719.487/0001-18	A realização da 15ª edição do Festival de Cinema em Recife/PE.	1.493.262,00	860.000,00
15-3667	PopCine - Circuito Popular de Cine- ma	Museu de História e Ciências Naturais	00.152.352/0001-62	Realização de 780 sessões de cinema para estudantes e professores da rede pública de ensino e a manutenção da sala de cinema.	50.000,00	50.000,00
12-10313	Documentário O DOCE EXÍLIO - A breve passagem de Jorge Amado por Estância-Sergipe	Sérgio dos Santos Borges	265.096.365-49	Um documentário de 17 minutos sobre a passagem do escritor Jorge Amado pela cidade de Estância/SE, durante a ditadura Vargas nos anos 30.	41.200,00	41.200,00
12-1252	Festival Latino Americano de Cine- ma e Vídeo Ambiental 10ª Edição - Festcineamazônia	Associação Mapinguari	09.016.535/0001-25	Realizar em Porto Velho/RO mais uma edição do mais antigo festival de audiovisual com temática ambiental da Região Norte.	814.470,00	710.864,00



# Ministério da Defesa

# COMANDO DA AERONÁUTICA GABINETE DO COMANDANTE

#### PORTARIA Nº 1.444-T/GC4, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Autoriza a alienação de imóvel da União. jurisdicionado ao Comando da Aeronáutica, localizado no Município de Fortaleza - CE, mediante Permuta por Obras a Construir, e dá outras providências.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade O COMANDANTE DA AERONAUTICA, de conformidade com o previsto no art. 77 do Decreto-Lei n° 9.760, de 5 de setembro de 1946, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 23, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, c/c com § 1º do art. 1º da Lei n°5.658, de 7 de junho de 1971 e considerando o que consta do Processo COMAER nº 67100.004045/2017-52, resolve:

Art. 1º Autorizar a alienação de imóveis da União, sob jurisdição do Comando da Aeronáutica e sob a responsabilidade partirmonial da Directoria de Infraestruture de Aeronáutica e queix seigm

trimonial da Diretoria de Infraestrutura da Aeronáutica, quais sejam, CE.009-000 - RIP: 1389.00276.500-0 e CE.013-000 - RIP: 1389.00280.500-2, ambos localizados na cidade de Fortaleza-CE, mediante Permuta por Obras a Construir de interesse do COMAER, para construção de 144 (cento e quarenta e quatro) Próprios Nacionais Residenciais no Município de Parnamirim - RN, conforme priorização do EMAER e em atendimento às demandas da CREFAB.

zação do EMAER e em atendimento as demandas da CREFAB.

Art. 2º Delegar competência ao Diretor de Infraestrutura da

Aeronáutica para representar o Comando da Aeronáutica, a fim de

praticar os atos necessários à efetivação da alienação de bens imóveis
na modalidade Permuta por Obras a Construir e dar provimento às
ações administrativas pertinentes, junto à Superintendência do Pa
trimônio da União nas localidades correspondentes - SPU/UF.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu
blicação.

blicação.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

# Ministério da Educação

# GABINETE DO MINISTRO

# PORTARIA INTERMINISTERIAL $N^2$ 6, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a regulamentação da avaliação, aprovação e fluxo de procedimentos para a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC, aos Pro-fessores integrantes da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico oriundos dos Ex-Territórios Federais do Amapá, Rondônia e Roraima, vinculados ao Ministério do Planejamento, Desenvolvi- mento e Gestão.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVI-MENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e considerando o disposto nos arts. 16 a 18 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, c/c art. 75 da Lei nº 12.778, de 28 de dezembro de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica aprovado o regulamento relativo à avaliação e fluxo de procedimentos para a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC aos docentes integrantes da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico dos Ex-Territórios Federais do Amapá, Rondônia e Roraima.

Art. 2º Os efeitos do regulamento aprovado no art. 1º desta Portaria retroagem a 1º de março de 2013, para fins de concessão do RSC, em conformidade com o disposto no art. 15 da Resolução nº 1, de 20 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 20 de fevereiro de 2014, do Conselho Permanente para Reconhecimento de Saberes e Competências - CPRSC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

> MENDONÇA FILHO Ministro de Estado da Educação

DYOGO HENRIOUE DE OLIVEIRA Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

# **ANEXOS**

#### CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º O presente Regulamento destina-se a normatizar a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC aos docentes da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - EBTT, oriundos dos Ex-Territórios Federais do Amapá, Rondônia e Roraima, integrantes do quadro de pessoal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP, em conformidade

com a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e a Resolução CPRSC nº 1, de 20 de fevereiro de 2014, do Conselho Permanente do Reconhecimento de Saberes e Competências, instituído pela Portaria MEC  $n^{\rm o}$  491, de 10 de junho de 2013, alterada pela Portaria MEC  $n^{\rm o}$ 385, de 21 de março de 2017.

Diário Oficial da União - Seção 1

Art. 2º O RSC não deve ser estimulado em substituição à obtenção de títulos de pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado).

#### CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DO RSC

Art. 3º A organização e a condução do processo para a concessão do RSC estarão a cargo das Comissões Permanentes de Pessoal Docente - CPPD das Superintendências de Administração do MP no Amapá, em Rondônia e em Roraima, nas respectivas jurisdições.

Art. 4º O docente interessado em obter o benefício deverá formalizar a solicitação do RSC, no nível pretendido, por meio do preenchimento do requerimento disponível na CPPD (Anexo I).

Art. 5º O requerimento de solicitação do RSC deverá ser acompanhado do Formulário da Pontuação Presumida pelo Docente (Anexo II) e do Relatório Descritivo (Ánexo III), constando as atividades e ocorrências de sua trajetória acadêmica, profissional e in-telectual, a ser elaborado pelo docente, bem como de toda a do-cumentação comprobatória referente às atividades nele menciona-

§ 1º Na ausência de documentação comprobatória para as atividades informadas no Relatório Descritivo, relativa ao período anterior a 1º de março de 2003, será facultada a apresentação de memorial comprobatório, que deverá conter a descrição detalhada da trajetória acadêmica, profissional e intelectual do candidato ao RSC, ressaltando a descrição minudenciada para cada atividade realizada, assim como para cada etapa de sua experiência anterior a 1º de março

§ 2º Toda informação prestada pelo docente terá presunção de verdade, sendo ele responsável civil, penal e administrativamen-

§ 3º O Relatório Descritivo deverá conter:

a) capa com a identificação do docente (nome completo, CPF, matrícula SIAPE) local e data;

b) sumário:

c) descrição das atividades e ocorrências de sua trajetória acadêmica, profissional e intelectual elaborada pelo docente;

d) cópias dos documentos que comprovem as atividades descritas, devidamente autenticadas em cartório ou pela CPPD, observando as orientações estabelecidas no caput do art. 7º deste Regulamento;

e) indicação e descrição de produção acadêmica, técnica e científica, literária, desportiva, artística e outras; f) indicação e descrição de atividades administrativo-peda-

gógicas, comprovadas por portaria ou documento equivalente; g) indicação de representatividade em Conselhos, Colegia-dos, Órgãos de Classe e outros;

h) indicação de títulos, homenagens ou prêmios; e i) portaria de reconhecimento do nível e titulação atual.

4º O Formulário da Pontuação Presumida (Anexo II) servirá de guia para o avaliador, fornecendo informações sobre as atividades nas quais o docente espera pontuar, devendo o interessado evitar incluir informações que não sejam comprovadas documen-

# CAPÍTULO III

# DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

Art. 6º Os critérios do RSC I, RSC II e RSC III, sua pontuação e seus respectivos pesos estão definidos nos Anexos IV e V deste Regulamento.

Art. 7º Serão considerados documentos válidos, para efeitos de comprovação, os documentos a seguir relacionados:

I - documentos emitidos por meio do SIGEPE/SIAPEnet;

II - portarias publicadas em boletins de serviço da instituição de ensino de exercício;

III - registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social ou contrato de trabalho:

IV - diplomas ou certificados registrados em Instituição de Ensino Superior, devidamente regulamentada pelo órgão competente, no caso de graduações e pós-graduações e, no caso de documentos emitidos por instituições estrangeiras, deverão ter sido revalidados por instituição brasileira; V - ata de defesa ou declaração de conclusão de curso

emitida pela instituição de ensino, no caso de graduações e pósgraduações;
VI - documentos emitidos com certificação digital;

VII - certificados de congressos, cursos, eventos, seminários ou similares

VIII - anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente recolhida;

IX - memorial comprobatório firmado pelo docente, conforme previsto no art. 5°;

X - declaração emitida pela autoridade competente quando da participação do docente em bancas de seleção de servidores temporários, substitutos ou do quadro permanente e em bancas acadêmicas;

, XI - declarações emitidas por pessoa jurídica; XII - comprovante de apresentação de obras e artigos publicados em revistas, periódicos, anais de evento e similares, certificado por meio de ficha catalográfica, folha de rosto ou outros;

XIII - teses e dissertações diferentes daquelas apresentadas para cumprir exigências obrigatórias de titulação para o nível pretendido;

XIV - registro fotográfico, audiovisual ou escrito de atividades previstas e não constantes nos incisos anteriores deste artigo; e

XV - declaração, ata ou memorando emitidos por diretoria, coordenadoria da instituição por atividade desenvolvida, pela qual

não foi emitida portaria. Art. 8º O candidato deverá protocolar, na CPPD, o requerimento de solicitação do RSC pretendido, anexando o relatório descritivo e a documentação comprobatória.

# CAPÍTULO IV

#### DO PROCESSO AVALIATIVO DA SOLICITAÇÃO

Art. 9º De posse da documentação do requerente, a CPPD terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de protocolo do requerimento, para encaminhar o pedido em cópias (digitalizadas ou fotocopiadas) à Comissão Especial.

Parágrafo único. No caso de inconsistências na documentação apresentada, esta será devolvida pela CPPD ao candidato, para

eventual regularização.

Art. 10. A Comissão Especial será constituída nos termos da Resolução CPRSC nº 1, de 20 de fevereiro de 2014, e será com-

I - Por quatro membros, sendo dois membros externos e dois membros internos, todos servidores da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico; II - Os membros internos da Comissão Especial deverão ser

sorteados pela CPPD, a partir do Banco de Avaliadores do RSC, constituído por servidores da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico oriundos dos Ex-Territórios Federais do Amapá, de Rondônia e de Roraima, vinculados às respectivas SAMP, assegurada a publicidade dos procedimentos de seleção; e III - Os membros externos deverão ser sorteados a partir do

Banco de Avaliadores do RSC, constituído pelo cadastro nacional e único de avaliadores, servidores da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, assegurada a publicidade dos procedimentos de seleção e de todos os avaliadores selecionados.

Parágrafo único. A publicidade dos procedimentos de se-leção será dada mediante publicação em Boletim de Pessoal e Ser-viços dos respectivos Ministérios e divulgação pela Internet.

Art. 11. Aos membros da Comissão Especial competirá:

I - analisar o Relatório Descritivo e sua respectiva documentação comprobatória, observando as normas definidas pelo CPRSC e por este Regulamento;

II - calcular a pontuação obtida pelo docente, que variará entre 0 (zero) e 300 (trezentos) pontos;

III - emitir parecer deferindo o pedido, quando o docente obtiver pontuação igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos, ou indeferindo o pedido, quando o docente obtiver pontuação inferior a 50

(cinquenta) pontos; e IV - encaminhar parecer conclusivo à CPPD no prazo de 20 (vinte) dias, contado do recebimento de cada requerimento.

Art. 12. Após o recebimento dos pareceres oferecidos pelos membros da Comissão Especial, caberá à CPPD, no prazo de 5 (cinco) dias, providenciar a ciência do resultado ao interessado.

§ 1º Ocorrendo deferimento à concessão do RSC por no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos membros da Comissão Especial, a CPPD encaminhará o processo ao superintendente da respectiva SAMP, para homologação mediante edição de Portaria a ser publicada em Boletim de Pessoal e Serviço dos respectivos Minis-térios, com posterior atualização do valor da Retribuição por Titulação - RT na folha de pagamento do requerente.

§ 2º O valor da RT atualizada retroagirá até a data de 1º de março do ano de 2013 para o docente candidato que tiver atendido a todos os requisitos inerentes ao processo, devendo ser considerada a

data em que os requisitos foram atendidos. § 3º Caso a concessão do RSC não seja deferida por no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos membros da Comissão Especial, o docente poderá interpor pedido de reconsideração, devi-damente instruído com razões de fato e de direito, encaminhado à CPPD, que providenciará o envio do recurso aos membros da Comissão Especial para reavaliação, que deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 4º Caso permaneça o indeferimento por no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos membros da Comissão Especial, o interessado poderá protocolar, via CPPD, recurso administrativo ao CPRSC no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração. CAPÍTULO V

# DOS CRITÉRIOS E PONTUAÇÃO

Art. 13. Os critérios qualitativos e quantitativos para con-cessão do RSC, em seus diferentes níveis, bem como seus fatores de pontuação, são os descritos no Anexo V deste Regulamento. O sistema de pontuação é disciplinado da seguinte forma:

I - o valor máximo que poderá ser atingido pelo docente em cada nível do RSC (RSC I, RSC II, RSC III) é de 100 (cem) pontos, obtido pelo somatório das pontuações nas diversas diretrizes de mesmo nível, sendo desprezados os pontos obtidos acima desse máximo;

II - o valor mínimo que deverá ser atingido pelo docente é de 50 (cinquenta) pontos, sendo obrigatório contemplar, no nível pretendido, o mínimo de 25 (vinte e cinco) pontos, podendo pontuar os demais 25 (vinte e cinco) pontos em qualquer um dos níveis;

III - para cada diretriz, é estabelecido o valor de 10 (dez) pontos, que poderão ser associados a um peso de 1 (um) a 3 (três) e, portanto, a pontuação máxima possível em cada uma das diretrizes variará de 10 (dez) a 30 (trinta) pontos, conforme Anexos IV e V; IV - a pontuação total de uma diretriz será o resultado do

somatório dos pontos obtidos nos critérios correspondentes, sendo

limitada ao valor máximo estipulado para cada diretriz;

V - para fins de cálculo da pontuação total do docente, serão considerados os pontos obtidos em todo e qualquer critério disponível, sendo limitada ao valor máximo de 300 (trezentos) pontos; e

VI - a pontuação, em cada critério, é calculada por meio da VI - a pontuação, em cada criterio, e calculada por meio da multiplicação do fator de pontuação pela quantidade de itens comprovados da unidade de mensuração adotada para esse critério e multiplicada pelo peso da diretriz.

Art. 14. No caso da existência de atividades e ocorrências aplicáveis a diferentes níveis do RSC, caberá ao docente indicar somente um nível no qual a atividade ou ocorrência será utilizada.

Parágrafo único. Excetua-se do previsto no caput deste artigo o cômputo de pontuação da mesma atividade ou ocorrência em dois ou mais níveis do RSC quando a sua mensuração ocorrer mediante tempo de realização, ficando vedada a utilização de período con-

Art. 15. Para que o processo de solicitação do RSC seja

aprovado, o docente deverá:

I - obter no mínimo 50 (cinquenta) pontos, equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do total máximo do nível pretendido, podendo pontuar esse quantitativo em qualquer um dos níveis, e não

apenas no que fará jus;

II - contemplar obrigatoriamente o nível pretendido com o mínimo de 25 (vinte e cinco) pontos, equivalente a 50% (cinquenta por cento) da pontuação mínima necessária; e

III - ter parecer favorável de no mínimo 2 (dois) avaliadores da Comissão Especial.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O processo de solicitação da concessão do RSC ocorrerá em fluxo contínuo, exceto nos meses de dezembro, janeiro e julho de cada ano.

Art. 17. A organização dos processos pela CPPD, para análise da Comissão Especial, será feita por ordem de protocolização e em lotes não superiores a 20 (vinte) processos.

Art. 18. Caberá à CPPD analisar os casos em que haja necessidade de compatibilização de nomenclatura para atividades realizadas em períodos diferentes, cuja análise deverá ocorrer antes do encaminhamento à Comissão Especial.

Art. 19. A solicitação do RSC deverá ser protocolada na CPPD da respectiva SAMP de vinculação.

Art. 20. Caberá à CPPD indicar o local destinado a abrigar e arquivar os processos e, se possível, adotar sistemas eletrônicos para esse fim.

Art. 21. Na análise do processo de concessão do RSC, a Comissão Especial deverá obedecer às regulamentações publicadas pelo CPRSC e neste Regulamento, devidamente aprovado pelo CPRSC.

Art. 22. Integram este Regulamento os seguintes anexos:

Anexo I - REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE RSC À CPPD;

Anexo II - FORMULÁRIO DA PONTUAÇÃO PRESUMI-DA PELO DOCENTE;

Anexo III - RELATÓRIO DESCRITIVO E DOCUMEN-TACÃO COMPROBATÓRIA DAS ATIVIDADES DESENVOLVI-DAS PELO DOCENTE:

Anexo IV - CRITÉRIOS E PONTUAÇÃO DO RECONHE-CIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS;

Anexo V - QUADRO DE PESOS E PONTUAÇÃO MÁ-XIMA DAS DIRETRIZES; e

Anexo VI - ORIENTAÇÕES PARA ANÁLISE DOS CRI-TÉRIOS DE CADA NÍVEL DO RSC.

ANEXO I

Nome do Servidor:				
Data de Nascimento:				
E-mail: SIAPE:				
Classe: Nível:				
Data de ingresso:				
Formação (graduação e pós-grad	uação se houver):			
RSC pretendido: ( ) RSC I ( ) RSC II ( ) RSC III				
( ) ŘŠČ ÍÍI				
-			I/ I GIANT . GDT .	*** *** ***
Eu,		, professor da Carreira do Ensino Básico, Técnico e Tec	enológico, SIAPE nº, CPF nº	, solicito à Comissão Permanen
Lei nº 11.784/2008, Lei nº 12.77	2/2012, em face do dispost	nento do meu relatório descritivo para fins de Concessão de na Portaria MEC nº 491/2013 e na Resolução CPRSC _, de	nº 1/20I4.	positivos contidos na Lei Federai nº 8.112/9
(Assinatura do (a) docen				
		ANEXO II		
	_			
FORMULÁRIO DA PONTUAÇÃ	ÃO PRESUMIDA PELO D	OOCENTE		
Nome do Servidor: SIAPE:				
Área de atuação:				
() RSC I () RSC II () RSC II	I			
Eu	, professor da Carr	reira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, SIAPE i	o CPF no, após rea	alização de retrospecto das minhas atividad
Eu profissionais e do arrolamento de	, professor da Carre dados preenchidos, aprese	reira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, SIAPE 1 ento à Comissão Especial de Avaliação de RSC o quadro	nº, após rea abaixo sintetizando a pontuação obtida com minha	alização de retrospecto das minhas atividad as atividades.
profissionais e do arrolamento de	, professor da Carr dados preenchidos, aprese	ento à Comissão Especial de Avaliação de RSC o quadro	abaixo sintetizando a pontuação obtida com minha	as atividades.
Eu profissionais e do arrolamento de RSC I	e dados preenchidos, aprese	ento à Comissão Especial de Avaliação de RSC o quadro  Arrolamento sucinto das atividades	Pontuação obtida	alização de retrospecto das minhas atividad as atividades.  Pontuação Máxima
profissionais e do arrolamento de  RSC I  Diretriz 1  Diretriz 2	c dados preenchidos, aprese  Critério (s) nº  Critério (s) nº	ento à Comissão Especial de Avaliação de RSC o quadro  Arrolamento sucinto das atividades	abaixo sintetizando a pontuação obtida com minha	as atividades.
profissionais e do arrolamento de  RSC I  Diretriz 1  Diretriz 2  Diretriz 3	c dados preenchidos, aprese  Critério (s) nº  Critério (s) nº  Critério (s) nº	ento à Comissão Especial de Avaliação de RSC o quadro  Arrolamento sucinto das atividades	abaixo sintetizando a pontuação obtida com minha	as atividades.
profissionais e do arrolamento de  RSC I  Diretriz 1  Diretriz 2  Diretriz 3  Diretriz 4	c dados preenchidos, aprese  Critério (s) nº	ento à Comissão Especial de Avaliação de RSC o quadro  Arrolamento sucinto das atividades	abaixo sintetizando a pontuação obtida com minha  Pontuação obtida	as atividades.
Profissionais e do arrolamento de  RSC I  Diretriz 1  Diretriz 2  Diretriz 3  Diretriz 4  Diretriz 5	Critério (s) nº	ento à Comissão Especial de Avaliação de RSC o quadro  Arrolamento sucinto das atividades	abaixo sintetizando a pontuação obtida com minha  Pontuação obtida	as atividades.
RSC I Diretriz 1 Diretriz 2 Diretriz 3 Diretriz 4 Diretriz 5 Diretriz 6	Critério (s) nº	ento à Comissão Especial de Avaliação de RSC o quadro  Arrolamento sucinto das atividades	abaixo sintetizando a pontuação obtida com minha  Pontuação obtida	as atividades.
RSC I  Diretriz 1  Diretriz 2  Diretriz 3  Diretriz 4  Diretriz 5  Diretriz 6  Diretriz 7	Critério (s) nº	ento à Comissão Especial de Avaliação de RSC o quadro  Arrolamento sucinto das atividades	abaixo sintetizando a pontuação obtida com minha  Pontuação obtida	as atividades.
RSC I Diretriz 1 Diretriz 2 Diretriz 3 Diretriz 4 Diretriz 5 Diretriz 6	Critério (s) nº	ento à Comissão Especial de Avaliação de RSC o quadro  Arrolamento sucinto das atividades	abaixo sintetizando a pontuação obtida com minha  Pontuação obtida	as atividades.
RSC I  Diretriz 1 Diretriz 2 Diretriz 3 Diretriz 4 Diretriz 5 Diretriz 6 Diretriz 7 Diretriz 8	Critério (s) nº	ento à Comissão Especial de Avaliação de RSC o quadro  Arrolamento sucinto das atividades	abaixo sintetizando a pontuação obtida com minha  Pontuação obtida	Pontuação Máxima
RSC I  Diretriz 1 Diretriz 2 Diretriz 3 Diretriz 4 Diretriz 5 Diretriz 6 Diretriz 7 Diretriz 8	Critério (s) nº	ento à Comissão Especial de Avaliação de RSC o quadro  Arrolamento sucinto das atividades	abaixo sintetizando a pontuação obtida com minha  Pontuação obtida	Pontuação Máxima
RSC I  Diretriz 1  Diretriz 2  Diretriz 3  Diretriz 4  Diretriz 5  Diretriz 6  Diretriz 7  Diretriz 8  Subtotal (Total do RSC I)	Critério (s) nº	ento à Comissão Especial de Avaliação de RSC o quadro  Arrolamento sucinto das atividades	abaixo sintetizando a pontuação obtida com minha  Pontuação obtida	Pontuação Máxima  100
RSC I  Diretriz 1  Diretriz 2  Diretriz 3  Diretriz 4  Diretriz 5  Diretriz 6  Diretriz 7  Diretriz 8  Subtotal (Total do RSC I)	Critério (s) nº	ento à Comissão Especial de Avaliação de RSC o quadro  Arrolamento sucinto das atividades	abaixo sintetizando a pontuação obtida com minha  Pontuação obtida	Pontuação Máxima
RSC I  Diretriz 1  Diretriz 2  Diretriz 3  Diretriz 4  Diretriz 5  Diretriz 6  Diretriz 7  Diretriz 8  Subtotal (Total do RSC I)	Critério (s) nº	ento à Comissão Especial de Avaliação de RSC o quadro  Arrolamento sucinto das atividades	abaixo sintetizando a pontuação obtida com minha  Pontuação obtida	Pontuação Máxima  100
RSC I  Diretriz 1  Diretriz 2  Diretriz 3  Diretriz 4  Diretriz 5  Diretriz 6  Diretriz 7  Diretriz 8  Subtotal (Total do RSC I)  RSC II  Diretriz 1  Diretriz 2  Diretriz 2  Diretriz 3	Critério (s) nº	Arrolamento sucinto das atividades  Arrolamento sucinto das atividades  Arrolamento sucinto das atividades	abaixo sintetizando a pontuação obtida com minha  Pontuação obtida	Pontuação Máxima  100
RSC I  Diretriz 1  Diretriz 2  Diretriz 3  Diretriz 4  Diretriz 5  Diretriz 6  Diretriz 7  Diretriz 8  Subtotal (Total do RSC I)  RSC II  Diretriz 1  Diretriz 1  Diretriz 2  Diretriz 3  Diretriz 4  Diretriz 5  Diretriz 6  Diretriz 7  Diretriz 7  Diretriz 8  Subtotal (Total do RSC I)	Critério (s) nº	Arrolamento sucinto das atividades  Arrolamento sucinto das atividades  Arrolamento sucinto das atividades	abaixo sintetizando a pontuação obtida com minha  Pontuação obtida	Pontuação Máxima  100
RSC I  Diretriz 1  Diretriz 2  Diretriz 3  Diretriz 4  Diretriz 5  Diretriz 6  Diretriz 8  Subtotal (Total do RSC I)  RSC II  Diretriz 1  Diretriz 1  Diretriz 2  Diretriz 3  Diretriz 8  Subtotal (Total do RSC I)	Critério (s) nº	Arrolamento sucinto das atividades  Arrolamento sucinto das atividades  Arrolamento sucinto das atividades	abaixo sintetizando a pontuação obtida com minha  Pontuação obtida	Pontuação Máxima  100
RSC I  Diretriz 1  Diretriz 2  Diretriz 3  Diretriz 4  Diretriz 5  Diretriz 6  Diretriz 7  Diretriz 8  Subtotal (Total do RSC I)  RSC II  Diretriz 1  Diretriz 2  Diretriz 5  Diretriz 5  Diretriz 8  Subtotal (Total do RSC I)	Critério (s) nº	Arrolamento sucinto das atividades  Arrolamento sucinto das atividades  Arrolamento sucinto das atividades	abaixo sintetizando a pontuação obtida com minha  Pontuação obtida	Pontuação Máxima  100
RSC I  Diretriz 1  Diretriz 2  Diretriz 3  Diretriz 4  Diretriz 5  Diretriz 6  Diretriz 7  Diretriz 8  Subtotal (Total do RSC I)  RSC II  Diretriz 1  Diretriz 2  Diretriz 3  Diretriz 6  Diretriz 6  Diretriz 7  Diretriz 8  Subtotal (Total do RSC I)	Critério (s) nº	Arrolamento sucinto das atividades  Arrolamento sucinto das atividades  Arrolamento sucinto das atividades	abaixo sintetizando a pontuação obtida com minha  Pontuação obtida	Pontuação Máxima  100  Pontuação Máxima
RSC I  Diretriz 1  Diretriz 2  Diretriz 3  Diretriz 4  Diretriz 5  Diretriz 6  Diretriz 8  Subtotal (Total do RSC I)  RSC II  Diretriz 1  Diretriz 1  Diretriz 2  Diretriz 5  Diretriz 6  Diretriz 7  Diretriz 8  Subtotal (Total do RSC I)	Critério (s) nº	Arrolamento sucinto das atividades  Arrolamento sucinto das atividades  Arrolamento sucinto das atividades	abaixo sintetizando a pontuação obtida  Pontuação obtida  Pontuação obtida  Pontuação obtida	Pontuação Máxima  100  Pontuação Máxima  100  100
RSC I  Diretriz 1  Diretriz 2  Diretriz 3  Diretriz 4  Diretriz 5  Diretriz 6  Diretriz 8  Subtotal (Total do RSC I)  RSC II  Diretriz 1  Diretriz 2  Diretriz 5  Subtotal (Total do RSC I)	Critério (s) nº	Arrolamento sucinto das atividades  Arrolamento sucinto das atividades  Arrolamento sucinto das atividades	abaixo sintetizando a pontuação obtida com minha  Pontuação obtida	Pontuação Máxima  100  Pontuação Máxima
RSC I  Diretriz 1  Diretriz 2  Diretriz 3  Diretriz 4  Diretriz 5  Diretriz 7  Diretriz 8  Subtotal (Total do RSC I)  RSC II  Diretriz 2  Diretriz 1  Diretriz 2  Diretriz 5  Subtotal (Total do RSC I)	Critério (s) nº	Arrolamento sucinto das atividades  Arrolamento sucinto das atividades  Arrolamento sucinto das atividades	abaixo sintetizando a pontuação obtida  Pontuação obtida  Pontuação obtida  Pontuação obtida	Pontuação Máxima  100  Pontuação Máxima  100  100
RSC I  Diretriz 1  Diretriz 2  Diretriz 3  Diretriz 4  Diretriz 5  Diretriz 6  Diretriz 8  Subtotal (Total do RSC I)  RSC II  Diretriz 2  Diretriz 1  Diretriz 2  Diretriz 3  Subtotal (Total do RSC I)	Critério (s) nº	Arrolamento sucinto das atividades  Arrolamento sucinto das atividades  Arrolamento sucinto das atividades  Arrolamento sucinto das atividades	abaixo sintetizando a pontuação obtida  Pontuação obtida  Pontuação obtida  Pontuação obtida	Pontuação Máxima  100  Pontuação Máxima  100  100
RSC I  Diretriz 1  Diretriz 2  Diretriz 3  Diretriz 4  Diretriz 5  Diretriz 6  Diretriz 8  Subtotal (Total do RSC I)  RSC II  Diretriz 1  Diretriz 1  Diretriz 2  Diretriz 5  Subtotal (Total do RSC I)	Critério (s) nº	Arrolamento sucinto das atividades  Arrolamento sucinto das atividades  Arrolamento sucinto das atividades  Arrolamento sucinto das atividades	abaixo sintetizando a pontuação obtida  Pontuação obtida  Pontuação obtida  Pontuação obtida	Pontuação Máxima  100  Pontuação Máxima  100  100
RSC I  Diretriz 1  Diretriz 2  Diretriz 3  Diretriz 4  Diretriz 5  Diretriz 7  Diretriz 7  Diretriz 1  Diretriz 7  Diretriz 8  Subtotal (Total do RSC I)  RSC II  Diretriz 2  Diretriz 3  Diretriz 1  Diretriz 2  Diretriz 2  Diretriz 3  Diretriz 4  Diretriz 4  Diretriz 5  Diretriz 6  Diretriz 6  Diretriz 6  Diretriz 7  Subtotal (Total do RSC II)  RSC III  Diretriz 1  Diretriz 2  Diretriz 3  Diretriz 6  Diretriz 7  Subtotal (Total do RSC II)  RSC III  Diretriz 1  Diretriz 1  Diretriz 1  Diretriz 2  Diretriz 3  Diretriz 3  Diretriz 3  Diretriz 4  Diretriz 3  Diretriz 4  Diretriz 3  Diretriz 4  Diretriz 4  Diretriz 5  Diretriz 5  Diretriz 1  Diretriz 1  Diretriz 1  Diretriz 2	Critério (s) nº	Arrolamento sucinto das atividades  Arrolamento sucinto das atividades  Arrolamento sucinto das atividades  Arrolamento sucinto das atividades	abaixo sintetizando a pontuação obtida  Pontuação obtida  Pontuação obtida  Pontuação obtida	Pontuação Máxima  100  Pontuação Máxima  100
RSC I  Diretriz 1  Diretriz 2  Diretriz 3  Diretriz 4  Diretriz 5  Diretriz 7  Diretriz 8  Subtotal (Total do RSC I)  RSC II  Diretriz 2  Diretriz 1  Diretriz 2  Diretriz 5  Diretriz 1  Diretriz 2  Diretriz 2  Diretriz 3  Diretriz 4  Diretriz 4  Diretriz 5  Diretriz 6  Diretriz 7  Subtotal (Total do RSC II)  RSC III  Diretriz 1  Diretriz 2  Diretriz 3  Diretriz 6  Diretriz 7  Subtotal (Total do RSC II)  RSC III  Diretriz 1  Diretriz 1  Diretriz 2  Diretriz 3  Diretriz 3  Diretriz 1  Diretriz 1  Diretriz 1  Diretriz 1  Diretriz 2  Diretriz 3  Diretriz 3  Diretriz 4  Diretriz 5  Diretriz 5  Diretriz 5  Diretriz 6  Diretriz 6  Diretriz 1  Diretriz 1  Diretriz 1  Diretriz 2  Diretriz 3  Diretriz 4  Diretriz 5  Diretriz 5  Diretriz 6	Critério (s) nº	Arrolamento sucinto das atividades  Arrolamento sucinto das atividades  Arrolamento sucinto das atividades  Arrolamento sucinto das atividades	abaixo sintetizando a pontuação obtida  Pontuação obtida  Pontuação obtida  Pontuação obtida	Pontuação Máxima  100  Pontuação Máxima  100
RSC I  Diretriz 1  Diretriz 2  Diretriz 3  Diretriz 4  Diretriz 5  Diretriz 6  Diretriz 8  Subtotal (Total do RSC I)  RSC II  Diretriz 2  Diretriz 1  Diretriz 1  Diretriz 2  Diretriz 1  Diretriz 1  Diretriz 2  Diretriz 3  Diretriz 3  Diretriz 1  Diretriz 1  Diretriz 1  Diretriz 1  Diretriz 2  Diretriz 3  Diretriz 4  Diretriz 5  Diretriz 6  Diretriz 7  Subtotal (Total do RSC II)  RSC III  Diretriz 1  Diretriz 1  Diretriz 5  Diretriz 2  Diretriz 3  Diretriz 1  Diretriz 1  Diretriz 1  Diretriz 1  Diretriz 2  Diretriz 3  Diretriz 3  Diretriz 3  Diretriz 3  Diretriz 4  Diretriz 3  Diretriz 5  Diretriz 6  Diretriz 6  Diretriz 7	Critério (s) nº	Arrolamento sucinto das atividades  Arrolamento sucinto das atividades  Arrolamento sucinto das atividades  Arrolamento sucinto das atividades	abaixo sintetizando a pontuação obtida  Pontuação obtida  Pontuação obtida  Pontuação obtida	Pontuação Máxima  100  Pontuação Máxima  100  Pontuação Máxima  100  Pontuação Máxima
RSC I  Diretriz 1  Diretriz 2  Diretriz 3  Diretriz 4  Diretriz 5  Diretriz 7  Diretriz 8  Subtotal (Total do RSC I)  RSC II  Diretriz 2  Diretriz 1  Diretriz 2  Diretriz 5  Diretriz 1  Diretriz 2  Diretriz 2  Diretriz 3  Diretriz 4  Diretriz 4  Diretriz 5  Diretriz 6  Diretriz 7  Subtotal (Total do RSC II)  RSC III  Diretriz 1  Diretriz 2  Diretriz 3  Diretriz 6  Diretriz 7  Subtotal (Total do RSC II)  RSC III  Diretriz 1  Diretriz 1  Diretriz 2  Diretriz 3  Diretriz 3  Diretriz 1  Diretriz 1  Diretriz 1  Diretriz 1  Diretriz 2  Diretriz 3  Diretriz 3  Diretriz 4  Diretriz 5  Diretriz 5  Diretriz 5  Diretriz 6  Diretriz 6  Diretriz 1  Diretriz 1  Diretriz 1  Diretriz 2  Diretriz 3  Diretriz 4  Diretriz 5  Diretriz 5  Diretriz 6	Critério (s) nº  Critério (s) nº	Arrolamento sucinto das atividades  Arrolamento sucinto das atividades  Arrolamento sucinto das atividades  Arrolamento sucinto das atividades	abaixo sintetizando a pontuação obtida  Pontuação obtida  Pontuação obtida  Pontuação obtida	Pontuação Máxima  100  Pontuação Máxima  100  100

de

(Assinatura do (a) Docente)



# ANEXO III

# RELATÓRIO DESCRITIVO E DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO DOCENTE

Nome do docente	
Siape nº	
Endereço eletrônico	
Endereço eletrônico Telefones	
Lotação	
Lotação Nível de RSC pretendido	( ) RSC I ( ) RSC II ( ) RSC III
Data de ingresso	

SUMÁRIO
DESCRIÇÃO DO ITINERÁRIO DE FORMAÇÃO
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS (atuação docente, produção acadêmica, gestão acadêmica e institucional e outras atividades, tais como homenagens, prêmios, aprovação em

(Assinatura do (a) Docente)

ISSN 1677-7042

# ANEXO IV

ECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS - RSC I	REFERÊNCIA			CÁLCULO		
	Unidade de Medida	Fator	Quant. Máx. de itens	Pontuação Obtida Pes	30	Pontuação Final
O - Experiência na área de formação e/ou atuação do docente, anterior ao ingresso na instituição, pontos).	contemplando o imp	pacto de suas ações	s nas demais diretrizes	dispostas para todos os nív	eis da RSO	C (pontuação máx
<u>Critérios</u> - Direção, Vice-direção e/ou Assistente de Direção.	Mês	0,1	100		1	
2 - Supervisão, Coordenação, Orientação Educacional	Mês	0,1	100		1	
3 - Exercício do magistério na Educação básica, técnica, profissional e/ou superior.	Semestre	0,5	20		1	
4 - Secretário (a) Escolar, Apoio Pedagógico e/ou Administrativo.	Mês	0,1	100		1	
5 - Elaboração de Pareceres técnicos na área de atuação ou afim.	Parecer	2	5		1	
<ul> <li>Atuação e/ou participação como palestrante ou apresentação de trabalho em conferência, palestra, seminário, simpósio, óquio, congresso ou similares.</li> </ul>	Evento	1	10		1	
- Participação em comissão, representação institucional, sindical e/ou profissional, colegiados ou Conselho de Empresas.	Comissão	0,5	20		1	
Orientação de atividades de ensino-aprendizagem e/ou projetos escolares.	Orientação	1	10		1	
- Participação em banca de concursos, em processo seletivo ou em banca de avaliação acadêmica.	Documento	0,5	20		1	
0 - Participação em grupo de trabalho, oficina institucional, visitas técnico-pedagógica com alunos, projeto de interesse titucional de ensino, atividades de iniciação científica projeto e/ou prática pedagógica de reconhecida relevância.	Evento	1	10		1	
ntucional de ensino, atividades de iniciação cientifica projeto e/ou pratica pedagógica de reconnectaa retevancia.  1 - Homenagens outorgadas, por instituições públicas ou privadas ou recebimento de Prêmio por atividade pedagógica,	Prêmio	2	5		1	_
ntifica, artística, desportiva, cultural e/ou recebimento de merção honrosa.	Tienno		3		1	
2 - Organização e/ou participação em eventos, científico, tecnológico, educacional, desportivo, social, filantrópico, voluntário	Evento	1	10		1	
u cultural	3.55		40			
2 - Participação em comissões e representações institucionais, sindicais e profissionais.	Mês	1	10		1	
<ul> <li>- Cursos de capacitação na área de interesse institucional (pontuação máxima 10 pontos).</li> <li>- Aprovação em disciplinas cursadas em programa de pós-graduação lato- sensu não concluído.</li> </ul>	Disciplina	1	10			
<ul> <li>Aprovação em disciplinas cursadas em programa de pos-graduação lato- sensu não concluido.</li> <li>Aprovação em disciplinas cursadas em programa de pós-graduação stricto- sensu não concluido.</li> </ul>	Disciplina	1	10		1	
- Participação em curso e/ou oficina entre 04 e 09 horas.	Certificado	0.4	25		1	
- Participação em curso entre 10 e 59 horas.	Certificado	0,5	20		1	
- Participação em curso entre 60 e 119 horas.	Certificado	2	5		1	
- Participação, como ministrante em oficinas, conferência, palestra, seminário, colóquios, congressos, workshops ou si-	Certificado	1	10		1	
lares. - Participação em conferência, palestra, seminário, simpósio, colóquio, congresso, grupe de trabalho, workshops, ou si-	Certificado	1	10		1	-
- Participação em comerencia, paiestra, seminario, simposio, coloquio, congresso, grupe de trabamo, workshops, ou si- lares.	Certificado	1	10		1	
- Participação como organizador coordenador ou palestrante em: conferência, palestra, seminário, colóquios, congresso, grupo	Certificado	2,5	4		1	
trabalho, workshops ou similares.	0 .:5 1		2			
<ul> <li>Curso de capacitação na modalidade Aperfeiçoamento e/ou Extensão - (carga horária mínima de 60 para extensão e de 120 ras para aperfeicoamento em certificado individual de até 5 certificados).</li> </ul>	Certificado	5	2		1	
0 - Curso de Complementação e ou segunda licenciatura.	Curso	5	2		1	
- Atuação nos diversos níveis e modalidades da educação (pontuação máxima 30 pontos).				<u> </u>		· · ·
- Educação Básica - Educação Infantil.	Ano	1	10		3	
- Educação Básica - Ensino Fundamental - anos iniciais.	Ano	1	10		3	
- Educação Básica - Ensino Fundamental - anos finais.	Ano	1	10		3	
- Educação Básica - Ensino Médio.	Ano	1	10		3	
6 - Educação Básica - Ensino Médio Técnico na forma concomitante.	Ano	1	10		3	
- Educação Básica - Ensino Médio Técnico na forma subsequente.  - Educação Básica - Educação de Jovens e Adultos.	Ano Ano	1	10		3	_
- Educação Básica - Educação de Jovens e Adultos. 3 - Educação Básica - Educação Especial.	Ano	1	10		3	
- Educação Básica - Educação Especiai Educação Básica - Educação Escolar quilombola / Campo / Indígena / Ribeirinhos.	Ano	1	10		3	
0 - Educação Básica - Educação a Distância.	Ano	1	10		3	
1 - Educação Ambiental - diversos níveis ou modalidades.	Mês	0,5	20		3	
2 - Formação de Professor Magistério Nível Médio.	Ano	1	10		3	
3 - Educação Superior.	Semestre	0,5	20		3	
4 - Treinamento e/ou organização de campeonatos desportivos e/ou organização de grupos artísticos ou culturais.	Mês	0,1	100		3	
- Atuação em comissões e representações institucionais, de classe e profissionais, contemplando o impacto de suas ações na				10 pontos).		
<ul> <li>Participação em Atividades Regulares previstas em Lei, Estatuto ou Regimento (conselhos de controle social, deliberativos, rmativos e consultivos; colegiados ou comissões de ética ou outras de interesse da instituição).</li> </ul>	Mês	0,21	48		1	
2 - Participação em Comissões Permanentes.	Mês	0,18	56		1	
- Participação em Comissões nomeada pelo poder executivo pelo(a) gestor(a) diretor(a) ou reitor(a). Secretário de Estado	Mês	2	5		1	
- Participação como membro de comissão de elaboração de Projeto Pedagógico, Proposta Curricular e Projeto Pedagógico de	Mês	2	5		1	
rso.						
5 - Participação em Conselhos deliberativos, normativos e consultivos ou Órgãos de Classe Profissionais ou Cooperativas que sham por finalidade o incentivo a Educação, ao Desporto e a Cultura.	Ano	2,5	4		1	
nam por financiade o incentivo a Educação, ao Desporto e a Cultura.  - Participação em gestão de associações ou sindicatos relacionados à área de trabalho.	Mês	0,25	48		1	
- Participação como membro de diretoria sindical ou Conselho de Representante.	Ano	2,5	48		1	_
- Produção de material didático e/ou implantação de ambientes de aprendizagem, nas atividades de ensino, pesquisa, extensão			•			
- Produção de material técnico ou pedagógico, orientações didático-método- lógicas de processos de ensino e aprendi-	Material	1	10		1	
em.						
- Elaboração de manual técnico, tecnológico, cultural e desportivo e/ou outros instrumentos didáticos.	Material	1	10		1	
- Apresentação de relatos de experiência pedagógica na área de conheci- mento do docente e/ou relatório da prática lagógica.	Certificado	1	10		1	
- Projeto desenvolvido para ambientes de ensino/aprendizagem: educativo, laboratórios, científico, tecnológico, desportivo	Projeto Implantado	2	5		1	
cultural.	J 1					
5 - Orientação a alunos em projetos de aprendizagem e/ou atividades de educativas (feiras de ciências, projetos de leitura,	Orientação	1	10		1	
ncurso de redação oficial ou institucional).  - Autoria ou Coautoria de unidade ou capítulo de livros.	Produto	2	5		1	
- Autoria ou Coautoria de unidade ou capitulo de livros Autoria ou Coautoria em produção de livro.	Livro	5	2	+	1	
- Autoria ou Coautoria em produção de nivro Autoria ou Coautoria em produção de artigo.	Livro	2,5	4	+	1	
- Produção de material didático e/ou produção técnica.	Objeto	1	10		1	
0 - Citação em material científico.	Citação	1	10		1	
1 - Editor e/ou organizador de publicações.	Produto	2	5		1	
2 - Organizador e/ou responsável por sala de leitura ou biblioteca.	Mês	0,17	59		1	



6.0 - Atuação na gestão acadêmica e institucional, contemplando o impacto de suas ações nas demais diretrizes dispostas para to	dos os níveis da RSC (pont	uação máxima: 10 pontos	s).	
6.1 - Direção de unidade escolar, de departamentos ou de unidade acadêmica.	Mês	0,21	48	1
6.2 - Vice-direção de unidade escolar e/ou de unidade acadêmica.	Mês	0,21	48	1
6.3 - Chefia de divisão, departamento. Coordenação e/ou gerência de setores, ensino e/ou cursos.	Mês	0,21	48	1
6.4 - Coordenação de ensino, pesquisa, extensão, programas e/ou projetos educativos.	Mês	0,21	48	1
6.5 - Supervisão, Orientação Educacional e/ou Coordenação pedagógica.	Mês	0,21	48	1
6.6 - Coordenação na área de conhecimento e/ou professor (a) Conselheiro (a) de turma.	Mês	0,21	48	1
6.7 - Coordenação de laboratório de ensino ou pesquisa.	Mês	0,21	48	1
6.8 - Outras funções de gestão.	Mês	0,21	48	1
7.0 - Participação em processos seletivos, em bancas de avaliação acadêmica e/ou de concursos ( pontuação máxima: 10 pontos)	•			
7.1 - Elaboração de editais, correção ou revisão de provas de concurso público, processos seletivos e/ou exames de suplência.	Portaria	1	1,0	1
7.2 - Participação como membro em processos seletivos simplificados, banca de seleção de professores substitutos temporários	Portaria	1	10	1
e outros.				
7.3 - Participação em banca de avaliação de trabalhos pedagógicos, científicos, desportivos. Tecnológicos, Culturais.	Banca	0,5	20	1
7.4 - Participação em banca de Trabalho de Conclusão de Curso e /ou equivalentes.	Banca	0,5	20	1
7.5 - Presidência e/ou Coordenação de Comissão em processos seletivos.	Item	2	5	1
7.6 - Participação em banca de seleção de prêmios escolares, de gestão, desportivos e/ou culturais.	Portaria	1	10	1
8.0 - Outras graduações, na área de interesse, além daquela que o habilita e define o nível de RSC pretendido, no âmbito do pla	no de qualificação profissio	nal (pontuação máxima:	10 pontos).	
8.1 - 2ª Graduação.	Certificado	10	1	1

#### TABELA DE PONTUAÇÃO RSC II

	EFERÊNCIA			CÁLCULO		
·	nidade de Medida	Fator	Quant. Máx. de itens	Pontuação Obtida P	'eso	Pontuação Final
retriz O - Orientação ao corpo discente em atividades de ensino, extensão, pesquisa e inovação (pontua	cão máxima 20 i	oontos).				
Critérios	çuo maxima 20	Jontos).				
1 - Orientação em atividades de iniciação científica, desportiva e/ou cultural.	Orientação	1	10		2	
2 - Orientação e acompanhamento para líderes de classes.	Orientação	1	10		2	
3 - Orientação Pedagógica de Trabalho de Apoio Sócio Familiar. 4 - Orientação e/ou coorientação em projetos curriculares ou extracurriculares.	Orientação Orientação	1	10		2	
5 - Orientação ou coorientação de TCC e/ou equivalente.	Orientação	2	5		2	
6 - Orientação de aluno em atividades de interação Escola- Comunidade.	Orientação	1	10		2	
7 - Orientação de aluno em programas de bolsas de iniciação científica.	Orientação	1	10		2	
8 - Orientação de aluno em programas de bolsas de extensão.	Orientação	1	10		2	
Orientação, acompanhamento e avaliação de programas e projetos de educando em âmbito regional, estadual ou federal.     Orientação e acompanhamento de alunos em atividades voltadas para reforço e apoio didático, recuperação, laboratório de rendizagem, sala de recurso e/ou similares.	Orientação Orientação	0,5	10 20		2 2	
11 - Orientação e acompanhamento de alunos em atividades de ensino (visita técnica/ e pedagógica, viagem de estudo, oficina, vidade complementar ou similar).	Orientação	0,5	20		2	
12 - Orientação e acompanhamento de alunos em atividades de apoio ao processo de ensino e aprendizagem efetivados em abientes de aprendizagem.	Orientação	0,5	20		2	
13 - Orientação e acompanhamento de alunos em atividades de estágio supervisionado.	Orientação	1	10		2 2	
14 - Orientação de projetos de pesquisa em diferentes campos do saber. 15 - Acompanhamento de alunos em olimpíadas escolares.	Orientação Atividade	1	10		2	
Companhamento de admos en ompanhamento de equipes em competições desportivas e culturais. Orientação, treinamento ou acompanhamento de equipes em competições desportivas e culturais.	Orientação	1	10		2	
17 - Orientação e acompanhamento de alunos em atividades de intercâmbio educativo, desportivo e/ou cultural.	Orientação	1	10		2	
18 - Orientação de alunos em atividades legalmente previstas.	Orientação	0,5	20		2	
19 - Orientação e fomento à utilização de saberes e conhecimentos tradicionais.	Semestre	2	5		2	
<ul> <li>Participação no desenvolvimento de protótipos, depósitos e/ou registros de propriedade intelectual (pontuação máxima: 10 pon</li> <li>Registros de propriedade intelectual relativos a obras educativa, literária, artística, científica ou desportiva.</li> </ul>	tos). Unidade	2.5	4		1	
2 - Produto ou processo não patenteado, protótipo, objetos de aprendizagem, software não registrados e similares.	Unidade	5	2		1	
3 - Desenvolvimento de protótipos.	Registro	10	1		1	
- Participação em grupos de trabalho e/ou oficinas institucionais (pontuação máxima: 10 pontos).	•					
- Participação em comissão, grupos de trabalho, oficinas institucionais e/ou atividade diversificada.	Atividade	1	10		1	
2 - Participação em núcleo, laboratório, grupo de pesquisa e estudo ou atividades correlatas.	Atividade	1	10		1	
Participação em Comissão de elaboração, reformulação de Projeto Político Pedagógico, Projeto de Desenvolvimento titucional, Projeto Pedagógico de Curso e /ou Referencial Curricular.     Presidência ou Coordenação em comissão de elaboração, reformulação de Projeto Político Pedagógico, Projeto de De-	PPC PPC	2,5	2		1	
avolvimento Institucional, Projeto Pedagógico de Curso e /ou Referencial Curricular.  - Participação no desenvolvimento de projetos, de interesse institucional, de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação (pontuação).		3,0				
<ul> <li>Orientação e/ou coordenação de projeto de interesse institucional de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação.</li> </ul>	Semestre	2,5	4		3	
2 - Participação como colaborador em projeto de interesse institucional de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação.	Semestre	2	5		3	
3 - Participação em projetos de ensino, pesquisa, inovação tecnológica e/ ou pedagógica e extensão.	Semestre	1	10		3	
- Participação em Atividades Regulares previstas em Lei, Estatuto ou Regimento (conselhos de controle social, deliberativos, rmativos e consultivos; colegiados ou comissões de ética ou outras de interesse da instituição).	Semestre	1	10		3	
5 - Participação em Comissões nomeada pelo Poder Executivo pelo(a) gestor(a) diretor(a) ou reitor(a).	Semestre	1	10		3	
6 - Participação em Conselhos ou Órgãos de Classe Profissionais ou Cooperativas que tenham por finalidade o incentivo a	Semestre	1	10		3	
ucação, ao Desporto e a Cultura.						
/ - Participação como membro de associações de classe de âmbito nacional relacionadas à área de trabalho.	Mês	0,21	48 10		3	
Orientação, supervisão e atendimento ao corpo docente e/ou discente nos aspectos pedagógicos.      Participação como membro de conselhos deliberativo, normativos e/ ou consultivo, bem como em Comissão e Grupo de balho.	Mês Semestre	1	10		3	
10 - Participação no desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa e extensão inerentes ao exercício da Gestão, Assoramento, Chefia, Coordenação e Assistência na própria instituição, nos diversos níveis de ensino.	Projeto	2	5		3	
11 - Participação como presidente de Conselhos normativos, consultivos e deliberativos.	Semestre	2	5		3	
2 - Participação na docência do Ensino Básico e Técnico.	Semestre	1	10		3	
3 - Participação na docência do Ensino Superior. 4 - Participação em comissões constituídas por instituições públicas educacionais e desportivas de classe.	Semestre Comissão	1	10		3	
5 - Participação em Feira de Ciências, eventos desportivos ou Culturais, locais, regionais nacionais e/ou internacionais.	Evento	0,5	20		3	
16 - Participação em projeto de pesquisa, extensão e/ou inovação de métodos e processos, atinentes à execução didáti-	Projeto	0,5	20		3	
/pedagógica.		, and the second				
- Participação no desenvolvimento de projetos e/ou práticas pedagógicas de reconhecida relevância (pontuação máxima: 10 pont			10			
- Participação como coordenador de projeto em parceria com outras instituições, comunidade interna e/ou externa Participação como membro de diretoria sindical ou Conselho de Representante.	Projeto Semestre	1	10		1	
- Participação em conferência, palestra, seminário, colóquios, congresso, grupo de trabalho, workshop ou similares.	Evento	1	10		1	
- Elaboração de editais, correção ou revisão de provas de concurso público, processos seletivos e/ou exames de suplência.	Portaria	1	10		1	
- Participação como membro em processos seletivos simplificados, banca de seleção de professores substitutos temporários e ros.	Portaria	1	10		1	
- Participação em banca de avaliação de trabalhos pedagógicos, científicos, desportivos. Tecnológicos, Culturais.	Banca	1	10		1	
- Participação em banca de Trabalho de Conclusão de Curso e/ou equivalentes.	Banca	1	10		1	
B - Participação como autor ou como colaborador de projeto ou prática pedagógica na instituição ou/em parceria com outras	Projeto	1	10		1	
ituições ou comunidade Produção de material didático e/ou produção técnica.	Evento	2			1	
0 - Citação em material científico.	Citação	1	10		1	
1 - Participação como ministrante de Curso, Minicurso ou comunicação. 2 - Apresentação de Pôster.	Evento Evento	0,5	10 20		1	
2 - Apresentação de Poster.  3 - Apresentação de Palestra, Conferência, Mesa Redonda, seminário e outros.	Evento	2	10		1	
4 - Participação como avaliador em eventos e artigos científicos.	Evento	0,5	20		1	
5 - Participação como ouvinte de Curso, Minicurso ou comunicação.	Evento	0,25	40		1	
6 - Participação como membro de Comitê científico, consultor ad hoc de periódicos científicos.	Mês	0,25	40		1	
7 - Participação em práticas de ensino em diferentes níveis, realizadas por meio de ateliês, minicurso, oficinas, workshop.	Evento	0,5	20		1	
8 - Participação em Comissões de Concursos Públicos e outros (membro, avaliador, elaborador de Editais e provas etc.).	Portaria	1	10		1	
9 - Participação em Banca de seleção de profissionais da Educação. 0 - Participação em Banca para seleção de novos alunos.	Banca	0,5	10 20		l	
0 - Participação em Banca para seleção de novos alunos. 1 - Participação em Programas ofertados pelo Governo Federal na condição de: coordenador, orientador, avaliador, tutor,	Banca Banca	0,5	10		1	

# ISSN 1677-7042

6.1 - Participação em congresso, simpósio, seminário, mostra, fórum, feira pedagógica e/ou similares.	Evento	1	10	1
6.2 - Participação como organizador, coordenador ou palestrante em: conferência, palestra seminário, colóquios, congresso, grupo de trabalho, workshops ou similares.	Evento	2	5	1
6.3 - Participação na organização de eventos pedagógicos, científico, desportivo, social, cultural, filantrópico ou similares.	Evento	2	5	1
6.4 - Participação na organização de feira, exposição ou mostra de sua disciplina.	Evento	2	5	1
6.5 - Participação na organização de olimpíadas escolares.	Evento	1	10	1
6.6 - Participação na organização de eventos científicos, comemorativos ou assistenciais, de natureza social, cultural, desportivo e/ou correlatos.	Evento	1	10	1
6.7 - Participação na organização de workshops, palestra, conferência e/ou similares.	Evento	1	10	1
7.0 - Outras pós-graduações, na área de interesse, além daquela que o habilita e define o nível de RSC pretendido, no âmbito do p	lano de qualificação profi	ssional (pontuação máxi	ma: 10 pontos).	
7.1 - Curso de especialização.	Certificado	10	1	1
7.2 - Disciplinas cursadas, com aproveitamento, em curso de mestrado recomendado e reconhecido pela CAPES.	Disciplina	2	5	1

Diário Oficial da União - Seção 1

# TABELA DE PONTUAÇÃO RSC III

RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS - RSC III	REFERÊNCIA		To	CÁLCULO	D
Diretriz  1.0. Desarrus la imanta producció e transferência de teorologica (nontracció máximo 10 mentos)	Unidade de Medida	Fator	Quant. Máx. de itens	Pontuação Obtida Peso	Pontuação Final
1.0 - Desenvolvimento, produção e transferência de tecnologias (pontuação máxima 10 pontos).  Critérios					
1.1 - Transferência de tecnologia e licenciamento.	Item	5	2		1
1.2 - Desenvolvimento ou produção de tecnologias e/ou metodologias de ensino. 1.3 - Coordenação, execução ou participação de eventos institucionais (Conferência, feiras, exposições, seminários e outros).	Item Evento	5 5,0	2 2		1
2.0 - Desenvolvimento de pesquisas e aplicação de métodos e tecnologias educacionais que proporcionem interdisciplinaridade e	e a integração de conteúdos	acadêmicos na educação		na educação básica (pontuação n	
2.1 - Coordenação na elaboração e/ou reformulação de Projetos Pedagógicos da Educação Básica, Técnica, Tecnológica e Superior.	Projeto	2,0	5		3
2.2 - Coordenação na elaboração e/ou reformulação de Projetos Pedagógicos da Educação Básica, Técnica, Tecnológica e	Projeto	1	10		3
Superior.  2.3 - Participação em comissão de colegiado e núcleo estruturantes.	Comissão	1	10		3
2.4 - Participação em grupo de pesquisa e/ou atividade que proporcione a interdisciplinaridade e a integração dos conteúdos.	Atividade	1	10		3
2.5 - Atuação docente nas diversas etapas e modalidades da Educação Básica.	Ano	1	10		3
2.6 - Atuação docente em cursos de Magistério em nível médio. 2.7 - Atuação docente em cursos de graduação.	Ano Semestre	1	10		3 3
2.8 - Participação em atividades educativas realizadas por meio de ateliês, minicurso, oficinas, workshop e outros.	Evento	0,5	20		3
<ol> <li>2.9 - Exercício em cargos de gestão da administração pública direta e indireta na área da Educação, no Estado e Municípios.</li> <li>2.10 - Exercício de direcão, vice-direcão, secretario escolar.</li> </ol>	Ano Ano	0.5	10 20		3
2.10 - Exercício de direção, vice-direção, secretario escorar.  2.11 - Exercício de supervisão, orientação pedagógica, coordenação pedagógica.	Ano	0,5	20		3
2.12 - Exercício de chefia e assessoramento nos diversos níveis de ensino, educacional, desportivo e cultural.	Ano	0,5	20		3
2.13 - Participação na elaboração de documento norteador de política institucional e/ou de relatório demonstrativo. 2.14 - Atuação em duas ou mais disciplinas nos diversos níveis de ensino.	Documento Disciplina	1	10		3 3
2.15 - Participação, como membro dos Órgãos normativos, deliberativos, consultivos, comissões permanentes e de assessoramento da Instituição, bem como em comissões instituídas pelo Ministério de Educação.		0,25	40		3
2.16 - Participação como presidente de órgãos normativos e deliberativos.	Mês	0,3	33		3
2.17 - Participação como presidente de comissão, membro e/ou equipe responsável para elaboração, revisão e/ou atualização de Projeto Pedagógico de Curso.	Participação	2	5		3
2.18 - Participação em comissão de formulação ou reformulação de Projeto Pedagógico Institucional, Projeto de Desenvolvimento Institucional, Planeiamento Estratégico Regimentos e Estatutos.	Participação	1,5	7		3
2.19 - Participação na orientação pedagógica e/ou acompanhamento da atividade docente e discente visando garantir a consecução	Participação	0,5	20		3
dos objetivos dos diversos projetos educacionais.  2.20 - Coordenação ou participação em comissão de PPC de curso de graduação e pós-graduação e na construção e/ou revisão de	1 7	2	5		3
referencial curricular.					5
3.0 - Desenvolvimento de pesquisas e atividades de extensão que proporcionem a articulação institucional com os arranjos socia 3.1 - Organização de atividade de pesquisa e/ou extensão no âmbito da instituição voltado aos arranjos pedagógicos, científicos,		ontuação máxima: 10 po	ontos).		1
sociais, culturais, esportivos ou similares.		•			
3.2 - Colaboração em pesquisas no âmbito da instituição voltadas aos arranjos sociais, culturais e produtivos.	Atividade Atividade	0,5	20		1
<ul> <li>3.3 - Coordenação e/ou participação em grupo de pesquisa e estudo registrado institucionalmente.</li> <li>3.4 - Colaboração em atividades de extensão e/ou escola-comunidade, voltadas aos arranjos sociais, desportivos, culturais e</li> </ul>		1	10		1
produtivos.			40		
3.5 - Participação em atividades regulares previstas em Lei, Estatuto ou Regimento (conselhos de controle social, deliberativos, normativos e consultivos; colegiados ou comissões de ética ou outras de interesse da instituição).	, Mês	1	10		1
3.6 - Coordenação e participação em programas, projetos voltados para a área da saúde, do meio ambiente, da educação, da tecnologia, do trabalho, da cultura e desportos.	Mês	1	10		1
3.7 - Participação em programas, projetos e/ou cursos de extensão.	Mês	1	10		1
3.8 - Participação como ministrante de unidade curricular e/ou disciplina de curso de Extensão ou escola-comunidade.	Disciplina	1	10		1
<ul> <li>3.9 - Participação na capacitação de profissionais em instituições educacionais.</li> <li>3.10 - Coordenação ou participação na implantação de Unidade de Ensino, laboratórios e outros.</li> </ul>	Documento Documento	1	10		1
3.11 - Coordenação ou gerência de projetos conveniados nas áreas educacional, social, cultural e desportivo, e outros.	Documento	1	10		1
4.0 - Atuação em projetos e/ou atividades em parceria com outras instituições (pontuação máxima 10 pontos). 4.1 - Desenvolvimento de projetos, pesquisas e/ou atualização pedagógica para diferentes públicos.	Projeto	2	5		1
4.2 - Participação como coordenador ou colaborador de grupo de pesquisa institucional.	Atividade	2	5		1
4.3 - Elaboração de editais, correção ou revisão de provas de concurso público, processos seletivos e/ou exames de suplência.	Portaria	1	10		1
<ul> <li>4.4 - Participação como membro em processos seletivos simplificados, banca de seleção e outros.</li> <li>4.5 - Participação em banca de avaliação de trabalhos pedagógicos, científicos, desportivos, tecnológicos, culturais.</li> </ul>	Portaria Banca	1	10		1
4.6 - Coordenação ou colaboração de pesquisa ou atividades em parceria(s) externa(s), voltada(s) aos arranjos sociais, culturais,		2	5		1
desportivos e produtivos. 4.7 - Participação em Comissões nomeada pelo(a) gestor(a) da instituição.	Comissão	1	10		1
4.8 - Participação como membro de comissão de elaboração de Projeto Pedagógico, Proposta Curricular, Projeto Pedagógico de		2	5		1
Curso, Projeto Pedagógico, Institucional e/ou Plano de Desenvolvimento Institucional.  4.9 - Participação em Conselhos deliberativos, normativos e consultivos ou Órgãos de Classe Profissionais ou Cooperativas que	Mês	1	10		1
tenham por finalidade o incentivo a Educação, ao Desporto e a Cultura.		-	·		
4.10 - Participação em banca de Trabalho de Conclusão de Curso e /ou equivalente. 5.0 - Atuação em atividades de assistência técnica nacional e/ou internacional (pontuação máxima: 10 pontos).	Banca	1	10		1
5.1 - Participação em missão técnica em nível nacional e/ou internacional.	Portaria	2	5		1
5.2 - Curso e/ou minicurso ministrado em âmbito nacional e/ou internacional.	Certificado	1	10		1
5.3 - Palestra ministrada em nível nacional e/ ou internacional. 5.4 - Palestra ministrada em âmbito municipal, regional e/ou estadual.	Certificado Certificado	2	5 10		1
5.5 - Participação como avaliador requisitado ou convidado por instituições governamentais ou particulares.	Portaria	1	10		1
5.6 - Participação em conferência, palestra, seminário, colóquios, congresso, grupo de trabalho, workshop ou similares.5.7 - Participação como organizador, coordenador ou ministrante em: conferência, palestra, seminário, colóquios, congresso, grupo	Certificado Portaria	1 2	10 5		1
de trabalho, workshop ou similares.		2			1
5.8 - Outras atividades de assistência técnica na área social, educacional, cultural e/ou desportiva.  5.9 - Participação em assessoria de atividades técnico, administrativo, pedagógico, cultural e/ou desportiva.	Documento	1	10		1
5.9 - Participação em assessoria de atividades técnico, administrativo, pedagógico, cultural e/ou desportiva. 6.0 - Produção acadêmica e/ou tecnológica, nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação (máxima 20 pontos).	Documento		10		1
6.1 - Prêmio por atividade científica, educacional, cultural e/ou desportiva.	Prêmio	2	5		2
6.2 - Homenagens outorgadas, por instituições públicas ou privadas ou recebimento de Prêmio por atividade pedagógica, científica, artística, desportiva, cultural.	, Documento	2	5		2
6.3 - Elaboração, correção ou revisão de provas de concurso público, processos seletivos e/ou exames de suplência.	Portaria	1	10		2
6.4 - Relatoria de Parecer técnico, administrativo, pedagógico, cultural e/ou desportivo. 6.5 - Participação como membro de comissão de elaboração de Parecer técnico, administrativo, pedagógico, cultural e/ou desportivo.	Parecer Portaria	1 1	10 10		2 2
desportivo. 6.6 - Apresentação, prefácio e posfácio de livros.	Unidade	2	5		2
6.7 - Publicação de capítulo de livro.	Publicação	2	5		2
6.8 - Participação como membro de comitê editorial ou científico de livros, revistas e artigos.	Membro	2	5		2
6.9 - Participação em tradução de livro. 6.10 - Participação em revisão técnica de livro.	Obra Literária Obra Literária	2	5 10		2 2
6.11 - Participação como editor e/ou organizador de livro.	Obra Literária	1	10		2
6.12 - Publicação de artigo em revista indexada. 6.13 - Publicação de artigo em revista não indexada.	Publicação Artigo	0.5	10 20		2 2
6.13 - Publicação de artigo em revista não indexada. 6.14 - Publicação de resumos voltados para a área educacional e/ou afins.	Artigo	0,5	20		2 2
			•	"	·

	Amilia	1 05	1 20	
6.15 - Publicação de artigo e/ou cadernos pedagógicos em meio eletrônico voltados para a área educacional ou afins.	Artigo	0,5	20	2
6.16 - Publicação de artigos em jornais e/ou periódicos.	Artigo	0,5	20	2
6.17 - Apresentação de trabalho de pesquisa em evento internacional.	Trabalho	0,5	20	2
6.18 - Apresentação de trabalho de pesquisa em evento nacional.	Trabalho	0,5	20	2
6.19 - Produção de material técnico ou pedagógico, orientações didático-metodológicas de processos de ensino e aprendizagem.	Trabalho	0,5	20	2
6.20 - Coordenação de atividades de extensão e/ou escola-comunidade.	Portaria	0,5	20	2
6.21 - Participação como membro de projeto de pesquisa, extensão e /ou escola-comunidade.	Certificado	0,5	20	2
6.22 - Participação como ministrante de unidade curricular e/ou disciplina de curso de extensão.	Disciplina	1	10	2
6.23 - Participação como consultor, assessor ou ministrante de cursos em instituições de âmbito nacional e/ou internacional.	Certificado	1	10	2
6.24 - Participação em cursos de âmbito nacional e/ou internacional.	Certificado	0,5	20	2
6.25 - Coordenação, orientação e coorientação de monitores.	Portaria	1	10	2
6.26 - Coordenação e coorientação de projeto de pesquisa e/ou iniciação científica.	Portaria	1	10	2
6.27 - Participação em banca de Trabalho de Conclusão de Curso e/ ou similares.	Portaria	1	10	2
6.28 - Produção de programa de rádio, TV, internet ou multimídias.	Produto	1	10	2
6.29 - Produção e/ou elaboração partitura musical registrada.	Partitura	1	10	2
6.30 - Produção de trabalho fonográfico (cd., vinil, dvd, blu-ray e outras mídias).	Produto	1	10	2
6.31 - Curadoria, exposição ou montagem de espetáculo.	Evento	1	10	2
6.32 - Produção de programa pedagógico, científico, cultural e /ou desportivo.	Evento	1	10	2
6.33 - Organização de atividade social, pedagógica, científica, cultural e/ou desportiva.	Evento	1	10	2
6.34 - Publicação de apostila, caderno pedagógico, blog ou similares em meio físico ou virtual.	Produto	1	10	2
6.35 - Participação como ministrante de unidade curricular ou disciplina de curso de ensino pesquisa e/ou extensão.	Disciplina	1	10	2
6.36 - Orientação ou supervisão de estágio curricular, obrigatório ou não.	Semestre	1	10	2
6.37 - Produção de material didático e/ou produção técnica.	Publicação	1	10	2
6.38 - Citação em material científico.	Citação	1	10	2
7.0 - Outras pós-graduações, na área de interesse, além daquela que o habilita e define o nível de RSC pretendido, no âmbito do p	olano de qualificação profis	ssional (pontuação máxir	na 10 pontos).	
7.1 - Mestrado.	Diploma	10,0	1	1
7.2 - Disciplinas cursadas, com aproveitamento, em curso de doutorado recomendado e reconhecido pela CAPES	Disciplina	2.5	4	1

Diário Oficial da União - Seção 1

#### ANEXO V

# QUADRO DE PESOS E PONTUAÇÃO MÁXIMA DAS DIRETRIZES

RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS - RSC I	Peso	Pontuação Máxima
1.0 - Experiência na área de formação e/ou atuação do docente, anterior ao ingresso na instituição contemplando o impacto de suas ações nas demais diretrizes dispostas para todos os níveis do RSC.	1	10
2.0 - Cursos de capacitação e/ou graduação na área de interesse institucional.	1	10
3.0 - Atuação nos diversos níveis e modalidades de educação.	3	30
4.0 - Atuação em comissões e representações institucionais, de classes e profissionais, contemplando o impacto de suas ações nas demais diretrizes dispostas para todos os níveis do RSC.	1	10
5.0 - Produção de material didático e/ou implantação de ambientes de aprendizagem, nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação.	1	10
6.0 - Atuação na gestão acadêmica e institucional, contemplando o impacto de suas ações individuais na demais diretrizes dispostas para todos os níveis da RSC.	1	10
7.0 - Participação em processos seletivos, em bancas de avaliação acadêmica e/ou de concursos.	1	10
8.0 - Outras graduações, na área de interesse, além daquela que o habilita e define o nível de RSC pretendido, no âmbito do plano de qualificação institucional.	1	10
Subtotal (RSCI)		100

RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS - RSC II	Peso	Pontuação Máxima				
1.0 - Orientação do corpo discente em atividade de ensino, extensão, pesquisa e/ou inovação.						
2.0 - Participação no desenvolvimento de protótipos, depósitos e/ou registros de propriedade intelectual.	1	10				
3.0 - Participação em grupos de trabalhos e oficinas.	1	10				
.0 - Participação no desenvolvimento de projetos, de interesse institucional, de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação.						
5.0 - Participação no desenvolvimento de projetos e/ou práticas pedagógicas de reconhecida relevância.	1	10				
6.0 - Participação na organização de eventos científicos, tecnológicos, esportivos, sociais e/ou culturais.	1	10				
7.0 - Outras pós-graduações lato sensu, na área de interesse, além daquela que o habilita e de- fine o nível de RSC pretendido, no âmbito do plano de qualificação institucional.	1	10				
Subtotal (DSC II)		100				

RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS - RSC III	Peso	Pontuação Máxima
1.0 - Desenvolvimento, produção e transferência de tecnologias.	1	10
2.0 - Desenvolvimento de pesquisa e aplicação de métodos e tecnologias educacionais que proporcionem a interdisciplinaridade e a integração de conteúdos acadêmicos na educação profissional e tecnológica ou na educação básica.	3	30
3.0 - Desenvolvimento de pesquisa e atividades de extensão que proporcionem a articulação institucional com os arranjos sociais, culturais e produtivos.	1	10
4.0 - Atuação em projetos e/ou atividades em parceria com outras instituições.	1	10
5.0 - Atuação em atividades de assistência técnica nacional e/ou internacional.	1	10
6.0 - Produção acadêmica e/ou tecnológica, nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação.	2	20
7.0 - Outras pós-graduações stricto sensu, na área de interesse, além daquela que habilita e define o nível de RSC pretendido, no âmbito do plano de qualificação institucional.	1	10
Subtotal (RSC III)		100
TOTAL		300

# ANEXO VI

ORIENTAÇÕES PARA ANÁLISE DOS CRITÉRIOS DE CADA NÍVEL RSC I

- 1) Experiência na área de formação e/ou atuação do docente, anterior ao ingresso na instituição.
- a) Gestão Escolar: compreende as atuações em cargos no âmbito das instituições de ensino, como direção, coordenação pedagógica, orientação pedagógica, supervisão escolar, entre outros
- b) Exercício do magistério na educação básica, técnica, graduação ou pós-graduação: compreende o período de atuação como docente.
- c) Gestão na área de atuação: compreende as atuações em cargos de gestão exercidos em outras atividades na área de atuação.
  d) Experiência profissional na área de atuação: compreende o exercício em outras atividades na área de atuação.

Todos os itens deverão ser comprovados mediante apresen-tação de um dos documentos abaixo:

- Declaração da instituição em que realizou a atividade;
- Registro em carteira profissional; e
  Outro documento oficial da instituição que comprove o vínculo
- 2) Cursos de capacitação e/ou graduação na área de interesse institucional a) Participação na qualidade de aluno de curso de espe-
- cialização: deverá ser comprovada por meio de certificado.

  b) Participação na qualidade de aluno de curso de mestrado: deverá ser comprovada por meio de declaração do Programa.
- c) Participação na qualidade de aluno de curso de doutorado: deverá ser comprovada por meio de declaração do Programa.
  d) Cursos entre 20 e 59 horas: deverão ser comprovados por meio de certificado, com carga horária mínima de 20 horas.
- e) Cursos entre 60 e 119 horas: deverão ser comprovados por meio de certificado.

- f) Cursos com 120 horas ou mais: deverão ser comprovados por meio de certificado ou declaração da coordenação do curso.
- g) Participação em eventos de interesse institucional ou na área de atuação: deverão ser comprovados por meio de declaração de participação.
  - Atuação nos diversos níveis e modalidades da educação.
- a) Compreende-se por níveis a educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação superior. As modalidades se referem à Educação Profissional e Tecnológica, educação especial. Educação Indígena, educação a distancia, educação do campo, educação ambiental

Todos os itens poderão ser comprovados mediante apresentação de um dos documentos abaixo:

- Declaração da instituição em que realizou a atividade;
- Registro em carteira profissional; e
- Outro documento oficial comprobatório de realização da atividade
- 4) Atuação em comissões e representações institucionais, de classe e profissionais, contemplando o impacto de suas ações nas demais diretrizes dispostas para todos os níveis da RSC.
- a) Compreende-se por atuação em comissões, representações institucionais, de classe e profissionais as participações, represen-tações em fóruns, comitês, conselhos, entre outros, anteriores ou posteriores ao ingresso do servidor ao quadro de docentes da Carreira de Magistério do Ensino Básico. Técnico e Tecnológico dos Ex-Territórios Federais do Amapá, de Rondônia e de Roraima, internas ou externas à instituição.

Todos os itens deverão ser comprovados mediante apresentação de um dos documentos abaixo:

- Declaração emitida pela instituição responsável; e
- Outro documento oficial comprobatório de realização da atividade
- 5) Produção de material didático e/ou implantação de ambientes de aprendizagem nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação.

- a) Compreende a produção de material didático: instrumentos e/ou ferramentas construídos para apoiar e avaliar o processo de ensino e aprendizagem, tais como: relatos de experiência pedagógica na área de conhecimento do docente e/ou relatório da prática pedagógica desenvolvido em sala de aula, apostila, registro de aplicação didática relacionada ao ensino, confecção de jogos educativos, manual técnico, gravação de CD/ DVD.
- b) Ambiente de aprendizagens se remete aos espaços institucionais construídos para desenvolver atividades pedagógicas complementares a sala de aula. São exemplos de ambientes de aprendizagem: brinquedoteca, biblioteca, sala de tecnologias de comunicação e informação - TIC, salas de recursos multifuncionais, laboratórios.
- c) Compreende-se como orientação aos educandos as atividades desenvolvidas pelo professor legalmente previstas em situações específicas tais como: orientação a bolsistas, estagiários monitores, iniciação científica que atendem a necessidade da instituição.
- d) Compreendem-se por objetos de aprendizagem, ferramentas ou estratégias desenvolvidas para apoiar o processo de ensino e aprendizagem. São exemplos de objeto de aprendizagem os recursos digitais como vídeos, softwares, animações, imagens, ferramentas experimentais, jogos, aulas de campo, mapas de geoprocessamento, etc.
- e) Tecnologia Assistiva se refere ao conjunto de recursos e serviços voltados para promover as aprendizagens dos alunos com necessidades educacionais especiais - NEE. São exemplos de T.A: impressora braile, softwares, pranchas de comunicação alternativa ampliada - CAA, dentre outros.
- A comprovação acontecerá mediante apresentação de um dos itens abaixo:
- Cópia da unidade, capítulo de livro didático ou instrucional, livro didático, livro instrucional; - Declaração de que realizou a atividade de desenvolvimento e/ou implantação de objetos de aprendizagem;

- Declaração de que realizou a produção do objeto de aprendizagem ou declaração validando a autoria do objeto de aprendi-

ISSN 1677-7042

- Cópia do objeto de aprendizagem com ficha técnica da produção; e
- Outro documento oficial comprobatório de realização da atividade
- 6) Atuação na gestão acadêmica e institucional, contemplando o impacto de suas ações nas demais diretrizes dispostas para todos os níveis da RSC.

Todos os itens deverão ser comprovados mediante apresentação de um dos itens abaixo:

- Portaria de Nomeação;Publicação em diário oficial; e
- Declaração do responsável pela Unidade de Ensino atestando a atuação na gestão.
- 7) Participação em processos seletivos, em bancas de avaliação acadêmica e/ou concursos.
- Todos os itens deverão ser comprovados mediante apresentação de declaração ou portaria da instituição em que realizou a atividade
- 8) Outras graduações, na área de interesse, além daquela que o habilita e define o nível de RSC pretendido, no âmbito do plano de qualificação profissional.
  - A comprovação se dará mediante:
- a) Apresentação de documentação comprobatória de 2ª Graduação, a ser comprovada mediante apresentação do diploma ou declaração de conclusão da Instituição.
- A comissão especial poderá solicitar outras comprovações, caso julgue necessário. NÍVEL RSC II
- 9) Orientação ao corpo discente em atividades de ensino, extensão, pesquisa e inovação.
- a) Compreende-se como orientação ao corpo discente em atividade de ensino: as atividades de orientação a TCC, monografia, estágios individual ou em grupo, iniciação científica, visitas técnicas, atendimento aos alunos com dificuldade de aprendizagem e/ou com necessidades educacionais especiais, alunos com dificuldade de compreensão de conteúdos nos diversos componentes curriculares. Estágio curricular supervisionado. Orientação de alunos em dependência. Orientação de alunos em monitoria. Prática de ensino e laboratoriais. Orientação educacional e Orientação de alunos em situações legalmente previstas.
- b) Compreendem-se como orientação ao corpo discente em atividade de pesquisa, extensão ou inovação, as atividades desenvolvidas por meio de projetos cadastrados junto às pró-reitorias ou autorizados pelos colegiados das Unidades de Ensino.
  - Todos os itens deverão ser comprovados mediante:
- Declaração da Unidade de Ensino ou da instituição em que realizou a atividade; e
- Outro documento oficial comprobatório de realização da
- 10) Participação no desenvolvimento de protótipos, depósitos e/ou registros de propriedade intelectual.

  a) Compreende-se como propriedade intelectual a soma dos
- direitos relativos às obras literárias, artísticas e científicas, às interpretações dos artistas intérpretes e as execuções de radiodifusão, às invenções em todos os domínios da atividade humana, às descobertas científicas, aos desenhos e modelos industriais, às marcas industriais, comerciais e de serviço, bem como às firmas comerciais e denominações comerciais, à proteção contra a concorrência desleal e todos os outros direitos inerentes à atividade intelectual nos domínios industrial, científico, literário e artístico.
- b) Compreende-se desenvolvimento de protótipos: como um produto que ainda não foi comercializado, mas está em fase de testes ou de planejamento, primeiro exemplar, primeiro modelo, original.
- c) Entende-se como depósito a comprovação de valor monetário referente ao pedido nacional de invenção (PI), depósito de pedido nacional de modelo de utilidade (MU), depósito de pedido nacional de certificado de adição de invenção (C) e entrada na fase nacional do PCT - Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes e
- d) Entende-se como registro de propriedade intelectual a comprovação mediante apresentação de documentação do registro no órgão específico, como por exemplo, no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI ou órgãos similares.
- 11) Participação em grupos de trabalho e/ou oficinas institucionais.
- a) Compreende-se por Oficina Institucional o ambiente destinado ao desenvolvimento de habilidades e competências, mediante diferentes tipos de equipamentos e materiais, nas diversas áreas do desempenho profissional.
- b) Compreende-se por Grupo de Trabalho ou Grupo de Estudo como sendo a formação de uma equipe que tem como objetivos intercambiar, interagir e trocar informações e conhecimentos, como também sensibilizar, mobilizar e debater sobre temas e aspectos específicos de interesse e importância do grupo, de seus participantes e da instituição, que subsidiem a proposição e a elaboração de propostas pedagógico curriculares e/ou políticas públicas de apoio ao desenvolvimento da instituição.
- 12) Participação no desenvolvimento de projetos de interesse institucional, de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação.
- a) Corresponde à participação como coordenador em projeto de interesse institucional de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação devidamente comprovados que sejam realizados no âmbito da instituição e/ou em parceria com outras instituições, bem como, em parceria com a comunidade interna e/ou comunidade externa.

- b) Corresponde à participação como colaborador em projeto de interesse institucional de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação que sejam realizados no âmbito institucional e/ou em parceria com outras instituições, bem como, em parceria com a comunidade interna e/ou comunidade externa.
- Todos os itens deverão ser comprovados mediante apresentação de declaração da direção da Escola ou Instituição onde o trabalho é desenvolvido, ou da pró-reitoria competente, em caso de projetos institucionais.
- 13) Participação no desenvolvimento de projetos e/ou práticas pedagógicas de reconhecida relevância.
- Entende-se por reconhecida relevância, como sendo a realização de projetos e/ou práticas pedagógicas importantes que se destaquem no meio educacional e na sociedade.
- a) Corresponde à participação de servidores que exercem a função de Coordenador de projetos de reconhecida relevância, devidamente comprovados, que sejam realizados nas Unidades de Ensino e/ou em parceria com outras instituições, bem como, em parceria com a comunidade interna e/ou comunidade externa as Unidades de Ensino nas quais laboram.
- b) Corresponde a participação de servidores que colaborem com projetos de reconhecida relevância, devidamente comprovados, que sejam realizados nas Unidades de Ensino e/ou em parceria com outras instituições, bem como, em parceria com a comunidade interna e/ou comunidade externa às unidades de ensino nas quais laboram. Todos os itens poderão ser comprovados mediante apresentação de declaração da instituição em que realizou a atividade.
- c) Entende-se por práticas de ensino as atividades realizadas em níveis e modalidades legalmente previstos ou por meio de cursos de longa, média e pequena duração, tais como: ateliês, minicurso, oficinas, workshop.
- 14) Organização de eventos científicos, tecnológicos, esportivos, sociais e/ou culturais.

Estão incluídas nos eventos científicos, tecnológicos, esportivos, sociais e/ou culturais todas as atividades anteriores ou posteriores ao ingresso do servidor na instituição, internas ou externas à instituição.

a) Participação como coordenador de evento na modalidade de congressos, seminários, cursos, palestras, feiras, exposições, mesas-redondas, simpósios, painéis, fóruns, conferências, ciclo de palestras, jornadas e outros.

b) Participação na organização de eventos na modalidade de congressos, seminários, cursos, palestras, feiras, exposições, mesasredondas, simpósios, painéis, fóruns, conferências, ciclo de palestras, jornadas, workshop e outros.

Todos os itens poderão ser comprovados mediante apresentação de declaração ou outro documento oficial da instituição em que realizou a atividade.

- 15) Outras graduações, na área de interesse, além daquela que o habilita e define o nível de RSC pretendido, no âmbito do plano de qualificação profissional.
- a) Especialização (curso de pós-graduação lato sensu, com duração mínima de 360 horas) - a comprovação se dará mediante apresentação de certificado ou declaração do curso. NÍVEL RSC III

- 16) Desenvolvimento, produção e transferência de tecnologias.
- a) Desenvolvimento e/ou produção de tecnologia compreende-se por desenvolvimento e/ou produção de tecnologia a atividade que resulte em inovações tecnológicas dentro dos diversos setores da
- b) Transferência de tecnologia compreende-se por transferência de tecnologia o repasse de todos os processos e/ou produtos relativos ao desenvolvimento e/ou produção de tecnologia aos di-versos setores da sociedade. Este repasse é realizado por meio de documentação específica inerente ao desenvolvimento da tecnologia, tais como; manuais, tutorias, códigos fonte, diagramas, registro de logs, projeto do produto, etc.
- c) O item (a) poderá ser comprovado mediante apresentação de declaração da instituição em que realizou a atividade.
- d) O item (b) com a documentação específica inerente ao desenvolvimento da tecnologia, tais como: manuais, tutorias, códigos
- fonte, diagramas, registro de logs, projeto do produto, etc. 17) Desenvolvimento de pesquisas e aplicação de métodos e tecnologias educacionais que proporcionem interdisciplinaridade e a integração de conteúdos acadêmicos na educação profissional e tecnológica ou na educação básica.
- a) Compreende-se como desenvolvimento de pesquisa e/ou a aplicação de tecnologias voltadas para a melhoria da qualidade dos
- processos educacionais e práticas pedagógicas. b) Entende-se por práticas de ensino as atividades realizadas em níveis e modalidades legalmente previstos ou por meio de cursos de longa, média e pequena duração, tais como: ateliês, minicurso, oficinas, workshop.
- c) Compreende-se como orientação aos educandos as atividades desenvolvidas pelo professor legalmente previstas em situa-ções específicas tais como: orientação a bolsistas, estagiários monitores, alunos de iniciação científica que atendem a necessidade da instituição.
- d) Resumo publicado em anais de evento internacional um resumo corresponde a uma apresentação concisa de todos os pontos relevantes do trabalho, deverá ressaltar o que se pretendeu solucionar e explicar, os objetivos, a abordagem metodológica empreendida, uma síntese dos resultados parciais ou finais e as conclusões.
- e) Artigo publicado em periódico ou anais de eventos são trabalhos acadêmicos que apresentam resultados sucintos de uma pesquisa realizada, submetido à avaliação e aceito por uma comunidade de pesquisadores.

- f) Bancas de trabalho de conclusão de especialização stricto
- g) Orientação de trabalhos em cursos stricto sensu.
  - h) Membro de comissão editorial.
- i) Consultor de revistas ou revisor de periódicos ou avaliador

e/ou consultor de projetos de pesquisa ou eventos científicos. Todos os itens deverão ser comprovados mediante declaração da Instituição em que foi desenvolvida as atividades, contendo a data,

- local de realização.
  18) Desenvolvimento de pesquisas e atividades de extensão que proporcionem a articulação institucional com os arranjos sociais, culturais e produtivos.
- a) Coordenação de pesquisas no âmbito da instituição voltadas aos arranjos sociais, culturais e produtivos.
- b) Colaboração em pesquisas no âmbito da instituição voltadas aos arranjos sociais, culturais e produtivos. c) Coordenação de atividades de extensão no âmbito da
- instituição voltadas aos arranjos sociais, culturais e produtivos. d) Colaboração em atividades de extensão no âmbito da
- instituição voltadas aos arranjos sociais, culturais e produtivos.
- e) Organização de atividades de pesquisa e/ou extensão, no âmbito da instituição, voltadas aos arranjos sociais, culturais e pro-
- f) Coordenação de grupo de estudo registrado na direção da unidade de Ensino ou pesquisa ou extensão.
- g) Participação em grupo de estudo registrado na direção da

Unidade de Ensino ou pesquisa ou extensão.

Todas as atividades poderão ser comprovadas mediantes declaração da instituição em que foi desenvolvida, contendo período de ocorrência, tipo de atividade, local em que foi efetuada. Poderá ser apresentado outro documento oficial com carimbo e assinatura da instituição que comprove a atividade.

- 19) Atuação em projetos e/ou atividades em parceria com outras instituições.
- a) Participação em grupo de pesquisa registrado no CNPQ no âmbito da instituição.
- b) Participação em grupo de pesquisa registrado no CNPQ em outra instituição.
- c) Coordenação de pesquisa com parceria(s) externa(s), vol-
- tada(s) aos arranjos sociais, culturais e produtivos. d) Colaboração em pesquisa com parceria(s) externa(s), vol-
- aos arranjos sociais, culturais e produtivos. e) Orientação de educandos em trabalhos de conclusão em
- curso stricto sensu. f) Outras atividades em parceria com outras Instituições devidamente comprovadas. Todas as atividades poderão ser comprovadas mediantes declaração da instituição em que foi desenvolvida, contendo período de ocorrência, tipo de atividade, local em que foi efetuada. Poderá ser apresentado outro documento oficial com carimbo e assinatura da instituição que comprove a atividade ou de-
- claração expedida pelo coordenador do grupo de pesquisa. 20) Atuação em atividades de assistência técnica nacional e/ou internacional.

  - a) Participação em missão de trabalho em nível nacional. b) Participação em missão de trabalho em nível interna
    - c) Curso ministrado em âmbito nacional ou internacional.
  - d) Palestra ministrada em âmbito nacional ou internacional
- e) Participação como avaliador requisitado ou convidado por órgãos governamentais ou particulares.
- f) Outras atividades em parceria com outras Instituições devidamente comprovadas.

Todas as atividades poderão ser comprovadas mediantes de claração da instituição em que foi desenvolvida, contendo período de ocorrência, tipo de atividade, local em que foi efetuada. Poderá ser apresentado outro documento oficial com carimbo e assinatura da

- instituição que comprove a atividade.
  21) Outras pós-graduações, na área de interesse, além daquela que o habilita e define o nível de RSC pretendido, no âmbito do plano de qualificação profissional.
- a) 2º Mestrado (curso de pós-graduação stricto sensu) a comprovação se dará mediante apresentação de diploma ou declaração de conclusão definitiva do mestrado.
- 22) Produção acadêmica e/ou tecnológica, nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação.

Compreendendo todas as atividades de produção acadêmica e/ou tecnológicas anteriores ou posteriores ao ingresso do servidor ao quadro de docentes da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico dos Ex-Territórios Federais do Amapá, de Rondônia e de Roraima, internas ou externas à instituição

- a) Resumo publicado em anais de eventos regionais ou nacional - um resumo corresponde a uma apresentação concisa de todos os pontos relevantes do trabalho, deverá ressaltar o que se pretendeu solucionar e explicar, os objetivos, a abordagem metodológica empreendida, uma síntese dos resultados parciais ou finais e as con-
- b) Artigos publicados em periódicos são trabalhos acadêmicos que apresentam resultados sucintos de uma pesquisa realizada e aceito por uma comunidade de pesquisadores, publicados em jor-nais, revistas e outros meios de comunicação - corresponde a artigos publicados em meios de comunicação não científicos, mas que são de rinteresse da comunidade acadêmica e científica.

  c) Produção de programa de rádio ou TV - corresponde a
- participação nas etapas de concepção, desenvolvimento e implemen-
- d) Partitura musical corresponde a composição devidamente comprovada na construção das diversas partes que formam uma peça musical, particularmente sinfônica.

- e) Prefácio e posfácio de livro trata-se de um texto preliminar escrito pelo autor ou por outrem e colocado no começo do livro. Também se entende como um texto introdutório de uma obra (livro), em que o prefaciante descreve de forma sucinta o objetivo da obra, sua estrutura e conteúdos, bem como discorre sobre o autor. O prefaciante é sempre uma pessoa conhecedora da temática da obra e de seu autor. E posfácio consiste de uma declaração final do autor ou de outrem, colocada no final do livro.
- f) Produção artística e/ou cultural corresponde a um conjunto de produtos ou serviços culturais e/ou artísticos realizados por indivíduos, sozinhos ou em grupo (concertos, recitais, apresentações).
- g) Outra produção acadêmica e/ou tecnológica Corresponde a outras formas de produção acadêmica e/ou tecnológicas não especificadas.
- h) Premiação regional/nacional/internacional se refere aos trabalhos artísticos e/ou acadêmicos para destacar os atos e /ou atividades reconhecidas como relevantes e/ou significativas.
- i) Coautoria de livro entende-se por coautor aquele que produz e publica um livro juntamente com outro ou outros.

  j) Capítulo de livro publicado - corresponde a autoria de
- parte de um livro.
- 1) Organizador de livro didático ou instrucional Corresponde a organização na forma de livro, textos e/ou artigos de caráter pedagógico, utilizado pelo professor e pelos estudantes como ferramenta necessária para a construção do conhecimento.

  m) Obtenção de mérito se refere a prêmios concedidos atra-
- vés de concessão de medalhas ou diplomas, para destacar os atos e/ou atividades reconhecidas como merecedoras de mérito.

Todos os itens poderão ser comprovados mediante apresen-tação de declaração da instituição em que realizou a atividade ou por meio da apresentação da produção contendo o registro da autoria.

#### PORTARIA Nº 1.248, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:
Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 335/2017, da Câmara

de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201507148;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Alpha, a ser instalada no Campus Principal - Rua Gervásio Pires, número 826 - Santo Amaro, no Município de Recife, no Estado de Pernambuco, mantida pela Alpha Sistemas Educacionais e Treinamentos - EIRELI (CNPJ 15.708.483/0001-50).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

# MENDONCA FILHO

# PORTARIA Nº 1.249, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 336/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente

ao processo e-MEC nº 201502635;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Tecnologia e Ciências - FTC Juazeiro, a ser instalada na Rua Canadá, nº 309, Bairro Santa Maria Gorete, no Município de Juazeiro, no Estado de Bahia mantida pela Organização Tecnológica de Ensino Ltda (CNPJ 07.714.798/0001-82).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa no

1, de 3 de janeiro de 2017. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

# MENDONÇA FILHO

# PORTARIA Nº 1.250, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:
Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 339/2017, da Câmara

de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201416057;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Redentor Metropolitana, a ser instalada na Rua Professor Sampaio (antiga Araribá), 19, Vila Tarumã, município de Queimados, estado do Rio de Janeiro, Universitária mantida pela So 03.596.799/0001-19). Sociedade Redentor

Art. 3° O credenciamento de que trata o art. 2° é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa n° 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

# PORTARIA Nº 1.251, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, re-

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 342/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201507095;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Metropolitana São Car-Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Metropolitana Sao Carlos BJI (FAMESC-BJI) para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Avenida Governador Roberto Silveira, Nº 910, Bairro Centro, Município de Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade Metropolitana de Educação, Cultura e Tecnologia São Carlos S/S Ltda - ME (CNPJ 09.025.861/0001-07).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### MENDONCA FILHO

#### PORTARIA Nº 1.252, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 356/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201307635;

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade Metropolitana São

Carlos BJI, com sede na Avenida Governador Roberto Silveira, 910 -Centro, no Município de Bom Jesus do Itabapoana, no estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade Metropolitana de Educação, Cultura e Tecnologia São Carlos S/S Ltda - ME (CNPJ no 09.025.861/0001-07).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

# MENDONCA FILHO

# PORTARIA Nº 1.253, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº

40, de 12 de dezembro de 2007, resolve: Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 349/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201604641;

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade Gama e Souza, com sede na Rua Leopoldina Rego, 502, Olaria, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, mantida pela Associação de Cultura e Educação Santa Teresa (CNPJ nº 68.701.929/0001-81).

Art. 3º Ó credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

# MENDONCA FILHO

# PORTARIA Nº 1.254, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 367/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201604706;

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade de Tecnologia Carlos Drummond de Andrade, com sede na Rua Professor Pedreira de Freitas, 401/415, Tatuapé, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Educacional Soibra S/S Ltda. (CNPJ nº 54.281.373/0001-07).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

# MENDONCA FILHO

#### PORTARIA Nº 1.255, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº

40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:
Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 369/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201417991; Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade de Comunicação e

Marketing da Fundação Armando Alvares Penteado, com sede na Rua Alagoas, 903, Higienópolis, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Fundação Armando Alvares Penteado (CNPJ n° 61.451.431/0001-69).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### MENDONÇA FILHO

#### PORTARIA Nº 1.256, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 358/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201503299;

Art. 2º Fica recredenciada a Escola de Economia de São Paulo, com sede na rua Itapeva, nº 474, Bairro Bela Vista, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Fundação Getúlio Vargas (CNPJ nº 33.641.663/0001-44).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### MENDONCA FILHO

# PORTARIA Nº 1.257, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:
Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 346/2017, da Câmara

de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente

ao processo e-MEC nº 201307886; Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade Anhanguera de Ribeirão Preto, com sede na Avenida Eduardo Andréa Matarazzo, 891, Via Norte, no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional Participações S/A (CNPJ nº 04.310.392/0001-46).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

blicação.

# MENDONCA FILHO

# PORTARIA Nº 1.258, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. lº Fica homologado o Parecer nº 372/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201510397;

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade ENIAC, com sede na

Rua Força Pública, 89, Centro, no município de Guarulhos, no estado de São Paulo, mantida pela EDVAC Serviços Educacionais Ltda (CNPJ nº 04.167.858/0001-04).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

# MENDONCA FILHO

# PORTARIA Nº 1.259, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº

40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 363/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201408227;



Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade de Tecnologia SENAI CIC, com sede na Rua Senador Accioly Filho, nº 298, bairro C.I.C., Município de Curitiba, no Estado do Paraná, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI (CNPJ nº 03.776.284/0001-09).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

#### MENDONÇA FILHO

#### PORTARIA Nº 1.260, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 359/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201510799;

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade de Telêmaco Borba, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto, 1181, Alto das Oliveiras, no Município de Telêmaco Borba, no Estado do Paraná, mantida pela FATEB Educação Integral Ltda. (CNPJ nº 00.904.138/0001-15).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

blicação.

# MENDONCA FILHO

#### PORTARIA Nº 1.261, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 366/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201511183;

Art. 2º Fica recredenciada a Escola de Administração de Brasília, com sede no setor GAS 607, 49, Asa Sul, Brasília - DF, mantida pelo Instituto Brasiliense de Direito Público IDP Ltda (CNPJ

n° 02.474.172/0001-22).

Art. 3° O credenciamento de que trata o art. 2° é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº

1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

# MENDONCA FILHO

# PORTARIA Nº 1.262, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:
Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 357/2017, da Câmara

de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201364760;

Art. 2º Fica recredenciado o INSTITUTO FEDERAL DE

EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO, localizada na Rodovia Deputado Olívio Belich km 30, PR 476, s/n, CEP: 83750-000, no município de Lapa, no estado do Paraná, mantida pela Sociedade Técnica Educacional da Lapa (CNPJ nº 10.651.417/0001-

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 8 (oito) anos, conforme previsto na então vigente Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

# MENDONÇA FILHO

# PORTARIA Nº 1.263, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 230/2015, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201100393.

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade Cidade do Salvador (FCS), com sede na Praça da Inglaterra, nº 2, Ed. Nobre, Bairro Comércio, no Município Salvador, no Estado da Bahia, mantida pelo Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia Ltda - ME, com sede no mesmo endereço.

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

#### MENDONCA FILHO

#### PORTARIA Nº 1.264, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, re-

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 362/2012, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 200900631.

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade de Tecnologia e Ciências de Jequié, com sede na Rua Antonio Orrico, nº 357, bairro São Judas Tadeu, no Município de Jequié, no Estado da Bahia, mantida pelo Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia Ltda. - IMES, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, localizada na Praça da Inglaterra, nº 2, bairro Comércio, no Município de Salvador, no Estado da Bahia.

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

#### MENDONCA FILHO

#### PORTARIA Nº 1.265, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, re-

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 319/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201109205;

Art. 2º Fica recredenciada a Universidade Federal de Pelotas (UFPel) para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, localizada à Rua Gomes Carneiro, Nº 1, Bairro Centro, Município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Universidade Federal de Pelotas (CNPJ nº 92.242.080/0001-00).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição, nos polos EaD vinculados ao Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB) e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de iunho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

# MENDONCA FILHO

# PORTARIA Nº 1.266, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, considerando o disposto na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, publicada no DOU de 13 de dezembro de 2007 e republicada em 29 de dezembro de 2010, e considerando as determinações contidas na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, na Portaria Normativa nº 7, de 24 de março de 2017, alterada pela Portaria Normativa nº 13, de 20 de julho de 2017, e tendo em vista o Parecer SERES/DISUP/CGMES constante do Processo e-MEC nº 201710847, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade AGES de Medicina, localizada à Avenida Centenário, nº 500, Bairro Nazaré, no município de Jacobina, Bahia, mantida pela AGES Empreendimentos Educacionais Ltda, com sede à Av. Universitária, nº 23, Parque das Palmeiras, no Município de Paripiranga/BA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

Processo: 23000.032422/2017-04.

No uso das atribuições que me foram delegadas por meio da Portaria nº 120, de 9/3/2016, publicada no D.O.U. em 10/3/2016, DECIDO pela aplicação da sanção administrativa de IMPEDIMEN-TO DE LICITAR E CONTRATAR COM a UNIÃO pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados do esgotamento do prazo para a interposição de eventual recurso, em desfavor da empresa ÚNICA DISTRIBUIDO-RA E LOCAÇÃO DE COPIADORAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.251.517/0001-65, por não ter mantido a proposta, previamente cadastrada no site Comprasnet, no Pregão eletrônico nº 19/2017. Previsão legal, art. 7º, da Lei nº 10.520, de 2002, bem como no item 8.4 e seguintes do Pregão Eletrônico nº 19/2017.

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS

**ADMINISTRATIVOS** 

COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES

E CONTRATOS

DECISÃO DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

MARCELO GUERREIRO CALDAS Coordenador-Geral

# FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL **DE OURO PRETO**

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

#### PORTARIA Nº 818, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

A Pró-Reitora de Administração da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/1994, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor substituto nº 23109.004683/2017-18; resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final da Seleção Simplificada de que trata o Edital PROAD nº 057/2017, realizado para a contratação de professor substituto, Área: Flauta Doce / Educação Musical, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Patrícia Nathália Domingos e Filipe Nolasco Pedrosa. Art. 2º A seleção de que trata a presente Portaria terá validade de 01 (um) ano, contada a partir da publicação desta no Diário Oficial da

# GISLAINE SANTANA

# FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

# CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS

# PORTARIA Nº 45, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Edital nº 08/2017-CCHL, de 01.09.2017, publicado no DOU em 05.09.2017, o processo nº 23111.022618/17-25 e as Leis Nº 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/2003, publicadas em 10.12.93; 27.10.99 e 15.05.2003, respectivamente, re-

Homologar o resultado final do processo Seletivo para contratação de Professor Substituto para o Departamento de Ciências Econômicas, correspondente a Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral - TI - 40 (quarenta) horas semanais, Centro de Ciências Humanas e Letras, do Campus Ministro Petrônio Portela, na cidade de Teresina-PI, considerando classificados os candidatos João Victor Souza da Silva (1º lugar); Clenilson Cruz Lima (2º lugar) e Caroline Rodrigues de Sousa (3º lugar), aprovando para contratação o primeiro lugar

# CARLOS SAIT PEREIRA DE ANDRADE

# CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

# PORTARIA Nº 99, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

O Diretor do Campus Ministro Reis Velloso, da Univer sidade Federal do Piauí, no uso de suas atribuições legais e, con siderando:

o Edital nº 7/2017 Campus Ministro Reis Velloso, de 29 de agosto de 2017, publicado no D.O.U. de 28 de junho de 2017; o Processo nº 23111.019612/17 71 e as Leis: nºs 8.745/93;

9.849/99; e 10.667/03, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/03, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para a contratação de Professor substituto, Classe Auxiliar, Nível I, em re gime de Tempo Integral TI 40, com lotação no Curso de Psicologia do "CMRV", na cidade de Parnaíba/PI, da forma como segue:

Habilitando os candidatos: JOYCE HILÁRIO MARANHÃO (1ª colocada), TERESA RAQUEL DIAS (2ª colocada), DEMÉTRIO

FÉLIX BELTRÃO DA SILVA (3º colocado) e THALITA PACHÉCO CORNÉLIO (4ª colocada), classificando as duas primeiras colocadas para contratação.

MENDONCA FILHO

ALEXANDRO MARINHO OLIVEIRA



# INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESOUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

#### RETIFICAÇÃO

Retificar o anexo I da Portaria Inep nº 697, de 31 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 169, de 1 de setembro de 2017, Seção 1, p. 80 a 94, relacionada aos Indicadores de Qualidade da Educação Superior, referentes ao ano de 2016, especificamente, o Conceito Enade e o Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado (IDD) do curso com código e-MEC 5001183, da Instituição de Ensino Superior com código e-MEC 163, alterados em decorrência de processo administrativo, conforme Anexo desta retificação.

#### ANEXO I

PROCESSO SEI Nº	CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
23036.004395/2017-64	163	5001183	-	-

# SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

#### PORTARIA Nº 38, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o empenho e a transferência de recursos orçamentários e financeiros do ano de 2017 para garantir o fomento e a execução de ações da Bolsa-Formação, no âmbito do Pronatec.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, Anexo I, do Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e considerando o disposto no art. 214 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei nº 12.465 de 12 de agosto de 2011, na Lei nº 12.513 de 26 de outubro de 2011, no Decreto nº 6.170 de 25 de julho de 2007, na Lei nº 12.919 de 24 de dezembro de 2013, na Resolução FNDE nº 08, de 20 de março de 2013, na Portaria MEC nº 817, de 13 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Estabelecer os valores a serem empenhados e transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) às instituições, conforme quadro abaixo, que atuam na condição de parceiras ofertantes de vagas em cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional (cursos FIC). Os valores a serem repassados são referentes à execução Cursos FIC presenciais na ação da Bolsa-Formação, no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec).

Parágrafo Único: As instituições referidas no caput do artigo encontram-se apta a receber recursos financeiros no total de R\$ 6.125.550,00 (seis milhões, cento e vinte e cinco mil e quinhentos e cinquenta reais), para fomento da oferta de 816.740 horas-aluno em Cursos FIC presenciais, conforme disposto na Lei nº 12.513, de 2011, na Portaria MEC nº 817, de 2015 e na Portaria nº 1.152, de 2015.

UF	CNPJ	Instituição	Total de Horas-Aluno Produzidas Até 31/12/2017		Total a ser Repassado (R\$) - 75%
AM	05.846.254/0001-49	AM-CETAM	68.280	R\$ 682.800,00	R\$ 512.100,00
TO	25.053.083/0001-08	TO-SEDUC	121.360	R\$ 1.213.600,00	R\$ 910.200,00
PB	08.778.250/0001-69	PB-SEDUC	153.000	R\$ 1.530.000,00	R\$ 1.147.500,00
RJ	31.608.763/0001-43	RJ-FAETEC	252.460	R\$ 2.524.600,00	R\$ 1.893.450,00
GO	21.652.711/0001-10	GO-SED	221.640	R\$ 2.216.400,00	R\$ 1.662.300,00
TOTAL				R\$ 8.167.400,00	R\$ 6.125.550,00

Art. 2º Os empenhos de que tratam os art. 1º desta Portaria deverão ser emitidos à conta da Classificação Funcional Programática 12.363.2080.20RW.0001 (Apoio à Formação Profissional, Científica e Tecnológica) e Plano Interno LFP05P1903N (Bolsa-Formação PRONATEC Estados e DF).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

# ELINE NEVES BRAGA NASCIMENTO

# SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

# PORTARIA Nº 1.022, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 9.005, de 14 de março de 2017 e tendo em vista o artigo 22 do Decreto n° 9.057, de 25 de maio de 2017 e na Portaria Normativa n° 11, de 20 de junho de 2017, do Ministério da Educação, e conforme consta do processo N° 23000.038579/2017-35, resolve:

Art. 1° Torna pública a transformação do ato de creden-

Art. 1º Torna pública a transformação do ato de credenciamento para oferta exclusiva de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância em credenciamento para oferta de cursos superiores nessa modalidade, da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM), com sede à Rua Frei Paulino, Nº 30, Bairro Abadia, Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, mantida pela Universidade Federal do Triângulo Mineiro, CNPJ: 25.437.484/0001-61

Art. 2º As atividades presenciais dos cursos superiores na modalidade a distância que venham a ser ofertados serão desenvolvidas na sede da instituição, em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 22 de junho de 2017 e em polos do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB).

Art. 3º A instituição deverá solicitar recredenciamento para

Art. 3º A instituição deverá solicitar recredenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade a distância considerando o prazo previsto em seu ato originário de credenciamento lato sensu EaD.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

# HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

# PORTARIA Nº 1.023, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017 e tendo em vista o artigo 22 do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e na Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, do Ministério da Educação, e conforme consta do processo Nº 23000.038579/2017-35, resolve:

Art. 1º Torna pública a transformação do ato de credenciamento para oferta exclusiva de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância em credenciamento para oferta de cursos superiores nessa modalidade, da Faculdade Meridional RS, com sede

à Rua Vicente de Fontoura, Nº 1578, Bairro Santana, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Complexo de Ensino Superior Meridional S.A., CNPJ: 04.858.393/0001-20.

Art. 2º As atividades presenciais dos cursos superiores na modalidade a distância que venham a ser ofertados serão desenvolvidas na sede da instituição, em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 22 de junho de 2017.

Art. 3º A oferta de cursos de graduação e sequenciais na modalidade a distância depende de prévia autorização pelo Ministério da Educação.

Art. 4º A instituição deverá solicitar recredenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade a distância considerando o prazo previsto em seu ato originário de credenciamento lato sensu EaD.

 $\,$  Art.  $5^{\rm o}$  Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

# HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

# PORTARIA Nº 1.024, DE 29 DE SETEMBRODE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017 e tendo em vista o artigo 22 do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e na Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, do Ministério da Educação, e conforme consta do processo Nº 23000.038579/2017-35, resolve:

Art. 1º Torna pública a transformação do ato de credenciamento para oferta exclusiva de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância em credenciamento para oferta de cursos superiores nessa modalidade, da Faculdade São Leopoldo Mandic, com sede à Rua José Rocha Junqueira, Nº 13, Bairro Ponte Preta, Município de Campinas, Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Regional de Ensino e Saúde S/S Ltda, CNPJ: 04.600.555/0001-25.

Art. 2º As atividades presenciais dos cursos superiores na modalidade a distância que venham a ser ofertados serão desenvolvidas na sede da instituição, em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 22 de junho de 2017.

Art. 3º A oferta de cursos de graduação e sequenciais na modalidade a distância depende de prévia autorização pelo Ministério da Educação.

Art. 4º A instituição deverá manter o trâmite do processo de recredenciamento lato sensu EaD nº 201503208, por meio do qual será tratado o recredenciamento EaD.

será tratado o recredenciamento EaD.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

#### HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

#### PORTARIA Nº 1.025, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, considerando o processo nº 23000.020313/2017-36 e a Nota Técnica nº 9/2017-COREAD/DI-REG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1° Fica deferido o pedido de desativação do Curso Superior de Tecnologia em Construção de Edifícios (Cód. 1172355), ofertado na modalidade de educação a distância pela Faculdade Nordeste (FANOR), com sede à Rua Antonio Gomes Guimarães, n° 150, Bairro Dunas, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, mantida por Devry Educacional do Brasil S/A, CNPJ: 03.681.572/0001-71, com sede nos mesmos Município e Estado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIOUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

# PORTARIA Nº 1.026, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, considerando o processo nº 23000.021157/2017-21 e a Nota Técnica nº 11/2017-COREAD/DI-REG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de extinção do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública (Cód. 1179130), ofertado na modalidade de educação a distância pela Universidade FEEVALE (cód.23), com sede à Rua 239, nº 2.755, Bairro Vila Nova, Município de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Associação Pro Ensino Superior em Novo Hamburgo, CNPJ: 91.693.531/0001-62, com sede nos mesmos Município e Estado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

# HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

# PORTARIA Nº 1.027, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, do Ministério da Educação, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201502303, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso de Teologia, bacharelado, na modalidade a distância, a ser ofertado pelas Faculdades Evangélicas Integradas Cantares de Salomão, com sede à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, Nº 3.500, Grande Templo, Bairro Paiaguás, no Município de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso, mantidas pela Fundação Cantares de Salomão, com sede nos mesmos Município e Estado, com 400 vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais do curso são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIOUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

# UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ

# PORTARIA Nº 1.772, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e considerando o Art. 11 da Portaria nº 291, de 12/09/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, resolve:

DELEGAR COMPETÊNCIA ao Pró-Reitor de Administração e à Diretora de Pessoal, para expedirem as portarias de exoneração dos servidores que aderirem ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DAGOBERTO ALVES DE ALMEIDA



# UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

ISSN 1677-7042

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE **PESSOAS** 

#### PORTARIA N° 725, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.056492/2017-05 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Energia e Sustentabilidade do Centro de Ciências, Tecnologias e Saúde do Campus Araranguá, instituído pelo Edital nº 48/DDP/PRODEGESP/2017, de 31 de agosto de 2017, publicado no Diário Oficial da União nº 169, Seção 3, de 01/09/2017 e retificado pelo Edital nº 49/DDP/PRODEGESP/2017.

Área/Subárea de conhecimento: Transferência de Calor, Processos Térmicos e Termodinâmicos. Desenho, Eletromagnetismo,

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais N° de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1°	Paloma Boeck Souza	9,70
2°	Diefferson Rubinei da Rosa de Lima	9,37
3°	Indyanara Bianchet Marcelino	9,03
4°	Tiago Boff Pedro	9,01
5°	Ubiratan José Furtado	8,83
2° 3° 4° 5° 6°	Victor Cesar Pigozzo Filho	8,69
7°	Thayane Lodete Bilésimo	7,40

#### ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

# UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

#### PORTARIA SEI Nº 288, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNI-VERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência delegada pela Portaria R nº. 95, de 05 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 09 de janeiro de 2017,

Art. 1º Prorrogar por mais 1 (um) ano, a partir de 06 de outubro de 2017, o prazo de validade do Concurso Público para provimento de cargo técnico-administrativo, referente ao Edital nº. 39, de 29 de abril de 2016, publicado na forma de extrato no Diário Oficial da União de 08 de junho de 2016, com resultado homologado por meio do Edital nº. 118, de 05 de outubro de 2016 e publicado no Diário Oficial da União de 06 de outubro de 2016, seção 3, páginas 80 e 81, para o cargo de Zootecnista.

Art. 2º Prorrogar por mais 1 (um) ano, a partir de 24 de outubro de 2017, o prazo de validade do Concurso Público para provimento de cargo técnico-administrativo, referente ao Edital nº. 39, de 29 de abril de 2016, publicado na forma de extrato no Diário Oficial da União de 08 de junho de 2016, com resultado homologado por meio do Edital nº. 121, de 21 de outubro de 2016 e publicado no Diário Oficial da União de 24 de outubro de 2016, seção 3, página 78, para o cargo de Operador de Máquinas Agrícolas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua pu-

# MARCIO MAGNO COSTA

# UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

# PORTARIA Nº 1.063, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

O REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE DA IN-TEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASI-LEIRA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, a Portaria nº 282, de 06 de março de 2017, publicada no DOU de 07 de março de 2017, do Ministério da Educação, resolve,

Art. 1º Transpor a função gratificada, código FG-01, da Se cretaria da Pró-Reitoria de Relações Institucionais para a Divisão de Arquivo Geral e Protocolo, vinculada à Pró-Reitoria de Administração da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

Art. 2º Tornar sem efeito a Portaria GR Nº 876, de 28 de

agosto de 2017, publicada no DOU de 31 de agosto de 2017, Seção 1, página 12.

Art. 3º Esta portaria conta com seus efeitos a partir da sua publicação.

ANASTÁCIO DE QUEIROZ SOUSA

# Ministério da Fazenda

#### GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO Em 29 de setembro de 2017

Processo nº: 17944.000604/2017-55. Interessados: Estado do Ceará.

Assunto: Contrato de Garantia, a ser firmado entre a União e o Estado do Ceará, com a interveniência do Banco do Brasil S.A - BB, e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser firmado entre a União e o Estado do Ceará, com a interveniência do BB, do Banco do Nordeste do Brasil S.A. e da Caixa Econômica Federal - CAIXA, ambos relativos ao Contrato de Financiamento a ser celebrado entre o Estado do Ceará e o BB, no valor de R\$ 1.150.000.000,00 (um bilhão, cento e cinquenta milhões de reais), cujos recursos serão destinados ao pagamento da amortização da dívida pública estadual do biênio 2017 a 2018, com a consequente manutenção da capacidade de investimentos do Estado previstos no PPA e na LOA.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, autorizo as contratações, observadas as normas e formalidades legais e regulamentares

Processo nº: 17944.001621/2014-67.

Interessado: Município de Fortaleza. Assunto: Contrato de Garantia, a ser firmado entre a União e o Município de Fortaleza, com a interveniência da Caixa Econômica Federal - CAIXA, e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser firmado entre a União e o Município de Fortaleza, com a interveniência do Banco do Brasil S.A. e da CAIXA, ambos relativos ao Contrato de Financiamento celebrado entre o Município de Fortaleza e a CAIXA, no valor de R\$ 48.885.559,47 (quarenta e oito milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e quarenta e sete centavos), cujos recursos serão destinados ao financiamento de contrapartidas do Programa de Aceleração do Crescimento e do Programa Urbano de Fortaleza II - Implantação BRT Senador Fernandes Távora/Avenida Expedicionários.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, autorizo as contratações, observadas as normas e formalidades legais e regulamentares pertinentes

Publique-se e restitua-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

# HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

# BANCO DO BRASIL S/A BB BANCO DE INVESTIMENTO S/A

# ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO ACIONISTA REALIZADA EM $1^{\circ}$ DE NOVEMBRO DE 2016

I. DATA, HORA E LOCAL: Em 1º de novembro de 2016, às I. DATA, HORA E LOCAL: Em 1º de novembro de 2016, às 16 horas, na Sede Social do BB Banco de Investimento S.A., CNPJ 24.933.830/0001-30; NIRE: 3.330.027.730-7, situada na Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, centro, Rio de Janeiro (RJ). II. MESA: Presidente: Antonio Mauricio Maurano Secretário: Aurislon José Ferreira III. PRESENÇA: BANCO DO BRASIL S.A., único acionista, representado pelo seu Vice-Presidente José Mauricio Pereira Coelho. IV. CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença do acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. V. ORDEM DO DIA: Eleição do representante da União indicado pelo Ministro de Estado da Fazenda para o cargo de Uniao indicado pelo Ministro de Estado da Fazenda para o cargo de membro titular do Conselho Fiscal da empresa, em virtude da renúncia apresentada pelo Sr. Arnaldo Barbosa de Lima Júnior em 31.10.2016. VI. DELIBERAÇÃO: Foi eleito para o cargo o Sr. Eduardo Battaglia Krause, a seguir qualificado, para completar o mandato 2016/2017, esclarecido que o eleito atende às exigências legais e estatutárias: Titular: EDUARDO BATTAGLIA KRAUSE, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº 183.359.180-15, portador da Carteira de Identidade nº 1005548738, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul. Endereço: Palácio do Planalto, 4º andar, sala 413 - Brasília (DF). VII. EN-CERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária do Acionista do BB Banco de Investimento S.A., da qual eu, ass.) Aurislon José Ferrreira, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Antonio Mauricio Maurano, Diretor-Presidente do BB Banco de Investimento S.A., Presidente da Assembleia, e José Mauricio Pereira Coelho, Representante do Banco do Brasil S.A. ESTE DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 09, FOLHA 63. Atestamos que de de descriptions de la conference de la este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte - Departamento de Organização do Sistema Financeiro-DEORF - 8.350.709-4 - Priscila Guerra Barbosa da Silva - Analista. A Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro certificou o deferimento em 23.03.2017, sob número 00003021897, Bernardo F. S. Berwanger - Secretário Geral.

# COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 29 de setembro de 2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2016/5734 - 19957.004475/2016-70 INTIMAÇÃO Nº 341/2017-CVM/SPS/CCP

Acusados	Advogados
ALBERTO JOSÉ AULICINO NETO	Não constituiu advogado
ANTONIO MARCELO GUARIZO	Não constituiu advogado
ARLINDO ANTONIO STOCCO	Não constituiu advogado
EDUARDO BELVEDERE	Não constituiu advogado

Assunto: Rito Simplificado - abertura de prazo para vista e manifestação dos acusados

Conforme determinado pelo Diretor-Relator Gustavo Borba, tendo em vista que as infrações imputadas ao acusado são consideradas de menor complexidade, o processo em referência foi enquadrado para tramitação via Rito Simplificado. Sendo assim, nos termos do art. 38-B, §1º da Deliberação CVM nº 538/08, INTIMO o acusado no processo em referência a tomar ciência e, querendo, apresentar manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho no Diário Oficial da União, acerca do Relatório nº 109/2017-CVM/SEP/GEA-3, elaborado em conformidade com o art. 38-B, também da Deliberação CVM nº 538/08.

CARLOS GUILHERME DE PAULA AGUIAR

# CONSELHO ADMINISTRATIVO DE **RECURSOS FISCAIS**

1ª SEÇÃO 4ª CÂMARA 2ª TURMA ORDINÁRIA

#### ATA DE JULGAMENTO

Ata de julgamento dos recursos das sessões ordinárias da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção
A integra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sitio do CARF em https://carf.fazenda.gov.br , podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.

Os processos administrativos poderão ser acompanhados pe-lo sitio do CARF https://carf.fazenda.gov.br mediante cadastramento no sistema PUSH.

# 19 DE SETEMBRO DE 2017 A 21 DE SETEMBRO DE 2017

Aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Leonardo de Andrade Couto (Presidente), Demetrius Nichele Macei, Leonardo Luis Pagano Goncalves, Caio Cesar Nader Quintella, Paulo Mateus Ciccone, Lucas Bevilacqua Cabianca Vieira, Marco Rogerio Borges, Evandro Correa Dias e eu, Maristela de Sousa Rodrigues, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária

Processo: 16561.720180/2014-38 - CLARO S.A. - Acórdão: 1402-002.740

Processo: 10920.720822/2013-13 - MALWEE MALHAS - Acórdão: 1402-002.741

Processo: 10730.006483/2006-69 - PLANO RIO SAUDE LTDA - Acórdão: 1402-002.742

Processo: 15586.720536/2015-73 - SERTRADING (BR) LT-Acórdão: 1402-002.743

Processo: 19515.001346/2010-33 - MSI LICENCIAMEN-

Processo: 19515.001346/2010-33 - MSI LICENCIAMENTOS E ADMINISTRACAO LTDA. - Acórdão: 1402-002.744
Processo: 10825.723097/2014-96 - MONDELLI INDUSTRIA DE ALIMENTOS S.A. - Acórdão: 1402-002.745
Processo: 10830.727445/2015-14 - PVTEC INDUSTRIA E
COMERCIO DE POLIMEROS LTDA - Acórdão: 1402-002.746
Processo: 10830.727215/2015-47 - SINTESE - FOMENTO
MERCANTIL LTDA - ME - Resolução: 1402-004.453
Processo: 10932.720073/2014-68 - SISCOM TELEATENDIMENTO E TELESSERVICOS LTDA - Resolução: 1402-000.454
Processo: 13896.721377/2015-03 - ITALTAC - TECNOLOGIA NA AREA DE COBRANCAS LTDA. - EPP - Acórdão: 1402-GIA NA AREA DE COBRANCAS LTDA. - EPP - Acórdão: 1402-

#### MARISTELA DE SOUSA RODRIGUES Chefe da Secretaria

#### LEONARDO DE ANDRADE COUTO Presidente da Turma

Aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Leonardo de Andrade Couto (Presidente), Demetrius Nichele Macei, Leonardo Luis Pagano Goncalves, Caio

Cesar Nader Quintella, Paulo Mateus Ciccone, Lucas Bevilacqua Ca bianca Vieira, Marco Rogerio Borges, Evandro Correa Dias e eu, Maristela de Sousa Rodrigues, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 15586.720127/2014-96 - MULTIMEX S/A - Acórdão: 1402-002.748

Processo: 16327.000227/2003-63 - ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. - Acórdão: 1402-002.749 Processo: 10880.728246/2012-87 - NACIONAL MINERIOS

Processo: 10880./28246/2012-8/ - NACIONAL MINERIOS S/A - Acórdão: 1402-002.750
Processo: 19515.720228/2016-13 - COLGATE-PALMOLI-VE COMERCIAL LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 19515.720229/2016-68 - COLGATE-PALMOLI-VE COMERCIAL LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 10480.720281/2015-11 - AMF EMPREENDI-MENTOS E PARTICIPACOES S. A. - Acórdão: 1402-002.751
Processo: 16561.720127/2015-18 - VIALCO CONSTRU-COES E PARTICIPACOES LTDA - Pedido de vista

Processo: 16561./2012//2015-18 - VIALCO CONSTRUCOES E PARTICIPACOES LTDA - Pedido de vista.
Processo: 10680.016555/2005-38 - MENDESPREV SOCIEDADE PREVIDENCIARIA - Acórdão: 1402-002.752
Processo: 10073.720924/2011-97 - PEUGEOT-CITROEN
DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 10680.722631/2011-96 - USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS - Retirado de pauta.

MARISTELA DE SOUSA RODRIGUES Chefe da Secretaria

# LEONARDO DE ANDRADE COUTO Presidente da Turma

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Leonardo de Andrade Couto (Presidente), Demetrius Nichele Macei, Leonardo Luis Pagano Goncalves, Caio Cesar Nader Quintella, Paulo Mateus Ciccone, Lucas Bevilacqua Cabianca Vieira, Marco Rogerio Borges, Evandro Correa Dias e eu, Maristela de Sousa Rodrigues, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente

Processo: 16327.720671/2015-32 - FINANCEIRA ITAU CBD S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO -Acórdão: 1402-002.753 Processo: 16327.001202/2009-72 - SANTANDER BRASIL

S.A. CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS -Acórdão: 1402-002.754

Processo: 19515.721202/2014-21 - WTORRE SAO PAULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. - Acórdão: 1402-

Processo: 10835.721220/2015-04 - AGROPASTORIL ESTE-

VAM LTDA - Acórdão: 1402-002.756 Processo: 10580.726441/2011-76 - AL-TEIX PATRIMO-

NIAL LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 13401.000682/2005-01 - AGROCOMERCIAL
COLONIA LTDA - Acórdão: 1402-002.757

Processo: 10283.722006/2014-70 - TEIKON DA AMAZO-NIA REPRESENTANTES COMERCIAIS DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA - Acórdão: 1402-002.758

Processo: 16561.720039/2015-16 - FORD MOTOR COM-PANY BRASIL LTDA - Acórdão: 1402-002.759 Processo: 16561.000171/2008-89 - FORD MOTOR COM-

PANY BRASIL LTDA - Pedido de vista. Processo: 16682.720595/2015-16 - NISSAN DO BRASIL

AUTOMOVEIS LTDA - Acórdão: 1402-002.760

# MARISTELA DE SOUSA RODRIGUES Chefe da Secretaria

#### LEONARDO DE ANDRADE COUTO Presidente da Turma

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Leonardo de Andrade Couto (Presidente), Demetrius Nichele Macei, Leonardo Luis Pagano Goncalves, Caio Cesar Nader Quintella, Paulo Mateus Ciccone, Lucas Bevilacqua Cabianca Vieira, Marco Rogerio Borges, Evandro Correa Dias e eu, Maristela de Sousa Rodrigues, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 16327.000684/2007-81 - LIBERTY SEGUROS S/A - Acórdão: 1402-002.761

Processo: 16327.720278/2015-49 - ADVANCED CORRETORA DE CAMBIO LTDA - Acórdão: 1402-002.762

Processo: 16682.722977/2015-84 - L. I. R. COMERCIO VARIENTA DE ELETPODOMESTICOS LTDA - Acórdão: 1402-002.762

REJISTA DE ELETRODOMESTICOS LTDA - Acórdão: 1402-

Processo: 10510.720874/2013-11 - INTERGRIFFE'S NOR-DESTE INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA - Acórdão: 1402-002.764

Processo: 16682.720517/2011-98 - FURNAS-CENTRAIS

Processo: 16682./2051//2011-98 - FURNAS-CENTRAIS
ELETRICAS S.A. - Retirado de pauta.

Processo: 10880.900108/2010-70 - PARTICIPACOES MORRO VERMELHO S.A. - Acórdão: 1402-002.765

Processo: 16643.720046/2011-84 - GENERAL MOTORS
DO BRASIL LTDA - Resolução: 1402-000.455

Processo: 10805.720159/2010-12 - GENERAL MOTORS
DO BRASIL LTDA - Resolução: 1402-000.456

Processo: 13804.001193/2002-82 - PERDIGAO AGROIN-

DUSTRIAL S/A - Pedido de vista.
Processo: 13804.001192/2002-38 - PERDIGAO AGROIN-DUSTRIAL S.A. - Pedido de vista.

> MARISTELA DE SOUSA RODRIGUES Chefe da Secretaria

#### LEONARDO DE ANDRADE COUTO Presidente da Turma

Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Leonardo de Andrade Couto (Presidente), Demetrius Nichele Macei, Leonardo Luis Pagano Goncalves, Caio Cesar Nader Quintella, Paulo Mateus Ciccone, Lucas Bevilacqua Cabianca Vieira, Marco Rogerio Borges, Evandro Correa Dias e eu, Maristela de Sousa Rodrigues, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10880.952474/2012-76 - VICUNHA SIDERUR-

GIA S/A. - Resolução: 1402-000.457 Processo: 10880.952475/2012-11 - VICUNHA SIDERUR-GIA S/A. - Resolução: 1402-000.459

Processo: 10166.905454/2015-24 - EMPRESA BRASILEI-RA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - Resolução: 1402-000.460 Processo: 10880.983598/2011-12 - CARGILL AGRICOLA

S A - Resolução: 1402-000.461 Processo: 10640.900496/2010-11 - MOINHOS VERA CRUZ SA - Acórdão: 1402-002.766

Processo: 10850.904710/2009-08 - MEBRAS - INDUS-TRIAS REUNIDAS LTDA - Acórdão: 1402-002.767

Processo: 10930.901640/2008-57 - MARCO AVICULTURA LTDA - Acórdão: 1402-002.768

Processo: 10680.901838/2013-97 - CEMIG GERACAO E

TRANSMISSAO S.A - Resolução: 1402-000.462 Processo: 13854.000044/2002-19 - COINBRA-FRUTESP S.A. - Resolução: 1402-000.463

#### MARISTELA DE SOUSA RODRIGUES Chefe da Secretaria

#### LEONARDO DE ANDRADE COUTO Presidente da Turma

Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Leonardo de Andrade Couto (Presidente), Demetrius Nichele Macei, Leonardo Luis Pagano Goncalves, Caio Cesar Nader Quintella, Paulo Mateus Ciccone, Lucas Bevilacqua Cabianca Vieira, Marco Rogerio Borges, Evandro Correa Dias e eu, Maristela de Sousa Rodrigues, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 11516.003475/2006-68 - BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA SA - Acórdão: 1402-002.769

Processo: 11516.003474/2006-13 - BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA SA - Acórdão: 1402-002.770 Processo: 11516.003426/2006-25 - BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA SA - Acórdão: 1402-002.771

> MARISTELA DE SOUSA RODRIGUES Chefe da Secretaria

LEONARDO DE ANDRADE COUTO Presidente da Turma

# PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

# PORTARIA Nº 970, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Altera a Portaria PGFN nº 690, de 29 de junho de 2017, para prorrogar o prazo de adesão ao Programa Especial de Regula-rização Tributária (Pert), instituído pela Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, e alterada pela Medida Provisória nº 804, de 29 de setembro de 2017, para os débitos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, inciso I, do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, e o art. 82, incisos XIII e XVIII, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 804, de 29 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Os arts. 4º e 14 e da Portaria PGFN nº 690, de 29 de

junho de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 4º A adesão ao Pert ocorrerá mediante requerimento a ser

realizado exclusivamente por meio do sítio da PGFN na Internet, no endereço <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>, no Portal e-CAC PGFN, opção "Programa Especial de Regularização Tributária", disponível no menu "Benefício Fiscal", no período de 1º de agosto a 31 de outubro de 2017.

"Art. 14. O sujeito passivo deverá comparecer à unidade de atendimento integrado da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de seu domicílio tributário, até o dia 31 de outubro de 2017. para comprovar o pedido de desistência e a renúncia de ações judiciais, mediante a apresentação da 2ª (segunda) via da correspondente petição protocolada ou de certidão do Cartório que ateste a situação das referidas ações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua pu-

#### FABRÍCIO DA SOLLER

#### SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.747, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Aprova o texto dos pareceres de classifi-cação do Comitê do Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Alfândegas

# O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III

e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no item 2 do Artigo 3º, combinado com o item 2 do Artigo 8º da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, aprovada no Brasil pelo Decreto Legislativo nº 71, de 11 de outubro de 1988, e promulgada pelo Decreto nº 97.409, de 22 de dezembro de 1988, resolve:

Art. 1º Fica aprovada, na forma da Coletânea disponível no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <rfb.gov.br>, a tradução para a língua portuguesa dos pareceres de classificação do Comitê do Sistema Harmonizado, da Organização Mundial das Alfândegas (OMA), atualizada até janeiro de 2017.

Parágrafo único. Em decorrência da aprovação de que trata o caput, ficam adotadas como vinculativas as classificações das mer-

cadorias contidas nos pareceres traduzidos.

Art. 2º Os pareceres de que trata o art. 1º serão adotados como elemento subsidiário fundamental para a classificação de mercadorias com características semelhantes às das mercadorias objeto de sua análise.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. Art. 4º Fica revogada a Instrução Normativa RFB nº 1.459,

# PAULO RICARDO DE SOUZA CARDOSO

# INSTRUCÃO NORMATIVA Nº 1,748, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.711, de 16 de junho de 2017, que regulamenta o Programa Especial de Regularização Tributária (Pert) instituído pela Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, e na Medida Provisória nº 804, de 29 de setembro de 2017,

	Α	ırt.	1°	Os	arts.	. 3°,	, 4°	e	80	da	Ins	str	ução	No	rmati	va	RFE	3 n°
.711,	de	16	de	ju	nho	de	201	17,	pa	assa	m	a	vigo	rar	com	a	segu	inte
edação	o:																	

§ 4º Para os requerimentos de adesão realizados no mês de

outubro de 2017:

I - os pagamentos à vista e em espécie de que tratam os incisos I e III do caput e o inciso I do § 2º vencíveis nos meses de agosto e setembro deverão ser efetuados cumulativamente com a parcela do pagamento à vista e em espécie referente ao mês de outubro de 2017;

II - os pagamentos referentes à  $1^a$  (primeira), à  $2^a$  (segunda) e à  $3^a$  (terceira) prestações do parcelamento de que trata o inciso II do caput deverão ser efetuados cumulativamente no mês de outubro de

"Art. 4º A adesão ao Pert será formalizada mediante requerimento protocolado exclusivamente no sítio da RFB na Internet, no endereço <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a>, até o dia 31 de outubro de 2017, e abrangerá os débitos indicados pelo sujeito passivo na condição de contribuinte ou responsável.

§ 4º O requerimento de adesão produzirá efeitos somente depois de confirmado o pagamento do valor à vista ou da 1ª (primeira) prestação, que deverá ser efetuado até o último dia útil do mês de outubro de 2017, e cujo valor deverá ser apurado em conformidade de outubro de 2017, e cujo vaior uevera sei apurado cini com a modalidade pretendida dentre as previstas no art. 3º.

"Art. 8° ....

§ 2º A comprovação do pedido de desistência e da renúncia de ações judiciais deverá ser apresentada à unidade da RFB do domicílio fiscal do sujeito passivo até 31 de outubro de 2017.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

#### PAULO RICARDO DE SOUZA CARDOSO

#### INSTRUCÃO NORMATIVA Nº 1.749, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Altera a Instrução Normativa nº 1.728, de 14 de agosto de 2017, que regulamenta o Programa de Regularização Tributária Rural (PRR), instituído pela Medida Provisória nº 793, de 31 de julho de 2017, no âmbito da Secretaria da Receita Federal do

ISSN 1677-7042

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 793, de 31 de julho de 2017, e na Medida Provisória nº 803, de 31 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Os arts. 2º, 5º e 8º da Instrução Normativa nº 1.728, de 14 de agosto de 2017, passam a vigorar com a seguinte re-

de 2017.

"Art. 5º A adesão ao PRR se dará mediante requerimento a ser protocolado na unidade da RFB do domicílio tributário do devedor, até o dia 30 de novembro de 2017, e abrangerá os débitos indicados pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte ou de subrogado.

§ 3º Somente produzirão efeitos os requerimentos de adesão formulados com o correspondente pagamento da 1ª (primeira) prestação de que tratam o inciso I do caput do art. 3°, o inciso I do caput do art. 4° e o inciso I do \$ 1° do art. 4°, conforme o caso, que deverá ser efetuado até o dia 30 de novembro de 2017.

§ 5º Para os requerimentos realizados no mês de outubro de 2017, o pagamento de 1% (um por cento) da dívida consolidada sem reduções, referente à parcela do mês de setembro de 2017, de que tratam o inciso I do caput do art. 3°, o inciso I do caput do art. 4° e o inciso I do § 1° do art. 4°, deverá ser efetuado cumulativamente com a parcela de 1% (um por cento) da dívida consolidada sem reduções referente ao mês de outubro de 2017.

estado do processo, cuja cópia deverá ser anexada ao requerimento do parcelamento.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO RICARDO DE SOUZA CARDOSO

# SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO **ADUANEIRA**

# PORTARIA Nº 74, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

Altera a Portaria Coana nº 54, de 03 de julho de 2017, que dispõe sobre a utilização do módulo de Controle de Carga e Trânsito (CCT) no despacho aduaneiro de exportação

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 71 da Instrução Normativa SRF nº 28, de 27 de abril de 1994, e no § 2º do art. 31 da Instrução Normativa RFB nº 1702, de 21 de março de 2017, resolve:

Art. 1º O parágrafo 3º do art. 2º da Portaria Coana nº 54, de 03 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:
"\$ 3º Para recintos não relacionados no Anexo Único, a

obrigatoriedade de utilização do CCT será a partir de 31 de outubro

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

#### JACKSON ALUIR CORBARI

# SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO, CADASTROS E ATENDIMENTÓ COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA

# ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Credencia o Banco do Estado do Pará S/A para compor a Rede Arrecadadora do Do-cumento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E CO-BRANÇA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 297 e o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 479, de 29 de dezembro de 2000, na Portaria SRF nº 2.609, de 20 de setembro de 2001, e na Portaria Corat/Cotec nº 38, de 30 de outubro de 2001, resolve:

Art. 1º Credenciar o Banco do Estado do Pará S/A, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 251, 4º andar, Campina, Belém/PA, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 04.913.711/0001-08 e na Câmara Nacional de Compensação sob o nº 037, para prestar os serviços de arrecadação via Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na

data de sua publicação no Diário Oficial da União.

# MARCOS HUBNER FLORES

# SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 473, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIA-

LIZADOS - IPI

EMENTA: SUSPENSÃO. ADQUIRENTE. PREPONDERÂNCIA. CÁLCULO. RECEITAS DO ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL. PRODUTOS CLASSIFICADOS NO CAPÍTULO 30 DA TIPI.

Para fazer jus ao regime suspensivo do IPI previsto no caput do art. 29 da Lei nº 10.637, de 2002, o estabelecimento industrial deve comprovar que pelo menos 60% do total da receita bruta, do ano-calendário imediatamente anterior àquele em que pretende fazer aquisições com suspensão do imposto, se origina de operações de saída dos produtos por ele industrializados que estejam abarcados pelo disposto no caput do referido art. 29. Outras receitas, como as provenientes de revendas de produtos relacionados no caput do art. 29

da Lei nº 10.637, de 2002, importados pelo próprio estabelecimento, não devem integrar o cômputo desse percentual.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 29, caput e § 2°; Lei nº 10.684, de 2003, art. 25; Decreto nº 7.212, de 2010 (Ripi/2010), art. 8° e art. 9°, inciso I; IN RFB nº 948, de 2009, art. 21, art. 23, art. 24 e art. 27, inciso II.

# CLÁUDIA LUCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA Coordenadora-Geral Substituta

# SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 476, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP EMENTA: REPORTO. COABILITAÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP. CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP-IMPORTAÇÃO. AQUISIÇÃO NO MERCADO INTERNO. IMPOR-TAÇÃO. BENS.

A pessoa jurídica coabilitada no Reporto poderá adquirir no mercado interno com suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep ou importar com suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação somente as matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem utilizados na produção dos bens classificados nas posições 86.01, 86.02 e 86.06 da Nomenclatura Comum do Mercosul e dos trilhos e demais elementos de vias férreas, classificados na posição 73.02 da Nomenclatura Comum do Mercosul, não sendo alcançadas pela suspensão as aquisições ou importações dos bens de capital que venham a ser empregados na produção de referidos

DISPOSITIVOS LEGAIS: arts. 14 e 15 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004; Decreto nº 6.582, de 26 de setembro de 2008; arts. 2°, 5° a 7° e 9° da IN RFB n° 1.370, de 28 de junho de 2013; arts. 46 a 53 do Decreto n° 70.235, de 6 de março de 1972; arts. 48 a 50 da Lei n° 9.430, de 27 de dezembro de 1996; arts. 88 a 102 do Decreto nº 7.574, de 29 de setembro de 2011, com alterações

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: REPORTO. COABILITAÇÃO. COFINS. COFINS-IMPORTAÇÃO. AQUISIÇÃO NO MERCADO INTERNO. IMPORTAÇÃO. BENS.

A pessoa jurídica coabilitada no Reporto poderá adquirir no mercado interno com suspensão da Cofins ou importar com suspensão da Cofins-Importação somente as matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem utilizados na produção dos bens classificados nas posições 86.01, 86.02 e 86.06 da Nomenclatura Comum do Mercosul e dos trilhos e demais elementos de vias férreas, classificados na posição 73.02 da Nomenclatura Comum do Mercosul, não sendo alcançadas pela suspensão as aquisições ou importações dos bens de capital que venham a ser empregados na produção de referidos bens.

DISPOSITIVOS LEGAIS: arts. 14 e 15 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004; arts. 4°, 8°; Decreto nº 6.582, de 26 de setembro de 2008; arts. 2°, 5° a 7° e 9° da IN RFB nº 1.370, de 28 de junho de 2013; arts. 46 a 53 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; arts. 48 a 50 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996; arts. 88 a 102 do Decreto nº 7.574, de 29 de setembro de 2011, com alterações supervenientes.
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIA-

LIZADOS - IPI

EMENTA: REPORTO. COABILITAÇÃO. IPI. IPI VINCU-LADO À IMPORTAÇÃO. AQUISIÇÃO NO MERCADO INTER-NO IMPORTAÇÃO. PENS NO. IMPORTAÇÃO. BENS.

A pessoa jurídica coabilitada no Reporto poderá adquirir no mercado interno com a suspensão do IPI ou importar com suspensão do IPI vinculado à Importação somente as matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem utilizados na produção dos bens classificados nas posições 86.01, 86.02 e 86.06 da Nomenclatura Comum do Mercosul e dos trilhos e demais elementos de vias férreas, classificados na posição 73.02 da Nomenclatura Comum do Mercosul, não sendo alcançadas pela suspensão as aquisições ou importações dos bens de capital que venham a ser empregados na produção de referidos bens.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 111 da Lei nº 5.172, de 26 de DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 111 da Lei nº 5.172, de 26 de março de 1966, - Código Tributário Nacional; arts. 14 e 15 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004; arts. 4º, 8º, Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010; art. 2º e Anexo II do Decreto nº 6.582, de 26 de setembro de 2008; arts. 2º, 5º a 7º e 9º da IN RFB nº 1.370, de 28 de junho de 2013; arts. 46 a 53 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; arts. 48 a 50 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996; arts. 88 a 102 do Decreto nº 7.574, de 29 de setembro de 2011, com alterações supervenientes alterações supervenientes.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO - II EMENTA: REPORTO. COABILITAÇÃO. IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO. BENS. SIMILAR NACIONAL.

A pessoa jurídica coabilitada no Reporto poderá importar com suspensão do Imposto de Importação somente as matérias-pri-mas, produtos intermediários e materiais de embalagem utilizados na produção dos bens classificados nas posições 86.01, 86.02 e 86.06 da Nomenclatura Comum do Mercosul e dos trilhos e demais elementos de vias férreas, classificados na posição 73.02 da Nomenclatura Comum do Mercosul, não sendo alcançadas pela suspensão as aqui-sições ou importações dos bens de capital que venham a ser empregados na produção de referidos bens.

Na importação de máquinas, equipamentos, peças de repo-sição e outros bens ao amparo do Reporto, a suspensão do imposto de importação somente se aplica a bens sem similar nacional e desde que atendidos todos os demais requisitos exigidos na legislação perti-

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 111 da Lei nº 5.172, de 26 de março de 1966, - Código Tributário Nacional; arts. 14 e 15 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004; Decreto nº 6.582, de 26 de 11.03, de 21 de dezembro de 2004, Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009; arts. 2°, 5° a 7° e 9° da IN RFB n° 1.370, de 28 de junho de 2013; arts. 46 a 53 do Decreto n° 70.235, de 6 de março de 1972; arts. 48 a 50 da Lei n° 9.430, de 27 de dezembro de 1996; arts. 88 a 102 do Decreto n° 7.574, de 29 de setembro de 2011, com alterações supervenientes.

#### CLÁUDIA LUCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA Coordenadora-Geral Substituta

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 478, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF

EMENTA: INDENIZAÇÃO PAGA EM DECORRÊNCIA DA SUPRESSÃO DE HORAS-EXTRAS HABITUALMENTE TRABALHADAS (SÚMULA Nº 291 DO TST). ANÁLISE DE TODOS OS TRIBUTOS INCIDENTES. CONSULTA PARCIALMENTE INEFICAZ.

A análise de todos os tributos incidentes sobre indenização paga em decorrência da supressão de horas-extras habitualmente trabalhadas, nos termos do Enunciado nº 291 do Tribunal Superior do Trabalho, afasta-se do esclarecimento de mera dúvida acerca da aplicação ou interpretação de dispositivos da legislação tributária. Assessoria jurídica. Declaração de ineficácia com fundamento no art. 18, inciso XIV, da Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013.

INDENIZAÇÃO PAGA EM DECORRÊNCIA DA SU-PRESSÃO DE HORAS-EXTRAS HABITUALMENTE TRABA-LHADAS (SÚMULA Nº 291 DO TST). IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA. INCIDÊNCIA.



Incide imposto sobre a renda sobre a indenização paga em decorrência da supressão de horas-extras habitualmente trabalhadas, nos termos do Enunciado nº 291 do Tribunal Superior do Trabalho, por se tratar de indenização a título de lucros cessantes, configurando acréscimo patrimonial.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES FREVIDENCIARIAS
EMENTA: INDENIZAÇÃO PAGA EM DECORRÊNCIA
DA SUPRESSÃO DE HORAS-EXTRAS HABITUALMENTE TRABALHADAS (SÚMULA Nº 291 DO TST). CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. NÃO INCIDÊNCIA.

Não incide contribuição previdenciária sobre indenização pa-

em decorrência da supressão de horas-extras habitualmente tra-

ga en decorrecta da supressad de norsa-extras naordalmente da-balhadas, nos termos do Enunciado nº 291 do Tribunal Superior do Trabalho, pois tal verba não possui natureza remuneratória. DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição da República, art. 153, inciso III, art. 195, inciso I, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), art. 43, e Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 22; e art. 28

> FERNANDO MOMBELLI Coordenador-Geral

# SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 479, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS EMENTA: EMPRÉSTIMO DE AÇÕES. REEMBOLSO.

TRIBUTAÇÃO.

Na sistemática não cumulativa de apuração da Cofins, os compressador (doador) de ações durante o decurso do contrato de empréstimo relativos aos valores distribuídos pela companhia que as emitiu são considerados receitas financeiras

para fins de incidência da referida contribuição.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 5.442, de 2005, art. 1º.

Decreto nº 8.426, de 2015, art. 1º. IN RFB nº 1.022, de 2010, arts. 58
a 63. Resolução CMN nº 3.539, de 2008. Instrução CVM nº 441, de

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP EMENTA: EMPRÉSTIMO DE AÇÕES. REEMBOLSO. TRIBUTAÇÃO.

Na sistemática não cumulativa de apuração da Contribuição para o PIS/Pasep, os reembolsos recebidos pelo emprestador (doador) de ações durante o decurso do contrato de empréstimo relativos aos valores distribuídos pela companhia que as emitiu são considerados receitas financeiras para fins de incidência da referida contribuição.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 5.442, de 2005, art. 1º. Decreto nº 8.426, de 2015, art. 1º. IN RFB nº 1.022, de 2010, arts. 58 a 63. Resolução CMN nº 3.539, de 2008. Instrução CVM nº 441, de 2006.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁ-

EMENTA: PROCESSO DE CONSULTA. INEFICÁCIA

RIO

PARCIAL.
É ineficaz a consulta que: a) não indica dispositivos legais ensejadores da dúvida nem apresenta a descrição detalhada do seu objeto, não contendo os elementos necessários à sua solução; e b) tem por objetivo a prestação de assessoria jurídica ou contábil-fiscal pela

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 70.235, de 1972, art. 46, caput, e art. 52, I, VIII. IN RFB nº 1.396, de 2013, art. 3°, § 2°, III e IV, e art. 18, I, II, XI e XIV. PN CST nº 342, de 1970.

CLÁUDIA LUCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA Coordenadora-Geral Substituta

# SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 480, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP-IMPOR-TAÇÃO. CONTRATOS DE FRÁNQUIA. Configuram hipótese de incidência da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação (i) a entrada de bens estrangeiros no território nacional e (ii) o pagamento, o crédito, a entrega, o emprego ou a remessa de valores a residentes ou domiciliados no exterior como contraprestação por serviço prestado. Nos contratos de franquia, os royalties por cessão do direito

de uso de marca e a contraprestação pela transferência de know how, pagos por franqueada domiciliada no País em favor de franqueadora domiciliada no exterior não constituem fato gerador da contribuição. Essas atividades, por se caracterizarem como típicas obrigações de dar, não se confundem com prestação de serviço (obrigação de fazer),

dar, nao se confundem com prestaçao de serviço (obrigaçao de fazer), em relação à qual sempre haverá a incidência da contribuição qualquer que seja a natureza do serviço prestado.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.865, de 2004, arts. 1º e 3º, I e II; Lei nº 8.955, de 1994, art. 2º; Lei nº 4.506, de 1964, arts. 20 a 22; Instrução Normativa RFB nº 1.455, de 2014, art. 17.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: COFINS-IMPORTAÇÃO. CONTRATOS DE FRANOUIJA. Configuram hipótese de incidência da Cofins-Impor-

FRANQUIA. Configuram hipótese de incidência da Cofins-Impor-tação (i) a entrada de bens estrangeiros no território nacional e (ii) o pagamento, o crédito, a entrega, o emprego ou a remessa de valores a residentes ou domiciliados no exterior como contraprestação por serviço prestado.

Nos contratos de franquia, os royalties por cessão do direito de uso de marca e a contraprestação pela transferência de know how, pagos por franqueada domiciliada no País em favor de franqueadora domiciliada no exterior não constituem fato gerador da contribuição.

Essas atividades, por se caracterizarem como típicas obrigações de dar, não se confundem com prestação de serviço (obrigação de fazer), em relação à qual sempre haverá a incidência da contribuição qualquer que seja a natureza do serviço prestado.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.865, de 2004, arts. 1º e

3°, I e II; Lei n° 8.955, de 1994, art. 2°; Lei n° 4.506, de 1964, arts. 20 a 22; Instrução Normativa RFB n° 1.455, de 2014, art. 17.

CLÁUDIA LUCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA Coordenadora-Geral

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 482, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS EMENTA: REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO (RE-

FRI). BONIFICAÇÕES EM MERCADORIAS. BASE DE CÁLCU-

Para determinar o valor da Cofins devida em cada período de apuração, a pessoa jurídica optante pelo regime especial de que trata o art. 58-J da Lei nº 10.833, de 2003, deverá multiplicar a quantidade comercializada (incluindo as mercadorias fornecidas a qualquer título em programas de bonificação), em litros, pelo respectivo valor referido no caput do art. 27 do Decreto nº 6.707, de 2008.

A partir de 01/05/2015 a Cofins, para os produtos em co-

mento, passou a ser apurada conforme as disposições dos arts. 14 a

39 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, com alterações da Lei nº 11.727, de 2008; Lei nº 10.637, de 2002; Decreto nº 6.707, de 2008; Parecer CST/SIPR nº 1.386, de 1982. ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

EMENTA: REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO (RE-FRI). BONIFICAÇÕES EM MERCADORIAS. BASE DE CÁLCU-LO.

Para determinar o valor da Contribuição para o PIS/Pasep devido em cada período de apuração, a pessoa jurídica optante pelo regime especial de que trata o art. 58-J da Lei nº 10.833, de 2003, deverá multiplicar a quantidade comercializada (incluindo as mer-cadorias fornecidas a qualquer título em programas de bonificação), em litros, pelo respectivo valor referido no caput do art. 27 do Decreto nº 6.707, de 2008. A partir de 01/05/2015 a Contribuição para o PIS/Pasep, para

os produtos em comento, passou a ser apurada conforme as disposições dos arts. 14 a 39 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, com alterações da Lei nº 11.727, de 2008; Lei nº 10.637, de 2002; Decreto nº 6.707, de 2008; Parecer CST/SIPR nº 1.386, de 1982.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIA-

EMENTA: REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO (RE-FRI). BONIFICAÇÕES EM MERCADORIAS. BASE DE CÁLCU-

Para determinar o valor do IPI devido em cada período de apuração, a pessoa jurídica optante pelo regime especial de que trata o art. 58-J da Lei nº 10.833, de 2003, deverá multiplicar a quantidade comercializada (incluindo as mercadorias fornecidas a qualquer título em programas de bonificação), em litros, pelo respectivo valor referido no caput do art. 27 do Decreto nº 6.707, de 2008.

A partir de 01/05/2015 o IPI, para os produtos em comento, passou a ser apurado conforme as disposições dos arts. 14 a 39 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, com alterações da Lei nº 11.727, de 2008; Lei nº 10.637, de 2002; Decreto nº 6.707, de 2008.

> CLÁUDIA LUCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA Coordenadora-Geral Substituta

# SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 485, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP EMENTA: NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. ALU-APROPRIAÇÃO PELO REGIME DE COMPETÊNCIA.

No regime de apuração não cumulativa, o crédito em relação a aluguéis de prédios pagos a pessoa jurídica e utilizados nas atividades da empresa deve ser apropriado pelo regime de competência (mês de referência do aluguel).

JUROS E MULTA DE MORA. INEXISTÊNCIA DE DI-REITO A CRÉDITO.

Os valores pagos a título de multas e juros de mora devidos em razão de impontualidade no pagamento do aluguel não devem ser incluídos no cálculo desse crédito.

DISPOSITIVOS LEGAIS: MP 2.158-35, de 2001, art. 20; e

Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, IV, e art. 3º, § 1º, II.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. ALU-

APROPRIAÇÃO PELO REGIME DE COMPETÊNCIA. No regime de apuração não cumulativa, o crédito em relação a aluguéis de prédios pagos a pessoa jurídica e utilizados nas atividades da empresa deve ser apropriado pelo regime de competência (mês de referência do aluguel).

JUROS E MULTA DE MORA. INEXISTÊNCIA DE DI-REITO A CRÉDITO.

Os valores pagos a título de multas e juros de mora devidos em razão de impontualidade no pagamento do aluguel não devem ser incluídos no cálculo desse crédito

DISPOSITIVOS LEGAIS: MP 2.158-35, de 2001, art. 20; e Lei nº 10.833, de 2003, art. 3°, IV, e art. 3°, § 1°, II.

FERNANDO MOMBELLI Coordenador-Geral

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 488. DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

EMENTA: O ICMS devido pelas operações e prestações próprias da pessoa jurídica integra a sua receita bruta, constituindo o respectivo destaque, nos documentos fiscais de vendas e serviços, mera indicação para possibilitar o crédito do adquirente, pelo que, portanto, não deve ser excluído para fins de determinação do IRPJ no

regime de tributação com base no lucro presumido.

Por outro lado, o ICMS cobrado por substituição tributária, do qual o vendedor dos bens ou prestador dos serviços é mero depositário, não deve ser incluído na receita bruta destes, por representar uma mera antecipação do imposto devido pelo contribuinte substituído, pelo que seu valor é desconsiderado, para efeito de apuração do IRPJ com base no referido regime.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, art. 155, § DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, art. 155, § 2°, inciso XII, alínea "i"; Lei Complementar nº 87, de 1996, art. 13, § 1°, inciso I; Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 12; Lei nº 8.981, de 1995, arts. 31 e 57; Lei nº 9.249, de 1995, arts. 15 e 20; Lei nº 9.430, de 1996, arts. 25, I, e 29, I; Lei nº 12.973, de 2014, arts. 2°, 6°, 9°, 10, 117, inciso V, e 119; Instrução Normativa SRF nº 51, de 1978; Parecer Normativo CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SORRE O LUCRO.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

EMENTA: O ICMS devido pelas operações e prestações próprias da pessoa jurídica integra a sua receita bruta, constituindo o respectivo destaque, nos documentos fiscais de vendas e serviços, mera indicação para possibilitar o crédito do adquirente, pelo que, portanto, não deve ser excluído para fins de determinação da CSLL Por outro lado, o ICMS cobrado por substituição tributária,

do qual o vendedor dos bens ou prestador dos serviços é mero depositário, não deve ser incluído na receita bruta destes, por representar uma mera antecipação do imposto devido pelo contribuinte substituído, pelo que seu valor é desconsiderado, para efeito de apuração da CSLL com base no referido regime.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, art. 155, § 2°, inciso XII, alínea "i"; Lei Complementar nº 87, de 1996, art. 13, § 1°, inciso I; Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 12; Lei nº 8.981, de 1995, arts. 31 e 57; Lei n° 9.249, de 1995, arts. 15 e 20; Lei n° 9.430, de 1996, arts. 25, I, e 29, I; Lei n° 12.973, de 2014, arts. 2°, 6°, 9°, 10, 117, inciso V, e 119; Instrução Normativa SRF nº 51, de 1978; Parecer Normativo CST nº 77, de 1986.

FERNANDO MOMBELLI

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 492, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁ-

EMENTA: REGIME ESPECIAL DE REINTEGRAÇÃO DE VALORES TRIBUTÁRIOS PARA AS EMPRESAS EXPORTADO-RAS - REINTEGRA. TRANSFERÊNCIA DE PRODUTOS ENTRE ESTABELECIMENTOS DE UMA MESMA PESSOA JURÍDICA.

O fato de uma empresa transferir os produtos que fabrica de seu estabelecimento industrial para seu estabelecimento distribuidor (centro de distribuição para o mercado interno e externo) não constitui fator impeditivo para fruição do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras - Reintegra, desde que atendidos os demais requisitos estabelecidos na legislação em vigor

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 1966, art. 127; Lei nº 13.043, de 2014, arts. 22 e 23; Decreto nº 8.415, de 2015, arts. 2° e 5°; IN RFB nº 1.300, de 2013, arts 1°, 35-A e 35-B (revogada); e IN RFB nº 1.717, de 2017, arts. 60 e 61

> FERNANDO MOMBELLI Coordenador-Geral

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 493, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

EMENTA: RENDIMENTOS DE TRABALHO NÃO-ASSA-LARIADO. OFICIAL DE CARTÓRIO. COMPENSAÇÃO POR ATOS GRATUITOS PRATICADOS EM CUMPRIMENTO DE LEI. RECOLHIMENTO MENSAL OBRIGATÓRIO. NÃO SUJEIÇÃO.

Não se sujeitam à apuração de imposto sobre a renda mensal obrigatório (carnê-leão) os valores recebidos por oficial de cartório a título de compensação por atos gratuitos praticados em cumprimento de determinação de lei.

RENDIMENTOS DE TRABALHO NÃO-ASSALARIADO. OFICIAL DE CARTÓRIO. COMPENSAÇÃO POR ATOS GRA-TUITOS PRATICADOS EM CUMPRIMENTO DE LEI. APURA-ÇÃO ANUAL. SUJEIÇÃO.

ISSN 1677-7042

ÇAO ANUAL. SUJEIÇAO.

Sujeitam-se à apuração de imposto sobre a renda anual os valores recebidos por oficial de cartório a título de compensação por atos gratuitos praticados em cumprimento de determinação de lei.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 25 outubro de 1966 - Código Tributário Nacional CTN), art. 43, inciso I, Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, arts. 1º e 3º, Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, arts. 1º a 3º, Decreto nº 3.000, de 1999 - Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999), arts. 45, 106 a 107, Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, arts. 53 e 72 inciso I, e Apexo II. Instrução Normativa RFB nº 1.558 de 53 e 72, inciso I, e Anexo II, Instrução Normativa RFB nº 1.558, de

31 de março de 2015.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA
FONTE - IRRF

EMENTA: RENDIMENTOS DE TRABALHO NÃO-ASSA-

EMENTA: RENDIMENTOS DE TRABALHO NAO-ASSA-LARIADO. OFICIAL DE CARTÓRIO. COMPENSAÇÃO POR ATOS GRATUITOS PRATICADOS EM CUMPRIMENTO DE LEI. RETENÇÃO NA FONTE. SUJEIÇÃO. Sujeitam-se ao Imposto sobre a Renda Retido na Fonte os

valores recebidos por oficial de cartório a título de compensação por

atos gratuitos praticados em cumprimento de determinação de lei.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 7.713, de 22 de dezembro
de 1988, art. 7º, inciso II, Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, arts. 1º a 3º, Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999), art. 628, Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, art. 22, inciso I, Instrução Normativa RFB nº 1.558, de 31 de março de 2015.

> FERNANDO MOMBELLI Coordenador-Geral

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 494, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁ-

RIO

EMENTA: DMED. HOSPITAL. INFORMAÇÃO DE ADIANTAMENTO. VEDAÇÃO. DEDUÇÃO DE VALORES PA-

GOS A SUBCONTRATADOS. VEDAÇÃO

As informações prestadas em Declaração de Serviços Médicos (Dmed) declarada por hospital são aquelas de pagamentos por serviços prestados e não as de adiantamentos recebidos por serviços

contratados, mas ainda não prestados.

Nos casos em que o hospital subcontrate profissionais para prestar o serviço contratado por seus pacientes, o valor a ser informado em Dmed, depois de prestado o serviço, é o total pago ao hospital em razão do contrato, independentemente de quais sejam os valores posteriormente repassados por ele aos profissionais.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB nº 985, de 22 de de-

zembro de 2009, arts. 1º a 6º.

FERNANDO MOMBELLI Coordenador-Geral

# SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 495, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP EMENTA: SICOBE. CRÉDITO PRESUMIDO. REGIMES DE APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO.

Enquanto vigente, o crédito presumido da Contribuição para o PIS/Pasep estabelecido pelo art. 58-T da Lei nº 10.833, de 2003, poderia ser apurado por pessoa jurídica sujeita tanto ao regime de apuração não cumulativa quanto ao regime de apuração cumulativa da contribuição.

Enquanto vigente, o crédito presumido da Contribuição para o PIS/Pasep estabelecido pelos §§ 8º e 9º do art. 58-R da Lei nº 10.833, de 2003, somente poderia ser apurado por pessoa jurídica sujeita ao regime de apuração não cumulativa da contribuição.

O crédito presumido da Contribuição para o PIS/Pasep estabelecido pelo § 3º do art. 13 da Lei nº 12.995, de 2014, pode ser apurado por pessoa jurídica sujeita tanto ao regime de apuração não cumulativa quanto ao regime de apuração cumulativa da contribui-

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 11.488, de 2007, arts. 27 caput, e 28, caput e §§ 2° e 3°; Lei n° 10.685, de 2004, art. 28, XIII; Lei n° 10.833, de 2003, arts. 58-A, 58-R, caput e §§ 4° e 8°, e 58-T; IN RFB n° 869, de 2008, arts. 1°, caput, 11 e 12; Lei n° 13.097, de

IN RFB nº 869, de 2008, arts. 1º, caput, 11 e 12; Lei nº 13.097, de 2015; Lei nº 12.995, de 2014, art. 13.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: SICOBE. CRÉDITO PRESUMIDO. REGIMES

DE APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO.

Enquanto vigente, o crédito presumido da Cofins estabelecido pelo art. 58-T da Lei nº 10.833, de 2003, poderia ser apurado por pessoa jurídica sujeita tanto ao regime de apuração não cumulativa quanto ao regime de apuração cumulativa da contribuição.

Enquanto vigente, o crédito presumido da Cofins estabe-

Enquanto vigente, o crédito presumido da Cofins estabelecido pelos §§ 8º e 9º do art. 58-R da Lei nº 10.833, de 2003, somente poderia ser apurado por pessoa jurídica sujeita ao regime de apuração não cumulativa da contribuição.

O crédito presumido da Cofins estabelecido pelo § 3º do art.
13 da Lei nº 12.995, de 2014, pode ser apurado por pessoa jurídica sujeita tanto ao regime de apuração não cumulativa quanto ao regime de apuração cumulativa da contribuição.

Dispositivos Legais: Lei nº 11.488, de 2007, arts. 27, caput, e 28, caput e §§ 2° e 3°; Lei n° 10.685, de 2004, art. 28, XIII; Lei n° 10.833, de 2003, arts. 58-A, 58-R, caput e §§ 4° e 8°, e 58-T; IN RFB n° 869, de 2008, arts. 1°, caput, 11 e 12; Lei n° 13.097, de 2015; Lei n° 12.995, de 2014, art. 13.

ASSUNTO: Normas de Administração Tributária EMENTA: CONSULTA. AUSÊNCIA DE REQUISITOS LEGAIS DE APRESENTAÇÃO. DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA PARCIAL.

Não produz efeitos a consulta que não preencher os re-

quisitos legais exigidos para sua apresentação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB nº 1.396, de 2013, arts. 3°, § 2°, IV, e 18, II e XIV.

Ineficácia parcial.

FERNANDO MOMBELLI Coordenador-Geral

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 497, DE 17 DE SETEMBRO DE 2017

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

EMENTA: SUBVENÇÕES E DOAÇÕES NÃO CLASSI-FICÁVEIS COMO SUBVENÇÕES PARA INVESTIMENTO. RE-SERVA DE LUCROS. CONSTITUIÇÃO. DESNECESSIDADE. A constituição de reserva de lucros relativamente às doações

e subvenções econômicas auferidas é imposição fiscal que somente se aplica aos casos em que a subvenção atenda aos requisitos legais para seu enquadramento como subvenção para investimento e consequente exclusão na determinação do lucro real.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 44 da Lei nº 4.506, de 1964; art. 38, § 2°, do Decreto-lei n° 1.598, de 1977; art. 30 da Lei n° 12.973, de 2014; art. 198 da IN RFB n° 1.700, de 2017; PN CST n° 112. de 1978.

> FERNANDO MOMBELLI Coordenador-Geral

# SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Baixa, de ofício, a inscrição no CNPJ sob o n° 00.272.281/0001-31

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS - GO, no uso das atribuições previstas no artigo 303 c/c artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 33, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 e, considerando o que consta do processo administrativo nº 13448.720198/2017-91, declara:

Art. 1º - BAIXADA, de ofício, no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica a inscrição 00.272.281/0001-31 da empresa A & V TECIDOS E DECORAÇÕES LTDA - ME, em razão de ter sido cancelada no órgão de registro, com data de 27/12/2011, de acordo com o art. 29, inciso IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HUGO SOUZA ALVES DOMINGOS

# DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 115, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

Declara nula de ofício a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 35, II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e tendo em vista o que consta no processo digital nº 10410.720956/2012-03, declara:

Art. 1º NULA DE OFÍCIO, a inscrição no CNPJ sob o nº 14.715.111/0001-99 em nome de Dimas José Marques de Carvalho.
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na

data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SIMONE CHIOSINI SANCHES

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 121, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

Declara nula de ofício a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na vado pela Fortaria MF il 203, de 14 de inaio de 2012, publicada ha Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 35 II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e tendo em vista o que consta no processo digital nº 10183.721485/2016-05, declara:

Art. 1º NULA DE OFÍCIO, a inscrição no CNPJ sob o nº 12.2012.200010.

12.681.332/0001-68 em nome de Jaime de Queiroz de Matos. Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SIMONE CHIOSINI SANCHES

# ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 122, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

Declara nula de ofício a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 35 II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e tendo em vista o que consta no processo digital nº 13149.720204/2014-31, declara:

Art. 1º NULA DE OFÍCIO, a inscrição no CNPJ sob o nº 14.427.930/0001-30 em nome de Claudio Cesar do Carmo Gouvea.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SIMONE CHIOSINI SANCHES

# SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Autoriza a saída e o retorno, por aeroporto não alfandegado, de aeronave destinada ao

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO-RO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no § 20 do art. 26 do Decreto n.º 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), e considerando o que consta do processo administrativo n.º 10240.721523/2017-71, declara:

Art. 1º Fica autorizada a saída, para o exterior, pelo Aeroporto Internacional de Porto Velho, no dia 2 de outubro de 2017, a partir das 8h, da aeronave tipo BE20, matrícula PR LPM, que buscará uma comitiva de empresários e políticos do Estado de Rondônia, que estavam reunidos na cidade de Trinidad, na Bolívia, participando de conferência empresarial com autoridades bolivianas, tratando de assuntos do Mercosul e buscando estabelecer intercâmbio comercial entre os dois países, bem como o seu retorno, pelo referido ae-ródromo, no mesmo dia, a partir das 12h, observadas as competências

dos demais órgãos anuentes.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MICHEL LOPES TEODORO

# SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL **EM RECIFE**

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 90, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no REGIME ESPECIAL DE INCENTIVO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRF, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17.5.2012, e considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15/06/2007, no Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, e na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, declara:



Art. 1º HABILITADA a operar como beneficiária do Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), a empresa APODI I ENERGIA SPE S/A - CNPJ Nº 24.424.331/0001-17, situada na Av. Ayrton Sena da Silva, 1.111 - Sala 01 Parte - Piedade - Jaboatão dos Gurarapes/PE - CEP 54400-020, na forma da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, conforme Portaria nº 196, de 25 de maio de 2016, do Ministério de Minas e Energia, e, ainda, pelo que consta do processo administrativo fiscal nº 10480.729825/2016-83.

Art. 2º O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos contado da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura. (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º A referida habilitação é específica para Projeto de Geração de Energia Elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Apodi I, detalhado na Portaria nº 196, de 25 de maio de 2016, expedida pelo MME, cujo prazo estimado para conclusão da obra é de 15 (quinze) meses.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

# SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

Concede habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no Decreto 8.533/2015 e na Instrução Normativa IN RFB nº 1.590, de 05 de novembro de 2015, e considerando o que consta no e-dossiê nº 10100.009923/0617-88, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica FÁBRICA DE LATI-CÍNIOS MINAS MILK LTDA - EPP - CNPJ nº 04.072.760/0001-65, localizada na Rodovia MG 843, Km 25, S/Nº Bairro: São Sebastião das Estrelas - Santo Antonio do Amparo-MG - CEP 37262-000 , habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável de que trata a IN RFB nº 1.590, de 05 de novembro de 2015.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo encontra-se vinculado ao Edital de Aprovação de Projeto de investimento emitido pela Secretaria do Produtor Rural e Cooperativismo, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicado no DOU nº 107, de 6 de junho de 2017, seção 3, pag.6, com período de vigência de 31/12/2016 a 30/11/2019.

Art.  $3^{\circ}$  O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO MARTINS DOS SANTOS ROCHA

# ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

Concede habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no Decreto 8.533/2015 e na Instrução Normativa IN RFB nº 1.590, de 05 de novembro de 2015, e considerando o que consta no e-dossiê nº 10100.005643/0917-99, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica LATICÍNIOS OLIVEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME - CNPJ nº 22,362.966/0001-01, localizada na Rua José Luiz de Siqueira, Nº 361 Bairro: Centro - Alagoa-MG - CEP 37458-000, habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável de que trata a IN RFB nº 1.590, de 05 de novembro de 2015.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo encontra-se vinculado ao Edital de Aprovação de Projeto de investimento emitido pela Secretaria do Produtor Rural e Cooperativismo, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicado no DOU nº 174, de 11 de setembro de 2017, seção 3, pag.5, com período de vigência de 30/11/2016 a 31/10/2019.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO MARTINS DOS SANTOS ROCHA

# INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Autoriza a Transferência de Propriedade de Veículo Importado com Isenção de Impos-

O INSPETOR CHEFE ADJUNTO DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 304 combinado com o artigo 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 3º do artigo 11 da Instrução Normativa SRF nº 338, de 07/07/2003, e o que consta no Processo nº 10166.729160/2017-51, declara, que após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, o veículo marca I/Toyota Corolla CE, Ano/Modelo 2008/2008, Placa HKF 7012, Chassis INX-BR32E78Z947819, RENAVAM 00482049960, de propriedade de JO-SE ANTONIO CAFIERO, CPF nº 702.276.271-64, desembaraçado com privilégio diplomático em 27/04/2012, através da Declaração de Importação nº 12/0688739-9, está liberado para fins de transferência de propriedade para terceiros, dispensado o pagamento de tributos, face a depreciação total do bem. Este ato declaratório somente produzirá efeitos perante o departamento de trânsito quando acompanhado de cópia de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO BATISTA DE SOUZA TRIGUEIRO

# SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

# ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 97, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

Concede a Habilitação Definitiva no Programa Mais Leite Saudàvel, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE ORIENTA-ÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA- SEORT, DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA (ES), com base na competência delegada pela Portaria DRF/Vitoria/ES nº 196, de 27/12/2012 (DOU de 28/12/2012), e, uso da competência prevista no artigo 302, incisoII, da Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, e na atribuição conferida pelo art. 16, caput, da instrução Normativa RFB nº 1.590, de 05 de novembro de 2015, baseado no Decreto nº 8.533/2015 que instituiu o programa , de acordo com os requisitos determinados na IN RFB nº 1.590/2015 e, lastreado no Despacho Decisório nº 2464/2017/SEORT/VIT/ES, dossiê digital de atendimento nº 10010.001306/0416-37, declara:

Artigo 1º Concedida à empresa LATICÍNIOS REZENDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 03.619.140/0001-30, a habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, que permite à pessoa jurídica beneficiária a apuração e utilização de créditos presumidos da Contribuição para PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, na forma estabelecida pelos artigos 8º e 9º da Lei nº 10.925/2004, na redação dada pela Lei nº 13.137/2015. baseado no Decreto nº 8.533/2015 e de acordo com os requisitos determinados na IN RFB nº 1.590/2015.

Artigo 2º O Projeto de Investimento contido nos autos do Processo nº 21018.002243/2015-58 foi aprovado pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abatecimento- MAPA, conforme publicação no Diário Oficial da União - DOU, nº46- seção 3 em 09 de março de 2016, com período de vigência de 01/10/2015 a 31/12/2015.

Artigo 3º A empresa fica obrigada a cumprir todos os requisitos estabelecidos na legislação que rege a matéria, sob pena de cancelamento da habilitação.

Artigo 4º Conforme determinação expressa do art. 29 do Decreto 8.533/2015, concluída a participação da pessoa jurídica no projeto de que trata o inciso II do caput do art.31, a pessoa jurídica terá sua habilitação definitiva cancelada automaticamente na data da protocolização do relatório de conclusão do projeto.

Artigo 5º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO SERGIO RAMOS NICOLAO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 98, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

Concede a Habilitação Definitiva no Programa Mais Leite Saudàvel, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA- SEORT, DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA (ES), com base na competência delegada pela Portaria DRF/Vitoria/ES nº 196, de 27/12/2012 ( DOU de 28/12/2012), e, uso da competência prevista no artigo 302, incisoII, da Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, e na atribuição conferida pelo art. 16, caput, da instrução Normativa RFB nº 1.590, de 05 de novembro de 2015, baseado no Decreto nº 8.533/2015 que instituiu o programa , de acordo com os requisitos determinados na IN RFB nº 1.590/2015 e, lastreado no Despacho Decisório nº 2467/2017/SORT/DRF/VIT/ES, dossiê digital de atendimento nº 10100.008459/0616-21 , DECLARA :

Artigo 1º Concedida à empresa LATICÍNIOS REZENDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 03.619.140/0001-30, a habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, que permite à pessoa jurídica beneficiária a apuração e utilização de créditos presumidos da Contribuição para PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, na forma estabelecida pelos artigos 8º e 9º da Lei nº 10.925/2004, na redação dada pela Lei nº 13.137/2015. baseado no Decreto nº 8.533/2015 e de acordo com os requisitos determinados na IN RFB nº 1.590/2015

mento da Seguridade Social - COFINS, na forma estabelecida pelos artigos 8º e 9º da Lei nº 10.925/2004, na redação dada pela Lei nº 13.137/2015. baseado no Decreto nº 8.533/2015 e de acordo com os requisitos determinados na IN RFB nº 1.590/2015.

Artigo 2º O Projeto de Investimento contido nos autos do Processo nº 21018.000118/2016-94 foi aprovado pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abatecimento- MAPA, conforme publicação no Diário Oficial da União - DOU, nº109- seção 3 em 09 de junho de 2016, com período de vigência de 01/01/2016 a 31/12/2016.

Artigo 3º A empresa fica obrigada a cumprir todos os requisitos estabelecidos na legislação que rege a matéria, sob pena de cancelamento da habilitação.

Artigo 4º Conforme determinação expressa do art. 29 do Decreto 8.533/2015, concluída a participação da pessoa jurídica no projeto de que trata o inciso II do caput do art.31, a pessoa jurídica terá sua habilitação definitiva cancelada automaticamente na data da protocolização do relatório de conclusão do projeto.

Artigo 5º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO SERGIO RAMOS NICOLAO

# INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

# RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 71, de 29 de maio de 2017, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 103, Seção 1, folha 30 em 31 de maio de 2017, considerando o que consta no processo administrativo nº 10074.720126/2017-41: Na tabela do Art. 1º onde se lê: "10074.721126/2017-41", leia-se "10074.720126/2017-41".

# SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ

# ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e da competência expressa no art. 29, § 5º e art. 33, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo art. 75 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, publicada no DOU de 1º/12/2012, declara:

Art.1º Excluída do Simples Nacional a pessoa jurídica TAS-SIA CAROLINA MARQUES MACHADO, CNPJ nº 22.275.493/0001-05, em virtude de comercializar mercadorias objeto de contrabando e descaminho discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias - AITAGFM nº 0920200/721435/2017, parte integrante e inseparável do processo administrativo nº 10920.721435/2017-10, conforme previsto no artigo 29, inciso VII da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.

Art. 2º A exclusão tem seus efeitos a partir de 01/05/2017, o próprio mês em que ocorreu a apreensão da mercadoria, conforme dispõe o artigo 76, inciso IV, alínea "f", da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011 e § 1º do artigo 29 da Lei Complementar nº 123/2006, impedindo a opção do contribuinte pelo regime diferenciado e favorecido da referida Lei Complementar pelos 3 (três) anos calendários seguintes.



Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e do artigo 39 da Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo único. Não havendo manifestação de inconformidade.

dade no prazo mencionado no caput deste artigo, a exclusão tornar-

se-á definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE GALARDINOVIC RIBEIRO

ISSN 1677-7042

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL **EM SANTOS**

# ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Cancela Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA DELEGACIA EM SANTOS, no uso das atribuições, com base nos arts. 302 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e o art.15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, publicada no DOU de 03/10/2014, declara:

Art. 1º - Cancela, por erro em sua emissão, a Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros, da CEI: 51.234.40792/60, MARCOS AURELIO DO-MINGOS DE SOUZA E OUTRO, dossiê cadastrado: 10010.044836/0917-74, número: 000772016-88888792, emitida em

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir da data da emissão da referida Certidão.

FRANCISCO CARLOS SERRANO

# DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Declaração de nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) por ter sido constatado vício no ato de inscricão.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRA-SIL ORA SIGNatário, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI do Artigo 243 e IX do Artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17/05/2012, com delegação de competência prevista no Artigo 5°, incisos III e IV da Portaria DRF/SJR nº 47, de 11/10/2016, publicada no DOU de 18/10/2016, e no cumprimento do disposto no Artigo 35, inciso II e §§ 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016,

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPI), número 09.399.877/0005-03, pertencente a LEVARE TRANSPORTES (filial Ribeirão Preto), por ter sido constatado VÍCIO na inscrição, em acatamento ao constante do Dossiê nº 10070.000743/0917-23.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastrâl (03/08/2016)

GRIGOR HAIG VARTANIAN

# DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DE BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR

# ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 91, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Declara inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e ini-doneidade dos documentos fiscais por ela emitidos

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, matrícula SIAPECAD nº 1653965, no exercício da competência delegada pelo art. 1º, inciso III da Portaria Delex nº 123, de 5 de julho de 2016, publicada no DOU de 11 de julho de 2016, que altera a Portaria Delex nº 5, de 3 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 03/02/2014, resolve:

Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no art. 81, § 1º da Lei nº 9430/96 c/c art. 40, inciso III, da IN RFB nº 1.634/2016, por irregularidade em operações de co-

mércio exterior, por não restar comprovada a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência dos recursos empregados em operações de comércio exterior, e tudo o mais que consta no processo administrativo abaixo mencionado:

Empresa: Trevo - Comercial Importadora e Exportadora LT-DA. - EPP

CNPJ: 08.935.163/0001-78

Processo: 10314.721805/2017-67
Declara-se a inidoneidade dos documentos fiscais emitidos pela empresa a partir de 13/01/2012, data da primeira operação de importação para a qual a empresa não logrou comprovar a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência dos recursos empregados, conforme disposto no art. 47, § 3°, inciso II da IN RFB no 1.634/2016.

#### ANDREA CRISTINA FUJII

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 92, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Declara inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade dos documentos fiscais por ela

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, matrícula SIAPECAD nº 1653965, no exercício da competência delegada pelo art. 1º, inciso III da Portaria Delex nº 123, de 5 de julho de 2016, publicada no DOU de 11 de julho de 2016, que altera a Portaria Delex nº 5, de 3 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 03/02/2014, resolve:

Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no art. 81, § 1º da Lei nº 9430/96 c/c art. 40, inciso III, da IN RFB nº 1.634/2016, por irregularidade em operações de comércio exterior, por não restar comprovada a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência dos recursos empregados em operações de comércio exterior, e tudo o mais que consta no processo

administrativo abaixo mencionado:

Empresa: Eco Fish Comercial Importadora e Exportadora
Eireli - EPP

CNPJ: 06.279.337/0001-66

Processo: 10314.721806/2017-10

Declara-se a inidoneidade dos documentos fiscais emitidos pela empresa a partir de 03/08/2012, data da primeira operação de importação para a qual a empresa não logrou comprovar a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência dos recursos empregados, conforme disposto no art. 47, § 3°, inciso II da IN RFB nº 1.634/2016

# ANDREA CRISTINA FUJII

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 94, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Declara inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

PATRICIA CORREA BARROS, Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIAPECAD nº 1654443, no exercício da competência delegada pelo art. 1º, inciso III da Portaria Delex nº 123, de 5 de julho de 2016, publicada no DOU de 11 de julho de 2016, que altera a Portaria Delex nº 5, de 3 de fevereiro de 2014, publicada

no DOU de 03/02/2014, resolve:

Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no art. 81, §5°, da Lei nº 9.430/96 c/c o art. 40, inciso II e art. 42, inciso II, da IN RFB nº 1.634/2016, por sua não localização no endereço constante nos cadastros da Receita Federal do Brasil, e tudo o mais que consta no processo administrativo abaixo mencio-

Empresa: MAXIMA IMPRESSAO IMPORT DISTRIBUI-DORA LTDA - ME CNPJ: 67.280.453/0001-90

Processo: 10314.722.657/2017-06
Declara-se a inidoneidade dos documentos fiscais emitidos pela empresa a partir da data de publicação deste ADE

# PATRICIA CORREA BARROS

# DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

# SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.057, DE 26 DE AGOSTO DE 2017

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias GRAU DE INCIDÊNCIA DE INCAPACIDADE LABORA-TIVA DECORRENTE DOS RISCOS AMBIENTAIS DE TRABA-LHO. ALÍQUOTA GILRAT. ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCI-PAL. ATIVIDADE PREPONDERANTE. CÓDIGO CNAE. CADAS-TRO CNPJ. AUTONOMIA.

A atividade econômica principal da empresa que define o código CNAE principal a ser informado no cadastro CNPJ, não se confunde com a atividade preponderante do estabelecimento (matriz ou filial), atividade esta que é utilizada para se determinar o grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho (GILRAT).

Para fins do disposto no art. 72, §1°, I da IN RFB n° 971, de 2009, devem ser observadas as atividades efetivamente desempenhadas pelos segurados empregados e trabalhadores avulsos, independentemente do objeto social da pessoa jurídica ou das atividades descritas em sua inscrição no CNPJ.

O enquadramento do estabelecimento no correspondente grau de risco é uma responsabilidade da empresa, e deve ser feito mensalmente, de acordo com sua atividade econômica preponderan-

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO

DE CONSULTÀ COSIT N° 90, DE 14 DE JUNHO DE 2016.

Dispositivos Legais: inciso II, art. 22 da Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991; art. 202 do Decreto n° 3.048, de 6 de maio de 1999; art. 72 da IN RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009; art. 22 da IN RFB 1.396, de 16 de setembro de 2013.

> KARINA ALESSANDRA DE MATTERA GOMES Chefe da Divisão

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.058, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep EXPORTAÇÃO. SUSPENSÃO. FRETE. SUBCONTRATA-

ÇÃO.

A suspensão da incidência da Contribuição para o PIS/Pasep sobre as receitas de frete contratados por pessoa jurídica preponderantemente exportadora, prevista no § 6º-A do art. 40 da Lei nº 10.865, de 2004, não alcança as receitas de frete obtidas por trans-

10.805, de 2004, não aicança as receitas de frete obtidas por transportador subcontratado para a execução dos serviços de transporte.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 1966, art. 111; Lei nº 10.637, de 2002, art. 5°; Lei nº 10.865, de 2004, art. 40, e Lei nº 11.033, de 2004, art. 17.

VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 241, de 26 DE UNITO DE 2017 RUBILICADA NO DIÁBIO OFI

341, de 26 DE JUNHO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFI-CIAL DA UNIÃO (DOU) DE 27 DE JULHO DE 2017.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade - Cofins Social

EXPORTAÇÃO. SUSPENSÃO. FRETE. SUBCONTRATA-

ÇÃO.

A suspensão da incidência da Cofins sobre as receitas de frete contratados por pessoa jurídica preponderantemente exportadora, prevista no § 6°-A do art. 40 da Lei nº 10.865, de 2004, não alcança as receitas de frete obtidas por transportador subcontratado para a

execução dos serviços de transporte.

VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº

341, de 26 DE JUNHO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFI-CIAL DA UNIÃO (DOU) DE 27 DE JULHO DE 2017. Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 1966, art. 111; Lei nº 10.833, de 2003, art. 6°; Lei nº 10.865, de 2004, art. 40, e Lei nº 11.033, de 2004, art. 17.

> KARINA ALESSANDRA DE MATTERA GOMES Chefe da Divisão

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.059, DE 8 DE AGOSTO DE 2017

# Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep OPERAÇÃO BACK TO BACK. INCIDÊNCIA

A receita decorrente de operação "back to back", isto é, a compra e a venda de produtos estrangeiros, realizada no exterior por empresa estabelecida no Brasil, sem que a mercadoria transite fisicamente pelo território brasileiro, não caracteriza operação de exportação e, por conseguinte, não está abrangida pela não incidência da Contribuição para o PIS/Pasep de que trata o art. 5º da Lei nº 10.637, de 2002. A base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep na operação "back to back" corresponde ao valor da fatura comercial emitida para o adquirente de fato (pessoa jurídica domiciliada no exterior)

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 306, de 14 DE JUNHO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU) DE 27 DE JULHO DE 2017.

Dispositivos Legais: arts. 1° e 5° da Lei n ° 10.637, de 30 de dezembro de 2002; art. 37 da Instrução Normativa RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012; art. 28 da Circular BC nº 3.691, de 16 de dezembro de 2013; e art. 481 do Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade

OPERAÇÃO BACK TO BACK. INCIDÊNCIA

A receita decorrente de operação "back to back", isto é, a compra e a venda de produtos estrangeiros, realizada no exterior por empresa estabelecida no Brasil, sem que a mercadoria transite fisicamente pelo território brasileiro, não caracteriza operação de exportação e, por conseguinte, não está abrangida pela não incidência da Cofins de que trata o art. 6° da Lei n° 10.833, de 2003. A base de cálculo da Cofins na operação "back to back" corresponde ao valor da fatura comercial emitida para o adquirente de fato (pessoa jurídica domiciliada no exterior).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 306, de 14 DE JUNHO DE 2017, PU BLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU) DE 27 DE JULHO DE 2017.

Dispositivos Legais: arts. 1º e 6º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003; art. 37 da Instrução Normativa RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012; art. 28 da Circular BC n° 3.691, de 16 de dezembro de 2013; e art. 481 do Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

> KARINA ALESSANDRA DE MATTERA GOMES Chefe da Divisão

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.060, DE 10 DE AGOSTO DE 2017

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF CONTRATO DE TRABALHO. RESCISÃO. ESTABILIDA-DE. INDENIZAÇÃO. ISENÇÃO.

O valor recebido a título de indenização por rescisão de contrato de trabalho, no período de estabilidade garantido por convenção coletiva de trabalho homologada pela Justiça do Trabalho, constitui rendimento isento do imposto sobre a renda.

Solução de Consulta vinculada à Solução de Consulta Cosit nº 48, de 26 de fevereiro DE 2015, PUBLICADA NO DOU DE 18 DE MARÇO DE 2015.

Dispositivos Legais: CF/1988, art. 7°, incisos I e XXVI; RIR/1999, art. 39, inciso XX; e DL nº 5.452, de 1943, art. 496.

> KARINA ALESSANDRA DE MATTERA GOMES Chefe da Divisão

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.061, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF Por força do disposto no art. 19, § 4°, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002 (com a redação dada pelo art. 21 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004), a partir da publicação do Ato Declaratório PGFN nº 6, de 1º de dezembro de 2008, a fonte pagadora está autorizada a deixar de reter o imposto sobre a renda incidente sobre o adicional de um terço, previsto no art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal, quando agregado a pagamento de férias, simples ou proporcionais, vencidas e não gozadas, convertidas em pecúnia, em razão de rescisão do contrato de trabalho.

em pecunia, em razao de rescisao do contrato de trabalno.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 314, DE 20.06.2017.

Dispositivos Legais: Art. 19, inciso II, e § 4º, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002; arts. 2º, § 2º, e 43, inciso II, do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto cobra a Pando (PIR/1000): Paracer PGEN/IOGA nº 2.683 de 38 de sobre a Renda (RIR/1999); Parecer PGFN/PGA nº 2.683, de 28 de novembro de 2008, e Ato Declaratório PGFN nº 6, de 1º de dezembro de 2008.

> KARINA ALESSANDRA DE MATTERA GOMES Chefe da Divisão

# SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

Reconhece, à pessoa jurídica que especifica, o direito à redução do imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, nos termos da MP nº 2.199-14/01, do Decreto nº 4.213/02 e da IN SRF nº 267/02.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado na forma do Anexo da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, em face ao disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; no art. 3º do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002; no artigo 60, da Instrução Normativa SRF n° 267, de 23 de dezembro de 2002; e com base no Parecer juntado as folhas 44 a 56 no processo administrativo no 13971.723788/2017-47, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa BUNGE ALI-MENTOS S/A, CNPJ nº 84.046.101/0001-93, à redução do imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0103/2016, expedido pelo Ministério da Integração Nacional -Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, na forma a seguir discriminada:

- I Pessoa Jurídica beneficiária da redução: BUNGE ALI-MENTOS S/A;
  - II Filial: CNPJ n° 84.046.101/0276-36;
- III Endereço da Sede: Rodovia Jorge Lacerda, Km 20, nº 4455, Bairro Poço Grande, GASPAR / SC, CEP 89.110-000;
- IV Endereço da Unidade Produtora beneficiária: Av. Portuária, s/n, Compl. Engenho Massagana, Bairro Suape, IPOJUCA -PE . CEP 55.590-000:

V - Fundamentação Legal para o reconhecimento do direito: art. 13 da Lei n° 4.239, de 27 de junho de 1963, com a redação dada pelo art. 1° do Decreto-Lei n° 1.564, de 29 de julho de 1977, com as alterações introduzidas pelo art. 3° da Lei n° 9.532, de 10 de dezembro de 1997 e art. 1° da Medida Provisória n° 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, alterado pelo art. 11 da Lei n° 12.546, de 14 de dezembro de 2011;
VI - Condição Onerosa Atendida: Modernização de empre-

endimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

VII - Setor Prioritário Considerado: Indústria de Transfor-

- Alimentos, conforme art. 2°, inciso VI, alínea "i" do Decreto n° 4.213, de 26 de abril de 2002:

VIII - Atividade Objeto da Redução: Fabricação de alimen-

IX- Capacidade Anual Instalada do Empreendimento:

162.000 toneladas / ano; X- Ano-calendário em que o empreendimento entrou em operação: 2013;

XI- Prazo de Vigência da Redução: 10 (dez) anos; XII- Início do Prazo da Redução: ano-calendário de 2016; XIII - Término do Prazo da Redução: ano-calendário de

2025:

XIV- Percentual de Redução do Imposto sobre a Renda e

Adicionais não restituíveis: 75%.

Art. 2°. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e deverá constituir reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social;

Art. 3°. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem

como o descumprimento das demais exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0103/2016 e demais normas regulamentares e a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e na obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis;

Art. 4°. Este Ato Declaratório Executivo - ADE produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da

#### DANIEL CARLOS

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 192. DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Declara inapta perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 224, inciso III e 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, com fundamento no artigo 40, inciso II, combinado com inciso II e §2º do art. 42 da Instrução Normativa 1.634 de 06/05/2016, declara:

I - INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, com efeitos a partir da publicação deste ADE, a inscrição nº 14.440.285/0001-96, da empresa AGC COMERCIAL IMPORTADO-RA LTDA, considerando o teor do processo nº 10909.721030/2013-14 por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ informado à RFB.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

# SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10<sup>a</sup> REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO GRANDE

# PORTARIA Nº 54, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Estabelece rotinas operacionais para a descarga e o despacho aduaneiro de impor-tação de mercadoria a granel transportada por embarcação procedente do exterior.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO GRANDE/RS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Recita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicado no DOU de 17/05/2012, e alterações posteriores, e nos termos do art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.282, de 16 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º As operações de descarga de mercadoria importada, transportada a granel por embarcação procedente do exterior, e o respectivo despacho aduaneiro, realizados na jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto do Rio Grande - ALF/RGE, obedecerão ao disposto nesta Portaria, sem prejuízo de outras normas legais e regulamentares.

Parágrafo único. Não se aplicam as disposições da presente Portaria no caso de Declaração de Importação registrada a partir do término da descarga da mercadoria.

- Art. 2º O disposto no art. 1º abrange as operações, de forma combinada ou não, de descarga de mercadoria da embarcação para
- I armazenamento no terminal portuário alfandegado de entrada da embarcação ou em recinto alfandegado a ele interligado por meio de tubulações, correias transportadoras ou similares;
- II outra embarcação, exclusivamente para transporte de cabotagem, onde deva permanecer ou ser conduzida a local não al-
- fandegado; III veículos terrestres, para transporte a local não alfandegado;
- IV local não alfandegado interligado ao terminal portuário alfandegado de entrada da embarcação, por meio de tubulações, correias transportadoras ou similares; e
- V terminal portuário alfandegado de entrada da embarcação ou recinto alfandegado a ele interligado, para início da remoção a local não alfandegado antes do encerramento das operações da embarcação, nos casos em que a transferência da carga para veículos terrestres, por questão de segurança ou logística, não puder ser rea-
- § 1º Para efeito desta Portaria considera-se terminal portuário alfandegado a instalação portuária, dentro ou fora do porto organizado, inclusive terminal de uso privado, desde que alfandegada e apta a operar com embarcação de longo curso.
- § 2º A descarga realizada exclusivamente na forma do inciso I está automaticamente autorizada, independente de qualquer formalidade específica, devendo os intervenientes cumprirem as normas gerais relativas à chegada da embarcação, operação de descarga e armazenamento.
- § 3º A descarga na forma dos incisos II a V deverá ser comunicada ao Inspetor-Chefe da ALF/RGE, acompanhada:
- I do extrato da declaração de importação;
   II da anuência ou manifestação da autoridade competente, no caso de mercadoria sujeita a controle de outro órgão;

III - de manifestação dos respectivos permissionários ou concessionários, atestando a incapacidade de recepção da mercadoria, na hipótese de existência, no porto alfandegado de descarga, de recintos alfandegados para armazenagem do correspondente tipo de carga a

IV - de formulário de solicitação de designação de perito para emissão de laudo de quantificação, quando exigido.

§ 4º A comunicação a que se refere o §3º deverá ser feita

- conforme modelo constante do Anexo I a esta Portaria, e protocolada no Atendimento da ALF/RGE, com antecedência mínima de 8 (oito) horas do início da descarga da mercadoria.
- § 5º A descarga na forma dos incisos II a V estará automaticamente autorizada com a protocolização da comunicação a
- § 6º O operador portuário não poderá iniciar as operações de descarga na forma dos incisos II a V sem que seja apresentada a comunicação a que se refere o §3º, com protocolo dentro do prazo previsto no §4º
- § 7° A descarga da mercadoria em desacordo com este artigo sujeitará o operador portuário e demais intervenientes às penalidades previstas na legislação. Art. 3º. Autorizada a descarga e formalizada a entrada da
- embarcação, o responsável pelo recinto alfandegado de despacho deverá informar, de forma imediata, no Sistema Integrado do Comércio Exterior - SISCOMEX, o NIC nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006. § 1º O recinto alfandegado de despacho a ser informado na
- DI será aquele onde ocorrer:
  - I o armazenamento, no caso do inciso I do art. 2º; ou II a saída da carga para local não alfandegado, inclusive
- através de transferência para outras embarcações ou veículos terrestres, no caso dos incisos II a V do art. 2°.

  § 2° O depositário responsável pelo recinto alfandegado de
- despacho registrará NIC na forma do caput inclusive para as cargas que não forem armazenadas no recinto.

Art. 4°. O despacho aduaneiro processado nos termos desta Portaria terá por base Declaração de Importação, na modalidade antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 17 da IN SRF nº 680/2006.

Parágrafo único. O despacho aduaneiro deverá ser instruído com:

- I documentos instrutivos previstos no art. 18 da IN SRF nº 680/2006
- II comunicação de descarga, conforme art. 2°, §3°, se for o
  - III solicitação de retirada de amostras, se for o caso.Art. 5°. A quantificação da mercadoria a granel descarregada
- ou transbordada será conduzida pela fiscalização aduaneira e seguirá o previsto nos arts. 21 a 30 da IN RFB nº 1.020, de 31/03/2010, e na Portaria ALF/RGE nº 74, de 19/12/2013.

Art. 6°. A coleta de amostras para análise laboratorial, para perfeita identificação da mercadoria importada, quando julgada necessária, será conduzida pela fiscalização aduaneira e seguirá o disposto na IN RFB nº 1.063, de 10 de agosto de 2010.

Art. 7º. A entrega das mercadorias descarregadas na forma desta Portaria e seu uso pelo importador, antes do desembaraço adua-

- neiro, estarão automaticamente autorizados mediante a protocolização de comunicação emitida pelo técnico responsável pela quantificação da mercadoria a granel.
- § 1º A comunicação a que se refere o caput deverá ser apresentada em formato digital, pelo importador, e será feita com a anexação ao dossiê eletrônico da DI, nos termos do artigo 19 da IN SRF nº 680/2006:
- I- de formulário conforme modelo no Anexo II, assinado pelo perito ou técnico responsável pela quantificação no recinto alfandegado; ou

II- do laudo ou certificado de quantificação, emitido pelo perito ou recinto alfandegado, respectivamente.

ISSN 1677-7042

- § 2º Para efeito da autorização de uso prevista no caput, considera-se protocolada a comunicação no momento da anexação ao dossiê eletrônico da DI.
- § 3º No prazo de 5 (cinco) dias do registro do desembaraço aduaneiro da mercadoria, no Siscomex Importação, o importador deve comunicar o fato ao recinto alfandegado de despacho.
- 4º O recinto alfandegado de despacho deve registrar a entrega da carga, no Siscomex Carga, até o 5º (quinto) dia após o
- recebimento da comunicação de que trata o §3°. § 5° O disposto nos §§ 3° e 4° aplica-se, inclusive, no caso
- dos incisos II a V do art. 2º. § 6º O disposto no caput não se aplica na situação prevista no § 3º do art. 8º desta portaria.
- Art. 8º. Os documentos originais de instrução do despacho, o laudo ou certificado de quantificação e o extrato da retificação da DI deverão ser disponibilizados na forma do artigo 19 da IN SRF nº 680, de 2006, nos prazos seguintes:
- vinte dias, contados do término da descarga da mercadoria.
- II cinquenta dias, tratando-se de importação de petróleo e seus derivados, e de gás natural e seus derivados.
- § 1º Para as importações referidas no inciso II, as indicações do lugar de destino e do preço do frete devem ser efetuadas pelo transportador no conhecimento de transporte eletrônico (CE) informado à RFB, por meio do Siscomex Carga, em caso de ausência dessas informações na via original do conhecimento de transporte.
- § 2º O importador deverá apresentar, juntamente com o extrato da solicitação de retificação da Declaração de Importação, planilha de cálculo dos valores devidos, relativos aos impostos, contribuições, juros e multa, sempre que for apurado excesso para o qual haja previsão legal de recolhimento.
- § 3º No caso de excesso de mercadoria descarregada em relação à quantidade constante no CE-Mercante, o importador que optar pela sua nacionalização deverá providenciar LI para o excedente da carga, quando superior a 5% do manifestado, e recolher, na retificação da DI, a multa a que se refere o art. 706, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 6.759/2009, para este excedente.
- Art. 9°. Os Termos de Responsabilidade firmados pelo importador serão baixados mediante a apresentação dos documentos que comprovem o cumprimento das obrigações assumidas e após ter sido efetivada a retificação da declaração de importação.

Parágrafo único. O desembaraço aduaneiro implica em baixa automática dos Termos de Responsabilidades.

Art. 10. As autorizações de que trata esta Portaria serão outorgadas a título precário e não geram direito adquirido, ficando o autorizado sujeito às sanções previstas na legislação vigente no caso de inadimplência de condições previstas nesta Portaria

Art. 11. Os casos omissos, relacionados ao despacho aduaneiro de granéis, serão solucionados pelo Chefe da Seção de Despacho Aduaneiro - ALF/RGE/Sadad.

Art. 12. Fica revogada a Portaria ALF/RGE nº 26, de 04 de setembro de 2012.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 16

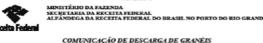
CARLOS FREDERICO SCHWOCHOW DE MIRANDA

ANEXO I

COMUNICAÇÃO DE DESCARGA DE GRANÉIS

01 – IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE								
Nove - Realist State								
	CPF de Representante Legal							
02 – IDENTIFICAÇÃO DO DESPACHO ADUANEIRO								
- 1		☐Sim	□Não					
- 1								
	Spo Gravel							
Transbordo		to Duquido	Gasoso					
Transbordo	- Done		Gasoso					
	- Done		Gasoso					
Transbordo	- Done		Gasoso					
Transbordo	- Done		Gasoso					
Transbordo	- Done		Павого					
Transbordo	COSc		☐Gasoso					
Transbordo	COSc	peradas)	□Gasoso					
Transbordo	Door.	armini)						
Transbordo	Does	manana	RGE m 54, de 28 de )					
Transbordo sendente e a troal orde sa mero sendente e a troal orde sa mero sendente e com as disposi sas meroadorifas acima cima de se 20 (viria) cima contr	ijošes contidas securidas, com i	in na Portaria ALFI base no art. 2º da i	NGE nº 54, de 28 de 6					
Transbordo  wellondo e chod onde se meno  upto  acondo com as disposi sas menoadoridas acima di	igões contidas lescritas, com : caduanciro e a duanciro e a caduanciro e a	na Portaria ALF/ sase no art. 2º da ( no da descarga, di	RGE m* 54, de 28 de N RYB no. 1,282 de 16 everá disportibilizar, no sia nocessáriba para a					
acordo com as disposi ba mercadorita scima di ce 20 (vinite) dias conti metrulinos do despacino arago, e de que no caso	ipões contidas secontas, com t sadus do termin adusantino e a o de descumpri	na Perlaria ALFI asse no art. 2º da i so da descurga, di dotar as providente mento dos prazos	RCE mr SA, de 28 de N RFB no. 1,282 de 16 vers disponibilizar, na as necessárias paris a solima ectara sujeto de					
Transbordo  Transbordo e los se meso  acordo com as disposi  acordo com as disposi  acordo com as disposi  de 20 (urite) das com  de 20 (urite) das desponh	ipões contidas secontas, com t sadus do termin adusantino e a o de descumpri	na Perlaria ALFI asse no art. 2º da i so da descurga, di dotar as providente mento dos prazos	RCE mr SA, de 28 de N RFB no. 1,282 de 16 vers disponibilizar, na as necessárias paris a solima ectara sujeto de					
		CPF as hep	ADUANEIRO					

ANEXO I



SO DA RFB		
Hore		
(m)	SIONÁRIOS/	CONCESSIONÁRIOS de Feature
ie instalações acidade esgotada	_	Altroistisção do restrio eferologica (Sete Kartriso/Heatrisore)
	New	Piere ESTAÇÃO PERMISSIONÁRIOS/ pol Das Blandinas/(pol) Das Blandinas/(pol)

DECLARAÇÃO DE TÉRMINO DA QUANTIFICAÇÃO

	DEA	EKCADOKIA IKI	COLUMN	ALTEL	
<ol> <li>IDENTIFICACE</li> </ol>	ODOT	CNICO RESPO	NSAVEL OU I	ERITO	
time				CPP)	
2. DADOS DA ME	RCADOR	LIA		'	
BIL/OX					
Importation					
Probate					
a. DADOS DA OP	ERAÇÃO	DE DESCARG	A		
			Section 1		
Velorine para transfords (se for a case) :			•		
4. DADOS DA QU	ANTIFIC	AÇÃO			
Force de Guardhayke:    Pesagem (Balanga)					
Stensuração:   Pelo cálculo da variação   Pela medição do espaço   Pela medição do espaço   Por meso da utilização de	vazio do tanqui cheo do tanqui equipamentos			ração dos calados ou draft survey)	
☐ Medição direta por medid Com e rounto do Tembro do Cometinado:	or do fluxo				
Ambatus de librato finazionados de Paris					
5. CIÊNCIA DO I	NTERESS	ADO			
ture.				CPF)	
Cwgs:	Date:	Hom:	Ambatore		

# DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Declara inscrição no Registro Especial como Usuário de Papel Imune.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL (RS), no uso das atribuições conferidas pelo artigo 224, inciso X, artigo 302, inciso VII, e artigo 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio 2012, e de acordo com o disposto no disposto no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de decembro de 2009 (com se alternos per posteriores), e ma comprimento disposto no art. 2° da Instrução Normativa RFB n° 976, de 7 de dezembro de 2009 (com as alterações posteriores), e em cumprimento à determinação emanada do juízo da 13ª Vara Federal de Porto Alegre/RS nos autos do Mandado de Segurança n.º 5033633-12.2017.4.04.7100/RS - em caráter provisório -, juntada por cópia aos autos do processo administrativo n° 13005-721.566/2015-65, declara: Art. 1° Inscrita, em caráter provisório, no Registro Especial instituído pelo artigo 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, a pessoa jurídica SOCIEDADE JORNALÍSTICA GOULART LTDA - ME, estabelecimento com CNPJ n.º 17.355.315/0001-54, com sede na Rua General Osório, 719, sala 02, bairro Centro, no município de Rio Pardo (RS), que realiza operações com papel destinado à impressão

Rua General Osório, 719, sala 02, bairro Centro, no municipio de Rio Pardo (RS), que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de Usuário (UP), sob o número UP-10111/00091, conforme o inciso II, parágrafo 1º, artigo 1º, da IN RFB n.º 976, de 7 de dezembro de 2009, e de acordo com os autos do processo nº 1305-721.566/2015-65.

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e a inscrição objeto deste Ato poderá ser cancelada na hipótese de descumprimento de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do presente registro.

que condicionaram a concessão do presente registro.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Artigo 4º Publique-se no Diário Oficial da União e cientifique-se a pessoa jurídica.

WILSON LUIZ MÜLLER

#### SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS CORPORATIVOS

PORTARIA Nº 807, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Institui o Sistema Eletrônico de Informa ções (SEI) no âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS CORPORATIVOS DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das competências previstas no Inciso I do Art. 1º da Portaria STN nº 473, de 21 de agosto de 2013, e considerando a Portaria GMF nº 396, de 5 de setembro de 2017, que institui o Sistema Eletrônico de Informações no Ministério da Fazenda, resolve:

- Art. 1º Instituir, a partir do dia 2 de outubro de 2017, o Sistema Eletrônico de Informações - SEI, como sistema informatizado oficial de gestão de documentos e processos eletrônicos da Secretaria do Tesouro Nacional.
- Art. 2º O SEI será utilizado para protocolar, receber, produzir, tramitar, editar, assinar, concluir e arquivar documentos e pro-
- Art. 3º Os documentos nato-digitais, criados originariamente em meio eletrônico e assinados eletronicamente, são originais para todos os efeitos

Parágrafo único. Os documentos resultantes da digitalização de originais são considerados como cópias simples, salvo aqueles autenticados administrativamente, que possuem fé pública.

Art. 4º Os documentos produzidos no SEI/STN terão sua autoria e integridade asseguradas mediante a utilização de assinatura digital nas seguintes modalidades:

a) identificação de usuário e senha;

b) assinatura digital baseada em certificação digital (token). Parágrafo único. A senha de acesso ao SEI é de uso pessoal e intransferível, cabendo ao titular sua guarda e sigilo e responsabilização, para todos os efeitos, por eventual uso indevido.

Art. 5º O cadastramento ou alteração de perfil de acesso ao sistema deverá ser solicitado ao Núcleo de Informação da Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional - NÚINF/CODIN por meio de formulário específico.

Art. 6º Compete ao Protocolo da Secretaria do Tesouro Nacional:

- I Receber, conferir, registrar, digitalizar, autenticar e incluir no sistema SEI os documentos em suporte físico de origem externa, procedendo ao seu recolhimento ao Arquivo Central da STN, para fins de tratamento arquivístico e guarda;
  - II Tramitar os documentos e processos em meio eletrônico
- III Expedir documentos em suporte físico quando não for
- possível a expedição eletrônica. Art. 7º Processos e documentos já existentes em suporte físico devem ser digitalizados pelas unidades nas quais se encontram em andamento, inseridos e autenticados no SEI, mantendo-se seu Número Único de Protocolo (NUP).
- § 1º O encerramento do processo físico e a abertura do correspondente processo digital devem ser realizados por meio do Termo de Encerramento de Trâmite Físico de Processo, de acordo com modelo constante do SEI e conforme orientações do Núcleo de Informação da Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional -NUINF/CODIN/STN.
- § 2º Os documentos e processos digitalizados devem ser mantidos nas unidades em que se encontram até o prazo definido conforme cronograma de recolhimento para o Arquivo Central da STN, a ser divulgado anualmente.

Art. 8º Aos funcionários terceirizados e estagiários será atribuído perfil de acesso ao sistema SEI na modalidade básico sem assinatura, o que permite criar e tramitar processos, porém sem prerrogativa de assinatura digital.

Art. 9º Aos titulares das unidades da STN será concedida a extensão da permissão de acesso àquelas hierarquicamente subordinadas.

Art. 10. O uso inadequado do SEI fica sujeito à apuração de responsabilidade, na forma da legislação em vigor.

Art. 11. A partir desta data, o Sistema de Comunicação e Protocolo - Comprot será mantido somente para consulta de documentos e processos lá produzidos ou cadastrados.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

LÍSCIO FÁBIO DE BRASIL CAMARGO

# SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO **DE DADOS**

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DELIBERAÇÃO Nº 13, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERVICO FE-DERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, no uso das competências que lhe atribui o art. 18, inciso I do Estatuto Social do SERPRO, delibera:

1. Aprovar o Regulamento de Licitações e Contratos do Serpro, em atendimento ao disposto no artigo 40 da Lei 13.303 de 30 de junho de 2016 e § 1°, artigo 71 do Decreto 8.945 de 27 de dezembro de 2016, conforme Anexo 1 - Regulamento de Licitações e Contratos do Serpro.

> NERYLSON LIMA DA SILVA Presidente do Conselho

IÊDA APARECIDA DE MOURA CAGNI Conselheira

IGOR MONTEZUMA SALES FARIAS Conselheiro

> MARCELO DANIEL PAGOTTI Conselheiro

MARIA DA GLÓRIA GUIMARÃES DOS SANTOS Conselheira

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO SERPRO

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERPRO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso I do Estatuto Social dessa empresa, publicado no Diário Oficial da União de 27 de março de 2017, tendo em vista o disposto no artigo 40 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no § 1º do artigo 71 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Regulamenta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°. As contratações e os contratos firmados pelo Serpro sujeitam-se aos comandos previstos na legislação, especialmente na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, aos princípios de direito privado, aos princípios que regem a atuação da Administração Pública, às disposições do Código de Ética, Conduta e

- Artininstação Tubrica, as disposições do Codigo de Efica, Conduta e Integridade do Serpro e ao presente Regulamento.

  Art. 2º. Para os fins deste Regulamento, considera-se:

  I Catálogo eletrônico de padronização: sistema informatizado, de gerenciamento centralizado, destinado a permitir a padronização da especificação de compras, serviços e obras a serem
- II Comprador: empregado da Unidade de Compras designado para execução da compra de bens e da contratação de ser-
- III Credenciamento: cadastro, confeccionado e gerenciado pelo Serpro, de interessados em fornecer bens, prestar serviços ou realizar obras, segundo preço previamente definido, sem exclusividade e em igualdade de condições, feita a escolha do fornecedor conforme a demanda e de acordo com critério que independa da vontade do Serpro, sem garantia de que o fornecimento de bem, prestação de serviço ou realização de obra virá a ser demandado. IV - Delegação de Competências e Alçadas: documento di-
- retivo que estabelece as autoridades responsáveis por decidir sobre determinado assunto no âmbito da sua responsabilidade, bem como, os limites máximos para o exercício dessa competência.
- V Documento de Oficialização de Demanda (DOD): documento que formaliza e descreve a necessidade da Unidade Demandante da Contratação.
- VI Documento digitalizado: documento obtido a partir da conversão de um documento não digital, gerando uma fiel repre-sentação em código digital cujo valor será o de cópia simples.
- VII Documento nato digital: documento criado originariamente em meio eletrônico.
- VIII Estudos Técnicos Preliminares (ETP): conjunto de documentos que demonstra a viabilidade técnica e econômica da contratação, servindo como instrumento para a elaboração do projeto básico ou termo de referência.
- IX Fiscal administrativo do contrato: empregado, representante da área administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos.
- X Fiscal técnico do contrato: empregado, representante da área técnica, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar tecnicamente o contrato.
- XI Gestor de contrato: empregado, designado por autoridade competente, para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual.
- XII Gestor técnico do contrato: empregado com capacidade técnica, designado para coordenar a execução técnica do contrato, subsidiando o gestor do contrato no gerenciamento contratual.

  XIII - Manifestação de interesse privado: proposta ou projeto
- de empreendimento apresentado ao Serpro por potenciais fornece-dores ou outros interessados, em face de necessidades previamente estabelecidas em instrumento convocatório.
- XIV Minutas-padrão: modelos de instrumentos convoca-tórios e contratos previamente examinados e aprovados pela Con-
- sultoria Jurídica.

  XV Natureza singular: qualidade de serviço técnico especializado que o torna insuscetível de comparação objetiva diante
- daquele prestado por outra pessoa. XVI Obra de engenharia: ação destinada a criar ou pro-mover modificações significativas e permanentes em bens e imó-
- XVII Órgão: áreas de nível tático e operacional, pertencentes aos Grupos III, IV e V (segundo, terceiro e quarto níveis hierárquicos), com atribuições e competências específicas, que integram a Estrutura Organizacional da Empresa.

XVIII - Plano de Contratações: relação das demandas de

- contratação conforme definição de priorização da Diretoria. XIX Portfólio único de minutas: repositório corporativo de minutas-padrão de instrumentos convocatórios e contratos de despesa do Serpro
- XX Pré-qualificação: procedimento, anterior à licitação, destinado a identificar fornecedores que reúnam condições de habilitação previamente estabelecidas ou bens que atendam a exigências técnicas e de qualidade específicas.
- XXI Serviço de engenharia: atividade destinada a garantir funcionalidade, nova ou existente, conserto, conservação, operação, reparação, adaptação, manutenção, instalação ou montagem de um bem material já construído ou fabricado.

  XXII - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores
- (SICAF): registro que viabiliza o cadastramento de fornecedores de materiais e serviços para órgãos e entidades da Administração Pública Federal.
- XXIII Unidade de Compras: área responsável pela condução do processo de contratação.

ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 3°. Os profissionais envolvidos nos procedimentos mencionados neste Regulamento deverão possuir qualificação técnica para o desempenho de suas funções, inclusive as funções técnicas, tais como compradores, gestores de contrato, fiscais administrativos, gestores técnicos e fiscais técnicos, os quais deverão possuir formação profissional e conhecimento técnico condizente com a natureza e complexidade do objeto contratado.

- Art. 4°. Os profissionais envolvidos nos procedimentos disciplinados por este Regulamento deverão, nos limites das respectivas atribuições, subsidiar, por escrito, a atuação empresarial no âmbito de ações judiciais, representações junto ao Tribunal de Contas da União, inquéritos administrativos, notificações, petições, solicitações de auditoria e de procedimentos análogos, atuando de modo cooperativo e responsável.
- Art. 5º. Em observância ao princípio da segregação de funções, não poderão ser atribuídas ao mesmo profissional ou órgão a prática de atos e, posteriormente, a fiscalização desses mesmos

#### CAPÍTULO III

PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

Art. 6°. As contratações do Serpro, realizadas por meio de licitações ou contratação direta, serão, obrigatoriamente, precedidas pela fase de planejamento que será regulada pelas disposições de normativo interno específico.

Art. 7°. O planejamento das contratações será iniciado com a identificação das necessidades de contratação, por meio da elaboração de Documentos de Oficialização de Demanda (DOD) e posterior consolidação no Plano de Contratações.

Art. 8°. A realização de Estudos Técnicos Preliminares (ETP) será condição para elaboração de Projeto Básico ou Termo de Referência, observadas as exceções previstas em normativo interno específico.

Art. 9º O planejamento das contratações do Serpro poderá observar as normas aplicáveis à Administração Pública direta, autárquica e fundacional.

SEÇÃO I

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 10. A elaboração do orçamento de referência de obras e servicos de engenharia deverá seguir as regras e critérios estabelecidos no Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013.

Parágrafo único. A composição da taxa de Benefício e Despesas Indiretas (BDI) para as obras e serviços de engenharia deverá seguir o entendimento do Tribunal de Contas da União, de acordo com a especificidade de cada obra ou serviço.

ĈAPÍTULO IV

CONTRATAÇÃO

SEÇÃO I

MINUTAS-PADRÃO DE EDITAIS E CONTRATOS

Art. 11. A Consultoria Jurídica deverá aprovar as minutaspadrão de instrumentos convocatórios e contratos que serão utilizadas pelas Unidades de Compras nos procedimentos licitatórios e nas con-

Parágrafo único. Caso haja necessidade de alteração nas minutas-padrão, o responsável pela gestão do portfólio único deverá submeter a nova minuta para aprovação da Consultoria Jurídica, antes de sua disponibilização no portfólio.

Art. 12. As minutas-padrão e seus respectivos pareceres ju-rídicos deverão ser disponibilizados no portfólio único de minutas no Portal do Serpro na internet. SEÇÃO II

PROCEDIMENTOS DA FASE INTERNA DA CONTRA-

- Art. 13. A Unidade de Compras deverá utilizar as minutaspadrão de instrumentos convocatórios e contratos nos procedimentos licitatórios e contratações diretas realizados pelo Serpro.
- § 1º É facultado aos profissionais envolvidos no processo, mesmo quando da utilização de minuta-padrão, solicitação de manifestação jurídica sobre a contratação.
- § 2º Quando não for possível a utilização das minutas-padrão, a Unidade de Compras deverá incluir a justificativa no processo e submeter, obrigatoriamente, a minuta do instrumento convocatório
- ou contrato para aprovação da Consultoria Jurídica. Art. 14. O valor estimado da contratação será sigiloso, facultando-se a divulgação após a etapa de lances ou, quando adotado o modo de disputa fechado, até a abertura das propostas, salvo o disposto em contrário no artigo 34 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.
- Art. 15. A contratação deverá ser submetida para autorização das autoridades competentes, conforme estabelecido na Delegação de Competências e Alçadas vigente.

SEÇÃO IIÎ

PRÓCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO

Art. 16. Os bens e serviços, inclusive de engenharia, considerados comuns, deverão ser adquiridos preferencialmente pela modalidade pregão.

§ 1º As obras e os demais bens e serviços serão licitados adotando-se os modos de disputa aberto ou fechado, conforme Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

§ 2º As licitações promovidas sob a modalidade pregão seguirão os procedimentos definidos pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 17. Nas licitações processadas pelo Serpro, deverá ser adotado o Portal de Compras Governamentais, módulos Pregão ou RDC, ou outro sistema que venha a substituí-lo.

Art. 18. O aviso de licitação será publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado no Portal de Compras Governamentais, ou outro que vier a substituí-lo, e no Portal do Serpro na Internet.

Art. 19. O detalhamento dos documentos exigidos pelo Serpro, como condição de habilitação em suas contratações, constará do instrumento convocatório.

Art. 20. O instrumento convocatório estabelecerá os requisitos, o prazo e a forma de apresentação, pelos interessados, de questionamentos e impugnações às suas disposições, além da tramitação de recursos, que seguirá o rito estabelecido no Portal de Compras Governamentais.

Art. 21. A etapa de lances das licitações conduzidas pelo Serpro seguirá o rito estabelecido no Portal de Compras Governamentais ou no instrumento convocatório.

Art. 22. O processamento e o julgamento dos procedimentos licitatórios serão realizados com base nos critérios definidos no instrumento convocatório.

Art. 23. Caso não haja recursos ou após o julgamento dos recursos, a autoridade competente encerrará a licitação com a sua homologação, revogação ou anulação. Parágrafo único. O Serpro revogará todas as licitações cujo

resultado seja de valor superior ao valor estimado.

Art. 24. A impugnação do instrumento convocatório, os recursos, a homologação da licitação e a assinatura dos contratos serão executados pelas autoridades competentes, conforme estabelecido na Delegação de Competências e Alçadas vigente.

SEÇÃO IV

PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Art 25. O Serpro fica dispensado da observância dos dispositivos do Capítulo I do Título II da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, nas seguintes situações:

I - comercialização direta de serviços e produtos relacionados com seu obieto social.

II - parcerias vinculadas a oportunidades de negócio.

- § 1º Consideram-se oportunidades de negócio a formação e a extinção de parcerias e outras formas associativas, societárias ou contratuais, a aquisição e a alienação de participação em sociedades e outras formas associativas, societárias ou contratuais e as operações realizadas no âmbito do mercado de capitais, respeitada a regulação pelo respectivo órgão competente.
- § 2º A formação de parcerias descrita no inciso II deste artigo ficará condicionada ao atendimento concomitante dos seguintes requisitos:
- I Especificação da oportunidade de negócio a ser atendida pela futura parceira; II - Demonstração das características diferenciadas do po-
- tencial parceiro e da vinculação dessas características à oportunidade de negócio; e
- III Comprovação de inviabilidade de procedimento competitivo.

Art. 26. É dispensável a realização de licitação nos casos previstos no artigo 29 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, observadas as disposições desta seção.

Art. 27. As aquisições de bens e materiais que se enquadrarem no disposto no artigo 29, inciso II da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, deverão ser feitas, preferencialmente, por meio do sistema de cotação eletrônica, exceto nos casos em que não for conveniente ou oportuno aos interesses do Serpro, com a devida justificativa.

Art. 28. Poderá ser utilizada a contratação direta fundamentada no inciso IV do Art. 29 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, nos casos de revogação da licitação pela não obtenção de valor igual ou inferior ao orcamento.

Art. 29. Poderá ser utilizada a contratação direta fundamentada no inciso X do Art. 29 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, para contratação de outras prestadoras de serviço público desde que comprovada ausência de concorrência no fornecimento dos serviços.

Art. 30. A contratação direta fundamentada no inciso I do artigo 30 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderá ser utilizada desde que apresentado documento que demonstre a exclusividade, emitido por associação profissional ou empresarial, órgão de classe, órgão regulador, órgão de registro do comércio, sindicato, federação ou confederação patronal, fabricante do bem objeto da contratação ou, ainda, outra entidade que tenha conhecimento ou controle sobre o mercado.

§ 1º O documento de demonstração da exclusividade poderá ser dispensado mediante justificativa que indique a inviabilidade de sua obtenção e a suficiência do conhecimento do administrador sobre a exclusividade no mercado da empresa a ser contratada.

§ 2º A exclusividade decorrente da legislação será demonstrada mediante indicação das normas pertinentes.

§ 3º As normas do caput e dos parágrafos 1º e 2º poderão ser aplicadas nas contratações diretas de prestação de serviços, locações, obras e outras hipóteses.

Art. 31. A contratação direta fundamentada no inciso II do artigo 30 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, dependerá de justificativa comprobatória da natureza singular dos servicos técnicos especializados.

Art. 32. O aviso da contratação será registrado no Portal de Compras Governamentais, módulo Divulgação de Compras.

SUBSECÃO I

CREDENCIAMENTO

Art. 33. O credenciamento será empregado em situação de inviabilidade de competição na qual haja interesse do Serpro em cadastrar, em igualdade de condições, todos os que se habilitem.



Art. 34. Antes de cada credenciamento, o Serpro divulgará instrumento de chamamento, no qual serão definidas as condições de habilitação, o preço a ser pago pelo bem fornecido, serviço prestado ou obra realizada, assim como o tempo de validade do credenciamento, que poderá ser indeterminado.

ISSN 1677-7042

Parágrafo único. O instrumento de chamamento permanecerá em divulgação no Portal do Serpro na internet durante a validade do credenciamento.

Art. 35. O cadastro será formalizado mediante celebração de contrato entre o Serpro e o interessado.

Parágrafo único. O contrato terá prazo de vigência deter-

minado, sem exclusividade e sem garantia de que o fornecimento de bem, prestação de serviço ou realização de obra virá a ser deman-

Art. 36. A escolha do credenciado para o efetivo fornecimento de bem, prestação de serviço ou realização de obra será feita independentemente da vontade do Serpro, podendo realizar-se conforme opção do terceiro que se beneficiar do objeto ou por sorteio em que haja a exclusão dos já sorteados anteriormente.

#### CAPÍTULO V

# CONCESSÃO DE USO

Art. 37. A cessão de áreas por concessão de uso, concessão de direito real de uso, cessão de uso ou permissão de uso, nos imóveis do Serpro, poderá ocorrer para fins não institucionais, a título oneroso ou não, com seleção do beneficiário, conforme normativo interno específico.

CAPÍTULO VI

PROCEDIMENTOS AUXILIARES

SECÃO I

PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Art. 38. O Serpro admitirá a pré-qualificação permanente de fornecedores e bens segundo critérios estabelecidos em instrumento convocatório de caráter público e permanente.

SECÃO II

# CADASTRO DE FORNECEDORES

Art. 39. O Serpro adotará o Sistema de Cadastramento Único de Fornecedores (SICAF) para suas necessidades referentes a registros cadastrais.

SEÇÃO III

#### SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 40. Aplicam-se às contratações do Serpro, no que couber, os dispositivos do Sistema de Registro de Preços (SRP) contidos no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, até que seja editado o Decreto do Poder Executivo previsto no caput do artigo 66 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

# CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

Art. 41. O Serpro poderá implantar catálogo eletrônico de padronização a ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o menor preço ou o maior desconto, bem como em contratações diretas com fundamento nas hipóteses de dispensa de licitação dos incisos I e II do artigo 29 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de

Art. 42. O catálogo eletrônico de padronização conterá:

I - a especificação de bens, serviços ou obras; II - descrição de requisitos de habilitação de licitantes, con-

forme o objeto da licitação; e

III - modelos de minutas de instrumentos convocatórios, minutas de contratos, termos de referência e projetos referência, bem como outros documentos necessários ao procedimento e que possam ser padronizados.

SECÃO V

# MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PRIVADO

Art. 43. O Serpro admitirá a adoção de procedimento de manifestação de interesse privado para o recebimento de propostas e projetos de empreendimentos com vistas a atender necessidades previamente identificadas, segundo critérios estabelecidos em instrumento convocatório de caráter público.

CAPÍTULO VII

GERENCIAMENTO CONTRATUAL

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Os contratos regidos por este Regulamento somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em alteração da natureza do objeto ou qualquer outra forma de violação da obrigação de licitar.

SEÇÃO II

# FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Art. 45. A Unidade de Compras convocará o fornecedor selecionado para a formalização do contrato.

Parágrafo único. Quando da formalização, será exigida a comprovação das condições de habilitação, as quais deverão ser mantidas durante a vigência do contrato.

Art. 46. Sem prejuízo das cláusulas contratuais necessárias contidas no artigo 69 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, os contratos elaborados pelo Serpro devem conter o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica e a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos.

Art. 47. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que o autorizou, o número do processo de licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e às cláusulas contratuais.

Parágrafo único. A minuta do contrato integrará sempre o instrumento ou ato convocatório da licitação.

- Art. 48. O instrumento de contrato poderá ser substituído por nota de empenho no caso de pequenas despesas de pronta entrega e pagamento, das quais não resultem obrigações futuras.
- § 1º Considera-se pequenas despesas as contratações com valor até o limite de referência previsto no inciso II do Art. 29 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016. § 2º O disposto no caput não prejudicará o registro contábil
- exaustivo dos valores despendidos e a exigência de recibo por parte dos respectivos destinatários. SEÇÃO III

# GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

Art. 49. Após a formalização do contrato, será iniciada a execução do objeto demandado pelo Serpro.

Art. 50. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do Serpro especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

- § 1º O representante do Serpro anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. § 2º As decisões e providências que ultrapassarem a com-
- petência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em
- tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

  Art. 51. O fornecedor deverá indicar preposto para representá-lo na execução do contrato.
- Art. 52. O Serpro deverá realizar recebimento provisório e definitivo dos objetos contratados conforme procedimentos e critérios definidos em normativo interno.

Art. 53. A execução do contrato poderá ser suspensa, mediante acordo entre as partes, no qual disporão sobre todas as condições da suspensão e da retomada, especialmente sobre o prazo de suspensão, incluída a possibilidade ou impossibilidade de prorrogação.

# INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Art. 54. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 55. Constituem motivo para rescisão do contrato, além de outros eventualmente previstos em instrumento convocatório:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especifi-

cações, projetos ou prazos; II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, esações, projetos e prazos;
III - a lentidão do seu cumprimento, levando o Serpro a

comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Serpro; VI - a subcontratação feita contrariamente ao artigo 78 na

Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, assim como a associação do fornecedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, quando não admitidas no instrumento convocatório e no contrato ou, quando admitidas, se causarem prejuízo à execução do contrato.

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores; VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução,

anotadas na forma do parágrafo 1º do artigo 50 deste Regulamento; IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência

civil: X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas

no processo administrativo a que se refere o contrato; §1º É permitido à Administração, no caso de falência ou instauração de insolvência civil do fornecedor, manter o contrato, desde que demonstrado o prejuízo de sua rescisão para o Serpro e a possibilidade de sua execução pelo administrador da massa falida ou pelo insolvente, sendo obrigatória a manifestação de interesse de um ou outro, conforme o caso, na continuidade da relação jurídica.

§ 2º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla

Art. 56. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 55 deste Regulamento;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, motivada a conveniência para o Serpro;

III - judicial, nos termos da legislação;

Parágrafo único. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, provocado por fato quanto ao qual o fornecedor não seja responsável, será prorrogado, por igual período, o cronograma de execução, automaticamente, e o prazo de vigência do contrato, se necessário.

Art. 57. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Serpro;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento do Serpro, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao Serpro. § 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II

deste artigo fica a critério do Serpro, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

CAPÍTULÔ VIII

# APLICAÇÃO DE SANÇÕES

Art. 58. A aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, serão precedidas, obrigatoriamente, de processo administrativo, no qual será garantido contraditório e ampla defesa ao fornecedor ou licitante, nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. CAPÍTULO IX

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

Art. 59. Os atos administrativos decorrentes do processo de contratação do Serpro deverão ser realizados em meio eletrônico.

Parágrafo único. Os meios eletrônicos adotados por licitantes e fornecedores para comunicação e troca de documentos serão regulados por cláusulas editalícias e contratuais.

Art. 60. Os documentos do processo de contratação do Serpro poderão ser nato digitais ou digitalizados, segundo définição do Serpro.

- § 1º O Serpro proporá a adoção da assinatura digital de documentos e, neste caso, licitantes e fornecedores deverão utilizar sistema de assinatura digital informado pelo Serpro e certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), observados os padrões definidos por essa In-
- fraestrutura.

  § 2º O Serpro, a seu critério, poderá exigir a apresentação do original do documento digitalizado.
- § 3º O teor e a integridade dos documentos digitalizados serão de responsabilidade do licitante ou fornecedor, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais
- Art. 61. O acesso à íntegra do processo deverá ocorrer por meio do sistema de gestão eletrônica de documentos adotado pelo Serpro ou mediante cópia do documento, preferencialmente, em meio eletrônico, ressalvados os casos de sigilo previstos na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e neste Regulamento. CAPÍTULO X

# DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62. O Serpro editará normativos específicos para o detalhamento dos procedimentos disciplinados por este Regulamento, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, bem como manuais, com o objetivo de uniformizar procedimentos e divulgar eventuais recomendações de órgãos de controle.

# SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

# PORTARIA Nº 935, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 33, combinado com o art. 5°, todos da Lei Complementar n° 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto n° 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo 44011.000412/2016-61, resolve:

exaradas no Processo 44011.000412/2016-61, resolve:

Art. 1º Autorizar a retirada de patrocínio das patrocinadoras:

Delta Administração e Participação Ltda., CNPJ nº 18.798.777/000109, Carfepe Sociedade de Previdência Privada, CNPJ nº 73.911.620/0001-56, Moinho Sete Irmãos Ltda., CNPJ nº 01.064.584/0001-21, Carfepe S.A. Administradora e Participadora, CNPJ nº 25.633.934/0001-91, Granja Planalto Ltda., CNPJ nº 25.634.577/0001-86, e Vallee S.A., CNPJ nº 20.557.161/0001-98, do Plano de Benefícios Carfepe - CNPB nº 1993.0020-65, administrado pela CARFEPE Sociedade de Previdência Privada, CNPJ nº 73.911.620/0001-56. pela CARFEPE so 73.911.620/0001-56.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

CARLOS MARNE DIAS ALVES

# PORTARIA Nº 939, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5°, todos da Lei Complementar n° 109, de 29 de maio de 2001 e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto n° 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 41865.4656 e Documento SEI nº 0062936,

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios Previsc Família, CNPB nº 2010.0026-11, administrado pela Sociedade de Previdência Complementar do Sistema Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina - PREVISC.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

#### PORTARIA Nº 944, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5°, todos da Lei Complementar n° 109, de 29 de maio de 2001 e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto n° 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006402/2017-11 e Documento SEI nº 0064380, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios Tenneco, CNPB nº 1994.0017-47, administrado pelo Multiprev - Fundo Múltiplo de Pensão.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua pu-

blicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

#### PORTARIA Nº 945, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25, combinado com o inciso II do art. 33 e o art. 5°, todos da Lei Complementar n° 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I alíneas "b" e "c", do Anexo I do Decreto n° 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003465/2017-15, resolve:

Art. 1º Autorizar a incorporação do Plano de Benefícios HolcimPrev, CNPB nº 1992.0020-29, administrado pelo Multiprev - Fundo Múltiplo de Pensão pelo Plano de Aposentadoria Mauá Prev, CNPB nº 1991.0024-83, administrado pela Mauá Prev - Sociedade de

Previdência Privada.

Art. 2º Aprovar a aplicação das alterações do regulamento do Plano de Aposentadoria Mauá Prev, CNPB nº 1991.0024-83, ad-

ministrado pela Mauá Prev - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 3º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre pela Mauá Prev - Sociedade de Previdência Privada e o Instituto Holcim, CNPJ nº 04.876.037/0001-39, na condição de patrocinador do Plano de Aposentadoria Mauá Prev, CNPB nº 1991.0024-83, celebrado em

06 de julho de 2017. Art. 4º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão Art. 4 Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão ao Plano de Aposentadoria Mauá Prev, CNPB nº 1991.0024-83, celebrado entre a Mauá Prev - Sociedade de Previdência Privada e CRH Sudeste Indústria de Cimento S.A., CNPJ nº 21.109.697/0001-03, celebrado em 04 de julho de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

# SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

# PORTARIA Nº 7.000, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria n. 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.625332/2017-63, resolve:

Art. 1º Aprovar a instalação da dependência de MARKEL SEGURADORA DO BRASIL S.A., CNPJ n. 26.609.195/0001-65, localizada na Avenida Washington Luis, 6.675, salas 801 e 802, Santo Amaro, São Paulo - SP, CEP 04.627-004.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES

# PORTARIA Nº 7.001, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria n. 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.625296/2017-38, resolve:

Art. 1º Aprovar a instalação da dependência e HDI SE-GUROS S.A., CNPJ n. 29.980.158/0001-57, localizada na Avenida Mário Leal Ferreira, 295, Cosme de Farias, Salvador - BA, CEP 40252- 390, conforme deliberado na reunião de diretoria realizada em 8 de setembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES

# DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS

# PORTARIA Nº 585, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SE-GUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.622668/2017-74, resolve: Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de QBE BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ n. 96.348.677/0001-94, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 25 de julho de 2017:

- Destituição de administrador;

II - Aumento do capital social em R\$ 16.300.000,01, elevando-o para R\$ 161.327.527,33, dividido em 450.719.680 ações nominativas, sem valor nominal, sendo 225.359.840 ordinárias e 225.359.840 preferenciais; e

III - Reforma do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua pu-

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

#### PORTARIA Nº 586, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SE-GUROS PRIVADOS DA SUPERINTÉNDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o artigo 5º da Lei Complementar n. 126, de 15 de janeiro de 2007 e o que consta do processo Susep 15414.623479/2017-19, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de ZURICH RESSEGURADORA BRASIL S.A., CNPJ n. 14.387.387/0001-95, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 22 de agosto de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

# Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

# GABINETE DO MINISTRO

#### DESPACHOS DO MINISTRO

Processo nº 00095.000961/2017-69

Interessado: PROCURADORIA DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso da atribuição constante do art. 47 EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso da atribuição constante do art. 4/da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994; art. 69 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; e conforme Decreto nº 9.004, de 13 de março de 2017, e Decreto nº 9.067, de 31 de maio de 2017, DECIDE, acolher o Parecer nº 3/2017/SEI-DREI/SEMPE, de 4 de julho de 2017, e o PARECER Nº 00552/2017/CONJUR-MDIC/CGU/AGU, de 18 de setembro de 2017, para CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto contra a decisão de Devide de Seconda de Seco do Plenário de Vogais da Junta Comercial do Estado de São Paulo (Arnold Strass).

Referência: Processo n° 00095.00961/2017-69 e Processo JUCESP nº 995059/16-0

Recorrente: Procuradoria da Junta Comercial do Estado de

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São

(Arnold Strass)

Processo nº 52700.100054/2017-37 Interessado: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso da atribuição constante do art. 47 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994; art. 69 do Decreto nº da Lei n° 8,934, de 18 de novembro de 1994; art. 69 do Decreto n° 1.800, de 30 de janeiro de 1996; e conforme Decreto n° 9.004, de 13 de março de 2017, e Decreto n° 9.067, de 31 de maio de 2017, DECIDE acolher o PARECER N° 14/2017/SEMPE-DREI, de 7 de agosto de 2017, e o PARECER N° 00434/2017/CONJUR-MDIC/CGU/AGU, de 8 de agosto de 2017, para CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Referência: Processo nº 52700.100054/2014-37 e Processo JUCESP n° 995037/16-4

Recorrente: Celmarthe Indústria e Comércio Ltda. Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São

(Celmar Utilidades do Lar Ltda.)

Processo nº 52700.100046/2017-91

Interessado: Kara José Incorporação de Imóveis e Vendas Ltda.

O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso da atribuição constante do art. 47 EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso da atribuição constante do art. 47 da Lei nº 8,934, de 18 de novembro de 1994; art. 69 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; e conforme Decreto nº 9.004, de 13 de março de 2017, e Decreto nº 9.067, de 31 de maio de 2017, DECIDE, acolher o PARECER Nº 28/2017/SEMPE-DREI, de 24 de agosto de 2017, e o PARECER Nº 00535/2017/CONJURMDIC/CGU/AGU, de 5 de setembro de 2017, para CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (KP Participações Ltda.).

Referência: Processo nº 52700.100046/2017-91 e Processo JUCERJA nº 00-2017/120089-6

Recorrente: Kara José Incorporação de Imóveis e Vendas

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

(KP Participações Ltda.)

Processo nº 52700.100049/2017-24 Interessado: PROCURADORIA DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso da atribuição constante do art. 47 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994; art. 69 do Decreto nº da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994; art. 69 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; e conforme Decreto nº 9.004, de 13 de março de 2017, e Decreto nº 9.067, de 31 de maio de 2017, DECIDE acolher o PARECER Nº 10/2017/SEMPE-DREI, de 21 de julho de 2017, e o PARECER Nº 00407/2017/CONJUR-MDIC/CGU/AGU, de 3 de agosto de 2017, para CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

Referência: Processo nº 52700.100049/2017-24 e Processo HICERIA nº 00.16/335857-5

JUCERJA nº 00-16/335857-5

Recorrente: Procuradoria da Junta Comercial do Estado do

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

(Grosman Comércio Eletrônico Ltda.)

Processo nº 52700.100059/2017-60

Interessado: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO

O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso da atribuição constante do art. 47 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994; art. 69 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; e conforme Decreto nº 9.004, de 13 de março de 2017, e Decreto nº 9.067, de 31 de maio de 2017, DECIDE, acolher o Parecer nº 21/2017-SEI-DREI/SEMPE, de 18 de agosto de 2017, e o PARECER Nº 00507/2017/CONJUR-MDIC/CGU/AGU, de 29 de agosto de 2017, para CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Referência: Processo nº 52700.100059/2017-60 e Processo JUCESP nº 995101/16-4

Recorrente: TK3 Indústria e Comércio de Equipamentos Es-

Recorrente: TK3 Indústria e Comércio de Equipamentos Esportivos Ltda.

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo

(TK3 do Brasil Serviços Especializados Ltda.)

Processo nº 00095.001931/2017-70 Interessado: TECNET TELEINFORMATICA LTDA, TECKNE IT SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO

EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso da atribuição constante do art. 47 EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso da atribuição constante do art. 4/da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994; art. 69 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; e conforme Decreto nº 9.004, de 13 de março de 2017, e Decreto nº 9.067, de 31 de maio de 2017, DECIDE acolher o PARECER Nº 37/2017/SEMPE-DREI, de 10 de abril de 2017, e o PARECER Nº 00175/2017/CONJUR-MDIC/CGU/AGU, de 4 de maiode 2017, para CONHECER E NE-GAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Referência: Processo nº 00095 001931/2017-70 e Processo.

Referência: Processo nº 00095.001931/2017-70 e Processo JUCESP n° 995102/16-8

Recorrente: Tecnet Teleinformática Ltda.

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São

(Teckne It Serviços em Informática Ltda.)

Processo nº 52700.100056/2017-26

Interessado: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO

EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso da atribuição constante do art. 47 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994; art. 69 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; e conforme Decreto nº 9.004, de 13 de março de 2017, e Decreto nº 9.067, de 31 de maio de 2017, DECIDE acolher o PARECER Nº 17/2017/SEMPE-DREI, de 8 de agosto de 2017 e o PARECER Nº 00497/2017/CONJUR-MDIC/CGU/AGU, de 25 de agosto de 2017, para CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Referência: Processo nº 52700.100056/2017-26 e Processo

JUCESP nº 995.096/16-8

Recorrente: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São

(Porto Administradora de Bens Imóveis Ltda.- ME)

Processo nº 52700.100057/2017-71 Interessado: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO

EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso da atribuição constante do art. 47 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994; art. 69 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; e conforme Decreto nº 9.004, de 13 de março de 2017, e Decreto nº 9.067, de 31 de maio de 2017, DECIDE acolher o PARECER Nº 20/2017/SEMPE-DREI, de 17 de agosto de 2017, e o PARECER № 00498/2017/CONJUR-MDIC/CGU/AGU, para CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Referência: Processo nº 52700.100057/2017-71 e Processo JUCESP nº 995.115/13-3

Recorrente: Shopimóveis Negócios Imobiliários Ltda. Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São

ISSN 1677-7042

Paulo

(Shopimóveis Negócios Imobiliários Ltda.)

Processo nº 00030.011581/2016-23

Interessado: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso da atribuição constante do art. 47 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994; art. 69 do Decreto nº da Lei nº 8,934, de 18 de novembro de 1994; art. 69 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; e conforme Decreto nº 9.004, de 13 de março de 2017, e Decreto nº 9.067, de 31 de maio de 2017, DECIDE acolher o PARECER Nº 22/2017/SEMPE-DREI, de 17 de agosto de 2017, e o PARECER Nº 00499/2017/CONJUR-MDIC/CGU/AGU, de 25 de agosto de 2017, para CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Referência: Processo nº 00030.011581/2016-23 e Processo JUCESP nº 995.056/16-0

Recorrente: Conquista Consultoria e Assessoria Empresarial

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São

Paulo

(Conquista Assessoria e Consultoria EIRELI)

MARCOS PEREIRA

# SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

#### CIRCULAR Nº 51, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

- O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 1.751, de 19 de dezembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.000507/2017-13 e do Parecer nº 33, de 22 de setembro de 2017, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial - DECOM desta Secretaria, e por terem sido apresentados elementos suficientes indicando que a República da Índia concede subsídios acionáveis a seus produtores/exportadores do produto objeto desta circular, e que existe dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, decide:
- 1. Iniciar investigação para averiguar a existência de subsídios sujeitos a medidas compensatórias concedidos aos produtores da República da Índia que exportaram para o Brasil corpos moedores em ferro fundido e/ou aço ligado ao cromo, com percentual de cromo de 17,6 a 22 e diâmetro de 57 a 64 mm, percentual de cromo de 22 a 28 e diâmetro de 11 a 28 mm, e percentual de cromo de 28 a 32 e diâmetro de 22 a 35 mm, comumente classificados no item 7325.91.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.
- 1.1. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de
- abertura da investigação, conforme o anexo à presente circular.

  1.2. A data do início da investigação será a da publicação desta circular no Diário Oficial da União D.O.U.
- 2. A análise dos elementos de prova de existência de sub-sídios sujeitos a medidas compensatórias que antecedeu a abertura da investigação considerou o período de janeiro de 2016 a dezembro de 2016. Já o período de análise de dano à indústria doméstica de-corrente a concessão de tais subsídios que antecedeu a abertura da investigação considerou o período de janeiro de 2012 a dezembro de
- 3. De acordo com o disposto no § 2º do art. 30 do Decreto nº 1.751, de 1995, deverá ser respeitado o prazo de vinte dias, contado a partir da data da publicação desta circular no D.O.U., para que outras partes que se considerem interessadas no referido processo solicitem sua habilitação, com a respectiva indicação de represen-
- tantes legais.

  4. Na forma do que dispõe o art. 37 do Decreto nº 1.751, de 1995, serão remetidos questionários às partes interessadas identificadas, que disporão de quarenta dias para restituí-los, contados a partir da data de sua expedição. As respostas aos questionários da investigação, apresentadas no prazo original de 40 (quarenta) dias, serão consideradas para fins de determinação preliminar com vistas à decisão sobre a aplicação de medida compensatória provisória, conforme o disposto no art. 44 do citado diploma legal.

  5. De acordo com o previsto nos artigos 36 e 42 do Decreto
- nº 1.751, de 1995, as partes interessadas terão oportunidade de apresentar, por escrito, os elementos de prova que considerem pertinentes. As audiências previstas no art. 41 do referido decreto deverão ser solicitadas em até 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação
- 6. Caso uma parte interessada recuse o acesso às informações necessárias, não as faculte no prazo estabelecido ou impeça de forma significativa a investigação, poderão ser estabelecidas con-clusões, positivas ou negativas, com base nos fatos disponíveis, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 37 do Decreto nº 1.751,
- 7. Caso se verifique que uma parte interessada prestou informações falsas ou errôneas, tais informações não serão consideradas e poderão ser utilizados os fatos disponíveis.
- 8. Na forma do que dispõe o § 1º do art. 79 do Decreto nº 1.751, de 1995, se uma parte interessada fornecer parcialmente ou não fornecer a informação solicitada, o resultado poderá ser menos favorável àquela parte do que seria caso tivesse cooperado.

9. Todos os documentos referentes à presente investigação deverão indicar os produtos corpos moedores em ferro fundido e/ou aço ligado ao cromo, com percentual de cromo de 17,6 a 22 e diâmetro de 57 a 64 mm, percentual de cromo de 22 a 28 e diâmetro de 11 a 28 mm, e percentual de cromo de 28 a 32 e diâmetro de 22 a 35 mm, e o número do Processo MDIC/SECEX 52272.000507/2017-13, e ser dirigidos ao seguinte endereço: Protocolo Geral do MDIC, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco J, térreo, Brasília - DF, CEP 70053-900; Telefones: 55 61 2027-7735 ou 2027-9300; e endereço eletrônico: corposmoedorescvd@mdic.gov.br.

#### ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

#### **ANEXO**

#### 1 - DO PROCESSO

1.1 - Do histórico

No dia 27 de abril de 2017, a empresa Magotteaux Brasil Ltda., doravante denominada também Magotteaux ou peticionária, apresentou petição de início de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de corpos moedores em ferro fundido e/ou aço ligado ao cromo, quando originárias da República da Índia (Índia), e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, consoante o disposto no art. 37 do Decreto no 8.058, de 26 de julho de

Em 12 de maio de 2017, por meio do Ofício nº 1.308/2017/CGSC/DECOM/SECEX, solicitaram-se informações complementares àquelas fornecidas na petição. A peticionária, após pedido tempestivo para extensão do prazo originalmente estabelecido ra resposta ao referido ofício, apresentou, no dia 10 de junho de para resposta ao reterido oneto, apassonos, 2017, dentro do prazo estendido, tais informações.

Assim, tendo sido apresentados elementos suficientes de pro

va da prática de dumping nas exportações de corpos moedores em ferro fundido e/ou aço ligado ao cromo originárias da Índia e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, a Secretaria de Comércio Exterior iniciou a investigação, por meio da Circular SECEX  $n^{\rm o}$  39, de 30 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 3 de julho de 2017. A referida investigação encontra-se em an-

Após consentimento da empresa, foi realizada verificação in loco na Magotteaux no período de 10 a 14 de julho de 2017. Cumpriram-se os procedimentos previstos no roteiro previamente encaminhado à empresa, tendo sido verificadas as informações prestadas. Também foram verificados o processo produtivo dos corpos moedores e a estrutura organizacional da empresa. Finalizados os procedimentos de verificação, consideraram-se válidas as informações fornecidas pela peticionária, depois de realizadas as correções pertinentes.

Em atenção ao § 9º do art. 175 do Decreto nº 8.058, de 2013, a versão restrita do relatório da verificação in loco foi juntada aos autos restritos do processo. Todos os documentos colhidos como evidência dos procedimentos de verificação foram recebidos em bases confidenciais. Cabe destacar que as informações constantes neste ane-xo incorporam o resultado da verificação in loco realizada na Magotteaux, cujas versões do relatório da referida verificação in loco no âmbito daquele processo foram juntadas aos autos deste processo. 1.2 - Da petição

Em 12 de maio de 2017, a Magotteaux encaminhou ao Pro-tocolo Geral do MDIC petição de abertura de investigação de subsídios acionáveis nas exportações para o Brasil de corpos moedores, originárias da Índia, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática. No dia 18 de maio de 2017, a empresa apresentou vias impressas de anexos que deixaram de acompanhar a documentação anteriormente protocolada para que fossem juntados à petição.

Em 2 de junho de 2017, a Magotteaux apresentou volun-

tariamente informações complementares à petição inicial, considerando que, no âmbito de sua solicitação para abertura de investigação sobre prática de dumping relativa ao mesmo produto, havia recebido o Ofício nº 1.308/2017/CGSC/DECOM/SECEX por meio do qual se solicitaram informações complementares que seriam relevantes também para a abertura de investigação sobre prática de subsídios acio-

Após o exame preliminar da petição, em 5 de junho de 2017, solicitaram-se à Magotteaux, por meio do Ofício nº 1.504/2017/CGMC/DECOM/SECEX, informações complementares àquelas fornecidas na petição, com base no caput do art. 26 do Decreto nº 1.751, de 19 de dezembro de 1995.

Depois de concedido o pedido de prorrogação do prazo originalmente previsto, as respostas foram protocoladas tempestivamente no dia 26 de junho de 2017.

Em seguida, após novo exame realizado, verificou-se a ne-Em seguida, apos novo exame realizado, vernicou-se a necessidade de informações adicionais, constantes do Ofício no2.116/2017/CGMC/DECOM/SECEX, de 17 de julho de 2017, dirigido à peticionária, a qual solicitou, em 28 de julho de 2017,
prorrogação do prazo para sua resposta.

A concessão da prorrogação do prazo foi comunicada por
meio do Ofício no2.215/2017/CGMC/DECOM/SECEX, de 3 de
agosto de 2017, e no dia 11 de agosto de 2017, as respostas foram
protocolados tempestivamente.

protocoladas tempestivamente.

Após analisadas as informações fornecidas, a peticionária foi informada, por meio do Ofício nº 2.323/2017/CGMC/DECOM/SE-CEX, de 16 de agosto de 2017, de que a petição estava devidamente instruída, em conformidade com o § 2º do art. 26 do Decreto nº 1.751 de 1006 1.751, de 1995.

1.3 - Da notificação ao governo do país exportador e da consulta

Em atendimento ao que determina o art. 27 do Decreto nº 1.751, de 1995, o governo da Índia foi notificado por intermédio de sua embaixada no Brasil, mediante o Ofício nº 2.324/2017/CGMC/DECOM/SECEX, de 16 de agosto de 2017, da

existência de petição devidamente instruída, com vistas à abertura de investigação de subsídio e de dano à indústria doméstica causado pelas importações de corpos moedores originárias daquele país. Na comunicação, o governo da Índia foi convidado a realizar consulta com o objetivo de esclarecer questões relativas à petição e de buscar uma solução mutuamente satisfatória para o caso, de acordo com o disposto no § 1º do art. 27 do Decreto nº 1.751, de 1995, e no Artigo 13.1 do Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias (ASMC). No referido ofício, foi sugerida a data de 30 de agosto de 2017 para realização da consulta, além de terem sido anexados documento contendo a lista dos programas indianos citados na petição e mídia com a versão restrita do texto completo da petição. Foi informado, ainda, que, nos termos do § 1º do art. 27 do Decreto nº 1.751, de 1995, o prazo para manifestação de interesse pelo governo da Índia acerca da realização de consulta prévia à abertura da investigação era 28 de agosto de 2017, e que a consulta deveria ser realizada no prazo de trinta dias contados da notificação de petição instruída.

Destaca-se que não houve manifestação do governo da Índia acerca do interesse em realizar consulta dentro do prazo previsto no Decreto nº 1.751, de 1995.

1.4 - Da representatividade da peticionária e do grau de apoio à petição

A empresa Magotteaux, conforme consta da petição, apresentou-se como a única produtora de corpos moedores no Brasil, sendo responsável por 100% da produção nacional do produto si-

Com vistas a ratificar essa mesma informação no âmbito do exame de admissibilidade da petição de abertura de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de corpos moedores, foram enviados os Ofícios nºs 1.292 e 1.294 a 1.297/2017/CGSC/DE-COM/SECEX, de 9 de maio de 2017, às empresas Sada Siderurgia Ltda., Metso Brasil Indústria e Comércio Ltda., Metalúrgica Gerdau S.A., Multiesferas Comércio, Importação e Exportação de Esferas Ltda. e Intebra - Comercial de Componentes Industriais Ltda., questionando se haviam fabricado produto similar no período de janeiro de 2012 a dezembro de 2016. Em caso afirmativo, às empresas foi demandado que apresentassem os volumes de produção e de venda do referido produto no mercado nacional.

As empresas Sada Siderurgia Ltda., Multiesferas Comércio, Importação e Exportação de Esferas Ltda. e Metalúrgica Gerdau S.A. apresentaram resposta aos ofícios encaminhados, indicando não haver produzido os corpos moedores em análise. Em 9 de maio de 2017, foi enviado o Ofício nº

1.293/2017/CGSC/DECOM/SECEX, ao Instituto Aço Brasil, solicitando informações acerca dos fabricantes nacionais de corpos moedores, no período de janeiro de 2012 a dezembro de 2016, também no âmbito da investigação de dumping. Em sua resposta, o Instituto Aço Brasil informou que os corpos moedores em questão não pertencem ao portfólio de suas empresas associadas. Ademais, o Instituto Aço Brasil indicou a Associação Brasileira de Fundição (ABIFA) como entidade representante dos produtores de corpos moedores.

Em razão da manifestação do Instituto Aço Brasil, em 25 de maio de 2017, foi enviado o Ofício nº 1.326/2017/CGSC/DE-COM/SECEX à ABIFA, solicitando informações acerca dos fabricantes nacionais de corpos moedores, no período de janeiro de 2012 a dezembro de 2016. Em 8 de junho de 2017, a ABIFA informou que a Magotteaux foi a única produtora de corpos moedores no período de janeiro de 2012 a dezembro de 2016. A ABIFA afirmou ainda que entrara em contato com a Magotteaux, sua associada, e teria sido informada de que a definição do produto constante do ofício por ela recebido teria sofrido uma alteração marginal. Dessa forma, a resposta da associação levou em consideração a definição do produto conforme retificação apresentada na resposta ao pedido de informações complementares à petição de abertura de investigação de dumping

Diante do exposto, considerando as informações apresentadas, no âmbito da investigação de dumping referente a corpos moedores originários da Índia, pelas empresas consultadas e pela ABIFA, associação representante dos produtores de corpos moedores, ratifica-se a conclusão de que a Magotteaux é a única produtora nacional do produto analisado. Dessa forma, nos termos dos \$\$ 2º e 3º do art. 28 do Decreto nº 1.751, de 1995, considerou-se que a petição foi apresentada pela indústria doméstica de corpos moedo-

# 1.5 - Das partes interessadas

De acordo com o § 3º do art. 30 do Decreto nº 1.751, de 1995, foram identificadas como partes interessadas, além da peticionária, o governo da Índia, a produtora/exportadora indiana e os importadores brasileiros do produto alegadamente beneficiado por subsídios acionáveis.

Por meio dos dados detalhados de importação disponibilizados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda, identificou-se uma única empresa produtora/ex-portadora do produto alegadamente beneficiado por subsídios acionáveis durante o período de investigação de concessão de subsídios, a AIA Engineering Ltd. (AIA). Foram identificados, também, pelo mesmo procedimento, os importadores brasileiros que adquiriram o referido produto durante o mesmo período.

Ademais, a empresa Samarco Mineração S.A. foi considerada como parte interessada na presente investigação, ainda que não tenha importado o produto objeto da investigação durante o período de análise de subsídios acionáveis. A empresa interrompeu suas atividades após desastre envolvendo o rompimento de barragem de rejeitos, no estado de Minas Gerais. No entanto, segundo afirmou a peticionária, trata-se de tradicional consumidora tanto do produto objeto da investigação, como do produto similar nacional e, por essa razão, decidiu-se considerá-la como parte interessada na investigação, nos termos da alínea "d") do § 3º do art. 30 do Decreto nº 1.751, de 1995.

#### - DO PRODUTO E DA SIMILARIDADE

2.1 - Do produto objeto da investigação O produto objeto da investigação são os corpos moedores em ferro fundido e/ou aço ligado ao cromo, com percentual de cromo de 17,6 a 22 e diâmetro de 57 a 64 mm, percentual de cromo de 22 a 28 17.3 a 22 e diâmetro de 11 a 28 mm, e percentual de cromo de 28 a 32 e diâmetro de 22 a 35 mm, exportados da Índia para o Brasil.

O produto é genericamente conhecido como corpos moedores para moinhos ou bolas para moinhos. Trata-se de corpo metálico, em formato esférico, produzido a partir de ferro-cromo ou aço-cromo, de elevada dureza superficial e volumétrica. As principais matérias-primas do produto são o ferro-gusa, o ferro-cromo de baixo carbono e o ferro-cromo de alto carbono, podendo ou não serem utilizadas sucatas (scrap) ferrosas, de aço inoxidável, entre outros materiais que contenham as ligas em questão.

Os corpos moedores com os percentuais de cromo e diâmetros indicados são utilizados, principalmente, na moagem de minérios. Eles são colocados nos moinhos, que, quando acionados, movimentam os corpos moedores. Estes, por sua vez, reduzem, por impacto, cisalhamento e abrasão, o tamanho dos minérios, preparando-os para as etapas posteriores do beneficiamento.

Além da moagem de diversos tipos de minério (minério de ferro, ouro, cobre, níquel, fosfato, bauxita), em certos casos especiais, o produto pode ser utilizado na moagem de calcário e na indústria cimenteira. Deve-se ressaltar que, segundo a peticionária, para cada aplicação, existe uma liga e um tamanho de bolas que apresenta melhor relação custo-benefício, determinando a opção dos clientes. Definir-se-ia tal custo-benefício pela relação entre preço do produto e desgaste. Uma vez definido o corpo moedor de melhor custo-be-nefício para determinada aplicação, haveria relativa estabilidade em

termos de sua utilização, inibindo sua substituição.
Para aplicações que resultam em maior abrasão e corrosão, a tendência é aumentar o percentual de cromo na liga, de forma a reduzir o desgaste. Ao mesmo tempo, o percentual de cromo a ser definido é limitado pelo impacto esperado, já que a adição de cromo tende a fragilizar o corpo moedor.

Com relação ao processo produtivo, a primeira etapa é re-presentada pela fase de enfornamento, que consiste na seleção e pesagem da matéria-prima, transporte aos fornos (normalmente, a carvão ou elétricos) e fusão do material. O material em estado liquefeito é transportado e inicia-se, então, a fase de moldagem.

A moldagem consiste na fabricação do molde e no der-ramamento das ligas em estado liquefeito para o interior dos moldes, preenchendo-os. A operação de preenchimento das cavidades nos moldes é denominada vazamento. Posteriormente, é feita a desmoldagem, que resulta na produção do "cacho" de bolas, que consiste em estrutura metálica com as bolas, canal e massalote.

Por fim, o cacho é transportado a um moinho de quebra, onde o produto (os corpos moedores) é separado do restante do cacho. Após a quebra do cacho, o produto passa por tratamento térmico, que inclui aquecimento e resfriamento, de forma a permitir ao produto adquirir as propriedades desejadas. O tratamento térmico é aplicado ao produto com o objetivo de aumentar sua dureza. A definição da dureza de uma liga se dá em função da resistência desejada

à abrasão e ao impacto para uma dada aplicação.

As fases do processo produtivo podem ser resumidas conforme o seguinte fluxograma: Pesagem e seleção das matérias primas, Enfornamento, Moldagem, Vazamento, Desmoldagem, Quebra (do cacho), Tratamento térmico e Embalagem

Conforme informado pela peticionária, o produto objeto da investigação não está sujeito a normas ou regulamentos técnicos

Com relação aos canais de distribuição, a partir da análise dos principais importadores do produto, conforme informados pela peticionária, conclui-se tratar-se de vendas diretas a usuários indus-

#### 2.2 - Do produto fabricado no Brasil

O produto fabricado no Brasil são os corpos moedores em ferro fundido e/ou aço ligado ao cromo, com percentual de cromo de 17,6 a 22 e diâmetro de 57 a 64 mm, percentual de cromo de 22 a 28 e diâmetro de 11 a 28 mm, e percentual de cromo de 28 a 32 e diâmetro de 22 a 35 mm, com características semelhantes às descritas no item 2.1.

Segundo informações apresentadas na petição, os corpos moedores fabricados no Brasil apresentam as mesmas aplicações, características e rota tecnológica do produto importado da Índia. Ademais, são fabricados a partir das mesmas matérias-primas, apresentam alto grau de substitutibilidade, são vendidos por meio de canais de distribuição análogos e não estão sujeitos a normas e regulamentos

### 2.3 - Da classificação e do tratamento tarifário

O produto objeto da investigação, comumente classificado no código 7325.91.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), sujeitou-se à alíquota do imposto de importação de 18% (dezoito por cento) durante todo o período de investigação (janeiro de 2012 a dezembro de 2016).

Acrescenta-se ainda que o Brasil celebrou os seguintes acordos de complementação econômica que abrangem a classificação tarifária em que os corpos moedores são comumente qualificados: ACE 18 - Mercosul, ACE 35 - Chile, ACE 36 - Bolívia, ACE 58 - Peru, ACE 59 - Colômbia/Equador/Venezuela, ACE 62 - Cuba e ACE 69 - Venezuela, todos concedendo preferência tarifária de 100% nas importações brasileiras de produto similar. O mesmo tratamento ta-rifário foi estabelecido por meio do acordo de livre comércio Mer-

### 2.4 - Da similaridade

Conforme informações obtidas na petição, o produto objeto da investigação e o produto fabricado no Brasil: i) são produzidos a partir das mesmas matérias-primas, quais sejam ferro-gusa, ferro-cromo de baixo carbono e ferro-cromo de alto carbono, podendo ou não serem utilizadas sucatas (scrap) ferrosas, de aço inoxidável, entre

outros materiais que contenham as ligas em questão; ii) apresentam as mesmas características físicas e químicas: são corpos metálicos, em formato esférico, produzidos a partir de ferro-cromo ou aço-cromo, de elevada dureza superficial e volumétrica; iii) são produzidos segundo processos de fabricação semelhantes, compostos pelas fases de pesagem e seleção das matérias-primas, enfornamento, moldagem, vazamento, desmoldagem, quebra de cacho, tratamento térmico e embalagem; iv) têm os mesmos usos e aplicações, sendo utilizados na moagem de minérios, de calcário e na indústria cimenteira; v) apresentam alto grau de substitutibilidade, visto que são fabricados a partir das mesmas matérias-primas, apresentam características físicas e composição química similares, possuem processos produtivos equivalentes e usos e aplicações comuns; vi) são vendidos por meio de canais de distribuição análogos, pois, conforme informações apresentadas na petição, são vendidos diretamente para os mesmos clientes, os quais são usuários industriais; e vii) não estão submetidos a normas e regulamentos técnicos.

2.5 - Da conclusão a respeito da similaridade O parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 1.751, de 1995, dispõe que o termo "produto similar" será entendido como produto idêntico, igual sob todos os aspectos ao produto que se está examinando ou, na ausência de tal produto, outro que, embora não exatamente igual sob todos os aspectos, apresente características muito próximas às do produto em consideração.

Dessa forma, diante das informações apresentadas e da análise constante no item 2.4 deste anexo, concluiu-se, para fins de abertura da investigação, que o produto produzido no Brasil é similar ao produto objeto da investigação, nos termos do parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 1.751, de 1995.

3 - DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

De acordo com o art. 24 do Decreto nº 1.751, de 1995, o termo "indústria doméstica" será entendido como a totalidade dos produtores nacionais do produto similar, ou como aqueles, dentre eles, cuja produção conjunta do mencionado produto constitua parcela significativa da produção nacional total do produto.

Para fins de análise dos indícios de dano, definiu-se como indústria doméstica, nos termos do art. 24 do Decreto nº 1.751, de 1995, a linha de produção de corpos moedores da empresa Magotteaux, única fabricante no Brasil do produto similar doméstico, respondendo, portanto, pela totalidade da produção nacional.

4 - DOS ALEGADOS SUBSÍDIOS ACIONÁVEIS

Conforme previsão contida no § 1º do art. 35 do Decreto nº 1.751, de 1995, o período de análise para fins de verificação da existência de indícios de subsídios acionáveis deve compreender os doze meses mais próximos possíveis anteriores à data da abertura da investigação. Na Índia, o ano fiscal inicia-se em abril e termina em março do ano subsequente. No entanto, considerou-se como período de análise, para fins de verificação da existência dos alegados subsídios acionáveis concedidos pelo governo indiano, o período de janeiro a dezembro de 2016.

A peticionária alegou que há indícios de que os programas indicados em sua petição consistem em subsídios acionáveis, tendo em vista que envolvem contribuição financeira pelo governo da Índia (considerando o governo central ou governos regionais indianos e órgãos públicos) que confere benefício às empresas alcançadas pelos respectivos programas. A peticionária aduziu que esses benefícios estariam vinculados ao desempenho exportador ou limitados a certas regiões e/ou empresas, incluindo as do setor metalúrgico/siderúrgico, e seriam, deste modo, específicos e acionáveis por meio de medidas compensatórias.

A peticionária citou ainda que parte dos subsídios usufruídos pela empresa indiana AIA, única produtora do produto objeto da investigação identificada, teria sido expressamente reconhecida em suas demonstrações financeiras. Fundada em Ahmedabad, na Índia, em 1979, a AIA seria atualmente reconhecida como a segunda maior produtora mundial de fundição Hi-Chrome, a maior produtora insprodutora mundial de fundição Hi-Chrome, a maior produtora instalada num único país, com ações negociadas em BSE (Bolsa de Valores de Bombaim) e NSE (National Stock Exchange of India).

Por sua vez, a Vega Industries Limited (Vega), exportadora do produto objeto da investigação identificada nos dados de im-

portação fornecidos pela RFB, é uma subsidiária integral da AIA e atua como distribuidora global de seus produtos fora da Índia. Segundo informações constantes da petição, a Vega trabalha com vendas, prestação de serviços e está especialmente focada nos mercados externos, aproveitando-se, inclusive, de incentivos oferecidos pelo governo indiano.

Segundo consta da petição, o grupo AIA possui plantas fabris localizadas em diferentes estados no território indiano: Ahmedabad (estado de Gujarat), Nagpur (estado de Maharashtra), Bangalore (estado de Karnataka) e Trichy (estado de Tamil Nadul).

Ainda segundo a peticionária, a empresa Polyex Minerals Pvt Ltd., encarregada da produção de matéria-prima e situada em Ahmedabad, e a empresa Steelcast Ltd., fabricante de outros produtos e situada em Bhavnagar, ambas no estado de Gujarat, seriam também partes relacionadas à AIA.

### 4.1 - Dos programas nacionais

A Magotteaux apontou que o governo da Índia subsidia a produção e a exportação do produto objeto da investigação por meio de várias leis, regulamentos e estruturas, concedendo significativos benefícios à produtora/exportadora em questão e distorcendo o co-mércio internacional de forma a causar dano à indústria doméstica brasileira. A partir de pesquisas sobre a legislação indiana e sobre o aproveitamento de benefícios por empresas produtoras/exportadoras, foram indicados diversos programas de subsídios na petição inicial, os quais encontram-se sintetizados a seguir.

Em relação ao arcabouço legislativo e institucional que concederia subsídios à produção e à exportação do produto objeto da investigação, foi destacada a Indian Foreign Trade Policy 2015-2020 (FTP 2015) com vigência do dia 1º de abril de 2015 até 31 de março de 2020, abrangendo, assim, o período de análise de subsídios acionáveis. Anteriormente, a Indian Foreign Trade Policy 2009-2014 (FTP 2009) vigorou durante parte do período de análise de dano, até o dia 1º de abril de 2015, e os efeitos de subsídios concedidos quando estava em vigor poderiam ter se dado ou se estendido ao período de análise de subsídios acionáveis. Ademais, a própria FTP 2015 disporia que licenças, autorizações, certificados e quaisquer instrumentos concedendo benefícios financeiros ou fiscais antes da entrada em vigor da FTP 2015 continuariam válidos para o propósito e pela duração com que foram emitidos, a não ser que disposto de outro modo. Segundo a petição apresentada, a FTP 2009 e a FTP 2015 tratariam de uma série de programas de subsídios a serem inves-

Além disso, o Special Economic Zones Act, em vigor desde 2005 e durante todo o período de análise, disporia sobre programa de subsídios concedido no âmbito de Special Economic Zones (SEZ).

4.1.1 - Programa de autorização antecipada (Advance Authorization Scheme - AAS)

a) Das informações apresentadas pela peticionária De acordo com a peticionária, baseado nos capítulos 4 da FTP 2009 e da FTP 2015, o programa em questão, que também inclui a possibilidade de Advance Authorization for Annual Requirement, permite importações, com isenção de tarifas, de materiais a serem incorporados a produtos que são subsequentemente exportados. Adicionalmente, importações de combustível, óleo e catalisador que se-jam consumidos ou utilizados no processo de produção de produtos a serem exportados também podem ser isentas.

A relação entre a quantidade de materiais importados e in-corporados a produtos exportados é conferida a partir de normas padrão, isto é, percentuais determinados pelo governo da Índia, conhecidas como normas "SION - Standard Input Output Norms", ou a partir de autodeclaração do exportador (item 4.03, FTP 2009; item 4.03, Erro! A referência de hiperlink não é válida.).

No caso específico da Advance Authorization for Annual Requirement, a autorização só será emitida para itens constantes das normas SION, e não estará disponível no caso de normas ad hoc, nos termos do parágrafo 4.03 (b) (ii) da FTP 2015.

O AAS, normalmente, isenta as importações dos seguintes tributos/encargos: Basic Customs Duty, Additional Customs Duty, Education Cess, Anti-dumping Duty, Safeguard Duty e Transition Product Specific Safeguard Duty, quando aplicáveis (item 4.14, FTP 2009; item 4.14, Erro! A referência de hiperlink não é válida.).

A Advance Authorisation pode ser emitida para fabricantes exportadores ou exportadores ligados ao fabricante (item 4.05, FTP 2015) e sua concessão é condicionada à agregação de valor de pelo menos 15% no país (item 4.09(i), FTP 2009, item 4.9(i), FTP 2015). A exportação deve normalmente ocorrer em 18 meses da importação (item 4.22, Erro! A referência de hiperlink não é válida.).

A peticionária ressaltou que (i) as normas SION nas quais as autorizações se fundam não necessariamente se baseiam nos efetivos coeficientes de produção para cada beneficiário, (ii) não tem havido penalização de empresas que eventualmente descumpram requisitos de exportação ou obtenham créditos excessivos sob o programa, e (iii) é possível obter benefícios do programa para uma categoria denominada "exportações presumidas" (deemed exports), a qual se refere a operações em que os bens fornecidos não saem da Índia e o pagamento por tais fornecimentos são recebidos em rúpias indianas ou em moedas estrangeiras de livre troca.

A peticionária afirmou também que o grupo AIA importa produtos como parte de sua cadeia de fornecimento. Por exemplo, o sítio eletrônico indiano de investimentos Money (http://www.moneycontrol.com), informaria que as empresas indianas tiveram significativa "imported composition of raw materials consumed" no ano fiscal encerrado em 2016. Tal fato, aliado às suas expressivas exportações, corresponde a indícios de que o AAS pode ter beneficiado a produtora em questão. Ademais, é comum que empresas industriais indianas se valham de benefícios decorrentes do programa, e empresas do setor siderúrgico indiano já foram con-sideradas suas beneficiárias por autoridades de outras jurisdições, como teria ocorrido no caso de certos produtos de aço resistentes à corrosão, investigação concluída pelos Estados Unidos da América em 2016, o que constitui mais um indício de que o programa beneficiou a produtora/exportadora indiana do produto objeto da in-

b) Da conclusão para fins de início de investigação

A partir da análise dos argumentos e da legislação indiana juntada à petição, concluiu-se, para fins de abertura de investigação, que há elementos de prova indicando que a isenção fiscal amparada pelo AAS envolve uma contribuição financeira, na forma de receita pública devida perdoada ou não recolhida, nos termos da alínea "b' do inciso II do art. 4º do Decreto nº 1.751, de 1995, por um governo ou órgão público, que confere um benefício às empresas alcançadas pelo programa em questão. Tendo em vista que os elementos de prova apresentados também apontam a expressa vinculação da concessão da contribuição financeira ao desempenho exportador, configura-se como subsídio proibido, presumidamente específico e, portanto, sujeito à aplicação de medida compensatória, nos termos do art. 5º c/c art. 8º do Decreto nº 1.751, de 1995.

Há indícios de que o programa não pode ser considerado drawback, uma vez que possibilitaria, ao ter como referência normas padrões da relação de insumo/produto ou autodeclaração dos beneficiários, isenção de direitos em montante superior aos incidentes na importação de insumos necessários para a fabricação do produto a ser exportado.

Ademais, não haveria necessariamente vinculação entre o insumo importado e o produto exportado, nem procedimento de verificação eficaz por parte do governo indiano, que permita confirmar a utilização dos insumos beneficiados (e, em caso afirmativo, de suas respectivas quantidades) na produção de produtos exportados.



4.1.2 - Programa aplicável aos bens de capital para promoção de exportações (Export Promotion Capital Goods Scheme - EPCG) a) Das informações apresentadas pela peticionária

ISSN 1677-7042

De acordo com a peticionária, baseado nos capítulos 5 da FTP 2009 e da FTP 2015, este programa concede redução ou isenção de tarifas aduaneiras e tributos nas importações de bens de capital utilizados na produção de produtos exportáveis. Segundo informado, o programa concederia contribuições financeiras na forma de receita pública não recolhida e seria específico, já que é condicionado ao

desempenho exportador.

Na FTP 2009, o EPCG era um programa que permitia a uma empresa importar bens de capital para pré-produção, produção e pós-produção com tarifa aduaneira zero ou reduzida a 3%. A empresa beneficiária passava a ter uma obrigação de exportação, que variava de acordo com a modalidade do programa. Para que a obrigação de exportação fosse cumprida, os bens de capital importados deveriam ser utilizados para fabricar, em um período específico, quantidades

determinadas de bens exportados.

Segundo a FTP 2009, mediante a apresentação pela empresa do formulário ANF 5A, o governo indiano emitia uma licença EPCG. Os titulares dessa licença podiam importar ou adquirir internamente bens de capital, incluindo partes e peças, vinculando-se à mencionada obrigação de exportar. No caso da aquisição interna, o produtor do-méstico do bem de capital podia se beneficiar de importações isentas de direitos aduaneiros para produzir os bens de capital referidos. Ademais, esse produtor, nas vendas para titulares de licença EPCG, podia beneficiar-se da previsão de exportações presumidas.

O EPCG, em seu formato na FTP 2009, tinha duas mo-

dalidades, a Zero Duty - disponível somente para alguns setores - e a Concessional 3% Duty - disponível para todos os setores. Na primeira modalidade, a obrigação de exportação era equivalente a oito vezes o valor da isenção e o prazo de cumprimento da obrigação era de oito anos em relação à data da concessão. Na segunda modalidade, a empresa se submetia a uma obrigação de exportação equivalente a seis vezes o valor do tributo isentado na importação do bem de capital por meio do programa, a ser cumprida em um período de seis anos a partir da concessão da autorização. A escolha da empresa por uma ou outra modalidade de dispensa do tributo dependia de planejamento que levava em conta o seu volume de exportações. Ressalta-se que para os bens de capital adquiridos no mercado indiano, os requisitos para exportação eram inferiores (em 10%)

A importação de bens de capital pelo EPCG era condicionada à "actual user condition", ou seja, a empresa beneficiada deveria utilizar o maquinário, de forma a se evitar o repasse do bem importado para outras empresas. Dessa forma, exigia-se que a empresa apresentasse um certificado assinado por um engenheiro ou pelo governo indiano atestando que o maquinário importado ao abrigo do

programa estava efetivamente em uso.

Quanto à contabilização dos subsídios referentes aos bens de capital importados ao abrigo do EPCG, normalmente não havia registro contábil no sistema, uma vez que o maquinário era contabilizado pelo seu valor histórico, líquido dos tributos perdoados. Entretanto, as empresas deviam manter controle das exportações realizadas, de forma a cumprir com os requisitos de exportações assumidos. Quando a obrigação de exportação era cumprida, a empresa preenchia um formulário (ANF 5A) para extinguir a obrigação de exportação, obtendo, posteriormente, um documento chamado Export Obligation Discharge Certificate, que era apresentado junto à al-fândega para dispensa da garantia bancária à qual a empresa se

submetera quando importou o maquinário.

Em 5 de junho de 2012, foi anunciada a alteração do programa pelo governo da Índia, sendo sua publicação feita em 18 de fevereiro de 2013. Após a alteração, passou a existir apenas a modalidade Zero Duty, a qual está disponível a todos os setores.

Na FTP 2015, foi mantida a modalidade de Zero Duty, com

obrigação de exportação equivalente a seis vezes a tarifa economizada nos bens de capital, a ser cumprida em seis anos da data de autorização (item 5.01, FTP 2015). Também vigora a condição de actual user, conforme explicado acima (item 5.03, FTP 2015). No caso dos bens de capital adquiridos no mercado indiano, a obrigação de exportar foi reduzida ainda mais e agora é 25% menor que a obrigação geral estipulada no âmbito do EPCG (item 5.04, FTP 2015). Assim, FTP 2015 prevê a manutenção do programa pelo menos até

Têm direito à participação no EPCG produtores exportadores, comerciantes exportadores associados ao fabricante, além de prestadores de serviços dos setores industriais apontados na legislação indiana. A AIA utilizaria diversos bens de capital, partes e peças, adquiridos de terceiros, sendo também conhecida como empresa exportadora. Assim, há indícios de que o programa abrange a produção e a exportação do produto objeto da investigação e a produtora/exportadora indiana.

Ademais, é comum que empresas industriais indianas se valham de benefícios decorrentes do programa, e empresas do setor siderúrgico indiano já foram consideradas como beneficiárias do EPCG por autoridades de outras jurisdições, como teria ocorrido no caso de certos produtos de aço resistentes à corrosão, investigação concluída pelos Estados Unidos da América em 2016, o que constitui mais um indício de que o programa beneficiou a produtora/expor-tadora indiana do produto objeto da investigação. b) Da conclusão para fins de início de investigação

A partir da análise dos argumentos e da legislação indiana juntada à petição, concluiu-se, para fins de abertura de investigação, que há elementos de prova indicando que a isenção fiscal amparada pelo EPCG envolve uma contribuição financeira, na forma de receita pública devida perdoada ou não recolhida, nos termos da alínea "b' do inciso II do art. 4º do Decreto nº 1.751, de 1995, por um governo ou órgão público, que confere um benefício às empresas alcançadas pelo programa em questão. Tendo em vista que os elementos de prova apresentados também apontam a expressa vinculação da concessão da

contribuição financeira ao desempenho exportador, configura-se como subsídio proibido, presumidamente específico e, portanto, sujeito à aplicação de medida compensatória, nos termos do art. 5º c/c art. 8º do Decreto nº 1.751, de 1995. Ademais, verificou-se a existência, na legislação, de tratamento preferencial aos exportadores que adquiram bens de capital de origem indiana, o que reduziria as obrigações de exportação decorrentes da participação no programa, o que configura subsídio proibido nos termos do inciso II do art. 8º do referido Decreto, uma vez que o subsídio está vinculado ao uso preferencial de produtos domésticos em detrimento de produtos estrangeiros. 4.1.3 - Unidades orientadas para a exportação (Export Orien-

ted Units - EOU)

a) Das informações apresentadas pela peticionária
De acordo com a peticionária, este programa foi estabelecido em 1981 e tem como objetivo promover exportações, aumentar ganhos em moeda estrangeira, atrair investimentos para produção voltada às exportações e gerar emprego. Baseado nos capítulos 6 da FTP 2009 e da FTP 2015, o programa de EOU é complementar às Special Economic Zones (SEZ) e adota o mesmo regime de produção, com opções mais amplas, no entanto, no que se refere a fatores como matérias-primas, portos de exportação e instalações em áreas não desenvolvidas, entre outros.

Ao passo que as SEZ são regiões definidas especificamente como enclaves isentos de taxação aduaneira e consideradas pelo governo da Índia como territórios estrangeiros para fins de operações e tributos comerciais, as EOU, por outro lado, são geograficamente mais flexíveis, podendo ser estabelecidas em qualquer lugar da Ín-

Dado que a elegibilidade como EOU é contingente ao desempenho das exportações, a assistência fornecida no âmbito deste programa é presumidamente específica.

As empresas localizadas em EOU possuem isenção dos di-

reitos de importação sobre produtos necessários para a fabricação e a transformação dos produtos exportados, bem como de impostos incidentes sobre as aquisições realizadas no mercado interno. As EOU estão também isentas de pagamento de imposto de renda e têm direito a reembolso do imposto nacional sobre as vendas pago sobre as mercadorias adquiridas no mercado interno, entre outros.

Segundo dados da legislação indiana, empresas em EOU podem exportar todos os tipos de bens e serviços, exceto aqueles proibidos de acordo com a Indian Trade Classification for Export & Import Items. A obrigação fundamental de qualquer empresa instalada em EOU consistiria na obtenção de receitas líquidas em divisas estrangeiras - ou seja, o valor total das exportações deve ser superior ao valor total das importações - calculadas cumulativamente durante períodos de cinco anos fechados.

A instalação em EOU está aberta a empresas que desejarem usufruir do programa. Conforme notícias passadas veiculadas na imprensa indiana apresentadas pela peticionária, a AIA possuiria plantas fabris com status de EOU, atuando no setor de metalurgia com fabricação e comercialização de produtos para utilização em moinhos (a saber, corpos moedores e peças para moinhos), possivelmente vendidos aos mesmos clientes, particularmente, clientes do setor de mineração com presença no Brasil, a partir do uso de matérias-primas com cromo. Sendo assim, foram apresentados indícios de que EOU beneficiaram a produção e a exportação do produto objeto da investigação

b) Da conclusão para fins de início de investigação

A partir da análise dos argumentos e da legislação indiana juntada à petição, concluiu-se, para fins de abertura de investigação, que há elementos de prova indicando que isenção fiscal amparada por EOU envolve uma contribuição financeira, na forma de receita pública devida perdoada ou não recolhida, nos termos da alínea "b" do inciso II do art. 4º do Decreto nº 1.751, de 1995, por um governo ou órgão público, que confere um benefício às empresas alcançadas pelo programa em questão. Tendo em vista que os elementos de prova apresentados também apontam a expressa vinculação da concessão da contribuição financeira ao desempenho exportador, configura-se como subsídio proibido, presumidamente específico e, portanto, sujeito à aplicação de medida compensatória, nos termos do art. 5º c/c art. 8º do Decreto nº 1.751, de 1995.

O programa não pode ser considerado como um regime de drawback, uma vez que não haveria necessariamente vinculação entre o insumo importado e o produto exportado nem procedimento de verificação eficaz, por parte do governo indiano, que permita confirmar a utilização dos insumos beneficiados (e, em caso afirmativo, de suas respectivas quantidades) na fabricação de produtos exportados. Ademais, verifica-se o programa em questão envolve também a isenção de tributos diretos (imposto de renda) em decorrência do desempenho exportador das empresas beneficiarias, não se tratando, portanto, como regime de drawback nos termos da nota de rodapé no 1 e dos Anexos I a III do ASCM.

4.1.4 - Zonas Econômicas Especiais (Special Economic Zones - SEZ)

a) Das informações apresentadas pela peticionária Segundo a peticionária, com o objetivo de superar as ins-

tabilidades decorrentes da multiplicidade de regras e com vista a atrair maiores investimentos, a Índia anunciou sua política de Zonas Econômicas Especiais em abril de 2000.

O estabelecimento, o desenvolvimento e a gestão das SEZ promoção da exportação são regidos atualmente pela SEZ Act, de 2005 (SEZ Act) e pelas Regras SEZ, de 2006 (Regras SEZ). De acordo com a SEZ Act, as SEZ são consideradas território fora do

território aduaneiro da Índia (Art. 53, SEZ Act).

O programa das SEZ é destinado à instalação de indústrias de manufatura que exportem seus produtos. Qualquer pessoa que pretenda instalar uma SEZ poderá, após identificar a área, apresentar uma proposta ao governo estadual para fins de sua criação. O governo central, ao notificar qualquer área como Zona Econômica Especial, guiar-se-á, entre outros, pelos objetivos de promover a atividade industrial, as exportações, o investimento, assim como fomentar empregos e desenvolver a infraestrutura (Art. 53, SEZ Act). O funcionamento das SEZ é regulamentado tanto por normas do governo central indiano como dos governos estaduais.

No art. 26 da SEZ Act visualizam-se como benefícios: i) isenção de todos os tributos aduaneiros devidos sobre a importação de bens ou serviços; ii) isenção de qualquer tributo aduaneiro sobre bens exportados ou serviços prestados pela SEZ; iii) isenção de qualquer tributo interno que recaia sobre a produção ou venda de bens produzidos no território indiano e enviados para uma SEZ; iv) drawback ou qualquer outro benefício existente sobre bens e serviços fornecidos a partir da área tarifária doméstica indiana para uma SEZ ou prestados dentro de uma SEZ por fornecedores localizados fora da Índia; v) isenção de impostos sobre serviços previstos no capítulo V do Finance Act, de 1994, prestados para uma empresa dentro da SEZ; vi) isenção de impostos sobre transações com valores mobiliários em determinadas condições; e vii) isenção de imposto sobre a venda ou compra de bens, desde que esses bens sejam para funcionamento dentro da SEZ.

O programa possibilita também a isenção de 100% do imposto de renda sobre lucros e ganhos decorrentes das exportações realizadas durante os cinco primeiros anos de operação. No quinquênio seguinte, a isenção será convertida para 50%, sendo que há previsão de que a parte restante seja destinada a um fundo que poderá ser utilizado para reinvestimento na empresa.

Além disso, foram apresentados indícios, obtidos por meio de publicação especializada em negócios na Índia (SHIRA, Dezan. Doing Business in India. 3 ed. 2012) de que as empresas localizadas em SEZ podem se beneficiar das seguintes vantagens: (i) importação/exportação de bens para o desenvolvimento, operação e manutenção de unidades em SEZ; (ii) empréstimos comerciais externos de até US\$ 500 milhões de dólares estadunidenses em um ano, sem qualquer restrição de vencimento, por meio de canais bancários re-conhecidos; e (iii) a isenção de determinados impostos indiretos, como o Central Sales Tax, o imposto sobre serviços e os impostos sobre vendas estatais e outras cobranças, como as isenções do VAT.

Para que uma empresa atue como uma unidade em SEZ, deve obter a Net Foreign Exchange em cinco anos a contar da data de início da produção. De acordo com as Regras da SEZ, as empresas que não obtiverem uma Net Foreign Exchange positiva são passíveis de ação penal, e as empresas que operam em SEZ devem reembolsar um montante igual às isenções, impostos, drawback e outros be-nefícios recebidos sobre bens que não são utilizados nos produtos exportados (regra 25 das Regras SEZ).

Conforme informações apresentadas pela peticionária, o grupo AIA possui fábricas em regiões onde estão instaladas SEZ, por exemplo, Tamil Nadul, que figura em lista de SEZ do governo da Índia, inclusive no que se refere ao setor de atuação das empresas em questão, sendo provável que recebam benefícios em uma ou mais SEZ.

b) Da conclusão para fins de início de investigação

A partir da análise dos argumentos e da legislação indiana juntada à petição, concluiu-se, para fins de abertura de investigação, que há elementos de prova indicando que as isenções fiscais amparados por SEZ envolvem contribuição financeira na forma de receita pública devida perdoada ou não recolhida, nos termos da alínea "b" do inciso II do art. 4º do Decreto nº 1.751, de 1995, por um governo ou órgão público, que confere um benefício às empresas alcançadas pelo programa em questão. Tendo em vista que os elementos de prova apresentados também apontam a expressa vinculação da concessão da contribuição financeira ao desempenho exportador, configura-se como subsídio proibido, presumidamente específico e, portanto, sujeito à aplicação de medida compensatória, nos termos do

art. 5° c/c art. 8° do Decreto n° 1.751, de 1995.

O programa não pode ser considerado como um regime drawback, uma vez que não haveria necessariamente vinculação entre o insumo importado e o produto exportado nem procedimento de verificação eficaz, por parte do governo indiano, que permita confirmar a utilização dos insumos beneficiados (e, em caso afirmativo, de suas respectivas quantidades) na fabricação de produtos expor-

4.1.5 - Programa de autorização de importações isentas de impostos (Duty Free Import Authorisation - DFIA)

a) Das informações apresentadas pela peticionária

De acordo com a peticionária, este programa está em vigor na Índia desde 10 de maio de 2006, consistindo na emissão de uma autorização de importação que isenta de taxas os insumos utilizados na fabricação de produtos a serem exportados, além de óleo e catalisador consumido ou utilizado na fabricação de produtos a serem exportados (item 4.25 da FTP 2015).

A referida autorização deve ser emitida, no entanto, para isentar apenas o pagamento de taxas aduaneiras básicas (basic customs duty) (item 4.26 (i), da FTP 2015). As taxas aduaneiras adicionais (additional customs duty/excise duty) não serão isentas, mas podem ser ajustadas como crédito de acordo com as regras do Directorate of Revenue (item 4.26 (ii), da Erro! A referência de hiperlink não é válida.).

A solicitação da autorização de isenção deve ser apresentada pelo interessado à autoridade regional antes de efetuar a exportação sob o DFIA.

A autorização de importação será emitida pela autoridade regional em momento pós-exportação. Essa autorização pode ser emitida a um fabricante exportador ou a um comerciante exportador ligado ao(s) fabricante(s) e é restrita a produtos exportados que tenham agregado valor em pelo menos 20% no país (item 4.26, FTP 2015). De acordo com o item 4.29 da FTP 2015, a obrigação de

exportação deve ser cumprida dentro de 12 meses a partir da data de depósito on-line do pedido e da geração do número de protocolo.

O DFIA ensejaria contribuição financeira do governo indiano, pois poderia ser utilizado para isentar tributos devidos na importação ou na aquisição interna, consequentemente, reduzindo a receita pública e resultando em um benefício auferido pelo exportador

Uma vez que o grupo AIA é importador e exportador, há indícios de que o DFIA abrange a produção e a exportação do produto objeto da investigação, beneficiando a produtora/exportadora indiana por meio de subsídio.

b) Da conclusão para fins de início de investigação

A partir da análise dos argumentos e da legislação indiana juntada à petição, concluiu-se, para fins de abertura de investigação, que há elementos de prova indicando que a isenção fiscal amparada pelo DFIA envolve uma contribuição financeira na forma de receita pública devida perdoada ou não recolhida, nos termos da alínea "b" do inciso II do art. 4º do Decreto nº 1.751, de 1995, por um governo ou órgão público, que confere um benefício às empresas alcançadas pelo programa em questão. Tendo em vista que os elementos de prova apresentados também apontam a expressa vinculação da concessão da contribuição financeira ao desempenho exportador, configura-se como subsídio proibido, presumidamente específico e, portanto, sujeito à aplicação de medida compensatória, nos termos do art. 5º c/c art. 8º do Decreto nº 1.751, de 1995.

O programa não pode ser considerado um regime de drawback, uma vez que não haveria necessariamente vinculação entre o insumo importado e o produto exportado nem procedimento de verificação eficaz, por parte do governo indiano, que permita confirmar a utilização dos insumos beneficiados (e, em caso afirmativo, de suas

respectivas quantidades) na fabricação de produtos exportados. 4.1.6 - Programa de créditos sobre os direitos de importação (Duty Entitlement Passbook Scheme - DEPB)

a) Das informações apresentadas pela peticionária

De acordo com a peticionária, este programa destina-se a conceder incentivo às exportações indianas. Foi instaurado em 1º de abril de 1997, quando apresentava duas modalidades: DEPB pósexportação e DEPB pré-exportação. O DEPB pré-exportação foi abolido em 1º de abril de 2000, permanecendo em vigor a modalidade DEPB pós-exportação. Embora o programa em questão tenha sido completamente encerrado em 30 de setembro de 2011, por meio da Public Notice nº 54/2010, de 17 de junho de 2011, sendo que somente gerariam créditos as exportações realizadas até setembro daquele ano, os créditos gerados antes do encerramento do programa DEPB poderiam ser usufruídos em data posterior, como, por exemplo, no período de janeiro a dezembro de 2016.

O DEPB tem como objetivo neutralizar a incidência dos

direitos aduaneiros sobre o conteúdo importado de produtos exportados. Está classificado, na política comercial indiana, como um esquema de remissão de impostos, permitindo a importação sem tributos de insumos, incluindo combustíveis em alguns casos, utilizados na produção de um produto exportado (item 4.3 da Erro! A referência de hiperlink não é válida.).

Para ser elegível aos benefícios desse programa, a empresa deve exportar. A neutralização é realizada por meio de concessão de crédito para pagamento de direitos aduaneiros na importação de insumos. Para usufruto do benefício, os produtores/exportadores devem solicitar crédito, por meio do formulário ANF 4G, que será correspondente a uma porcentagem do valor FOB do produto acabado

Os créditos são determinados levando-se em conta o conteúdo das matérias-primas presumidamente importadas e incorporadas ao produto exportado e os direitos aduaneiros incidentes sobre tais importações, independentemente do pagamento ou não destes direi-

Conforme a FTP 2009, a licença DEPB concedida determina o montante do crédito, calculado a partir de percentuais determinados pelo governo da Índia com base nas normas SION - Standard Input Output Norms, e pode ser utilizada para abater impostos aduaneiros incidentes na importação de insumos. A licença DEPB também pode ser utilizada para abater impostos aduaneiros incidentes sobre bens de capital importados ao abrigo do EPCG. Cabe ressaltar que os créditos DEPB podem ser comercializados, ou seja, transferidos de uma em-

presa a outra (item 4.3.1 da FTP 2009).

As alíquotas do crédito DEPB para exportações do produto investigado variaram de 5% a 10%, de acordo com as tabelas publicadas pelo Directorate General of Foreign Trade, agência do Ministério do Comércio e da Indústria do governo da India responsável por administrar as leis sobre comércio exterior e investimento estrangeiro. Ressalta-se que o item 4.3.4 da FTP 2009 aponta que a licença DEPB obtida e os produtos importados ao amparo do regime são livremente transferíveis, havendo apenas a exigência de que o porto das importações seja o mesmo das exportações.

Segundo a peticionária, dada a natureza do programa, que permitiria à participante escolher o momento de utilização do crédito, o benefício da empresa ocorreria no momento da utilização do crédito, seja por meio da redução de tributos a recolher ou por meio da venda do referido direito, uma vez que neste momento a empresa passaria a ter uma condição mais favorável que as demais, não par-

ticipantes do referido programa.

b) Da conclusão para fins de início de investigação
A partir da análise dos argumentos e da legislação indiana juntada à petição, concluiu-se, para fins de abertura de investigação, que há elementos de prova indicando que o crédito fiscal amparado pelo DEPB envolve uma contribuição financeira na forma de receita pública devida perdoada ou não recolhida e transferência direta de fundos, nos termos das alíneas "a" e "b" do inciso II do art. 4º do Decreto nº 1.751, de 1995, por um governo ou órgão público, que confere um benefício às empresas alcançadas pelo programa em ques-tão. Tendo em vista que os elementos de prova apresentados também apontam a expressa vinculação da concessão da contribuição financeira ao desempenho exportador, configura-se como subsídio proibido, presumidamente específico e, portanto, sujeito à aplicação de medida compensatória, nos termos do art. 5º c/c art. 8º do Decreto nº 1.751, de 1995.

O programa não pode ser considerado como um regime drawback, uma vez que não haveria necessariamente vinculação entre o insumo importado e o produto exportado nem procedimento de verificação eficaz, por parte do governo indiano, que permita confirmar a utilização dos insumos beneficiados (e, em caso afirmativo, de suas respectivas quantidades) na fabricação de produtos expor-

4.1.7 - Estabelecimentos exportadores (Export and Trading Houses - ETH) / Programa de incentivo de créditos para detentores de status (Status Holder Incentive Scrip - SHIS)

a) Das informações apresentadas pela peticionária

Segundo a peticionária, baseado no capítulo 3 da FTP 2009, o programa ETH concede uma série de benefícios a empresas exportadoras que atingirem determinadas metas de valor exportado, sendo que a classificação de acordo com a meta atingida é composta por uma escala de cinco níveis. Para ser categorizada no programa, a empresa soma o valor exportado em rúpias no ano corrente e nos três anos imediatamente anteriores, sendo que as exportações para países da América Latina permitem a contagem em dobro. Vários privilégios são concedidos às empresas participantes do ETH, sendo o principal deles a obtenção do Status Holder Incentive Scrip, ou crédito de incentivo para detentores de status, que consiste em um crédito fiscal de 1% do valor FOB das exportações do ano anterior, que pode ser utilizado como meio de pagamento de tributos incidentes sobre a

importação de peças e equipamentos.

O SHIS é um dos programas de reembolso e incentivo do capítulo de Promotional Measures, a cargo do Directorate General of Foreign Trade. O objetivo do programa, de acordo com a legislação indiana, é promover o investimento em atualização de tecnologia por meio do incentivo à aquisição de máquinas, incluindo peças e partes, de setores específicos.

Têm direito a participar do programa ETH produtores ou comerciantes exportadores, empresas localizadas em Export Oriented Units Scheme (EOU), Special Economic Zones (SEZ), Agri Export Zones (AEZ), Electronic Hardware Technology Parks (EHTP), Software Technology Parks (STP) e Bio-Technology Parks (BTP), desde que o desempenho exportador calculado conforme descrito anteriormente tenha atingido pelo menos o nível mais baixo, que é de 200.000.000 de rúpias para a categoria EH - Export House. Uma facilidade para esta última categoria é que o valor mínimo de 200.000.000 de rúpias pode ser atingido no somatório do ano corrente e de pelo menos dois de quatro anos anteriores.

O requerimento para concessão do SHIS deve ser feito na jurisdição da Regional Authority conforme formulário ANF3E, acompanhado dos documentos ali exigidos, dentro de um ano a partir do final do ano fiscal relevante. Baseado no requerimento, a licença SHIS é aprovada e fornecida pela autoridade do governo da Índia.

O crédito obtido é utilizado para abater tributos incidentes na importação e na aquisição interna de bens de capital por parte de empresas dos setores industriais elegíveis. O SHIS estaria diretamente associado ao EPCG por ser utilizado para pagar eventuais tributos residuais, quando o EPCG utilizado não isentava a totalidade dos tributos incidentes sobre a importação (tarifa residual de 3% do EPCG). Os créditos SHIS podem ser livremente transferidos ou ven-

Dada a natureza do programa, que permite à empresa escolher o momento de utilização do crédito, o benefício à empresa ocorre no momento da utilização do crédito, seja por meio da redução de tributos a recolher ou por meio da venda do referido direito, uma vez que neste momento a empresa passa a ter uma condição mais favorável em relação às demais empresas não participantes do referido programa.

Segundo a peticionária, o grupo AIA possuiria unidades em EOU e SEZ, além de ter exportado valor equivalente a mais de USD 17 milhões em P1 apenas ao Brasil. Este valor ultrapassaria sozinho a obrigação de exportação indicada para o usufruto de benefícios sob os programas ETH/SHIS.

Apesar da descontinuidade desses programas em março de 2013, os correspondentes créditos possuiriam validade posterior a tal encerramento e as empresas poderiam pedir licenças por mais três anos, ou seja, até o ano de 2016.

b) Da conclusão para fins de início de investigação

A partir da análise dos argumentos e da legislação indiana juntada à petição, concluiu-se, para fins de abertura de investigação, que há elementos de prova indicando que o crédito fiscal amparado por ETH/SHIS envolve uma contribuição financeira na forma de receita pública devida perdoada ou não recolhida e transferência di-reta de fundos, nos termos das alíneas "a" e "b" do inciso II do art. 4º do Decreto nº 1.751, de 1995, por um governo ou órgão público, que confere um benefício às empresas alcançadas pelo programa em questão. Tendo em vista que os elementos de prova apresentados também apontam a expressa vinculação da concessão da contribuição financeira ao desempenho exportador, configura-se como subsídio proibido, presumidamente específico e, portanto, sujeito à aplicação de medida compensatória, nos termos do art. 5º c/c art. 8º do Decreto nº 1.751, de 1995.

O programa não pode ser considerado como um regime de drawback, uma vez que não haveria necessariamente vinculação entre o insumo importado e o produto exportado nem procedimento de verificação eficaz, por parte do governo indiano, que permita confirmar a utilização dos insumos beneficiados (e, em caso afirmativo, de suas respectivas quantidades) na fabricação de produtos exportados.

4.1.8 - Focus Product Scheme (FPS)

a) Das informações apresentadas pela peticionária

De acordo com a peticionária, este programa consiste na concessão de créditos, os Duty Credit Scrips, em regra no valor de 2% ou 5% do valor FOB de exportações realizadas pelas empresas participantes a partir de 27 de agosto de 2009. Somente geram créditos as exportações de produtos constantes de lista publicada pelo governo da Índia. Uma vez obtidos, os créditos podem ser utilizados para abater tributos aduaneiros na importação posterior de insumos ou bens, incluindo bens de capital (item 3.15 da FTP 2009).

O FPS é um programa de reembolso e incentivo do Di-rectorate General of Foreign Trade e seu objetivo, de acordo com a legislação indiana, é incentivar a exportação de produtos com alto potencial de exportação e de geração de empregos, de modo a com-pensar supostas ineficiências de infraestrutura e outros custos envolvidos na comercialização destes produtos.

Conforme a legislação indiana, o requerimento para concessão dos Duty Credit Scrips deve ser feito na Regional Authority correspondente, após a realização da exportação, conforme formulário ANF3C, acompanhado dos documentos nele exigidos.

O governo da Índia promove constantes atualizações no rol de produtos do apêndice 37D. Além da tabela dos produtos do FPS, o apêndice apresenta tabelas de variantes do programa, quais sejam: Special Focus Products e New Special Focus Products - ambos os quais geram créditos de 5% do valor FOB das exportações; New Focus Products, Market Linked Focus Product e New Market Linked Focus Product - para os quais, além do produto listado, exige-se que a exportação seja destinada a países específicos. Em 2010, o governo da Índia publicou uma sétima tabela, a

do Focus Product(s) Sector(s) - Bonus Benefits, por meio da qual um benefício extra de 2% do valor FOB das exportações passou a ser permitido a determinados produtos já relacionados nas tabelas anteriores. E, em 2011, uma oitava tabela, a do Special Bonus Benefit, foi publicada, concedendo um benefício de 1% do valor FOB das exportações aos produtos listados.

Segundo a legislação indiana, o crédito referido é garantido às empresas exportadoras dos produtos constantes do apêndice 37D do manual de procedimentos, Vol. I - Appendices and Aayat Niryat Forms 2009-2014.

O FPS foi supostamente encerrado em 1º de abril de 2015, porém, títulos obtidos durante a vigência do programa ainda poderiam ser utilizados para a importação de bens sem o pagamento de direitos de importação. Desde 1º de abril de 2015, o Merchandise Exports from India Scheme teria assumido as funções do extinto FPS, dandose continuidade à prática de subsidiar produtoras/exportadoras in-

b) Da conclusão para fins de início de investigação

A partir da análise dos argumentos e da legislação indiana juntada à petição, concluiu-se, para fins de abertura de investigação, que há elementos de prova indicando que o crédito fiscal amparado pelo FPS envolve uma contribuição financeira na forma de receita pública devida perdoada ou não recolhida e transferência direta de fundos, nos termos das alíneas "a" e "b" do inciso II do art. 4º do Decreto nº 1.751, de 1995, por um governo ou órgão público, que confere um benefício às empresas alcançadas pelo programa em questão. Tendo em vista que os elementos de prova apresentados também apontam a expressa vinculação da concessão da contribuição financeira ao desempenho exportador, configura-se como subsídio proibido, presumidamente específico e, portanto, sujeito à aplicação de medida compensatória, nos termos do art. 5º c/c art.8º do Decreto nº 1.751, de 1995.

O programa não pode ser considerado como um regime de drawback, uma vez que não haveria necessariamente vinculação entre o insumo importado e o produto exportado nem procedimento de verificação eficaz, por parte do governo indiano, que permita confirmar a utilização dos insumos beneficiados (e, em caso afirmativo, de suas respectivas quantidades) na fabricação de produtos expor-

4.1.9 - Duty Drawback Scheme (DDS)

a) Das informações apresentadas pela peticionária

De acordo com a peticionária, baseado na seção 75 da Lei Aduaneira (Customs Act), de 1962, na seção 37-2 da Lei de Imposto Central (Central Excise Act), de 1944, nas seções 93A e 94(2) da Lei de Finanças (Finance Act), de 1994, e nas Regras de Drawback (Customs, Central Excise and Service Tax Drawback), de 1995, este programa visa o reembolso dos tributos recolhidos na importação de insumos utilizados na produção de um bem exportado. A restituição dos valores é feita por meio de transferência bancária ao exportador,

calculados a partir de um percentual do valor FOB exportado.

O programa permite a devolução de tributos ou encargos sobre quaisquer materiais importados ou sujeitos a tributos especiais e serviços de entrada utilizados na fabricação de bens a serem exportados. No âmbito do programa, são neutralizados: (i) tributos especiais e alfandegários do governo federal em relação aos insumos; e (ii) tributos sobre serviços, como por exemplo, os incidentes sobre corretagem.

O benefício deve ser reclamado no momento da exportação e as indicações necessárias devem ser preenchidas no formato prescrito do documento de embarque/fatura de exportação sob a modalidade de drawback. Uma triplicata do aviso de embarque é tratada como o requerimento de drawback. O requerimento é também acompanhado por outros documentos estabelecidos nas Regras de Drawback, de 1995. Em geral, o aviso ou certificado de embarque para exportação é suficiente para reclamar a devolução de direitos.

O montante da devolução de direitos tem como base um percentual do valor FOB, previsto na legislação do programa, sendo o percentual variável de acordo com a mercadoria exportada. O montante de drawback também é mencionado no documento de embarque arquivado (online) no momento da exportação.



Destaca-se que a Notificação no 24, de 2001, aponta que não há necessidade de verificação por parte das autoridades aduaneiras se houve o pagamento de tributos na importação de insumo. A referida normativa, no parágrafo 2, indica que o percentual é calculado tendo como base médias, que levam em consideração o consumo de materiais importados/adquiridos no mercado interno de uma seleção de exportadores, sendo que os percentuais não possuem relação com o insumo efetivamente consumido por um exportador. Nesse sentido, o parágrafo 3 destaca que não é necessária apresentação de evidências

ISSN 1677-7042

do pagamento de tributos.

O benefício é notificado anualmente pelo governo, após uma avaliação da incidência média dos impostos aduaneiros e centrais sobre os insumos utilizados na produção de bens voltados à exportação. Após o anúncio anual do orçamento da União, os novos benefícios de drawback são notificados, a partir de 10 de junho de cada ano, após ter-se em conta as alterações nas taxas sobre o benefício efetuadas no orçamento.

O Directorate of Drawback solicita a todos os conselhos/associações de promoção de exportações que recolham, classifiquem e forneçam dados representativos em relação aos produtos de exportação existentes, assim como para qualquer novo produto que os conselhos considerem ter exportações suficientes no país. Após o anúncio do orçamento, os conselhos/associações de promoção de ex-portações também são consultados pelo Secretário Adjunto (drawback), e suas sugestões, pedidos e justificativa para o aumento adequado das taxas, assim como quaisquer mudanças pleiteadas no esquema da tabela de drawback são anotados para os novos anúncios sobre o programa

 b) Da conclusão para fins de início de investigação
 A partir da análise dos argumentos e da legislação indiana juntada à petição, concluiu-se, para fins de abertura de investigação, que há elementos de prova indicando que o reembolso amparado pelo DDS envolve uma contribuição financeira, na forma de transferência direta de fundos, nos termos da alínea "a" do inciso II do art. 4º do Decreto nº 1.751, de 1995, por um governo ou órgão público, que confere um benefício às empresas alcançadas pelo programa em ques-tão. Tendo em vista que os elementos de prova apresentados também apontam a expressa vinculação da concessão da contribuição financeira ao desempenho exportador, configura-se como subsídio proibido, presumidamente específico e, portanto, sujeito à aplicação de medida compensatória, nos termos do art. 5º c/c com art. 8º do

Decreto nº 1.751, de 1995.

O DDS é considerado um subsídio proibido, nos termos da alínea "h" do Anexo I do ASMC, uma vez que pode resultar em concessão direta de fundos a título de reembolsos de tributos em excesso àqueles recolhidos nos insumos utilizados na produção do produto exportado. Nesse sentido, o DDS não pode ser considerado como um sistema de drawback, nos termos dos Anexos II e III do ASMC, pois, conforme histórico de investigações, o governo da Índia não estabelece ou aplica sistema ou procedimento que permita confirmar se os insumos foram efetivamente consumidos na produção do produto exportado e em que quantidades. Além disso, segundo consta da legislação indiana, não é necessário verificar se houve pagamento de tributos na importação de insumos para que uma empresa seja

beneficiada pelo programa.
4.1.10 - Programa de dedução de rendimentos tributáveis (Seção 80IC)

a) Das informações apresentadas pela peticionária

Segundo a peticionária, de acordo com a Lei do Imposto de Renda de 1961 (Income Tax Act 1961), o governo da Índia implementou uma política fiscal para promover o desenvolvimento eco-nômico de certas regiões "industrialmente atrasadas" no país. No âmbito do programa, o governo indiano permite que empresas na-cionais que invistam em áreas economicamente menos desenvolvidas da Índia reduzam, para fins de cálculo do imposto de renda a ser recolhido, o seu lucro tributável em até 100% do lucro obtido nas instalações de produção localizadas em áreas geográficas designadas para um período de cinco anos e até 30% para os anos subse-

O benefício é aplicado à renda total bruta do contribuinte e é reivindicado quando uma empresa entrega a sua declaração de imposto de renda ao final de cada exercício financeiro, ou seja, a empresa deixa de recolher ao governo indiano o montante correspondente ao tributo que, de outra forma, seria devido.

Todas as empresas instaladas nos estados abarcados na Seção

80IC do Income Tax Act 1961 têm acesso ao programa.

b) Da conclusão para fins de início de investigação
A partir da análise dos argumentos e da legislação indiana juntada à petição, concluiu-se, para fins de abertura de investigação, que há elementos de prova indicando que a isenção fiscal amparada pelo referido programa de dedução de rendimentos tributáveis envolve uma contribuição financeira, na forma de receita pública devida perdoada ou não recolhida, nos termos da alínea "b" do inciso II do art. 4º do Decreto nº 1.751, de 1995, por um governo ou órgão público, que confere um benefício às empresas alcançadas pelo programa em questão. Tendo em vista que os elementos de prova apresentados também apontam a vinculação da concessão à localização geográfica de instalações industriais, configura-se como específico, nos termos do art. 7º do Decreto nº 1.751, de 1995, sendo, portanto, subsídio acionável, sujeito à aplicação de medida compensatória, nos termos do art. 5º do referido marco legal.

4.1.11 - Assistência aos Estados para o Desenvolvimento da Infraestrutura de Exportação e Atividades Afins (Assistance to States

for Developing Export Infrastructure and Allied Activities - ASI-

a) Das informações apresentadas pela peticionária

Segundo informações apresentadas pela peticionária, esse programa está previsto no capítulo 3 (item 3.1) da FTP 2009 e ASIDE Guidelines - 12th FYP (2012-2017), e foi formulado com vistas a incentivar os estados a promover exportações, por meio da

prestação de assistência financeira aos governos estaduais para criação da infraestrutura necessária às exportações. O objetivo, segundo consta na própria FTP 2009, é criar um mecanismo para incluir os governos estaduais no financiamento de investimentos em infraestrutura para desenvolvimento e crescimento das exportações. A ajuda aos estados estaria vinculada à exportação, o que caracterizaria a especificidade do programa.

As ações específicas que poderão se utilizar do regime para financiamento são, entre outras: i) criação ou ampliação de parques/zonas industriais de promoção à exportação (Zonas Econômicas Especiais - SEZ/Agronegócios); ii) criação de infraestrutura eletrônica e outras correlatas no conclave de exportação; iii) participação no capital dos projetos de infraestrutura, inclusive na criação de SEZ; iv) cumprimento dos requisitos de desembolso de capital de SEZ; v) criação de infraestruturas complementares, tais como estradas qué ligam os centros de produção aos portos, depósitos internos de contêineres e estações de frete de contêiner; vi) estabilização do fornecimento de energia por meio de transformações adicionais e isolamento do centro de produção para exportação; vii) criação de portos de menor porte e cais para fins de exportação; viii) assistência para a criação de instalações comuns de tratamento de efluentes; e ix) qualquer outra atividade que possa ser notificada pelo Departamento de Comércio Indiano.

Cabe ressaltar que a assistência financeira aos governos estaduais são repassadas às empresas beneficiadas pelo programa, conforme as ações descritas acima.

b) Da conclusão para fins de início de investigação

A partir da análise dos argumentos e da legislação indiana juntada à petição, concluiu-se, para fins de abertura de investigação, que há elementos de prova indicando que as ações específicas amparadas pelo programa ASIDE se configuram em subsídio já que envolve contribuição financeira, (nas formas de transferências diretas de fundo ou de fornecimento de bens e serviços além daqueles destinados à infraestrutura geral), nos termos das alíneas "a" e "c" do inciso II do Decreto nº 1.751, de 1995, que confere benefício às empresas alcançadas pelo programa em questão. Tendo em vista que os elementos de prova apresentados também apontam a vinculação da concessão da contribuição financeira a exportações, configura-se também como subsídio proibido, presumidamente específico e, portanto, sujeito à aplicação de medidas compensatórias, nos termos do art. 5º c/c art. 8° do Decreto nº 1.751, de 1995.

4.1.12 - Iniciativa de acesso ao mercado (Market Access Initiative - MAI)

a) Das informações apresentadas pela peticionária

Segundo informações apresentadas pela peticionária, esse programa está previsto no capítulo 3 (item 3.2) da FTP 2009 e destina-se à concessão de assistência financeira a uma série de atividades relacionadas à promoção das exportações e a projetos de marketing no exterior, com foco no produto e no país de base.

Dentre as atividades financiadas pelo programa MAI, encontram-se: i) estudos e pesquisas de mercado; ii) criação de showro-om e armazém; iii) participação em feiras internacionais; iv) exibição em lojas departamentais internacionais; v) campanhas publicitárias; vi) promoção de marca; vii) reembolso dos encargos de registro para produtos farmacêuticos e despesas de realização de testes clínicos, em cumprimento aos requisitos legais do país comprador; viii) taxas decorrentes de testes para produtos de engenharia no exterior; e ix) assistência para contestar litígios antidumping, entre outros.

O benefício financeiro estende-se aos conselhos de promoção das exportações, às associações de indústria e comércio, às agências de governo dos estados, a missões comerciais indianas no exterior, commodity boards, clusters industriais reconhecidos pela política EXIM (Exportação e Importação), e a outras instituições ou entidades elegíveis no âmbito nacional que possam ser notificadas.

As entidades mencionadas como beneficiárias da assistência financeira governamental percebem o subsídio em porcentagens que variam de 25% a 100% do custo total, a depender da atividade e da agência encarregada da implementação da atividade. Caso essas entidades prestem algum tipo de serviço ou assistência ao exportador, este serviço será prestado a preços/tarifas subsidiadas.

Segundo a peticionária, o programa em questão pode ter beneficiado a exportação do produto objeto da solicitação, por exemplo, em relação a taxas decorrentes de testes para produtos de engenharia no exterior, que é uma das atividades elegíveis para o apoio pelo programa. Nesse caso, haveria um benefício na forma de redução de despesas comerciais na exportação que seriam incorridas pela empresa na ausência do programa.

b) Da conclusão para fins de início de investigação

A partir da análise dos argumentos e da legislação indiana juntada à petição, concluiu-se, para fins de abertura de investigação, que há elementos de prova indicando que as ações específicas amparadas pelo programa MAI se configuram como subsídio, já que envolve contribuição financeira, na forma de transferência direta de fundos, nos termos da alínea "a" do inciso II do art. 4º do Decreto nº 1.751, de 1995, por um governo ou órgão público, que confere benefício às empresas alcançadas pelo programa em questão. Tendo em vista que os elementos de prova apresentados também apontam a vinculação da concessão da contribuição financeira a exportações, configura-se também como subsídio proibido, presumidamente específico e, portanto, sujeito à aplicação de medidas compensatórias, nos termos do art. 5º c/c art. 8º do Decreto nº 1.751, de 1995.

4.1.13 - Assistência ao desenvolvimento de marketing (Marketing Development Assistance - MDA)

a) Das informações apresentadas pela peticionária

Segundo informações apresentadas pela peticionária, esse programa está previsto no capítulo 3 (item 3.3) da Erro! A referência de hiperlink não é válida., e destina-se à promoção de exportações e à facilitação das diversas medidas tomadas para estimular e diversificar as exportações comerciais do país.

A concessão de assistência financeira pelo programa MDA é destinada a uma série de atividades de promoção das exportações implementadas por conselhos de promoção das exportações e organizações de promoção comercial, com base na aprovação de planos anuais de ação. O programa é administrado pelo Departamento de Comércio Indiano e abrange, entre outras iniciativas, a participação em: i) feiras comerciais e encontros entre vendedor e comprador no exterior ou na Índia; ii) seminários de promoções de exportação; e iii) assistência financeira com subsídio de viagem é disponível para os exportadores que viajam para áreas focais, a saber, América Latina, África, região da CIS (Commonwealth of Independent States), países da ASEAN, Austrália e Nova Zelândia. Em outras áreas, a assistência financeira é também concedida, mas sem o subsídio de viagem. Segundo a peticionária, a MDA é destinada a empresas que

tenham exportado no ano anterior a sua solicitação um volume de negócios superior a Rs. 30 crore, conforme prescrito nas diretrizes da MDA (MDA Guidelines - 3.i). Esse programa pode ter beneficiado a exportação do produto objeto da solicitação, por exemplo, em relação viagens para o Brasil, que é parte de uma das áreas focais (América Latina), considerando que viagens são atividades elegíveis para o apoio pelo programa. Nesse caso, há um benefício na forma de redução de despesas comerciais na exportação que seriam incorridas pela empresa na ausência do programa.

b) Da conclusão para fins de início de investigação

A partir da análise dos argumentos e da legislação indiana juntada à petição, concluiu-se, para fins de abertura de investigação, que há elementos de prova indicando que as ações específicas amparadas pelo programa MDA se configuram como subsídio, já que envolve contribuição financeira, nos termos da alínea "a" do inciso II do art. 4º do Decreto nº 1.751, de 1995, na forma de transferência direta de fundos por um governo ou órgão público, que confere benefício às empresas alcançadas pelo programa em questão. Tendo em vista que os elementos de prova apresentados também apontam a vinculação da concessão da contribuição financeira a exportações, configura-se também como subsídio proibido, presumidamente específico e, portanto, sujeito à aplicação de medidas compensatórias, nos termos do art. 5º c/c art. 8º do Decreto nº 1.751, de 1995.

4.1.14 - Programa de incentivo às exportações de mercadorias (Merchandise Exports Incentive Scheme - MEIS)

 a) Das informações apresentadas pela peticionária Segundo informações apresentadas pela peticionária, esse programa está previsto no capítulo 3 da FTP 2015 e sua finalidade ostensiva é compensar supostas ineficiências de infraestrutura e custos associados à exportação de bens/produtos produzidos na Índia, especialmente aqueles com alta intensidade de exportação, potencial de emprego e de aumento da competitividade das exportações da

Para o programa MEIS, o governo da Índia emite um certificado (script) com valor de dois, três ou cinco por cento do valor FOB das exportações, tal como é dado nos conhecimentos de embarque (shipping bills), em moeda estrangeira livre. Para receber o certificado, o destinatário deve efetuar um pedido eletrônico e submeter a documentação de embarque ao Diretor Geral de Comércio Exterior (Director General of Foreign Trade - DGFT). Cada pedido eletrônico pode incluir no máximo 50 shipping bills. Após o destinatário receber e registrar o certificado de crédito, poderá usá-lo para abater tributos incidentes na importação de mercadorias, ou transferi-lo para outrem.

Serão compensadas pelo benefício MEIS as exportações de produtos notificados com código ITC (SH), para os mercados listados no apêndice 3B (o Brasil é parte do Grupo "Code B"). Conforme extrato da lista de produtos elegíveis, o produto objeto da solicitação está incluído entre os beneficiados pelo programa, além de, pro-vavelmente, outros produtos fabricados pelo grupo AIA, tendo em conta sua produção de partes e peças para moinho. Dessa forma, é possível que o subsídio abranja a exportação do produto objeto da solicitação ao Brasil.

b) Da conclusão para fins de início de investigação

A partir da análise dos argumentos e da legislação indiana juntada à petição, concluiu-se, para fins de abertura de investigação, que há elementos de prova indicando que as ações específicas amparadas pelo programa MEIS se configuram como subsídio, já que envolve contribuição financeira, nos termos das alíneas "a" e "b" do inciso II do art. 4º do Decreto nº 1.751, de 1995, na forma de transferência direta de fundos ou de perdão ou não recolhimento de receitas públicas devidas por um governo ou órgão público que confere benefício às empresas alcançadas pelo programa em questão. Tendo em vista que os elementos de prova apresentados também apontam a vinculação ao desempenho exportador, configura-se também como subsídio proibido, presumidamente específico e, portanto, sujeito à aplicação de medidas compensatórias, nos termos do art. 5º c/c art. 8º do Decreto nº 1.751, de 1995.

4.2 - Dos programas subnacionais

Segundo a peticionária, concomitantemente aos programas nacionais, cada estado indiano também poderia conceder benefícios específicos para empresas e plantas fabris instaladas em seus respectivos territórios que se caracterizariam como subsídios à produção e à exportação do produto objeto da investigação.

4.2.1 - Do Estado de Gujarat

Segundo informações apresentadas pela peticionária, os programas do Estado de Gujarat estão previstos no Gujarat Industrial Policy 2015 (GIP 2015) e destinam-se a prestar assistência a grupos industriais para a implementação de projetos de infraestrutura. Companhias que objetivam desenvolver a infraestrutura da região onde es-tão localizadas, e que para tanto invistam em projetos como construção e melhoria de estradas e viadutos, entre outros, possuem legitimidade para receber a assistência financeira do governo do Estado.

Cabe destacar que há informações de que a AIA possuiria, no Estado de Gujarat, algumas plantas. Dessa forma, a infraestrutura que liga tais plantas à rede viária, ferroviária e portuária pode ter sido objeto de concessão de subsídios ao transporte, à produção e à exportação disponibilizados pelos programas do Estado de Gujarat. Além disso, há indícios de que benefícios poderiam se estender aos fornecedores do grupo, que também estão estabelecidos dentro da Zona Econômica Especial localizada no estado.

4.2.1.1 - Programa de assistência aos projetos mega/inovadores do Estado de Gujarat (Scheme of Assistance to Mega/Inpoputiva Projects)

novative Projects)

a) Das informações apresentadas pela peticionária

Esse programa, citado no item 6.3 do GIP 2015 e na Resolução MGP/102009/58782/I, destina-se a projetos de grande porte, que representem um investimento de pelo menos 2.000 crores de rúpias ou 1.000 crores de rúpias, capaz de gerar ao menos 2.000 empregos. No entanto, segundo a peticionária, a partir da relação não exaustiva de setores industriais, é possível concluir que o governo decidirá periodicamente e de acordo com o seu livre convencimento quais setores poderão solicitar esses incentivos.

O programa dispõe ainda acerca de projetos inovadores, que representem investimentos superiores a 500 crores de rúpias e gerem empregos diretos para mais de 1.000 pessoas, além de satisfazerem os seguintes requisitos exigidos: i) as plantas inovadoras devem ser unidades de produção; ii) devem utilizar tecnologia de ponta e inédita para o Estado; e iii) essas unidades devem deter potencial de multiplicar os efeitos benéficos de sua atividade na região, assim como possibilitar a capacitação da população das regiões em que tais plantas estão fixadas.

Conforme a Resolução MGP/102009/58782/I (item 3 ii), o

governo estadual pode fazer uma dispensa especial para o uso do terreno e conversão de posse para os projetos mega/inovadores.

Segundo a peticionária, há indícios de que o programa de assistência aos projetos mega/inovadores do Estado de Gujarat constitua um subsídio específico de fato, seja pelo número limitado de empresas possivelmente beneficiadas ou pelo grande porte exigido nas plantas, pois existem poucas companhias efetivamente capazes de realizar os investimentos altos exigidos pelo programa. Além disso, não existem critérios objetivos que disponham sobre o direito de acesso ao subsídio a ser concedido, e não resta clara a forma pela qual o governo exerce sua discricionariedade quanto à concessão do subsídio

Cabe ressaltar que há uma lista de setores prioritários para esse programa, mas consta na legislação a possibilidade da inclusão de outros setores conforme decisão do governo do Estado de Gu-

b) Da conclusão para fins de início de investigação

A partir da análise dos argumentos e da legislação indiana juntada à petição, concluiu-se, para fins de abertura de investigação, que há elementos de prova indicando que as ações específicas amparadas pelo programa mencionado se configuram como subsídio, já que envolve contribuição financeira, nos termos da alínea "c" do inciso II do art. 4º do Decreto nº 1.751, de 1995, na forma de fornecimento de bens e serviços além da infraestrutura geral, por um governo ou órgão público, que confere benefício às empresas al-cançadas pelo programa em questão. Tendo em vista que os elementos apresentados também apresentam indícios de que o programa seria um subsídio específico de fato, nos termos do § 3º do art. 6º do Decreto nº 1.751, de 1995, uma vez que os valores exigidos pelo programa limitariam o acesso a determinadas empresas, configuran-do-se, portanto, como um subsídio acionável, e sujeito à aplicação de medidas compensatórias, nos termos do art. 5º do referido marco

4.2.1.2 - Programas de assistência à infraestrutura industrial (Schemes for Assistance to Critical Infrastructure Projects)

a) Das informações apresentadas pela peticionária Segundo a peticionária, esse programa, mencionado no GIP 2015 (GID-102014-922908-G), corresponde a subsídio à produção, ao transporte ou à exportação de produtos. A assistência concedida pelo governo do Estado de Gujarat a programas para melhoria de infraestrutura industrial configura uma contribuição financeira (trans-ferência direta de fundos) que garante aos seus beneficiários vantagens que em outras circunstâncias não teriam.

Dentre as atividades beneficiadas pelo programa, figura a construção de instalações comuns de infraestrutura necessárias a um estado industrial, clusters industriais ou área industrial e/ou infraestrutura de conectividade a um estado industrial, cluster ou área industrial, tais como: a) aproximação de área industrial, área para aeroporto, porto ou rodovia; b) pontes na estrada, ligação ferroviária para área industrial; c) ampliação das estradas existentes, alargamento de estradas; d) construção de estradas; e) instalação de estações de terra, instalações de comunicação; f) construção de redes de distribuição de água, gás, eletricidade e energia; g) criação de instalações comuns de armazenagem; h) criação de centro de facilidades comuns, centro de desenvolvimento de produtos, centro de treinamento, centro de testes; i) acesso a bombeiros, a centros de saúde; j) acesso à planta de dessalinização de água; k) serviços de apoio às empresas; l) fo-mento a projeto de fonte comum de energia alternativa; m) investimento na reforma de infraestrutura de propriedades, com mais de dez anos de existência; n) conexão de instalações de infraestrutura e conectividade com grandes usinas industriais centrais e estaduais; e o) criação de centros de convenções, centros de exposições, desenvolvimento de infraestrutura de SIRs (Special Investiment Region), clusters, grandes estâncias industriais e de áreas próximas a propriedades industriais etc., conforme aprovado pelo Comitê de Implementação.

A elegibilidade para receber o benefício é limitada a determinadas empresas que dispõem de recursos financeiros e estruturais para investir em infraestrutura e abrange apenas algumas indústrias, dentre as quais: i) qualquer associação de indústrias, câmara de comércio e indústria ou SPV de indústrias (que estão registradas

sob a lei da sociedade, lei de confiança ou a lei das companhias) ou qualquer grande projeto/grupo de indústrias; e ii) qualquer departamento do governo, agência ou autoridade governamental, PSUs do Estado e do governo central, juntas, corporações e corporações municipais (item 1.1 da nova Política Industrial do Estado de Gurajat).

No âmbito da Política Industrial de 2015 (item 1.4), a assistência financeira concedida será de até 60% do custo do projeto ou de 25 crores de rúpias por projeto, o que for menor. Ademais, a Comissão pode sancionar a assistência de até 80% do custo do projeto, considerando as circunstâncias especiais dentro do limite máximo de 25 crores de rúpias. A Comissão pode, ainda, conceder 100% do valor necessário aos projetos do Governo, Departamentos de Governo, Agência ou Autoridade, Governo Estadual e Central, PSUs e Conselho de Administração. Tem legitimidade também para apoiar a realização de estudos específicos para determinadas indústrias, zonas industriais, atividades de desenvolvimento industrial realizadas por instituições profissionais, empresas de consultoria de renome no âmbito do programa e as despesas para esse estudo serão de respon-

sabilidade do programa.

A Nova Política de 2015 dispõe também que, mesmo se o auxílio utilizado for inferior a 80% do custo do projeto ao abrigo de qualquer regime do Governo da Índia, o saldo de assistência de até 80% do custo total do projeto será concedido por este programa.

Dessa forma, a peticionária menciona que há indícios de que esse programa disponibilizado pelo Estado de Gujarat constitua um subsídio específico de fato, devido ao número limitado de empresas possivelmente beneficiadas, pois existem poucas companhias efetivamente capazes de realizar os investimentos exigidos pelo progra-

b) Da conclusão para fins de início de investigação

A partir da análise dos argumentos e da legislação indiana juntada à petição, concluiu-se, para fins de abertura de investigação, que há elementos de prova indicando que as ações específicas amparadas pelo programa mencionado se configuram como subsídio, já que envolve contribuição financeira, nos termos da alínea "a" do inciso II do art. 4º do Decreto nº 1.751, de 1995, na forma de transferência direta de fundos por um governo ou órgão público que confere benefício às empresas alcançadas pelo programa em questão. Tendo em vista que os elementos apresentados, indicando que o montante de investimento exigido limitaria o acesso a poucas empresas, conclui-se que há indício de que que o programa seria um subsídio específico de fato, nos termos do § 3º do art. 6º do Decreto nº 1.751, de 1995, configurando-se como um subsídio acionável, e, portanto, sujeito à aplicação de medidas compensatórias, nos termos do art. 5º do referido marco legal.

4.2.1.3 - Lei da Zona Econômica Especial de Gujarat (Guiarat Special Economic Zone Act)

a) Das informações apresentadas pela peticionária

Segundo informações apresentadas pela peticionária, a lei da Zona Econômica Especial (SEZ) de Gujarat passou a vigorar em 2004, foi alterada em 2007, e sua vigência foi renovada em 2015, com a entrada da Política Industrial de Gujarat de 2015. Assim, a SEZ permaneceu em vigor durante o período analisado.

Conforme informações verificadas no sítio eletrônico do Governo de Gujarat, http://www.ic.gujarat.gov.in/sez-government-of-gujarat.aspx, dentre os objetivos da SEZ, consta a promoção de exportações.

Dentre os objetivos propostos por essa lei, figuram: i) a alocação ou transferência por meio do arrendamento, de terrenos para propósitos industriais ou comerciais; e ii) o fornecimento de infraestrutura para a SEZ como energia elétrica, água, vias públicas e tratamento de resíduos industriais sólidos.

A lei também prevê uma série de benefícios fiscais para as empresas instaladas na SEZ de Gujarat, como isenção do pagamento do imposto sobre uso de eletricidade por um período de 10 (dez) anos, e isenção de impostos em compras, vendas e operações dentro

Segundo a peticionária, verificou-se que as indústrias instaladas nessa zona recebem, em princípio, 2 (dois) tipos de benefícios: i) benefícios fiscais que representam uma renúncia, por parte do governo estadual, de receitas públicas devidas; e ii) fornecimento, pelo governo, de bens ou serviços além daqueles destinados à infraestrutura geral. Sendo que os benefícios fiscais e o arrendamento de terrenos se enquadram na primeira espécie e o provimento de infraestrutura para a SEZ se enquadra na segunda espécie.

b) Da conclusão para fins de início de investigação A partir da análise dos argumentos e da legislação indiana juntada à petição, concluiu-se, para fins de abertura de investigação, que há elementos de prova indicando que as ações específicas amparadas pela lei mencionada se configuram em subsídio, uma vez que abrangem contribuição financeira, nos termos das alíneas "b" e "c" do inciso II do art. 4º do Decreto nº 1.751, de 1995, na forma de perdão ou não recolhimento de receitas públicas e fornecimento de bens e serviços além de infraestrutura geral, conferindo benefícios às empresas alcançadas pela legislação em questão. Tendo em vista que os elementos de prova apresentados também apontam a expressa vin-culação da concessão da contribuição financeira ao desempenho exportador, configura-se como subsídio proibido, presumidamente específico e, portanto, sujeito à aplicação de medida compensatória, nos termos do art. 5º c/c art. 8º do Decreto nº 1.751, de 1995.

termos do art. 5º c/c art. 8º do Decreto nº 1.751, de 1995.

4.2.2 - Do Estado de Maharashtra
Segundo informações apresentadas pela peticionária, o Governo de Maharashtra substituiu o "Pacote de Programas de Incentivos 2007" (PSI 2007) pelo "Pacote de Programas de Incentivos 2013" (PSI 2013), que vigorará até 31 de março de 2018.

De acordo com o PSI 2013, a política industrial do estado de Maharashtra continua assegurando o crescimento industrial por meio

de várias iniciativas que poderiam ser consideradas como subsídios. Nesse sentido, a política industrial de 2013 passou a prever a concessão de incentivos fiscais e não fiscais às unidades industriais, com vista a ajudar as unidades a alcançarem crescimento econômico.

Segundo os demonstrativos financeiros da exportadora, apre-Segundo os demonstrativos financeiros da exportadora, apresentada pela indústria doméstica em sua petição, a AIA possuiria uma unidade industrial, pertencente a uma empresa do grupo (Paramount Centrispun Castings Pvt. Ltd.) na localidade de Nagpur, Distrito de Nagpur, Estado de Maharashtra. Apesar de não ser uma região industrializada como a região de Mumbai, que é a capital do Estado de Maharashtra e a capital financeira da nação, Nagpur é reconhecida como a segunda capital do Estado. Dessa forma, a AIA poderia ter cida hearfaiada palos programas disposibilizados polos podera ter sido beneficiada pelos programas disponibilizados pelo Estado de

Maharashtra.
4.2.2.1 - Isenção da taxa de eletricidade (Exemption from Eletricity Duty)

a) Das informações apresentadas pela peticionária

Segundo a peticionária, a isenção da taxa de eletricidade no Estado de Maharashtra, concedida no âmbito do PSI 2007 e, atualmente, no âmbito do PSI 2013, constitui contribuição financeira do governo indiano caracterizada pelo não recolhimento da totalidade das taxas de eletricidade. Portanto, as vantagens concedidas sob essa isenção seriam subsídios, nos termos da alínea "b" do inciso II do artigo 4° do Decreto n° 1.751/95.

Além disso, com base no artigo 7° do Decreto nº 1.751/95, segundo a peticionária, a isenção da taxa de eletricidade no Estado de Maharashtra a determinadas regiões pode ser considerada um subsídio específico, uma vez que beneficia somente as empresas localizadas dentro de uma região geográfica determinada, passível, pois, de aplicação de medida compensatória.

São beneficiários do Programa de Isenção da Taxa de Eletricidade setores específicos, conforme previsto no artigo 1.2(i) do PSI 2013 e na Lei das Indústrias de 1951. Conforme se depreende do parágrafo 59, item 1, A, 3 do First Schedule da Lei das Indústrias, "iron and steel castings and forgings" são indústrias elegíveis para o programa. Dessa forma, o setor em que se enquadra a produto-ra/exportadora em questão está incluído na lista dos elegíveis.

Segundo o artigo 4.6 da PSI 2013, novas empresas elegíveis instaladas em áreas menos desenvolvidas gozam de isenção da taxa de eletricidade por um período de 15 anos e as unidades orientadas para exportação, as de tecnologia da informação e as de biotecnologia localizadas nas demais regiões do Estado ficariam isentas da referida taxa por um período de 7 anos.

b) Da conclusão para fins de início de investigação

A partir da análise dos argumentos e da legislação indiana juntada à petição, concluiu-se, para fins de abertura de investigação, que há elementos de prova indicando que as ações específicas amque envolve contribuição financeira, nos termos da alínea "b" do inciso II do art. 4º do Decreto nº 1.751, de 1995, na forma de perdão ou não recolhimento de receitas públicas devidas por um governo ou órgão público, que confere benefício às empresas alcançadas pela legislação em questão. Tendo em vista que os elementos de prova apresentados também apontam a expressa vinculação da concessão da contribuição financeira à localização geográfica de instalações industriais, configura-se como subsídio acionável específico, nos termos do art. 7º do Decreto nº 1.751, de 1995, e, portanto, sujeito à aplicação de medida compensatória, nos termos do art. 5º do referido

marco legal.
4.2.2.2 - Programa de Reembolso do Imposto Territorial Refundo (Refund of Octroi/Entry Tax in Lieu of Octroi)

a) Das informações apresentadas pela peticionária
Segundo a peticionária, o reembolso do imposto territorial
Octroi, mencionado no artigo 5.6 do Pacote de Programas de Incentivos Industriais 2007, configura uma contribuição financeira do Estado de Maharashtra às empresas situadas no interior do Estado. O reembolso é um incentivo na medida em que as empresas beneficiadas deixam de arcar com um imposto teoricamente devido, usufruindo de um benefício regionalmente específico. Portanto, as vantagens concedidas sob essa isenção são subsídios, nos termos do artigo 7° do Decreto nº 1.751/95.

Esse programa estabelece que determinadas empresas, após o

início de sua produção comercial, terão direito ao reembolso da taxa de entrada (Imposto Octroi) ou de outras taxas cobradas pela autoridade local sobre a importação de bens. Com base no PSI 2007 (artigo 5.6.1), o direito ao reembolso é limitado a 100% do valor do capital investido e o período de concessão de tal benefício depende da região de localização da empresa, podendo variar de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos. Portanto, há indícios de que os benefícios decorrentes desse programa tenham sido usufruídos pelas empresas elegíveis ao

longo do período de investigação de subsídios.

A peticionária ressaltou que no PSI 2013, em vigor desde 1º de abril de 2013 e com validade até 31 de março de 2018, que a política industrial visa a continuar assegurando o crescimento industrial subsidiado.

São beneficiários da PSI 2013 setores específicos, conforme previsto no artigo 1.2(i) do PSI 2013 e na Lei das Indústrias de 1951. Conforme se depreende do parágrafo 59, item 1, A, 3 do First Schedule da Lei das Indústrias, "iron and steel castings and forgings" são indústrias elegíveis para o programa. Dessa forma, o setor que se enquadra a produtora/exportadora em questão está incluído na lista

b) Da conclusão para fins de início de investigação
A partir da análise dos argumentos e da legislação indiana
juntada à petição, concluiu-se, para fins de abertura de investigação,
que há elementos de prova indicando que as ações específicas amparadas pelo programa mencionado se configuram como subsídio, já que envolve contribuição financeira, nos termos da alínea "b" do inciso II do art. 4º do Decreto nº 1.751, de 1995, na forma de perdão ou não recolhimento de receitas públicas devidas por um governo ou ou nao recommento de recettas publicas devidas por um governo ou órgão público, que confere benefício às empresas alcançadas pela legislação em questão. Tendo em vista que os elementos de prova apresentados também apontam a expressa vinculação da concessão do subsídios a determinados setores, sendo portando específico de direito, logo acionável, nos termos do art. 5º c/c art. 6º do Decreto nº 1.751, de 1995, sujeito à aplicação de medida compensatória.



4.2.2.3 - Isenção do imposto sobre selo (Waiver of Stamp Duty) a) Das informações apresentadas pela peticionária Segundo a peticionária, de acordo com o PSI 2013, a política

ISSN 1677-7042

industrial do Estado de Maharashtra continua assegurando a isenção do pagamento do imposto sobre selo às novas empresas e às in-dústrias em fase de expansão ou diversificação de suas atividades que se instalarem em determinadas regiões do Estado de Maharashtra.

A isenção do pagamento do imposto sobre selo no Estado de Maharashtra, concedida no âmbito do PSI 2007 e, atualmente, no âmbito do PSI 2013, constitui contribuição financeira do governo indiano caracterizada pelo não recolhimento do imposto devido. Portanto, as vantagens concedidas sob essa isenção seriam subsídios, nos termos da alínea "b" do inciso II do artigo 4º do Decreto nº

Além disso, com base no artigo 7° do Decreto nº 1.751/95, a isenção do pagamento do imposto sobre selo no Estado de Maharashtra a determinadas regiões pode ser considerada um subsídio específico, uma vez que beneficia somente as empresas localizadas dentro de uma região geográfica determinada dentro da jurisdição da autoridade outorgante, passível, pois, de aplicação de medida com-

A isenção do Imposto sobre o Selo, prevista no PSI 2013 pode ser considerada uma contribuição financeira do Governo de Maharastra às novas empresas que se instalam no Estado e às empresas em fase de expansão. A contribuição financeira reside no fato de que essas empresas deixam de pagar um imposto que em outras circunstâncias teriam o dever de pagar, gerando portanto um benefício. Configurava-se, então, a vantagem econômica, que pode ser classificada como subsídio à luz da alínea "b" do inciso II do artigo 4° do Decreto n° 1.751/51.

São beneficiários desse programa setores específicos, conforme previsto no artigo 1.2(i) do PSI 2013 e na Lei das Indústrias de 1951. Conforme se depreende do parágrafo 59, item 1, A, 3 do First Schedule da Lei das Indústrias, "iron and steel castings and forgings" são indústrias elegíveis para o programa. Dessa forma, o setor em que se enquadra a produtora/exportadora em questão está incluído na lista

b) Da conclusão para fins de início de investigação

A partir da análise dos argumentos e da legislação indiana juntada à petição, concluiu-se, para fins de abertura de investigação, que há elementos de prova indicando que as ações específicas amparadas pelo programa mencionado se configuram como subsídio, já que envolve contribuição financeira, nos termos da alínea "b" do inciso II do art. 4º do Decreto nº 1.751, de 1995, na forma de perdão ou não recolhimento de receitas públicas devidas por um governo ou órgão público que confere benefício às empresas alcançadas pela legislação em questão. Tendo em vista que os elementos de prova apresentados também apontam a expressa vinculação da concessão do subsídios a determinados setores, sendo portando específico de direito, logo acionável, nos termos do art. 5º c/c art. 6º do Decreto nº 1.751, de 1995, sujeito à aplicação de medida compensatória. Também verificou-se que a concessão do subsídio em questão está vinculada à localização geográfica das empresas dentro da jurisdição da autoridade outorgante, configurando, portanto, especificidade regional, nos termos do art. 7º do referido Decreto.

4.2.2.4 - Programa de subsídio para projetos de grande porte (Mega Projects)

a) Das informações apresentadas pela peticionária

Segundo a peticionária, de acordo com o PSI 2013, artigo 2.2.2(iii), o Estado de Maharashtra define os Mega Projects como: i) projetos com investimento superior a 750 crores de rúpias e que gerem empregos para mais de 1.500 pessoas em regiões mais desenvolvidas do Estado; ii) projetos que possuam um investimento maior do que 500 crores de rúpias e que gerem empregos para mais de 1.000 pessoas em determinadas regiões do Estado; iii) projetos que possuam um investimento maior do que 250 crores de rúpias e que gerem emprego para mais de 500 pessoas ao redor do Estado; ou iv) projetos localizados em áreas com baixo Índice de Desenvolvimento Humano, que representem um investimento de mais de 100 crores de rúpias ou que gerem mais de 250 empregos.

A peticionária menciona que há indícios de que a contribuição financeira (transferência direta de fundos) seja de fato específica, pois depende exclusivamente de decisão do governo do Estado de Maharashtra, pelo fato de não existir critérios objetivos que disponham sobre o direito de acesso ao subsídio e sobre o montante a ser concedido.

São beneficiários desse programa setores específicos, conforme previsto no artigo 1.2(i) do PSI 2013 e na Lei das Indústrias de 1951. Conforme se depreende do parágrafo 59, item 1, A, 3 do First Schedule da Lei das Indústrias, "iron and steel castings and forgings são indústrias elegíveis para o programa. Dessa forma, o setor em que se enquadra a produtora/exportadora em questão está incluído na lista dos elegíveis

b) Da conclusão para fins de início de investigação

A partir da análise dos argumentos e da legislação indiana juntada à petição, concluiu-se, para fins de abertura de investigação, que há elementos de prova indicando que as ações específicas amparadas pelo programa mencionado se configuram como subsídio, já que envolve contribuição financeira, nos termos da alínea "a" do inciso II do art. 4º do Decreto nº 1.751, de 1995, na forma de transferência direta de fundos por um governo ou órgão público, que confere benefício às empresas alcançadas pela legislação em questão. Tendo em vista que os elementos de prova apresentados também apontam a expressa vinculação da concessão do subsídios a determinados setores, sendo portando específico de direito, logo acionável, nos termos do art. 5º c/c art. 6º do Decreto nº 1.751, de 1995, sujeito à aplicação de medida compensatória.

5 - DAS IMPORTAÇÕES E DO MERCADO BRASILEI-

Neste item serão analisadas as importações brasileiras e o mercado brasileiro de corpos moedores. O período de análise deve corresponder ao período considerado para fins de determinação de existência de indícios de dano à indústria doméstica, de acordo com o § 2º do art. 35 do Decreto nº 1.751, de 1995.

Assim, para efeito da análise relativa à determinação de Assim, para eleno da ananse relativa a determinação de abertura da investigação, considerou-se o período de janeiro de 2012 a dezembro de 2016, dividido da seguinte forma: P1 - janeiro de 2012 a dezembro de 2012; P2 - janeiro de 2013 a dezembro de 2013; P3 - janeiro de 2014 a dezembro de 2014; P4 - janeiro de 2015 a dezembro de 2015; e P5 - janeiro de 2016 a dezembro de 2016.

5.1 - Das importações

Para fins de apuração dos valores e das quantidades de corpos moedores importados no Brasil em cada período, foram utilizados os dados de importação referentes ao código 7325.91.00 da NCM, fornecidos pela RFB.

A partir da descrição detalhada dessas mercadorias, veri-ficou-se que estão classificadas no código da NCM acima mencionado importações de corpos moedores, bem como de outros produtos, distintos do produto objeto da investigação. Por esse motivo, considerando ainda os esclarecimentos obtidos durante a verificação in loco realizada na Magotteaux, realizou-se depuração das importações constantes desses dados, de forma a se obterem as informações referentes exclusivamente aos corpos moedores nas dimensões e nas características apontadas no item 2.1 deste anexo. O resultado da referida depuração ajusta aquele exposto no Parecer DECOM nº 24, de 26 de junho de 2017, que trata do início de investigação de dumping e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática nas exportações da Índia para o Brasil de corpos moedores.

O produto objeto da investigação são os corpos moedores em ferro fundido e/ou aço ligado ao cromo, em formato esférico, com percentual de cromo de 17,6 a 22 e diâmetro de 57 a 64 mm, percentual de cromo de 22 a 28 e diâmetro de 11 a 28 mm, e percentual de cromo de 28 a 32 e diâmetro de 22 a 35 mm.

Dessa forma, foram excluídas da análise as importações que distam dessa descrição, tais como os corpos moedores cujos diâmetros não constam do pleito da peticionária, os corpos moedores de baixo cromo, esferas metálicas para ferramentas e para máquinas pneumáticas e cubas gastronômicas.

Em que pese a metodologia adotada, ainda restaram importações cujas descrições nos dados disponibilizados pela RFB não permitiram concluir se o produto importado correspondia de fato aos corpos moedores analisados. Nesse contexto, para fins de início da investigação, foram consultados os portfólios de produção das empresas produtoras estrangeiras declaradas, e constatou-se que parte das importações correspondia a produtos diferentes daquele objeto de análise, de forma que foram excluídos dos dados apresentados nesta

Em relação ao Chile, conforme consta da petição inicial, seria de conhecimento da Magotteaux que a produção e exportação, inclusive ao Brasil, se daria exclusivamente em relação a bolas de baixo cromo, com percentual de cromo inferior a 10% e, portanto, não seriam similares ao produto objeto da investigação. Assim, a peticionária apresentou documento comprobatório de que a principal produtora chilena de fato produziria exclusivamente bolas de baixo cromo e solicitou a exclusão das importações daquele país das importações totais do período.

A fim de confirmar as alegações da peticionária, para as operações de importação de origem chilena, cujas descrições não permitiram concluir se o produto importado correspondia de fato aos corpos moedores analisados, foram consultados os portfólios de produção das empresas produtoras. Constatou-se, por meio do documento "Estados financieros consolidados - Sigfo Koppers S.A." publicado no sítio eletrônico do grupo a que faz parte a produtora chilena Proacer - Productos Chilenos de Acero Ltda., que ela apenas possui capacidade instalada para produção de corpos moedores de baixo cromo. Como os corpos moedores de baixo cromo não estão compreendidos no escopo do produto analisado, excluíram-se da análise, portanto, as importações originárias do Chile da produtora Proacer, pertencente ao grupo Sigdo Koppers. Já as importações referentes aos demais produtores chilenos foram consideradas como sendo de produtos similares ao produto investigado, uma vez que consultas a seus portfólios indicaram haver produção de corpos moedores nas especificações consideradas no pleito apresentado.

#### 5.1.1 - Do volume das importações

O quadro seguinte apresenta os volumes de importações totais de corpos moedores no período de investigação de indícios de dano à indústria doméstica.

Importações totais (em número índice, P1=100)					
* *	P1	P2	Р3	P4	P5
Índia	100,0	104,3	179,8	143,2	165,3
Subtotal (origem investigada)	100,0	104,3	179,8	143,2	165,3
Bélgica	-	100,0	266,7	-	-
Canadá	-	-	100,0	44,7	-
Chile	-	100,0	-	-	-
China	-	-	-	100,0	-
Estados Unidos da América	-	-	-	100,0	-
Tailândia	_	100,0	488,0	100,3	108,3
Subtotal (exceto investigada)	_	100,0	558,7	156,5	70,0
Total geral	100,0	115,4	242,0	160,6	173,1

O volume das importações brasileiras de corpos moedores da Índia apresentou crescimento de 4,3% de P1 a P2 e de 72,4% de P2 para P3. De P3 para P4 houve retração de 20,4%. O volume de importação apresentou crescimento de 15,4% de P4 para P5. Ao longo dos cinco períodos, observou-se aumento acumulado no volume importado da Índia de 65.3%.

Já o volume importado das outras origens se comportou da seguinte maneira: ausência de importação em P1, crescimento de 458,7% de P2 para P3, e redução de 72,0% de P3 para P4 e de 55,2% de P4 para P5. Durante o período de P2 a P5, houve queda dessas importações de 30,0%. Cabe ressaltar que o volume importado das outras origens em P5 corresponde ao menor volume de importação, desconsiderando o período P1, que não houve importações.

O volume das importações totais de corpos moedores se comportou da seguinte maneira: aumentou 15,4% de P1 para P2 e 109,7% de P2 para P3, diminuiu 33,6% de P3 para P4, e cresceu 7,8% de P4 para P5. Durante todo o período analisado (P1 a P5), houve crescimento de 73,1% das importações totais de corpos moedores.

5.1.2 - Do valor e do preço das importações

Visando a tornar a análise do valor das importações mais uniforme, considerando que o frete e o seguro, dependendo da origem considerada, têm impacto relevante sobre o preço de concorrência entre os produtos ingressados no mercado brasileiro, a análise foi realizada em base CIF.

Os quadros a seguir apresentam a evolução do valor total e do preço CIF das importações totais de corpos moedores no período de investigação de indícios de dano à indústria doméstica.

	P1	P2	P3	P4	P5
Índia	100,0	79,9	147,0	125,1	110,4
Subtotal (origem investigada)	100,0	79,9	147,0	125,1	110,4
Bélgica	-	100,0	405,3	-	-
Canadá	-	-	100,0	30,7	-
Chile	-	100,0	-	-	-
China	-	-	-	100,0	-
Estados Unidos da América	-	-	-	100,0	-
Tailândia	-	100,0	583,7	108,7	131,3
Subtotal (exceto investigada)	-	100,0	830,5	195,9	95,5
Total geral	100,0	85,7	195,0	136,4	115,9

Destaque-se que os valores das importações brasileiras de corpos moedores da Índia apresentaram a seguinte evolução: diminuíram 20,1% de P1 para P2, aumentaram 84,0% de P2 para P3, e reduziram 14,9% de P3 para P4 e 11,8% de P4 para P5. Ao longo dos cinco períodos, observou-se aumento acumulado no valor importado de 10,4%.

Por outro lado, verificou-se que a evolução dos valores importados das outras origens apresentou o contrator por tratagoria de la contrator de la contrat

seguinte comportamento: ausência de importações em P1, crescimento de 730,5% de P2 para P3, e redução de 76,4% de P3 para P4 e 51,2% de P4 para P5. Considerando o período de P2 a P5, evidenciou-se uma queda nos valores importados dos demais países de 4,5%. Cabe destacar que o valor importado das outras origens em P5 corresponde ao menor valor de importação, desconsiderando o período P1, que não houve importações.

Preco das importações totais (em número índice, P1=100)					
	P1	P2	P3	P4	P5
India	100,0	76,6	81,7	87,4	66,8
Subtotal (origem investigada)	100,0	76,6	81,7	87,4	66,8
Bélgica	-	100,0	152,0	-	-
Canadá	-	-	100,0	68,7	-
Chile	-	100,0	· -	-	-
China	-	-	-	100,0	-
Estados Unidos da América	-	-	-	100,0	-
Tailândia	-	100,0	119,6	108,3	121,2
Subtotal (exceto investigada)	-	100,0	148,7	125,2	136,4
Total geral	100,0	74,2	80,6	84,9	67,0
•					



Observou-se que o preço CIF médio por tonelada ponderado das importações brasileiras de corpos moedores objeto da investigação apresentou o seguinte comportamento: diminuiu 23,4% de P1 para P2, aumentou 6,8% de P2 para P3 e 6,9% de P3 para P4 e reduziu 23,6% de P4 para P5. De P1 para P5, o preço de tais importações acumulou queda de 33,2%.

O preço CIF médio por tonelada ponderado de outros fornecedores estrangeiros comportou-se da seguinte maneira: aumentou 48,7% de P2 para P3, diminuiu 15,8% de P3 para P4, e voltou a aumentar 9,0% de P4 para P5. De P2 para P5, o preço de tais importações apresentou crescimento de

Ademais, constatou-se que o preço CIF médio ponderado das importações objeto da investigação foi superior ao preço CIF médio ponderado das importações totais brasileiras das demais origens em todos os períodos de investigação de indícios de dano, com exceção de P5, período em que os volumes importados das demais origens foram pouco significativos.

5.2 - Do mercado brasileiro

Para dimensionar o mercado brasileiro de corpos moedores, foram consideradas as quantidades vendidas pela indústria doméstica no mercado interno, líquidas de devoluções, informadas pela peticionária, única produtora nacional do produto similar; bem como as quantidades importadas totais apuradas com base nos dados de importação fornecidos pela RFB, apresentadas no item anterior.

Ressalte-se que não houve consumo cativo pela indústria doméstica, de forma que o consumo nacional aparente se equivale ao mercado brasileiro.

Mercado brasileiro (em número índice, P1=100)

Período	Vendas internas	Importações - Em	Importações - Demais	Mercado brasileiro
		anălise	origens	
P1	100,0	100,0	-	100,0
P2	106,0	104,3	100,0	109,4
P3	97,1	179,8	558,7	149,5
P4	115,3	143,2	156,5	131,7
P5	98,2	165,3	70,0	125,2

Inicialmente, deve-se ressaltar que as vendas internas da indústria doméstica apresentadas na tabela anterior incluem apenas as vendas de fabricação própria. As revendas de produtos importados não foram incluídas na coluna relativa às vendas internas, tendo em vista já constarem dos dados relativos às importações.

Observou-se que o mercado brasileiro de corpos moedores apresentou aumento de 9,4% de P1 para P2 e de 36,7% de P2 para P3, e diminuição de 11,9% de P3 para P4 e de 4,9% de P4 para P5. Considerando todo o período de investigação de indícios de dano, de P1 para P5, o mercado brasileiro apresentou crescimento de 25,2%.

Verificou-se que as importações sob análise aumentaram, em todo o período considerado, [confidencial] (65,3%), ao passo que o mercado brasileiro aumentou [confidencial] (25,2%). Quando observado o comportamento das importações investigadas de P4 para P5, verifica-se que elas apresentaram aumento de 15,4%, a despeito da queda do mercado brasileiro de 4,9% no mesmo período.

5.3 - Da evolução das importações5.3.1 - Da participação das importações no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação das importações no mercado brasileiro de corpos moedores

 
 Participação das importações no mercado brasileiro (em número índice, P1=100)

 Mercado brasileiro
 Participação das importações em análise
 Participação das importações de outras portações
 Participação portações
 Participação das importações totais Período origens 105,5 161,9 408,

Observou-se que a participação das importações objeto da investigação no mercado brasileiro apresentou a seguinte evolução: diminuição de 1,7 p.p. de P1 para P2, aumento de 9,0 p.p. de P2 para P3, diminuição de 4,2 p.p. de P3 para P4; e aumento de 8,4 p.p. de P4 para P5. Considerando todo o período (P1 a P5), a participação de tais importações aumentou 11,5 p.p.

Já a participação das demais importações aumentou 3,7 p.p. de P1 para P2 e 11,3 p.p. de P2 para P3, e diminuiu 10,2 p.p. de P3 para P4 e 2,5% de P4 para P5. Considerando todo o período (P1 a P5), a participação de tais importações no mercado brasileiro aumentou 2,3 p.p.

5.3.2 - Da relação entre as importações e a produção nacional de a tabela a seguir apresenta a relação entre as importações em análise e a produção nacional de

A tabela a seguir apresenta a relação entre as importações em análise e a produção nacional de corpos moedores.

Importações em análise e produção nacional (em número índice, P1=100)

	Produção nacional	Importações em análise (B)	[(B) / (A)]
P1	100,0	100,0	100,0
P2	110,3	104,3	94,6
P3	92,2	179,8	195,0
P4	121,7	143,2	117,6
P5	95.7	165.3	172.7

Observou-se que a relação entre as importações objeto da investigação e a produção nacional de corpos moedores diminuiu 3,1 p.p. de P1 para P2, aumentou 56,2 p.p. de P2 para P3, diminuiu 43,3 p.p. de P3 para P4, e aumentou 30,8 p.p. de P4 para P5. Assim, ao considerar-se todo o período, essa relação, que era de 56,0% em P1, passou a 96,6% em P5, representando aumento acumulado de 40,6 p.p.

Importante destacar que em P3 observou-se o maior percentual referente à relação entre as importações em análise e a produção nacional. Isso ocorreu de P2 para P3, quando as importações indianas apresentaram aumento significativo, de 72,4%. Nesse mesmo sentido, em P5, período em que a referida relação apresentou a segunda maior marca, observou-se aumento das importações sob análise e redução significativa da produção nacional, em relação a P4, tendo o mercado brasileiro apresentado retração, no mesmo período.

5.4 - Da conclusão sobre as importações

No período de investigação de indícios de dano, as importações do produto alegadamente subsidiado cresceram significativamente:

a) em termos absolutos, tendo passado de [confidencial] em P1 para [confidencial] em P5, aumento de [confidencial] (65,3%), e um crescimento de [confidencial] (15,4%) de P4 para P5;

b) em relação ao mercado brasileiro, uma vez que a participação de tais importações apresentou aumento de 11,5 p.p de P1 (36,2%) para P5 (47,7%). Considerando a evolução de P4 para P5, houve um

aumento de 11,5 p.p de P1 (36,2%) para P3 (47,7%). Considerando a evolução de P4 para P3, nouve um aumento de 8,4 p.p., sendo que as importações investigadas que representavam 39,3% do mercado brasileiro em P4 passaram a representar 47,7% em P5; e

c) em relação à produção nacional, uma vez que a participação de tais importações apresentou aumento de 40,6 p.p. de P1 (56,0%) para P5 (96,6%). Considerando a evolução de P4 para P5, houve um aumento de 30,8 p.p., sendo que as importações investigadas representavam 65,8% da produção nacional em P4 e 96,6% em P5.

Diante desse quadro, constatou-se aumento substancial das importações do produto alegadamente subsidiado, tanto em termos absolutos quanto em relação à produção nacional e ao mercado brasileiro.

6 - DOS INDÍCIOS DE DANO À INDÚSTRIA DOMÉSTICA

De acordo com o disposto no art. 21 do Decreto nº 1.751, de 1995, a análise de dano deve fundamentar-se no exame objetivo do volume das importações alegadamente objeto de subsídios acionáveis, no seu possível efeito sobre os preços do produto similar no Brasil e no consequente impacto

dessas importações sobre a indústria doméstica.

Conforme explicitado no item 5 deste anexo, para efeito da análise relativa à determinação de início da investigação, considerou-se o período de janeiro de 2012 a dezembro de 2016.

6.1 - Dos indicadores da indústria doméstica
De acordo com o previsto no art. 24 do Decreto nº 1.751, de 1995, a indústria doméstica foi definida como a linha de produção de corpos moedores da Magotteaux. Dessa forma, os indicadores considerados neste anexo refletem os resultados alcançados pela citada linha de produção. Ressalte-se também, como já registrado anteriormente, que os indicadores da indústria do-

méstica constantes deste anexo levam em conta os resultados da verificação in loco realizada na Magotteaux.

Para uma adequada avaliação sobre a evolução dos dados em moeda nacional apresentados pela indústria doméstica, os valores correntes foram atualizados com base no Índice de Preços ao Produtor Amplo - Origem (IPA-OG) Produtos industriais, da Fundação Getúlio Vargas.

De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram

divididos pelo índice de preços médio do período, multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio de P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais apresentados neste anexo.

Destaque-se que os indicadores econômico-financeiros apresentados, com exceção do retorno sobre investimentos, da capacidade de captar recursos e do fluxo de caixa, são referentes exclusivamente à produção e às vendas da indústria doméstica de corpos moedores no mercado interno.

6.1.1 - Do volume de vendas

A tabela a seguir apresenta as vendas da indústria doméstica de corpos moedores de fabricação própria, destinadas ao mercado interno e ao mercado externo, conforme informado na petição. As vendas apresentadas estão líquidas de devoluções.

Vendas da indústria doméstica (em número índice, P1=100)

	Vendas totais	Vendas no mercado	Participação no	Vendas no mercado	Participação no
		interno	tôtal	externo	tôtal
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	105,4	106,0	100,5	51,3	48,6
P3	96,1	97,1	101,0	-	-
P4	114,1	115,3	101,0	-	-
P5	102,3	98,2	95,9	503,1	491,7

Observou-se que o volume de vendas destinado ao mercado interno aumentou 6% de P1 para P2, e diminuiu 8,3% de P2 para P3. Houve novo aumento no período seguinte, de 18,7% de P3 para P4, seguido de diminuição de 14,9% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de análise, o volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno apresentou diminuição de 1,8%.

Já as vendas destinadas ao mercado externo diminuíram 48,8% de P1 para P2. Nos períodos seguintes, P3 e P4, não foram realizadas vendas destinadas ao mercado externo. Em P5, a indústria doméstica voltou a exportar. Ao se considerar o período de P1 a P5, as vendas destinadas ao mercado externo da indústria doméstica apresentaram aumento de 403,1%. As vendas destinadas ao mercado externo representaram 5% das vendas totais em P5, período em que houve maior participação das exportações nas vendas totais da indústria doméstica de corpos moedores.

As vendas totais da indústria doméstica apresentaram aumento de 5,4% de P1 para P2, e diminuíram 8,8% de P2 para P3. Houve novo aumento no período seguinte, de 18,7% de P3 para P4, seguido de diminuição de 10,4% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de análise, o volume de vendas totais da indústria doméstica para o mercado interno apresentou aumento de 2,3% 6.1.2 - Da participação do volume de vendas no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação das vendas da indústria doméstica destinadas ao mercado brasileiro.

Participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro (em número índice, P1=100)

	Vendas no mercado interno	Mercado brasileiro	Participação
P1	100,0	100,0	100,0
P2	106,0	109,4	96,9
P3	97,1	149,5	65,0
P4	115,3	131,7	87,6
P5	98,2	125,2	78,4

A participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro de corpos moedores diminuiu 2,0 p.p. de P1 para P2 e 20,3 p.p. de P2 para P3, cresceu 14,4 p.p. de P3 para P4, e reduziu 5,9 p.p. de P4 para P5. Tomando todo o período de análise (P1 para P5), observou-se queda de 13,8 p.p. na participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro.

Ficou constatado que o mercado brasileiro de corpos moedores apresentou aumento de 25,2% de P1 para P5, enquanto as vendas da indústria doméstica diminuíram 1,8%.

6.1.3 - Da produção e do grau de utilização da capacidade instalada
Inicialmente, deve-se explicitar o método de cálculo utilizado para se obter a capacidade
instalada de produção efetiva da indústria doméstica. Conforme dados constantes da petição, a capacidade instalada da indústria doméstica não sofreu alteração de P1 a P4. Em P5, foi realizada expansão de capacidade em razão da [confidencial].

A capacidade nominal foi calculada a partir da média simples da produtividade nominal líquida

diária dos códigos de produto (CODPROD) abarcados pela definição do produto similar, produzidos de P1 a P5, tendo como premissa o funcionamento em três turnos e todos os dias do ano. A capacidade efetiva considera as paradas corretivas e operacionais (inclusive férias coletivas e feriados) registradas pela área de produção e consideradas período a período. Durante o período de análise houve, além de paradas corretivas, paradas operacionais de [confidencial] e uma parada de [confidencial]. Para fins de início da investigação, considerou-se a metodologia descrita como sendo adequada.

A tabela a seguir apresenta a capacidade instalada efetiva da indústria doméstica, sua produção e o grau de ocupação dessa capacidade:

Capacidade instalada, produção e grau de ocupação (em número índice, P1=100)

	Capacidade instalada	Produção de corpos	Produção de outros	Grau de ocupação
	efetiva	moedores	produtos	
P1	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	102,7	110,3	97,7	100,0
P3	101,1	92,2	116,0	105,4
P4	99,8	121,7	107,8	113,5
P5	101,2	95,7	104,3	99,7

O volume de produção do produto similar da indústria doméstica aumentou 10,3% de P1 para P2, diminuiu 16,4% de P2 para P3, aumentou 32% de P3 para P4 e voltou a diminuir 21,3% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de análise, o volume de produção do produto similar da indústria doméstica apresentou diminuição de 4,3%. Em relação à capacidade instalada efetiva da indústria doméstica, constatou-se a seguinte evolução:

de P1 para P2, diminuição de 1,5% de P2 para P3 e de 1,3% de P3 para P4 e aumento de 1,4% de P4 para P5. Considerando-se os extremos da série, a capacidade instalada efetiva aumentou 1,2%.



Já com relação ao grau de ocupação da capacidade instalada, é importante destacar que este foi calculado levando-se em consideração não apenas o volume de produção do produto similar produzido pela indústria doméstica, mas também dos outros produtos que são fabricados na mesma linha de produção.

ISSN 1677-7042

O grau de ocupação da capacidade instalada apresentou a seguinte evolução: aumento de [confidencial] p.p. de P1 para P2, de [confidencial] p.p. de P2 para P3, de [confidencial] p.p. de P3 para P4 e diminuição de [confidencial] p.p. de P4 para P5. Quando considerados os extremos da série, verificou-se diminuição de [confidencial] p.p. no grau de ocupação da capacidade instalada, em que pese ter havido uma elevação da produção dos outros produtos. 6.1.4 - Dos estoques

A tabela a seguir indica o estoque acumulado no final de cada período analisado, considerando um estoque inicial, em P1, de 119 t.

Estoque final (em número índice, P1=100)							
Período	Produção			Importações (-)	Outras entra-	Estoque final	
	(A)	nas	ternas	revendas	das/ <u>sa</u> ídas	(A-B-C+D+E)	
		(B)	(C)	(D)	(E)		
P1	100,0	100,0	100,0	-	(100,0)	100,0	
P2	110,3	106,0	51,3	100,0	-	793,5	
P3	92,2	97,1	-	(50,0)	266,7	314,7	
P4	121,7	115,3	-	(36,5)	-	1.100,5	
P5	95,7	98,2	503,1	-	(533,3)	388,4	

O volume do estoque final de corpos moedores da indústria doméstica aumentou 693.5% de P1 para P2, diminuiu 60,3% de P2 para P3, aumentou 249,7% de P3 para P4 e diminuiu 64,7% de P4 para P5. Considerando-se todo o período de análise, o volume do estoque final da indústria doméstica aumentou 288.4%.

Ressalte-se que os volumes reportados na coluna "Outras entradas/saídas" referem-se à [con-

A tabela a seguir, por sua vez, apresenta a relação entre o estoque acumulado e a produção da indústria doméstica em cada período de análise.

P2     793,5     110,3     719,       P3     314,7     92,2     341,       P4     1.100,5     121,7     904,	Relação estoque final/produção (em número índice, P1=100)							
P2     793,5     110,3     719,       P3     314,7     92,2     341,       P4     1.100,5     121,7     904,		Estoque final (t)	Produção (t)	Relação A/B				
P2     793,5     110,3     719,       P3     314,7     92,2     341,       P4     1.100,5     121,7     904,		(A)	(B)	-				
P3 314,7 92,2 341, P4 1.100,5 121,7 904,	P1	100,0	100,0	100,0				
P4 1.100,5 121,7 904,	P2	793,5	110,3	719,5				
	P3	314,7	92,2	341,3				
D5 200 4 05 7 405	P4	1.100,5	121,7	904,2				
P3 388,4 93,7 403,	P5	388,4	95,7	405,7				

A relação estoque final/produção aumentou 5,7 p.p de P1 para P2, diminuiu 3,5 p.p. de P2 para P3, voltou a aumentar 5,2 p.p. de P3 para P4 e diminuiu 4,6 p.p. de P4 para P5. Considerando-se os extremos da série, a relação estoque final/produção aumentou 2,8 p.p. 6.1.5 - Do emprego, da produtividade e da massa salarial

As tabelas a seguir, elaboradas a partir das informações constantes da petição inicial e das respostas aos ofícios de informações complementares, apresentam o número de empregados, a produtividade e a massa salarial relacionados à produção/venda de corpos moedores pela indústria do-

Ainda, segundo informações apresentadas pela peticionária, o regime de trabalho adotado na Magotteaux Brasil é de [confidencial].

O número de empregados na produção direta foi reportado a partir dos empregados vinculados à produção direta da [confidencial]. Realizada tal divisão, os empregados na produção direta do produto similar foram obtidos a partir da tonelagem de produtos similares produzidos em relação ao total de corpos moedores produzidos na [confidencial].

A produção indireta foi definida a partir dos centros de [confidencial], com base na proporção da receita operacional líquida com o produto similar em relação à receita operacional líquida con-

Os empregados e a massa salarial empregada em administração e vendas foram definidos a partir dos centros de custos afeitos a essas atividades. O critério de rateio adotado foi a proporção da receita operacional bruta com o produto similar em relação à receita operacional bruta contabilizada pela

Núm	ero de empreg	ados (em núme	ero índice, P1=	100)	
Número de empregados	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de produção	100,0	99,5	94,1	106,3	92,5
Administração é vendas	100,0	100,9	97,2	106,9	108,4
Total	100.0	99.9	9/1 9	106.5	96.7

Verificou-se que não houve alteração no número de empregados da linha de produção de P1 para P2. De P2 para P3 houve diminuição de 5,5% ([confidencial] postos de trabalho), seguido de aumento de 10,5% ([confidencial] postos de trabalho) de P3 para P4 e houve diminuição de 13,6% ([confidencial] postos de trabalho) de P4 para P5. Ao se analisarem os extremos da série, o número de empregados ligados à produção diminuiu 7,3% ([confidencial] postos de trabalho).

O número de empregados envolvidos no setor administrativo e de vendas do produto similar nacional aumentou em [confidencial] posto de trabalho de P1 para P2. De P2 para P3, houve diminuição de [confidencial] posto de trabalho, de P3 para P4 houve aumento de [confidencial] postos de trabalho e de P4 para P5 o número de empregados envolvidos no setor administrativo e de vendas do produto similar nacional manteve-se constante. Ao se analisarem os extremos da série, o número de empregados ligados à administração e vendas aumentou 10,5% ([confidencial] postos de trabalho).

Com relação ao número total de empregados, observou-se redução de 1,3% de P1 para P2 e de 4,1% de P2 para P3. De P3 para P4, houve aumento de 11,3%, seguido de nova queda de 8,9% de P4 para P5. Ao se analisar todo o período, observou-se redução de 4% do número total de empregados.

Produtividade por empregado (em número índice, P1=100)							
	Empregados ligados à pro-	Produção	Produção (t) por empregado envol-				
	dução	(t) <sup>3</sup>	vido na produção				
P1	100,0	100,0	100,0				
P2	99,5	110,3	110,9				
P3	94,1	92,2	98,0				
P4	106,3	121,7	114,5				
P5	92,5	95,7	103,5				

A produtividade por empregado ligado à produção aumentou 10,8% de P1 para P2, diminuiu 11,6% de P2 para P3, aumentou 16,8% de P3 para P4 e diminuiu 9,6% de P4 para P5. Ao se analisarem os extremos da série, a produtividade por empregado ligado à produção aumentou 3,5%.

Massa salarial (em número índice, P1=100)							
Massa Salarial	P1	P2	P3	P4	P5		
Linha de produção	100,0	103,1	93,3	114,4	98,3		
Administração é vendas	100,0	93,7	86,4	98,8	90,9		
Total	100,0	99,6	90,8	108,6	95,6		

A massa salarial dos empregados ligados à linha de produção aumentou de P1 para P2 e de P3 para P4, quando apresentou crescimento de 3,1% e 22,6%, respectivamente. De P2 para P3 e de P4 para P5, a massa salarial dos empregados da linha de produção diminuiu 9,4%, e 14%, respectivamente. Ao considerar-se todo o período de análise, de P1 para P5, a massa salarial dos empregados ligados à linha de produção diminuiu 1,7%.

A massa salarial dos empregados ligados à administração e às vendas diminuiu 6,3% de P1 para P2, 7,7% de P2 para P3 e 7,9% de P4 para P5. De P3 para P4, houve aumento da massa salarial dos empregados ligados à administração e às vendas, em 14,3%. Ao se considerar todo o período de análise, de P1 para P5, a massa salarial dos empregados ligados à administração e a vendas diminuiu 9,1%. 6.1.6 - Da demonstração de resultado

6.1.6.1 - Da receita líquida

A tabela a seguir indica as receitas líquidas obtidas pela indústria doméstica com a venda do produto similar nos mercados interno e externo. Cabe ressaltar que as receitas líquidas apresentadas abaixo estão deduzidas dos valores de fretes incorridos sobre essas vendas e estão líquidas de devoluções.

na nquida das ven	das da industria	domestica (em r	iumero indice, Pi	=100)	
Receita total	Mercado	interno	Mercado externo		
	Valor	%	Valor	%	
[confidencial]	100,0	[confidencial]	100,0	[confidencial]	
[confidencial]	96,9	[confidencial]	71,8	[confidencial]	
[confidencial]	95,4	[confidencial]	-	[confidencial]	
[confidencial]	122,1	[confidencial]	ı	[confidencial]	
[confidencial]	98,1	[confidencial]	577,4	[confidencial]	
	Receita total  [confidencial] [confidencial] [confidencial]	Receita total         Mercade Valor           [confidencial]         100,0           [confidencial]         96,9           [confidencial]         95,4           [confidencial]         122,1	Receita total         Mercado interno           Valor         %           [confidencial]         100,0         [confidencial]           [confidencial]         96,9         [confidencial]           [confidencial]         95,4         [confidencial]           [confidencial]         122,1         [confidencial]	Valor	

A receita líquida referente às vendas no mercado interno apresentou reduções ao longo do período em análise, com exceção de P3 para P4, quando aumentou 28%. A receita líquida referente às vendas no mercado interno apresentou quedas de 3,1% de P1 para P2, de 1,6% de P2 para P3 e de 19,6% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de análise, a receita líquida obtida com as vendas no mercado interno diminuiu 1,9%.

A receita líquida obtida com as vendas no mercado externo diminuiu 28,2% de P1 para P2. Nos períodos seguintes, P3 e P4, não foram realizadas vendas destinadas ao mercado externo. Em P5, a indústria doméstica voltou a exportar. Ao se considerar o período de P1 a P5, a receita líquida obtida com as vendas no mercado externo aumentou 477,4%. A esse respeito, cumpre reiterar que o volume exportado representou 5% das vendas totais em P5, período em que houve maior participação das exportações nas vendas totais da indústria doméstica de corpos moedores.

A receita líquida total apresentou reduções ao longo do período em análise, com exceção de P3 para P4, quando aumentou [confidencial]%. A receita líquida total diminuiu [confidencial]% de P1 para P2, de [confidencial]% de P2 para P3 e de [confidencial]% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de análise, a receita líquida total aumentou [confidencial]%

6.1.6.2 - Dos preços médios ponderados Os preços médios ponderados de venda, apresentados na tabela a seguir, foram obtidos pela razão entre as receitas líquidas e as respectivas quantidades vendidas apresentadas, respectivamente, nos itens 6.1.6.1 e 6.1.1 deste anexo. Deve-se ressaltar que os preços médios de venda no mercado interno apresentados se referem exclusivamente às vendas de fabricação própria.

Preço	médio de venda da indústria doméstica	(em número índice, P1=100)
-	Preco	Preço
	Preço (mercado interno fabricação própria)	(mercado externo)
P1	100,0	100,0
P2	91,5	140,1
P3	98,2	-
P4	105,9	_
P5	100.0	114.8

O comportamento do preço médio do produto similar vendido no mercado interno apresentou queda de 8,5% de P1 para P2, aumento de 9,7% de P2 para P3 e de 7,8% de P3 para P4 e queda de 5,6% de P4 para P5. Assim, de P1 para P5, o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno se manteve praticamente constante, com leve queda.

Já o preço médio do produto vendido no mercado externo apresentou aumento de 40,1% de P1 para P2. Nos períodos seguintes, P3 e P4, não foram realizadas vendas destinadas ao mercado externo. Em P5, a indústria doméstica voltou a exportar. Ao se considerar o período de P1 a P5, os preços médios de corpos moedores vendidos no mercado externo aumentou 14,8%.

6.1.6.3 - Dos resultados e margens

As tabelas a seguir apresentam a demonstração de resultados e as margens de lucro associadas, obtidas com a venda de corpos moedores de fabricação própria no mercado interno, conforme informado

Cumpre ressaltar que, com relação às despesas, a Magotteaux aplicou critério de rateio com base na receita líquida de vendas. Dessa forma, dividiu-se a receita operacional líquida do produto similar pela receita operacional líquida total da empresa, e multiplicou-se o fator auferido pelas despesas e receitas operacionais totais. A resultante foi reportada como despesa ou receita correspondente ao produto similar.

Segundo informações da petição, as outras despesas/receitas operacionais se referem, principalmente, [confidencial].

Demonstração de resultados (em número índice, P1=100)						
	P1	P2	P3	P4	P5	
Receita 1 íquida	100,0	96,9	95,4	122,1	98,1	
CPV	100,0	96,9	97,5	126,0	121,3	
Resultado bruto	100,0	96,9	89,1	110,2	27,5	
Despesas operacionais	100,0	78,8	105,3	119,6	120,0	
Despesas gerais e administrativas	100,0	93,7	85,7	105,9	85,7 72,6	
Despesas com vendas	100,0	89,9	69,5	83,1	72,6	
Resultado financeiro (RF)	100,0	43,6	6,3	(24,3)	238,3	
Outras despesas (receitas) operacionais (OD)	100,0	55,7	169,0	181,5	188,0	
Resultado operacional	100,0	109,8	77,6	103,5	(38,4)	
Resultado operacional (exceto RF)	100,0	108,2	75,9	100,5	(32,0)	
Resultado operacional (exceto RF e OD)	100,0	98,6	92,9	115,3	8,2	

Margens de lucro (en	n número i	índice, P1=1	100)		
· ·	P1	P2	P3	P4	P5
Margem bruta	100,0	99,9	93,4	90,2	28,0
Margem operacional	100,0	113,3	81,3	84,7	(39,1)
Margem operacional s/desp. financeiras	100,0	111,7	79,6	82,3	(32,6)
Margem operacional s/desp. fin. e outras desp.	100,0	101,8	97,4	94,4	8,4

O resultado bruto com a venda dos corpos moedores no mercado interno apresentou redução de 3,1% de P1 para P2 e de 8% de P2 para P3. De P3 para P4, o resultado bruto com a venda dos corpos moedores no mercado interno aumentou 23,6%. Em P5, este resultado apresentou queda de 75% em relação ao período anterior. Ao se observarem os extremos da série, o resultado bruto verificado em P5 foi de 72,5% menor do que o resultado bruto verificado em P1.



Observou-se que a margem bruta da indústria doméstica manteve-se constante de P1 para P2. A partir desse período, foram observadas quedas constantes na margem bruta de diminuição de [confidencial] p.p. de P2 para P3, [confidencial] p.p. de P3 para P4 e de [confidencial] p.p. de P4 para P5. Em se considerando os extremos da série, a margem bruta obtida em P5 diminuiu [confidencial] p.p. em

O resultado operacional apresentou o seguinte comportamento: aumentou 9,8% de P1 para P2, diminuiu 29,4% de P2 para P3, aumentou 33,4% de P3 para P4, e voltou a diminuir 137,1% de P4 para P5. Ao considerar-se todo o período de análise, o resultado operacional em P5 foi 138,4% menor do que aquele de P1.

aquele de P1.

De maneira semelhante, a margem operacional aumentou [confidencial] p.p. de P1 para P2, diminuiu [confidencial] p.p. de P2 para P3, aumentou [confidencial] p.p. de P4 para P5. Assim, considerando-se todo o período de análise, a margem operacional obtida em P5 diminuiu [confidencial] p.p. em relação a P1.

Quando considerado o resultado operacional sem o resultado financeiro, observou-se aumento de 8,2% de P1 para P2, queda de 29,9% de P2 para P3 e aumento de 32,4% de P3 para P4. De P4 para P5, o indicador voltou a cair 131,8%. Ao se considerar todo o período de análise, o resultado operacional sem o resultado financeiro em P5 foi 132% menor do que aquele de P1.

A margem operacional sem o resultado financeiro aumentou [confidencial] p.p. de P1 para P2, diminuiu [confidencial] p.p. de P2 para P3, aumentou [confidencial] p.p. de P4 para P5. Quando são considerados os extremos da série, observou-se queda de [confidencial] p.p. na margem operacional sem a despesas financeiras.

O resultado operacional sem o resultado financeiro e as outras despesas/receitas operacionais diminuiu 1,4% e 5,8%, de P1 para P2 e de P2 para P3, respectivamente. De P3 para P4, o indicador apresentou recuperação e aumentou 24,1%, tendo voltado a cair 92,9% de P4 para P5. Ao considerar-se todo o período de análise, o resultado operacional sem o resultado financeiro e as outras despesas/receitas operacionais diminuiu 91,8%.

sas/receitas operacionais diminuiu 91,8%.

Já margem operacional sem o resultado financeiro e as outras despesas/receitas operacionais apresentou o seguinte comportamento: aumentou [confidencial] p.p. de P1 para P2 e sofreu quedas de [confidencial] p.p. em P3, [confidencial] p.p. em P4 e [confidencial] p.p em P5, sempre com relação ao período imediatamente anterior. Quando considerados os extremos da série, observou-se queda de [confidencial] p.p. na margem operacional sem o resultado financeiro e as outras despesas/receitas

A tabela a seguir, por sua vez, apresenta a demonstração de resultados obtidos com a venda do produto similar no mercado interno, por tonelada vendida.

DRE - Mercado interno (em número índice, P1=100)						
	P1	P2	P3	P4	P5	
Receita 1 íquida	100,0	91,5	98,2	105,9	100,0	
CPV	100,0	91,5	100,4	109,3	123,5	
Resultado bruto	100,0	91,4	91,7	95,5	123,5 28,0 122,3 87,3 73,9	
Despesas operacionais	100,0	74,3	108,5	103,7	122,3	
Despesas gerais e administrativas	100,0	88,5	88,2	91,8	87,3	
Despesas com vendas	100,0	84,8	71,5	72,0	73,9	
Resultado financeiro (RF)	100,0	41,1	6,5	(21,1)	242,8 191,5	
Outras despesas (receitas) operacionais (OD)	100,0	52,5	174,0	157,4		
Resultado operacional	100,0	103,6	79,8	89,7	(39,1)	
Resultado operacional (exceto RF)	100,0	102,2	78,1	87,2	(32,6)	
Resultado operacional (exceto RF e OD)	100,0	93,1	95,7	100,0	8,4	
-						

O resultado bruto unitário auferido com a venda do produto similar doméstico no mercado brasileiro apresentou a seguinte variação no período analisado: diminuiu 8,6% de P1 para P2; aumentou 0,3% de P2 para P3 e 4,1% de P3 para P4, voltando a cair de P4 a P5 (70,7%). Considerando todo o

0,3% de P2 para P3 e 4,1% de P3 para P4, Voltando a cair de P4 a P5 (70,7%). Considerando todo o período de análise, o resultado bruto unitário auferido com a venda do produto similar doméstico no mercado brasileiro diminuiu 72%.

O resultado operacional, o resultado operacional exclusive o resultado financeiro e o resultado operacional exclusive o resultado financeiro e as outras despesas operacionais, considerando-se todo o período analisado (P1 a P5), diminuíram, respectivamente, 139,1%, 132,6% e 91,6%.

6.1.7 - Dos fatores que afetam os preços domésticos
6.1.7.1 - Dos custos
A tabela a seguir demonstra a evolução dos custos de produção de corpos moedores em cada período de investigação de dano.

período de investigação de dano.

Custo de produção (em número índice, P1=100)							
	P1	P2	P3	P4	P5		
1 - Custos variáveis	100,0	92,6	99,6	112,9	121,6		
Matéria-prima	100,0	92,5	102,5	117,8	122,2		
Sucata	100,0	22,5	31,1	232,9	143,2		
Ferro-cromo	100,0	93,7	103,7	115,2	120,2		
Outras matérias-primas	100,0	102,3	119,6	127,0	200,0		
Outros insumos	100,0	103,6	104,6	104,1	108,8		
Outros insumos	100,0	103,6	104,6	104,1	108,8		
Utilidades	100,0	84,7	78,9	95,2	143,8		
Energia	100,0	70,3	65,1	87,4	149,3		
Manutenção	100,0	136,1	128,1	122,8	124,2		
Outros custos variáveis	100,0	94,5	94,3	95,0	91,8		
Mão de obra direta	100,0	94,5	96,9	91,5	89,2 96,8		
Outros custos variáveis	100,0	94,4	89,5	101,5	96,8		
2 - Custos fixos	100,0	96,0	105,4	103,3	113,8		
Mão de obra indireta	100,0	99,5	109,7	111,5	102,6		
Depreciação	100,0	95,5	106,7	104,4	148,8		
Outros custos fixos	100,0	93,7	101,7	96,7	106,3		
3 - Custo de produção (1+2)	100,0	92,8	100,0	112,2	121,0		

Verificou-se que o custo de produção por tonelada do produto apresentou aumentos consecutivos ao longo do período, com exceção de P1 para P2, quando diminuiu 7,2%. O custo de produção aumentou 7,8% de P2 para P3, 12,2% de P3 para P4 e 7,8% de P4 para P5. Ao se considerarem os extremos da série, o custo de produção aumentou 21%.

#### 6.1.7.2 - Da relação custo/preço

A relação entre o custo de produção e o preço indica a participação desse custo no preço de venda da indústria doméstica, no mercado interno, ao longo do período de investigação de dano.

	Participação do custo no p	oreço de venda (em número índice, P	21=100)
	Custo de produção	Preço de venda no mercado interno	Relação custo/preço
P1	100,0	100,0	[confidencial]
P2	92,8	91,5	[confidencial]
P3	100,0	98,2	[confidencial]
P4	112,2	105,9	[confidencial]
P5	121,0	100,0	[confidencial]

Observou-se que a relação custo de produção/preço elevou-se [confidencial] p.p. de P1 para P2, [confidencial] p.p. de P2 para P3, [confidencial] p.p. de P3 para P4 e [confidencial] p.p. de P4 para P5 Ao considerar todo o período (P1 a P5), a relação custo de produção/preço aumentou [confidencial] p.p.

A deterioração das relações custos/preço, de P1 para P5, ocorreu devido ao aumento significativo dos custos (21%), enquanto os preços permaneceram praticamente constantes. Destaque-se que também houve deterioração dessa relação de P4 para P5, quando houve queda do preço (5,6%) e aumento dos custos de produção (7,8%).

6.1.7.3 - Da comparação entre o preço do produto objeto da investigação e o do produto similar doméstico

Conforme disposto no § 5º do art. 21 do Decreto nº 1.751, de 1995, o efeito do preço do produto importado alegadamente subsidiado sobre o preço da indústria doméstica deve ser avaliado sob três aspectos. Inicialmente, deve ser verificada a existência de subcotação expressiva do preço do produto importado em relação ao produto similar no Brasil, ou seja, se o preço internado do produto importado é inferior ao preço do produto brasileiro. Em seguida, examina-se eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço do produto similar doméstico. O último aspecto a ser analisado é a supressão de preço. Esta ocorre quando as importações sob análise impedem, de forma relevante, o aumento de preço doméstico, devido ao aumento de custos, que teria ocorrido na ausência de tais importações.

A fim de se comparar o preço dos corpos moedores importados da origem em análise com o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno, procedeu-se ao cálculo do preço CIF internado, por tonelada, do produto importado de origem indiana no mercado brasileiro. Já o preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido pela razão entre a receita líquida, em reais atualizados, e a quantidade vendida, líquida de devoluções, no mercado interno durante o período de investigação de dano

Para o cálculo dos preços internados do produto importado da Índia, foram considerados os preços de importação por tonelada, em reais, na condição CIF, a partir dos dados detalhados de importação fornecidos pela RFB. Cumpre ressaltar que todas as operações de importação foram realizadas sob o regime especial de drawback, de forma que não houve incidência do imposto de importação, tampouco do adicional ao frete para renovação da marinha mercante (AFRMM).

Com relação às despesas de internação, frisa-se que a peticionária apresentou cotação feita junto à empresa [confidencial], referente a operação de importação do produto investigado originário da Índia. A cotação apresentava o preço total da operação, com indicação de valor FOB, além das rubricas de frete internacional, e de despesas de internação.

Utilizando-se as fontes apresentadas pela peticionária, calculou-se o percentual das despesas de internação sobre o valor CIF da operação, o qual foi apurado em 4,2%

A soma das rubricas referentes ao preço CIF e às despesas de internação corresponde ao preço CIF internado, que foi então atualizado com base no IPA-OG Produtos Industriais.

A tabela a seguir demonstra os cálculos efetuados e os valores de subcotação obtidos para o produto da origem sob análise para cada período de investigação de indícios de dano.

Preço m édio CIF i nternado e s ubcotação (em número índice, P1=100)						
•	P1	P2	P3	P4	P5	
Preço CIF	100,00	85,12	104,03	144,48	116,92	
Imposto de importação	1	-	-	-	-	
AFRMM	-	-	-	-	-	
Despesas de internação	100,00	85,12	104,03	144,48	116,92	
CIF internado	100,00	85,12	104,03	144,48	116,92	
CIF internado (A)	100,00	80,02	93,16	123,29	92,42	
Preço da indústria doméstica (B)	100,00	91,49	98,23	105,89	99,97	
Subcotação (B-A)	(100,00)	476,62	152,99	(968,26)	274,19	

Da análise da tabela anterior, constatou-se que o preço médio ponderado do produto importado da origem sob análise, internado no Brasil, esteve subcotado em relação ao preço da indústria doméstica em todos os períodos a partir de P2, à exceção de P4. A esse respeito, cumpre ressaltar que em P4, quando a subcotação foi negativa, observou-se recuperação de alguns dos principais indicadores da indústria doméstica. Com efeito, de P3 para P4, o volume de vendas destinadas ao mercado interno, a receita líquida e o resultado operacional líquido aumentaram 18,7%, 23,6% e 33,4%, respectivamente. Por outro lado, nos períodos em que se observou subcotação, nota-se uma deterioração dos indicadores da indústria doméstica.

Além disso, considerando que houve redução do preço médio de venda da indústria doméstica de P4 para P5 (5,6%), constatou-se a ocorrência de depressão dos preços da indústria doméstica nesse período.

Por fim, tendo em vista o aumento nos custos de produção durante o período de análise (7.8% de P4 para P5 e 21% de P1 para P5), concomitante à redução dos preços de venda do produto similar no mercado interno (5,6%) de P4 para P5, e à relativa estabilidade de P1 para P5, constatou-se supressão dos preços da indústria doméstica em ambos esses interstícios.

#### 6.1.8 - Do fluxo de caixa

A tabela a seguir mostra o fluxo de caixa apresentado na petição inicial da investigação. Ressalte-se que, tendo em vista à impossibilidade de se apresentarem fluxos de caixa completos e exclusivos para a linha de produção do produto similar, a análise do fluxo de caixa foi realizada em função dos dados relativos à totalidade dos negócios da Magotteaux.

Fluxo de caixa (em número índice, P1=100)						
	P1	P2	P3	P4	P5	
Caixa líquido gerado nas atividades operacionais	100,0	167,7	218,7	143,7	79,6	
Caixa líquido utilizado nas atividades de investimentos	(100,0)	(81,4)	(142,3)	(565,6)	(896,6)	
Caixa líquido utilizado nas atividades de financiamento	-	-	-	-	100,0	
Aumento (redução) líquido(a) nas disponibilidades	100,0	188,1	236,7	43,9	0,4	

Observou-se que o caixa líquido total gerado nas atividades da empresa apresentou o seguinte comportamento: de P1 para P2 aumentou 88,1%, de P2 para P3 aumentou 25,9%, de P3 para P4 caiu 81,4% e de P4 para P5 caiu 99%. Considerando-se os extremos da série, verificou-se diminuição líquida nas disponibilidades da empresa de 99,6%.

### 6.1.9 - Do retorno sobre os investimentos

A tabela a seguir mostra o retorno dos investimentos, calculado pela divisão do valor do lucro líquido relativo à totalidade dos negócios da Magotteaux pelo valor do ativo total dessa empresa, constante de suas demonstrações financeiras apresentadas na petição inicial da investigação.

Retor	no sobre os inve	estimentos (em	número índice,	P1=100)	
	P1	P2	P3	P4	P5
Lucro líquido (A)	100,0	121,6	85,5	90,0	1,1
Ativo total (B)	100,0	126,2	149,5	173,2	208,1
Retorno (A/B)	100,0	96,4	57,2	52,0	0,5



Observou-se que o retorno sobre os investimentos apresentou quedas consecutivas durante o período analisado: [confidencial] p.p. de P1 para P2. [confidencial] p.p.de P2 para P3. [confidencial] p.p. de P3 para P4 e [confidencial] p.p. de P4 para P5. Considerando-se os extremos da série, o retorno sobre os investimentos constatado em P5 foi inferior ao retorno verificado em P1 em [confidencial] p.p. 6.1.10 - Da capacidade de captar recursos ou investimentos

ISSN 1677-7042

Para avaliar a capacidade de captar recursos, calcularam-se os índices de liquidez geral e corrente a partir dos dados relativos à totalidade dos negócios da Magotteaux, constantes de suas demonstrações financeiras.

O índice de liquidez geral indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto e de longo prazo e o índice de liquidez corrente, a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo.

P1 P2 P3 P4 P5	5
Índice de liquidez geral 100,0 125,9 127,4 111,9	58,6
Índice de liquidez corrente 100,0 126,0 127,5 111,6	56,1

O índice de liquidez geral aumentou 26,3% de P1 para P2 e 1 % de P2 para P3. Já de P3 para P4 e de P4 para P5, tal índice apresentou quedas de 12 % e 47,7%, respectivamente. Ao longo do período (P1 a P5), verificou-se redução de 41,2%.

O índice de liquidez corrente registrou comportamento semelhante: aumentou 25,7% de P1 para P2 e 1,4% de P2 para P3 e diminuiu 12,5% e 49,6% de P3 para P4 e de P4 para P5, respectivamente. Ao se analisarem os extremos da série, esse índice

Tendo em vista que, de P1 para P5, tanto o índice de liquidez geral quanto o de liquidez corrente diminuíram, conclui-se que a indústria doméstica reduziu sua capacidade de saldar suas obrigações tanto de curto quanto de longo prazo.
6.1.11 - Do crescimento da indústria doméstica

O volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno registrou decréscimo durante todos os períodos de análise de dano, tendo atingido seu menor nível em P5. Em relação ao primeiro período de análise de dano, P1, o volume de vendas diminuiu 1,8%. Já com relação a P4, o volume de vendas diminuiu 14,9%. Por outro lado, o mercado brasileiro aumentou, em P5, 25,6% em relação a P1 e diminuiu 28% em relação a P4.

Sendo assim, em se considerando que o crescimento da indústria doméstica se caracteriza pelo aumento do volume de vendas dessa indústria, constatou-se que a indústria doméstica não cresceu no período de análise de dano. Ademais, se comparado o movimento das vendas da indústria doméstica vis a vis aquele apresentado pelo mercado brasileiro, conclui-se que a indústria doméstica, ao longo do período analisado (de P1 a P5), tampouco apresentou crescimento relativo, tendo perdido 13,9 p.p. de participação nesse mercado.

Por outro lado, deve-se ressaltar que, ao contrário da tendência das vendas da indústria doméstica, ao longo do período analisado (de P1

a P5), as importações investigadas apresentaram crescimento de 62,6%, tendo ganhado 10,8 p.p. de participação no mercado brasileiro.
6.2 - Da conclusão sobre os indícios de dano

A partir da análise dos indicadores da indústria doméstica, verificou-se que:

a) De P4 para P5, houve queda nas vendas da indústria a) De P4 para P5, nouve queda nas vendas da industria doméstica destinadas ao mercado interno de [confidencial] t (14,9%). Da mesma forma, de P1 a P5, as vendas da indústria doméstica diminuíram [confidencial] t (1,8%), de modo que sua participação no mercado brasileiro caiu 13,8 p.p. no mesmo período; b) a produção da indústria doméstica diminuiu [confidencial] t (4,3%) em P5, em relação a P1, e [confidencial t (21,3%) de P4 para

P5. Essa queda na produção, aliada ao aumento da capacidade instalada, levou à diminuição do grau de ocupação da capacidade instalada efetiva em [confidencial] p.p. de P1 para P5 e [confidencial]

p.p. de P4 para P5; c) em P5, os estoques aumentaram em relação a P1 (288,4%), apesar de terem diminuído 64,7% de P4 para P5. A relação estoque final/produção aumentou 2,8 p.p. de P1 a P5, apesar de ter decrescido 4,6 p.p. de P4 para P5.

decrescido 4,6 p.p. de P4 para P5.

d) o número total de empregados da indústria doméstica, em P5, foi 4% menor quando comparado a P1. A massa salarial total apresentou queda de 4,4% de P1 para P5. Nesse mesmo sentido, o número de empregados ligados à produção, em P5, foi 7,3% menor quando comparado a P1. A massa salarial dos empregados ligados à produção em P5, por sua vez, diminuiu 1,7% em relação a P1;

e) a receita líquida obtida pela indústria doméstica com a sunda de corpose producera de interna diminuiu 1,0% de P1

venda de corpos moedores no mercado interno diminuiu 1,9% de P1 para P5, e 19,6% de P4 para P5. Isso se deveu à retração significativa do preço, que caiu 5,6% de P4 para P5, bem como à queda na quantidade vendida, que foi reduzida em 14,9% no mesmo período;

f) o custo de produção aumentou 21% de P1 para P5, enquanto o preço no mercado interno permaneceu praticamente constante. Assim, a relação custo de produção/preço aumentou [confidencial] p.p. quando considerado todo o período analisado. Já no último período, de P4 para P5, o custo de produção aumentou 7,8%, enquanto o preço no mercado interno diminuiu 5,6%. Assim, a relação custo de produção/preço aumentou [confidencial] p.p. nesse período;

g) o resultado bruto e a rentabilidade bruta obtida pela in-dústria doméstica no mercado interno também sofreram reduções. O resultado bruto verificado em P5 foi 72,5% menor do que o observado em P1, e 75% menor que em P4. Analogamente, a margem bruta obtida em P5 diminuiu [confidencial] p.p. em relação a P1, e [confidencial] p.p. em relação a P4; e h) o resultado operacional verificado em P5 foi 137,1% me-

nor do que o observado em P4. Em P5, o resultado operacional foi 138,4% menor que em P1. Analogamente, a margem operacional obtida em P5 diminuiu [confidencial] p.p. em relação a P1 e [confidencial] p.p. em relação a P4.

Verificou-se que a indústria doméstica diminuiu suas vendas de corpos moedores no mercado interno em P5 tanto em relação a P1 quanto em relação a P4. Ademais, devido à retração significativa no preço por ela praticado nessas vendas de P4 a P5, sua receita líquida diminuiu consideravelmente nesse período, resultando na deterioração de seus indicadores de rentabilidade, notadamente de seu resultado operacional. Em tendência inversa, observa-se que as importações em análise aumentaram, em volume, de P1 a P5, 65,3%, e, no mesmo período, seus preços decresceram 33,2%, o que implicou a depressão dos preços da indústria doméstica.

Nesse sentido, constatou-se uma deterioração significativa dos indicadores relacionados às vendas internas, à produção e à lucratividade quando considerado os extremos da série. Isso porque a indústria doméstica não logrou recuperar os resultados obtidos no início do período. Quando se analisa a evolução dos indicadores econômicos da indústria doméstica nos dois últimos períodos da série, observa-se um impacto ainda mais relevante nos indicadores de vendas internas, de produção e de lucratividade. Dessa forma, pôde-se concluir pela existência de indícios de dano à indústria doméstica no período analisado.

7 - DO NEXO CAUSAL

O art. 22 do Decreto nº 1.751, de 1995, estabelece a necessidade de demonstrar o nexo causal entre as importações do produto alegadamente subsidiado e o dano à indústria doméstica. Essa demonstração de nexo causal deve basear-se no exame de elementos de prova pertinentes e outros fatores conhecidos, além das importações alegadamente subsidiadas que possam ter causado dano à indústria doméstica na mesma ocasião.

7.1 - Do impacto das importações alegadamente subsidiadas sobre a indústria doméstica

Da análise dos dados apresentados, é possível observar que as importações de corpos moedores alegadamente subsidiadas cres-ceram 65,3% de P1 para P5. Nesse mesmo período, o mercado brasileiro também apresentou aumento, porém em menor proporção (25,2%). Assim, em P5, essas importações alcançaram uma participação de 47,7% no mercado brasileiro, o que significou um aumento de 11,5 p.p. em relação a P1. Cumpre ressaltar que, de P4 para P5, as importações em análise cresceram 15,4%, enquanto o mercado brasileiro apresentou redução de 4,9%, ocasionando uma elevação da participação dessas importações no mercado brasileiro de 8,4 p.p.

Enquanto isso, a produção e o volume de venda da indústria doméstica decresceram, de P1 a P5, 4,3% e 1,8%, respectivamente. A queda do volume de vendas foi acompanhada por redução da participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro de

13,8 p.p. no mesmo período.

Já de P4 para P5, por um lado, os volumes de produção e vendas apresentaram queda mais acentuada, de modo que a produção diminuiu 21,3% e o volume de vendas decresceu 14,9%. Por outro lado, no mesmo período, a participação das importações da origem investigada no mercado brasileiro apresentou incremento de 8,4 p.p., em um contexto em que mercado brasileiro apresentou redução de

Percebe-se, diante do exposto, aumento expressivo das importações sob análise, seja em termos volume, seja em relação ao mercado brasileiro. Nesse sentido, verificou-se que as importações sob análise aumentaram, em todo o período considerado, [confidencial] t (65,3%), ao passo que o mercado brasileiro aumentou [confidenciall t (25.2%).

A comparação entre o preço do produto objeto da investigação e o preço do produto de fabricação própria vendido pela indústria doméstica no mercado interno revelou que, com exceção de P1 e P4, o preço do produto investigado esteve subcotado em relação a este. Cumpre destacar, no entanto, que, em P4, quando a subcotação foi negativa, a indústria doméstica apresentou melhoras em diversos de seus indicadores. Conforme constatado no item 6.1.7.3, de P3 para P4, o volume de vendas destinadas ao mercado interno, a receita líquida e o resultado operacional líquido aumentaram 18,7%, 28,0% e 33,4%, respectivamente. Por outro lado, nos períodos em que se observou subcotação, em especial em P3 e em P5, quando a participação do produto alegadamente subsidiado no mercado brasileiro atinge o ápice (43,5% e 47,7%, respectivamente), notou-se deterioração dos indicadores da indústria doméstica.

Nesse contexto, as vendas da indústria doméstica de corpos moedores no mercado interno, em valor (representado pela receita líquida), apresentaram queda de 19,6% de P4 a P5, o que contribuiu ara a diminuição de 137,1% do resultado operacional obtido pela indústria doméstica no mesmo interstício. Quando considerado todo o período (P1 a P5), a receita líquida de vendas da indústria doméstica decresceu 1,9%, enquanto que o resultado operacional apresentou queda de 138.4%.

Ademais, com o objetivo de concorrer com o produto investigado, apesar do aumento dos custos de produção, o preço médio de venda dos corpos moedores da indústria doméstica no mercado interno diminuiu. Enquanto os custos apresentaram aumento de 21% de P1 para P5, os preços se mantiveram estáveis no mesmo período, fato que pressionou ainda mais a rentabilidade obtida pela indústria doméstica no mercado brasileiro.

Constatou-se, portanto, que a deterioração dos indicadores da indústria doméstica ocorreu concomitantemente à elevação do volume e da participação no mercado das importações objeto da presente análise. Enquanto as importações sob análise aumentaram 65,3% de P1 para P5, a indústria doméstica apresentou deterioração em seus indicadores de vendas internas, produção, receita de vendas e lucratividade.

Em decorrência da análise acima minuciada, pôde-se concluir haver indícios de que as importações de corpos moedores alegadamente subsidiadas contribuíram significativamente para a ocorrência de dano à indústria doméstica.

7.2 - Dos outros fatores relevantes

Consoante o determinado pelo § 1º do art. 22 do Decreto nº 1.751, de 1995, procurou-se identificar outros fatores relevantes, além das importações alegadamente subsidiadas, que possam ter causado o eventual dano à indústria doméstica no período em análise.

7.2.1 - Do volume e do preço de importação das demais

Verificou-se, a partir da análise das importações brasileiras, que o volume importado oriundo dos demais países foi inferior ao volume das importações do produto alegadamente subsidiado em todos os períodos de análise de dano, ainda que a preços inferiores (exceto em P5, quando os preços foram superiores).

Como não houve importações em P1, a análise do comportamento das importações de outras origens deve ser realizado de P2 a P5. Ao contrário daquelas originárias do país sob análise, as importações de outras origens diminuíram 30,0% de P2 a P5 e 55,2% de P4 para P5, tendo também diminuído sua participação no mercado brasileiro, de 3,7% em P2 e de 4,8% em P4 para 2,3% em P5. De P4 para P5, houve, portanto, uma redução de 2,5 p.p. na participação das importações das demais origens no mercado brasileiro de corpos moedores. A maior participação das outras origens no mercado brasileiro foi em P3, quando elas responderam por 15% do mercado. Haja vista a constatação de que o volume das importações

brasileiras oriundas dos demais países foi inferior ao volume das importações do produto alegadamente subsidiado em todo o período e reduziu 55,2% de P4 para P5, período em que houve maior deterioração dos indicadores da indústria doméstica, conclui-se que não se pode atribuir às referidas importações eventual dano causado à indústria doméstica.

7.2.2 - Impacto de eventuais processos de liberalização das

importações sobre os preços domésticos Não houve alteração da alíquota do imposto de importação aplicada às importações de corpos moedores pelo Brasil no período de investigação de indícios de dano, que se manteve em 18%. No entanto, a alíquota do imposto de importação não pode ser considerada um elemento relevante na análise das importações, uma vez que a totalidade das operações de importação foi realizada sob o regime aduaneiro especial de drawback, de forma que não houve recolhimento de imposto de importação durante o período de análise de indícios de dano. Desse modo, o eventual dano à indústria doméstica não pode ser atribuído a qualquer processo de liberalização

dessas importações.
7.2.3 - Contração na demanda ou mudanças nos padrões de

O mercado brasileiro de corpos moedores apresentou retração de 4,9% de P4 para P5. No entanto, de P4 a P5, foi constatado aumento em termos absolutos das importações do produto alegadamente subsidiado também em relação ao mercado brasileiro. Em P4 as importações em análise representavam 39,3% do mercado brasileiro, enquanto em P5 passaram a representar 47,7%

Apesar da redução do mercado brasileiro de corpos moedores observada de P4 para P5, os indícios de dano à indústria doméstica apontados anteriormente não podem ser exclusivamente atribuídos às oscilações do mercado, uma vez que, se por um lado o mercado brasileiro se contraiu (P4-P5), as importações objeto da análise apresentaram aumento no mesmo período (15,4%), concomitante à redução das vendas e da lucratividade da indústria do-

Quando comparado a P1, o mercado brasileiro cresceu 25,2% em P5, enquanto as vendas da indústria doméstica no mercado interno diminuíram 1,8%. As importações do produto alegadamente subsidiado cresceram no mesmo período 65,3%, tendo aumentado sua participação no mercado brasileiro em 8,4 p.p. (de 36,2%, em P1, para 47,7%, em P5).

Já de P4 para P5 o mercado brasileiro apresentou redução de

A esse respeito, cumpre ressaltar, no entanto, que mesmo com a queda do mercado de P4 para P5, este se manteve em patamar superior a P1. Já a situação da indústria doméstica, se comparados P1 a P5, em função da elevação significativa das importações, se deteriorou significativamente em relação àquele período, tendo sido observada queda no volume de vendas, produção, elevação de estoques, queda do número de empregados e massa salarial e deterioração da lucratividade.

Vale ressaltar a afirmação da peticionária de que no final de P4, um dos principais consumidores de corpos moedores ao longo do período, a Samarco, interrompeu temporariamente as compras de produto em virtude do rompimento de bacia de rejeitos em Minas Gerais. A Magotteaux estimava o potencial de consumo total desse cliente em [confidencial]. Ainda assim, as exportações originárias da Índia cresceram significativamente em volume tanto de forma relativa como de forma absoluta de P4 a P5, revelando que a interrupção de compras pela Samarco não constituiria "outro fator" de dano à indústria doméstica. A Magotteaux argumentou que o crescimento das importações do produto alegadamente subsidiado, apesar da situação de redução do tamanho absoluto do mercado, apenas reforçaria que a causa de dano à indústria doméstica seriam as exportações subsidiadas.

Assim, para fins de início da investigação, considerou-se que a retração do mercado brasileiro, independentemente do motivo que a ocasionou, não foi integralmente responsável pela deterioração dos indicadores da indústria doméstica. Isso porque concluiu-se que, de P1 a P5, quando se constata uma expansão do mercado brasileiro, se observa uma deterioração generalizada dos indicadores da indústria doméstica que não pode ser atribuída à diminuição da demanda pelo produto.

Dessa forma, mesmo que a redução do mercado verificada em P5 possa ter impactado os indicadores da indústria doméstica, concluiu-se, para fins de início da investigação, que as exportações alegadamente subsidiadas causaram dano à indústria doméstica du-

rante o período analisado.
7.2.4 - Práticas restritivas ao comércio de produtores domésticos e estrangeiros e a concorrência entre eles

Não foram identificadas práticas restritivas ao comércio de corpos moedores pelos produtos domésticos e estrangeiros, nem fatores que afetassem a concorrência entre eles.

7.2.5 - Progresso tecnológico Não foi identificada evolução tecnológica que pudesse resultar na preferência pelo produto importado em detrimento ao nacional. Segundo afirmou a peticionária, os processos produtivos na Índia e no Brasil são análogos, sendo a rota tecnológica similar e os equipamentos utilizados na produção de corpos moedores livremente disponíveis no mercado mundial.

7.2.6 - Desempenho exportador

Como apresentado neste anexo, as vendas destinadas ao mercado externo representaram 5% das vendas totais em P5, período em que houve maior participação das exportações nas vendas totais da indústria doméstica de corpos moedores.

Ademais, dada a capacidade instalada ociosa, não se pode afirmar que os indícios de dano evidenciados decorreram de uma priorização do mercado externo em detrimento do interno. Com efeito, de P1 a P5, o grau de utilização da capacidade da indústria doméstica manteve-se constante, indicando capacidade produtiva suficiente para atender a demanda dos dois mercados. Ademais, a elevação das exportações, de fato, teria contribuído para mitigação do dano sofrido pela indústria doméstica, uma vez que teria o efeito de reduzir os custos fixos unitários.

Portanto, não pode ser atribuído o dano à indústria doméstica evidenciado durante o período de análise ao comportamento das suas exportações

7.2.7 - Produtividade da indústria doméstica

A produtividade da indústria doméstica, calculada como o quociente entre a quantidade produzida e o número de empregados envolvidos na produção no período, diminuiu 9,6% de P4 para P5.

Contudo, à queda da produtividade não podem ser atribuídos os indícios de dano constatados nos indicadores da indústria doméstica, uma vez que tal queda foi ocasionada pela retração da produção mais que proporcional à diminuição do número de empregados ligados à produção. Ainda, quando se analisa os extremos da série, observa-se que a produtividade da indústria doméstica aumentou 3,5%

7.2.8 - Consumo cativo

Não houve consumo cativo no período, não podendo, portanto, ser considerado como fator causador de dano.

7.2.9 - Importações de corpos moedores para revenda pela

As revendas de corpos moedores importados pela indústria doméstica foram significativas apenas em P3 e P4, quando representaram, em volume, respectivamente, 12,8% e 4,9% das vendas no mercado interno de corpos moedores de fabricação própria. Em P2, as revendas foram pouco significativas e não ocorreram em P1 e P5.

Ademais, de P4 para P5, período em que houve maior deterioração dos indicadores da indústria doméstica, as revendas cessaram. Dessa forma, tais importações ou revendas do produto importado pela indústria doméstica não podem ser consideradas como fatores causadores de dano à indústria doméstica.

A esse respeito, a peticionária afirmou que realizou importações pontuais para revenda durante o período de análise de dano, porque [confidencial].

7.2.10 - Do aumento da capacidade instalada de produção A peticionária afirmou que foi realizado um investimento de

valor aproximado de [confidencial] para aumento de capacidade de produção e modernização da produção de corpos moedores objetivando atender um aumento futuro da demanda. Este investimento foi feito [confidencial].

As despesas financeiras por tonelada incorridas em P5 au-

mentaram 94% em relação a P4 e 82,4% em relação a P1, conforme dados apresentados pela indústria doméstica por ocasião do protocolo da petição e confirmados por meio de procedimento de verificação in loco. No entanto, apesar do aumento das despesas financeiras em termos relativos, a análise da evolução de seus valores absolutos indica não serem elas as causadoras da deterioração do resultado observada de P1 para P5 e de P4 para P5.

Com efeito, o resultado operacional da indústria doméstica diminuiu, em P5, 137,1% com relação a P4 e 138,4% com relação a P1 e o resultado operacional sem o resultado financeiro apresentou comportamento semelhante tendo, em P5, apresentado queda de 131,8% em relação a P4 e de 132% com relação a P1. Verificou-se, diante do exposto, que mesmo com a exclusão dos efeitos da elevação

das despesas financeiras observada em P5, ainda sim, houve a deterioração da lucratividade da indústria doméstica, demonstrando que o incremento das despesas financeiras decorrente dos investimentos realizados pela Magotteaux em P5 não afetou de forma significativa o cenário de depreciação dos indicadores de resultado da empresa.

Em P5, houve uma parada de [confidencial]. Nesse período, ainda que a produção de produto similar seja tipicamente realizada contra pedido, não havendo formação de estoques, [confidencial].

Como apontado no item 6.1.3, o volume de produção do produto similar da indústria doméstica aumentou 10.3% de P1 para P2. diminuiu 16.4% de P2 para P3. aumentou 32% de P3 para P4 e voltou a diminuir 21,3% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de análise, o volume de produção do produto similar da indústria doméstica apresentou diminuição de 4,3%.

A diminuição da produção, no entanto, deve ser relativizada diante da informação de que em P4 teria sido [confidencial]. Isso não obstante, por meio da análise dos dados de vendas mensais da indústria doméstica, após o procedimento de verificação in loco, constatou-se não ter havido interrupção ou mesmo redução das vendas durante o período da parada [confidencial] que pudessem justificar eventual indisponibilidade temporária de produtos para abastecimento do mercado brasileiro.

Dessa forma, não se pode atribuir à parada [confidencial] a deterioração observada nos indicadores da indústria doméstica.

7.3 - Da conclusão sobre o nexo causal

Considerados os fatores explicitados neste anexo, pode-se concluir haver indícios de que as importações alegadamente subsidiadas contribuíram de maneira significativa para o alegado dano à

#### 8 - DA RECOMENDAÇÃO

Tendo sido verificada a existência de indícios suficientes de que a Índia concede subsídios acionáveis a seus produtores/exportadores de corpos moedores e da ocorrência de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, recomenda-se a abertura da investigação.

De acordo com o disposto no art. 35 do Decreto nº 1.751, de 1995, o período de investigação da existência de subsídios acionáveis será composto pelos doze meses que se estendem de janeiro a dezembro de 2016 e o período de investigação da existência de dano compreenderá cinco anuênios de janeiro de 2012 a dezembro de 2016.

#### CIRCULAR Nº 52, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições, torna públicas, conforme Anexo, as propostas de modificação da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM e da Tarifa Externa Comum - TEC em análise pelo Departamento de Negociações Internacionais - DEINT, com o objetivo de obter subsídios para definição de posicionamento no âmbito do Comitê Técnico nº 1, de Tarifas, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias, do MERCOSUL - CT-1.

Manifestações sobre as propostas deverão ser dirigidas ao DEINT por meio do Protocolo-Geral do MDIC, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J", Térreo, CEP 70053-900, Brasília -DF. As correspondências deverão fazer referência ao número desta Circular e serem encaminhadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta normativa no Diário Oficial da União.

As informações relativas às propostas deverão ser apresentadas mediante o preenchimento integral do roteiro próprio, disponível na página deste Ministério na internet, no endereço http://www.mdic.gov.br/images/REPOSITORIO/secex/deint/cgam/tec/TEC\_2017/roteiro-de-contestacao.doc. O formulário também pode ser solicitado pelos telefones (61) 2027-7503 e 2027-7258 ou pelo endereço de correio eletrônico CT1@mdic.gov.br.

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

### ANEXO

	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA		
NCM	Descrição	TEC	NCM	Descrição	TEC
3907.40.90	Outros	14	3907.40.20	Em pós ou flocos, com transmissão de luz de comprimento de onda de 550 nm ou 800 nm, inferior ou igual a 89 %, segundo Norma ASTM D 1003-00 e índice de fluidez de massa inferior a 60 g/10 min ou superior a 80 g/10 min segundo Norma ASTM D 1238	2
			3907.40.90	Outros	14
5512.99.10	Tecidos com mais de 85% de aramidas	2	5512.99.10	Tecidos com mais de 85% de aramidas	18
7505.22.00	De ligas de níquel	12	7505.22	De ligas de níquel	
			7505.22.10	À base de niqueltitânio (nitinol)	2
			7505.22.90	Outros	12
	Com um teor, em peso, de silício igual ou superior a 0,05 % e inferior ou igual a 0,20 %, de ferro igual ou superior a 0,20 % e inferior ou igual a 0,40 %, de cobre inferior ou igual a 0,05 %, de zinco inferior ou igual a 0,05 %, de manganês inferior ou igual a 0,25 %, de magnésio igual ou superior a 0,05 % e inferior ou igual a 0,25 % e de outros elementos, em conjunto, inferior ou igual a 0,07 %, de espessura inferior ou igual a 0,4 mm, em bobinas de largura superior a 900 mm, com uma relação entre as rugosidades máxima e média aritmética igual ou superior a 1,25 e inferior ou igual a 1,30 em cada uma das faces e com um limite de resistência à tração igual ou superior a 115 MPa	2	7606.12.20	Com um teor, em peso, de alumínio igual ou superior a 99 % e de magnésio superior a 0,10 %, de espessura inferior ou igual a 0,40 mm, com um limite de resistência a tração igual ou superior a 140 MPa, mas inferior ou igual a 240 MPa, e alongamento igual ou superior a 0,90 %, mas inferior ou igual a 7 %	
7607.11.10	Com um teor, em peso, de silício igual ou superior a 0,05 % e inferior ou igual a 0,20 %, de ferro igual ou superior a 0,20 % e inferior ou igual a 0,40 %, de cobre inferior ou igual a 0,05 %, de zinco inferior ou igual a 0,05 %, de manganês inferior ou igual a 0,25 %, de magnésio igual ou superior a 0,05 % e inferior ou igual a 0,25 % e de outros elementos, em conjunto, inferior ou igual a 0,25 % e de outros elementos, em conjunto, inferior ou igual a 0,07 %, de espessura igual ou superior a 0,12 mm, em bobinas de largura superior a 900 mm, com uma relação entre as rugosidades máxima e aritmética média igual ou superior a 1,25 e inferior ou igual a 1,30 em cada uma das faces e com um limite de resistência à tração igual ou superior a 115 MPa	2	7607.11.10	Com um teor, em peso, de alumínio igual ou superior a 99 % e de magnésio superior a 0,06 %, de espessura igual ou superior a 0,12 mm, com um limite de resistência a tração igual ou superior a 140 MPa, mas inferior ou igual a 240 MPa, e alongamento igual ou superior a 0,90 %, mas inferior ou igual a 7 %	2
8431.49.29	Outras	0BK	8431.49.24	Eixos motores com diferencial, próprios para torques de entrada iguais ou su- periores a 30.000 Nm, mas inferiores ou iguais a 83.000 Nm	14BK
			8431.49.29	Outras	0BK
9508.90.90	Outros	20	9508.90.90	Outros	0BK



### SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL

#### PORTARIA Nº 79, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPE-TITIVIDADE INDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.055434/2017-14, e no processo MDIC nº 52001.100977/2017-76, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do §1º do art 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa Serdia Eletrônica Industrial Ltda. , inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 80.787.443/0001-03, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, mediante a inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor, quando da fabricação do seguintes produtos e respectivos modelos:

Produto	Modelo
Dispositivo para gestão automática e comunicação das	DCR-IP-N7-S
luminárias de iluminação pública baseado em técnica di-	
gital	
Circuito impresso com componentes elétricos ou eletrô-	PCI DCR-IP-N7-S
nicos, montados para dispositivos para gestão automática	
e comunicação das luminárias de iluminação pública	

- § 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.
- § 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.
- Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a de finitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 1355, de 15 de dezembro de 2014.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acrés-

cimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

## IGOR NOGUEIRA CALVET

### PORTARIA Nº 80, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPE-O SECRETARIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.055434/2017-14, e no processo MDIC nº 52001.100977/2017-76, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do §1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa Serdia Eletrônica Industrial Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Inrídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 80.787.443/0003-

Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 80.787.443/0003-75, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, mediante a inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor, quando da fabricação do seguintes produtos e respectivos modelos:

Produto	Modelo
Dispositivo para gestão automática e comunicação das	DCR-IP-N7-S
luminárias de iluminação pública baseado em técnica di-	
gital	
Circuito impresso com componentes elétricos ou eletrô- nicos, montados para dispositivos para gestão automática e comunicação das luminárias de iluminação pública	PCI DCR-IP-N7-S

Diário Oficial da União - Seção 1

- § 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.
- § 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.
- Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 406, de 12 de junho de2015.

Art. 3° Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1°, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acrés-

cimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### IGOR NOGUEIRA CALVET

#### PORTARIA Nº 81, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPE-TITIVIDADE INDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº01250.054265/2017-03, e no processo MDIC nº 52001.100895/2017-21, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do §1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa Pixel TI Indústria e Comércio e Produtos Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 05.554.082/0001-30, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, mediante a inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

Produto	Modelo
MODEM OTICO GPON - ONT	M001GPON

- § 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.
- § 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

  Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a de-
- finitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 295, de 04 de maio de 2009.
- Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa

referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### IGOR NOGUEIRA CALVET

#### PORTARIA Nº 82, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abran-gidos pela habilitação definitiva em vigor.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPE-O SECRETARIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.057374/2017-74, e no processo MDIC nº 52001.101035/2017-13, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do §1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa Enterplak Produtos Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional

da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.013.491/0001-54, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, mediante a inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

Produto	Modelo
Rastreador veicular,	Dispositivo de Rastreamento e Monitora-
baseado em técnica	mento
digital via Bluetooth	Dispositivo de Rastreamento e Monitora- mento TP100LB-WS
	Dispositivo de Rastreamento e Monitora-
	mento TP100LB-W/T
	Dispositivo de Rastreamento e Monitora-
	mento TP100LB-WS/T

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 552, de 16 de julho de 2010.

Art. 3° Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1°, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização

com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa

referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5° No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2° do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

# Ministério da Justiça e Segurança Pública

### **GABINETE DO MINISTRO**

#### PORTARIA Nº 814, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTICA E SEGURAN-CA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.010159/2013-88, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

#### EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, WASHINGTON TEO-BALDO GUEVARA ZAMBRANO, de nacionalidade equatoriana,

filho de Furto Guevara Zambrano e de Priscila Guevara Zambrano, nascido em Guaiaqui, Equador, em 12 de setembro de 1960, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

#### TORQUATO JARDIM

#### PORTARIA Nº 815, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURAN-ÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.010069/2016-48, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve: EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, NORA BALANGA GAR-CIA, de nacionalidade filipina, filha de Diosdado Balanga e Lolita Balanga, nascida na República das Filipinas, em 23 de março de 1971, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder

#### TORQUATO JARDIM

#### PORTARIA Nº 816, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURAN-ÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano. Secão 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.006897/2004-29, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

#### EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, PETER BITRUS, de nacionalidade nigeriana, filho de Andrew Bitrus e Caro Bitrus, nascido na República Federal da Nigéria, em 31 de maio de 1969, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

#### TORQUATO JARDIM

#### PORTARIA Nº 817, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURAN-ÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.006426/2011-40, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

#### **EXPULSAR**

do território nacional, em conformidade com os arts, 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JAIRO MORALES RO-DRIGUEZ, de nacionalidade colombiana, filho de Ediberto Morales e Ines Rodriguez, nascido na República da Colômbia, em 8 de novembro de 1954, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário

### TORQUATO JARDIM

#### PORTARIA Nº 818, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTICA E SEGURAN-ÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08336.004538/2012-55, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 7 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ESMERALDA RUBI ILICHI, de nacionalidade chilena, filha de Medisa Ilichi Ilichi, nascida no Chile, em 2 de setembro de 1989.

### TOROUATO JARDIM

#### PORTARIA Nº 819, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURAN-ÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio de 2000, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.010850/2013-41, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve: EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ANA LETICIA MEZA VALIENTE, de nacionalidade paraguaia, filha de Eduardo Meza e de Gilda Valiente, nascida em Pedro Juan Caballero, Paraguai, em 30 de maio de 1994.

### TOROUATO JARDIM

DESPACHO DO MINISTRO Em 28 de setembro de 2017

Nº 588 - PROCESSO Nº 08001.004838/2017-21. INTERESSADOS: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Departamento de Polícia Federal/Empresa Presseg Serviços de Segurança Eireli. ASSUNTO:

Recurso Hierárquico.
Conheço do Recurso Hierárquico interposto por EMPRESA
PRESSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, para, no mérito negar-lhe provimento, pelas razões de fato e fundamentos de direito aduzidos no Parecer nº 01386/2017/CONJUR-MJ/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 04394/2017/CONJUR-MJ/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica, que adoto.

#### TORQUATO JARDIM

#### CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA **ECONÔMICA**

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL Em 29 de setembro de 2017

Nº 14. Ref.: Apartado de Acesso Restrito nº 08700.011135/2014-29 (Processo Administrativo nº 08012.001183/2009-08). Representados: Associação Brasileira de Empresas de Transporte Internacional - ABRETI, ABX Logistics Saima S.A., BAX Global de Brazil Ltda., CEVA Logistics Holding BV, CEVA Logistics Ltda., Dachser GmbH & CO. KG, Deutsche Post AG, DHL Logistics Brasil Ltda., Deutsche Bahn AG, Exel Global Logistics do Brasil S/A, Geodis Wilson Management B.V., GW Gerenciamento de Fretes do Brasil Ltda., Hellmann do Brasil Ltda., Hellmann Worldwide Logistics GmbH Co. KG, JAS do Brasil Transportes Internacionais Ltda., JAS Worldwide Ma-SAS do Brasil Haisportes Internationals Educa, 3AS Worldwide Management LLC., Kuehne & Nagel International AG., Kuehne+Nagel Serviços Logísticos Ltda., Panalpina Ltda., Schenker do Brasil Transportes Internacionais Ltda., The Public Warehousing Company K.S.C., Panalpina World Transport (holding) Ltd., United Parcel Service Inc., UPS SCS Transportes (Brasil) AS, UTi do Brasil Ltda., UTi Worldwide Inc., Alcides Fernandes, Andreas Otto, Anton Widmer, Astrid Artho, Chris Edwards, Christopher John Fahy, David Lara, Dermott Leeper, Francesco Campironi, François Xavier Mollet, Holger Bilz, Joachim Boedeker, Joachim Kohl, John Alan Roach, John Richard Lake, José Matheus, Jürg Rohrer, Kurt Jensen, Luigi Valentino, Marcelo Franceschetti, Marcus Liegandt, Mário Fernandes da Costa, Ole Laurent Jerome Stephane Caduc, Patrick Moebel, Renato Giovanni Chiavi, Robert Frei, Roberto Prudente, Samuel Israel, Tho-mas Mack, Wagner Brito, Werner Blaser e Wilmar Gomes. Advogados: Paulo Sergio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, Fabricio Cobra Arbex, Marcelo Campione Franco, Cecilia Vidigal Monteiro de Barros, Paula Beeby Monteiro de Barros, António J. D. Ribeiro da Rocha Frota, Guilherme Vinicius de Castro Marques, Paula Guena Reali Fragoso, Leonardo Peres da Rocha e Silva, Renê Guilherme da Silva Medrado, José Alexandre Buaiz Neto, Vicente Coelho Araújo, Aluizio Napoleão, Marco Aurélio Martins Barbosa, Gabriela Marcondes Laboissière Camargos, Lívia Caldas Brito, Natália Peppi, José Rubens Battazza Isabech, Maria Carolina Feitosa de A. Tarelho, Felipe de Amorim Couto, Mariana Villela Corrêa, Alberto Afonso Monteiro, Leonardo Maniglia Duarte, Débora Saraiva, Luciana Braga da Silva, Erica Aparecida Barati, Caio Mário da Silva Pereira Neto, Daniel Tinoco Douek, Schermann Chrystie Miranda e Silva, Fabio Francisco Beraldi, Flávia Chiquito dos Santos, Luiz Fernando Santos Lippi Coimbra, Batuira Rogerio Meneghesso Lino, Aurélio Marchini Santos, Ricardo Franco Botelho, Ana Paula Paschoalini, Antonio Celso Galdino Fraga, Maurício Zan Bueno, Ricardo de Campos Ferreira Ayres, André Marques Gilberto, Eduardo Barbosa Nogueira, Pablo Pinson, Natália Oliveira Felix, José Augusto Caleiro Regazzini, Marcelo Procópio Calliari, Cláudio Coelho Souza Timm, Christiano Pereira Carlos, Daniel Oliveira Andreoli, Joana Temudo Cianfarani, Barbara Rosenberg, Daniela Coelho Araujo Fernandes de Vasconcellos, Giovani Trindade Castanheira Menicucci, José Carlos da Matta Bernardo, José Inacio Ferraz de Almeida Prado Filho, Tito Amaral de Andrade, Heloisa Helena Monteiro de Lima, Carolina Maria Matos Vieira, Ursula Pereira Pinto Cristiane Romano Farhat Ferraz, Érica Yamashita, Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda, Ricardo Lara Gaillard, Luciano Inácio de Souza, Juliana Oliveira Domingues, Eduardo Molan Gaban, Natali de Vicente Santos, Bruno Droghetti Magalhães Santos, Rodrigo Vallejo Marsaioli, Marcelo Vallejo Marsaioli, Heitor Emiliano Lopes de Moa-res, Sara Tironi, Ricardo Villela Mafra Alves da Silva, Gabriel Nogueira Dias, Francisco Niclós Negrão, Raquel Bezerra Cândido Amaral Leitão, Carlos Francisco Magalhães, Nelson Nery Junior, Bruna Sellin Trevelin, Daiana Kang, Lucas Escudeiro Reynaud, Yi Shin Tang, Thaís de Sousa Guerra, Francisco Ribeiro Todorov, Adriana Franco Giannini, Marcelo Maciel Torres Filho, Renata Vieira Lins Arcoverde, Paulo Henrique de Alcântara Ramos, José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Maurílio Monteiro de Abreu, Luiz Felipe Rosa Ramos, Rodrigo M. Carneiro de Oliveira, Bolívar Moura Rocha, Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Marcio Dias Soares, José Inácio Gonzaga Franceschini, Custodio da Piedade U. Miranda, Camila Pimentel Porto Doria, Maria Augusta Fidalgo, Fernanda Dalla Valle Martino, Ludmylla Scalia Lima, Luis Fernando Santos Lippi Coimbra, Luiz de Camargo Aranha Neto, Otoniel de Melo Guimarães, João Carlos Piccelli, Lidiane Neiva Martins Lago, Eric Hadmann Jasper, Ivo Teixeira Gico Junior, Frederico Carrilho Donas, Michelle Marques Machado e outros. Acolho a Nota Técnica Confidencial nº 76/2017/CGAA7/SGA2/SG/CADE (0392919), e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua mo-

tivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido pela: (i) rejeição das preliminares suscitadas pelos Representados por falta de amparo legal, e (ii) remessa ao Tribunal para julgamento. remessa ao Tribunal para julgamento. Nos termos da referida nota opina-se pelo(a): condenação de ABRETI - Associação Brasileira das Empresas de Transporte Internacional, ABX Logistics Saima S.A. ("ABX"), Francesco Campironi, Dachser GMBH & CO. KG, Sr. Marcus Liegandt, JAS do Brasil Transportes Internacionais Ltda., François Xavier Mollet, Luigi Valentino, Kuehne+Nagel International Ag, Brian Christopher Edwards, Kuehne + Nagel Serviços Logísticos Ltda. Sr. José Anézio Matheus, UTi Worldwide Inc., UTi do Brasil Ltda. Sr. Wilmar Gomes e Sr. Wagner Brito por infração à ordem econômica tipificada no art. 20, incisos I, II e III c/c art. 21, incisos I, II, e VIII, ambos da então vigente Lei 8.884/94; (b) arquivamento do processo em relação à JAS Worldwide aos Srs. Patrick Moebel, Werner Blaser e Dermot Leeper por insuficiência de indícios de que tenham cometido a infração à ordem econômica investigada; (c) adoção das demais medidas sugeridas nos §§659, alíneas "iii" e "iv", e 660 da Nota Técnica. Ao Protocolo.

Nº 1.360 - Processo Administrativo nº 08700.008612/2012-15 (relacionado ao Apartado Restrito nº 08700.011156/2014-44). Representante: Cade ex officio. Representados: Attendy Artigos de Vestuário e Confecções Ltda., Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda., Capricórnio S.A, Diana Paolucci S.A. Indústria e Comércio, Excel 3000 Materiais e Serviços Ltda., Libero Comercial Ltda., Mercosul Comercial e Industrial Ltda., NCR Uniformes Ltda., Nicaltex Têxtil Ltda., Tecelagem Guelfi Ltda., Abelardo Paolucci, Alexandre Costa dos Santos, Antonio Carlos Leskovar Borelli, Cláudio Roberto da Silva, Djalma da Silva Santos, Eldo Umbelino, Emerson da Silva, Erica Nunes dos Santos Lima, Ricardo Gonçalves Guerra, Jannivaldo Marques Santos, Júlio Manfredini, Kalvin Villela Brandão Paolucci, Márcio Nogueira Vignoli, Marcos Antônio Miranda da Silva, Maurício Paolucci, Mickael Villela Brandão Paolucci, Reinaldo Paolucci, Renato Borges Duarte, Roberto Giro Nakano, Silvio Carlos dos Santos e Valdemar Ábila. Advogados: Letícia Zuccolo Paschoal da Costa; Ricardo Hasson Sayeg; Josimary Rocha de Vilhena; Ariosto Mila Peixoto; Luiz Fernando Pinto da Silva; Renata Pires de Serpa Pinto; Camille Vaz Hurtado Pavani; Everardo Ribeiros Guêiros Filho; Ana Cristina de Figueiredo Barros; Filomena da Conceição Almeida Cunhal Rodrigues; Maurício Loddi Gonçalves; Rogério Ramires; Salomão Taumaturgo Marques; Adélcio Salvalágio; Anderson Gomes Agostinho; Alessandro Baumgartner; Haroldo de Almeida; Noelle Regina de Oliveira Guerino; Felipe Domenici; Fernanda Mara Pereira de Toledo; Felipe Mateus de Toledo; Priscila Brolio Gonçalves; Maurício da Silva Ribeiro; Beatriz Quintana Novaes; Mario Jackson Sayeg; Márcio Roberto Hasson Sayeg, Danilo Botelho dos Santos e outros. Acolho a Nota Técnica CGAA8 nº 68/2017 e, com fulcro no Sulvos. Acoint a Nota Tecinica COAAso i 168/2017 e, com tucto no \$1° do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive com sua motivação. Pelos fundamentos apontados na referida Nota Técnica, decido: (i) pelo indeferimento do pedido de realização da oitiva do Sr. Márcio Nogueira Vignoli por meio de videoconferência, nos termos acima indicados. A pessoa indicada anteriormente que figura como Representada no presente Processo Administrativo fica notificada por meio de seus procuradores constituídos nos autos. Ficam os demais notificados da decisão.

Nº 1 406 - Processo Administrativo nº 08012 007043/2010-79 (Autos de Acesso Restrito nº 08700.011118/2014-91). Representante: Departamento de Polícia Federal do Rio Grande do Norte. Representados: Massa Falida da Scheiner Solutions Comércio e Serviços Ltda.; WSO Multimídia e Informática; A4 Comércio e Prestação de Serviços e Informática Ltda.; Chipcia Informática Ltda.; Conesul Plus Comercial e Logística Ltda.; E-Fornecedor Consultoria em Informática; Escritorial Informática Ltda.; Filmgraph Comercial Ltda. EPP, JPG Hardware House Ltda.; MI Comércio e Serviço de Informática (Teevo S.A Comércio e Serviços de Informática); MP&Q Indústria de Mobiliário e tecnologia Eireli-ME; Luca Comércio de Sistemas Audiovisuais Ltda - Perfomance; Manzi & Carvalho Comercial de Informática Ltda.; Sennart Sistemas de Informática Ltda.; Sistema Informática Comércio Importação e Exportação Ltda.; Spectro Vision Projetos Audiovisuais Ltda.- EPP; TI Tecnologia da Informação e Serviços Ltda.; Ultracopy Copiadoras e Impressoras Lt-da.; Adriano Barrocas Tavares; Adaury Amaral de Souza; Adriana Nunes da Silva; Anderson Assunção Silva; Andrea Prado de Castro Lima Tavares; Andréa Regina Nogueira; Antônio Arthur Cavalcante Rocha; Christopher Alvim da Silveira; Edson dos Santos Machado Júnior; Emersom de Moura Chaves; Fabienne Valença da Rocha; Gilberto Clemente Júnior; Juarez de Andros Jr.; Karine Coelho Mar-ques; Karlla Shelly Cardoso Teixeira; Laurindo dos Santos Campi; Mauro Henrique Porpino de Oliveira; Rafael Gaspar Barroso; Rosan Aparecida Granges; Roseane Galdino da Silva; Soraya Chovghi Iazdi; Tais Sant'Ana Aires; Vanderlúcio Fernandes Freitas; Vivian Cristina Gonçalves Manso; e Williman Souza de Oliveira. Advogados: Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.; Luis Augusto Roux Azevedo; Luciana Dantas da Costa Oliveira; Clarice Dantas Revorêdo; Ariosto Mila Peixoto; Saulo Stefanone Alle; Gustavo Kloh Muller Neves; Danilo Botelho dos Santos; Marcio Leon Nahon; Victor Ale-Neves, Bainto Boteino dos Santos, Macto Ecoli Maton, Victor Arexandre Sande Santos; Nilton Carlos Alves Andrade; Luiz Fernando Maldonado de Almeida Lima; Rosiane Carina Pratti; Ilson José de Oliveira; Rafael Vieira de Oliveira; Jonas Roberto Wentz; Marcele Bertoni Adames; Alessandra Rocha Machado; Evaldo Rodrigues Pereira; Marcello de Souza Taques; Rafael Pinto de Moura Cajueiro; Petterson Laker Siniscalchi Costa; Sarah Ferreira Martins; Henrique Machado Rodrigues de Azevedo; Felipe Lobato Carvalho Mitre; Jason Vidal; Thalita Naiara Antunes Vidal; Ana Paula Mendes Gomes; Washington Luiz Silva de Oliveira; Roger Fischmann; Kélvia Inês Rodrigues di Oliveira; Jacques Coelho de Araujo Neto; Tátia Margareth de Oliveira Leal; Renato de Oliveira Ramos; Aline Michele Alves; Anderson Rosanezi, Jonas Roberto Wentz, Afonso Barbosa



Ribeiro Neto, Marcelo Bertoni Adames e outros. Acolho a Nota Técnica nº 69/2017/CGAA8, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido: (a) sejam os Representados Sistema Informática Comércio Importação e Exportação Ltda., Spectro Vision Projetos Audiovisuais Ltda.- EPP, TI Tecnologia da Informação e Serviços Ltda - ME, Adriana Nunes da Silva, Christopher Alvim da Silveira, Edson dos Santos Machado Júnior, Karlla Shelly Cardoso Teixeira e Roseane Galdino da Silva declarados revéis no presente feito, sem prejuízo do previsto no parágrafo único do art. 71 da Lei nº 12.529/2011; (b) pelo indeferimento das preliminares arquidas por falta de amparo logal: indeferimento das preliminares arguidas, por falta de amparo legal; (c) pelo indeferimento do pedido de prova testemunhal feito por WSO Multimídia e Informática, em decorrência da não apresentação de justificativa quanto à sua pertinência e necessidade; (d) pelo de-ferimento do pedido de provas documentais genéricas solicitadas por MP&Q Indústria de Mobiliário e Tecnologia Eireli-ME e Rafael Gas par Barroso; (e) pelo indeferimento das provas testemunhais e periciais genéricas solicitadas por MP&Q Indústria de Mobiliário e Tecnologia Eireli-ME; (f) nos termos do art.13, inciso VI, da Lei no 12.529/2011, a SG/Cade, no interesse da instrução desse Processo Administrativo, produzirá provas documentais e orais que serão designadas oportunamente.

ISSN 1677-7042

 $N^{\circ}$  1.446 - Ato de Concentração nº 08700.005173/2017-95. Requerentes: Itaú Unibanco S.A., Hub Card S.A.e Paypaxx Administradora de Cartões S.A. Advogados: Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Renata Caied e outros. Decido pela aprovação sem restrições

 $N^{\circ}$  1.448 - Ato de Concentração nº 08700.005944/2017-44. Requerentes: Brasia II Properties Investimentos Imobiliários S.A. e SC São Paulo CE Aço Empreendimentos e Participações. Advogados: Barbara Rosenberg, Luiz Antonio Galvão e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

 $N^{\circ}$  1.449 - Ato de Concentração nº 08700.005894/2017-03. Requerentes: Aspen Pharmacare Holdings Limited e AstraZeneca UK Limited. Advogados: Tito Amaral de Andrade, Ursula Pereira Pinto e Beatriz Medeiros Navarro Santos. Decido pela aprovação sem res-

Nº 1.442 - Ato de Concentração nº 08700.004446/2017-84. Requerentes: Essilor International (Compagnie Générale d'Optique) S.A. e Luxottica Group S.p.A. Advogados: Barbara Rosenberg, Joana Cianfarani e outros. Acolho a Nota Técnica 24/2017/CGAA2/SGA1/SG e, com fulcro no \$1° do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica citada, decido: (i) pelo deferimento dos pedidos de intervenção como terceiro interessado da Carl Zeiss Vision Brasil Indústria Óptica Ltda., representada por An-dré Marques Gilberto, e da Fotoptica Ltda., representada por Eduardo Caminati Anders; e (ii) pela concessão de prazo até o dia 13/10/2017 para apresentação pela Fotoptica Ltda. de informações e documentos, conforme o §4º do art. 158 do Regimento Interno do Cade.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE

#### DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

#### ALVARÁ Nº 4.480, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-RANCA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/54665 - DPF/PAT/PB, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORTALSEG VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 11.781.669/0001-84, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 1898/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

## ALVARÁ Nº 4.789, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-RANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/62348 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa STEEL MEN SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LT-DA, CNPJ nº 01.070.011/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rìo de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1922/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

#### ALVARÁ Nº 4.836, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-RANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/54446 - DPF/STS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇAS XI DE AGOSTO LTDA, CNPJ nº 18.204.033/0001-19, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2011/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

#### ALVARÁ Nº 4.967, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SER-VIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/70189 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROFORTE SA TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 00.116.506/0001-60, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 224 (duzentas e vinte e quatro) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

#### ALVARÁ Nº 4.979, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SER-VIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/71234 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa C.B.S. SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI - ME, CNPJ nº 20.956.659/0001-23, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente ÁGUIA VIGILÂNCIA E SEGURAN-ÇA LTDA, CNPJ nº 08.711.810/0001-68:

5 (cinco) Revólveres calibre 38

4 (quatro) Pistolas calibre .380

1 (uma) Espingarda calibre 12
Da empresa cedente VBR VIGILANCIA E SEGURANCA
LTDA, CNPJ nº 97.527.175/0001-93:

3 (três) Espingardas calibre 12 Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

180 (cento e oitenta) Munições calibre .380 84 (oitenta e quatro) Munições calibre 12

75 (setenta e cinco) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) días a contar da data de publicação

no D.O.U.

### CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

#### ALVARÁ Nº 4.998, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SER-VIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/68908 - DPF/CRU/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EM SEGURANÇA PRIVADA MERI-DIONAL EIRELI, CNPJ nº 11.169.987/0001-99, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 2288 (duas mil e duzentas e oitenta e oito) Munições calibre 380

1392 (uma mil e trezentas e noventa e duas) Munições ca-

libre 12 26225 (vinte e seis mil e duzentas e vinte e cinco) Munições calibre 38

20000 (vinte mil) Espoletas calibre 38

20000 (vinte mil) Projéteis calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

### CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

### ALVARÁ Nº 5.014, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SER-VIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/71344 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ONDREPSB SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 82.949.652/0001-31, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 1532 (uma mil e quinhentas e trinta e duas) Munições calibre

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

#### CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

#### ALVARÁ Nº 5.050, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SER-VICOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/42529 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 02.445.414/0002-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro com o(s) seguinte(s) Čertificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 1588/2017 (CNPJ nº 02.445.414/0002-30) e nº 1589/2017 (CNPJ nº 02.445.414/0005-83).

#### CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

#### ALVARÁ Nº 5.051, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SER-VIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/42951 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER TACARUNA, CNPJ nº 01.783.999/0001-55 para atuar em Pernambuco.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

### ALVARÁ Nº 5.058, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SER-VIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/72787 - DELESP/DREX/SR/DPF/TO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ARAGUAIA SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 08.805.331/0001-00, sediada em Tocantins, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

199 (cento e noventa e nove) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

#### CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

### ALVARÁ Nº 5.068, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SER-VIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/31643 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa VIGIAR - CENTRO DE FORMAÇÃO DA SEGURANÇA PRIVA-DA LTDA. - EPP, CNPJ nº 27.102.629/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 1575/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

### ALVARÁ Nº 5.069, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SER-VIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/35394 - DPF/VAG/MG, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa GAPE MINAS SEGURANCA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ nº 07.061.340/0001-71, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1654/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

#### ALVARÁ Nº 5.071, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SER-VIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/43110 - DPF/BRA/BA, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa OSMAIL MIRANDA CUNHA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 19.943.495/0001-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1985/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

#### ALVARÁ Nº 5.085, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/72492 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA - EIRELI, CNPJ nº 13.649.411/0001-54, sediada em São Paulo, para adquirir

em São Paulo, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

25 (vinte e cinco) Revólveres calibre 38 300 (trezentas) Munições calibre 38 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

#### ALVARÁ Nº 5.086, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SER-VIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da

gulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo a solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/72562 - DPF/SOD/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SERVIÇO ESPECIAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS SESVI DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 57.524.399/0001-27, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente CRB SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 10.043.2420001 42:

10.942.942/0001-42: 18 (dezoito) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente CRB SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 10.942.942/0001-42:

306 (trezentas e seis) Munições calibre 38 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

#### ALVARÁ Nº 5.088, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SER-VIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/72765 - DPF/GPB/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROTEÇÃO VIGI-LANCIA PATRIMONIAL E INDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 00.117.419/0001-28, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 527 (quinhentas e vinte e sete) Munições calibre 38 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação

no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

### SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

### PORTARIA Nº 165, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve adecificação publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Porgrama: DANCING BRASIL 2 (Brasil - 2017)

Produtor(es): Endemol Shine Brasil Diretor(es): Rodrigo Carelli Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.

Classificação Pretendida: Livre Gênero: Reality Show

Tipo de Material Analisado: Monitoramento

Classificação Atribuída: Livre Processo: 08000.045351/2017-16

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Programa: CHACRINHA, O ETERNO GUERREIRO (Brasil - 2017)

Produtor(es): Central Globo de Produção

Diretor(es): Rafael Dragaud/Daniela Gleiser Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: Livre Gênero: Variedades

Tipo de Material Analisado: Monitoramento

Classificação Atribuída: Livre Processo: 08000.046262/2017-89

Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Programa: THE VOICE REENCONTRO (Brasil - 2017) Produtor(es): Central Globo de Produção

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Musical

Tipo de Material Analisado: Monitoramento

Classificação Atribuída: Livre Processo: 08000.050655/2017-97

Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Série: ARROW - 5ª TEMPORADA (ARROW - SEASON 5, Estados Unidos da América - 2017)

Episódio(s): 01 A 23

Diretor(es): Greg Berlanti/Marc Guggenheim/Andrew Kreisberg Distribuidor(es): SONY DADC BRASIL INDUSTRIA, COM. E DISTRIBUIÇÃO VIDEO-FONOGRAFICA LTDA

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos

Gênero: Ação Tipo de Material Analisado: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze

Contém: Drogas , Violência e Atos criminosos Processo: 08000.051203/2017-22

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: VIKING (Rússia - 2016)

Produtor(es): Studio Trite

Diretor(es): Andrey Kravchuk Distribuidor(es): ANTÔNIO FERNANDES FILMES LTDA / CA-LIFORNIA FILMES

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de de-zesseis anos

Gênero: Drama/Ação

Tipo de Material Analisado: Link Internet Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze

Contém: Violência e Conteúdo Sexual Processo: 08000.056747/2017-81 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: RÚCULA COM TOMATE SECO (Brasil - 2017)

Produtor(es): Venkon Produções/Maiss Entretenimento

Diretor(es): Arthur Vinciprova

Distribuidor(es): Freespirit Distribuidora de Filmes Ltda / Downtown Filmes

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de ca-

Gênero: Comédia/Romance

Tipo de Material Analisado: Link Internet Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze

Contém: Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria

Processo: 08000.057795/2017-96 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: PERFEITA É A MÃE II (BAD MOMS II, Estados Unidos da América / França - 2017)
Produtor(es): Europacorp
Diretor(es): Jon Lucas/Scott Moore

Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIDORA AUDIOVISUAL LTDA

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Suspense

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze

Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas Processo: 08000.057803/2017-02 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: TODO O DINHEIRO DO MUNDO (ALL THE MONEY IN THE WORLD, Estados Unidos da América / França - 2017)

Produtor(es): Europacorp
Diretor(es): Ridley Scott
Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL PRODUÇÃO E
DISTRIBUIDORA AUDIOVISUAL LTDA.

Classificação Pretendida: Livre Gênero: Biografia/Suspense

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze

Contém: Violência e Atos criminosos Processo: 08000.057807/2017-82

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: JUNGLE (Austrália / Colômbia - 2017) Produtor(es): Todd Fellman/Mike Gabrawy Diretor(es): Greg Mclean Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos Gênero: Drama/Aventura/Ação Tipo de Material Analisado: Link Internet Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze

Contém: Violência e Drogas Lícitas Processo: 08000.057819/2017-15 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: A ORIGEM DO DRAGÃO (BIRTH OF THE DRAGON, Canadá / Estados Unidos da América / China - 2017)
Produtor(es): Jason Blum
Diretor(es): George Nolfi
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez

Gênero: Biografia/Drama/Ação
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze

Contém: Violência Processo: 08000.057826/2017-17 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: TOMB RAIDER - A ORIGEM (TOMB RAIDER, Estados Unidos da América - 2017)
Produtor(es): Warner Bros International L
Diretor(es): Roar Uthaug
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos

Gênero: Aventura Tipo de Material Analisado: Link Internet Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos Contém: Violência

Processo: 08000.058147/2017-57 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: A FORMA DA ÁGUA (THE SHAPE OF WATER, Estados Unidos da América - 2017)
Diretor(es): Guillermo Del Toro
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Suspense
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Artibuído: não recomendado para menoras de doza

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de do anos Contém: Violência Processo: 08000.058360/2017-69 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: OPERAÇÃO RED SPARROW (RED SPARROW, Estados Unidos da América - 2017) Diretor(es): Francis Lawrence

Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Suspense
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze

Contém: Violência e Conteúdo Sexual Processo: 08000.058361/2017-11 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: TEMPESTADE - PLANETA EM FÚRIA - TRAILER 3 (GEOSTORM, Estados Unidos da América - 2017)
Produtor(es): Warner Bros International

Diretor(es): Dean Devilin
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez

Gênero: Ação Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos

Contém: Violência

Processo: 08000.058364/2017-47 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Classificação Pretendida: Livre Gênero: Animação Tipo de Material Analisado: Link Internet Classificação Atribuída: Livre Processo: 08000.058542/2017-30

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: HISTORIETAS ASSOMBRADAS - O FILME (Brasil - 2017) Produtor(es): Glaz Entretenimento

Diretor(es): Victor-Hugo Borges Distribuidor(es): VITRINE FILMES

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017100200051

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Animação Tipo de Material Analisado: Link Internet Classificação Atribuída: Livre Processo: 08017.001226/2017-15 Requerente: VITRINE FILMES LTDA

Show Musical: DIEGO E VICTOR HUGO - #SEM CONTRA IN-DICAÇÃO (Brasil - 2017) Produtor(es): A1 Produções Diretor(es): Alex A1 Filmes Distribuidor(es): Sony Music Entertainment Brasil Ltda Classificação Pretendida: Livre Gênero: Musical

ISSN 1677-7042

Tipo de Material Analisado: DVD Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez

Contém: Drogas Lícitas Processo: 08000.056010/2017-68 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: CLOSE (Brasil - 2016) Produtor(es): Rosane Gurgel Diretor(es): Rosane Gurgel Diretor(es): Rosane Gurgei Classificação Pretendida: Livre Gênero: Documentário Tipo de Material Analisado: Link Internet Classificação Atribuída: Livre Processo: 08017.001172/2017-80 Requerente: ROSANE GURGEL DO AMARAL

Filme: TINHOSA (Brasil - 2017)

Filme: HINHOSA (Brasil - 2017)
Produtor(es): Juliana Borges
Diretor(es): Rafael Cardim Bernardes
Distribuidor(es): RAFAEL CARDIM BERNARDES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos

Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze

Contém: Drogas Lícitas Processo: 08017.001173/2017-24 Requerente: RAFAEL CARDIM BERNARDES

OSCAR APOLÔNIO DO NASCIMENTO FILHO

#### PORTARIA Nº 166, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de feverarios de 2014, publicado no DOU de 12 de feverarios de 2014. de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Título: CONTRA III: THE ALIEN WARS (Japão - 1992) Produtor(es): NINTENDO OF AMERICA, INC. E KONAMI CO. Distribuidor(es): GAMING DO BRASIL COM. DE JOGOS ELE-TR. LTDA.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez

anos Categoria: Ação/Tiro em Terceira Pessoa Plataforma: ŚNES Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo Classificação Atribuída: Livre Processo: 08017.000961/2017-01 Requerente: GAMING DO BRASIL COM. DE JOGOS ELETRÔ-NICOS LTDA.

Título: DONKEY KONG COUNTRY (Japão - 1994)
Produtor(es): NINTENDO OF AMERICA, INC.
Distribuidor(es): GAMING DO BRASIL COM. DE JOGOS ELETR. LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aventura
Plataforma: SNES
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000962/2017-48
Requerente: GAMING DO BRASIL COM. DE JOGOS ELETRÔNICOS LTDA.

Título: EARTHBOUND (Japão - 1994) Produtor(es): NINTENDO OF AMERICA, INC. Distribuidor(es): GAMING DO BRASIL COM. DE JOGOS ELE-TR. LTDA. Classificação Pretendida: Livre Categoria: RPG
Plataforma: SNES
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000963/2017-92
Requerente: GAMING DO BRASIL COM. DE JOGOS ELETRÔNICOS LTDA.

Título: FINAL FANTASY III (Japão - 1990) Produtor(es): NINTENDO OF AMERICA, INC. E SQUARE Distribuidor(es): Gaming do Brasil Com. de Jogos Eletronicos Lt-

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez

Categoria: RPG

Categoria: RPG Plataforma: SNES Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos Contém: Violência

Processo: 08017.000964/2017-37

Requerente: GAMING DO BRASIL COMÉRCIO DE JOGOS ELETRONICOS LTDA.

Título: F-ZERO (Japão - 1991) Produtor(es): NINTENDO OF AMERICA, INC. Distribuidor(es): GAMING DO BRASIL COM. DE JOGOS ELE-TR. LTDA.

Classificação Pretendida: Livre

Categoria: Corrida Plataforma: SNES Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo

Classificação Atribuída: Livre Processo: 08017.000965/2017-81 Requerente: GAMING DO BRASIL COM. DE JOGOS ELETRÔ-NICOS LTDA.

Título: KIRBY'S DREAM COURSE (Japão - 1995) Produtor(es): NINTENDO OF AMERICA, INC. E HAL LABORATORY, INC.

Distribuidor(es): GAMING DO BRASIL COM. DE JOGOS ELE-TR. LTDA.

IR. LIDA. Classificação Pretendida: Livre Categoria: Esporte Plataforma: SNES Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo

Classificação Atribuída: Livre Processo: 08017.000966/2017-26 Requerente: GAMING DO BRASIL COM. DE JOGOS ELETRÔ-NICOS LTDA.

Título: KIRBY SUPER STAR (Japão - 1995) Produtor(es): NINTENDO OF AMERICA, INC. E HAL LABORATORY, INC.

Distribuidor(es): GAMING DO BRASIL COM. DE JOGOS ELETR. LTDA.

Classificação Pretendida: Livre Categoria: Plataforma

Plataforma: SNES

Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo Classificação Atribuída: Livre Processo: 08017.000967/2017-71

Requerente: GAMING DO BRASIL COM. DE JOGOS ELETRÔNICOS LTDA.

Título: MEGA MAN X (Japão - 1993) Produtor(es): NINTENDO OF AMERICA, INC. E CAPCOM Distribuidor(es): GAMING DO BRASIL COM. DE JOGOS ELE-TR. LTDA.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez

anos
Categoria: Ação/Tiro em Terceira Pessoa
Plataforma: SNES
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000968/2017-15

Requerente: GAMING DO BRASIL COM. DE JOGOS ELETRÔ-NICOS LTDA.

Título: SECRET OF MANA (Japão - 1993) Produtor(es): NINTENDO OF AMERICA, INC. E SQUARE CO. LTD Distribuidor(es): GAMING DO BRASIL COM. DE JOGOS ELE-TR. LTDA. Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez

Categoria: RPG Plataforma: SNES

Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo Classificação Atribuída: Livre Processo: 08017.000969/2017-60 Requerente: GAMING DO BRASIL COM. DE JOGOS ELETRÔ-NICOS LTDA.

Título: STAR FOX (Japão - 1993) Produtor(es): NINTENDO OF AMERICA, INC. Distribuidor(es): GAMING DO BRASIL COM. DE JOGOS ELE-TR. LTDA.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez

anos
Categoria: Tiro em Terceira Pessoa
Plataforma: SNES
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000970/2017-94
Requerente: GAMING DO BRASIL COM. DE JOGOS ELETRÔNICOS LTDA.

Título: STAR FOX 2 (Japão - 1995) Produtor(es): NINTENDO OF AMERICA, INC. Distribuidor(es): GAMING DO BRASIL COM. DE JOGOS ELE-TR. LTDA.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez

Categoria: Tiro em Terceira Pessoa

Categoria: 1rio em Terceira Pessoa Plataforma: SNES Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo Classificação Atribuída: Livre Processo: 08017.000971/2017-39 Requerente: GAMING DO BRASIL COM. DE JOGOS ELETRÔ-NICOS LTDA.

Título: STREET FIGHTER II TURBO: HYPER FIGHTING (Japão - 1992)

pao - 1992) Produtor(es): NINTENDO OF AMERICA, INC. E CAPCOM Distribuidor(es): GAMING DO BRASIL COM. DE JOGOS ELE-TR. LTDA. Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez

Categoria: Luta Plataforma: SNES Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze

Contém: Violência Processo: 08017.000972/2017-83

Requerente: GAMING DO BRASIL COM. DE JOGOS ELETRÔNICOS LTDA.

Título: SUPER CASTLEVANIA IV (Japão - 1991) Produtor(es): NINTENDO OF AMERICA, INC. E KONAMI Distribuidor(es): GAMING DO BRASIL COM. DE JOGOS ELE-TR. LTDA.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos Categoria: Plataforma

Plataforma: SNES
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez

anos Contém: Violência Processo: 08017.000973/2017-28 Requerente: GAMING DO BRASIL COM. DE JOGOS ELETRÔ-NICOS LTDA.

Título: SUPER GHOULS`N GHOSTS (Japão - 1991) Produtor(es): NINTENDO OF AMERICA, INC. E CAPCOM Distribuidor(es): GAMING DO BRASIL COM. DE JOGOS ELE-TR. LTDA. Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez

Categoria: Plataforma
Plataforma: SNES
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo

Classificação Atribuída: Livre Contém: Violência Processo: 08017.000974/2017-72

Requerente: GAMING DO BRASIL COM. DE JOGOS ELETRÔNICOS LTDA.

Título: SUPER MARIO KART (Japão - 1992) Produtor(es): NINTENDO OF AMERICA, INC. Distribuidor(es): GAMING DO BRASIL COM. DE JOGOS ELE-TR. LTDA.

IR. LIDA.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Corrida
Plataforma: SNES
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000975/2017-17
Pagurente: GAMING DO BRASH COM Di

Requerente: GAMING DO BRASIL COM. DE JOGOS ELETRÔNICOS LTDA.

Título: SUPER MARIO RPG: LEGEND OF THE SEVEN STARS (Japão - 1996) Produtor(es): NINTENDO OF AMERICA, INC. Distribuidor(es): GAMING DO BRASIL COM. DE JOGOS ELETR. LTDA.

IR. LIDA.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: RPG
Plataforma: SNES
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000976/2017-61

Requerente: GAMING DO BRASIL COM. DE JOGOS ELETRÔNICOS LTDA.

Título: SUPER MARIO WORLD (Japão - 1991) Produtor(es): NINTENDO OF AMERICA, INC. Distribuidor(es): GAMING DO BRASIL COM. DE JOGOS ELE-TR. LTDA.

Classificação Pretendida: Livre Categoria: Plataforma

Categoria: Friataorina
Plataforma: SNES
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000977/2017-14

Requerente: GAMING DO BRASIL COM. DE JOGOS ELETRÔ-NICOS LTDA.

Título: SUPER METROID (Japão - 1994) Produtor(es): NINTENDO OF AMERICA, INC. Distribuidor(es): GAMING DO BRASIL COM. DE JOGOS ELE-TR. LTDA.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Categoria: Ação
Plataforma: SNES
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo

Classificação Atribuída: Livre Contém: Violência

Processo: 08017.000978/2017-51 Requerente: GAMING DO BRASIL COM. DE JOGOS ELETRÔNICOS LTDA..

Título: SUPER PUNCH-OUT! (Japão - 1994) Produtor(es): NINTENDO OF AMERICA, INC. Distribuidor(es): GAMING DO BRASIL COM. DE JOGOS ELE-TR. LTDA. Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos

Plataforma: SNES Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez

anos Contém: Violência Processo: 08017.000979/2017-03 Requerente: GAMING DO BRASIL COM. DE JOGOS ELETRÔ-NICOS LTDA.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Título: THE LEGEND OF ZELDA: A LINK TO THE PAST (Japão - 1991)

pão - 1991)
Produtor(es): NINTENDO OF AMERICA, INC.
Distribuidor(es): GAMING DO BRASIL COM. DE JOGOS ELETR. LTDA.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez

Plataforma: SNES

Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez

Contém: Violência Processo: 08017.000980/2017-20

Requerente: GAMING DO BRASIL COM. DE JOGOS ELETRÔNICOS LTDA.

Título: YOSHI'S ISLAND (Japão - 1995)
Produtor(es): NINTENDO OF AMERICA, INC.
Distribuidor(es): GAMING DO BRASIL COM. DE JOGOS ELETR. LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aventura/Ação
Plataforma: SNES

Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo Classificação Atribuída: Livre Processo: 08017.000981/2017-74

Requerente: GAMING DO BRASIL COM. DE JOGOS ELETRÔNICOS LTDA.

Título: DYNASTY FEUD (Espanha - 2017)

Produtor(es): KAIA STUDIOS Distribuidor(es): PLAYSTATION

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez

Categoria: Luta

Plataforma: PlayStation 4
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez

Contém: Violência Processo: 08017.001176/2017-68 Requerente: ENEKO EGILUZ BERAMENDI

Título: BLOODY ZOMBIES (Reino Unido - 2017) Produtor(es): NDREAMS LTD. Distribuidor(es): PLAYSTATION STORE/OCULUS STO-RE/STEAM STORE/XBOX MARKETPLACE/NINTENDO SWIT-CH E-STORE

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de de-zesseis anos Categoria: Luta

Plataforma: Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4/PSVR/OCU-LUS/HTC VIVE/NINTENDO SWITCH Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze

Contém: Linguagem Imprópria e Violência Processo: 08017.001221/2017-84

Requerente: NDREAMS LTD

Título: THE SEVEN DEADLY SINS KNIGHTS OF BRITANNIA (Estados Unidos da América - 2017)
Produtor(es): BANDAI NAMCO
Distribuidor(es): ECOGAMES DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LT-DA

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez

Categoria: Ação/Luta Plataforma: PlayStation 4 Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze

Contém: Conteúdo Sexual e Violência Processo: 08017.001222/2017-29

Processo: 08017.001222/2017-29 Requerente: ECOGAMES DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA

OSCAR APOLÔNIO DO NASCIMENTO FILHO

### SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 48, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

Subdelega competência no âmbito da Secretaria Nacional de Segurança Pública.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLI-CA, no uso de sua competência legal e tendo em vista o disposto nos artigos 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de janeiro de 1967, no Decreto nº 8.668, de 11 de fevereiro de 2016, e no art. 2º da Portaria nº 686, de 10 de junho de 2015, na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, ambas do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP),

Art. 1º Subdelegar competência ao Secretário Nacional de Segurança Pública Substituto para praticar os seguintes atos, no âmbito da Secretaria Nacional de Segurança Pública:

I - autorizar procedimentos de licitação, adjudicar, homo-

logar, revogar e anular licitações; II - ratificar os atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação;

III - firmar contratos e termos aditivos;

IV - autorizar a restituição de garantias contratuais; V - submeter à apreciação da Consultoria Jurídica processos e atos administrativos para os quais a legislação vigente exija parecer

daquele órgão; VI - criar grupos de trabalho, comitês e comissões, para fins

específicos; VII - autorizar a aquisição, alienação, cessão, transferência e baixa de material e bens móveis;

VIII - mobilizar e desmobilizar profissionais; e

IX - emitir solução das averiguações preliminares previstas
na Portaria nº 3.383/2013, do MJSP.

Art. 2º Subdelegar competência ao Diretor do Departamento de Execução e Avaliação do Plano Nacional de Segurança Pública -DEAPSEG e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para praticar os seguintes atos, no âmbito de sua competência:

I - constituir comissões, designar pregoeiros e equipes de

II - declarar atos de dispensas e de inexigibilidades de li-

III - gerenciar e controlar os registros de preços; IV - aplicar sanções a fornecedores e prestadores de ser-

V - submeter à apreciação da Consultoria Jurídica processos e atos administrativos para os quais a legislação vigente exija parecer

daquele órgão; VI - constituir comissões de recebimento de materiais e

serviços;
VII - autorizar a celebração de contratos de locação de bens ou a prorrogação dos contratos em vigor, com valores inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês;

VIII - atuar como ordenador de despesas;

IX - autorizar e conceder suprimento de fundos e aprovar as respectivas prestações de contas;

X - emitir notas de empenho com força de contrato; e

XI - praticar outros atos necessários às atividades de licitações e contratos, execução orçamentária e financeira e apoio administrativo.

Art. 3º Subdelegar competência ao Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Segurança Pública e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para praticar os seguintes atos:

- autorizar interrupções de férias; e

II - autorizar a participação de servidores em congressos, conferências, seminários, cursos de formação, capacitação e outros eventos similares realizados no país, quando implicar ônus para a respectiva unidade.

Art. 4º Subdelegar competência aos Diretores do Departamento de Políticas, Programas e Projetos - DEPRO, Departamento de Pesquisa, Análise da Informação e de Desenvolvimento com Pessoal - DEPAID, Departamento de Execução e Avaliação do Plano Nacional de Segurança Pública - DEAPSEG e do Departamento da Força Nacional de Segurança Pública - DFNSP e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, aos seus substitutos legais, para, no âmbito das suas respectivas unidades:

I - aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência; e

II - declarar atos de dispensas e de inexigibilidades de li-

Art. 5º Subdelegar competência ao Coordenador-Geral de Logística do Departamento de Execução e Avaliação do Plano Nacional de Segurança Pública, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para praticar os seguintes atos, no âmbito de sua competência:

I - constituir comissões, designar pregoeiros e equipes de apoio para as licitações;

II - gerenciar e controlar os registros de preços;

III - aplicar sanções a fornecedores e prestadores de ser-

IV - submeter à apreciação da Consultoria Jurídica processos e atos administrativos para os quais a legislação vigente exija parecer daquele órgão; e

- praticar os demais atos relacionados ao procedimento

Art. 6º Ficam convalidados os atos praticados pelo Secretário Nacional de Segurança Pública Substituto no que se refere às aprovações de planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência, entre a data de publicação da Portaria SE nº 570, de 10 de junho de 2015, e a data de publicação desta Portaria.

Art. 7º Ficam convalidados os atos praticados pelo Diretor do DEAPSEG, relacionados à apuração de responsabilidade e aplicação de sanções a fornecedores e prestadores de serviços, entre a data de publicação da Portaria SENASP nº 60, de 06 de maio de 2016, e a data de publicação desta Portaria.

Art. 8º Os atos praticados por subdelegação de competência deverão indicar esta situação nos seus fundamentos, nos termos do §3º do art. 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999

Art. 9º Revoga-se as Portarias SENASP nº 60, de 06 de maio de 2016, nº 91, de 28 de setembro de 2016 e nº 104, de 03 de dezembro de 2015.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS CRUZ

HADO DE

O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono in memoriam da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

# Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa. Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do Diário Oficial, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.





### Ministério da Saúde

#### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 2.218, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

Exclui o Instituto João Ferreira Lima do recebimento do Incentivo 100% SUS e de-duz recursos do Bloco de Atenção de Mé-dia e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao limite financeiro anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar (média e alta complexidade) do Estado de Pernambuco e Município de Timbaúba.

ISSN 1677-7042

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 929/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que institui o Incentivo Financeiro 100% SUS destinado às unidades hospitalares que se caracterizem como pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e que destinem 100% (cem por cento) de seus serviços de saúde, ambulatoriais e hospitalares, exclusivamente ao Sistema Único de Saúde (SUS):

Considerando a Portaria nº 1.323/GM/MS, de 27 de junho de 2012, que habilita o Instituto João Ferreira Lima para o recebimento do Incentivo Financeiro 100% SUS: e

Considerando o Ofício nº 158/17, de 13 de junho de 2017, da Secretaria Municipal Timbaúba (PE), que informa que o Instituto João Ferreira Lima solicitou voluntariamente a suspensão do recurso financeiro, resolve:

Art. 1º Fica excluído o Instituto João Ferreira Lima. CNES 2346621, do recebimento do Incentivo 100% SUS.

Art. 2º Fica deduzido do Limite Financeira de Média e Alta Complexidade o montante de R\$ 542.020,24 (quinhentos e quarenta e dois mil vinte reais e vinte e quatro centavos) do Município de

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 9ª (nona) parcela de

RICARDO BARROS

#### PORTARIA Nº 2.544, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Aprova a implementação da Rede de Atenção às Urgências no estado do Paraná e estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº- 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS; Considerando a Portaria nº- 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 2.048/GM/MS, de 3 de setembro de 2009, que aprova o regulamento do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o componente hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e Considerando a Resolução nº 204/CIB, de 17 de agosto de 2017, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Paraná, resolve:

Art. 1º Aprovar a implementação da Rede de Atenção às Urgências no Estado do Paraná e estabelecer recursos no montante anual de R\$ 25.907.529,80 (vinte e cinco milhões, novecentos e sete mil quinhentos vinte e nove reais e oitenta centavos), a serem incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Paraná e Município de Curitiba, destinados a implementação da Rede Atenção às Irgências conforme anexo a esta Portaria Urgências, conforme anexo a esta Portaria

Art. 2º Os recursos referentes à habilitação e qualificação de novos leitos de Retaguarda clínica, novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e Porta de Entrada Hospitalar de Urgência, serão incorporados aos tetos do Estado e Município mediante a publicação das habilitações, de acordo com o previsto em portarias específicas de cada componente.

Art. 3º Os leitos novos e já existentes qualificados deverão ser cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), nos quantitativos previstos nos planos de ação, no prazo de 90 (noventa)

dias após o início de vigência desta Portaria.

Art. 4° O cadastramento no CNES de novos leitos de UTI habilitados e/ou qualificados, deverá ocorrer de acordo com as portarias específicas.

Art. 5° O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências mensais, de forma regular e automática, dos recursos estabelecidos no art. 1°, ao Fundo Municipal de Saúde de Curitiba,

Art. 5° Os recursos of recursos objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0041 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Rede de Atenção às Urgências e Emergências - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único - Os recursos de que trata o art. 1º consignados ao Programa de Trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da

população, desde que garantida a manutenção do serviço de que trata esta portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 11ª (décima primeira) parcela de 2017.

### RICARDO BARROS

### **ANEXO**

UF	IBGE	Município	CNES	Estabelecimento	Gestão	Valor anual
PR	4106902	Curitiba	15369	Hospital do Trabalhador	Municipal	1.055.404,80
	4106902	Curitiba	15334	Irmândade Santa Casa de Misericórdia	Municipal	2.016.625,00
	4106902	Curitiba	15245	Hospital Universitário Evangélico	Municipal	6.205.000,00
	4106902	Curitiba	2384299	Hospital das Clinicas	Municipal	11.046.000,00
	4106902	Curitiba	15601	Hospital São Vicente	Municipal	5.584.500,00
				Total	•	25.907.529.80

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### PORTARIA Nº 944, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Defere readequação de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRO-

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO SUBSTITUTO DO MINIS-

O SECRETARIO-EXECUTIVO SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e
Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);
Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta os arts. 1º a 13, da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012 e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Deferir readequação de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), nos seguintes termos:

I - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Palma

CNPJ: 13.049.282/0001-63

Nome do Projeto: Reabilitação auditiva para a qualidade de

Nome do Projeto: Reabilitação auditiva para a qualidade de vida da pessoa com deficiência.

SIPAR: 25000.077155/2015-50
Prazo de execução: 24 meses
Valor aprovado: R\$ 373.640,89 (trezentos e setenta e três mil, seiscentos e quarenta reais e oitenta e nove centavos).

Resumo do projeto: Aquisição de equipamentos necessários para ampliar as possibilidades nos atendimentos da APAE Palma, com avalição a prisibilidades nos atendimentos da com controluciones de controluciones. com avaliação e triagem auditiva, oferecendo melhores contribuições no processo de reabilitação, somando no desenvolvimento.

Art. 2º Tornar sem efeito o inciso XV do art. 2º, da Portaria SE/MS nº 1.075 de 08/12/2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

blicação.

PAULO MARCOS C. R. DE OLIVEIRA

### AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE **SUPLEMENTAR**

#### RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.213, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o encerramento do regime de direção fiscal na Associação Santa Casa Saúde de Araçatuba.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 22 de setembro de 2017, considerando os documentos constantes no processo administrativo nº 33902. 473244/2016-79, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto determino a sua publicação:

Art. 1º Fica encerrado o regime de direção fiscal na operadora Associação Santa Casa Saúde de Araçatuba, registro ANS nº 41.880-3, inscrita no CNPJ sob o nº 16.665.579/0001-41.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na

data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA Diretor-Presidente Substituto

#### RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.214, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora Prontomed Assistência Médica Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 22 de setembro de 2017, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo

concain em fisco a continuidade do atendimento a sadue, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33910.015277/2017-80, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora Prontomed Assistência Médica Ltda., registro ANS nº 40.384-9, inscrita no CNPJ sob o nº 00.078.591/0001-10, promova a alienação da sua carteira de beneficiários no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recobimento da intimoção a que se refere o est. 10 de RN nº 112 de recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da RN  $\rm n^o$  112, de 28 de setembro de 2005.

Art. 2º Fica suspensa a comercialização de planos ou produtos da operadora Prontomed Assistência Médica Ltda., com base no artigo 9°, § 4°, da Lei n° 9.656/1998.

Art. 3° Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na

data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA Diretor-Presidente Substituto

#### RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.215, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora Unimed Piauí Fe-deração das Cooperativas de Trabalho Médico do Estado do Pianí.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 22 de setembro de 2017, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo

com os elementos constantes do processo administrativo nº 33910.012910/2017-88, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:
Art. 1º Fica determinado que a operadora Unimed Piauí

Federação das Cooperativas de Trabalho Médico do Estado do Piauí, registro ANS nº 41.657-6, inscrita no CNPJ sob o nº 69.599.934/0001-98, promova a alienação da sua carteira de beneficiários no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da RN nº 112, de

28 de setembro de 2005. Art. 2º Fica suspensa a comercialização de planos ou produtos da operadora Unimed Piauí Federação das Cooperativas de Trabalho Médico do Estado do Piauí, com base no artigo 9º, § 4º, da Lei nº 9.656/1998.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

> LEANDRO FONSECA DA SILVA Diretor-Presidente

#### RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.216, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora Biolife Saúde Operadora de Planos de Saúde Ltda

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 22 de setembro de 2017, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33910.015278/2017-24, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:
Art. 1º Fica determinado que a operadora Biolife Saúde
Operadora de Planos de Saúde Ltda., registro ANS nº 41.931-1,
inscrita no CNPJ sob o nº 18.780.232/0001-75, promova a alienação
da sua carteira de beneficiários no prazo máximo de 30 (trinta) dias
contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art.
10 da RN nº 112, de 28 de setembro de 2005.

Art. 2º Fica suspensa a comercialização de planos ou produtos da operadora Biolife Saúde Operadora de Planos de Saúde
Ltda., com base no artigo 9º, § 4º, da Lei nº 9.656/1998.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na
data de sua publicação

data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA Diretor-Presidente Substituto

### AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

#### DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 28 de setembro de 2017

Nº 77 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 37, § 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e no art. 10, § 5º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 04 de abril de 2008, NÃO RECEBE NO EFEITO SUS-PENSIVO o recurso a seguir especificado, mantendo os termos da decisão recorrida até a deliberação recursal.

#### ANEXO

Empresa: CLINICAL THINKS - COM E EXP DE EQUIP CIRURG

CNPJ: 85.472.199/0001-03

Expediente do recurso administrativo: 1852179/17-7

Nº 78 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 37, § 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e no art. 10, § 5º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 04 de abril de 2008, NÃO RECEBE NO EFEITO SUS-PENSIVO o recurso a seguir especificado, mantendo os termos da decisão recorrida até a deliberação recursal.

#### ANEXO

Empresa: CLINICAL THINKS - COM E EXP DE EQUIP CIRURG

CNPJ: 85.472.199/0001-03

Expediente do recurso administrativo: 1852141/17-0

Nº 79 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 37, § 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e no art. 10, § 5º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 04 de abril de 2008, NÃO RECEBE NO EFEITO SUS-PENSIVO os recursos a seguir especificados, mantendo os termos da decisão recorrida até a deliberação recursal.

Empresa: CLINICAL THINKS - COM E EXP DE EQUIP CIRURG LTDA

CNPJ: 85.472.199/0001-03

Expedientes dos recursos administrativos: 1852165/17-7 e 1852152/17-5

Nº 80 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância N° 80 - O Diretor-Presidente da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 37, § 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e no art. 10, § 5º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 04 de abril de 2008, NÃO RECEBE NO EFEITO SUS-PENSIVO o recurso a seguir especificado, mantendo os termos da decisão recorrida até a deliberação recursal.

#### ANEXO

Empresa: CLINICAL THINKS - COM E EXP DE EQUIP CIRURG LTDA

CNPJ: 85.472.199/0001-03

Expediente do recurso administrativo: 1852139/17-8

Nº 81 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância N° 81 - O Diretor-Presidente da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 37, § 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e no art. 10, § 5º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 04 de abril de 2008, NÃO RECEBE NO EFEITO SUS-PENSIVO o recurso a seguir especificado, mantendo os termos da decisão recorrida até a deliberação recursal.

#### ANEXO

Empresa: CLINICAL THINKS - COM E EXP DE EQUIP CIRURG LTDA CNPJ: 85.472.199/0001-03

Expediente do recurso administrativo: 1852130/17-4

Nº 82 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 37, § 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e no art. 10, § 5º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 04 de abril de 2008, NÃO RECEBE NO EFEITO SUS-PENSIVO o recurso a seguir especificado, mantendo os termos da decisão recorrida até a deliberação recursal.

### JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

#### ANEXO

Empresa: CLINICAL THINKS - COM E EXP DE EQUIP CIRURG LTDA

CNPJ: 85.472.199/0001-03

Expediente do recurso administrativo: 1852185/17-1

#### DIRETORIA COLEGIADA

#### RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 179, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

Altera a Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 15, III e IV aliado ao art. 7°, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 19 de setembro de 2017, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publi-

Art. 1º O art. 4º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC  $n^{\circ}$  39, de 2013, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para concessão da Certificação de Boas Práticas de Fabricação e da Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4°.

Parágrafo único. Para subsidiar a concessão da certificação de que trata o caput deste artigo, a Anvisa poderá utilizar-se de informações confidenciais sobre inspeções, recebidas no âmbito de Acordos ou Convênios com autoridades sanitárias de outros países.'

Art. 2º Fica incluído o art. 4º-A na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 2013, com a seguinte redação:

"Art. 4°-A. Para Produtos para a Saúde, a concessão da Certificação de Boas Práticas de Fabricação de que trata o caput do art. 4°, relativa a estabelecimentos localizados fora do território nacional e do MERCOSUL, poderá ocorrer, a critério da Anvisa:

I - a partir de resultados de inspeções realizadas pela Anvisa in loco;

II - mediante apresentação de relatório de auditoria válido, atestando o efetivo cumprimento do regulamento técnico de Boas Práticas de Fabricação de Produtos Médicos e Produtos para Diag-nóstico de Uso In Vitro, conforme disposto na Resolução RDC nº 16 de 28/03/2013 e suas atualizações, emitido por organismo auditor terceiro, conforme programas específicos, ambos reconhecidos pela

III - mediante avaliação de documentos técnicos solicitados pela Anvisa, relacionados ao sistema de garantia de qualidade da empresa e à comprovação do cumprimento das Boas Práticas de Fabricação, estes últimos emitidos pela autoridade sanitária do país de origem ou por organismo auditor terceiro por ela credenciado, conforme será estabelecido em Instrução Normativa a ser publicada pela

§1º As inspeções in loco de que trata o inciso I serão realizadas pela Anvisa, prioritariamente, por meio de programas específicos de inspeção previamente estabelecidos, definidos por meio de avaliação de risco sanitário e que considerem a capacidade operacional da Agência para a realização das inspeções.

§2º Os programas estabelecidos conforme o § 1º deverão ser

avaliados, revisados e divulgados anualmente. §3º A certificação emitida com base nos incisos II e III não isenta a empresa de realização de inspeção in loco pela Anvisa, a qualquer tempo, mesmo durante a validade do Certificado de Boas Práticas concedido, não sendo facultado à empresa recusar o recebimento da inspeção, sob pena de cancelamento cautelar do certificado.

Art. 3º O art. 5º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 39, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5° .......

§3º A Anvisa poderá estabelecer exceções ao disposto no caput deste artigo, que tenham por objetivo favorecer a eficiência e a otimização de recursos relacionados às inspeções internacionais, de acordo com critérios previamente definidos." (NR)

Art. 4º Fica revogado o art. 3º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 15, de 28 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 31 de março de 2014.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

#### JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

#### ARESTO Nº 993, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 024/2017, realizada em 19/09/2017, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

#### JARBAS BARBOSA DA SILVA JR. Diretor-Presidente

#### **ANEXO**

Recorrente: ALRA ASSESSORIA COMERCIAL E FINANCEIRA

EIRELI - ME

CNPJ: 15.630.417/0001-05 Processo: 25351.299868/2017-54 Expediente: 1288893/17-1

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHE-CER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 288/2017 - Coare/Dimon.

Recorrente: SILVA & ALVES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. - ME CNPJ: 27.601.097/0001-44

Processo: 25351.305962/2017-50 Expediente: 1294096/17-8 Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHE-CER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 292/2017 - Coare/Dimon.

Recorrente: H2T COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME

CNPJ: 18.452.135/0001-53

Processo: 25351.341949/2017-64 Expediente: 1484399/17-4

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHE-CER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 289/2017 - Coare/Dimon.

Recorrente: DROGARIA E FARMÁCIA FABIANO LTDA. CNPJ: 73.973.497/0001-06

Processo: 25351.644094/2015-69

Expediente: 1011397/15-5 Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHE-CER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 086/2017 - Coare/Dimon.

Recorrente: ULTRATEC EMPREENDIMENTOS LTDA.

CNPJ: 10.686.207/0001-15 Processo: 25351.281179/2017-21

Expediente: 1364950/17-7

Expediente: 1364950/17-7
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHE-CER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 313/2017 - Coare/Dimon.
Recorrente: VLT VIEIRA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. - EPP

CNPJ: 02.374.708/0001-38 Processo: 25351.322116/2017-72 Expediente: 1505662/17-7

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, acompa-Decisao: A Dietoria Colegiada decidiu, por unanimidade, acompanhar a posição do relator de não acatar o parecer da Coare/Dimon, e CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, pela validade expirada do documento apresentado na petição inicial e em grau de recurso, nos termos do Voto nº 063/2017/Direg/Anvisa.

Recorrente: ZAMBONI COMERCIAL S/A
CNPI: 05.103.939/0001-03

ISSN 1677-7042

Processo: 25351.308994/2017-59 Expediente: 1629349/17-5

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHE-CER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 317/2017 - Coare/Dimon.

Recorrente: GERALDA PEREIRA DE OLIVEIRA FARMÁCIA E

DROGARIA LTDA. - ME CNPJ: 13.064.135/0001-62 Processo: 25351.236968/2017-70

Expediente: 1274572/17-3

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHE-CER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 287/2017 - Coare/Dimon.

Recorrente: LFB HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA LT-

CNPJ: 07.207.572/0001-95 Processo: 25351.329170/2016-51 Expediente: 1065178/17-1

Decisão: A Diretoria Colegiada tomou conhecimento do relatório apresentado pelo Diretor Fernando Mendes e decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do relator - Voto nº 52/2017/Diare/Anvisa, que acata o Parecer 233/2017 - Coare/Dimon.

Recorrente: LFB Hemoderivados e Biotecnologia Ltda.

CNPJ: 07.207.572/0001-95 Processo: 25351.081687/2016-10 Expediente: 983249/17-1

Decisão: A Diretoria Colegiada tomou conhecimento do relatório apresentado pelo Diretor Fernando Mendes e decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do relator - Voto nº 52/2017/Diare/Anvisa, que acata o Parecer 237/2017 - Coare/Dimon.

#### ARESTO Nº 994, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, com fundamento no art. 15, VI da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 61, de 3 de fevereiro de 2016, vem tornar públicas as seguintes decisões administrativas recursais:

> JARBAS BARBOSA DA SILVA JR. Diretor-Presidente

#### ANEXO

AUTUADO: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA AUTOADO: ADMINISTRAÇÃO DOS FORTOS DE FARANAGOA E ANTONINA - APPA CNPJ/CPF: 79.621.439/0001-91 25743.192570/2009-00 - AIS: 249193/09-1 - GGPAFI/ANVISA CONHECER DO RECURSO, ALTERANDO DE OFÍCIO, A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), PARA O VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), FACE À REINCIDÊNCIA, POR UNANIMIDADE. - REU-NIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 022/2017, REALIZADA DIA 05/09/2017

AUTUADO: ARI VALDIR NASCIMENTO LOPES EPP CNPJ/CPF: 84.998.921/0001-85

25743.372481/2011-35 - AIS: 520977/11-3 - GGPAF1/ANVISA NÃO CONHECER DO RECURSO, POR INTEMPESTIVIDADE, DETERMINANDO DE OFÍCIO O ARQUIVAMENTO POR INSUB-SISTÊNCIA, POR UNANIMIDADE. - REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 022/2017, REALIZADA DIA 05/09/2017.

AUTUADO: BOIRON MEDICAMENTOS HOMEOPÁTICOS LT-

DA CNPJ/CPF: 07.498.711/0001-87 25767.205771/2013-71 - AIS: 0292242/13-8 - GGPAF1/ANVISA CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, DETERMI-NANDO O ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA, POR UNANIMIDADE. - REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 022/2017, REALIZADA DIA 05/09/2017.

AUTUADO: DAIICHI SANKYO BRASIL FARMACÊUTICA LT-DA CNPJ/CPF: 60.874.187/0001-84

DA CNFJ/CFF: 60.6/4.18//0001-64 25759.687719/2012-52 - AIS: 0984666/12-2 - GGPAF1/ANVISA CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, REDUZINDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS), PARA O VALOR DE PARA R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS), POR UNANIMIDADE. - REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 022/2017, REALIZADA DIA 05/09/2017.

AUTUADO: DOTAGNA COMÉRCIO E SISTEMAS LTDA. CNPJ/CPF: 07.934.736/0001-86 25351.164115/2008-38 - AIS: 208152/08-1 - GGPRO/ANVISA

NÃO CONHECER DO RECURSO, POR EXAURIMENTO DA ESFERA ADMINISTRATIVA, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 15.000 (QUINZE MIL REAIS), POR UNANIMIDADE. - REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 022/2017, REALIZADA DIA 05/09/2017.

AUTUADO: DROGARIA FURTADO LTDA - E CNPJ/CPF: 10.952.447/0001-14

25758.404905/2011-12 - AIS:566318/11-1 - GGPAF1/ANVISA NÃO CONHECER DO RECURSO, POR INTEMPESTIVIDADE, REDUZINDO DE OFICIO A PENALIDADE DE MULTA DE R. 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS), PARA O VALOR DE R. 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), POR UNANIMIDADE. - REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 022/2017, REALIZADA DIA

AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA CNPJ/CPF: 00.352.294/0002-00 25351.535346/2010-21 - AIS:704248/10-5 - GGPAF1/ANVISA NÃO CONHECER DO RECURSO, POR INTEMPESTIVIDADE,

DETERMINANDO DE OFÍCIO O ARQUIVAMENTO POR INSUB-SISTÊNCIA, POR UNANIMIDADE. - REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 022/2017, REALIZADA DIA 05/09/2017

AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA CNPJ/CPF: 00.352.294/0002-00 25351.482888/2010-75 - AIS:634462/10-3 - GGPAF1/ANVISA NÃO CONHECER DO RECURSO, POR INTEMPESTIVIDADE, DETERMINANDO DE OFÍCIO O ARQUIVAMENTO POR INSUB-SISTÊNCIA, POR UNANIMIDADE. - REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 022/2017, REALIZADA DIA 05/09/2017.

AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA

AEROPORTUÁRIA CNPJ/CPF: 00.352.294/0002-00 25351.535706/2010-79 - AIS:704749/10-5 - GGPAF1/ANVISA NÃO CONHECER DO RECURSO, POR INTEMPESTIVIDADE, DETERMINANDO DE OFÍCIO O ARQUIVAMENTO POR INSUB-SISTÊNCIA, POR UNANIMIDADE. - REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 022/2017, REALIZADA DIA 05/09/2017.

AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA CNPJ/CPF: 00.352.294/0002-00 25351.535597/2010-69 - AIS:704597/10-2 - GGPAF1/ANVISA NÃO CONHECER DO RECURSO, POR INTEMPESTIVIDADE,

DETERMINANDO DE OFÍCIO O ARQUIVAMENTO POR INSUB-SISTÊNCIA, POR UNANIMIDADE. - REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 022/2017, REALIZADA DIA 05/09/2017.

AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA

AEROPORTUÁRIA CNPJ/CPF: 00.352.294/0002-00 25351.535487/2010-32 - AIS:704435/10-6 - GGPAF1/ANVISA NÃO CONHECER DO RECURSO, POR INTEMPESTIVIDADE, DETERMINANDO DE OFÍCIO O ARQUIVAMENTO POR INSUB-SISTÊNCIA, POR UNANIMIDADE. - REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 022/2017, REALIZADA DIA 05/09/2017.

AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA CNPJ/CPF: 00.352.294/0002-00

25351.535459/2010-35 - AIS:704391/10-1 - GGPAF1/ANVISA NÃO CONHECER O RECURSO, POR INTEMPESTIVIDADE, DE-TERMINANDO DE OFÍCIO O ARQUIVAMENTO POR INSUB-SISTÊNCIA, POR UNANIMIDADE. - REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 022/2017, REALIZADA DIA 05/09/2017. AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA CNPJ/CPF: 00.352.294/0002-00

AEROPORTUARIA CNPJ/CFF: 00.352.294/0002-00
25351.507070/2010-13 - AIS:665878/10-4 - GGPAFI/ANVISA
NÃO CONHECER DO RECURSO, POR INTEMPESTIVIDADE,
DETERMINANDO DE OFÍCIO O ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA, POR UNANIMIDADE. - REUNIÃO ORDINÁRIA
PÚBLICA - ROP 022/2017, REALIZADA DIA 05/09/2017.
ALITILADO: EMPESA - BRASIL FIRA DE INFRAESTRITURA AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA CNPJ/CPF: 00.352.294/0002-00

AEROFORI O'ARIA CINT/CFF: 00.532.294/0002-00 25351.481332/2010-71 - AIS:632519/10-0 - GGPAFI/ANVISA NÃO CONHECER DO RECURSO, POR INTEMPESTIVIDADE, DETERMINANDO DE OFÍCIO O ARQUIVAMENTO POR INSUB-SISTÊNCIA, POR UNANIMIDADE. - REUNIÃO ORDINÁRIA

SISTENCIA, POR UNANIMIDADE. - REUNIAO ORDINARIA PÚBLICA - ROP 022/2017, REALIZADA DIA 05/09/2017. AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA CNPJ/CPF: 00.352.294/0002-00 25351.535303/2010-77 - AIS:704197/10-7 - GGPAF1/ANVISA NÃO CONHECER DO RECURSO, POR INTEMPESTIVIDADE, DETERMINANDO DE OFÍCIO O ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA, POR UNANIMIDADE. - REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 022/2017, REALIZADA DIA 05/09/2017. AUTUADO: FMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA

AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA CNPJ/CPF: 00.352.294/0002-00 25351.531850/2010-22 - AIS:699746/10-5 - GGPAF1/ANVISA NÃO CONHECER O RECURSO, POR INTEMPESTIVIDADE, DE-TERMINANDO DE OFÍCIO O ARQUIVAMENTO POR INSUB-SISTÊNCIA, POR UNANIMIDADE. - REUNIÃO ORDINÁRIA

PÚBLICA - ROP 022/2017, REALIZADA DIA 05/09/2017 AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA CNPJ/CPF: 00.352.294/0002-00 25351.535564/2010-26 - AIS:704547/10-6 - GGPAF1/ANVISA NÃO CONHECER DO RECURSO, POR INTEMPESTIVIDADE,

DETERMINANDO DE OFÍCIO O ARQUIVAMENTO POR INSUB-SISTÊNCIA, POR UNANIMIDADE. - REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 022/2017, REALIZADA DIA 05/09/2017. AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA

AEROPORTUÁRIA CNPJ/CPF: 00.352.294/0002-00 25351.535612/2010-93 - AIS:704627/10-8 - GGPAF1/ANVISA NÃO CONHECER DO RECURSO, POR INTEMPESTIVIDADE, DETERMINANDO DE OFÍCIO O ARQUIVAMENTO POR INSUB-SISTÊNCIA, POR UNANIMIDADE. - REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 022/2017, REALIZADA DIA 05/09/2017.

AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA CNPJ/CPF: 00.352.294/0002-00 25351.535498/2010-83 - AIS:704451/10-8 - GGPAF1/ANVISA

ÃO CONHECER DO RECURSO, POR INTEMPESTIVIDADE, DE-TERMINANDO DE OFÍCIO O ARQUIVAMENTO POR INSUB-SISTÊNCIA, POR UNANIMIDADE. - REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 022/2017, REALIZADA DIA 05/09/2017. AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA CNPJ/CPF: 00.352.294/0002-00

AEROPORTUARIA CNPJ/CPF: 00.352.294/0002-00
25351.535554/2010-11 - AIS:704525/10-5 - GGPAF1/ANVISA
NÃO CONHECER DO RECURSO, POR INTEMPESTIVIDADE,
DETERMINANDO DE OFÍCIO O ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA, POR UNANIMIDADE. - REUNIÃO ORDINÁRIA
PÚBLICA - ROP 022/2017, REALIZADA DIA 05/09/2017.
AUTUADO: FH RICCIARDI & CIA LTDA ME CNPJ/CPF:

07.014.233/0001-92

CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, REDUZINDO A PENALIDADE DE MULTA DE R\$ 9.000,00 (NO-VE MIL REAIS) PARA R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), POR UNANIMIDADE. - REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 022/2017, REALIZADA DIA 05/09/2017. AUTUADO: SWISSPORT BRASIL LTDA CNPJ/CPF:

01.886.441/0003-67

01.880.441/0003-67
25351.705354/2010-13 - AIS: 1008982/12-9 - GGPAF/ANVISA
NÃO CONHECER DO RECURSO, POR INTEMPESTIVIDADE,
MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR R\$
48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS), POR UNANIMIDADE. - REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 022/2017,
PEALIZADA DIA 05/00/2017

DADE. - REUNIAO OKDINARIA PUBLICA - KOP 022/2017, REALIZADA DIA 05/09/2017.
AUTUADO: TECHMEDICAL IMPORTACOES E COMERCIO LT-DA CNPJ/CPF: 00.764.257/0001-10
25759.218160/2014-11 - AIS: 0297950/14-1 - GGPAF1/ANVISA NÃO CONHECER DO RECURSO, POR INTEMPESTIVIDADE, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), POR UNANIMIDADE. - REU-NIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 022/2017, REALIZADA DIA

AUTUADO: VRO 07.575.651/0001-59 VRG LINHAS AÉREAS S/A CNPJ/CPF:

25759.199006/2007-78 - AIS: 253152/07-6 - GGPAF1/ANVISA CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), POR UNANIMIDADE. - REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 022/2017, REALIZADA DIA 05/09/2017

AUTUADO: EMS S/A CNPJ/CPF: 57.507.378/0001-01 25351.359711/2009-31 - AIS: 463719/09-4 - GFIMP/ANVISA CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, REDUZINDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS), PARA O VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), POR UNANIMIDADE. REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 022/2017, REALIZADA DIA 05/09/2017.

### ARESTO Nº 995, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 024/2017, realizada em 19/09/2017, com fundamento no art. 15, VI, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 9.782, de 26 de Janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

> JARBAS BARBOSA DA SILVA JR. Diretor-Presidente

Recorrente: Eurofarma Laboratórios S. A. CNPJ: 61.190.096/0001-92 Medicamento: Noex (budesonida) Processo: 25351.037254/2003-85 Expediente: 0979985/17-1

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHE-Decisao: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHE-CER e DAR provimento ao recurso, para que a petição de priorização de análise retorne à GGMED, nos termos do voto do relator - Voto 025/2017 - Diges. Recorrente: Marjan Indústria e Comércio Ltda.

CNPJ: 60.726.692/0001-81

Medicamento: Pasalix [Passiflora incarnata L. + Crataegus rhipido-phylla Gand. (syn. Crataegus oxyacantha L.) + Salix alba L.]

Processo: 25001.007471/87 Expediente: 0832195/17-7

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHE-CER e DAR provimento ao recurso, com retorno dos autos para análise técnica do inteiro teor do dossiê apresentado para a petição de renovação de registro, nos termos do voto do relator - voto 026/2017/Diges.
Recorrente: Arese Pharma Ltda

CNPJ: 07.670.111/0001-54 Medicamento: Pronina (oxitriptana) Processo: 25351.727188/2015-54

Expediente: 0980056/17-5

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHE-CER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 275/2017 - Corec/GGMED. Recorrente: Cimed Indústria de Medicamentos Ltda

CNPJ: 02.814.497/0001-07 Medicamento: orlistate Processo: 25351.331637/2011-91 Expediente: 0117455/13-0

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHE-CER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 169/2016 - Corec/GGMED. Recorrente: Cimed Indústria de Medicamentos Ltda.

CNPJ: 02.814.497/0001-07

Medicamento: Xenimed Processo: 25351.341595/2011-20 Expediente: 0117496/13-7

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHE-CER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 168/2016 - Corec/GGMED. Recorrente: Hipolabor Farmacêutica Ltda. CNPI: 19.570.720/0001-10

Medicamento: cloridrato de lidocaína Processo: 25351.002899/2003-05 Expediente: 0979797/17-1

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHE-CER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 279/2017 - Corec/GGMED. Recorrente: Grifols Brasil Ltda.

CNPJ: 02.513.899/0001-71

Medicamento: Anbinex (antitrombina humana) Processo: 25351.104370/2016-29

Expediente: 1131854/17-6

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHE-CER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 276/2017 - Corec/GGMED.

#### ARESTO Nº 997, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 024, realizada em 19/09/2017, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de 19/09/2017, com rundamento no art. 15, VI, da Lei n° 9.782, de 26 de 1999, en cart. 64 da Lei n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC n° 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação

> JARBAS BARBOSA DA SILVA JR. Diretor-Presidente

#### **ANEXO**

Empresa: Ivascular do Brasil Ltda. CNPJ: 16.774.189/0001-00 Processo: 25351.416201/2014-27 Expediente: 0382081/15-5

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHE-CER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 196/2017-CRTPS/Diare. Empresa: Ivascular do Brasil Ltda. CNPI: 16.774.189/001-00

Processo: 25351.432843/2014-91 Expediente: 0382212/15-5 Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHE-CER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 189/2017-CRTPS/Diare.

Empresa: Ivascular do Brasil Ltda.

CNPJ: 16.774.189/0001-00

Processo: 25351.409487/2014-67

Expediente: 0387205/15-0
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHE-CER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 188/2017-CRTPS/Diare.
Empresa: Casex Ind. de Plast. Prods. Médicos Hospitalares Ltda.

CNPJ: 78.746.773/0001-09 Processo: 25351.738949/2014-18

Expediente: 0400493/15-1 EXPERIENTE: V4/04/95/13-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHE-CER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 202/2017-CRTPS/Direg.
Empresa: Oligam Industria e Comercio Eireli - ME
CNPI: 12.378.421/0001-30

PROCESSE: 25351 570005/2016 02

Processo: 25351.579905/2016-02 Expediente: 0720789/17-1

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHE-

CER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 166/2017-CRTPS/Diare.

Empresa: Oligam Industria e Comercio Eireli - ME
CNPJ: 12.378.421/0001-30
Processo: 25351.579929/2016-01

Expediente: 0720805/17-7

Expediente: 0720805/17-7
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHE-CER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 167/2017-CRTPS/Diare.
Empresa: Oligam Industria e Comercio Eireli - ME
CNPJ: 12.378.421/0001-30
Processo: 25351.579915/2016-08

Expediente: 0720827/17-8

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHE-CER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 168/2017-CRTPS/Diare. Empresa: Oligam Industria e Comercio Eireli - ME

CNPJ: 12.378.421/0001-30 Processo: 25351.579924/2016-01 Expediente: 0720834/17-1

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHE-CER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 169/2017-CRTPS/Diare.
Empresa: Oligam Industria e Comercio Eireli - ME

CNPJ: 12.378.421/0001-30 Processo: 25351.035881/2017-04

Expediente: 0720845/17-6
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHE-CER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da

relatoria que acata o parecer 165/2017-CRTPS/Diare. Empresa: I.P.F.B. Indústria de Produtos Farmacêuticos e Biotecno-

lógicos Ltda.

CNPJ: 09.121.524/0001-05 Processo: 25351.168854/2017-08

Expediente: 0875836/17-1 Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHE-CER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da

relatoria que acata o parecer 173/2017-CRTPS/Diare.

Empresa: Oda Brasil Comércio Importação Exportação e Serviços de Equipamentos Médicos Eireli CNPJ: 23.373.314/0001-35

Processo: 25351.218888/2017-46 Expediente: 1065060/17-1

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHE-CER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da

relatoria que acata o parecer 216/2017-CRTPS/Diare. Empresa: Medix Brasil Produtos Hospitalares Odontológicos Ltda.

CNPJ: 10.268.780/0001-09 Processo: 25351.239024/2017-30 Expediente: 1167352/17-4

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHE-CER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da

relatoria que acata o parecer 220/2017-CRTPS/Diare. Empresa: Débora Silva de Carvalho - EPP

CNPJ: 20.515.679/0001-69 Processo: 25351.154634/2017-03 Expediente: 1174193/17-7

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHE-CER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da

relatoria que acata o parecer 217/2017-CRTPS/Diare. Empresa: Débora Silva de Carvalho - EPP CNPJ: 20.515.679/0001-69

Processo: 25351.154624/2017-06 Expediente: 1174206/17-2

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHE-CER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 219/2017-CRTPS/Diare.

Empresa: Débora Silva de Carvalho - EPP CNPJ: 20.515.679/0001-69

Processo: 25351.154622/2017-01 Expediente: 1174221/17-6

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHE-CER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da

relatoria que acata o parecer 218/2017-CRTPS/Diare. Empresa: Technicare Instrumental Cirúrgico Ltda. CNPJ: 29.316.502/0001-08

Processo: 25351.426533/2009-14 Expediente: 1351070/16-3

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHE-CER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 193/2017-CRTPS/Diare.

Empresa: Nivaa Produtos Médicos e Hospitalares Ltda CNPJ: 04.019.582/0001-09

Processo: 25351.099477/2015-09 Expediente: 1442561/16-1

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHE-CER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 198/2017-CRTPS/Diare.

Empresa: Extera Importação e Exportação Ltda

CNPJ: 07.021.336/0001-80 Processo: 25351.933422/2016-27 Expediente: 1864024/16-9

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHE-CER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 224/2017-CRTPS/Diare. Empresa: Alessandro H. Laudares - ME

CNPJ: 01.379.456/0001-77

Processo: 25351.078616/2011-41 Expediente: 1555353/17-1

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHE-CER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 308/2017 - CRTPS/Diare. Empresa: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda

CNPJ: 44.734.671/0001-51

Processo: 25351.169140/2015-32 Expediente: 0486641/15-0

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHE-CER e DAR provimento ao recurso com retorno do processo à Área Técnica para reanálise, considerando todos os documentos que constam no processo, nos termos do voto do relator - Voto nº 27/2017/Dimon/Anvisa.

Empresa: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda CNPJ: 44.734.671/0001-51

Processo: 25351.621363/2013-91 Expediente: 0486647/15-9

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHE-CER e DAR provimento ao recurso com retorno do processo à Área Técnica para reanálise, considerando todos os documentos que constam no processo, nos termos do voto do relator - Voto nº 27/2017/Dimon/Anvisa.

Empresa: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda

CNPJ: 44.734.671/0001-51 Processo: 25351.169161/2015-01 Expediente: 0486661/15-4

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHE-CER e DAR provimento ao recurso com retorno do processo à Área Técnica para reanálise, considerando todos os documentos que constam no processo, nos termos do voto do relator - Voto nº 27/2017/Dimon/Anvisa.

Empresa: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda

CNPJ: 44.734.671/0001-51

Processo: 25351.169171/2015-11 Expediente: 0486671/15-1 Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHE-CER e DAR provimento ao recurso com retorno do processo à Área Técnica para reanálise, considerando todos os documentos que constam no processo, nos termos do voto do relator - Voto nº 27/2017/Di-

Empresa: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda CNPJ: 44.734.671/0001-51

Processo: 25351.169151/2015-72 Expediente: 0486958/15-3

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHE-CER e DAR provimento ao recurso com retorno do processo à Área Técnica para reanálise, considerando todos os documentos que constam no processo, nos termos do voto do relator - Voto Nº 27/2017/Dimon/Anvisa.

Empresa: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda

CNPJ: 44.734.671/0001-51 Processo: 25351.169186/2015-74 Expediente: 0486986/15-9

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHE-CER e DAR provimento ao recurso com retorno do processo à Área Técnica para reanálise, considerando todos os documentos que constam no processo, nos termos do voto do relator - Voto nº 27/2017/Di-

### CONSULTA PÚBLICA Nº 398, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7°, III, e IV, da Lei n° 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1° e 3° do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 5 de setembro de 2017 e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publi-

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo E24 - Espinosade, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no

Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://portal.anvisa.gov.br/consultas-publicas e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência de Saneantes, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o e-mail saneantes@anvi-

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive

durante o processo de consulta. §2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Gerência de Saneantes-GESAN, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais - AINTE, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.



Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

#### JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ISSN 1677-7042

#### ANEXO

### PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.901022/2017-96

Assunto: Proposta de Proposta de Resolução para o ingrediente ativo E 24 - Espinosade na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Agenda Regulatória 2017-2020: Não

Regime de Tramitação: Especial Área responsável: Gerência de Saneantes - GESAN

Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

### DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO E REGISTRO SANITÁRIOS

### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.563, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, II aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 161, de 8 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.564, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, II aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 161, de 8 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: http://www.anvisa.gov.br.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

### GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.547, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017(\*)

O Gerente-Geral de Alimentos Substituto, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1°, I, da Portaria nº 598, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1°, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### RODRIGO MARTINS DE VARGAS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.548, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017(\*)

O Gerente-Geral de Alimentos Substituto, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1°, I, da Portaria nº 598, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1°, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Indeferir a petição relacionada à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### RODRIGO MARTINS DE VARGAS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.549, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017(\*)

O Gerente-Geral de Alimentos Substituto, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1°, I, da Portaria n° 598, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1°, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### RODRIGO MARTINS DE VARGAS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.550, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017(\*)

O Gerente-Geral de Alimentos Substituto, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1°, I, da Portaria n° 598, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1°, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### RODRIGO MARTINS DE VARGAS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.551, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017(\*)

O Gerente-Geral de Alimentos Substituto, no uso da atribuição que lhe fora conferida pelo art. 1°, I, da Portaria n° 598, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1°, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro do alimento, sob o número de processo constante do anexo desta Resolução, nos termos do artigo 3º do Decreto-Lei nº. 986, de 21 de outubro de 1969 e do item 7.1 da Resolução Anvisa nº. 23, de 15 de março de 2000.

Art. 2º A revalidação abrange as petições que ainda não foram objetos de decisão por parte da Anvisa.

Art. 3º A revalidação automática não se aplica às petições de revalidação de registro protocolados fora do prazo estabelecido nos termos do item 7.1 da Resolução Anvisa nº. 23, de 15 de março de 2000

Art. 4º As petições revalidadas automaticamente serão analisadas, podendo a Administração indeferir o pedido de revalidação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado ou ratificá-lo, deferindo o pedido de revalidação.

Art. 5° Os produtos com registros revalidados podem ser consultados no link: http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta\_Produto/consulta\_alimento.asp.

Art. 6º Será considerada a data de revalidação do registro contada a partir do final da vigência do período de validade anterior, sem haver interrupção na regularidade do registro.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### RODRIGO MARTINS DE VARGAS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.552, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017(\*)

O Gerente-Geral de Alimentos Substituto, no uso da atribuição que lhe fora conferida pelo art. 1°, I, da Portaria nº 598, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1°, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Publicar a desistência a pedido das petições de alimentos sob nº. de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do Art. 51 da Lei nº. 9.784 de 1999.

 $\,$  Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### RODRIGO MARTINS DE VARGAS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

### GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 2.575, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017(\*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria No- 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### VARLEY DIAS SOUSA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 2.576, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017(\*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria No- 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### VARLEY DIAS SOUSA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

### RESOLUÇÃO-RE Nº 2.577, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017(\*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria No- 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e produtos biológicos, ou de apresentações, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

### VARLEY DIAS SOUSA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

### RESOLUÇÃO-RE Nº 2.578, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017(\*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria No- 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 dias a partir da data de sua publicação.

### VARLEY DIAS SOUSA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

### RESOLUÇÃO-RE Nº 2.579, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017(\*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria No- 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e produtos biológicos, ou de apresentações, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

### VARLEY DIAS SOUSA

 $(\ast)$ Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

### RETIFICAÇÕES

Na resolução - RE nº 1.012, de 20 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 77, de 25 de abril de 2016, Seção 1 pag. 34 e Suplemento pag. 29, referente ao processo 25992.005568/53.

ISSN 1677-7042

Onde se lê:
PASSIFLORA INCARNATA + CRATAEGUS
OXYACANTHA L. + SALIX ALBA L.
CALMAN 25992.005568/53 10/2019
10619 MEDICAMENTO FITOTERAPICO ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO DE LOCAL
DE EMBALAGEM SECUNDÁRIA
111444/15 -4
1.1861.0017.004-6 36 Meses
0,10 ML + 0,07 ML + 50 MG SOL

OR CT FR VD AMB X 100 ML
1.1861.0017.008-1 36 Meses
0,10 ML + 0,07 ML + 50 MG SOL
OR CT FR PLAS AMB X 100 ML
Leia-se:
PASSIFLORA INCARNATA + CRATAEGUS
OXYACANTHA L. + SALIX ALBA L.
CALMAN 25992.005568/53 10/2019
10619 MEDICAMENTO FITOTERAPICO -

ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO DE LOCAL DE EMBALAGEM SECUNDÁRIA 111444/15 -4 1.1861.0017.004-6 36 Meses 0,10 ML + 0,07 ML + 50 MG SOL OR CT FR VD AMB X 100 ML 1.1861.0017.008-1 36 Meses 100MG + 30 MG + 100 MG COM REV CT 2 BL AL PLAS INC X 10

Na resolução - RE nº 2.226, de 12 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União n°. 113, de 16 de junho de 2014, Seção 1 Pág. 49 e Suplemento Pág. 55, referente ao processo 25001.010523/82.

Onde se lê:

EMPRESA	PROCESSO	PRODUTO	EXPEDIENTE	DATA DE VENCI- MENTO
PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FAR- MACEUTICOS S.A.	2500101052382	ROCEFIN	0824769132	04/2019

#### Leia-se:

EMPRESA	PROCESSO	PRODUTO	EXPEDIENTE	DATA DE VENCI- MENTO
PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FAR- MACEUTICOS S.A.	2500101052382	ROCEFIN	0824769132	05/2019

Na resolução - RE nº 2.803, de 02 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União n°. 190, de 05 de outubro de 2015, Seção 1 Pág. 681 e Suplemento Pág. 52, referente ao processo 25351.177278/2005-38.

Onde se lê:

Empresa	Processo	Marca	Expediente	Venc. Registro
()	()	()	()	()
ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA	25351177278200538	Cloridrato de cefe-	0088053151	10/2020

#### Leia-se:

Empresa	Processo	Marca	Expediente	Venc. Registro
()	()	()	()	()
ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA	25351177278200538	Cloridrato de cefe- pima	0088053151	08/2020

Na resolução - RE nº 3.676, de 06 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº. 175, de 10 de setembro de 2012, Seção 1 pág. 37 e Suplemento Pág. 10, referente ao processo 25000.012951/95-79.

Onde se lê:

L A B O R AT Ó R	PROCESSO	PRODU TO	EXPEDIENTE	DATA DE VENCI- MENTO
APSEN FARMA- CEUTICA S/A	25000.012951/95-79	RETEMIC	074535/10-9	12/2015

#### Leia-se:

L A B O R AT Ó R I O	PROCESSO	PRODU TO	EXPEDIENTE	DATA DE VENCI- MENTO
APSEN FARMA- CEUTICA S/A	25000.012951/95-79	RETEMIC UD	074535/10-9	12/2015

### GERÊNCIA-GERAL DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS FUMÍGENOS DERIVADOS OU NÃO DO TABACO

### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.559, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017(\*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 384, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo.

 $Art.2^{\rm o}$  Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### PATRÍCIA FRANCISCO BRANCO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.560, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017(\*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 384, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo, em cumprimento a decisão judicial expedida pelo Tribunal Regional Federal da Primeira Região - Seção Judiciária do Distrito Federal nos autos do Processo nº 0054565-79.2010.4.01.3400.

 $Art.2^{\rm o}$ Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### PATRÍCIA FRANCISCO BRANCO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.561, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017(\*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 384, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Indeferir a petição relativa a produto fumígeno derivado do tabaco, conforme anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### PATRÍCIA FRANCISCO BRANCO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

# GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.555, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017(\*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa

Art.  $2^{\circ}$  Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.556, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017(\*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação apexa

Art.  $2^\circ$  Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.557, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017(\*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: http://www.anvisa.gov.br.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.558, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017(\*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Registro ou Cadastro e por consequente, cancelar o Registro ou Cadastro dos Produtos para Saúde na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

#### LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

### DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS

ISSN 1677-7042

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.544, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, II e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 161, de 8 de junho de 2017,

considerando o inc. II do art. 4º-A da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, incluído pelo art. 2º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 179, de 27 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Programa de Auditoria Única em Produtos para a Saúde (Medical Device Single Audit Program - MD-SAP), para fins de atendimento ao disposto no inc. II do art. 4º-A da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, incluído pelo art. 2º da Resolução da Diretoria Colegiada -RDC nº 179, de 27 de setembro de 2017.

Parágrafo único. Os Organismos Auditores que atenderem aos requisitos estabelecidos no âmbito do Programa serão reconhecidos pela Anvisa mediante a publicação de ato normativo individual.

Art. 2º Fica revogada a Resolução - RE nº 2.347, de 17 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 2015, ficando convalidados todos os atos publicados durante a sua vigência.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### WILLIAM DIB

### GERÊNCIA-GERAL DE INSPECÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.546, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017(\*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016 e,

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Cosméticos, Produtos de Higiene Pessoal e Perfumes, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Cosméticos, Produtos de Higiene Pessoal e Perfumes.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.573, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de

considerando os arts. 12 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7°, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando o Laudo de Análise Fiscal nº. 167.1P.0/2017 definitivo, emitido pelo LACEN/DF, que apresentou resultado insatisfatório para o lote 11/16 do produto cosmético SABONETE LÍQUIDO CORPORAL GLICERINA NEUTRO 240 ml, por estar com a notificação na Anvisa vencida desde 31/08/2016;

considerando que a empresa efetuou nova notificação do produto SABONETE LÍQUIDO CORPORAL GLICERINA NEU-TRO 240 ml em 27/07/2017, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso dos lotes fabricados entre 01/09/2016 e 26/07/2017 do produto SABONETE LÍQUIDO CORPORAL GLICERINA NEU-TRO 240 ml, fabricado pela INDUSTRIA DE SABONETES AU-GUSTO CALDAS LTDA (CNPJ 33.229.345/0001-70).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no Art.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.574, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de

considerando os arts. 12, 59 e 67-I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7°, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999:

considerando a comprovação da fabricação e comercialização do produto cosmético sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, ZAFLISS PROTEMAIS TRATAMENTO TÉRMICO, pela empresa ZAFLISS COSMÉTICOS, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto ZAFLISS PROTE-MAIS TRATAMENTO TÉRMICO, fabricado pela empresa ZAFLISS COSMÉTICOS, CNPJ 04.608.673/0001-80, localizada na Rua Zeferino Ferraz, 589 - Vila Santa Terezinha - Franca - SP.

Art. 2º Determinar que a empresa ZAFLISS COSMÉTICOS promova o recolhimento do estoque que se encontre no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-

#### MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.580, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016 e,

considerando o art. 23 da Lei 6.437, de 20 de agosto de 1977:

considerando o art. 7º, XV da Lei 9.782, de 26 de janeiro de

considerando os Laudos de Análise Fiscal n.º 87.1P.0/2017 e 88.1P.0/2017, emitidos pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde, que apresentaram resultados insatisfatórios no ensaios de contagem total de mesófilos, para os lotes C7980 e C8036, do cosmético VICLOHEX CLEAR 0,12% - ENXAGUATÓRIO BU-CAL, frasco plástico, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso dos lotes C7980 e C8036 do produto VICLOHEX CLEAR 0,12% - ENXAGUATÓRIO BUCAL, frasco plástico, fabricado por VIC Pharma Indústria e Comércio Ltda. (CNPJ 39.032.974/0001-92).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art.

Art. 3°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.581, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016 e,

considerando o art. 23 da Lei 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando os arts. 12 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976:

considerando o art. 7°, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da fabricação e comercialização de produto saneante sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, ERVAMAX, pela empresa Cooperervas Indústria Comércio de extrato de Ervas Ltda.-ME, resolve:

Art. 1º Proibir a fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso dos lotes do produto saneante, ERVAMAX, fabricados por Cooperervas Indústria Comércio de extrato de Ervas Ltda.-ME. (CNPJ 16.105.175/0001-01).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

#### MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 2.582, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017(\*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 2.583, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017(\*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I,  $\S$  1° da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 2.584, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017(\*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

#### MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 2.585, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017(\*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-

#### MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 2.586, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017(\*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização de Funcionamento dos estabelecimentos Farmácias e Drogarias, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-

### MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

<sup>(\*)</sup> Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

Nº 189, segunda-feira, 2 de outubro de 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1°. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

### RESOLUÇÃO-RE Nº 2.588, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017(\*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Re-

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.589, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017(\*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Subs tituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016:

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêu-

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.590, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017(\*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.591, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017(\*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumo Farmacêutico Ativo Biológico da(s) empresa(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.592. DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Subs tituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016:

Considerando a necessidade de inclusão na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Incluir a forma farmacêutica pós liofilizados (granel) na certificação da empresa Glaxosmithkline Biologicals S.A., solicitada pela empresa Fundação Oswaldo Cruz, CNPJ n.º 33.781.055/0001-35, publicada pela Resolução RE nº 631, de 11 de março de 2016, no Diário Oficial da União nº. 49 de 14 de março de 2016, Seção I, pág. 56 e suplemento da Seção I, pág. 24 e 25, conforme expedientes nº 0835309/15-3 e 0355404/17-4.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-

#### MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.593, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017(\*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a

Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.594, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017(\*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1° Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.595, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017(\*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016.

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve: Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a

Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.596, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017(\*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Cancelar a Certificação de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo, publicada pela Resolução RE nº 895, de 7 de abril de 2016, no Diário Oficial da União nº 68, de 11 de abril de 2016, Seção 1, pág. 57, Suplemento, pág. 35, conforme expediente 2349771/16-8.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-

#### MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.597, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017(\*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Cancelar a Certificação de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no ANEXO, publicada pela Resolução RE nº 898, de 31 de março de 2017, no Diário Oficial da União nº 64, de 3 de abril de 2017, Seção 1, página 86, e em Suplemento, páginas 53 e 54, conforme expediente 1747683/17-6.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.598, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017(\*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.599, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017(\*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.600, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017(\*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1°. Cancelar, a pedido, a Autorização Especial das Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



#### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.601, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017(\*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº, 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.602, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017(\*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

#### MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.603, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017(\*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I,  $\S$  1° da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

## MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

## RESOLUÇÃO - RE Nº 2.604, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017(\*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.605, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017(\*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.606, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017(\*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação da(s) empresa(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUCÃO - RE Nº 2.607, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Subs tituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de

Considerando a necessidade de inclusão na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Boas Praticas de Padricação, iesoive.

Art. 1º Incluir a forma farmacêutica pós liofilizados (granel) na certificação da empresa Glaxosmithkline Biologicals S.A., solicitada pela empresa Fundação Oswaldo Cruz, CNPJ n.º ritada pela empresa Fundação Oswaldo Cruz, CNPJ n.º 33.781.055/0001-35, publicada pela Resolução RE nº 631, de 11 de março de 2016, no Diário Oficial da União nº. 49 de 14 de março de 2016, Seção I, pág. 56 e suplemento da Seção I, pág. 24 e 25, conforme expedientes nº 0835309/15-3 e 0355404/17-4.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.608, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017(\*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve: Art. 1° Conced

Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.
Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois)

anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-

### MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.609, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017(\*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de

considerando a Declaração de Cooperação firmada em 27 de novembro de 2012 entre as Autoridades Regulatórias participantes do Programa de Auditoria Unica em Produtos para a Saúde (MDSAP - Medical Device Single Audit Program);

considerando o Art. 7° da Lei n°9.782, de 26 de janeiro de 1999 alterado pelo Art. 128 da Lei n°13.097, de 19 de janeiro de

considerando o Parágrafo Único do Art. 4º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, alterado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 15, de 28 de março de 2014;

considerando o parecer da área técnica emitido com base em relatório válido de auditoria realizada por organismo auditor terceiro reconhecido pela Anvisa para realizar auditorias regulatórias em estabelecimentos fabris de Produtos para Saúde;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saú-

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos

a partir da sua publicação. Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

### MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.610, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017(\*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.611, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de

Considerando a necessidade de anulação de ato, prevista no art.53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a Certificação de Boas Práticas de Fabricação da empresa LDR Medical, solicitada pela empresa LDR Brasil Comércio Importação e Exportação de Produtos Médicos Ltda, CNPJ nº 08.954.693/0001-28, publicada pela Resolução RE n° 1.415, de 26 de Maio de 2017, no Diário Oficial da União nº 101, de 29 de Maio de 2017, Seção I, pág. 64, e em Suplemento da Seção I, pág. 54, expediente nº 2373661/16-5, devido ao fato da empresa ter solicitado a alteração de endereço da planta a ser inspecionada, por meio do aditamento, expediente nº 2439888/16-6.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

### MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.612, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de

Considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Alterar a razão social da empresa Cardiac Pacemakers Incorporated (Uma subsidiária da Guidant Corporation, uma subsidiária da Boston Scientific Corporation) na certificação solicitada pela empresa Boston Scientific do Brasil Ltda., CNPJ nº 01.513.946/0001-14, publicada pela Resolução RE nº 30, de 05 de janeiro de 2017, no Diário Oficial da União nº 6, de 09 de janeiro de 2017, Seção I, pág. 43, e em Suplemento da Seção I, pág. 46, conforme expedientes nº 1434574/16-9 e nº 0917277/17-7.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-

### MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.613, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017(\*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para a Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-

### MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.614, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016 e.

considerando os arts. 12 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976:

considerando o art. 7°, XV, da Lei n° 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da fabricação e comercialização do produto cosmético sem registro ou notificação na Anvisa, CREME SEBO DE CARNEIRO PÉS, MÃOS E CORPO 240g, pela empresa Istael Batista de Aquino Cizoski - ME, resolve::

Art. 1º Proibir a fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso de todos os lotes do produto cosmético CREME SEBO DE CARNEIRO PÉS, MÃOS E CORPO 240g fabricado pela empresa Istael Batista de Aquino Cizoski - ME (CNPJ 01.174.864/0001-92).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.615, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016 e

considerando o art. 63, caput e II, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7°, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999:

considerando que a empresa FRIELO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA-ME, CNPJ 13.647.062/0001-31, antiga detentora do registro do cosmético MÁSCARA REDUTORA DE VOLUME ESCANDALOSA-MARIA ESCANDALOSA PROFISSIONAL, detectou no mercado unidades do produto identificadas com os números de lotes 00154/2016, 00155/2016 e 00158/2016;

considerando que o produto teve seu registro cancelado voluntariamente pela detentora em 28/11/2016, que não reconhece os mencionados lotes como de sua responsabilidade de fabricação, tratando-se portanto de falsificação; resolve:

Árt. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a proibição da distribuição, comércio e uso, bem como a apreensão em todo o território nacional das unidades dos lotes 00154/2016, 00155/2016 e 00158/2016 do cosmético MÁSCARA REDUTORA DE VOLUME ESCANDALOSA-MARIA ESCANDALOSA PROFISSIONAL encontrados no comércio.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.616, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016 e,

considerando os arts. 12 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7°, XV, da Lei n° 9.782 de 26 de janeiro de 1999:

considerando a comprovação da fabricação e comercialização do produto de higiene, FRALDA LIPPY BABY, pela empresa Jose Luiz P. C. Spacca - ME (CNPJ 17.757.544/0001-03), antes da obtenção da Autorização de Funcionamento na Anvisa, que ocorreu em 10/04/2017, bem como da obtenção do registro, notificação ou cadastro do produto nesta Agência, que ocorreu em 26/04/2017, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da distribuição, comercialização e uso dos lotes fabricados antes de 26/04/2017 do produto FRALDA LIPPY BABY, fabricado por Jose Luiz P. C. Spacca - ME (CNPJ 17.757.544/0001-03).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º

 $\,$  Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.617, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016 e.

considerando os arts. 12 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976:

considerando o art. 7°, XV, da Lei n° 9.782 de 26 de janeiro de 1999:

considerando a comprovação da fabricação e comercialização do produto sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, MOONOVIM VITAMINA - CRESCIMENTO CAPILAR;

considerando que a empresa FREEDOM COSMÉTICOS LT-DA (CNPJ 53.402.541/0001-02), descrita no rótulo do produto como produtora e envasadora, desconhece a existência do mesmo, resolvar

Art. 1º Proibir a fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto MOONOVIM VITAMINA - CRES-CIMENTO CAPILAR, fabricado por empresa desconhecida e distribuído por Multihair Cosméticos Ltda (CNPJ 23.099.354/0001-30). Art. 2º Determinar a apreensão das unidades dos produtos

Art. 2º Determinar a apreensão das unidades dos produtos descritos no art. 1º encontradas no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.618, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016 e,

considerando o art. 23 da Lei 6.437, de 20 de agosto de 1977:

considerando o Laudo de Análise Fiscal inicial n.º 1697.1P.0/2017, emitido pela Fundação Ezequiel Dias, que apresentou resultado insatisfatório no ensaio de teor de alcool, cujo valor de referência é 68,25° - 71,75° INPM e o resultado obtido foi 67,27°INPM, para o lote 551393 do saneante ÁLCOOL 70% START, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a interdição cautelar do lote 551393 do produto ÁLCOOL 70% START, fabricado por Lima & Pergher Indústria, Comércio e Representações Ltda. (CNPJ 22.685.341/0001-80)

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de noventa dias.

### MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.619, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017(\*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016 e,

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Cosméticos, Produtos de Higiene Pessoal e Perfumes, resolve:

Art. 1º Conceder, à empresa constante no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Cosméticos, Produtos de Higiene Pessoal e Perfumes.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-

blicação.

blicação.

# MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.620, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017(\*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016:

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-

# MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RETIFICAÇÕES

Na Resolução RE nº 1.357, de 22 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 101, de 29 de maio de 2017, Seção 1, pág. 62, e em suplemento da Seção I, págs. 9 e10, retificar a pedido, a certificação da empresa Laser Light & Life, Branch of Geneva, solicitada pela Steba Biotech Brasil Produtos Farmacêuticos Ltda - ME, CNPJ nº 19.596.894/0001-52, conforme expedientes nº 1605212/16-9 e nº 1254558/17-9.

Onde se lê: Materiais de uso médico da classe III Leia-se: Equipamentos de uso médico da classe III

Na Resolução RE nº 1.357, de 29 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 101, de 29 de maio de 2017, Seção 1, pág. 62 e em suplemento da Seção I, pág. 09, referente à certificação da empresa Covidien, solicitada pela Auto Suture do Brasil Ltda, CNPJ nº 01.645.409/0001-28, conforme expedientes nº 1140625/16-9 e nº 1289752/17-3.

Onde se lê: Covidien, Inc. Leia-se: Covidien

Na Resolução RE nº 1.658, de 03 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº. 106, de 08 de junho de 2015, Seção I, pág. 41 e em suplemento da Seção I, pág. 99, retificar a pedido, a certificação da empresa Umicore Argentina S.A., solicitada pela Evolabis Produtos Farmacêuticos Ltda., CNPJ n.º 05.042.410/0001-19, conforme expedientes nº 0104516/15-4 e 0509514/17-0.

Onde se lê: Empresa solicitante: Evolabis Produtos Farma-cêuticos Ltda.

CNPJ: 05.042.410/0001-19

Leia-se: Empresa solicitante: Wyeth Indústria Farmacêutica Ltda.

CNPJ: 61.072.393/0001-33

### GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.562, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017(\*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 999, de 19 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve::

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.565, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017(\*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 999, de 19 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

<sup>(\*)</sup> Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.566, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017(\*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 999, de 19 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder alteração de razão social na Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.567, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017(\*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 999, de 19 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder alteração de endereço na Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Diário Oficial da União - Seção 1

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.568, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017(\*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 999, de 19 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1° do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir pleito de concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

### Ministério das Cidades

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### PORTARIA Nº 557, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

Estabelece cronograma de atividades para execução de operações de saneamento selecionadas na segunda fase do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº

614, de 20 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º. Estabelecer novo cronograma de atividades para execução de operações de saneamento selecionadas no âmbito da segunda fase do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2 pelas Portarias MCIDADES nº 598, de 17 de dezembro de 2012 e nº 370, de 16 de agosto

de 2013, que passa a vigorar na forma do Anexo 1 deste ato.

Parágrafo Único. As operações a que se refere o caput são as listadas no Anexo 2 deste ato.

Art. 2°. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCO AURELIO QUEIROZ

#### ANEXO I

### CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ATIVIDADE	DATA LIMITE	RESPONSÁVEL
Prazo para levantamento de cláusula suspensiva parcial	30.12.2017	CAIXA e Governo Estadual/Municipal

#### ANEXO II

### RELAÇÃO DE TERMOS DE COMPROMISSO ABRANGIDOS

Contrato	UF	Proponente	Município Beneficiado	Modalidade
040250720	PE	Estado	Paulista	Estudos e Projetos
040249699	PR	Município	Curitiba	Manejo de Águas Pluviais
040250166	PR	Estado	Pinhais, Colombo, Curitiba, São José dos Pinhais, Piraquara	Manejo de Águas Pluviais
040249470	PR	Município	Curitiba	Manejo de Águas Pluviais
040252657	RS	Estado	Gravataí, Cachoeirinha, Alvorada, Viamão, Porto Alegre	Estudos e Projetos
040253234	RS	Estado	Parobé, Sapiranga, Campo Bom, Novo Hamburgo, São Leopoldo, Rolante, Riozinho, Taquara	Estudos e Projetos
040249252	RS	Estado	Gravataí, Alvorada, Cachoeirinha, Viamão, Porto Alegre	Manejo de Águas Pluviais
040253568	RS	Estado	Eldorado do Sul	Estudos e Projetos
042006457	SP	Município	São Paulo	Manejo de Águas Pluviais
042006562	SP	Município	São Paulo	Manejo de Águas Pluviais

### Ministério de Minas e Energia

# AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

# RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.650, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº: 48500.000431/2015-56. Interessado: Tereos Amido e Adoçantes Brasil S.A. - Tereos. Objeto: Autoriza a Tereos Amido e Adoçantes Brasil S.A. - Tereos a explorar, sob o regime de autorização. autoprodução, a Usina Termelétrica UTE Tereos Palmital, localizada no município de Palmital, no estado do São Paulo. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.ane-el.gov.br/biblioteca.

### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVANº 6.655, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001904/2014-51. Interessada: Companhia Energética Sinop. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, as áreas de terra necessárias à implantação da Usina Hidroelétrica Sinop, localizada nos municípios de Cláudia, Itaúba e Sinop, estado do Mato Grosso. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/bi-

### ROMEU DONIZETE RUFINO

### ROMEU DONIZETE RUFINO

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.657, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV,

do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.004515/2017-21. Interessado: Energisa
Mato Grosso Distribuidora de Energia S.A. - EMT. Objeto: Declara
de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Energisa Mato Grosso Distribuidora de Energia S.A. - EMT, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Várzea Grande (RB) - Várzea Grande EMT, no município de Cuiabá, estado de Mato Grosso. A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

#### ROMEU DONIZETE RUFINO

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.658, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo: 48500.004776/2017-41. Interessada: Giovanni

Sanguinetti Transmissora de Energia S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 500 kV Açu III - Milagres II. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

#### ROMEU DONIZETE RUFINO

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.659, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo: 48500.004777/2017-95. Interessada: Giovanni

Sanguinetti Transmissora de Energia S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 500 kV João Câmara III - Açu III. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

#### ROMEU DONIZETE RUFINO

#### **DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL** Em 26 de setembro de 2017

Nº 3.248 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.001618/2017-39, decide aplicar à Isolux Ingeniería S.A., ao Grupo Isolux Corsán S.A., à Corsan-Corviám Construcción S.A, à Linhas de Rondônia Transmissora de Energia Ltda. e à Linhas de Santarém Transmissora de Energia Ltda., suspensão temporária do direito de contratar ou participar de licitações promovidas pela ANE-EL, por 2 anos, contados da data de publicação desta decisão, nos termos dos itens 13.1 e 13.4 do Edital nº 1/2015 e do art. 87 da Lei

 $\mbox{N}^{\circ}$  3.250 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001931/2015-13, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Celg Geração e Transmissão S.A. - Celg-GT, em face do Auto de Infração nº 67/2016, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, que aplicou multa de R\$ 126.836,01 (cento e vinte e seis mil, oitocentos e trinta e seis reais e um centavo), para, no mérito, negar-lhe

nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Nº 3.254 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições re-ENERGIA ELETRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.003156/2012-80, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Energisa Sergipe Distribuição de Energia S.A. - Energisa SE e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter, integralmente, a multa de R\$ 117.757,42 (cento e dezessete mil, setecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e dois centavos), a serem recolhidos conforme a legislação, imposta pelo Auto de Infração nº 110/2017-SFF, por infração relacionada ao descumprimento às regras de contabilização do Ativo Imobilizado em Serviço - AIS.

 $N^{\circ}$  3.255 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.001546/2015-68, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Empresa de Distribuição de Energia Vale do Paranapanema S.A. - EDEVP, e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter, na íntegra, a multa de R\$ 644.140,06 (seiscentos e quarenta e quatro mil, cento e quarenta reais e seis centavos), a serem recolhidos conforme a legislação, imposta pelo Auto de Infração nº AI.ELE.0442/2014-AR-SESP, por infração relacionada ao descumprimento aos procedimentos estabelecidos pela legislação setorial para Pesquisa e Desenvolvimento -P&D e Programa de Eficiência Energética - PEE.

Nº 3.257 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta nos Processos nos 48500.004108/2016-32, 48500.004109/2016-87, 48500.004110/2016-1, decide conhecer do Pedido de Reconsideração interposto por Furnas Centrais Elétricas S.A. em face da Resolução Autorizativa nº 6.370, de 23 de maio de 2017, a qual autorizou a Recorrente a implantar reforços em instalação de transmissão sob sua responsabilidade e estabeleceu os valores das parcelas da Receita Anual Permitida - RAP, e, no mérito, negar-lhe provimento.

N° 3.284 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004983/2012-91, decide por conhecer do Recurso Administrativo interposto pela RGE Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter, integralmente, a multa de R\$ 82.652,02 (oitenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e dois centavos), a serem recolhidos conforme a legislação, imposta pelo Auto de Infração nº 114/2017-SFF, por infração relacionada ao descumprimento às regras de contabilização do Ativo Imobilizado em Serviço - AIS.

#### Em 28 de setembro de 2017

Nº 3.334 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, aprovada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta do Processos nº 48500.002426/2017-40, decide não conhecer o pedido de efeito suspensivo ao Recurso Administrativo interposto pela Odoyá Transmissora de Energia S.A., em face do Despacho nº 2.567, de 22 de agosto de 2017, que cancelou os Termos de Liberação Parciais emitidos pelo ONS, nºs 272/P/9/2016, 273/P/9/2016, 274/P/9/2016 e 275/P/9/2016, com consequente suspensão da entrada em operação comercial, em 5 de setembro de 2016, das obras relacionadas ao seccionamento da Linha de Transmissão em 500 kV Sobradinho - Luiz Gonzaga, integrantes do Contrato de Concessão nº 017/2014-ANEEL, por perda de ob-

Nº 3.335 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, aprovada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta do Processos nº 48500.002381/2014-61, decide não conceder, por não se encontrarem presentes os requisitos ensejadores da suspensividade, efeito suspensivo ao Pedido de Reconsideração interposto pela empresa Furnas Centrais Elétricas S.A., em face da Resolução Autorizativa nº 6.578, de 22 de agosto de 2017, que autorizou a empresa a transferir ativos sob sua responsabilidade na Subestação Barreiro, Contrato de Concessão nº 062/2001, para a Cemig Geração e Transmissão S.A. - GT, Contrato de Concessão nº 006/1997, e autorizou a última a implantar reforços em instalação de transmissão sob sua responsabilidade estabelecendo os valores das parcelas da Receita Anual Permitida.

ROMEU DONIZETE RUFINO

#### SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 28 de setembro de 2017

N° 3.326. Processos: 48500.005638/2014-36 e 48500.005639/2014-81. Interessado: Agathon Participações Ltda. Decisão: i) revogar os efeitos do Despacho nº 973, de 21 de agosto de 2017, somente para as Pequenas Centrais Hidrelétricas Meireles e São Salvador, cadastradas, respectivamente, sob os Códigos Únicos de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.PR.035077-0.01 e PCH.PH.PR.035387-6, de titularidade da Agathon Participações Ltda., restaurando os efeitos des Despendos nº 3 630 de 4 de povembro de 2015. a Despendo nº dos Despachos nº 3.630, de 4 de novembro de 2015, e Despacho nº 325, de 4 de fevereiro de 2016; e ii) estipular o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de publicação deste Despacho, para que a Agathon Participações Ltda. protocole na ANEEL os projetos básicos revisados da PCH Meireles e da PCH São Salvador. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.330. Processo nº 48500.005103/2017-16. Interessado: Co-N° 3.330. Processo nº 48500.005103/2017-16. Interessado: Co-operativa Geradora de Energia Elétrica e Desenvolvimento Santa Maria - CEESAM Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Alto Benedito Novo, cadastrada sob o CEG PCH.PH.SC.000068-0.01, situada no rio Benedito, no estado de Santa Catarina; (ii) o DRI-PCH é de titularidade exclusiva e intransferível antes da entrega do Sumário Executivo; (iii) tem-se o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação, na ANEEL, do Sumário Executivo, correspondentes ART(s) e arquivo digital contendo o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no sitio da ANEEL; e (iv) considerando que o presente eixo só ficou disponível a partir da publicação da Resolução Autorizativa nº 6.573, de 22

de agosto de 2017, serão admitidas outras solicitações de DRI-PCH para o mesmo aproveitamento, desde que protocoladas até o dia 27 de novembro de 2017. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

#### HÉLVIO NEVES GUERRA

#### RETIFICAÇÕES

Na íntegra do Despacho nº 2.804, de 5 de setembro de 2017, constante do Processo nº 48500.005057/2007-75, publicado em resumo no DOU, de 6 de setembro de 2017, Seção 1, página 65, v. 154, n° 172, foi alterada a Tabela 1 - Parâmetros de garantia física da PCH Juliões. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Na íntegra do Despacho n° 3.222, de 26 de setembro de 2017, disponível no endereço eletrônico http://www.ane-el.gov.br/biblioteca, constante do Processo n° 48500.005038/2012-14, cujo resumo foi publicado no DOU, de 28 de setembro de 2017, seção 1, p. 104, v. 154, n. 187, onde se lê "localizada no município de Oliveira dos Brejinhos, estado de São Paulo", leiase "localizada no município de Oliveira dos Brejinhos, estado da Rabio"

### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 29 de setembro de 2017

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação comercial a partir de 30

Nº 3.340. Processo nº 48500.000081/2017-90. Interessado: Canoas Energia Renovável S.A. Usina: EOL Canoas. Unidades Geradoras: UG1 a UG15, totalizando 31.500 kW. Localização: Município de São José do Sabugi, Estado da Paraíba.

Nº 3.341. Processo nº 48500.00099/2017-91. Interessado: Lagoa 2 Energia Renovável S.A. Usina: EOL Lagoa 2. Unidades Geradoras: UG1 a UG15, totalizando 31.500 kW. Localização: Município de São José do Sabugi, Estado da Paraíba.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão

disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

### SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 29 de agosto de 2017

Nº 3.338. Processo: 48500.005618/2016-27. Interessados: agentes de distribuição de energia elétrica com aniversário contratual no mês de setembro de 2017. Decisão: fixar a Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE aos interessados. A íntegra deste Despacho estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA

### SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 27 de setembro de 2017

N° 3.312. Processo n° 48500.002319/2017-11. Interessados: Companhia Energética do Maranhão - CEMAR e Prefeitura Municipal de Balsas. Decisão: negar provimento ao pedido de devolução em dobro formulado pelo consumidor. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ RUELLI

#### SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA **ENERGÉTICA**

# DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 28 de setembro de 2017

Nº 3.324. Processo nº: 48500.004780/2017-17. Interessados: Celesc Distribuição S.A. - CELESC D. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 4.521.849,94 (quatro milhões, quinhentos e vinte e um mil, oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-5697-0012/2013; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.325. Processo nº: 48500.001168/2017-84. Interessados: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletrobras ELETRO-NORTE. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 393.177,25 (trezentos e noventa e três mil, cento e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-0372-1321/2012; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA

#### SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 29 de setembro de 2017

Nº 3.336 Processo nº: 48500.000504/2015-18. Decisão: (i) homologar, nos anexos I e II, a Diferença Mensal de Receita apurada na aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica e os recursos da Conta de Desenvolvimento Energético a serem repassados às distribuidoras pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE; e (ii) não homologar os valores do anexo III. Período: agosto de 2017 e residuais. A íntegra deste Despacho e seus anexos estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca

HUGO LAMIN

#### AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 704, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Revoga a Resolução ANP nº 1, de 06 de janeiro de 2014, que dispõe sobre aditivos para combustíveis automotivos, e outros dispositivos.

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PE-TRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, em cumprimento às atribuições da Lei nº 9.4789.478, de 06 de agosto de 1997, art. 8°, incisos I e XVIII, com base na Portaria ANP nº 69, de 06 de abril de 2011, art.11, inciso III, e na Resolução de Diretoria nº 577, de 29 de setembro de 2017, considerando que a atribuição da ANP dá-se na garantia de

qualidade de combustíveis, aditivados ou não, exercitada por meio de programas de monitoramento e na verificação, mediante ações de fiscalização, da observância às especificações normalizadas, protegendo-se, desse modo, os interesses dos consumidores quanto à qualidade de produtos,

considerando a necessidade de aprimorar a qualidade regulatória afastando barreiras técnicas e econômicas, de modo a promover a simplificação administrativa, estimular a concorrência e a oferta de produtos,

Resolve:

Art. 1º Ficam revogados(as): I - a Resolução ANP nº 1, de 06 de janeiro de 2014; II - o parágrafo único do artigo 7º da Resolução ANP nº 40, de 25 de outubro de 2013;

III - o inciso I e seu título "Combustível aditivado: indicação do número de registro do aditivo na documentação fiscal e DANFE" do artigo 11 da Resolução ANP nº 688, de 5 de julho de 2017; IV - os artigos 3° a 8° da Resolução ANP n° 30, de 29 de

junho de 2015; e

V - os registros de aditivos para combustíveis automotivos concedidos pela ANP.

Art. 2° Fica concedido o prazo de 6 (seis) meses, a contar da

data de publicação desta Resolução, para que: I - os produtores, importadores e fornecedores de aditivos para combustíveis automotivos deixem de comercializar esses produtos com rótulos contendo número de registro concedido pela

II - os estabelecimentos revendedores retirem todas as pro-pagandas que façam referências a registro concedido pela ANP.

Art. 3º O estabelecimento revendedor poderá comercializar os aditivos com rótulos contendo informação do número de registro concedido pela ANP desde que a aquisição tenha ocorrido até o final do prazo fixado no artigo anterior.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-

blicação.

DÉCIO FABRICIO ODDONE DA COSTA

#### DIRETORIA I SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

#### AUTORIZAÇÃO Nº 645, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUS-TÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NA-TURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012, e Portaria ANP nº 80, de 14 de fevereiro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.009856/2015-83, torna público o seguinte ato:



Art. 1º Fica autorizada a operação da planta produtora de etanol da EBER BIO-ENERGIA E AGRICULTURA LTDA, CNPJ nº 09.075.242/0001-19, com capacidade de produção de 400 m<sup>3</sup>/dia de etanol hidratado, localizada na Fazenda Veredas, Rodovia BR 070 Km 30 a esquerda 3 Km, Zona Rural - CEP 76255-000, Montes Claros de Goiás - GO, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº 26/2012.

Art. 2º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação

#### RUBENS CERQUEIRA FREITAS

ISSN 1677-7042

#### AUTORIZAÇÃO Nº 647, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUS-TÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NA-TURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012, e Portaria ANP nº 80, de 14 de fevereiro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014180/2012-05, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da planta produtora de etanol da RAÍZEN CENTROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., CNPJ nº 08.619.844/0003-99, com capacidade de produção de 2.400m³/dia de etanol hidratado, localizada na Rodovia GO 050, km 328,5, Zona Rural, Jataí - GO, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução ANP nº 26/2012.

Art. 2º Fica a empresa obrigada a atender ao prazo estabelecido na Resolução ANP nº 26/2012 ou outra que venha substituí-la, referente à apresentação das certidões negativas de débitos perante as fazendas federal, estadual e municipal, sob pena de cancelamento ou revogação desta autorização.

Art. 3º Ficam revogados a Autorização ANP nº 212, de 05/03/2013, publicada no DOU de 06/03/2013, retificada no DOU de 04/11/2015, e o Despacho ANP nº 1.570/2015, publicado no DOU de 06/11/2015.

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

#### SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

#### DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE Em 29 de setembro de 2017

N° 1.128 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos ao AUTO POSTO VA-LE DO SOL LTDA., CNPJ nº 16.516.324/0001-17, ficando registrado na ANP sob o nº MG/0125182, conforme Processo nº 48610.011870/2016-28 na ANP sob o n 48610.011870/2016-28.

N° 1.129 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos ao COMERCIO DE PETROLEO E DERIV. CONDESSA DO RIO NOVO LTDA, CNPJ nº 86.774.965/0001-57, conforme Processo Judicial nº 0184614-78.2017.4.02.5101, tendo em vista o cumprimento da Decisão Judicial.

MARIA INES SOUZA

# SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

### AUTORIZAÇÃO Nº 646, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 59, de 24 de fevereiro de 2016,

Considerando a Resolução ANP nº 50/2015 e o Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás

Considerando o que consta do processo de nº 48610.010645/2017-55 torna público o seguinte ato:

Art. 1ºConceder autorização para o concessionário PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., CNPJ 33.000.167/0001-01, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do projeto caracterizado a seguir:

Nº do Projeto	Título	Executor(es)	Valor Autorizado
20122-8	Aprimoramento de Laboratório para Realização de	Laboratório de Ensaios de Campo e Ins-	R\$ 2.470.481,93
	Pesquisas Geotécnicas de Campo sobre Projetos	trumentação Professor Marcio Miranda	
	de Poços (Condutores)	Soares/UFRJ	

Art. 2ºA presente autorização é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma

Art. 3ºEsta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

BORIS ASRILHANT

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 29 de setembro de 2017

Nº 1.130 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, no âmbito dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, torna público o seguinte ato:

1-Fica CREDENCIADA a Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa abaixo.

2-Cabe à unidade credenciada confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Credenciamento ANP No	0750/2017
Unidade de Pesquisa	LADEG - Laboratório Didático para Ensino de Expressão Gráfica
Instituição Credenciada	Universidade Federal do Rio de Janeiro
CNPJ/MF	33.663.683/0001-16
Processo ANP	48610.001877/2017-12
Localização	Rio de Janeiro - RJ
Linhas de Pesquisa	Desenvolvimento de modelos de localização para plantas de Biodiesel.
1	Técnicas e métodos de modelayem de informação da construção energeticamente eficiente

 $\mathsf{N}^\circ$ 1.131 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, no âmbito dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, torna público o seguinte ato:

1-Fica CREDENCIADA a Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa abaixo.

2-Cabe à unidade credenciada confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Credenciamento ANP No	0749/2017
Unidade de Pesquisa Laboratório de Análises Ambientais e Simulação Computacional	
Instituição Credenciada	Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ
CNPJ/MF	33.663.683/0001-16
Processo ANP	48610.007133/2017-10
Localização	Rio de Janeiro - RJ
Linhas de Pesquisa	Modelagem computacional e avaliação de riscos ambientais

Nº 1.132 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, no âmbito dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, torna público o seguinte ato: seguinte ato:

atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo estar

relacionadas às linhas de pesquisa abaixo.

2-Cabe à unidade credenciada confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Credenciamento ANP No	0752/2017
Unidade de Pesquisa	Grupo de Pesquisa em Processos Biotecnológicos
Instituição Credenciada	Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC
CNPJ/MF	83.899.526/0001-82
Processo ANP	48610.007757/2017-29
Localização	Florianópolis/SC
Linhas de Pesquisa	Síntese de compostos de interesse tecnológico via catálise enzimática
	Produção Biotecnológica de compostos de valor tecnológico
	Tratamento biológico de resíduos e efluentes

Nº 1.133 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, no âmbito dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, torna público o seguinte ato: seguinte ato:

seguinte ato:

1-Fica CREDENCIADA a Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa abaixo.

2-Cabe à unidade credenciada confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Credenciamento ANI	P N° 0758/2017
Unidade de Pesqui	isa Bioinovar - Biotecnologia - Unidade de Biocatálise, Bioprodutos e Bioenergia
Instituição Credenci	ada Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ
CNPJ/MF	33.663.683/0001-16
Processo ANP	48610.008322/2017-00
Localização	Rio de Janeiro - RJ
Linhas de Pesquis	sa Estudo de bioprodutos de microrganismos para a indústria de petróleo

Nº 1.134 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, no âmbito dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, torna público o seguinte ato:

1-Fica CREDENCIADA a Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa abaixo.

2-Cabe à unidade credenciada confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Credenciamento ANP No	0759/2017
Unidade de Pesquisa	Laboratório de Físico-Química de Surfactantes - LASURF
Instituição Credenciada	Pontifícia Universidade Católica do Rio De Janeiro - PUC-Rio
CNPJ/MF	33.555.921/0001-70
Processo ANP	48610.007292/2017-14
Localização	Rio de Janeiro - RJ
Linhas de Pesquisa	Desenvolvimento e caracterização de formulações à base de surfactantes para recuperação melhorada de
_	petróleo

#### BORIS ASRILHANT



### DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

#### DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Referência: Processo DNPM nº 926.129/2015. Interessado: Juhad Wehl Al Chaar.

Assunto: Recurso Hierárquico contra Auto de Paralisação. Nos termos do DESPACHO Nº 37/2017-CORDEM/DIFIS, aprovado pelo Senhor Diretor de Fiscalização da Atividade Minerária, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto pelo Sr. Juhad Wehl Al Chaar, MANTENDO o Auto de Paralisação nº 19/2016,

VICTOR HUGO FRONER BICCA

#### SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 206/2017

Fase de Requerimento de Licenciamento Reconsidera o despacho de indeferimento(1162) 860.591/2015-JOSÉ MARIA BARROS 860.264/2016-PAULO FREDERICO DA MATTA CLE-

Da provimento ao recurso interposto(1171) 861.081/2014-KAROL ONOFRE DAL PIVA 861.367/2015-DANILO FERREIRA DE SOUZA BERNARDES 860.884/2016-LUIZ SÉRGIO MIRANDA LOPES 861.182/2016-DERNEVAL FLORIANO DE PAULA

#### RELAÇÃO Nº 209/2017

Fase de Requerimento de Licenciamento Nega provimento ao recurso interposto(1170) 860.198/2016-MINERAÇÃO RIO CLARO LTDA 860.199/2016-MINERAÇÃO RIO CLARO LTDA 860.200/2016-MINERAÇÃO RIO CLARO LTDA 860.201/2016-MINERAÇÃO RIO CLARO LTDA 860.202/2016-MINERAÇÃO RIO CLARO LTDA 860.203/2016-MINERAÇÃO RIO CLARO LTDA

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

### SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

#### DESPACHO DO SUPÉRINTENDENTE RELAÇÃO Nº 89/2017

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Licenciamento com vigência a partir dessa publicação(730)

806.085/2016-AILTON MOTA DOS SANTOS-Licenciamento N°23/2017 - Prazo: 10 ano(s)

806.096/2016-MARCIO RONALDO PEREIRA DE SOU-SA-Licenciamento N°21/2017 - Prazo: 10 ano(s) 806.046/2017-RONALDO RODRIGUES DE SOUSA-Licen-

ciamento N°22/2017 - Prazo: 10 ano(s)

ARNALDO MARTINHO COSTA DA COSTA

#### SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 61/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)

826.469/2016-IGÓR WILLIAN ZILIOTTO

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131) 826.198/2017-DIELI MARIO BALDO-OF.

N°488/2017/DGTM/DNPM/PR 826.211/2017-MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO AGUIAR LTDA ME-OF. N°493/2017/DGTM/DNPM/PR

826.226/2017-RIO DA VARZEA COMÉRCIO E EXTRA-ÇÃO DE AREIA LITDA ME-OF. N°492/2017/DGTM/DNPM/PR 826.251/2017-INCOBLOCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

BLOCOS ESTRUTURAIS LTDA ME-OF.  $N^{\circ}487/2017/DGTM/DNPM/PR$ 

Fase de Autorização de Pesquisa Aceita defesa apresentada(241) 826.787/2014-GTS MINÉRIOS LTDA Nega provimento a defesa apresentada(242) 826.818/2014-CALCÁRIO MONTE NEGRO LTDA 826.072/2016-MARISA FLORITA FIORELLI GEREMIA 826.155/2016-VITÓRIA DESENVOLVIMENTO IMOBI-

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250) 826.583/2008-R. MINAS LTDA.-OF. N°1142/2017 826.393/2009-RODOLFO WEIBER-OF. N°1143/2017 Não conhece requerimento protocolizado(270) 826.153/2016-VÎTÓRIA DESENVOLVIMENTO IMOBI-LIÁRIO LTDA

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285) 826.409/2017-M. F. CARDOSO LOCACOES DE MAQUI-NAS LTDA ME.-JESUÍTAS/PR - Guia nº 63/2017-50.000ton/ano-Basalto- Validade:22/08/2019

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291) 826.095/1993-MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-Área de 49,51 para 31,10-Migmatito para Brita e Saibro

826.471/1999-PAULO ROBERTO ORSO- Área de 1636,18 para 49,8-Areia 826.354/2008-ALAOR PINTO DA ROCHA- Área de 264,77

para 49,07-Areia

826.770/2012-BIANCO EXTRAÇÃO DE AREIA, COMER-CIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES LT-DA.- Área de 931,52 para 49,47-Areia

826.823/2014-AREAL DURAU LTDA.- Área de 144,70 ha para 49,80 ha-Areia

826.418/2015-AREAL DURAU LTDA.- Área de 99,57 ha para 38,20 ha-Areia

826.420/2015-AREAL DURAU LTDA.- Área de 72,80 ha para 46,87 ha-Areia

826.454/2015-AREAL DURAU LTDA.- Área de 70,38 ha

para 49,96 ha-Areia 826.455/2015-AREAL DURAU LTDA.- Área de 52,14 ha para 49,96 ha-Areia

Aprova o relatório de Pesquisa(317)

826.012/2006-MINERAÇÃO COSTA LTDA.-Areia 826.613/2007-ANDREIS DISTRIBUIDORA DE AGREGA-DOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI ME-Areia

826.069/2008-BÜRATTI EXTRAÇÃO DE MINERAIS LT-DA.-Argila

826.218/2010-JOÃO MARIA FERNANDES-Areia 826.480/2010-ANDREIS DISTRIBUIDORA DE AGREGA-DOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI ME-Areia

826.574/2010-ANDREIS DISTRIBUIDORA DE AGREGA-DOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI ME-Areia

826.585/2010-AREAL AGUA AZUL LTDA.-Areia 826.596/2010-PEDREIRA BRITAOESTE LTDA-Basalto 826.616/2010-RODOLFO WEIBER-Areia

826.694/2010-PORTO UNIÃO - EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.-Areia 826.728/2010-PORTO UNIÃO - EXTRAÇÃO DE AREIA

LTDA.-Areia

826.001/2011-ITAPOÃ MINERAÇÕES LTDA-Basalto 826.193/2011-LUIZ VIDAL FILHO ME-Areia 826.323/2011-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPOR-

TES RODOVIÁRIOS LTDA-Areia 826.324/2011-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPOR-TES RODOVIÁRIOS LTDA-Areia

826.325/2011-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPOR-TES RODOVIÁRIOS LTDA-Areia

826.326/2011-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPOR-TES RODOVIÁRIOS LTDA-Areia

826.670/2012-AREIAL DO VALE LTDA-Areia 826.671/2012-AREIAL DO VALE LTDA-Areia 826.672/2012-AREIAL DO VALE LTDA-Areia

826.250/2013-BIANCO EXTRAÇÃO DE AREIA, COMER-CIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES LT-DA.-Areia

826.167/2016-WILLIAN BAHR-Areia 826.168/2016-WILLIAN BAHR-Areia 826.169/2016-WILLIAN BAHR-Areia

Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da au-

torização de pesquisa(325) 826.442/2011-U.K UNITED KINGDOM COMERCIO DE MINERIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-ALVARÁ N°12445/2011

826.470/2014-ZAMIR JOSÉ TEIXEIRA-ALVARÁ N°10097/2014

Fase de Disponibilidade

Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponi-

bilidade para pesquisa(303) 301.231/2010-Areal Bozza Ltda.- Substância Aprovada:Sai-

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361) 820.935/1981-ÂGUAS MINERAIS ROLÂNDIA LTDA EPP.-OF. N°1146/2017

826.662/2002-ALVES BATEZATI LTDA-OF. N°1140/2017

826.522/2009-EXTRA MINERAÇÃO LTDA ME-OF.

N°1139/2017

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625) 826.332/1998-MINERADORA TIBAGIANA LTDA-TELÊ-MACO BORBA/PR - Guia nº 62/2017-50.000ton/ano-Areia- Validade:16/12/2018

826.381/2012-RODRIGUES & RODRIGUES MINERA-ÇÃO LTDA ME-JAPIRA/PR - Guia nº 61/2017-16.500ton/ano-Saibro- Validade:20/07/2020

Nega provimento a defesa apresentada(810) 826.733/1994-POLICAL INDUSTRIAL DE CAL LTDA.

EPP

Fase de Concessão de Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470) 004.743/1940-MOCELLIN & CIA LTDA-OF. N°1138/2017 826.386/2006-FONTE DE ÁGUA MINERAL SIQUEIREN-SE LTDA-OF. N°101/2017

Aceita defesa apresentada(475)

820.352/1984-BOSCARDIN & CIA

Nega aprovação do rótulo de água mineral(480) 004.743/1940-MOCELLIN & ČIA LTDA

Fase de Requerimento de Registro de Extração Indefere requerimento de Registro de Extração- não cumprimento de exigência(830)

826.698/2016-MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

#### HUDSON CALEFE

### SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

#### DESPACHOS DO SUPEERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 141/2017

Fase de Requerimento de Licenciamento Outorga o Licenciamento com vigência a partir dessa publicação(730)

848.358/2014-LINO BRITA LTDA ME-Licenciamento N°25/2017 - Prazo: 05 ano(s)

848.023/2017-ERYCA TATYANE MARTINHO DE AMO-

RIM-Licenciamento N°24/2017 - Prazo: 05 ano(s) 848.054/2017-LUIZ ARNAUD SOARES FLOR-Licenciamento N°23/2017 - Prazo: 5 ano(s)

848.062/2017-CARAMURU MINERAÇÃO EIRELI ME-Licenciamento N°26/2017 - Prazo: 05 ano(s)

#### RELAÇÃO Nº 142/2017

Fase de Autorização de Pesquisa Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1782)

848.183/2014-INTERCEMENT BRASIL S A - Publicado 848.183/2014-181ERCEMENT BRASIL S A - Publicado DOU de 30/08/2017, Relação nº 122, Seção 1, pág. 54- Onde se lê: "848.183/2014 - INTERCEMENT BRASIL S/A - Área de 763,30 ha para 176,30 ha - Argila...", Leia-se: "848.183/2014 - INTERCEMENT BRASIL S/A - Área de 997,44 ha para 423,91 ha - Argila..."

### RELAÇÃO Nº 144/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41) Carlos Aberto de Medeiros - 848107/17

Carlos Alberto Gonçalves - 848017/17 Clidenor José da Silva Filho - 848052/17 Exotic Stone Granitos Ltda - 848021/16, 848112/16 Fabio Augusto Moura - 848229/15, 848002/16

Flávio Wanderley da Nóbrega Cabral de Vasconcelos -848284/15

Francisco Alencar de Medeiros Neto - 848237/16 Francisco Izenildo Teixeira - 848075/14, 848179/14 Helen Pimenta Rodrigues - 848109/16

Jonas Medeiros de Lucena - 848318/16, 848001/17 José Maria Cunha Melo - 848181/14, 848226/14, 848227/14, 848257/14, 848258/14, 848269/14, 848316/14, 848317/14, 848319/14, 848129/14, 848130/14, 848387/13 Julio Cesar de Vasconcelos - 848070/15

Marco Aurélio Gonçalves de Farias - 848026/17 Minas Exóticos Ltda me - 848111/16, 848117/16 Mineraçao Riacho Fechado Ltda - 848409/12 Montana Construções Ltda - 848028/17, 848029/17 Silvio Ursulino Ribeiro - 848458/12 Toni Ferreira de Oliveira - 848051/17 Ubiratan Batista de Almeida - 848312/16

> ROGER GARIBALDI MIRANDA Substituto

## SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 90 /2017

LICENCIAMENTO (Código 7.72)

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que julgou-se improcedente(s) a(s) defesa(s)administrativa(s) interposta(s); restandolhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3°, IX, da Lei n° 8.876/94, c/c as Leis n° 7.990/89, n°8.001/90, art. 61 da Lei n° 9.430/96, Lei n° 9.993/00, n° 10.195/01 e n°10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de ins-

crição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo nº 910.332/2017 Notificado Companhia de Desenvolvimento de Passo Fundo CNPJ/CPF 90.149.055/0001-50 NFLDP nº 155/2017 Valor: R\$ 190.193,23

CONCESSÃO DE LAVRA (Código 5.49)

Ficam os abaixo relacionados cientes de não terem apresentado defesa administrativa, restando-lhes pagar ou parcelar o débito apurado da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3°, IX, da Lei n° 8.876/94, c/c as Leis n° 7.990/89, n° 8.001/90, art. 61 da n° 9.430/96, n° 9.993/00, n° 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento de ação de execução.

Processo nº 910260/2017 Notificado Sergar Mineração Ltda. CNPJ/CPF 03.439.222.0001-01 NFLDP nº 154/2017 Valor: R\$

Processo nº 910307/2017 Notificado Empresa Mineração Peixoto Ltda. CNPJ/CPF 89.493.506/0001-93 NFLDP nº 149/2017 Valor: R\$ 479.540,68

Processo nº 910306/2017 Notificado Empresa Mineração

Peixoto Ltda. CNPJ/CPF 89.493.506/0001-93 NFLDP nº 150/2017 Valor: R\$ 39.231,52

#### SIDNEL ECKERT

ISSN 1677-7042

#### SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

# DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 117/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pa-gamento: 30 dias. (6.35)

Agropecuaria Igv Eireli Epp - 890299/14 - A.I. 515/17 Amg Artefatos de Cimento LTDA. - 890104/17 - A.I.

507/17 Antonio Carlos Paes Leme Medeiros - 890011/16 - A.I. 501/17

Brascan Imobíliária Incorporações s. a. - 890307/14 - A.I. 495/17

Carlos Heleno de Souza Filho - 890630/15 - A.I. 500/17 Cerâmica São Silvestre de Rio Bonito LTDA. - 890522/15 -A.I. 506/17

Cooperativa Dos Mineradores do Rio Santana - 890158/16 -A.I. 494/17

Decore Pádua Pedras Decorativas Ltda me - 890053/16 - A.I. 497/17

Empesa Empresa Pernambucana de Engenharia e Construções LTDA. - 890481/15 - A.I. 505/17

Extração de Pedras Boa Vista Paduana Ltda - 890536/15 -

A.I. 499/17

Fabio Souza da Rocha - 890533/15 - A.I. 498/17 hg Agropecurária e Mineração LTDA. - 890058/16 - A.I.

Luiz Carlos Ribeiro Pereira - 890062/17 - A.I. 508/17 Mello m c l Mineradora LTDA. - 890794/13 - A.I. 514/17 Mineração e Material de Construção Pai e Filho Ltda -890139/16 - A.Í. 512/17

Mineração Gramobel Ltda - 890731/13 - A.I. 513/17 Mirancoop Consultoria Informatica Estudos Geoambientais e Representações Ltda - 890170/16 - A.I. 511/17

Orcigran Empresa de Mineração Ltda - 890055/17 - A.I. 509/17

Ronaldo Gomes de Castro - 890020/16 - A.I. 502/17 Sérgio Luis Freire da Silva - 890047/16 - A.I. 503/17, 890048/16 - A.I. 504/17, 890049/16 - A.I. 496/17

LUÍS FLÁVIO NAGEM MORALES

## SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 150/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa

Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)

815.753/2016-EDSON ANTONIO NERY DE CASTRO-DOU de 11/07/2017

Torna sem efeito o arquivamento do processo(163) 815.005/2016-LAIS DE OLIVEIRA GONÇALVES EPP-DOU de 17/05/2016

Fase de Autorização de Pesquisa Torna sem efeito despacho publicado(192) 815.726/2012-BLAUDINEI NUNES GONÇALVEZ- DOU de 17/05/2016

Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)

815.297/2017-COMERCIAL DACLANDE LTDA-ALVARÁ N° 6009/2017 Publicado DOU de 01/08/2017- Na Relação nº 116/2017, onde se lê: "Prazo: 1 (um) ano", Leia-se: "Prazo: 2 (dois)

Torna sem efeito Multa Aplicada-REL. PESQ.(646) 815.465/2016-M.R. DE OLIVEIRA E CIA LTDA ME- AI N°924/2012 - Publicado em 08/11/2012

Retificação de despacho(1387)

815.570/2016-MARCIANO MEWS - Publicado DOU de 114/2017, Relação n° 26/07/2017, Seção I, pág. 154- Onde se lê: "Alvará n°10.225/2016 - Cessionario:815.570/2016-Irmãos Mews
Transportes e locação de Máquionas e Equipamentos Ltda Me-CPF
ou CNPJ 14110337/0001-66", Leia-se: " Parte do Alvará
n°10.225/2016 - Cessionario:815.298/2017-IRMÃOS MEWS TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMEN-TOS LTDA ME- CNPJ 14110337/0001-66"

Fase de Requerimento de Lavra Torna sem efeito exigência(560)

815.497/2003-COMÉRCIO DE PEDRAS ARDÓSIA CEN-TRAL CATARINENSE LTDA ME-OF. N°2639/2017-DOU de 04/09/2017

Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)

815.056/2009-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TI-JUCAS LTDA - Publicado DOU de 11/03/2016, Relação nº 32/2016, Seção I, pág. 125- Onde se lê: " Área de 939,30 ha para 144,37 ha-Areia ", Leia-se: "Área de 939,30 ha para 49,77 ha"

Fase de Requerimento de Licenciamento Torna sem efeito despacho de arquivamento do proces-

815.075/2016-LAIS DE OLIVEIRA GONÇALVES EPP-Publicado DOU de 16/05/2016

Fase de Concessão de Lavra Retificação de despacho(1389)

003.156/1936-CARBONIFERA CATARINENSE LTDA Publicado DOU de 04/09/2017, Relação nº 139/2017, Seção I, pág. 63- Onde se lê: "CARBONÍFERA CATARINENSE LTDA- AI Nº 035 CRI / 2017 ,036 CRI / 2017 e 037 CRI / 2017 ", Leia-se: " - CARBONÍFERA BELLUNO LTDA- AI N° 035 CRI / 2017 ,036 CRI / 2017 e 037 CRI / 2017"

#### RELAÇÃO Nº 152/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-

tal(121) 815.918/2015-LEALDINO JOSÉ SILVEIRA

Indefere pedido de reconsideração(181) 815.146/2016-A.J.E TERRAPLANAGEM LTDA ME 815.147/2016-A.J.E TERRAPLANAGEM LTDA ME Fase de Autorização de Pesquisa

Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento

815.305/2011-DEIVIDI MATOS DE BORBA-N°363/2017

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361) 815.418/1988-MINERAÇÃO PORTOBELLO LTDA-OF. N°2850/2017

815.211/2001-LAURO MAR EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF. N°2857/2017

815.748/2005-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LT-DA-OF. N°2860/2017

815.748/2005-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LT-DA-OF. N°2856/2017

815.719/2009-MARGIL MINERAÇÃO DE ARGILAS LT-DA-OF. N°2854/2017 815.531/2011-JUNCKES MINERAÇÃO E TRANSPORTE

LTDA EPP-OF. N°2867/2017 815.531/2011-JUNCKES MINERAÇÃO E TRANSPORTE

LTDA EPP-OF. N°2868/2017 815.182/2014-CERÂMICA CONSTRULAR LTDA-OF.

N°2876/2017 Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)

815.410/2009-VENEZIA MINERAÇÃO É COMÉRCIO DE FERRO VELHO LTDA Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30

dias(806) 815.024/1994-Á CAMBIRELA EXTRAÇÃO E COMÉR-

CIO DE SILEX LITDA Epp- AI N°361/2017 815.429/2003-Á DESMONTEC MINERAÇÃO E TERRA-

PLANAGEM LTDA.- AI N°362/2017

Fase de Concessão de Lavra

Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440) 815.563/2002-AGUAS DA PEDRA BRANCA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.- ARRENDATÁRIA: Baggio Indústria Ltda para Água Mineral Natural Font Life da Fonte Pedra Branca 1: Embalagens descartáveis, Font Life: copo 200 ml e 300 ml, 510 ml e 1,5 L - Font Life Eco: 510 ml e 1,5 L sem gás, 510 ml e 1,5 L com gás - Font Life Sport: 510 ml sem gás Embalagens retornáveis: Font Life: 5 L, 10 L e 20 L sem gás.-PALHOCA/SC

Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)

014.935/1936-CARBONÍFERA BELLUNO LTDA.- AI N° 38 CRI/2017, 39 CRI/2017, 40 CRI/2017, 41 CRI/2017, 42 CRI/2017.

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718) 815.309/2005-BOENG TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA-OF. N°2863/2017

Determina o arquivamento definitivo do processo(781) 815.714/2005-PLANATERRA TERRAPLENAGEM E PA-VIMENTAÇÃO LTDA

815.633/2013-KLABIN S.A 815.968/2013-KLABIN S.A

815.912/2015-PLANATERRA TERRAPLENAGEM E PA-VIMENTAÇÃO LTDA

Fase de Requerimento de Registro de Extração Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação(924)

815.494/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIÚNA-

Registro de Extração Nº112/2017 de 11/09/2017

Fase de Requerimento de Licenciamento

Determina arquivamento definitivo do processo(1147) 815.287/2011-KLABIN S.A

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155) 815.108/2017-REFLORESTADORA MONTE CARLO LT-DA.-OF. N°2864/2017

Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095) 816.105/2013-EXTRAÇÃO E TERRAPLENAGEM DA-ZHAREIA LTDA

Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)

815.080/2017-ENIO ROHR

815.261/2017-MATEU ANGELO ROMANI

Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2124)

815.710/2016-ARGAMASSA 2 IRMÃOS LTDA EPP-OF. N°2859/2017

#### RELAÇÃO Nº 158/2017

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250) 815.751/2010-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LTDA-OF. N°3177/2017

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)

815.711/2015-CYSY MINERAÇÃO LTDA N°15.576/2015

815.712/2015-CYSY MINERAÇÃO LTDA N°16631/2015

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318) 815.107/2015-EXTRAÇÃO DE AREIA MONDINI & SCH-NAIDER LTDA

815.227/2015-ANTÔNIO CARLOS FERREIRA

815.455/2015-BALTT EMPREITEIRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

815.637/2011-ADEMIR JOÃO VIEIRA EPP-AI

N°376/2017 815.305/2012-BALNEÁRIO MATERIAIS DE CONSTRU-

CÃO LTDA EPP-AI N°384/2017 815.392/2012-JOAIA ADMINISTRADORA DE BENS EI-

RELI EPP-AI N°395/2017 815.442/2012-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LT-DA-AI N°391/2017

815.569/2012-EXTRAÇÃO DE AREIA FANTONI LTDA-AI N°390/2017

815.763/2012-MALWEE MALHAS LTDA-AI N°392/2017 815.345/2013-MOACIR JOSÉ DA SILVA ME-AI

N°483/2017 815.348/2013-PARISI BRITAGEM E TERRAPLENAGEM LTDA-AI N°489/2017

815.350/2013-MOACIR JOSÉ DA SILVA ME-AI N°484/2017

815.395/2013-AREMIX MINERAÇÃO E COMERCIO LT-DA.-AI N°396/2017

815.446/2013-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LT-DA-AI N°486/2017

815.447/2013-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LT-DA-AI N°487/2017

815.529/2013-RUDNICK MINÉRIOS

N°493/2017 815.572/2013-BALTT EMPREITEIRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA-AI N°397/2017

815.654/2013-BALTT EMPREITEIRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA-AI N°398/2017

815.693/2013-CODEJAS CIA DE DESENVOLVIMENTO DE JARAGUÁ DO SUL S A-AI N°490/2017

815.698/2013-BALTT EMPREITEIRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA-AI N°399/2017

815.701/2013-BALTT EMPREITEIRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA-AI N°400/2017

815.735/2013-BALTT EMPREITEIRA TRANSPORTES E

TERRAPLENAGEM LTDA-AI N°401/2017 815.842/2013-L. T. WONSIEWSKI E CIA LTDA-AI N°479/2017

815.931/2013-H. HEINECK TRANSPORTES E TERRA-PLENAGEM LTDA ME-AI N°480/2017

815.939/2013-GEO CASTRO CONSULTORIA LTDA-AI N°465/2017

815.978/2013-TERRAPLENAGEM GOLL LTDA-AI N°494/2017 815.980/2013-PARISI BRITAGEM E TERRAPLENAGEM

LTDA-AI N°491/2017 815.990/2013-RUDNICK MINÉRIOS LTDA-AI

N°495/2017 816.002/2013-INFRASUL - INFRAESTRUTURA E EM-

PREENDIMENTOS LTDA.-AI N°496/2017

816.008/2013-TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES AU-GUSTO LTDA-AI N°410/2017 816.010/2013-PARISI BRITAGEM E TERRAPLENAGEM

LTDA-AL Nº492/2017 816.031/2013-MOACIR JOSÉ DA SILVA ME-AI

N°485/2017 816.069/2013-RUDNICK MINÉRIOS LTDA-AI

N°497/2017 816.110/2013-RODOMÁQUINAS LTDA ME-AI N°481/2017

816.112/2013-PEDREIRA RIO BRANCO LTDA-AI N°482/2017

Fase de Requerimento de Lavra

Despacho publicado(356) 815.149/2008-CERÂMICA ELIZABETH SUL LTDA-Exigência of. nº 3177/2017 - Prazo: 180 (cento e oitenta dias)

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361) 815.149/2008-CERÂMICA ELIZABETH SUL LTDA-OF. N°3176/2017

815.002/2009-MLR MINERACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA ME-OF. N°3164/2017

815.492/2010-SBM SUL BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°3172/2017

815.915/2011-FRANCIELE MANGILI TRAMONTIN EPP-OF. N°3173/2017

815.915/2011-FRANCIELE MANGILI TRAMONTIN EPP-OF. N°3174/2017

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)

815.368/2004-INDUGRAMAR LTDA ÉPP-TAIÓ/SC - Guia 091/2017-16.000T-DIABÁSIO ORNAMENTALde:24/07/2018

815.329/2007-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA DOIS SOARES LTDA ME-NOVA TRENTO/SC, SÃO JOÃO BA-TISTA/SC - Guia nº 090/2017-28.800t-AREIA- Valida-

815.446/2009-MIŅERAÇÃO RIO DO VALE LTDA. ME-ARMAZÉM/SC, IMARUÍ/SC - Guia nº 92/2017-10.000toneladas-Areia Industrial- Validade: 20/09/2018

Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 815.002/2009-MINERADORA PORTO LTDA.- AI

N°603/2017 Fase de Concessão de Lavra

Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)

815.437/2004-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA SANTA ANA LTDA EPP- AI N° 604/2017

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470) 807.130/1977-MINERAÇÃO TREVO INDÚSTRIA E CO-MÉRCIO DE PEDRA ARDÓSIA LTDA ME-OF. N°3184/2017

Fase de Requerimento de Licenciamento Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155) 815.841/2016-PEDREIRA ARCO IRIS LTDA ME-OF. N°3171/2017

#### RELAÇÃO Nº 162/2017

Fase de Concessão de Lavra

Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)

003.156/1936-CARBONÍFERA CATARINENSE LTDA- AI N° 043 CRI/2017 e 044 CRI/2017

Fase de Autorização de Pesquisa

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

JOSÉ 815.097/2012-PEDRO DOS SANTOS-AI N°503/2017

815.138/2012-NILSON PEREIRA JUNIOR-AI N°506/2017 815.325/2012-VALDIR MAURÍCIO RUDNICK-AI N°508/2017

815.384/2012-ARIEL BONA-AI N°512/2017

815.471/2012-DIOGO **CARLOS** MARQUES-AI

815.506/2012-ROLANDO ARNOLD-AI N°510/2017 815.512/2012-ROLANDO ARNOLD-AI N°511/2017 815.619/2012-IVAN CARLOŞ FANTONI-AI N°507/2017

815.693/2012-MOACIR JOSÉ DA SILVA-AI N°509/2017

815.079/2013-DÁRIO RUBENS GOLL-AI N°555/2017 815.255/2013-TRIANGULO INDÚSTRIA DE TIJOLOS

LTDA EPP-AI N°531/2017 815.351/2013-GERSON PEDRO WINTER-AI N°578/2017

815.357/2013-A.J.E TERRAPLANAGEM LTDA ME-AI N°566/2017

815.364/2013-ANDRÉ REIS EPP-AI N°515/2017 815.393/2013-CORNELIO WIGGERS-AI N°534/2017 815.407/2013-DIEGO DA ROSA CARDOS

CARDOSO-AI

815.425/2013-GERSON PEDRO WINTER-AI N°580/2017 815.432/2013-ANDRÉ REIS EPP-AI N°516/2017 815.457/2013-EDEMILSO LUIZ VENSON-AI N°567/2013

815.480/2013-ARMANDO GREGÓRIO EBELE SCHAE-FER-AI N°548/2017

815.481/2013-LUZIA TOMELIN WONSIEWSKI-AI N°576/2017

815.493/2013-ADILSON JOSÉ OTTO-AI N°543/2017

815.554/2013-LINDEMAR KEGLIN-AI N°530/2017 815.558/2013-FILIPE PIGNATEL-AI N°528/2017 815.559/2013-FILIPE PIGNATEL-AI N°529/2017

815.569/2013-DAIANE WONSIEWSKI PACKER-AI N°577/2017

815.786/2013-AGROPASTORIL SERRAMAR LTDA-AI N°549/2017

815.849/2013-JOSE SEVERIANO DA SILVA-AI N°575/2017

815.862/2013-ROBERTO CESAR SALGADO FILHO-AI  $N^{\circ}572/2017$ 

815.877/2013-MINERAÇÃO PORTOBELLO LTDA-AI N°532/2017

815.881/2013-ANGELINO ESTEVÃO PATRÍCIO ME-AI N°554/2017

815.900/2013-TIMBÓ EMPREENDIMENTOS FLORES-TAIS S.A-AI N°573/2017

815.901/2013-TIMBÓ EMPREENDIMENTOS FLORES-TAIS S.A-AI N°574/2017

815.940/2013-ADILSON JOSÉ OTTO-AI N°544/2017 815.941/2013-ADILSON JOSÉ OTTO-AI N°545/2017 815.942/2013-ADILSON JOSÉ OTTO-AI N°546/2017 815.943/2013-ADILSON JOSÉ OTTO-AI N°547/2017 816.065/2013-MÁRIO NICOLAU JUNIOR-AI N°565/2017

815.766/2014-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINE-RAL DE SOMBRIO-AI N°593/2017

GILMAR OLIVEIRA GONÇALVES

#### SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

#### PORTARIA Nº 220, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MÎNAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME  $n^o$  432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts.  $7^o$  e 43, do Decreto-lei  $n^o$  227, de 28 de 48406.860434/2014, resolve:

Art. 1º Outorgar à Mg Mineração Green Gold Ltda. Me, concessão para lavrar Cascalho, Quartzito e Areia, no Município de Cristalina, Estado de Goiás, numa área de 49,50 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 16°44'20,493"S / 47°34'01,009"W; 16°44'53,474"S / 47°34'01,009"W; 16°44'53,474"S / 47°34'17,492"W; 16°44'20,493"S / 47°34'17,492"W; 16°44'20,493"S / 47°34'01,009"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 16°44'20,493"S e Long. 47°34'01,009"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1013,9m-S; 488,2m-W; 1013,9m-

N; 488,2m-E.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

#### VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

#### PORTARIA Nº 221, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1°, inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48406.860435/2014, resolve:

Art. 1º Outorgar à Mg Mineração Green Gold Ltda. Me, concessão para lavrar Quartzito e Areia, no Município de Cristalina.

Estado de Goiás, numa área de 48,13 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos 16°44'33,994"S/47°33'22,474"W; 16 16°44'38,097"S/47°33'27,331"W; 16 os a seguir (Lat/Long): 16°44'38,097"S/47°33'22,474"W; 16°44'41,686"S/47°33'27,331"W; 16°44'41,686"S/47°33'31,786"W; 16°44'44,700"S/47°33'36,111"W; 16°44'44,700"S/47°33'31,786"W; 16°44'48,202"S/47°33'36,111"W; 16°44'48,202"S/47°33'43,821"W; 16°44'51,273"S/47°33'51,196"W; 16°44'53,474"S/47°34'01,009"W; 16°44'51,273"S/47°33'43,821"W; 16°44'53,474"S/47°33'51,196"W; 16°44'33,994"S/47°34'01,009"W; 16°44'33,994"S/47°33'22,474"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 16°44'33,994"S e Long. 47°33'22,474"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 126,1m-S; 143,9m-W; 110,3m-S; 132,0m-W; 92,7m-S; 128,1m-W; 107,7m-S; 228,4m-W; 94,4m-S; 218,4m-W; 67,7m-S; 290,7m-W; 598,8m-N; 1141,4m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

### VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

### PORTARIA Nº 222, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1°, inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7° e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48406.860901/2013, resolve:

Art. 1° Outorgar à José Roberto Delfino de Souza Me, con cessão para lavrar Areia, no Município de Rio Verde, Estado de Goiás, numa área de 24,22 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodescritos seguir (Lat/Long):

18°17'11,624"S/50°52'03,957"W; 18°17'11,624"S/50°52'05,067"W 18°17'11,053"S/50°52'05,067"W; 18°17'18,281"S/50°52'06,713"W; 18°17'21,679"S/50°52'03,522"W; 18°17'23.751"S/50°52'00.808"W:

18°17'11,053"S/50°52'06,713"W; 18°17'18,281"S/50°52'03,522"W; 18°17'23.751"S/50°51'58.529"W:

18°17'25,699"S/50°51'58,529"W; 18°17'25,699"S/50°51'57,845"W 18°17'34,526"S/50°51'57,845"W; 18°17'34,526"S/50°51'56,684"W; 18°17'41.073"S/50°51'55.234"W: 18°17'41.073"S/50°51'56.684"W: 18°17'42,606"S/50°51'53,369"W; 18°17'42.606"S/50°51'55.234"W: 18°17'44,928"S/50°51'50,344"W; 18°17'44,928"S/50°51'53,369"W; 18°17'45,716"S/50°51'47,070"W; 18°17'49,549"S/50°51'39,714"W; 18°17'51,517"S/50°51'37,311"W; 18°17'45,716"S/50°51'50,344"W; 18°17'49,549"S/50°51'47,070"W; 18°17'51,517"S/50°51'39,714"W; 18°17'57,112"S/50°51'37,311"W; 18°17'57,112"S/50°51'34,617"W; 18°17'55,972"S/50°51'34,617"W; 18°17'55,972"S/50°51'31,737"W; 18°17'54,584"S/50°51'28,629"W; 18°17'50,688"S/50°51'34,224"W; 18°17'54,584"S/50°51'31,737"W; 18°17'50.688"S/50°51'28.629"W: 18°17'48,285"S/50°51'36,876"W; 18°17'48,285"S/50°51'34,224"W; 18°17'45,115"S/50°51'36,876"W; 18°17'45,115"S/50°51'45,309"W; 18°17'42,960"S/50°51'49,453"W; 18°17'39,623"S/50°51'53,535"W; 18°17'21,679"S/50°51'58,321"W; 18°17'42,960"S/50°51'45,309"W; 18°17'39,623"S/50°51'49,453"W; 18°17'21,679"S/50°51'53,535"W; 18°17'18,032"S/50°51'58,321"W; 18°17'18,032"S/50°52'00,000"W; 18°17'15,483"S/50°52'00,000"W; 18°17'15,483"S/50°52'03,957"W; 18°17'11,624"S/50°52'03,957"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 18°17'11,624"S e Long. 50°52'03,957"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 32,6m-W; 17,6m-N; 48,3m-W; 222,2m-S; 93,7m-E; 104,5m-S; 79,7m-E; 63,7m-S; 66,9m-E; 59,9m-S; 20,1m-E; 271,4m-S; 34,1m-E; 201,3m-S; 42,6m-E; 47,1m-S; 54,8m-E; 71,4m-S; 88,9m-E; 24,2m-S; 96,2m-E; 117,9m-S; 216,0m-E; 60,5m-S; 70,6m-E; 172,0m-S; 79,1m-E; 35,1m-N; 84,6m-E; 42,7m-N; 91,3m-E; 119,8m-N; 164,3m-W; 73,9m-N; 77,9m-W; 97,5m-N; 247,7m-W; 66,3m-N; 121,7m-W; 102,6m-N; 119,9m-W; 551,7m-N; 140,6m-W; 112,1m-N; 49,3m-W; 78,4m-N; 116,2m-W; 118,7m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

#### VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

#### PORTARIA Nº 223, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1°, inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48409.890311/1983, resolve:

Art. 1º Outorgar à Tibiriçá Mineração Eireli Me, concessão para lavrar Granito, no Município de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, numa área de 636,75 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos (Lat/Long): seguir 21°39'40,173"S/42°05'05,970"W; 21°39'14,162"S/42°05'05,970"W; 21°39'14,162"S/42°04'55,536"W; 21°38'02,634"S/42°05'12,924"W; 21°38'02,634"S/42°04'55,537"W; 21°37'52,880"S/42°05'12,924"W; 21°37'52,880"S/42°05'18,140"W; 21°37'48,003"S/42°05'18,140"W; 21°37'48,001"S/42°05'58,129"W; 21°38'30,268"S/42°05'58,134"W; 21°38'30,267"\$/42°06'08,567"W; 21°39'40,169"\$/42°06'08,575"W; 21°39'40,173"\$/42°05'05,970"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 21°39'40,173"S e Long. 42°05'05,970"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 800,0m-N; 300,0m-E; 2200,0m-N; 500,0m-W; 300,0m-N; 150,0m-W; 1150,0m-W; 1300,0m-S; 300,0m-W; 2150,0m-S; 150,0m-N; 1800,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

#### VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

### PORTARIA Nº 227, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 27206.801562/1968, resolve:

Art. 1° Outorgar à Vale Fertilizantes S. A., concessão para lavrar Fosfato, no Município de Ouvidor, Estado de Goiás, numa área de 292,51 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 18°09'16,846"S/47°47'32,861"W; 18°09'04,421"S/47°47'32,861"W; 18°09'21,724"S/47°46'56,116"W; 18°08'49,196"S/47°46'28,901"W; 18°09'04,420"S/47°46'56,117"W; 18°09'21,722"S/47°46'28.898"W 18°08'49,195"S/47°46'13,592"W; 18°09'41,236"S/47°46'13,585"W; 18°09'41,240"S/47°47'55,657"W; 18°09'16,846"S/47°47'55,656"W; 18°09'16,846"S/47°47'32,861"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 18°09'16,846"S e Long. 47°47'32,861"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 382,0m-N; 1080,0m-E; 532,0m-S; 800,0m-E; 1000,0m-N; 450,0m-E; 1600,0m-S; 3000,0m-W; 750,0m-N; 670,0m-E.



Parágrafo único. A outorga objeto desta Portaria fica condicionada à anuência de seu titular a Termo de Compromisso, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

#### VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

ISSN 1677-7042

#### ANEXO

#### TERMO DE COMPROMISSO

A empresa Vale Fertilizantes S. A., interessada na outorga da concessão para lavrar Fosfato, no Município de Ouvidor, Estado de Goiás, numa área de 292,51 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 18°09'16,846"S/47°47'32,861"W; 18°09'04,420"S/47°46'56,117"W; 18°09'21,722"S/47°46'28,898"W; 18°08'49,196"S/47°46'28,901"W; 18°08'49,195"S/47°46'13,592"W; 18°09'41,240"S/47°47'55,657"W; 18°09'41,236"S/47°46'13,585"W; 18°09'16,846"S/47°47'55,656"W; 18°09'16,846"S/47°47'32,861"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 18°09'16,846"S e Long. 47°47'32,861"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 382,0m-N; 1080,0m-E; 532,0m-S; 800,0m-E; 1000,0m-N; 450,0m-E; 1600,0m-S; 3000,0m-W; 750,0m-N; 670,0m-E, conforme consta do Processo DNPM nº 27206.801562/1968, firma, como condição de eficácia para a outorga a ser concedida, o presente Termo de Compromisso no sentido de desempenhar suas atividades em conformidade com a legislação setorial, observando especialmente o seguin-

- A outorga de concessão de lavra fica condicionada à reserva lavrável de 38.362.500 toneladas de minério de fosfato bruto (ROM) e à produção média de 2.406.927 toneladas/ano (ROM), conforme informações do Plano de Aproveitamento Econômico da Jazida, aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral -
- II) Qualquer alteração de especificações e metas do Plano de Aproveitamento Econômico da jazida ficarão submetidos à avaliação e à aprovação do DNPM, para, posteriormente, serem objeto de nova Portaria Ministerial autorizando sua efetiva implementação;
- III) O titular da outorga deve iniciar os trabalhos previstos no plano de lavra no prazo de seis meses, contados da data da publicação da Portaria Ministerial de Concessão, sob pena de caracterização de abandono formal da jazida. Após iniciados os trabalhos de lavra, estes não poderão ser interrompidos por mais de seis meses consecutivos, nos termos do art. 49 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de
- IV) A outorga de concessão de lavra e sua exploração pelo respectivo titular devem atender às condições estabelecidas por lei ou regulamentação setorial superveniente.

Assinatura, nome e CPF do representante da empresa

#### PORTARIA Nº 228, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1°, inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7° e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de

vista d'uspato los aists. 7 e 75, do Decreto-lei la 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 27206.807524/1977, resolve:

Art. 1° Outorgar à Vale Fertilizantes S. A., concessão para lavrar Fosfato, nos Municípios de Catalão e Ouvidor, Estado de Goiás, numa área de 47,89 hectares, delimitada por um polígono que 47°47'29,194"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 18°07'30,096"S e Long. 47°47'29,194"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 600,0m-E; 798,2m-N; 600,0m-W; 798,2m-S.

Parágrafo único. A outorga objeto desta Portaria fica condicionada à anuência de seu titular a Termo de Compromisso, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

#### VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

#### ANEXO TERMO DE COMPROMISSO

A empresa Vale Fertilizantes S. A., interessada na outorga da concessão para lavrar Fosfato, nos Municípios de Catalão e Ouvidor, Estado de Goiás, numa área de 47,89 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de copongono que tem seus ventees contentes com os pomos de co-ordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 18°07'30,096"S / 47°47'29,194"W; 18°07'30,096"S / 47°47'08,784"W; 18°07'04,132"S / 47°47'08,785"W; 18°07'04,133"S / 47°47'29,194"W; 18°07'30,096"S / 47°47'29,194"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas deimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 18°07'30,096"S e Long. 47°47'29,194"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 600,0m-E; 798,2m-N; 600,0m-

798,2m-S, conforme consta do Processo DNPM no 27206.807524/1977, firma, como condição de eficácia para a outorga a ser concedida, o presente Termo de Compromisso no sentido de desempenhar suas atividades em conformidade com a legislação setorial, observando especialmente o seguinte:

I) A outorga de concessão de lavra fica condicionada à reserva lavrável de 4.725.000 toneladas de minério de fosfato bruto (ROM) e à produção média de 312.500 toneladas/ano (ROM), conforme informações do Plano de Aproveitamento Econômico da Jazida, aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral -DNPM:

II) Qualquer alteração de especificações e metas do Plano de Aproveitamento Econômico da jazida ficarão submetidos à avaliação e à aprovação do DNPM, para, posteriormente, serem objeto de nova Portaria Ministerial autorizando sua efetiva implementação;

III) O titular da outorga deve iniciar os trabalhos previstos no plano de lavra no prazo de seis meses, contados da data da publicação da Portaria Ministerial de Concessão, sob pena de caracterização de abandono formal da jazida. Após iniciados os trabalhos de lavra, estes não poderão ser interrompidos por mais de seis meses consecutivos, nos termos do art. 49 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de

IV) A outorga de concessão de lavra e sua exploração pelo respectivo titular devem atender às condições estabelecidas por lei ou regulamentação setorial superveniente.

Assinatura, nome e CPF do representante da empresa

#### PORTARIA Nº 229, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1°, inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº

27206.802161/1978, resolve: Art. 1° Outorgar à Vale Fertilizantes S. A., concessão para lavrar Fosfato, no Município de Catalão, Estado de Goiás, numa área de 147,23 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 18°06'51,383"S/47°49'02,729"W; 18°06'51,381"S/47°48'15,108"W; 18°06'58,602"S/47°48'15,108"W; 18°06'58,604"S/47°48'47,081"W; 18°07'09,597"S/47°49'06,131"W; 18°07'33,666"S/47°49'23,139"W; 18°07'09,597"S/47°48'47,081"W; 18°07'33,666"S/47°49'06,131"W; 18°06'35,120"S/47°49'23,137"W; 18°06'51,383"S/47°49'02,729"W; 18°06'35,120"S/47°49'02,729"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 18°06'51,383"S e Long. 47°49'02,729"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1400,0m-E; 222,0m-S; 940,0m-W; 338,0m-S; 560,0m-W; 740,0m-S; 500,0m-W; 1800,0m-N; 600,0m-E; 500,0m-

Parágrafo único. A outorga objeto desta Portaria fica condicionada à anuência de seu titular a Termo de Compromisso, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

### VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

#### ANEXO TERMO DE COMPROMISSO

A empresa Vale Fertilizantes S. A., interessada na outorga da concessão para lavrar Fosfato, no Município de Catalão, Estado de Goiás, numa área de 147,23 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a 18°06'51,383"S/47°49'02,729"W; seguir (Lat/Long): 18°06'51,381"S/47°48'15,108"W 18°06'58,602"S/47°48'15,108"W; 18°06'58,604"S/47°48'47,081"W; 18°07'09,597"S/47°48'47,081"W; 18°07'33,666"S/47°49'06,131"W; 18°06'35,120"S/47°49'23,137"W; 18°07'09,597"S/47°49'06,131"W; 18°07'33,666"S/47°49'23,139"W; 18°06'35,120"S/47°49'02,729"W; 18°06'51,383"S/47°49'02,729"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 18°06'51,383"S e Long. 47°49'02,729"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1400,0m-E; 222,0m-S; 940,0m-W; 338,0m-S; 560,0m-W; 740,0m-S; 500,0m-W; 1800,0m-N; 600,0m-E; 500,0m-S, conforme consta do Processo DNPM nº 27206.802161/1978, firma, como condição de eficácia para a outorga a ser concedida, o presente Termo de Compromisso no sentido de desempenhar suas atividades em conformidade com a legislação setorial, observando especialmente o seguin-

- I) A outorga de concessão de lavra fica condicionada à reserva lavrável de 12.875.000 toneladas de minério de fosfato bruto (ROM) e à produção média de 856.000 toneladas/ano (ROM), conforme informações do Plano de Aproveitamento Econômico da Jazida, aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral -
- II) Qualquer alteração de especificações e metas do Plano de Aproveitamento Econômico da jazida ficarão submetidos à avaliação e à aprovação do DNPM, para, posteriormente, serem objeto de nova Portaria Ministerial autorizando sua efetiva implementação:

III) O titular da outorga deve iniciar os trabalhos previstos no plano de lavra no prazo de seis meses, contados da data da publicação da Portaria Ministerial de Concessão, sob pena de caracterização de abandono formal da jazida. Após iniciados os trabalhos de lavra, estes não poderão ser interrompidos por mais de seis meses consecutivos, nos termos do art. 49 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de

IV) A outorga de concessão de lavra e sua exploração pelo respectivo titular devem atender às condições estabelecidas por lei ou regulamentação setorial superveniente.

Assinatura, nome e CPF do representante da empresa

#### PORTARIA Nº 230, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1°, inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48420.897033/2007, resolve: Art. 1° Outorgar à Elogran Mineração de Granitos Eireli Me

concessão para lavrar Granito, no Município de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, numa área de 84,00 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 18°43'04,796"S/40°43'21,245"W; 18°43'08,048"S/40°43'21.245"W 18°43'08,048"S/40°43'17,832"W; 18°43'14,553"S/40°43'17,832"W; 18°43'15,529"S/40°43'16,808"W; 18°43'17,155"S/40°43'13,395"W; 18°43'14,553"S/40°43'16,808"W; 18°43'15,529"S/40°43'13,395"W; 18°43'17,155"S/40°43'12,371"W; 18°43'18,781"S/40°43'12,371"W; 18°43'18,781"S/40°43'11,347"W; 18°43'20,407"S/40°43'11,347"W; 18°43'20,407"S/40°43'10,323"W; 18°43'22,033"S/40°43'09,299"W; 18°43'22,033"S/40°43'10,323"W; 18°43'23.009"S/40°43'09.299"W: 18°43'39,461"S/40°43'08,958"W; 18°43'23,009"S/40°43'08,958"W; 18°43'39,461"S/40°43'23,046"W; 18°43'39,462"S/40°43'35,396"W; 18°43'28,014"S/40°43'35,394"W; 18°43'28,013"S/40°43'42,351"W; 18°43'07,396"S/40°43'42,348"W; 18°43'06,421"S/40°43'39,679"W; 18°43'07,396"S/40°43'39,679"W; 18°43'06,421"S/40°43'31,145"W; 18°43'04,796"S/40°43'31,145"W; 18°43'04,796"S/40°43'21,245"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 18°43'04,796"S e Long. 40°43'21,245"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 100,0m-S; 100,0m-E; 200,0m-S; 30,0m-E; 30,0m-S; 100,0m-E; 50,0m-S; 30,0m-E; 50,0m-S; 30,0m-E; 50,0m-S; 30,0m-E; 50,0m-S; 30,0m-E; 50,0m-S; 412,7m-W; 361,8m-W; 352,0m-N; 203,8m-W; 633,9m-N; 78,2m-E; 30,0m-N; 250,0m-E; 50,0m-N; 290,0m-E, a qual foi desmembrada da concessão outorgada pela Portaria nº 52, de 28/01/2002, publicada no D.O.U. de odiogada pera l'oritaria il 32, de 26/01/2002, publicada no D.O.O. de 31/01/2002, retificada pela Portaria nº 138, de 02/07/2008, publicada no D.O.U. de 04/07/2008 (DNPM nº 890.651/1988).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 5.07)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

### Ministério do Meio Ambiente

#### INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

### PORTARIA Nº 578, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Delimitação de circunscrição das Unidades de Conservação federais às Coordenações Regionais (Pro 02070.008695/2017-26). (Processo

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº. 2.154/Casa Civil, de 07 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo da Portaria nº 07, de 19 de fevereiro

de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 20 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre a delimitação de circunscrição das Unidades de Conservação federais às Coordenações Regionais, na forma do Anexo desta Portaria.

Antexo desta Fortaria.

Art. 2º Alterar o inciso X do art. 1º da Portaria nº 07, de 19 de fevereiro de 2009, o qual passa a vigorar com a seguinte redação: "X - Goiânia/GO - CR10".

Art. 3º Revogar a Portaria nº 22, de 30 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 31 de março de 2011.

Art. 4º A alteração da localidade da CR10 e da circunscrição de suas unidades de conservação vinculadas produzirá efeitos a partir da implantação da referida unidade no novo município, o que deverá ocorrer em até 120 dias da publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

#### ANEXO

# Circunscrição Territorial das Coordenações Regionais do ICMBio I - Coordenação Regional nº 1 - Porto Velho/RO

1	Área de Relevante Interesse Ecológico Seringal Nova Esperança
2	Estação Ecológica de Cuniã
3	Estação Ecológica Rio Acre
4	Floresta Nacional de Jacundá
5	Floresta Nacional de Santa Rosa do Purus
6	Floresta Nacional de São Francisco
7	Floresta Nacional do Bom Futuro
8	Floresta Nacional do Iquiri
9	Floresta Nacional do Jamari
10	Floresta Nacional do Macauã
11	Floresta Nacional do Purus
12	Floresta Nacional Mapiá-Inauini
13	Parque Nacional da Serra da Cutia
14	Parque Nacional da Serra do Divisor
15	Parque Nacional de Pacaás Novos
16	Parque Nacional do Juruena
17	Parque Nacional dos Campos Amazônicos
18	Parque Nacional Mapinguari
19	Reserva Biológica do Guaporé
20	Reserva Biológica do Jaru
21	Reserva Extrativista Alto Tarauacá
22	Reserva Extrativista Arapixi
23	Reserva Extrativista Barreiro das Antas
24	Reserva Extrativista Chico Mendes
25	Reserva Extrativista do Alto Juruá
26	Reserva Extrativista do Cazumbá-Iracema
27	Reserva Extrativista do Lago do Cuniã
28	Reserva Extrativista do Médio Purus
29	Reserva Extrativista do Rio do Cautário
30	Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto
31	Reserva Extrativista Ituxí
32	Reserva Extrativista Riozinho da Liberdade

### II - Coordenação Regional nº 2 - Manaus/AM

1	Área de Proteção Ambiental dos Campos de Manicoré
2	Área de Relevante Interesse Ecológico Javari-Buriti
3	Área de Relevante Interesse Ecológico Projeto Dinâmica Biológica de Fragmentos Florestais
4	Estação Ecológica Alto Maués
5	Estação Ecológica de Caracaraí
6	Estação Ecológica de Jutaí-Solimões
7	Estação Ecológica de Maracá
8	Estação Ecológica Juami-Japurá
9	Estação Ecológica Niquiá
10	Floresta Nacional de Anauá
11	Floresta Nacional de Balata-Tufari
12	Floresta Nacional de Humaitá
13	Floresta Nacional de Pau-Rosa
14	Floresta Nacional de Roraima
15	Floresta Nacional de Tefé
16	Floresta Nacional de Urupadi
17	Floresta Nacional do Amazonas
18	Floresta Nacional do Aripuanã
19	Floresta Nacional do Jatuarana
20	Parque Nacional de Anavilhanas
21	Parque Nacional do Acari
22	Parque Nacional do Jaú
23	Parque Nacional do Monte Roraima
24	Parque Nacional do Pico da Neblina
25	Parque Nacional do Viruá
26	Parque Nacional Nascentes do Lago Jari
27	Parque Nacional Serra da Mocidade
28	Reserva Biológica do Abufari
29	Reserva Biológica do Manicoré
30	Reserva Biológica do Uatumã
31	Reserva Extrativista Auatí-Paraná
32	Reserva Extrativista do Baixo Juruá
33	Reserva Extrativista do Lago do Capanã Grande
34	Reserva Extrativista do Médio Juruá
35	Reserva Extrativista do Rio Jutaí
36	Reserva Extrativista Rio Unini

### III - Coordenação Regional nº 3 - Santarém/PA

1	Área de Proteção Ambiental do Tapajós
2	Estação Ecológica da Terra do Meio
3	Floresta Nacional de Altamira
4	Floresta Nacional de Itaituba I
5	Floresta Nacional de Itaituba II
6	Floresta Nacional de Mulata
7	Floresta Nacional do Amana
8	Floresta Nacional do Crepori
9	Floresta Nacional do Jamanxim
10	Floresta Nacional do Tapajós
11	Floresta Nacional do Trairão
12	Floresta Nacional Saracá-Taquera
13	Parque Nacional da Amazônia
14	Parque Nacional da Serra do Pardo
15	Parque Nacional do Jamanxim
16	Parque Nacional do Rio Novo
17	Reserva Biológica do Rio Trombetas
18	Reserva Biológica Nascentes da Serra do Cachimbo
19	Reserva Extrativista Renascer
20	Reserva Extrativista Rio Iriri
21	Reserva Extrativista Rio Xingu
22	Reserva Extrativista Riozinho do Anfrísio
23	Reserva Extrativista Tapajós-Arapiuns
24	Reserva Extrativista Verde Para Sempre

### IV - Coordenação Regional nº 4 - Belém/PA

1	Área de Proteção Ambiental do Igarapé Gelado
2	Estação Ecológica de Maracá Jipioca
3	Estação Ecológica do Jari
4	Floresta Nacional de Carajás
5	Floresta Nacional de Caxiuana
6	Floresta Nacional do Amapá
7	Floresta Nacional do Itacaiunas
8	Floresta Nacional do TapirapéAquiri
9	Parque Nacional do Cabo Orange
10	Parque Nacional dos Campos Ferruginosos
11	Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque
12	Reserva de Desenvolvimento Sustentável de Itatupã-Baquiá
13	Reserva Biológica do Gurupi
14	Reserva Biológica do Lago Piratuba
15	Reserva Biológica do Tapirapé
16	Reserva Extrativista Arióca Pruanã
17	Reserva Extrativista Chocoaré-Mato Grosso
18	Reserva Extrativista da Mata Grande
19	Reserva Extrativista de Cururupu
20	Reserva Extrativista de São João da Ponta
21	Reserva Extrativista do Ciriaco
22	Reserva Extrativista do Extremo Norte do Tocantins
23	Reserva Extrativista do Quilombo Flexal
24	Reserva Extrativista do Rio Cajari
25	Reserva Extrativista Gurupá-Melgaço
26	Reserva Extrativista Ipaú-Anilzinho
27	Reserva Extrativista Mãe Grande de Curuça
28	Reserva Extrativista Mapuá
29	Reserva Extrativista Maracanã
30	Reserva Extrativista Marinha AraÍ-Peroba
31	Reserva Extrativista Marinha Caeté-Taperaçu
32	Reserva Extrativista Marinha Cuinarana
33	Reserva Extrativista Marinha de Gurupi-Piriá
34	Reserva Extrativista Marinha de Soure
35	Reserva Extrativista Marinha Mestre Lucindo
36	Reserva Extrativista Marinha Mocapajuba
37	Reserva Extrativista Marinha Tracuateua
38	Reserva Extrativista Terra Grande-Pracuuba

### V - Coordenação Regional nº 5 - Parnaíba/PI

1	Área de Proteção Ambiental Delta do Parnaíba
2	Área de Proteção Ambiental Serra da Ibiapaba
3	Área de Proteção Ambiental Serra da Meruoca
4	Área de Proteção Ambiental Serra da Tabatinga
5	Estação Ecológica de Uruçui-Una
6	Estação Ecológica Serra Geral do Tocantins
7	Floresta Nacional de Palmares
8	Floresta Nacional de Sobral
9	Parque Nacional da Chapada das Mesas
10	Parque Nacional da Serra da Capivara
11	Parque Nacional da Serra das Confusões
12	Parque Nacional das Nascentes do Rio Parnaíba
13	Parque Nacional de Jericoacoara
14	Parque Nacional de Sete Cidades
15	Parque Nacional de Ubajara
16	Parque Nacional do Araguaia
17	Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses
18	Reserva Extrativista Chapada Limpa
19	Reserva Extrativista Marinha do Delta do Parnaíba

#### VI - Coordenação Regional nº 6 - Cabedelo/PB

1	Área de Proteção Ambiental Barra do Rio Mamanguape			
2	Área de Proteção Ambiental Chapada do Araripe			
3	Área de Proteção Ambiental Costa dos Corais			
4	Área de Proteção Ambiental de Fernando de Noronha - Rocas - São Pedro e São Paulo			
5	Área de Proteção Ambiental de Piaçabuçu			
6	Área de Relevante Interesse Ecológico Manguezais da Foz do Rio Mamanguape			
7	Estação Ecológica de Aiuaba			
8	Estação Ecológica de Murici			
9	Estação Ecológica do Castanhão			
10	Estação Ecológica do Seridó			
11	Estação Ecológica Raso da Catarina			
12	Floresta Nacional da Restinga de Cabedelo			
13	Floresta Nacional de Açu			
14	Floresta Nacional de Negreiros			
15	Floresta Nacional de Nísia Floresta			
16	Floresta Nacional do Araripe-Apodi			
17	Floresta Nacional do Ibura			
18	Monumento Natural do Rio São Francisco			
19	Parque Nacional da Furna Feia			
20	Parque Nacional do Catimbau			
21	Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha			
22	Parque Nacional Serra de Itabaiana			
23	Reserva Biológica de Pedra Talhada			
24	Reserva Biológica de Saltinho			
24 25	Reserva Biológica de Santa Isabel			
26	Reserva Biológica de Serra Negra			
27	Reserva Biológica do Atol das Rocas			
28	Reserva Biológica Guaribas			
29	Reserva Extrativista Acaú-Goiana			
30	Reserva Extrativista do Batoque			
31	Reserva Extrativista Marinha da Lagoa do Jequiá			
32	Reserva Extrativista Prainha do Canto Verde			

### VII - Coordenação Regional nº 7 - Porto Seguro/BA

1	Área de Proteção Ambiental Costa das Algas
2	Floresta Nacional de Contendas do Sincorá
3	Floresta Nacional de Cristópolis
4	Floresta Nacional de Goytacazes

5	Floresta Nacional de Pacotuba			
5 6 7	Floresta Nacional do Rio Preto			
7	Monumento Natural dos Pontões Capixabas			
8 9 10	Parque Nacional da Chapada Diamantina			
9	Parque Nacional da Serra das Lontras			
10	Parque Nacional de Boa Nova			
11	Parque Nacional Descobrimento			
12	Parque Nacional do Alto Cariri			
13	Parque Nacional do Monte Pascoal			
14	Parque Nacional do Pau Brasil			
15	Parque Nacional Marinho dos Abrolhos			
16	Reserva Biológica Augusto Ruschi			
17	Reserva Biológica de Comboios			
18	Reserva Biológica de Sooretama			
19	Reserva Biológica de Una			
20	Reserva Biológica do Córrego do Veado			
21	Reserva Biológica do Córrego Grande			
22	Reserva Extrativista de Canavieiras			
23	Reserva Extrativista de Cassurubá			
24	Reserva Extrativista Marinha da Baia de Iguape			
25	Reserva Extrativista Marinha do Corumbau			
26	Refúgio de Vida Silvestre de Boa Nova			
19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29	Refúgio de Vida Silvestre de Santa Cruz			
28	Refúgio de Vida Silvestre de Una			
29	Refúgio de Vida Silvestre do Rio dos Frades			

### VIII - Coordenação Regional nº 8 - Rio de Janeiro/RJ

1	Área de Proteção Ambiental Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul		
2	Área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio São João - Mico- Leão-Dourado		
3	Área de Proteção Ambiental de Cairuçu		
4	Área de Proteção Ambiental de Cananéia-Iguape-Peruíbe		
5	Área de Proteção Ambiental de Guapi-Mirim		
6	Área de Proteção Ambiental de Petrópolis		
7	Área de Proteção Ambiental Serra da Mantiqueira		
8	Área de Relevante Interesse Ecológico Cerrado Pé-de-Gigante		
9	Área de Relevante Interesse Ecológico Floresta da Cicuta		
10	Área de Relevante Interesse Ecológico Ilha do Ameixal		
11	Área de Relevante Interesse Ecológico Ilhas da Queimada Pequena e Queimada Grande		
12	Área de Relevante Interesse Ecológico Mata de Santa Genebra		
13	Área de Relevante Interesse Ecológico Matão de Cosmópolis		
14	Estação Ecológica da Guanabara		
15	Estação Ecológica de Tamoios		
16	Estação Ecológica dos Tupiniquins		
17	Estação Ecológica Mico-Leão-Preto		
18	Estação Ecológica Tupinambás		
19	Floresta Nacional de Capão Bonito		
20	Floresta Nacional de Ipanema		
21	Floresta Nacional de Lorena		
22	Floresta Nacional de Passa Quatro		
23	Floresta Nacional Mário Xavier		
24	Monumento Natural das Ilhas Cagarras		
25	Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba		
26	Parque Nacional da Serra da Bocaina		
27	Parque Nacional da Serra dos Órgãos		
28	Parque Nacional da Tijuca		
29	Parque Nacional de Itatiaia		
30	Reserva Biológica de Poço das Antas		
31	Reserva Biológica do Tinguá		
32	Reserva Biológica União		
33	Reserva Extrativista do Mandira		
34	Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo		
35	Refúgio de Vida Silvestre do Arquipélago de Alcatrazes		

### IX - Coordenação Regional nº 9 - Florianópolis/SC

1	Área de Proteção Ambiental Anhatomirim			
2	Área de Proteção Ambiental da Baleia Franca			
3	Área de Proteção Ambiental das Ilhas e Várzeas do Rio Paraná			
4	Área de Proteção Ambiental de Guaraqueçaba			
5	Área de Proteção Ambiental Ibirapuitã			
6	Área de Relevante Interesse Ecológico Serra da Abelha e Rio da Prata			
7	Estação Ecológica da Mata Preta			
8	Estação Ecológica de Aracuri-Esmeralda			
9	Estação Ecológica de Carijós			
10	Estação Ecológica de Guaraqueçaba			
11	Estação Ecológica do Taim			
12	Floresta Nacional de Assungui			
13	Floresta Nacional de Caçador			
14	Floresta Nacional de Canela			
15	Floresta Nacional de Chapecó			
16	Floresta Nacional de Ibirama			
17	Floresta Nacional de Irati			
18	Floresta Nacional de Passo Fundo			
19	Floresta Nacional de Piraí do Sul			
20	Floresta Nacional de São Francisco de Paula			
21	Floresta Nacional de Três Barras			
22	Parque Nacional da Lagoa do Peixe			
23	Parque Nacional da Serra do Itajaí			
24	Parque Nacional da Serra Geral			
25	Parque Nacional das Araucárias			
26	Parque Nacional de Aparados da Serra			
27	Parque Nacional de Ilha Grande			
28	Parque Nacional de Saint-Hilaire/Lange			
29	Parque Nacional de São Joaquim			
30	Parque Nacional do Iguaçu			
31	Parque Nacional do Superagui			
32	Parque Nacional dos Campos Gerais			
33	Parque Nacional Guaricana			
34	Parque Nacional Marinho das Ilhas dos Currais			
35	Refúgio de Vida Silvestre dos Campos de Palmas			

36	Refúgio de Vida Silvestre Ilha dos Lobos
37	Reserva Biológica Bom Jesus
38	Reserva Biológica das Araucárias
39	Reserva Biológica das Perobas
40	Reserva Biológica Marinha do Arvoredo
41	Reserva Extrativista Marinha Pirajubaé

#### X - Coordenação Regional nº 10 - Goiânia/GO

1	Área de Proteção Ambiental Meandros do Araguaia
2	Área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio Descoberto
3	Área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio São Bartolomeu
4	Área de Proteção Ambiental das Nascentes do Rio Vermelho
5	Área de Proteção Ambiental do Planalto Central
6	Área de Relevante Interesse Ecológico Capetinga-Taquara
7	Estação Ecológica da Serra das Araras

8	Estação Ecológica de Iquê
9	Estação Ecológica de Taiamã
10	Floresta Nacional de Brasília
11	Floresta Nacional da Mata Grande
12	Floresta Nacional de Silvânia
13	Parque Nacional da Chapada dos Guimarães
14	Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros
15	Parque Nacional da Serra da Bodoquena
16	Parque Nacional das Emas
17	Parque Nacional de Brasília
18	Parque Nacional do Pantanal Mato-Grossense
19	Refúgio de Vida Silvestre das Veredas do Oeste Baiano
20	Reserva Biológica da Contagem
21	Reserva Extrativista de Recanto das Araras de Terra Ronca
22	Reserva Extrativista Lago do Cedro

Diário Oficial da União - Seção 1

#### XI - Coordenação Regional nº 11 - Lagoa Santa/MG

1	Área de Proteção Ambiental Carste de Lagoa Santa
2	Área de Proteção Ambiental Cavernas do Peruaçu
3	Área de Proteção Ambiental Morro da Pedreira
4	Área de Relevante Interesse Ecológico Buriti de Vassununga
5	Estação Ecológica de Pirapitinga
6	Floresta Nacional de Paraopeba
<u>6</u> 7	Floresta Nacional de Ritápolis
8	Parque Nacional Cavernas do Peruaçu
9	Parque Nacional da Serra da Canastra
10	Parque Nacional da Serra do Cipó
11	Parque Nacional da Serra do Gandarela
12	Parque Nacional das Sempre-Vivas
12 13	Parque Nacional de Caparaó
14	Parque Nacional Grande Sertão Veredas
15	Reserva de Desenvolvimento Sustentável Nascentes Geraizeiras
16	Reserva Biológica da Mata Escura

#### PORTARIA Nº 624, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

Atualizar a tabela de cobrança de ingressos de acesso às unidades de conservação federais, conforme anexo I e II desta Portaria. Processo nº 02070.012260/2016-03

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº. 2.154/Casa Civil, de 07 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2016, e de acordo com a Portaria ICMBio nº 91, de 29 de setembro de 2016; a Instrução Normativa nº 4, de 15 de setembro de 2014; a Portaria MMA nº 366, de 07 de outubro de 2009; a Portaria nº 340 de 23 de outubro de 2015; a Portaria MMA nº 62, de 20 de março de 2000 e com o disposto no processo administrativo nº 02070.012260/2016-03, resolve:

- Art. 1º Atualizar a tabela de cobrança de ingressos de acesso às unidades de conservação federais, conforme anexo I e II desta Portaria.
- Art. 2º Atualizar os valores dos serviços e atividades de uso público ligados às unidades de conservação federais, conforme anexos II, III, IV, V e VI desta Portaria.
- Art. 3º As unidades que utilizam sistemas de agendamento poderão optar em fazer o agendamento sem a cobrança de ingressos.
- Art. 4º A concessão do desconto ENTORNO se aplica aos residentes das localidades consideradas e publicadas como entorno, por ato da unidade.
- Art. 5° As unidades de conservação deverão iniciar a cobrança dos novos valores instituídos por esta Portaria a partir de 1º de novembro de 2017, devendo providenciar ampla divulgação desses valores para a sociedade
- Art. 6° Os valores dos serviços administrativos, técnicos e outros serviços ligados às unidades de conservação federais que não constam nos anexos desta norma continuam vigorando e serão atualizados em instrumento específico.
  - Art. 7º Revoga-se a Portaria nº 91, de 29 de setembro de 2016.
  - Art. 8° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

#### ANEXO I - COBRANÇA DE INGRESSO POR GRUPAMENTO

Cód. Receita	Grupo	Unidades	Descrição da Receita	Preço em R\$
7087	Grupo 1-	Parque Nacional do Iguaçu	Ingresso, público em geral	R\$ 52,00
	- 1		Desconto Brasil (50%)	R\$ 26,00
			Desconto Mercosul (25%)	R\$ 39,00
			Desconto Entorno (90%)	R\$ 5,00
	Grupo 2 -	Parque Nacional da Tijuca	Ingresso Setor Corcovado, público em geral	R\$ 26,00
	•		Desconto baixa temporada (50%)	R\$ 13,00
		Parque Nacional de Brasília	Ingresso, público em geral	R\$ 26,00
		•	Desconto Brasil (50%)	R\$ 13,00
	Grupo 3 -	Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha	Ingresso, público em geral, válido por 10 (dez) dias	R\$ 195,00
			Ingresso, público em geral, válido por 10 (dez) dias - Desconto Brasil (50%)	R\$ 97,00
			Moradores, parentes em primeiro grau, pessoas a serviço autorizadas	ISENTO
	Grupo 4 -	Parque Nacional Marinho dos Abrolhos	Ingresso, público em geral	R\$ 86,00
	•	•	Desconto Brasil (50%)	R\$ 43,00
			Desconto Mercosul (25%)	R\$ 64,00
			Desconto Entorno (90%)	R\$ 9,00
	Grupo 5-	Parque Nacional do Caparaó, Parque Nacional da Serra da Capivara, Parque Nacional de Itatiaia,	Público em geral	R\$ 33,00
			Desconto Brasil (50%)	R\$ 17,00
			Desconto Mercosul (25%)	R\$ 25,00
			Desconto Entorno (90%)	R\$ 3,00
		Parque Nacional do Pau Brasil, Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros		
		Parque Nacional Serra dos Órgãos	Ingresso, público em geral	R\$ 32,00
			Desconto Brasil (50%)	R\$ 16,00
			Desconto Mercosul (25%)	R\$ 24,00
			Desconto Entorno (90%)	R\$ 3,00
	Grupo 6 -	Parque Nacional de Sete Cidades, Parque Nacional da Serra da Canastra.	Ingresso, público em geral	R\$ 20,00
			Desconto Brasil (50%)	R\$ 10,00
			Desconto Entorno (90%)	R\$ 2,00
	Grupo 7 -	Parque Nacional da Chapada dos Guimarães	Ingresso, público em geral	R\$ 33,00
	*	1	Desconto Brasil (50%)	R\$ 17,00
	Grupo 8 -	Demais unidades de conservação que dispõem de estrutura de cobrança	Ingresso, público em geral	R\$ 17,00
		•	Desconto Brasil (50%)	R\$ 9.00

### ANEXO II - SERVIÇOS DO PARQUE NACIONAL DE SERRA DOS ÓRGÃOS

Grupo	Unidades	Cód. Receita	Descrição da Receita	Preço em R\$
5	Parque Nacional Serra dos Órgãos	7089	Ingresso travessia (parte alta)	R\$ 52,00
			Ingresso travessia (parte alta) desconto Brasil	R\$ 26,00
			Ingresso travessia (parte alta) desconto Mercosul	R\$ 39,00
		7092	Camping parte baixa	R\$ 20,00
			Camping parte alta (acampamento selvagem)	R\$ 10,00
		7093	Estacionamento de Carros	R\$ 15,00
			Estacionamento de Motos	R\$ 9,00
		7092	Pernoite Abrigo (beliche)	R\$ 39,00
			Pernoite Abrigo (bivaque)	R\$ 25,00
			Banho quente no abrigo	R\$ 15,00
			Aluguel de barraca	R\$ 29,00



## ANEXO III - SERVIÇOS PREVISTOS NA PORTARIA Nº62 DE MARÇO DE 2000

Cód. Receita	Descrição da Receita	Preço em R\$
1287	Autorização para filmagem e fotografias para fins comerciais	R\$ 3.229,00
7092	Acampamento/Camping	R\$ 18,00
	Abrigo coletivo	R\$ 30,00
7093	Churrasqueira	R\$ 15,00
7092	Casas/ Ápartamentos/ Alojamentos	R\$ 61,00
7093	Estacionamento de Motocicletas	R\$ 9,00
	Estacionamento de Carros	R\$ 15,00
	Estacionamento de Transporte Escolar	ISENTO
	Estacionamento de Ônibus e Microônibus	R\$ 30,00
1317	Cópias Reprográficas	R\$ 1,00

# ANEXO IV - SERVIÇOS PREVISTOS NA FLORESTA NACIONAL DE IPANEMA - PORTARIA 01 DE 2003

Descrição da Receita	Preço em R\$
Casa de hóspedes (por pessoa)	R\$ 67,00
Casa da guarda (por dia)	R\$ 666,00
Auditório da Administração (por dia)	R\$ 178,00
Cozinha industrial (por dia)	R\$ 178,00
Casa das armas brancas (por dia)	R\$ 1.110,00
Mezanino da fábrica das Armas Brancas (por dia)	R\$ 266,00
Espaço externo para oficinas (por dia)	R\$ 89,00
Sede Administrativa e Residência Oficial dos Diretores da Real Fábrica de Ferro de Ipanema (dia)	R\$ 4.882,00
Mudas recém transplantadas, com até 10 cm de altura.	R\$ 1,00
Mudas com altura acima de 10 cm até 30 cm	R\$ 2,00
Mudas com altura acima de 30 cm até 50 cm	R\$ 3,00
Mudas com altura acima de 50 cm até 70 cm	R\$ 3,00
Mudas com altura acima de 70 cm	R\$ 22,00
Televisor/vídeo (por hora)	R\$ 67,00
Retroprojetor com tela (por hora)	R\$ 67,00
Datashow (por hora)	R\$ 222,00
Flip chart (por hora)	R\$ 33,00
Vistoria técnica para fins de autorizações e licenciamento ambiental (por vistoria)	R\$ 641,00

# ANEXO V - SERVIÇOS TÉCNICOS DE VISITAÇÃO

Hospedagem   Valor Integral   R\$ 53,00	
Mergulho autônomo (por evento)   Taxa de Fundeio/Permanência de Embarcações/Navios Marítimos e fluviais nas Unidades.   Valor Integral   Aquicultur (Anual)   R\$ 2.511.00	
Taxa de Fundeio/Permanência de Embarcações/Navios Marítimos e fluviais au Unidades.  Aquicultor - Extrativistas nas Ucs onde são beneficiánas Empresas de Aquicultura (Anual) Embarcação de Turismo Internacional: Veleiros - Diánia/fração Embarcação de Turismo Internacional: Navio de Turismo Embarcação de Turismo Internacional: Navio de Turismo Internacional: Navio de Cargas/Sonda - (Diánia ou fração) Embarcação Comercial: Navio de Cargas/Sonda - (Diánia ou fração) Embarcação Comercial: Plataforma Rebocadores e balsas: Acima de 2 metros a no máximo 20 metros Rebocadores e balsas: Acima de 20 m Esportes Náuticos com embarcações em Unidades de Conservação Local: alugada do extrativista Embarcações para Esportes Náuticos: Embarcações de Pesca Esportiva  R\$ 40,00	
nas Unidades.  Empresas de Aquicultura (Anual) Embarcação de Turismo Internacional: Veleiros - Diária/fração Embarcação de Turismo Internacional: Navio de Turismo Embarcação de Turismo Local (acima de 8 metros) Embarcação Comercial: Navio de Cargas/Sonda - (Diária ou fração) Embarcação Comercial: Transporte de pessoas (acima de 8 metros) (Diária ou fração) Embarcação Comercial: Plataforma R\$ 8,392,00 Embarcação Comercial: Plataforma R\$ 8,392,00 Embarcação Comercial: Plataforma R\$ 8,392,00 Rebocadores e balsas: Acima de 2 metros a no máximo 20 metros Rebocadores e balsas: Acima de 20 m Esportes Náuticos com embarcações em Unidades de Conservação Local: alugada do extrativista Embarcações para Esportes Náuticos: Embarcações de R\$ 40,00	
Empresas de Aquicultura (Anual) Embarcação de Turismo Internacional: Veleiros - Diária/fração Embarcação de Turismo Internacional: Navio de Turismo Embarcação de Turismo Internacional: Navio de Turismo Embarcação de Turismo Local (acima de 8 metros) Embarcação Comercial: Navio de Cargas/Sonda - (Diária ou fração) Embarcação Comercial: Transporte de pessoas (acima de 8 metros) (Diária ou fração) Embarcação Comercial: Plataforma R\$ 86,00 Embarcação Comercial: Plataforma R\$ 88,39,00 Embarcação Comercial: Plataforma R\$ 86,00 R\$ 86,00 Embarcação Comercial: Plataforma R\$ 8,500 R\$ 86,00 Embarcação Comercial: Plataforma R\$ 8,500 R\$ 86,00 Embarcação Comercial: Plataforma R\$ 8,500 R\$ 8,500 Embarcação Comercial: Plataforma R\$ 8,500 R\$ 8,500 Embarcações e balsas: Acima de 20 m Esportes Náuticos com embarcações em Unidades de Conservação Local: alugada do extrativista Embarcações para Esportes Náuticos: Embarcações de Pesca Esportiva	
Embarcação de Turismo Internacional: Veleiros - Diária/fração Embarcação de Turismo Internacional: Navio de Turismo Embarcação de Turismo Local (acima de 8 metros) Embarcação de Turismo Local (acima de 8 metros) Embarcação Comercial: Navio de Cargas/Sonda - (Diária ou fração) Embarcação Comercial: Transporte de pessoas (acima de 8 metros) (Diária ou fração) Embarcação Comercial: Plataforma Embarcação Comercial: Plataforma R\$ 8,800 Rebocadores e balsas: Acima de 2 metros a no máximo 20 metros Rebocadores e balsas: Acima de 20 m Esportes Náuticos com embarcações em Unidades de Conservação Local: alugada do extrativista Embarcações para Esportes Náuticos: Embarcações de R\$ 40,00	
Embarcação de Turismo Internacional: Navio de Turismo Embarcação de Turismo Local (acima de 8 metros) Embarcação Comercial: Navio de Cargas/Sonda - (Diária ou fração) Embarcação Comercial: Transporte de pessoas (acima de 8 metros) (Diária ou fração) Embarcação Comercial: Transporte de pessoas (acima de 8 metros) (Diária ou fração) Embarcação Comercial: Plataforma R\$ 8.392,00 Rebocadores e balsas: Acima de 2 metros a no máximo R\$ 211,00 20 metros Rebocadores e balsas: Acima de 20 m R\$ 416,00 Esportes Náuticos com embarcações em Unidades de Conservação Local: alugada do extrativista Embarcações para Esportes Náuticos: Embarcações de R\$ 40,00	
Embarcação de Turismo Local (acima de 8 metros) Embarcação Comercial: Navio de Cargas/Sonda - (Diária ou fração) Embarcação Comercial: Transporte de pessoas (acima de 8 metros) (Diária ou fração) Embarcação Comercial: Plataforma R\$ 8.392,00 Embarcação Comercial: Plataforma R\$ 8.392,00 Rebocadores e balsas: Acima de 2 metros a no máximo 20 metros Rebocadores e balsas: Acima de 20 m Esportes Náuticos com embarcações em Unidades de Conservação Local: alugada do extrativista Embarcações para Esportes Náuticos: Embarcações de Pesca Esportiva	
Embarcação Comercial: Navio de Cargas/Sonda - (Diária ou fração)  Embarcação Comercial: Transporte de pessoas (acima de 8 metros) (Diária ou fração)  Embarcação Comercial: Plataforma R\$ 8,00  Embarcação Comercial: Plataforma R\$ 8,392,00  Rebocadores e balsas: Acima de 20 mtos a no máximo 20 metros Rebocadores e balsas: Acima de 20 mtos R\$ 416,00  Esportes Náuticos com embarcações em Unidades de Conservação Local: alugada do extrativista Embarcações para Esportes Náuticos: Embarcações de Pesca Esportiva R\$ 40,00	_
Embarcação Comercial: Transporte de pessoas (acima de 8 metros) (Diária ou fração)  Embarcação Comercial: Plataforma R\$ 8.392,00  Rebocadores e balsas: Acima de 2 metros a no máximo 20 metros  Rebocadores e balsas: Acima de 20 m R\$ 416,00  Esportes Náuticos com embarcações em Unidades de Conservação Local: alugada do extrativista  Embarcações para Esportes Náuticos: Embarcações de Pesca Esportiva	
Embarcação Comercial: Plataforma R\$ 8.392,00 Rebocadores e balsas: Acima de 2 metros a no máximo 20 metros Rebocadores e balsas: Acima de 20 m R\$ 416,00 Esportes Náuticos com embarcações em Unidades de Conservação Local: alugada do extrativista Embarcações para Esportes Náuticos: Embarcações de Pesca Esportiva	
Rebocadores e balsas: Acima de 2 metros a no máximo R\$ 211,00 20 metros  Rebocadores e balsas: Acima de 20 m R\$ 416,00 Esportes Náuticos com embarcações em Unidades de Conservação Local: alugada do extrativista Embarcações para Esportes Náuticos: Embarcações de Pesca Esportiva R\$ 40,00	
20 metros Rebocadores e balsas: Acima de 20 m Esportes Náuticos com embarcações em Unidades de Conservação Local: alugada do extrativista Embarcações para Esportes Náuticos: Embarcações de Pesca Esportiva R\$ 416,00 ISENTO R\$ 40,00	
Esportes Náuticos com embarcações em Unidades de Conservação Local: alugada do extrativista Embarcações para Esportes Náuticos: Embarcações de Pesca Esportiva	
Cónservação Local: alugada do extrativista Embarcações para Esportes Náuticos: Embarcações de Pesca Esportiva R\$ 40,00	
Embarcações para Esportes Náuticos: Embarcações de Pesca Esportiva R\$ 40,00	
Embarcacoes para Esportes Nauticos: Visitantes R & X6 00	
Entertactions para Especies Nationals III De 00,00	
Embarcações para Esportes Náuticos: Embarcação de Mergulho local (anual)	
Embarcações para Esportes Náuticos: Visitantes (diária) R\$ 86,00	
Embarcações para Esportes Náuticos: Banana Boat Comercial Local (Anual)	
Embarcações para Esportes Náuticos: Banana Boat Comercial Externo (Diária/Fração)	
Embarcações para Esportes Náuticos: Jet Ski (Diária) R\$ 40,00	
Embarcações para Esportes Náuticos: Outras modalida- R\$ 40,00	
des de esporte aquático e subaquático - (diária/Fração)	
Permanência no Parque Nacional Marinho de Abrolhos/BA - Diária/fração - Embarcações com até 08 metros de comprimento R\$ 20,00 Turismo Embarcação Privada (NACIONAL)	
Embarcações com comprimento acima de 08 metros a, no máximo, 15 metros	
Embarcações com mais de 15 metros de comprimento R\$ 40,00	
Permanência no Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha /PE - Embarcações com até 20 pessoas R\$ 33,00 Diária ou fração e outros	
Embarcações com mais de 20 pessoas R\$ 53,00	-
Autorização para foto/filmagem (EMPRESA) (POR R\$ 13,00	
7088 Permanência na Reserva Extrativista Marinha de Arraial do Cabo/RJ Atividade de Mergulho R\$ 20,00	
7088 Permanência na Reserva Extrativista Marinha de Arraial do Cabo/RJ Aduicultor Extrativista Marinha de Arraial do Cabo/RJ Aduicultor Extrativista ISENTO	
Empresas de Aquicultura- (Anual) R\$ 5.022,00	
Embarcações de pesca externa: Até 8m (diária ou fra- ISENTO	
ção) Émbarcações de pesca externa: Acima de 8 metros a no máximo 15 metros (diária ou fração)	
Embarcações de pesca externa: Acima de 15 metros a no máximo 25 metros (diária ou fração) R\$ 53,00	
Embarcações de pesca externa: Actima de 25 metros a no máximo 50 metros (diária ou fração)  R\$ 86,00	
Embarcações de passeio externa: Comercial - Acima de 8 metros a no máximo de 15 metros (diária ou fração)	
Embarcações de passeio externa: Comercial - Acima de R\$ 53,00 15 metros a máximo 25 metros (diária ou fração)	
Embarcações de passeio externa: Comercial - Acima de 25 metros a no máximo 50 metros (diária ou fração)	
Embarcações de passeio externa: Particular - Acima de 8 metros a no máximo de 15 metros (diária ou fração)	
Embarcações de passeio externa: Particular - Acima de 15 metros a máximo 25 metros (diária ou fração)	
15 metros a máximo 25 metros (diária ou fração)	

ISSN 1677-7042

	Embarcações de passeio externa: Particular - Acima de 25 metros a no máximo 50 metros (diária ou fração)	R\$ 99,00
	25 metros a no máximo 50 metros (diária ou fração) Embarcação de Turismo Local : Operadoras de mergu-	R\$ 3.350,00
	lho- (Taxa Anual) Embarcação de Turismo Local: Embarcações de pas-	R\$ 839,00
	seio- (Taxa Anual)	, , , , , ,
	Embarcação de Turismo Local : Embarcações acima de 9 metros- (Taxa Anual)	R\$ 337,00
	Embarcação de Turismo Local: Embarcação de propriedade da população tradicional de até 9 metros, que par-	ISENTO
	tirem da praia Rebocadores, Monoboias, Suplyiers, balsas e similares: Monoboias por unidades	R\$ 251,00
	Rebocadores, Monoboias, Suplyiers, balsas e similares: Acima de 5 metros a no máximo 20 metros	R\$ 502,00
	Rebocadores, Monoboias, Suplyiers, balsas e similares: Acima de 20 metros	R\$ 1.004,00
	Navios diversos e plataformas: Navios transportadores de sal	R\$ 1.341,00
	Navios diversos e plataformas: Navios de carga geral e sondas	R\$ 1.672,00
	Navios diversos e plataformas: Navios de cruzeiros ma- rítimos	R\$ 6.700,00
	Navios diversos e plataformas: Plataformas	R\$16.750,00
	Embarcações para Esportes Náuticos: Banana Boat (Anual)	R\$ 839,00
	Embarcações para Esportes Náuticos: Jet Ski (Diária)	R\$ 86,00
	Embarcações para Esportes Náuticos: Campeonatos	ISENTO
	Embarcações para Esportes Náuticos: Pesca esportiva /Fotos sub	ISENTO
	Embarcações para Esportes Náuticos: Alugada de extra- tivista	ISENTO
	Embarcações para Esportes Náuticos: Turista - (externo)	
Permanência na Reserva Extrativista Marinha da Baia de Iguapé/BA	Aquicultor Extrativistas	ISENTO
	Empresas de Aquicultura- (Anual)	R\$ 5.022,00
	Embarcações de Passeio - Turismo Comercial: Com até 8 m de comprimento	1 2 7 7 2
	Embarcações de Passeio - Turismo Comercial: Acima de 8 metros a no máximo 15 metros de comprimento	R\$ 53,00
	Embarcações de Passeio - Turismo Comercial: Acima de 15 metros	R\$ 66,00
	Embarcações de Passeio - Turismo Particular: Com até 8 m de comprimento	R\$ 53,00
	Embarcações de Passeio - Turismo Particular: Acima de 8 metros a no máximo 15 metros de comprimento	R\$ 66,00
	Embarcações de Passeio - Turismo Particular: Acima de 15 metros	R\$ 99,00
	Rebocadores, Supliers, Balsas e Monoboias: Acima de 5 metros a no máximo 20 metros	R\$ 502,00
	Rebocadores, Supliers, Balsas e Monoboias: Acima de 20 metros	R\$ 1.004,00
	Navios e Plataformas: Navios de carga e sondas Navios e Plataformas: Plataformas	R\$ 1.672,00 R\$16.750,00
	Embarcação de Transporte de pessoal: Catamaran (diá-	R\$ 165,00
	ria) Campeonato de Vela (p/embarcação)	
	Observação Geral: As embarcações de turismo engaja-	R\$ 53,00
	das em campeonato e de passeios particulares	
	pagarão também taxa de visitação por cada pessoa a bordo.	

### ANEXO VI - SERVIÇOS NA PARQUE NACIONAL LENÇÓIS MARANHENSES - PORTARIA Nº 199 DE 2017

Cód. Receita	Descrição da Receita	Preço em R\$
7093	Credenciamento de veículos (anual)	R\$ 200,00
7093	Credenciamento de condutores de veículos (anual)	R\$ 100,00
7093	Credenciamento de condutores de visitantes (anual)	R\$ 50,00

# Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

### SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

# PORTARIA Nº 164, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1°, inciso I, da Portaria MP n° 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I, da Lei n° 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como nos elementos que integram o Processo Administrativo n° 05315.001817/2013-06, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo ao Estado do Amapá do imóvel de propriedade da União, com área de 818,68m², inserido na Gleba Tartarugalzinho, localizado à Rua Mãe Verônica, nº 138, Município de Tartarugalzinho, Estado do Amapá, com registro lavrado no Livro nº 02, às Folhas 245v a 246, de 10 de setembro de 1980, Cartório de Registros Públicos e Tabelionato daquela Comarca.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º se destina à regularização da utilização pela Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Amapá.

Art. 3º O encargo de que trata o art. 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se não for cumprida a finalidade da doação, se cessarem as razões que a justificaram ou se ao imóvel, no todo ou em parte,

vierem a ser dadas aplicações diversas da prevista ou se ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais.

Art. 4º O donatário responderá, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros concernentes ao imóvel ora autorizado em doação, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5° É vedada ao donatário a possibilidade de alienar o imóvel recebido em doação, no todo ou em parte.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

# PORTARIA N° 165, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31 do Anexo I do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, e da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, e nos elementos que integram o Processo nº 04957.000304/2012-71, resolve:

Art. 1º Declarar a revogação da Portaria MP nº 158, de 10 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 14 de maio de 2013, seção 1, página 53, que autorizou a doação com encargo ao Estado do Pará, do imóvel com área de 1.400,00 m², e acessórios com 692,10 m², localizado na Travessa Vileta nº 2.914, Município de Belém, naquele Estado, registrado sob a Matrícula nº 9562JN, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis, daquela Comarca.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

### SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

## PORTARIA Nº 26, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso I, da Portaria SPU/MP nº 200,de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 30 de junho de 2010, na Seção 2, página 75, conforme os elementos que integram o Processo Administrativo nº 04997.000652/2016-03, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que faz a Prefeitura Municipal de Nova Mutum através da LEI N.º 1.244, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010, do lote urbano nº 01 da Quadra 83,medindo 1.000 m2, do Projeto de Colonização do município de Nova Mutum - MT,oriundo da Matrícula nº 5.404 CRI - Diamantino/MT.

Art. 2.º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à exclusivamente a da Sede da Vara do Trabalho do Tribunal Regional do trabalho 23º região no município de Nova Mutum.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## LUCIMARA RODRIGUES CORDEIRO TAVARES



# Ministério do Trabalho

## SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

### DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL

Em 29 de setembro de 2017

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9°, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM n° 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5° do art. 23 da lei n° 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntario:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47747.006902/2014-01	204410045	K.PL.P Marinho EPP	MG
2	47747.006903/2014-48	204410126	K.PL.P Marinho EPP	MG
3	47747.006904/2014-92	204410142	K.PL.P Marinho EPP	MG
4	46502.000195/2015-22	206125674	Sasfra Serviço Assistencial Salão do Encontro	MG
5	46502.000196/2015-77	206125682	Sasfra Serviço Assistencial Salão do Encontro	MG
6	46502.000197/2015-11	206125691	Sasfra Serviço Assistencial Salão do Encontro	MG
7	47533.015920/2014-81	204877911	A.F. Felipe Confecções Eireli	PR
8	47533.015923/2014-15	204877903	A.F. Felipe Confecções Eireli	PR
9	47533.015924/2014-60	205002978	A.F. Felipe Confecções Eireli	PR
10	46277.000943/2013-16	201888629	AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A.	RS
11	46277.000946/2013-50	201888637	AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A.	RS
12	46277.000947/2013-02	201888661	AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A.	RS
13	46271.003207/2014-51	204405246	JBS Aves Ltda. ( nova denominaçãode Frinal S.A Frigorifico e Integração Avícola)	RS
14	46271.003208/2014-03	204405220	JBS Aves Ltda. ( nova denominação de Frinal S.A Frigorifico e Integração Avícola)	RS
15	46271.003209/2014-40	204405297	JBS Aves Ltda. ( nova denominação de Frinal S.A Frigorifico e Integração Avícola)	RS
16	46271.003212/2014-63	204405238	JBS Aves Ltda. ( nova denominação de Frinal S.A Frigorifico e Integração Avícola)	RS
Nº	PROCESSO	Notificação de dé- bito de FGTS	EMPRESA	UF
1	47747.000041/2014-40	200.216.171	Hospital Domiciliar Ltda.	MG
2	47747.006905/2014-37	200.337.351	K.PL.P Marinho EPP	MG
3	46502.000194/2015-88	200.471.406	Sasfra Serviço Assistencial Salão do Encontro	MG
4	46653.006650/2013-16	200.198.785	Len Eletrificação Ltda EPP	MT
5	46214.009807/2014-15		R. Comunicações & Marketing Ltda ME	PI
6	47533.015919/2014-57	200.384.074	A.F. Felipe Confecções Eireli	PR
7	47533.006179/2014-68	200.274.252	Associação dos Municípios Médio Paranapanema	PR
8	46272.004906/2014-16	200.407.864	Indústria Metalúrgica Orlandi & Barth Ltda ME	RS
9	46218.005922/2014-72	200.262.688	Metalúrgica Menegotto Ltda ME	RS
10	46736.004823/2013-33	200.142.003	Indústria de Galvanoplastia Brasilongo Ltda EPP	SP
11	46219.024023/2014-69	200.403.567	Platinum Ltda.	SP

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

N° PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1 46245.004077/2012-29	024491675	João Batista de Oliveira Silva	MG

### FELIPE PÓVOA ARAÚJO

## SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

# DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 19 de setembro de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à Decisão Judicial prolatada no Processo n.º Processo n.º 0001048-94.2017.5.10.0001 procedente da 1ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	47999.000153/2017-81
Entidade	Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de Taubaté - SP
	de Assassoramento Parícias Informações
	e Pesquisas e de Empresas de Serviços
	Contábeis de Taubaté - SP
CNPJ	26.740.353/0001-11
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Aparecida, Arapeí, Areias, Bananal, Cachoeira Paulista, Canas, Cruzeiro, Cunha, Guaratinguetá, Lagoinha, Lavrinhas, Lorena, Natividade da Serra, Pindamonhangaba, Piquete, Potim, Queluz, Redenção da Serra, Roseira, São José do Barreiro, São Luís do Parattinga, Silveiras, Taubate e Tremembé - SP.
Categoria	Profissional dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à Decisão Judicial prolatada no Processo n.º 1007077-67.2017.4.01.3400, procedente da 1ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal - SJDF, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46213.024555/2016-18
Entidade	SINDITAC-CAMINHONEIROS - Sindi-
	catos dos Transportadores Autônomos de
	Cargas de Caruaru
CNPJ	23.722.403/0001-40
Abrangência	*Pernambuco*: Caruaru.
Base Territorial	Municipal
Categoria Econômica	Econômica dos transportadores autônomos
	de cargas

Em 25 de setembro de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, em cumprimento à Decisão Judicial (fls.362), Processo n.º0000093-42.2017.5.10.0008, procedente da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, que determinou a análise do processo no prazo máximo de 90 (noventa) dias, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 5º, inciso II, da Portaria 186/2008, c/c o art.50 da Portaria 326/2013 e art. 52 da Lei 9.784/99 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46201.002942/2016-32
Entidade	FITRAENE - FEDERACAO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECI- MENTOS DE ENSINO PRIVADO DO NORDES- TE
CNPJ Fundamento	24.225.704/0001-20 NT 1244/2017/CGRS/SRT/MTb

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 27 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46219.015221/2015-12
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Pa- pel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel Papelão e Cortiça e de Artefatos de Papel, Papelão e Cor- tica de Jaú
CNPJ	02.963.442/0001-69
Fundamento	NT 1242/2017/CGRS/SRT/MTb

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, em cumprimento à Decisão Judicial (fls.362), Processo n.º0000093-42.2017.5.10.0008, procedente da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, que determinou a análise do processo no prazo máximo de 90 (noventa) dias, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 5º, inciso II, da Portaria 186/2008, c/c o art.50 da Portaria 326/2013 e art. 52 da Lei 9.784/99 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46201.002942/2016-32
Entidade	FITRAENE - FEDERACAO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECI- MENTOS DE ENSINO PRIVADO DO NORDES- TE
CNPJ	24.225.704/0001-20
Fundamento	NT 1244/2017/CGRS/SRT/MTb

Em 28 de setembro de 2017

Em continuidade ao cumprimento de decisão judicial, processo n.º 0000638-03.2017.5.10.0012, na qual a 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, TRT da 10ª Região, determinou a análise dos autos no prazo de 20 (vinte) dias; o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria n.º 326/2013, e na NOTA TÉCNICA 1243/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve ARQUIVAR o processo de pedido de registro sindical n.º 46213.010945/2014-49 (SC16119), CNPJ n.º 09.410.045/0001-09, de interesse do SINDIGUARDAS-CABO - Sindicato dos Guardas Municipais, Guardas de Trânsito, Guardas de Meio Ambiente e Salva Vidas da Cidade do Cabo de Santo Agostinho - PE, nos termos do art. 27, inciso I, da Portaria n.º 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 27 da Portaria n.º 326/2013, e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUI-VAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo:	46205.009349/2016-87 (SA03485)
Entidade:	SINDIGUARDAS-CE - Sindicato dos Agentes Mu- nicipais de Segurança Pública do Estado do Ceará
CNPJ:	10.969.351/0001-69
Fundamento:	NOTA TÉCNICA 1237/2017/CGRS/SRT/MTb

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 27 da Portaria n.º 326/2013, e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUI-VAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo:	46202.006399/2013-90
Entidade:	SINDICATO DOS EMPREGADOS R TRABALHA-
	DORES DE AGENTES AUTONOMOS DO CO-
	MÉRCIO E SERVIÇOS, ASSESSORAMENTO, PE-
	RICIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ES-
	TADO DO AMAZOÑAS
CNPJ:	15.803.489/0001-07
Fundamento:	NT 2079/2016/CGRS/SRT/MTb

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento da decisão judicial prolatada no processo nº 0000798-50.2016.5.10.0016, procedente da 16ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica RAE 1239/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve: DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária ao SINDUSCON - Sindicato da Indústria da Construção e de Artefatos de Construção e de Estatuação Estatuação de Construção e de Artefatos de Construção de Estatuações de Construção trução e de Artefatos de Concreto Armado do Extremo-Oeste/SC, CNPJ 02.717.615/0001-69; Processo 46220.004999/2014-86, para representar a Categoria Econômica da Indústria da Construção Civil (inclusive montagens industriais e engenharia consultiva), indústria de artefatos de cimento armado, indústrias de cal e gesso, de ladrilhos hidráulicos e produtos de cimento, de pinturas, decorações, estuques, ornatos, cortinados e estofos, escovas, pincéis, instalações elétricas, gás, hidráulicas e sanitárias, de refratários e da indústria da construção de estradas, pavimentação, obras de terraplanagem em geral (barragens, aeroportos, canais e engenharia consultiva), todas integrantes do 3° (terceiro) grupo (indústrias da construção e do mobiliário) do Quadro a que se refere o Art. 577 da CLT, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Anchieta, Bandeirante, Barra Bonita, Belmonte, Bom Jesus Do Oeste, Caibi, Cunha Porã, Cunhataí, Descanso, Dionísio Cerqueira, Flor Do Sertão, Guaraciaba, Guarujá Do Sul, Iporã Do Oeste, Iraceminha, Itapiranga, Maravilha, Modelo, Mondaí, Nova Erechim, Palma Sola, Paraíso, Pinhalzinho, Princesa, Riqueza, Romelândia, Saltinho, Santa Helena, Santa Terezinha Do Progresso, São João Do Oeste, São José Do Cedro, São Miguel Da Boa Vista, São Miguel Do Oeste, Saudades, Serra Alta, Sul Brasil, Tigrinhos e Tunápolis - SC, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013.

### Em 29 de setembro de 2017

Em cumprimento à Decisão Judicial proferida no Processo n.º 0000452-13.2017.5.10.0001, procedente da 1ª Vara do Trabalho de Brasília, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Brasília - Distrito Federal, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 27 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve AR-QUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:



Processo	46208.004203/2016-15
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Agroindústrias de Fabricação de Álcool Carburante, Anidro e Gel, Açúcar, Biocombustíveis em geral, assim compreendidos: trabalhadores na indústria de Etanol, Biodiesel, Lubrificantes Biofabricados, Derivados e Subprodutos dos Estados de Goiás, Tocantins e Distrito Federal - SITIFAEG-TO-DF
CNPJ	73.918.690/0001-36
Fundamento	NT 1240/2017/CGRS/SRT/MTb

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 26 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46219.003884/2016-75
Entidade	SIMEC - Sindicato dos Mediadores e Conciliadores Judiciais e Extrajudiciais do Estado de São Paulo.
CNPJ	24.184.527/0001-81
Fundamento	NT 1248/2017/CGRS/SRT/MTb

Em cumprimento a Decisão Judicial proferida no Processo n.º 0000739-34.2017.5.10.0014, procedente da 14ª Vara do Trabalho Fe Brasília, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Brasília-Distrito Federal, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46219.020144/2014-31
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários ônibus Urbano, Turismo e Fretamento, Cargas Líqudas, Su- per Pesadas, Entregadores de Gás, Entre- gadores de Mercadorias, Diferenciados e Cargas Secas e Molhadas de Mogi das Cru- zes, Suzano, Salesópolis, Biritiba-Mirim e Guararema-SP
CNPJ	58.485.616/0001-80
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	*São Paulo*: Biritiba-Mirim, Guararema, Mogi Das Cruzes, Salesópolis e Suzano.
Categoria	Profissional dos trabalhadores em empresas de transportes rodoviários de ônibus urbano, turismo e fretamento, cargas liquidas, super pesadas, entregadores de gás, entregadores de mercadorias, diferenciados e cargas secas e molhadas.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas Portarias 186/2008 e 326/2013 e ainda na Nota Técnica 1250/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve CONHECER do Recurso Administrativo 46031.001294/2016-04 interposto pelo Sindicato dos Delegados de Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - SINDEPOMINAS em face da decisão que determinou o arquivamento de sua Solicitação de Alteração Estatutária para REVOGAR, com fulcro no art. 53 da Lei 9784/98 e nas Súmulas 346 e 473 do STF, a Nota Técnica 1102/2016/CGRS/SRT/MTb, publicada no DOU em 10/06/2016, Seção 1, nº 110, pág. 106 e, por conseguinte, DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária (RAE) ao Sindicato dos Delegados de Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - SINDEPOMINAS (CNPJ 01.083.501/0001-41), Processo Administrativo 46000.008507/93-58, para representar a categoria profissional dos delegados de policia civil, ativos e inativos, do estado de Minas Gerais, com abrangência municipal e base territorial no estado de Minas Gerais/MG, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013 "

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à Decisão Judicial- Processo n.º 1010882-28.2017.4.01.3400, procedente da 5ª Vara Federal Cível da SJDF, Seção Judiciária do Distrito Federal, que determinou a análise do processo no prazo máximo de 30(trinta) dias, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46202.017980/2016-80
Entidade	Sindicato dos Peritos Oficiais de Natureza Criminal do Estado do Amazonas-SIN- POEAM
CNPJ	24.480.001/0001-49
Abrangência	Estadual
Base Territorial	*Amazonas*
Categoria	Peritos Oficiais de Natureza Criminal do Estado do Amazonas, ativos e aposentados, definidos pela Lei Federal 12.030/09, como também os pensionistas e os regularmente inscritos em curso de formação de Perito Oficial de Natureza Criminal.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical,

dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46551.000800/2015-80
Entidade	Sindicato dos Condutores de Ambulância de Rede Pública Municipal Estadual e Pri- vada do Estado de Minas Gerais - (SIN- DICONAM - MG).
CNPJ	21.632.108/0001-77
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Minas Gerais
Categoria Profissional	Condutores de Ambulância da rede Pública e Privada do Estado de Minas Gerais.

### CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

#### PORTARIA Nº 53, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46473.003638/2017-93 e conceder autorização à empresa: CHRIS CINTOS DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.729.718/0001-02, situada à Avenida Atlântica, nº 997, Santo Amaro, Município de São Paulo, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação, conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3°, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho. Esta autorização terá vigência por 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta; observados os requisitos do artigo 1º da supracitada Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os intervalos e os turnos a serem observados são conforme fls. 03 e 04 do referido processo. A presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da supracitada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

## EDUARDO ANASTASI

### PORTARIA Nº 54, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46219.015043/2017-91 e conceder autorização à empresa: FÁBRICA DE PAPEL E PAPELÃO NOSSA SENHORA DA PE-NHA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 49.912.199/0001-13, situada à Rua Comendador Funabashi Tokuji, nº 170, , Município de Itapira, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação, conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho. Esta autorização terá vigência por 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta; observados os requisitos do artigo 1º da supracitada Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os intervalos e os turnos a serem observados são conforme fls. 03 a 04 do referido processo. A presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da supracitada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

## EDUARDO ANASTASI

### PORTARIA Nº 55, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas competências, e nos termos da Portaria n.º 02 de 25/05/2006, da Secretaria de Relações do Trabalho - MTE, de conformidade com a documentação juntada no processo n.º 46266.001735/2012-82 (anexos: 46266.004949/2012-19, 46266.006828/2013-84, 46266.000388/2015-35, 46266.001215/2016-01 e 46266.000788/2017-91), constante às fls. 60, 99/114, 116, 219/252, e ante os termos da proposta de fls. 255, da Gerência de Guarulhos, verificada na Seção de Relações do Trabalho (fls.256), HOMOLOGA O QUADRO DE CARREIRA DE DOCENTE da UNIVERSIDADE BRAZ CUBAS, mantida pela Sociedade Educacional Braz Cubas Ltda, CNPJ Nº 52.556.412/0001-06, com sede na Avenida Francisco Rodrigues Filho, nº 1.233, Bairro Mogilar, CEP: 08773-380 Mogi das Cruzes - SP, abrangendo todas as unidades e CNPJ's indicados às fls. 60 deste processo.

#### EDUARDO ANASTASI

#### PORTARIA Nº 56, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas competências, e nos termos da Portaria n.º 02 de 25/05/2006, da Secretaria de Relações do Trabalho - MTE, de conformidade com a documentação juntada no processo n.º 46219.027985/2014-70 (anexo 46219.014496/2017-09), constante às fls. 02/05, 22/35, 42/53, e ante os termos da proposta de fls. 59, através da Seção de Relações do Trabalho, HOMOLOGA O QUADRO DE CARREIRA DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO da FUNDAÇÃO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE SÃO PAULO-FESPSP, pessoa jurídica de direito privado, CNP1 Nº 63.056.469/0001-62, com sede na Rua General Jardim, nº 522, Vila Buarque, CEP 01223-010, São Paulo/SP.

#### EDUARDO ANASTASI

#### PORTARIA Nº 57, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas competências, e nos termos da Portaria n.º 02 de 25/05/2006, da Secretaria de Relações do Trabalho - MTE, de conformidade com a documentação juntada no processo n.º 46259.000547/2013-15 (anexos: 46259.002270/2013-57, 46259.006865/2013-81, 46259.007385/2013-38, 46259.002556/2014-13 e 46259.003579/2014-45), constante às fls. 81/102, 125, 135/136 e 188/221, e ante os termos da proposta de fls. 235, da Gerência de Piracicaba, verificada na Seção de Relações do Trabalho (fls. 236), HOMOLOGA O QUADRO DE CARREIRA ACADÊMICA da FACULDADE SALESIANA DOM BOSCO DE PIRACICABA, CNPJ Nº 54.383.344/0006-60, com sede na Rua Boa Morte, nº 1835, Piracicaba/SP, CEP: 13.400-140, conforme informado nas fls. 125 e

#### EDUARDO ANASTASI

#### PORTARIA Nº 58, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas competências, e nos termos da Portaria n.º 02 de 25/05/2006, da Secretaria de Relações do Trabalho - MTE, de conformidade com a documentação juntada no processo n.º 46253.002430/2013-18, constante às fls. 01, 68, 71/84 e 101/135, e ante os termos da proposta de fls. 138, Gerência de Araraquara, verificada na Seção de Relações do Trabalho (fls. 140), HOMOLOGA O QUADRO DE CARREIRA DA ÁREA ADMINISTRATIVA, DE PRODUÇÃO, AUXILIAR E DE MANUTENÇÃO da empresa JUMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ENXOVAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 08.715.803/0001-34, com sede na Estrada Municipal IBG Carlos Augusto Zucco, nº 111, Bairro Aeroporto, Ibitinga/SP, CEP: 14.940-000, conforme informado nas fls. 134.

### EDUARDO ANASTASI

### PORTARIA Nº 59, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas competências, e nos termos da Portaria n.º 02 de 25/05/2006, da Secretaria de Relações do Trabalho - MTE, de conformidade com a documentação juntada no processo n.º 46257.003789/2011-19 (anexo 46257.001297/2017-76), constante às fis. 242/295 e 431/489, e ante os termos da proposta de fis. 492, da Gerência de Osasco, verificada na Seção de Relações do Trabalho (fis. 494), HOMOLOGA O QUADRO DE CARREIRA DOCENTE da UNIFIEO, mantida pela Fundação Instituto de Ensino para Osasco, CNPJ 73.063.166/0001-20 com sede na Rua Narciso Sturlini, nº 883, Bairro Jd. Umarama, Osasco/SP, CEP 06018-903, abrangendo todas as unidades e CNPJ's indicados às fis. 431 deste processo.

EDUARDO ANASTASI

## Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE GERÊNCIA-GERAL DE AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA

GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO

## PORTARIA Nº 3.248, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 1°, inciso I, da Portaria n° 969/SAR, de 16 de abril de 2014, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 145 (RBAC nº 145) e na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo n°00066.035913/2016-58, resolve:

Art. 1º Tornar pública a extinção do Certificado de Organização de Manutenção nº 7505-03/ANAC, emitido em favor da organização de manutenção de produto aeronáutico EMBRAER GPX LTDA, por ter sido o certificado devolvido por seu detentor, nos termos do parágrafo 145.55(a) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 145 (RBAC nº 145), Emenda nº 01.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Nº 189, segunda-feira, 2 de outubro de 2017

blicação.

EDUARDO AMERICO CAMPOS FILHO

### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES **TERRESTRES** DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 5.429, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Prorroga o prazo definido pelo artigo 4°, parágrafo único da Resolução n° 5.379, de 05 de julho de 2017.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 113, de 28 de setembro de 2017, e no que consta do Processo Administrativo nº 50500.523389/2017-51, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado, por mais 90 (noventa) dias, o prazo definido pelo artigo 4º, parágrafo único da Resolução nº 5.379, de 05 de julho de 2017, para que as concessionárias apresentem, à ANTT, proposta técnica acompanhada de cronograma para adequação dos equipamentos, sistemas e instalações operacionais de postos de pesagem, aos requisitos constantes da referida Resolução, observados os aspectos técnicos pertinentes.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

> JORGE BASTOS Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO Nº 5.430, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Concede anuência prévia para a operação de transferência do controle societário indireto das concessionárias Autopista Fluminense S/A, Autopista Fernão Dias S/A, Autopista Litoral Sul S/A, Autopista Régis Bittencourt S/A e Autopista Planalto Sul S/A para a Atlantia S.p.A.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 147, de 28 de setembro de 2017 e no que consta nos Processos 50500.364015/2017-97, 0.364017/2017-86, n° 50500.364016/2017-31, n° 50500.364017/2017-86, 50500.364018/2017-21 50500.364019/2017-75, resolve:

Art. 1º Conceder anuência prévia para a operação de transferência do controle societário indireto das concessionárias Autopista Fluminense S/A, Autopista Fernão Dias S/A, Autopista Litoral Sul S/A, Autopista Régis Bittencourt S/A e Autopista Planalto Sul S/A para a Atlantia S.p.A., nos termos apresentados.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

> JORGE BASTOS Diretor-Geral

#### DELIBERAÇÃO Nº 324, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, fundamentada no Voto DMV - 112, de 28 de setembro de 2017, e no que consta do Processo Administrativo nº 50500.503677/2017-99. delibera:

Art. 1º Prorrogar o prazo de divulgação da Declaração de Rede referente ao exercício de 2018 até o dia 28 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

> JORGE BASTOS Diretor-Geral

## DELIBERAÇÃO Nº 325, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 114, de 28 de setembro de 2017, e no que consta do Processo nº

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de contratação de seguro contra perdas ou danos causados à carga, prevista no artigo 13 da Lei nº 11.442, de 05 de janeiro de 2007, e regulada pelo artigo 33 da Resolução nº 4.799, de 27 de julho de 2015

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de emissão do Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais - MDF-e, como documento que caracteriza a operação de transporte, conforme estabelecido pelo artigo 22 da Resolução nº 4.799/2015;

CÓNSIDERANDO que o Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais - MDF-e deve conter o número de averbação do seguro, nos termos do artigo 23, inciso X da Resolução nº 4.799 de 27 de julho de 2015, e do Ato COTEPE/ICMS nº 29, de 23 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO o Projeto Canal Verde Brasil, desenvolvido pela ANTT com o objetivo de fiscalizar de forma eletrônica as operações de transporte de cargas por meio das informações disponíveis nos documentos fiscais eletrônicos:

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar o número de averbação do seguro com o intuito de evitar problemas técnicos de comunicação entre os sistemas da ANTT, das Secretarias de Fazenda dos Estados, dos transportadores e das seguradoras; e

CONSIDERANDO a premissa dos órgãos reguladores de que o número da averbação seja único, transparente, com dígito verificador e rastreável, delibera:

Art. 1º O número de averbação do seguro de que trata o inciso X do artigo 23 da Resolução nº 4.799, de 27 de julho de 2015, deve ser composto na forma estabelecida no Anexo desta Deliberação.

Art. 2º Em caso de contingência, o campo referente ao número de averbação do documento eletrônico deverá ser preenchido por uma sequência de "99999".

Parágrafo único. O preenchimento do número de averbação nos do caput não configurará a infração prevista na alínea "f" do inciso VIII do artigo 36 da Resolução nº 4.799 de 27 de julho de 2015,

desde que o transportador ou a seguradora informe, a pedido da ANTT, o número de averbação correspondente à prestação de serviço de transporte.

Art. 3º Os procedimentos serão adotados a partir de 02 de outubro de 2017.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS

ANEXO

Número de averbação O número de averbação do seguro é formado da seguinte forma: Código da Empresa de Averbação, Número. Modelo. CNPJ do Emissor (invertido), Código SUSEP, Mês/Ano Apólice,

A seguir são apresentadas as descrições dos campos

Campos	Tipo	Tamanho	Descrição
Código da Empresa Averbação	Alfanumérico	1	Exemplo: 1- AT&M, 2- QUORUM, 3-GUEP, 4-ELT Utilizar "0" quando for a própria seguradora.
Número	Número	9	Número do Documento. Deve ser preenchido com zeros a esquerda caso tamanho menor que 9
Modelo	Número	2	Código do Modelo do Documento Fiscal SEFAZ (57-CTe ou 55-NFe ou 99-Outros)
Série	Número	3	Caso não informado valor padrão=001, preencher com zeros a esquerda caso tamanho menor que 3
CNPJ Emissor do documento	Número	14	CNPJ Emissor do documento escrito de trás para frente
"invertido"			*
Código SUSEP seguradora	Número		Código SUSEP da seguradora, COM o digito verificador
Mês/Ano (mmyy) Apólice	Número	4	Mês e ano da vigência final da apólice: mmyy. Exemplo: Apólice encerra 22/05/2017= 0517
• •••	Total	38	-

Cálculo do dígito verificador

Dígito Verificador (DV).

O Dígito Verificador (DV) irá garantir a integridade do número, protegendo principalmente contra digitações erradas.

O DV é baseado em um cálculo do módulo 11. O módulo 11 de um número é calculado multiplicando-se cada algarismo pela sequência de multiplicadores 1,2,3,4,5,6,7,8,9,1,2,3, ... posicionados da direita para a

A somatória dos resultados das ponderações dos algarismos é dividida por 11 e o DV será a diferença entre o divisor (11) e o resto da divisão:

Quando o resto da divisão for 0 (zero) ou 1 (um), o DV deverá ser igual a 0 (zero).

Nesse contexto, deve-se considerar que a sequência para o cálculo do DV é: Código da Empresa de Averbação, Número, Modelo, Série, CNPJ Emissor "invertido", Código SUSEP, Mês/Ano Apólice. Para ilustrar os cálculos, é apresentado um exemplo a partir da tabela abaixo.

Sequência para cálculo do DV	Exemplo
Código da Empresa de Averbação	1
Número	000023437
Modelo	57
Série	889
CNPJ Emissor do documento	09526131000181
Código SUSEP seguradora	00000
Mês/Ano Apólice	1217

78

# Diário Oficial da União - Seção 1

Da tabela acima tem-se que o número para geração do módulo, conforme o exemplo é (Código da Empresa de Averbação, Número, Modelo, Série, CNPJ Emissor "invertido", Código SUSEP, Mês/Ano Apólice):

Número (a) | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 | 3 | 4 | 3 | 7 | 5 | 7 | 8 | 8 | 9 | 1 | 8 | 1 | 0 | 0 | 0 | 1 | 3 | 1 | 6 | 2 | 5 | 9 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 2 | 1 | 7

Distribuição de cada unidade do número da averbação e multiplique pelo peso conforme abaixo

Número (a) 1	1 (	) (	) (	) (	) 2	2	3	4		3 7		5	7	8	8	9	1	8	1	(	) (	) (	0	1 3	3	1	6	2	5	9	0	0	) (	) (	) (	) (	) [	1 2	2	1	7
Peso (b)	2	1	9	8	7	6		5	4	3	2	1	9	8	7		5	5	4	3	2	1	9	8	7	6	5	4	3	3	2	1	9	8	7	6	5	4	3	2	1
Resultado (c) $=$ a x	2	0	0	0	0	12		15	16	9	14	5	63	64	56	54	4	5	32	3	0	0	0	8	21	6	30	8	1.5	5	18	0	0	0	0	0	0	4	6	2	7
b																																									
																																	Son	ma d	o re	sulta	do (	linha	(c)		475

Deve-se somar os resultados da linha © e dividir por 11. Considera-se o resto da divisão como responsável pelo cálculo do primeiro dígito verificador.

Soma do resultado - linha (c)	475
Divisão por 11	475/11 = 43,18182
Resto da divisão	2

Caso o resto da divisão seja menor do que 2 deve ser assumido como primeiro dígito verificador valor '0', caso contrário subtrai-se o valor obtido de 11. Assim, conforme o exemplo tem-se que:

Primeiro Dígito 11-2 = 9

Para calcular o segundo dígito deve-se distribuir cada unidade do número da averbação com o primeiro dígito verificador ao final e multiplicar pelo peso conforme representação abaixo:

Número (a) Número	1 0 0 0 0 2	3 4 3 7 5 7 8	8 9 1 8 1 0 0	0 0 1 3 1 6 2	5 9 0 0 0 0 0 0	1 2 1 7	(DV)9
Peso (b) Peso	3 2 1 9 8 7	6 5 4 3 2 1 9	8 7 6 5 4 3	2 1 9 8 7 6 5	4 3 2 1 9 8 7 6	5 4 3	2 1
Resultado (c= Resultado a x b)	3 0 0 0 0 14	18 20 12 21 10 7 72	64 63 6 40 4 0	0 0 9 24 7 36 10	20 27 0 0 0 0 0 0 0	5 8 3 1	14 9
					Soma do resultad	do (linha c)	526

Em seguida deve-se somar os resultados da linha (c) e dividir por 11. Considere o resto da divisão como responsável pelo cálculo do primeiro dígito verificador.

Soma do resultado - linha (c)	526
Divisão por 11	47,81818
Resto da divisão	9

Caso o resto da divisão seja menor do que 2 deve-se assumir como primeiro dígito verificador o valor '0', caso contrário deve-se subtrair o valor obtido de 11

11 - 9 = 2Segundo Digito

Logo, tem-se que:

Número da averbação sem DV	00000121709526131000181578890000234371	
DV		92
Número da averbação com DV	0000012170952613100018157889000023437192	

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DIRETORIA COLEGIADA

### PORTARIA Nº 1.752, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NA-CIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 26 de 05/05/2016 e publicada no DOU de 12/05/2016, e tendo em vista o constante no processo n. º 50600.SEI/009677/2017-79, e

CONSIDERANDO que o art. 1º da Portaria nº 1.567, de 24 de agosto de 2017, delega aos Superintendentes Regionais, competência plena e responsabilidades decorrentes para a realização dos procedimentos licitatórios em todas as suas fases abrangendo: elaboração dos editais nos padrões aprovados pelo DNIT, nomeação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, publicação do resumo do edital conforme legislação pertinente, homologação e adjudicação do objeto da licitação e publicação do resultado, inclusive lavratura, assinatura dos contratos e publicação no D.O.U. dos extratos dos contratos, com vistas à contratação de emas obras de Manutenção/Conservação (PATO) independentemente de valor; Programa CRÉMA - Independentemente de valor; e Restauração - Independentemente de valor; e

CONSIDERANDO que os processos referentes à Superintendências dos Estados do Mato Grosso e São Paulo, estão sendo tratados no âmbito da Coordenação-Geral de Manutenção e Res-

tauração Rodoviária, visando uma maior celeridade, resolve: Art. 1º AVOCAR Competência Plena e Responsabilidades Decorrentes para, no âmbito da Sede do DNIT, proceder a realização dos procedimentos licitatórios das Superintendências Regionais do DNIT nos Estados do Acre, Amapá, Espirito Santo, Mato Grosso e São Paulo, nas seguintes fases: elaboração dos editais nos padrões aprovados pelo DNIT, nomeação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, publicação do resumo do edital conforme legislação pertinente, homologação e adjudicação do objeto da licitação e publicação do resultado.

Objeto: Contratação de empresas de consultoria para Execução dos Serviços Técnicos Especializados de Supervisão e Apoio à Fiscalização na Execução das Ações de Manutenção e Restauração , no âmbito das atribuições das Superintendências Regio nais do DNIT nos Estados do Acre, Amapá, Espirito Santo, Mato

Grosso e São Paulo, constantes no PPA 2016/2019, inclusive as previstas no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu blicação.

> HALPHER LUIGGI MONICO ROSA Diretor-Geral Substituto

### SECRETARIA DE FOMENTO E PARCERIAS DEPARTAMENTO DE MARINHA MERCANTE

### PORTARIA Nº 3.715, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA MARINHA MERCANTE, DA SECRETARIA DE FOMENTO E PARCERIAS DO MINISTERIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL - SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 809, de 14 de setembro de 2017, do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, publicada no Diário Oficial da União de 15 de setembro de 2017 e pelas Portarias nº 12, de 29 de abril de 2003, publicada no Diário Oficial da União, de 25 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União, de 25 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União, de 25 de abril de 2013, do Secretário Executivo do Ministério dos Transportes, e Considerando a ausência de efeitos dos artigos 4º e 5º da Portaria nº 302, de 31 de outubro de 2011, do Ministério do Estado dos Transportes, publicada no Diário Oficial da União, de 03 de novembro de 2011, mantendo-se vigentes as competências subdelegadas para o Diretor do Departamento da Marinha Mercante, pela Portaria nº 12, de 29 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Coordenador-Geral de Orçamento, Execução Financeira e Administração do Departamento de Marinha Mercante, para exercer as seguintes atribuições:

I - Celebrar e aprovar contratos, ajustes e convênios, com prévio parecer da Consultoria Jurídica da União;

II - Aplicar multas e outras penalidades a fornecedores de materiais e ou prestadores de serviços, eventualmente inadimplentes;

III - Autorizar a restituição de garantias contratuais: e

III - Autorizar a restituição de garantias contratuais; e IV - Aprovar projetos básicos, autorizar e homologar licitação, adjudicar seu objeto, nos casos de aquisição e alienação de material e execução de obras e serviços.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 26, de 23 de novembro de

2016, publicada no Diário Oficial da União, de 24 de novembro de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

KARÊNINA MARTINS TEIXEIRA DIAN

## Ministério Público da União

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL

### PORTARIA Nº 1.679, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 91, XXI, da Lei Complementar nº 75/1993, de 20/5/1993 e no art. 26, IV, da Resolução nº 132 do CSMPT, resolve:

Art. 1º Determinar a suspensão da designação do 19º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região, de titularidade do Procurador Regional do Trabalho Glaucio Araújo de Oliveira

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### RONALDO CURADO FLEURY

# PORTARIA Nº 1.705, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 91, XXI da Lei Complementar nº 75/93, de 20/5/1993, no art. 2°, \$4° da Lei n° 13.024, de 26/08/2014, no art. 57 do Ato Conjunto PGR/CASMPU n° 01/2014, no art. 18, parágrafo único da Resolução nº 132 do CSMPT e no art. 26, §§ 3°, 4° e 5° da Resolução nº 132 do CSMPT, re-

Art. 1º Determinar, a contar de 5.10.2017, a alteração do status do 29º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região para "provido em designação suspensa", bem como a redistribuição dos feitos a ele vinculados para os demais Ofícios Gerais de Procurador do Trabalho da sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região.

o art. 26, §§ 3°, 4° e 5° da Resolução nº 132 do CSMPT. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO CURADO FLEURY

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

### PORTARIA Nº 40, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

A Promotora de Justiça Titular da Quarta Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística - PROURB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos III e IX, da Constituição Federal; artigo 7°, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e artigos 11 e 22 da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 66, de 17.10.2005, do CSMPDFT, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público - ICP;

CONSIDERANDO que as atribuições específicas das Promotorias de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística estão definidas no artigo 22 da Resolução CSMPDFT nº 90, de 14 de setembro de 2009, e que o Anexo I, Capítulo XIV, da citada resolução, inclui nas atribuições da 4ª PROURB os feitos relacionados à Região Administrativa do Plano Piloto;

CONSIDERANDO que se deve priorizar a fiscalização da atividade-fim dos órgãos incumbidos da implementação e fiscalização da política de uso e ocupação do solo do Distrito Federal, mediante a instauração de procedimentos mais abrangentes, para o acompanhamento da atuação dos órgãos e agentes públicos responsáveis pelo tratamento das questões apresentadas, sem prejuízo da instauração de procedimentos específicos quando a natureza e a relevância da investigação assim o exigir;

CONSIDERANDO o conteúdo do Procedimento Administrativo nº 08190.067569/11-58 instaurado nesta Promotoria de Justiça para acompanhar possíveis irregularidades quanto ao processo de licenciamento para implantação do Setor de Múltiplas Atividades Sul - SMAS, Trecho 03 - Região Administrativa do Plano Piloto/DF, resolve:

instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO determinando que sejam adotadas as seguintes providências:

1) autue-se a presente portaria promovendo-se os registros necessários no Sistema de Acompanhamento dos Feitos e Requerimentos do MPDFT;

2) comunique-se a instauração do presente feito à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível Especializada;

3) publique-se a presente portaria, assim como os extratos referentes aos atos realizados, na forma do artigo 2º, inciso VII, da Resolução nº 66/2005;

4) proceda-se ao controle do prazo previsto no artigo 13-A da referida resolução - 1 (um) ano - informando sobre a eventual necessidade de prorrogação do referido prazo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

5) requisite-se, por empréstimo, à Administração Regional do Plano Piloto - RA I, o procedimento administrativo no bojo do qual se expediu o Alvará de Construção nº 90/2008 ao empreendimento The Union, para fins de análise técnica.

MARILDA DOS REIS FONTINELE

### Tribunal de Contas da União

## SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA

Sessão Ordinária de Plenário, de 04/10/2017, às 14h30

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

019.038/2010-0

Natureza: Monitoramento

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado da Paraíba - Dnit/MT

Responsáveis: Consórcio Cr Almeida - Via - Emsa; Divaldo de Arruda Camara; Expedito Leite da Silva; Fernando Rocha Silveira Interessados: Congresso Nacional

Representação legal: Ademir Antônio de Carvalho (121890/OAB-MG) e outros, representando C R Almeida S/A - Engenharia de Obras

027.233/2016-2

Natureza: Monitoramento

Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Docas do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

027.413/2017-9 Natureza: Solicitação

Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Telecomunicações

(Anatel)

Representação legal: não há

033.728/2013-5

Natureza: Representação

Órgão/Entidade/Unidade: Companhia de Entrepostos e Armazéns Ge-

rais de São Paulo

Representação legal: Orlando Carneiro de Ribeiro Arnaud (19.245/OAB-SP) e outros, representando Companhia de Entrepostos Armazéns Gerais de São Paulo; Jose Luiz dos Santos (128.282/OAB-SP) e outros, representando Construrban Logistica Ambiental Ltda

Ministro BENJAMIN ZYMLER

013.215/2017-5

Natureza: Representação

Representante: Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Pedro Laurenti-

Representação legal: não há

015.383/2011-3

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social

Responsáveis: Abílio Martins Ferreira; Adeli Francisco de Santana; Ademir Jose de Menezes; Ademir José Ciriaco; Albino Baptista Castro; Altair Dias da Silva; Antônio Figueredo de Santana; Clarice Helena Vieira Cesario; Eli Dias Duarte; Eliana Silva de Souza; Elizabeth Schwan Ferreira; Gelson Adalberto Teixeira; Guilherme Soares Teixeira; Ida Novello; Joel Carneiro Viana; José Luiz Campos; José Rodrigues de Lima; João Batista Ribeiro da Silva; João Silvano da Silva; Lealice Nóbrega Pinto da Silva; Luiz Gonzaga Torres; Mafalda Pereira Penha; Maria Elba Magalhaes de Melo Neto; Maria Ester de Pinho Souza; Maria Neide Viana; Maria Teresa Viana da Costa; Maria Therezinha Camara; Maria da Conceição Monteiro Ribeiro; Marlene Machado Brandão; Marlene Vieira de Santana; Marília Aldighieri Silva Pinto; Neube Carvalho; Sandra Maria da Silva e Silva; Sueli Garcia Rodrigues de Oliveira; Suely Farias Nunes da Silva; Tânia Nascimento de Barros; Vicente Maurício Alves; Walmira

Araújo Rocha; Zenaide Laise Farago Representação legal: Antonio Correia da Cunha (OAB-RJ 75.794), representando Albino Baptista Castro; Darcy Alanbert Rodrigues (OAB-RJ 38.964), representando Ademir José Ciriaco; Carlos Leno de Moraes Sarmento (OAB-RJ 75.458) e outros, representando Guilherme Soares Teixeira e Antônio Figueredo de Santana; Guilherme Scott (OAB-RJ 59.350), representando Elizabeth Schwan Ferreira; Danilo Saramago Sahione de Araujo (OAB-RJ 56.034) e outros, representando Ida Novello; Erlande Nunes Filgueira (OAB-RJ 105.793) e outros, representando Clarice Helena Vieira Cesario; Marcio Fernando Aparecido Amorozini (OAB-SP 242.635) e outros, representando Maria Teresa Viana da Costa

021.635/2017-0

Natureza: Representação

Representante: Brink-mobil Equipamentos Educacionais Ltda

Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado da Paraíba

Representação legal: não há

026 089/2017-3 Natureza: Solicitação

Solicitante: Amanda Américo Vieira Passos

Representação legal: não há

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

012.861/2011-1

Natureza: Recurso de Revisão

Recorrente : Emmanuel José Machado Cunha Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Cametá/PA

Representação legal: Gercione Moreira Sabbá (OAB/PA 21.321), Mailton Marcelo Silva Ferreira (OAB/PA 9.206) e outros

018 055/2017-6

Natureza: Representação Representante: Sérgio Machado Reis - EPP

Interessada: Cliptime Serviços de Informação Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal

Representação legal: não há

027.251/2017-9

Natureza: Representação

Representante: Fox Engenharia e Consultoria Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal Representação legal: José Carlos Nespoli Louzada (18.494/OAB-DF)

e outros, representando Fox Engenharia e Consultoria Ltda.

027.419/2017-7

Natureza: Representação

Representante: Schneider Electric IT Brasil Indústria e Comércio de Equipamentos Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal

Representação legal: Daniela Vasconcelos Lemos de Melo Borges (OAB/SP 183.344), Maurício Garcia Pallares Zockun (OAB/SP 156.594) e outros

Ministra ANA ARRAES

002.173/2014-0

Natureza: Recurso de Revisão Recorrentes: Antônio Fernandes dos Santos Neto; Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados, de Serviços de Computação, de Informática e de Tecnologia da Informação e dos Trabalhadores em Processamento de Dados, Serviços de Computação, Informática e Tecnologia da Informação do Estado de São Paulo Órgãos/Entidades/Unidades: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo

Representação legal: Talita Andrade de Souza Pinto Oliveira (OAB/SP 349.766) e outros, representando Antônio Fernandes dos Santos Neto e Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados, de Serviços de Computação, de Informática e de Tecnologia da Informação e dos Trabalhadores em Processamento de Dados, Serviços de Computação, Informática e Tecnologia da Informação do Estado de São Paulo

Ministro VITAL DO RÊGO

010.332/2017-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégra-fos; Superintendência Nacional de Previdência Complementar Responsáveis: André Luis Carvalho da Motta e Silva; Antonio Carlos Conquista; BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A; Ricardo Oliveira Azevedo Representação legal: Yuri Vinicius Assen da Silva (OAB/DF 54.123); Sergio Bermudes (OAB/RJ 17.587); Gabriella Alencar Ribeiro

(OAB/DF 15.679-E); Jose Caubi Diniz Junior (OAB/DF 29.170) e

010.341/2012-9

outros

Natureza: Monitoramento

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu -

Responsáveis: Paulo Mac Donald Ghisi; Reni Clóvis de Souza Pe-

Representação legal: Ricardo de Freitas Vasco (OAB/PR 37.377) e Acir Bueno de Camargo (OAB/PR 37.341)

018.166/2014-8

Natureza: Relatório de Auditoria

Órgão/Entidade/Unidade: Comissão de Valores Mobiliários Responsáveis: Darcy Carlos de Souza Oliveira; Leonardo Porciúncula

Gomes Pereira Representação legal: não há

026 054/2017-5

Natureza: Solicitação

Solicitante : Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Representação legal: não há

034.307/2011-7

Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

Recorrente: Elias Pereira Dantas Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Granjeiro/CE

Representação legal: não há

005.313/2011-2

Natureza: Relatório de Auditoria Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE

Responsáveis: Adair Antônio de Freitas Meira; Aline Ferreira dos Santos; Ana Paula da Silva; Anderson Alexandre dos Santos; Anete Alves Fernandes Fidelis; Carlo Roberto Simi; Centro de Capacitação e Desenvolvimento Crescimento; Ezequiel Sousa do Nascimento; Fatima Rosa Naves de Oliveira Santos; Geraldo Riesenbeck; Iniciativa Assessoria, Consultoria e Planejamento Ltda.; José Cláudio Santos Mateus; José Geraldo Machado Júnior; Manoel Eugenio Guimarães de Oliveira; Marcelo Aguiar dos Santos Sá; Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração Representação legal: Orlando Lino de Morais (3.886/OAB-GO) e

outros, representando Iniciativa Assessoria, Consultoria e Planejamento Ltda., Centro de Capacitação e Desenvolvimento Crescimento e Iniciativa Assessoria, Consultoria e Planejamento Ltda.; Lívia Bay-lão de Morais (37.104/OAB-DF) e outros, representando Adair An-tônio de Freitas Meira, Iniciativa Assessoria, Consultoria e Planejamento Ltda. e Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração; Carla Maria Martins Gomes (11730/OAB-DF) e outros, representando Ezequiel Sousa do Nascimento; Bruno Noronha Bergonse (32088-B/OAB-SC) e outros, representando Ana Paula da Sil-

005.427/2009-2

Natureza: Relatório de Levantamento Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura -Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Norte -Dnit/RN

Responsáveis: Fernando Rocha Silveira,, Superintendente Regional Interessados: Congresso Nacional

Interessados: Congresso Nacional Representação legal: Alexandre Aroeira Salles, OAB/DF 28.108; Tathiane Vieira Viggiano Fernandes, OAB/DF 27.154; Patrícia Guércio Teixeira Delage, OAB/MG 90.459; Marina Hermeto Corrêa, OAB/MG 75.173; Francisco Freitas de Melo Franco Ferreira, OAB/MG 89.353; Renata Aparecida Ribeiro Felipe, OAB/MG 97.826; Flávia da Cunha Gama, OAB/MG 101.817; Nayron Sousa Russo, OAB/MG 106.011; Fernando Antônio dos Santos Filho, OAB/MG 116.302; Ademir Antônio de Carvalho, OAB/MG 121.890; Lara Maria de Araújo Barreira, OAB/MG 126.039; Ângela Tomazia Rosa, OAB/MG 126.413; Cristiano Nascimento e Figueiredo, OAB/MG 101.334; Mariana Barbosa Miraglia, OAB/MG 107.162;



André Naves Laureano Santos, OAB/MG 112.694; Clara Sol da Costa, OAB/MG 115.937; Gabriel Machado Sampaio, OAB/MG 126.357; Luciana Cristina de Jesus Silva, OAB/MG 126.357; Vitor Magno de oliveira Pires, OAB/MG 108.997; Richard Paul Martins Garrell, OAB/MG 127.318; Flávia Mendes Ribeiro Moreira, OAB/MG 87.893; Renata Arnaut Araújo Lepsch, OAB/MG 18.641; Luiz Henrique Baeta Funghi, OAB/DF 32.250

006.259/2005-7

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Ana Maria Xavier Correa; Cezar Quadros de Oliveira; Eliezer de Gois; Galdino Antonio Paravise Rossetto; Hamilton Minoggio do Nascimento; Ionilse Cabral de Souza; Jeane Mari Brandt; Laurie Magnani Sella; Maria Celia Schmitt Chedid; Maria Odete Onório Olsen; Maria Regina Haygert Pantaleao; Maria Tereza Rodrigues Piva; Maura Petronilha de Souza Santos; Ondina Ferreira Pimont Berndt; Raquel Carioni; Santolina Caetana Loz Hoefelmann;

Orgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC - TRT/SC Representação legal: não há

018.672/2014-0 Natureza: Representação

Representante: LTM Construtora Ltda. Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária do estado de Pernambuco - Sara/PE

Representação legal: Rodrigo Soares de Azevedo (18030/OAB-PE), representando Via Técnica Construções e Serviços Ltda.; Marcia Justino do Nascimento (26.350D/OAB-PE), representando LTM Construtora Ltda

023.670/2016-9

Natureza: Auditoria

Orgãos/Entidades/Unidades: Ministério do Esporte, Município de São José dos Pinhais, Centro Cultural Ilê de Bamba, Município de Quatro Barras, Universidade Federal do Paraná, Fundação de Apoio da Universidade Federal do Paraná, Ministério do Desenvolvimento Agrário, Município de Centenário do Sul

Responsáveis: Ary Andreatta, Edison Wilmar Repinoski, Elias Cesar Pesseti, Everton Andreatta Costa, Fernando Cunha, Fox Produções Ltda. - ME, Ivan Rodrigues, Iracema Anaide Mendes, Juliana Sautner, Marcelo Aparecido de Barros e Merielen Vodan Demarchi Representação legal: não há

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

036.588/2016-4

Natureza: Monitoramento

Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de Pernambuco Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

026.133/2011-3

Tomada de Contas Especial autuada a partir da conversão do processo de representação, que cuidou de irregularidades na implantação de sistema informatizado de tratamento de digitais (AFIS) por intermédio da celebração de convênios. Análise de audiências e ci-

Örgão/Entidade/Unidade: Estado do Mato Grosso do Sul Responsáveis: Almir Silva Paixão; Claudio Tucci; Emi Kiuchi; Fundação Cândido Rondon; Fundação Atech; Interprint Ltda.; Ivan Gibim Lacerda; João Batista Mendes; Jose Dirceu Galao; Mirgon Eberhardt; Novadata Sistemas e Computadores S.A.; Pedro Alberto da Silva Alvarenga; e Dagoberto Nogueira Filho Representação legal: Luiz Piauhylino de Mello Monteiro (OAB/DF

1.296/A), Bruna Silveira Sahadi (OAB 40.606/DF) e André Soares (OAB/DF 17.915) e outros.

Interessado em sustentação oral:

- André Soares (OAB/DF 17.915), em nome de IVAN GIBIM LA-**CERDA**
- Cairo Roberto Bittar Hamú Silva Júnior (OAB/DF 17.042), em nome de INTERPRINT LTDA

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Ministra ANA ARRAES

020.669/2016-0

Consulta formulada pelos ministros de Estado da Educação e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão a respeito da possibilidade de abertura de crédito extraordinário, por meio de medidas pro-visórias, quando a insuficiência de dotação puder acarretar graves prejuízos ao acesso à educação.

Consulente: Ministro de Estado da Educação

Representante legal: não há

Revisor: Ministro Raimundo Carreiro (27/2016)

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Ministra ANA ARRAES

015.357/2012-0

Solicitação do Congresso Nacional para remessa de informações a respeito do pagamento de remuneração acima do teto constitucional a servidores e agentes públicos da Administração Pública Federal. Solicitante : Câmara dos Deputados

Representação legal: não há Revisor: Ministro Walton Alencar Rodrigues (41/2016)

015.406/2009-6

Prestação de Contas do Sesi/GO - Exercício de 2008. Incidente de Uniformização de Jurisprudência. Análise das citações Exercício: 2008

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Regional do Serviço Social da Indústria no Estado do Goiás

Responsáveis: Daniel Viana; Humberto Tannús Junior; Instituto Euvaldo Lodi; Ismael Gonçalves Numes; Ivan da Glória Teixeira; Jair Antonio Meneguelli; Nalva Oliveira Resende; Orizomar Araújo Si-queira; Paulo Afonso Ferreira; Paulo Vargas; Pedro Alves de Oliveira; Samuel Alves Silva; Waldyr O Dwyer e Wilson de Oliveira Representação legal : Ludmila de Carvalho Menezes (OAB/GO 16.057) e outro, Luiz Carlos Braga de Figueiredo (OAB/DF 16.010), Dennys Cláudio Rodrigues de Carvalho (OAB/GO 20.014), Telma da Consolação Alves Mahfuz (OAB/GO 3.360) e outros Revisor: Ministro Benjamin Zymler (51/2015)

Representação de unidade técnica formulada por determinação deste Tribunal, acerca da possibilidade de pagamento a servidores apo-sentados desta Casa da vantagem decorrente da "opção", no percentual de 55% da função comissionada, àqueles que, até 18 de janeiro de 1995, tenham cumprido os requisitos para essa percep-

Representante: Tribunal de Contas da União Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Contas da União Representação legal: não há

Revisor: Ministro Benjamin Zymler (49/2016)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

002.461/2014-5

Monitoramento de determinações proferidas em auditoria operacional sobre a Etapa III do Programa Procrofe (Programa de Obras em

Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT); Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil Representação legal: não há

013.059/2014-9

Autoria na Superintendência Regional da Companhia Nacional de Abastecimento no Maranhão (Conab/Sureg/MA), que teve por objetivo verificar, nos exercícios 2011 a 2013, a conformidade da execução dos recursos e a aderência à legislação aplicável das operações do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) no Estado do Maranhão.

Responsáveis: Everaldo Barbosa de Castro; Francisco José Cysne Aderaldo; Jose de Ribamar Gonçalves Fahd; Leidyenne Nazaria Araújo; Manoel da Vera Cruz Reis Silva Filho; Rogério Prazeres da

Silva Órgãos/Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional da Conab no Maranhão

Representação legal: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto (11.909/OAB-MA), representando Francisco José Cysne Aderaldo, Manoel da Vera Cruz Reis Silva Filho, Leidyenne Nazaria Araújo e Everaldo Barbosa de Castro

021.577/2016-1

Embargos de declaração opostos contra deliberação que proferiu determinações e recomendações à recorrente.

Recorrente: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.a.

Interessados: Congresso Nacional Órgão/Entidade/Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias

Representação legal : André Luis Garoni de Oliveira (15.786/OAB-DF); Solange Cristina Palacio (37248/OAB-DF)

Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em razão do não encaminhamento de toda a documentação exigida para a prestação de contas dos recursos pactuados por meio de convênio que tinha por objeto apoiar o evento "O Grande Encontro", na cidade de Luziânia/GO.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo

Interessado: Ministério do Turismo

Responsáveis: Claudia Gomes de Melo; Conhecer Consultoria e Marketing Ltda; Luiz Henrique Peixoto de Almeida; Premium Avança Brasil

Representação legal : Huilder Magno de Souza (18.444/OAB-DF), Ana Paula Pereira da Luz Mendes (15.596E/OAB-DF), Liliane Silva Souza (36.267/OAB-DF) e Mariana de Carvalho Nery (41.292/OAB-DF), representando Claudia Gomes de Melo

029.083/2013-3

Agravo interposto contra despacho que não conheceu do pedido de reexame do recorrente.

Recorrente: Associação Brasileira dos Centros Logísticos e Industriais Aduaneiros (Abclia) Órgãos/Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Transportes

Aquaviários; Secretaria de Portos (extinta) Representação legal: Não há

Ministro BENJAMIN ZYMLER

009.758/2009-3

Auditoria nas obras de construção da Refinaria Abreu e Lima (RNEST), localizada no Município de Ipojuca, no Estado de Pernambuco, em que se analisa a adoção de critério de medição ina-dequado ou incompatível com o objeto real pretendido ("verba de chuvas"). Análise das oitivas. Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S A

Interessados: Alusa Engenharia Ltda.; Consorcio Camargo Correa - Cnec; Consorcio CII - Consorcio Ipojuca Interligações; Consórcio Conduto-Egesa; Consórcio Egesa-TKK; Consorcio Enfil/Veolia-Rnest/PE; Consórcio Rnest - Conest; Consórcio Techint Confab UM-SA; Consorcio Tomé Alusa Galvão; Consórcio Construcap/Progen; Consórcio Consorcio Rnest O. C. Edificações; Consórcio SES/Montcalm; Galvão Engenharia S/A e Jaraguá Îndústrias Mecânicas S/A Representação legal: Ronaldo Parisi (OAB/SP 122.220) e Hélio Carlos Ferreira Filho (OAB/SP 270.539), representando Alusa Engenharia Ltda.; Edgard Hermelino Leite Júnior (OAB/SP 92.114), Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP 234.412) e outros, representando Consórcio Camargo Corrêa - Cnec; Fernando Antônio dos Santos Filho (OAB/DF 37.934) e outros representando em Consórcio CII -Ipojuca Interligações; Luciana Maria Costa Capuzzo Carmelo (OAB/SP 148.221) e Flávio Regina Rapatoni (OAB/SP 141.669) representando Consórcio Enfil-Veolia-Rnest; Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154) e outros, representando Consórcio Rnest - Conest; Fernando Antônio dos Santos Filho (OAB/DF 37.934) e outros, representando Consórcio Techint Confab UMSA; Marcelo Vieira da Fonseca de Souza Mendes (OAB/RJ 118.531), representando Consórcio Tomé Alusa Galvão; Taísa Oliveira Maciel (118.488/OAB-RJ) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A

010.766/2014-6

Tomada de Contas Especial, resultante de conversão de representação a respeito de possíveis irregularidades em contratação realizada pelo Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia (Into). Análise das respostas das citações.

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia

Interessado: Ministério da Saúde

Responsáveis: Alessandra Monteiro Pereira; Luiz Fernandes da Silva; Rufolo Empresa de Serviços Técnicos e Construções Ltda. Representação legal: Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior (OAB-DF 29.760) e outros, representando Luiz Fernandes da Silva e Alessandra Monteiro Pereira

014.145/2012-0

Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em razão da não comprovação da boa e regular apli-cação dos valores monetários disponibilizados por meio de convênio que teve por objeto a construção de unidade de saúde em Macapá/AP (2ª etapa da construção do hospital do câncer). Análise das respostas às citações e às audiências. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS

Responsáveis: EPG Construções Ltda. - ME; Francisco Furtado Leite; Gilmar Goncalves Vales; Giovanni Coleman de Queiroz; João Henrique Rodrigues Pimentel; José Maria Moraes David; José Otaci Matos Bosque; José Ronildes dos Santos Souza; Luiz Eduardo Pinheiro

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Macapá/AP Representação legal: Paulo Augusto de Azevedo Meira (OAB-PA 5.586) e outros, representando Giovanni Coleman de Queiroz; Camilla Rabello Carvalho Jardim Rabadan (OAB-DF 40.608); Edvaldo Costa Barreto Júnior (OAB-DF 29.190) e outros, representando EPG Construções Ltda - ME: Lauro Lucien Rodrigues Trindade (OAB-AP 2.444), Gilmar Gonçalves Vales Júnior (OAB-AP 2.119) e outros, representando Gilmar Gonçalves Vales; Gabriel David Sirotheau (OAB-AP 3.362) e outros, representando José Maria Moraes David; Ribanês Nascimento de Aguiar (OAB-AP 1.885), representando José Otaci Matos Bosque; e Gilmar Gonçalves Vales Júnior (OAB-AP 2.119) e outros, representando José Ronildes dos Santos Souza.

016.723/2015-5

Solicitação do Congresso Nacional para examinar a regularidade da aplicação dos recursos federais repassados ao município de Mangaratiba/RJ pelo Fundo Nacional de Saúde. Análise das audiências feitas na fiscalização.

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Mangaratiba/RJ Responsáveis: Evandro Bertino Jorge, Marcelo D'Araujo Costa Barbosa, Ruy Tavares Quintanilha, Sérgio Rabinovici e Mair Araújo

Interessado: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados

Representação legal: Maria Carolina Alcântara Decot Barros (OAB/RJ 146.551) e Jorge Luiz Bertino Algebaile (OAB/RJ

Ministro AUGUSTO NARDES

036.425/2012-5

Revisão de ofício de deliberação que considerou ato de admissão legal.

Interessado: José Carlos Pereira

Órgão/Entidade /Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná.

Representação legal: não há

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

011 517/2010-7

Pedido de reexame contra deliberação que aplicou multa ao recorrente em auditoria realizada no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), sobre as obras de manutenção de trechos rodoviários da BR-364/MT.

Recorrente: Orlando Fanaia Machado

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Representação legal: não há

Auditoria para avaliar a legalidade e a legitimidade da utilização dos recursos referentes a termo de compromisso firmado para a execução do Corredor Perimetral Bandeirantes - Salim Farah Maluf, na cidade de São Paulo.

Orgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São Paulo, Ministério das Cidades e Caixa Econômica Federal

Responsável: Roberto Nami Garibe Filho

Representação legal: não há

014 479/1996-6

Recursos de reconsideração contra deliberação que julgou irregulares as contas dos recorrentes, condenando-os em débito e aplicando-lhes multa proporcional.

Recorrentes: Geraldo Nobre Cavalcante, Iramir Barreto Paes e Rui

Barbosa e Construtora OAS Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Campina Gran-

Representação legal: Juliana Brasil Ponte Guimaraes Coury (OAB/DF 18.243), Gabriela Dellacasa Stuckert (OAB/DF 39.693), Antônio Henrique Medeiros Coutinho (OAB/DF 34.308) e outros

022 745/2009-0

Embargos de declaração opostos contra deliberação que determinou a instauração de tomada de contas especial com vistas à quantificação de eventual dano na execução dos serviços de consultoria especializada relativa a gerenciamento e apoio técnico de etapas do Projeto de Integração do Rio São Francisco.

Embargante: Consórcio Logos-Concremat 2 Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Integração Nacional Representação legal: Jorge Luiz Zanforlin Filho (OAB/DF 29.953), Camilla Moura Ferreira de Oliveira (OAB/DF 40.552) e outros

#### Ministra ANA ARRAES

003.121/2001-8

Embargos de declaração opostos contra deliberação que negou provimento a recurso de revisão em face de acórdão que julgara irregulares contas especiais, com imputação de débito

Embargante : Wigberto Ferreira Tartuce Órgão s /Entidade s /Unidade s : Departamento de Qualificação do Ministério do Trabalho e Emprego e Secretaria de Trabalho, Emprego

e Renda do Distrito Federal Representação legal: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546), Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885) e outros representando o recorrente

005 124/2017-4

Auditoria nas contratações vinculadas ao programa de trabalho que trata da manutenção e operação do sistema de geração de energia termonuclear de Angra I e II, no estado do Rio de Janeiro. Órgão/Entidade/Unidade: Eletrobras Termonuclear S.A

Interessado: Congresso Nacional

Representação legal: André Ribeiro Mignani

006.801/2006-8

Embargos de declaração opostos a acórdão que conheceu recurso de reconsideração e não lhe deu provimento.

Embargantes : Emam - Emulsões e Transportes Ltda., Joselito José da Nóbrega e Sérgio Yoshio Nakamura Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de

Transportes

Representação legal: Renato Milanez Vieira (OAB/MG 105.998)

023.251/2009-5

Recurso de Revisão contra deliberação que julgou irregulares as contas especiais do recorrente, com condenação ao pagamento de débito e aplicação de multa, em tomada de contas especial instaurada em virtude da não aprovação da prestação de contas de convênio para aquisição de unidade móvel de saúde.

Recorrente: Jaime de Oliveira Rosa

Orgão/Entidade/Unidade: Município de Piatã/BA Representação legal: Salomão Costa Barreto (OAB/BA 35.025) e outros representando Jaime de Oliveira Rosa

035.802/2015-4

Embargos de declaração interposto por empresa contra decisão que examinou recurso interposto pela recorrente e o considerou prejudicado por perda de objeto, ao entender que a matéria não se inserir no âmbito da competência deste Tribunal.

Embargante : Global Gestão em Saúde S.A. Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A Representação legal: não há

Ministro VITAL DO RÊGO

006.678/2017-3

Auditoria de conformidade realizada na Universidade Federal do Cariri com o objetivo de verificar a regularidade nas obras de construção dos campi localizados na cidade de Juazeiro do Norte e Cra-

to, ambas no estado do Ceará. Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Cariri Responsáveis: Francisco Dreno Viana da Silva; Silvério de Paiva

Freitas Junior; Tulio Bessa Almeida Goncalves

Representação legal: não há

009.966/2013-7

Recurso de reconsideração interposto contra decisão que julgou irregulares as contas especiais de empregado do INSS, condenou-o em débito, aplicou-lhe multa e inabilitou-o para o exercício de função de confiança. Recorrente: Aluízio Mario de Melo Mamede

Representação legal: não há

014.981/2017-3

Embargos de declaração opostos contra deliberação que, entre outros, determinou à Defensoria Pública da União, em conjunto com a Secretaria de Orçamento Federal, a realização de reclassificação de determinadas despesas orçamentárias tidas como obrigatórias para despesas discricionárias, em razão de sua natureza.

Embargante: Defensoria Pública da União Órgãos/Órgão/Entidade/Unidade: Banco Central do Brasil; Secretaria da Receita Federal do Brasil; Secretaria de Orçamento Federal - MP; Secretaria do Tesouro Nacional

Representação legal: Maria Jose da Silva Lima e outros

018.674/2014-3

Desestatização. Concessão de serviço público de linha de transmis-são por meio do Leilão 4/2014 da Aneel. Avaliação dos 2°, 3° e 4 ° estágios. Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Energia Elétrica

Responsável: Romeu Donizete Rufino Representação legal: Maria Cristina Lopes Girão Moreira

021.267/2017-0

Acompanhamento com o objetivo de avaliar as receitas e as despesas primárias, o resultado primário e o contingenciamento, no to-cante ao cumprimento das disposições da Lei de Diretrizes Orça-mentárias e da Lei Orçamentária Ánual, ambas relativas ao ano de 2017, e da Lei de Responsabilidade Fiscal, relativamente ao 3º bi-

mestre de 2017. Responsáveis: Ilan Goldfajn, Jorge Antônio Deher Rachid, Ana Paula Vitali Janes Vescovi, George Alberto de Aguiar Soares Órgão/Entidade/Unidade: Banco Central do Brasil; Secretaria da Receita Federal do Brasil; Secretaria de Orçamento Federal; Secretaria do Tesouro Nacional

Representação legal: José Renato Pinto da Fonseca e outros

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

013.426/2010-9

Monitoramento de deliberação que determinou à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - Sedec que adotasse providências com vistas à apuração integral das impropriedades elencadas na representação acerca de supostas irregularidades na aplicação de recursos federais repassados ao Estado de Santa Catarina, para atendimento de emergências resultantes das catástrofes naturais ocorridas nos municípios do estado nos anos de 2008 e 2009. Unidades Jurisdicionadas: Município de Barra Velha/SC e Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional

Responsável: Adriano Pereira Júnior Representação Legal: não há

023.876/2014-0

Levantamento realizado no Ministério do Trabalho (MTb) com vistas a obter estimativas sobre a eficiência dos postos do Sistema Nacional de Emprego (Sine) para o exercício de 2013, a fim de subsidiar o Relatório Sistêmico da Função Trabalho (FiscTrabalho) e as contas do governo, bem como prover o Tribunal de informações essenciais sobre o tema para o planejamento de futuras ações de controle. Orgão/Entidade/Unidade: Ministério do Trabalho e Emprego (extin-

Responsável: Márcio Alves Borges, Giovanni Correa Queiroz e Allan Thiago de Sousa Correa

Representação legal: não há

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

012.171/2016-6

Embargos de Declaração contra deliberação que apreciou Embargos de Declaração opostos contra acórdão que conheceu da Represen-tação, converteu os autos em tomada de contas especial e autorizou a citação dos responsáveis. Embargantes: José Roberto Tadros, Aderson Santos da Frota, Mário

José de Oliveira Laranjeira, Roberto Aguiar Dias, Aldemário Ribeiro Cruz Júnior, Daniel Adriano Ortiz Soares e Rosilene Gomes Men-

donça Campos Orgão/Entidade/Unidade: Administração Regional do Serviço Social do Comércio no Estado do Amazonas Representação legal: Márcio Augusto Ramos Tinôco, OAB/PI 3.447, Carlos Abener de Oliveira Rodrigues, OAB/AM 645; Paula Ângela Valério de Oliveira, OAB/AM 1.024

021.192/2017-0

Representação formulada por empresa contra possíveis irregularida-des relacionadas a critérios de qualificação técnica em pregão eledes relacionadas a citerios de quanticação tecimica em pregad ele-trônico que tem por objeto a eventual contratação de serviços de gerenciamento, controle e fornecimento de combustíveis por meio de sistema informatizado. Representante: Trivale Administração Ltda.

Orgão/Entidade/Unidade: 17º Grupo de Artilharia de Campanha - Comando do Exército - Ministério da Defesa Representação le gal: não há

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

010.438/2015-7

Embargos de Declaração opostos contra deliberação que considerou procedente a denúncia sobre possíveis irregularidades perpetradas perante o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima (CBMRR) por meio de indevidas promoções de oficiais integrantes do quadro de militares do extinto Território Federal de Roraima com o injustificado dispêndio de recursos federais, tendo o ora embargante sido apenado pelo TCU com multa, além da inabilitação para o exercício de cargo em comissão e de função de confiança no âmbito da administração federal.

Embargante: Francisco de Assis Rodrigues; Francisco Cleudiomar Alves Ferreira e Jean Cláudio de Souza Hermógenes

Órgão/Entidade/Unidade: Estado de Roraima

Representação legal: Cecília Smith Lorezom (OAB/RR 470A), representando Gilmar Horta Thome; Warner Velasque Ribeiro (OAB/RR 288A); Irineu de Oliveira (OAB/DF 5.119), representando Francisco de Assis Rodrigues

011.024/2015-1

Representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no âmbito de convênio cujo objeto consistiu na regularização fundiária mediante identificação, cadastro, medição, demarcação topográfica georreferenciada e outorga do título de domínio das parcelas individuais, integrantes de diversas glebas transferidas ao Estado de

Representante: Tribunal de Contas da União

Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de Roraima Interessado: Superintendência Regional do Incra no Estado de Ro-

Representação legal: Daniel Pereira de Franco (OAB/RJ 114463)

020.128/2015-0

Representação sobre possível dano ao erário no programa minha casa minha vida, decorrente de supervalorização de terras adquiridas pelo Poder Público.

Representante : Caixa Economica Federal Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Cidades

Representação legal : Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32261)

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

011.754/2017-6

Auditoria realizada para analisar a regularidade da aplicação dos recursos federais repassados por meio de termo de compromisso que teve como objeto a construção da Barragem de Cupissura, no município de Caaporã/PB, parte integrante da 2ª etapa do sistema

adutor Abiaí-Papocas. Órgãos/Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal; Entidades/Órgãos do Governo do Estado da Paraíba

Interessado: Congresso Nacional Representação legal: não há

> Em 29 de setembro de 2017 MARCIA PAULA SARTORI Subsecretária do Plenário

EXTRATO DE PAUTA

(Sessão Extraordinária Reservada de Plenário, de 04/10/2017, às 14h30)

Convocada com fundamento nos arts. 55, caput, e 108, § 1°, da Lei 8.443, de 1992, com o objetivo de apreciar processos em que é necessária a preservação de direitos individuais ou do interesse

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

001.878/2017-4 Natureza: Denúncia Representação legal: não há

003.061/2017-5 Natureza: Denúncia Representação legal: não há

003.947/2016-5 Natureza: Denúncia Representação legal: não há

023.140/2015-1 Natureza: Denúncia Representação legal: não há

Ministro BENJAMIN ZYMLER 000.950/2017-3 Natureza: Denúncia Representação legal: não há

Ministro AROLDO CEDRAZ

016 130/2017-0

Natureza: Representação Representantes: Sindicato dos Engenheiros no Estado de Santa Catarina; Sindicato dos Economistas do Estado de Santa Catarina; Sindicato dos Contabilistas da Grande Florianópolis; Sindicato dos Tecnicos Industriais de Santa Catarina; Sindicato dos Administradores no Estado de Santa Catarina;

Órgão/Entidade/Unidade: Eletrosul Centrais Elétricas S.A Representação legal: Márcio Alceu Pazeto (OAB/SC 23073) e outros, representando Eletrosul Centrais Elétricas S.A.

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

000.725/2017-0 Natureza: Denúncia Representação legal: não há 021.016/2017-8 Natureza: Denúncia Representação legal: não há

023.704/2017-9 Natureza: Denúncia Representação legal: não há Ministra ANA ARRAES

001.465/2017-1

Natureza: Denúncia

Representação legal: Raphael Ribeiro Bertoni (OAB/SP 259.898) e outros, representando a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

ISSN 1677-7042

001.554/2017-4 Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

003.686/2013-2

Natureza: Tomada de Contas Especial

Representação legal: não há

014.609/2017-7 Natureza: Denúncia Representação legal: não há 015.698/2017-3

Natureza: Aposentadoria Representação legal: não há

016.569/2017-2

Natureza: Aposentadoria Representação legal: não há

018.454/2017-8

Natureza: Aposentadoria Representação legal: não há

018.795/2016-1 Natureza: Denúncia Representação legal: não há 021 803/2017-0

Natureza: Aposentadoria Representação legal: não há

024.848/2017-4

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei

Órgão/Entidade/Unidade: Agência Brasileira de Inteligência Representação legal: não há

026.381/2016-8 Natureza: Denúncia Representação legal: não há

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

005.421/2014-4 Natureza: Denúncia Representação legal: não há 011.703/2015-6 Natureza: Denúncia

Representação legal: não há 012.791/2017-2 Natureza: Denúncia Representação legal: não há

020.383/2016-9 Natureza: Denúncia Representação legal: não há 034.473/2016-5

Natureza: Denúncia Representação legal: não há

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

029.695/2016-3 Natureza: Denúncia

Representação legal: Marcello Bruno Farinha das Neves (OAB/TO 3.510)

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

013.081/2016-0 Natureza: Denúncia

Representação legal: Waldemar Martinho Carvalho de Meneses Fernandes (OAB/PI 3.944) e outros, representando Jerry Herber de Sousa Barbosa

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

000.676/2011-0

Natureza: Representação

Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n.

8.443/1992) Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. Interessado:

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Engenharia e Construção do Exército

Representação legal: Haislan Gomes Frota (OAB/DF 43.154), representando Ítalo Fortes Avena e Olavo Guisard Leal Ferreira

009.079/2016-5 Natureza: Denúncia Representação legal: não há

017.013/2015-1 Natureza: Denúncia Representação legal: não há 021.301/2017-4 Natureza: Denúncia

Representação legal: não há PROCESSOS UNITÁRIOS SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro BENJAMIN ZYMLER

024.999/2013-0

Recorrentes: Joaquim Guedes Martins Neto: Francisco Jânio Martins: Sebastião Coriolano de Andrade, Arnor Pereira da Silva; José Rabelo

de Carvalho; Delta Construções S.A. Interessado: Ricardo Ribeiro Campos Responsáveis: Joaquim Guedes Martins Neto; Francisco Jânio Martins; Sebastião Coriolano de Andrade, Arnor Pereira da Silva; José Rabelo de Carvalho; Delta Construções S.A.

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Ceará

Representação legal: Eduardo Pragmacio de Lavor Telles (OAB/CE 2.331) e outros, representando Joaquim Guedes Martins Neto; Rodrigo Paes Barreto Lossio (11.833-E/OAB/PE), Vinícius Britto Mendes (OAB/RJ 114.034), Leonardo Oliveira Silva (OAB/PE 21.761) e outros, representando Delta Construções S.A.; Maria Glaucia Morais de Oliveira (OAB/CE 16.721), representando Sebastião Coriolano de Andrade; Vladimir Galdino de Queiroz (OAB/CE 4.116), representando Francisco Jânio Martins

Interessado s em sustentação oral:

Thales de Oliveira Machado (OAB/CE 29.558 ), em nome de JOA-QUIM GUEDES MARTINS NETO

Renato Rissato Veloso (OAB/PE 21.943), em nome de DELTA CONSTRUÇÕES S.A.

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

005.314/2011-9

Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A

Responsáveis: Ademar Kiyoshi Itakussu; José Paulo Assis e Paulo Ruiz Representação legal : Hélio Siqueira Júnior (OAB/RJ 62929) e Renato Otto Kloss (OAB/RJ 117.110)

Interessado em sustentação oral

Georgia Valverde Leão Romeiro (OAB/BA 18.578), em nome da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

000.763/2016-0

Recorrente: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8,443/1992)

Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal Representação legal : Nathália Castro de Pina

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

001.521/2017-9 Natureza: Denúncia Representação legal: não há

005.935/2014-8

Órgão/Entidade/Unidade: Fundo de Investimento do Fundo de Ga-

rantia do Tempo de Serviço (FI-FGTS) Interessados: Senador Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal; Senador Aloysio Nunes Ferreira

Representação Legal: não há

011.877/2012-0

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Aracati/CE

Responsáveis: Amadeu Felix Barboza Filho; Antônio César Coe Pinto; Arthemisio Asevedo Junior; Cateto Construções Ltda.; Cleber Pedrosa Nunes; Cleudo Pedrosa Nunes; Cubo Construções e Serviços Ltda.; Expedito Ferreira da Costa; Fabiana da Costa Lopes; Francisca Laedina Alves Gomes Maia; Francisco Ivan Silvério da Costa; Francisco Williano Oliveira da Silva; Goiana Construções e Prestações de Serviços Ltda.;José Milton Lucio do Nascimento; José Neto de Castro; Lidiane Barbosa da Silva; Márcia Maria Eduardo dos Anjos; Miguel Ângelo Pinto Martins; Raimundo Carlos Alves de Freitas; Sheila Teles de Aguiar; Álvaro Marques de Oliveira Rodrigues

Representação legal: Ubiratan Diniz de Aguiar (OAB/CE 3.625), Joao Paulo Bomfim Macedo e outros, representando Expedito Ferreira da Costa; Andrea Emília Vieira de Araujo (28352/OAB/CE) e outros, representando Cleber Pedrosa Nunes; Wilson da Silva Vicentino (12844/OAB/CE) e outros, representando Sheila Teles de Aguiar e José Neto de Castro; Manoel Undino Gomes da Fonseca Neto (20584/OAB/CE), representando Sheila Teles de Aguiar, Álvaro Marques de Oliveira Rodrigues, Francisca Laedina Alves Gomes Maia, Márcia Maria Eduardo dos Anjos, Lidiane Barbosa da Silva e José Neto de Castro; Rubens Ferreira Studart Filho (16081/OAB/CE) e outros, representando Francisco Ivan Silvério da Costa

012.078/2012-3

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Aracoiaba/CE

Responsáveis: Marilene Campelo Nogueira, Maria Cleide da Silva Ribeiro Leite, Arlindo Oliveira da Silva, Francisco Nildo Alves da Silva, Clésio Wagner da Rocha Marinho, Goiana Construções e Prestações de Serviços Ltda., José Milton Lúcio do Nascimento, Miguel Ângelo Pinto Martins

Representação legal: não há

016.654/2016-1

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Ceará; Superintendência Regional do Incra no Estado do Pará; Superintendência Regional do Încra no Estado de Pernambuco; Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia; Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Espírito Santo; Universidade Federal do Espírito Santo; Comissão Nacional de Energia Nuclear; Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio Grande do Sul; Superintendência do Inmetro no Estado do Rio Grande do Sul; 19ª Circunscrição de Serviço Militar; Universidade Federal de São Paulo; Superintendência Regional do Dnit nos Estados de Goiás e Distrito Federal; Hospital das Forças Armadas; Ministério dos Esportes; Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri; Universidade Tecnológica Federal do Paraná; Universidade Federal do Paraná; Departamento Nacional de Obras Contra as Secas; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina; e Inspetoria da Receita Federal em Florianópolis/SC

Interessado: Tribunal de Contas da União

Representação legal: não há

019.562/2017-9 Natureza: Denúncia Representação legal: não há

> Em 29 de setembro de 2017 MARCIO ANDRÉ SANTOS DE ALBUQUERQUE Secretário das Sessões

## **Poder Judiciário**

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 572, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, resolve: autorizar o aproveitamento de candidatos aprovados no concurso público do Tribunal Regional do Trabalho da  $17^a$  Região (Edital  $n^o$  1, de 18/09/2013), conforme decidido nos autos  $n^o$ 82.939/2016, para fins de preenchimento de 5 (cinco) vagas de Técnico Judiciário, Área Administrativa e 1 (uma) vaga de Analista Judiciário, apoio especializado, especialidade Medicina

Des. SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 2.245, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006, tendo em vista o contido no Processo Administrativo 17.736/2017, resolve: Art. 1º Agregar os valores abaixo relacionados, conforme quadro a seguir:

Item	Origem	Valor
1	01 (uma) FC-03 do Núcleo de Elaboração de Projetos de Engenharia e Arquitetura-NUP/COB (sequencial 3321).	R\$ 1.379,07
2	01 (uma) FC-02 do Gabinete da Presidência-GPR (sequencial 5225).	R\$ 1.185,05
3	Saldo decorrente do remanejamento efetuado pela Portaria GPR n. 309, de 07/03/2016, publicada no DOU de 15/03/2016, Seção 1, fls. 84/85.	R\$ 60,57
4	Saldo decorrente do remanejamento efetuado pela Portaria GPR n. 302, de 23/02/2017, publicada no DOU de 02/03/2017, Seção 1, fls. 29/39.	R\$ 232,40
5	Saldo decorrente do remanejamento efetuado pela Portaria GPR n. 1082, de 28/04/2017, publicada no DOU de 23/05/2017, Seção 1, fls. 174.	R\$ 16,91
6	Saldo decorrente do remanejamento efetuado pela Portaria GPR n. 1732, de 18/07/2017, publicada no DOU de 20/07/2017, Seção 1, fls. 205.	R\$ 95,59
	Total	R\$ 2.969,59



Art. 2º Utilizar o valor total especificado no artigo 1º para criação das Funções Comissionadas abaixo relacionadas, destinando-as conforme quadro a seguir:

Item	Destino	Valor
1	01 (uma) FC-04 do Gabinete da Presidência-GPR.	R\$ 1.939,89
2	01 (uma) FC-01 do Gabinete da Presidência-GPR.	R\$ 1.019,17
	Total	R\$ 2.959,06
	saldo	R\$ 10,53

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. MARIO MACHADO

## PORTARIA Nº 2.253, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45, § 1°, inciso II, da Lei n° 13.408, de 26 de dezembro de 2016, combinado com o art. 4° da Lei n° 13.414, de 10 de janeiro de 2017, e considerando os procedimentos contidos na Portaria SOF/MP n° 7, de 14 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, crédito suplementar no valor de R\$ 9.207.463,00 (Nove milhões, duzentos e sete mil, quatrocentos e sessenta e três reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º decorrerão de anulação parcial de dotação orçamentária do Órgão, no valor R\$ 9.207.463,00 (Nove milhões, duzentos e sete mil, quatrocentos e sessenta e três reais), conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. MARIO MACHADO

#### ANEXO

		ANEXO							
ÓRGÃO: 10	6000 - Justiça do Distrito Federal e	dos Territórios							
UNIDADE: ANEXO I	16101 - Tribunal de Justiça do Dis	trito Federal							Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)  Recurso de Todas as Fontes 1							as as Fontes R\$ 1,00		
FUNCION	AL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R P	M	I	F	VALOR
			S F	Ň D	P	O D	U	E	
	0567	Prestação Jurisdicional no Distrito Federal							8.028.463
02 061	0567 4234	Atividades Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal	-						8.028.463
02 061	0567 4234 0053	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal - No Distrito Federal							8.028.463
	120.000	- <del> </del>	F	3	2	90	0	188	4.357.017
TOTAL - F	ISCAL		F	4	2	90	0	188	3.671.446 8.028.463
TOTAL - S	EGURIDADE								0.020.403
TOTAL - G									8.028.463
ÓRGÃO: 10	6000 - Justica do Distrito Federal e	dos Territórios							<del></del>
UNIDADE:	16103 - Justiça da Infância e da Ju	ventude							
ANEXO I	A DE TRABALHO (SUPLEMENT	$(A \cap \widetilde{A} \cap A)$					Decure	o de Tode	Crédito Suplementar as as Fontes R\$ 1,00
FUNCION	AL PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Е	G	R	M	I	F	VALOR
		, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	S F	Ň D	R P	O D	U	Ţ	
-	0567	Prestação Jurisdicional no Distrito Federal	F	D		D		Е	1.179.000
-		Atividades							
02 061	0567 4234	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal							1.179.000
02 061	0567 4234 0053	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal - No Distrito Federal	F	3	2	90	0	188	1.179.000 475.000
			F	4	2 2	90	ŏ	188	704.000
TOTAL - F	ISCAL								1.179.000
TOTAL - S	EGURIDADE EFRAT								1.179.000
IOIAL - C	BERAL								1.177.000
ÓDCÃO	6000 I (' I D' ( ' F I I	1 m '//'							
UKGAU: 10	6000 - Justiça do Distrito Federal e 16101 - Tribunal de Justiça do Dis	dos letritorios trito Federal							
ANEXO II	•								Crédito Suplementar
PROGRAM	A DE TRABALHO (CANCELAM	ENTO)					Recurs	so de Toda	as as Fontes R\$ 1,00
FUNCION	AL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N	R P	M	Ü	T T	VALOR
			F	Ď	•	Ď	C	Ė	
	0567	Prestação Jurisdicional no Distrito Federal Projetos		1					9.207.463
02 122	0567 7V65	Construção da Sede do Sistema de Justica da Infância e da Juventude em Brasília - DF							9.207.463
02 122	0567 7V65 5664	Construção da Sede do Sistema de Justica da Infância e da Juventude em Brasília - DF - Em							9.207.463
		Brasília - DF	F	1	2	90	0	188	9.207.463
TOTAL - F	ISCAL		Г	4		90	U	100	9.207.463
TOTAL - S	EGURIDADE								0
TOTAL - G	BERAL								9.207.463

# Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

## CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

ACÓRDÃO Nº 45, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

Processo Ético Cofen nº 049/2016 Processo Ético Coren-SP nº 186/2013 Parecer de Relator nº 212/2017

Conselheira Relatora: Dra. Eloiza Sales Correia

Conselheiro com voto vencedor: Dr. Antônio José Coutinho de Je-

Denunciante/Recorrente: Anatagildo Junior de Magalhães Denunciado/Recorrente: Luís Antônio Pontes dos Santos

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 049/2016. JULGAMENTO DE RECURSO. Conhecer do recurso e dar-lhe provimento. Reforma da decisão do Coren-SP. Absolvição.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético Cofen nº 049/2016, originário do COREN-SP, Processo Ético Coren-SP nº 186/2013.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 493ª Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de setembro de 2017, por 06 (seis) votos a favor e 03 (três) contrários, em conformidade com a ata e os votos que integram o presente julgado, por receber o recurso, dar-lhe provimento, reformar a Decisão Coren-SP nº 257/2016 e absolver o enfermeiro Dr. Luís Antônio Pontes dos Santos, Coren-SP nº 123.531-ENF.

> IRENE DO CARMO ALVES FERREIRA Presidente da mesa

> ANTÔNIO JOSÉ COUTINHO DE JESUS Conselheiro com voto vencedor

# ACÓRDÃO Nº 46, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

Processo Ético Cofen nº 050/2016 Processo Ético Coren-SC nº 063/2015 Parecer de Relator nº 214/2017 Conselheira Relatora: Nádia Mattos Ramalho

Denunciante: Coren-SC Denunciada/Recorrente: Lilian Isabel Richartz

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 050/2016. JULGAMENTO DE RECURSO. Conhecer do recurso e dar-lhe pro-

vimento. Reforma da decisão do Coren-SC. Absolvição.
Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético Cofen nº 050/2016, originário do COREN-SC, Processo Ético Coren-SC nº 063/2015.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 493ª Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de setembro de 2017, por unanimidade, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por receber o recurso, dar-lhe provimento, reformar a Decisão Coren-SC e absolver a enfermeira Lilian Isabel Richartz, Coren-SC nº 079.840-

> IRENE DO CARMO ALVES FERREIRA Presidente da mesa

> > NÁDIA MATTOS RAMALHO Conselheira Relatora

### ACÓRDÃO Nº 47, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

Processo Administrativo Cofen nº 951/2016 Sindicância Coren-SP nº 371/2015 - PRCI nº 4819/2015 Parecer de Relator nº 213/2017

Conselheira Relatora: Mirna Albuquerque Frota

Denunciante/ Recorrente: Instituição de Longa Permanência pra Idosos - ILPI Flor do Lírio

Denunciada: Kedma Cambuí Soares

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO COFEN Nº 951/2016. JULGAMENTO DE RECURSO. Negar provimento. Manutenção da decisão do Coren-SP. Arquivamento.



Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Administrativo Cofen nº 951/2016, originário do COREN-SP, Sindicância Coren-SP nº 371/2015 - PRCI nº 4819/2015. ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal

de Enfermagem - COFEN, em sua 493° Reunião Ordinária do Plenário, realizada no dia 26 de setembro de 2017, por unanimidade, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por conhecer do recurso interposto por ser o mesmo tempestivo, negar-lhe provimento, manter a Decisão Coren-SP nº 247/2016 e arquivar a denúncia contra enfermeira Kedma Cambuí Soares, Coren-SP n° 297.051-ENF.

> IRENE DO CARMO ALVES FERREIRA Presidente da mesa

MIRNA ALBUOUEROUE FROTA Conselheira Relatora

#### ACÓRDÃO Nº 48, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

Processo Ético Cofen nº 023/2017 Processo Ético Coren-SP nº 011/2016 Conselheiro Relator: Dr. Walkirio Costa Almeida

Denunciante: Coren-SP

Denunciada: Fernanda Simoncelo Guimarães

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 023/2017. IN-DICATIVO DE CASSAÇÃO. Não acatar a indicação da pena de cassação. Devolver ao Coren-SP para aplicação de outra penalida-

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético Cofen nº 023/2017, originário do COREN-SP, Processo Ético Coren-SP nº 011/2016.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 493ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada no dia 27 de setembro de 2017, por 05 (cinco) votos a favor e 04 (quatro) contrários, em conformidade com o relatório, a ata e votos que integram o presente julgado, por não acatar a pena de cassação indicada pelo Conselho Regional e devolver os autos para novo julgamento e consequente aplicação de outra penalidade à auxiliar de enfermagem Sra. Fernanda Simoncelo Guimarães, Coren-SP nº 633.990-AUX, de acordo com o art. 124 do Código de Processo Ético dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 370/2010, por infração aos artigos 5°, 6°, 9°, 13, 33, 38, 48, 51, 53 e 56 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 311/2007.

> MANOEL CARLOS NERI DA SILVA Presidente do Conselho

DR. WALKÍRIO COSTA ALMEIDA Conselheiro Relator

# ACÓRDÃO Nº 49, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

Processo Administrativo Cofen nº 399/2017

Parecer de Relator nº 205/2017 Conselheira Relatora: Orlene Veloso Dias

Denunciante: Sindicato dos Enfermeiros do Estado de Minas Gerais -

Denunciada: Márcia do Carmo Bizerra Caúla ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO COFEN № 399/2017. ADMISSIBILIDADE DE DENÚNCIA. Não admissibilidade. Arquivamento.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Administrativo Cofen n° 399/2017.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 493ª Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de setembro de 2017, por unanimidade, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por não admitir a denúncia e arquivar o Processo Administrativo Cofen nº 399/2017 apresentado contra a enfermeira Márcia do Carmo Bizerra Caúla, Coren-MG nº 172.750-ENF.

Desta decisão cabe recurso a Assembleia dos Presidentes no prazo de 15 (quinze) dias, conforme estabelece o art. 137 da Resolução Cofen nº 370/2010 e art. 9º, I, da Resolução Cofen nº 421/2012.

> IRENE DO CARMO ALVES FERREIRA Presidente da mesa

> > ORLENE VELOSO DIAS Conselheira Relatora

### ACÓRDÃO Nº 50. DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

Processo Ético Cofen nº 065/2014 Processo Ético Coren-TO nº 067/2012 Parecer de Relator nº 216/2017 Conselheiro Relator: Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja

Denunciante/ Recorrente: Hilda Bonfim da Silva Denunciada: Adailsa Rodrigues Martins Rosa ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 065/2014.

JULGAMENTO DE RECURSO. Conhecer do recurso e negar-lhe

provimento. Manutenção da decisão do Coren-TO.
Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético Cofen nº 065/2014, originário do COREN-TO, Processo Ético Coren-TO nº 067/2012.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 493ª Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de setembro de 2017, por 08 (oito) votos a favor e 01 (uma) ausência, em conformidade com o relatório, a ata e os votos qué integram o presente julgado, por receber o recurso, negar-lhe provimento, manter a Decisão Coren-TO nº 033/2016, e aplicar a pena de multa de 04 (quatro) anuidades da categoria profissional; censura e suspensão do exercício profissional por 25 (vinte e cinco) dias à técnica de enfermagem Sra. Adailsa Rodrigues Martins Rosa, Coren-TO nº 89.413-TEC, por infração aos artigos 5°, 30, 31, 32 e 33 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen n° 311/2007.

Diário Oficial da União - Seção 1

IRENE DO CARMO ALVES FERREIRA Presidente da mesa

VENCELAU JACKSON DA CONCEIÇÃO PANTOJA Conselheiro Relator

# ACÓRDÃO Nº 51, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

Processo Ético Cofen nº 039/2016 Processo Ético Coren-RJ nº 018/2014 Parecer de Relator nº 140/2017

Conselheiro Relator: Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira Parecer de Relator de vista nº 202/2017

Conselheiro Relator de vista: Dr. Antônio José Coutinho de Jesus Denunciante: Coren-RJ

Denunciadas/ Recorrentes: Camila Dias da Paixão e Michele Ferreira Coelho dos Anjos Santos ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 039/2016.

JULGAMENTO DE RECURSO. Conhecer do recurso e dar-lhe pro-

vimento. Reforma da decisão do Corner-RJ. Absolvição.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético Cofen nº 039/2016, originário do COREN-RJ, Processo Ético Coren-RJ nº 018/2014.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 493ª Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de setembro de 2017, por unanimidade, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por receber o recurso, dar-lhe provimento, reformar a Decisão Coren-RJ nº 175/2016 e absolver as profissionais de enfermagem Dra. Camila Dias da Paixão, Coren-RJ nº 111.736-ENF, e Sra. Michele Ferreira Coelho dos Anjos Santos, Coren-RJ nº 119.037-TEC.

> MANOEL CARLOS NERI DA SILVA Presidente do Conselho

ANTÔNIO JOSÉ COUTINHO DE JESUS Conselheiro Relator de vista

### ACÓRDÃO Nº 52, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Processo Administrativo Cofen nº 069/2017 Processo Administrativo Coren-RJ nº 040/2016

Parecer de Relator nº 193/2017 Conselheira Relatora: Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez Denunciante/ Recorrente: Juarez Rangel Gomes

Denunciado: José Paulo de Oliveira Novaes ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO COFEN Nº

069/2017. JULGAMENTO DE RECURSO. Negar provimento. Ma-

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Administrativo Coren-RJ, nº 040/2016.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 493ª Reunião Ordinária do Plenário, realizada no dia 28 de setembro de 2017, por unanimidade, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por conhecer do recurso interposto por ser o mesmo tempestivo, negar-lhe provimento, manter a Decisão Coren-RJ e arquivar a denúncia contra o profissional de enfermagem Dr. José Paulo de Oliveira Novaes, Coren-RJ n° 285.113-ENF e n° 43.851-TEC.

> MANOEL CARLOS NERI DA SILVA Presidente do Conselho

DORISDAIA CARVALHO DE HUMEREZ Conselheira Relatora

### ACÓRDÃO Nº 53, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Processo Administrativo Cofen nº 400/2017 Parecer de Relator nº 187/2017

Conselheira Relatora: Dra. Francisca Norma Lauria Freire

Denunciante: Márcia Maria Giglio
Denunciado: Rorinei dos Santos Leal
ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO COFEN Nº
400/2017. ADMISSIBILIDADE DE DENÚNCIA. Não admissibilidade. Arquivamento.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Administrativo Cofen nº 400/2017.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 493ª Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de setembro de 2017, por unanimidade, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por não admitir a denúncia e arquivar o Processo Administrativo Cofen nº 400/2017 apresentado contra o enfermeiro Dr. Rorinei dos Santos Leal, Coren-SP nº 98.849-ENF.

Desta decisão cabe recurso a Assembleia dos Presidentes no prazo de 15 (quinze) dias, conforme estabelece o art. 137 da Resolução Cofen nº 370/2010 e art. 9°, I, da Resolução Cofen nº

> MANOEL CARLOS NERI DA SILVA Presidente do Conselho

FRANCISCA NORMA LAURIA FREIRE Conselheira Relatora

#### ACÓRDÃO Nº 54, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Processo Administrativo Cofen nº 401/2017 Parecer de Relator nº 217/2017 Conselheiro Relator: Dr. Gilvan Brolini Denunciante: Márcia Maria Giglio

Denunciado: Rorinei dos Santos Leal ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO COFEN Nº 401/2017. ADMISSIBILIDADE DE DENÚNCIA. Não admissibilidade. Arquivamento.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Administrativo Cofen nº 401/2017.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal

de Enfermagem - COFEN, em sua 493ª Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de setembro de 2017, por unanimidade, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por não admitir a denúncia e arquivar o Processo Administrativo Cofen nº 401/2017 apresentado contra o enfermeiro Dr. Rorinei dos Santos Leal, Coren-SP nº 98.849-ENF.

Desta decisão cabe recurso a Assembleia dos Presidentes no prazo de 15 (quinze) dias, conforme estabelece o art. 137 da Resolução Cofen nº 370/2010 e art. 9°, I, da Resolução Cofen nº 421/2012.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA Presidente do Conselho

> GILVAN BROLINI Conselheiro Relator

#### ACÓRDÃO Nº 55, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Processo Ético Cofen nº 026/2017 Processo Ético Coren-DF nº 082/2014 Parecer de Relator nº 214/2017

Conselheira Relatora: Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos San-

Denunciante: Daniela Mendes dos Santos Magalhães; Ferdinand José do Lago; Luís Carlos Costa Tocantins Júnior; Mara Olímpia Machado; Marcela Vilarim Muniz; Maurício da Costa Baptista; Paola

Almeida dos Santos Sobral; Tarcísio Souza Faria
Denunciada/Recorrente: Fátima Aparecida Lemes
ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 026/2017.
JULGAMENTO DE RECURSO. Conhecer do recurso e dar-lhe pro-

vimento. Reforma da decisão do Coren-DF. Absolvição. Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético Cofen nº 026/2017, originário do COREN-DF, Processo Ético Coren-DF nº 082/2014.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal

de Enfermagem - COFEN, em sua 493ª Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de setembro de 2017, por unanimidade, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por receber o recurso, dar-lhe provimento, reformar a Decisão Coren-DF nº 033/2017 e absolver a enfermeira Dra. Fátima Aparecida Lemes, Coren-DF nº 37.103-ENF.

IRENE DO CARMO ALVES FERREIRA

MÁRCIA ANÉSIA C. M. DOS SANTOS Conselheira com voto vencedor

## CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

## RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 1, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Institui conjuntamente regras para a utilização da Coleção NEUPSILIN (Instrumento de Avaliação Neuropsicológica Breve NEUPSILIN e Instrumento de Avaliação Neuropsicológica Breve Infantil NEUPSI-LIN-Inf) para uso exclusivo dos/as Fonoaudiólogos/as e Psicólogos/as.

O CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso II, do artigo 10, da Lei nº 6.965, de 8 de dezembro de 1981; O CONSELHO FE-DERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da alínea "c", do artigo 6º, da Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971; CONSIDERANDO a autonomia do Conselho Federal de Fonoaudiologia nas decisões relativas ao uso de instrumentos de avaliação fonoaudiológica pelos/as profissionais de Fonoaudiologia; CONSIDERANDO a autonomia do Conselho Federal de Psicologia nas decisões relativas ao uso de instrumentos de avaliação psicológica pelos/as profissionais de Psicologia; CONSIDERANDO a necessidade da construção de consenso entre o Conselho Federal de Fo-noaudiologia e o Conselho Federal de Psicologia sobre os aspectos técnicos relacionados ao uso da Coleção NEUPSILIN; CONSIDE-RANDO que a formação do/a fonoaudiólogo/a e do/a psicólogo/a



permite o uso da Coleção NEUPSILIN com propósitos diferentes, conforme as respectivas práticas profissionais; CONSIDERANDO o termo de cooperação técnica firmado entre o Conselho Federal de Fonoaudiologia e o Conselho Federal de Psicologia, a fim de constituir comissão de avaliação conjunta para elaborar parecer sobre a caracterização do referido teste; CONSIDERANDO que a citada Comissão avaliou que a Coleção NEUPSILIN afere construtos neuropsicológicos interdisciplinares presentes nas áreas de Fonoaudiologia e Psicologia; CONSIDERANDO que os/as autores/as da Coleção NEUPSILIN explicitaram a possibilidade de seu uso compartilhado entre profissionais de Fonoaudiologia e Psicologia; CONSIDERANDO que o uso da Coleção NEUPSILIN demanda conhecimentos específicos dos construtos neuropsicológicos avaliados e de psicometria a fim da correta compreensão do manual, manuseio do instrumento e interpretação adequada de seus resultados; CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Federal de Fonoaudiologia durante a 2ª reunião da 155ª Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 19 de agosto de 2017; CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Federal de Psicologia durante a 9ª reunião plenária realizada no dia 19 de agosto de 2017; resolvem:

Art. 1º A Coleção NEUPSILIN (Instrumento de Avaliação Neuropsicológica Breve NEUPSILIN e Instrumento de Avaliação Neuropsicológica Breve Infantil NEUPSILIN-Inf) poderá ser utilizada por psicólogos/as e fonoaudiólogos/as nas respectivas áreas de especialidade.

Art. 2º A Coleção NEUPSILIN poderá ser adquirida por psicólogo/a e fonoaudiólogo/a, devidamente inscritos/as e regularizados/as em seus respectivos Conselhos Profissionais, junto à(s) editora(s) que a comercializa(m).

Art. 3º O descumprimento ao que dispõe a presente Resolução sujeitará o responsável às penalidades da lei e das Resoluções editadas pelos Conselhos Federais de Psicologia e Fonoaudiologia.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário relativas à Coleção em questão.

ROGÉRIO GIANNINI Presidente do Conselho Federal de Psicologia

THELMA COSTA
Presidente do Conselho Federal de Fonoaudiologia

# CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL

### RETIFICAÇÃO

No Parágrafo Quarto do Artigo 1º da Resolução CFESS nº 829, de 22 de setembro de 2017, que regulamenta as anuidades de pessoa física e de pessoa jurídica e as taxas no âmbito dos CRESS, e determina outras providências, publicada no Diário Oficial da União nº 184, de 25 de setembro de 2017, Seção 1,Onde se lê: Art. 1º (...) Parágrafo Quarto: A anuidade não paga em cota única até o quinto dia útil de maio, ou parcela não quitada nas datas de vencimento indicadas no parágrafo 3º deste artigo, sofrerão os seguintes acréscimos: I. Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre a anuidade; II. Juros simples de 1% (um por cento) ao mês. Leia-se: Art. 1º (...) Parágrafo Quarto: A anuidade não paga em cota única até o décimo quinto dia de maio, ou parcela não quitada nas datas de vencimento indicadas no parágrafo 3º deste artigo, sofrerão os seguintes acréscimos: I. Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre a anuidade; II. Juros simples de 1% (um por cento) incidente sobre a anuidade; II. Juros simples de 1% (um por cento) ao mês.

## CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 669, DE 20 DE JULHO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR №: 13/2013 EMENTA: INSUFICIÊNCIA DE NÚMERO DE LEITOS. IMPRO-CEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. ARQUIVAMENTO DO FEI-TO. RECOMENDAÇÃO DE NOVA FISCALIZAÇÃO.V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo éticodisciplinar nº 13/2013, em que são representadas as profissionais fisioterapeutas Dra. J. N. S., Dra. N. C. M. e Dra. A. M. C. C., adotado o voto do Conselheiro Relator que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela improcedência da representação e arquivamento do feito. Recomendação de nova fiscalização na empresa onde atuam as representadas. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Gerson Ferreira Aguiar."

A sessão de julgamento teve a presença do Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, do Diretor-Secretário, Eduardo Filoni, do Diretor Tesoureiro, Elias Ferreira Porto, dos Conselheiros Efetivos, Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dra. Tatiani Marques, Gerson Ferreira Aguiar, Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon e da Conselheira Suplente que nesta Plenária atua como Efetiva, Dra. Renata Cristina da Rocha.

GERSON FERREIRA AGUIAR Conselheiro Relator ACÓRDÃO Nº 670, DE 20 DE JULHO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 37/2014 EMENTA: QUITAÇÃO DE MULTA. EXTINÇÃO DO FEITO. AR-QUIVAMENTO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo éticodisciplinar nº 37/2014, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. V. P. F., adotado o voto do Conselheiro Relator que passa a fazer parte do presente:

"ACÓRDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela extinção e posterior arquivamento do feito. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Gerson Ferreira Aguiar."

A sessão de julgamento teve a presença do Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, do Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, do Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, dos Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dra. Tatiani Marques, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon e da Conselheira Suplente que nesta Plenária atua como Efetiva, Dra. Renata Cristina da Rocha.

GERSON FERREIRA AGUIAR Conselheiro Relator

### ACÓRDÃO Nº 672, DE 20 DE JULHO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR №: 112/2013 EMENTA: QUITAÇÃO DE DÉBITOS. EXTINÇÃO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo éticodisciplinar nº 112/2013, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. M. D. O. Y., adotado o voto do Conselheiro Relator que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unani-

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela extinção e posterior arquivamento do feito. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Gerson Ferreira Aguiar."

A sessão de julgamento teve a presença do Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, do Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, do Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, dos Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dra. Tatiani Marques, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon e da Conselheira Suplente que nesta Plenária atua como Efetiva, Dra. Renata Cristina da Rocha.

GERSON FERREIRA AGUIAR Conselheiro Relator

## ACÓRDÃO Nº 673, DE 20 DE JULHO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 148/2015 EMENTA: COORDENAÇÃO DE CURSO. POSSÍVEL IRREGU-LARIDADE POR TRANSMISSÃO DE CONHECIMENTO ACER-CA DE PROCEDIMENTOS PRÓPRIOS DA FISIOTERAPIA A INABILITADOS OU NÃO GRADUANDOS. INFRAÇÃO NÃO CONFIGURADA. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. ARQUIVAMENTO DO FEITO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo éticodisciplinar nº 148/2015, em que é representado o profissional fisioterapeuta Dr. L. F. M. N., adotado o voto do Conselheiro Relator que passa a fazer parte do presente:

que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela improcedência da representação e arquivamento do presente feito. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Elias Ferreira Porto."

A sessão de julgamento teve a presença do Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, do Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, do Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, dos Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dra. Tatiani Marques, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon e da Conselheira Suplente que nesta Plenária atua como Efetiva, Dra. Renata Cristina da Rocha.

ELIAS FERREIRA PORTO Conselheiro Relator

### ACÓRDÃO Nº 674, DE 20 DE JULHO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 216/2015 EMENTA: EXISTÊNCIA DE DÉBITOS PERANTE O CREFITO. PEDIDO DE DÉBITO AUTOMÁTICO PELA DEVEDORA. CON-VERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA PARA MEDIDAS DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO. PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. M.V.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo éticodisciplinar nº 216/2015, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. S. M. S. S., adotado o voto do Conselheiro Relator que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por maioria

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por maioria de votos, pela conversão do julgamento em diligência para que o Departamento Financeiro responda a profissional quanto ao pedido de débito automático e, caso não seja feita a negociação dos débitos dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação, que volte o presente feito a este E. Plenário. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon".

A sessão de julgamento teve a presença do Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, do Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, do Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, dos Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dra. Tatiani Marques, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon e da Conselheira Suplente que nesta Plenária atua como Efetiva, Dra. Renata Cristina da Rocha.

NEILSON SPIGOLON GIELLA PALMIERI SPIGOLON Conselheiro Efetivo

#### ACÓRDÃO Nº 675, DE 20 DE JULHO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 218/2016 EMENTA: QUITAÇÃO DE DÉBITOS. EXTINÇÃO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo éticodisciplinar nº 218/2016, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. A. P. P., adotado o voto do Conselheiro Relator que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unani-

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela extinção e posterior arquivamento do feito. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Gerson Ferreira Aguiar."

A sessão de julgamento teve a presença do Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, do Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, do Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, dos Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dra. Tatiani Marques, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon e da Conselheira Suplente que nesta Plenária atua como Efetiva, Dra. Renata Cristina da Rocha.

GERSON FERREIRA AGUIAR Conselheiro Relator

### ACÓRDÃO Nº 676, DE 20 DE JULHO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 270/2015 EMENTA: ANUIDADES. DÉBITO COM O CREFITO-3. SUSPEN-SÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A SATISFAÇÃO DO DÉBITO. VII

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo éticodisciplinar nº 270/2015, em que é representado o profissional fisioterapeuta Dr. R. F. M. J., adotado o voto do Conselheiro Relator que passa a fazer parte do presente:

que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do exercício profissional até a quitação dos débitos. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Gerson Ferreira Aguiar."

A sessão de julgamento teve a presença do Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, do Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, do Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, dos Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dra. Tatiani Marques, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon e da Conselheira Suplente que nesta Plenária atua como Efetiva, Dra. Renata Cristina da Rocha.

GERSON FERREIRA AGUIAR Conselheiro Relator

## ACÓRDÃO Nº 677, DE 20 DE JULHO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR №: 271/2015 EMENTA: ANUIDADES. DÉBITO COM O CREFITO-3. SUSPEN-SÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A SATISFAÇÃO DO DÉBITO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo éticodisciplinar  $n^{\circ}$  271/2015, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. V. R. M., adotado o voto do Conselheiro Relator que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unani-

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do exercício profissional até a quitação dos débitos. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Gerson Ferreira Aguiar."

A sessão de julgamento teve a presença do Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, do Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, do Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, dos Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dra. Tatiani Marques, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon e da Conselheira Suplente que nesta Plenária atua como Efetiva, Dra. Renata Cristina da Rocha.

GERSON FERREIRA AGUIAR Conselheiro Relator

### ACÓRDÃO Nº 678, DE 20 DE JULHO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR №: 279/2015 EMENTA: ANUIDADES. DÉBITO COM O CREFITO-3. SUSPEN-SÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A SATISFAÇÃO DO DÉBITO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo éticodisciplinar nº 279/2015, em que é representado o profissional fisioterapeuta Dr. W. C. M. V., adotado o voto do Conselheiro Relator que passa a fazer parte do presente:

que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do exercício profissional até a quitação dos débitos. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Gerson Ferreira Aguiar."

A sessão de julgamento teve a presença do Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, do Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, do Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, dos Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dra. Tatiani Marques, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon e da Conselheira Suplente que nesta Plenária atua como Efetiva, Dra. Renata Cristina da Rocha.

GERSON FERREIRA AGUIAR Conselheiro Relator

ISSN 1677-7042

### ACÓRDÃO Nº 671, DE 20 DE JULHO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR № 86/2016 EMENTA: DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁ-RIAS. PAGAMENTO DE DÉBITOS VIA ACORDO DE PARCE-LAMENTO. SUSPENSÃO DO PROCESSO E EXTINÇÃO EM CA-SO DE QUITAÇÃO. PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO EM CASO DE NÃO PAGAMENTO DE PARCELAS FUTURAS. V.U

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo éticodisciplinar nº 86/2016, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. C. C. R. M., adotado o voto do Conselheiro Relator que passa a fazer parte do presente:

"ACORDÂM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do feito em razão do parcelamento dos débitos realizado pelo representado, e posterior extinção caso haja quitação, que deverá ser informada pelo profissional interessado mediante petição instruída com certidão da quitação. Na eventualidade de não pagamento de qualquer parcela, voltará a ter andamento o presente feito. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Gerson Ferreira Aguiar."

A sessão de julgamento teve a presença do Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, do Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, do Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, dos Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dra. Tatiani Marques, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon e da Conselheira Suplente que nesta Plenária atua como Efetiva, Dra. Renata Cristina da Rocha.

GERSON FERREIRA AGUIAR Conselheiro Relator

### ACÓRDÃO Nº 679, DE 20 DE JULHO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR №: 09/2017 EMENTA: OFENSAS CONTRA O CREFITO-3. INFRAÇÃO DO ARTIGO 35 - RESOLUÇÃO 424/2013. ADVERTÊNCIA. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo éticodisciplinar nº 09/2017, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. I. P. A., adotado o voto do Conselheiro Relator que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela penalidade de advertência, visto que a profissional infringiu o art. 35 da Resolução COFFITO 424/13. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Elias Ferreira Porto."

A sessão de julgamento teve a presença do Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, do Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, do Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, dos Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dra. Tatiani Marques, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon e da Conselheira Suplente que nesta Plenária atua como Efetiva, Dra. Renata Cristina da Rocha.

ELIAS FERREIRA PORTO Conselheiro Relator

## ACÓRDÃO Nº 680, DE 27 DE JULHO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR №: 147/2015 EMENTA: DÉBITOS. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo éticodisciplinar nº 147/2015, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. M. E. P. R., adotado o voto da Conselheira Relatora que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela extinção e posterior arquivamento. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi".

A sessão de julgamento teve a presença do Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, do Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, do Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, do Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, dos Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dra. Tatiani Marques, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

SUSILENE MARIA TONELLI NARDI Conselheira Relatora

### ACÓRDÃO Nº 681, DE 27 DE JULHO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 59/2016 EMENTA: DIVULGAÇÃO DE CONTEÚDO DEPRECIATIVO. IN-FRAÇÃO DA RESOLUÇÃO 424/13, ARTIGO 35. RETRATAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo éticodisciplinar nº 59/2016, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. M. C. de S., adotado o voto da Conselheira Relatora que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por maioria de votos, pela penalidade de advertência, visto que a profissional infringiu o art. 35 da Resolução COFFITO 424/13, para que haja retratação no mesmo veículo de comunicação. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi".

A sessão de julgamento teve a presença do Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, do Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, do Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, do Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, dos Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dra. Tatiani Marques, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

SUSILENE MARIA TONELLI NARDI Conselheira Relatora

#### ACÓRDÃO Nº 682. DE 27 DE JULHO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR №: 52/2016 EMENTA: EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO. FISCALIZA-ÇÃO. ARTIGO 25, V, RESOLUÇÃO 424/2013. PENALIDADE DE REPREENSÃO E ADVERTÊNCIA. M.V.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo éticodisciplinar nº 52/2016, em que são representados os profissionais fisioterapeutas Dra. F. de A. M. N., Dr. F. V. F, Dra. J. A. V. F., Dra. M. S. T. P., Dra. E. C. C., Dr. M. M. B., Dra. C. B. N. H. e Dra. M. P. L. P. S. adotado o voto da Conselheira Relatora que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por maioria de votos, pela penalidade de repreensão a Responsável Técnica da clínica, Dra. M. S. T. P., penalidade de advertência à Dra. E. C. C. e ao Dr. M. M. B., visto que os 3 (três) infringiram o art. 25, V, da Resolução COFFITO 424/13 e absolvição dos demais representados, pelo fato de não estarem presentes no momento da fiscalização e por não haverem nos autos provas de que concorreram com o exercício ilegal da profissão. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno".

A sessão de julgamento teve a presença do Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, do Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, do Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, do Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, dos Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dra. Tatiani Marques, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA MODERNO Conselheiro Relator

### ACÓRDÃO Nº 683, DE 27 DE JULHO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR №: 55/2014 EMENTA: DÉBITOS. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO. EXISTÊN-CIA DE OUTROS DÉBITOS DA PESSOA FÍSICA. REPRESEN-TAÇÃO À DIRETORIA PARA VERIFICAÇÃO E DELIBERA-ÇÃO.. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo éticodisciplinar nº 55/2014, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. M. E. P. R. adotado o voto da Conselheira Relatora que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela extinção e posterior arquivamento do feito, ressaltando que por haver outros débitos em aberto, relacionados à pessoa física e jurídica, que se encaminhe a informação a Diretoria deste Conselho para análise de possível abertura de processo ético. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Gerson Ferreira Aguiar."

A sessão de julgamento teve a presença do Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, do Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, do Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, do Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, dos Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dra. Tatiani Marques, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

GERSON FERREIRA AGUIAR Conselheiro Relator

#### ACÓRDÃO Nº 684, DE 27 DE JULHO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 130/2015 EMENTA: DÉBITO. COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO. CON-VERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo éticodisciplinar nº 130/2015, em que é representado o profissional fisioterapeuta Dr. P. R. Z., adotado o voto da Conselheira Relatora que passa a fazer parte do presente:

"ACÓRDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela conversão do julgamento em diligência para que seja determinado ao Departamento Financeiro que oficie o profissional acerca das parcelas em atraso para que haja comprovação do pagamento até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da notificação. Caso não haja a comprovação no prazo assinalado determina-se o cancelamento do acordo e que seja suspenso o exercício profissional até a quitação dos débitos, regularizada a situação deve o feito ser posteriormente extinto, caso haja quitação. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi".

A sessão de julgamento teve a presença do Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, do Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, do Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, do Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, dos Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dra. Tatiani Marques, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

SUSILENE MARIA TONELLI NARDI Conselheira Relatora

#### ACÓRDÃO Nº 685, DE 27 DE JULHO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 239/2015 EMENTA: ANUIDADES. DÉBITO COM O CREFITO-3. SUSPEN-SÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A SATISFAÇÃO DO DÉBITO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo éticodisciplinar nº 239/2015, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. A. P. R. M. R., adotado o voto da Conselheira Relatora que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do exercício profissional até a quitação dos débitos. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi".

A sessão de julgamento teve a presença do Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, do Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, do Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, do Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, dos Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dra. Tatiani Marques, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

SUSILENE MARIA TONELLI NARDI Conselheira Relatora

## ACÓRDÃO Nº 686, DE 27 DE JULHO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR №: 114/2016 EMENTA: ANUIDADES. DÉBITO COM O CREFITO-3. SUSPEN-SÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A SATISFAÇÃO DO DÉBITO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo éticodisciplinar nº 114/2016, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. C. F. S., adotado o voto do Conselheiro Relator que passa a fazer parte do presente:

"ACÓRDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do exercício profissional até a quitação dos débitos. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Elias Ferreira Porto."

A sessão de julgamento teve a presença do Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, do Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, do Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, do Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, dos Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dra. Tatiani Marques, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

ELIAS FERREIRA PORTO Conselheiro Relator

### ACÓRDÃO Nº 687, DE 27 DE JULHO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 100/2016 EMENTA: DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁ-RIAS. PAGAMENTO DE DÉBITOS VIA ACORDO DE PARCE-LAMENTO. SUSPENSÃO DO PROCESSO E EXTINÇÃO EM CA-SO DE QUITAÇÃO. PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO EM CASO DE NÃO PAGAMENTO DE PARCELAS FUTURAS. V.U

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo éticodisciplinar nº 100/2016, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. V. R., adotado o voto da Conselheira Relatora que passa a fazer parte do presente: ACÓRDÃO Nº 688, DE 27 DE JULHO DE 2017

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do feito em razão do parcelamento dos débitos realizado pela representada, e posterior extinção caso haja quitação, que deverá ser informada pela profissional interessada mediante petição instruída com certidão da quitação. Na eventualidade de não pagamento de qualquer parcela, voltará a ter andamento o presente feito. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi".

A sessão de julgamento teve a presença do Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, do Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, do Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, do Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, dos Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dra. Tatiani Marques, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi. "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unani-

SUSILENE MARIA TONELLI NARDI

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 04/2016 EMENTA: DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS. PAGAMENTO DE DÉBITOS VIA ACORDO DE PARCELAMENTO. SUSPENSÃO DO PROCESSO E EXTINÇÃO EM CA-SO DE QUITAÇÃO. PROSSEGUIMENTO DO PRÓCESSO EM CASO DE NÃO PAGAMENTO DE PARCELAS FUTURAS. V.U. Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-

disciplinar nº 04/2016, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. K. S. F., adotado o voto do Conselheiro Relator que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do feito em razão do parcelamento dos débitos realizado pela representada, e posterior extinção caso haja quitação, que deverá ser informada pela profissional interessada mediante petição instruída com certidão da quitação. Na eventualidade

de não pagamento de qualquer parcela, voltará a ter andamento presente feito. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Gerson Ferreira Aguiar.'

A sessão de julgamento teve a presença do Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, do Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, do Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, do Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, dos Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dra. Tatiani Marques, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

> GERSON FERREIRA AGUIAR Conselheiro Relator



Ficou mais fácil conhecer o acervo de imprensa mais importante do Brasil e oitavo do mundo. A Imprensa Nacional Iançou na internet a Visita Virtual ao Museu da Imprensa.

MUSEU DA IMPRENSA PERTENCE

**AGORA AO MUNDO** 

Agora, a distância, é possível conferir a riqueza de peças como o prelo em que trabalhou Machado de Assis, a réplica da primeira impressora manual que chegou ao Brasil em 1808, a bela história dos 300 anos da máquina de escrever, entre outras relíquias.

Com recursos visuais avançados, o internauta vai poder entrar no museu e ver cerca de quatrocentas peças e documentos, que registram a evolução da imprensa no Brasil, com descrições detalhadas sobre algumas delas. Essa acessibilidade estará brevemente também disponível aos portadores de necessidades especiais.

Tudo isso, a um clique do visitante no portal www.in.gov.br.



ISSN 1677-7042



